

UNIVERSIDAD DE SALAMANCA

Departamento de Historia Medieval, Moderna y Contemporánea
Programa de Doctorado: Pasado y Presente de los Derechos Humanos



POLÍTICAS PÚBLICAS CABO-VERDIANAS CONTRA A VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO

DIONARA ANJOS

SALAMANCA, 2015

POLÍTICAS PÚBLICAS CABO-VERDIANAS CONTRA A VIOLÊNCIA BASEADA NO GÊNERO

Tese de Doutorado submetida à Universidade de Salamanca,
Programa “Passado e Presente dos Direitos Humanos” como
requisito para a obtenção do grau de Doutor.

Realizada por: Dionara Amparo dos Anjos Graça

Orientada por: Professora Dr.^a María Esther Martínez Quinteiro

Tese intitulada “**POLÍTICAS PÚBLICAS CABO-VERDIANAS CONTRA A VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO**”, apresentada no âmbito do Programa de Doutorado Pasado y Presente de los Derechos Humanos como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora pela Universidade de Salamanca.

Vº Bº da Directora

María Esther Martínez Quinteiro
Directora

"Enquanto tivermos a visão de que estes são problemas para as mulheres resolverem sozinhas, não podemos esperar reverter a alta incidência de violência sexual e abuso de crianças. A violência doméstica não será erradicada. Não vamos derrotar este flagelo que afeta a cada um de nós, até que consigamos mobilizar toda a nossa sociedade para combatê-la."

Nelson Mandela

AGRADECIMENTOS

Muitos são os agradecimentos, mas primeiro agradeço a Deus por estar presente em minha vida em todos os momentos e nunca me deixar desistir dos meus sonhos e objetivos.

Agora, depois desse primeiro e motivador agradecimento, faço minha lista esperando não esquecer de ninguém que ao longo dessa caminhada, mesmo de longe, me impulsionou e motivou para concretização de mais essa jornada.

Minha orientadora, Prof. María Esther Matínez Quintero, apresento a você o meu profundo agradecimento por toda paciência, amizade, sabedoria e direcionamentos que sempre me proporcionou, disponibilizando o seu tempo e carinhosamente respondendo aos meus vários emails. Sem a sua orientação estou certa de que o presente trabalho não chegaria nem próximo do que chegou. Sua orientação foi para mim a fonte de direção do meu raciocínio.

Meu marido, José Luís Rodrigues da Graça, agradeço a você pela infinita paciência e pelo incondicional amor. Sem você seria incapaz de levar adiante esse sonho que me acompanha desde o meu curso de graduação finalizado em 2005.

Meus filhos, David Rafael e Cauã Luís, agradeço a vocês por, mesmo sem compreenderem o que tudo isso significava, terem demonstrado compreensão (às vezes com insatisfação, especialmente Cauã) pela minha ausência nas diversas noites e fins-de-semana.

Minha mãe, Dulcinéa Amparo dos Anjos, agradeço a semente plantada desde a minha tenra idade; agradeço por nunca me deixar desistir de nada que tenha sonhado e por compreender os meus anseios em sempre voar mais longe.

Minha irmã Dulciene Anjos de Andrade e Silva (simplesmente Ciene), agradeço a você por ter sido sempre impulsionadora desse sonho, pela ajuda constante e por ser o meu espelho nessa trajetória.

Minha irmã Dioneire Anjos (simplesmente Dica), agradeço também pela ajuda e por também ser impulsionadora desse sonho.

Minha irmã Dulcineire Anjos (simplesmente Dulce), agradeço por ter sido sempre minha segunda mãe e por também me ter incentivado nesse sonho.

Minha Tia, Nelcinéa Cairo do Amparo (simplesmente Tia Inha), agradeço por me mostrar esse maravilhoso caminho e agradeço por não me deixar desistir.

Minha mãe e pai emprestados, Maria dos Anjos Santos (Lia) e David Sobrinho, agradeço por me acolherem sempre e por acreditarem em mim. O vosso apoio, mesmo de longe, foi importante nessa trajetória.

Minha cunhada Joana da Graça, agradeço pela amizade, carinho, apoio, força e estímulo e por estar sempre disponível para me receber em seu lar juntamente com meu cunhado Roberto da Graça, o qual com seu profissionalismo e carácter foi também o meu exemplo nessa caminhada.

Minha amiga, patrona, conselheira (e tantos outros adjetivos agora não encontrados), Dra. Vanda Évora, agradeço pelos ensinamentos, pela paciência, pela confiança, por tudo. Sem o seu apoio eu jamais teria sido capaz de compreender a realidade cabo-verdiana e me integrar na luta contra a violência baseada no género como hoje me encontro integrada, e jamais teria sido capaz de ter esse tão amado país como parte do meu estudo.

Minha amiga e comadre, Nadine Lush... sem você amiga, esse sonho não seria realidade. Obrigada.

Minha amiga Livia Teixeira de Paula, agradeço por mesmo de longe estar presente nessa minha caminhada, me incentivando e me motivando com a sua energia.

Minha amiga Carla Corsino, agradeço por acreditar em mim e sempre me lembrar do meu potencial.

Minha amiga Mauricéia, agradeço por ser uma mulher excepcional, corajosa e batalhadora e por ter me mostrado que as dificuldades e barreiras impostas a uma mulher pelo simples facto de ser mulher podem ser superadas. Obrigada amiga por servir de exemplo a todas as mulheres.

A tod@s do ICIEG, agradeço a partilha e a confiança em mim. Sem o vosso apoio essa tese não estaria concluída. A tod@s o meu muito obrigada.

Às pessoas que me concederam tão honradas entrevistas, obrigada pela partilha da vossa experiência e por me mostrar, cada um à sua maneira, um pouquinho mais de Cabo Verde e do maravilhoso processo de criação da Lei Especial contra a Violência Baseada no Género.

A tod@s da Universidade Portucalense que me apoiaram neste trabalho, muito obrigada.

A tod@s que, de um modo ou de outro, cruzaram o meu caminho ao longo dessa trajetória, meu muito obrigada.

RESUMEN

Cabo Verde, una antigua colonia portuguesa, en el presente año 2015 cumplió 40 años como país independiente desde el 5 de Julio de 1975. Como Estado de Derecho Democrático basado en los principios de la soberanía popular, en el pluralismo de expresión y organización política democrática, en el respeto a los derechos y libertades fundamentales, y con los esfuerzos desarrollados después de la independencia, el país ha demostrado ser, en las palabras de la Coordinadora Residente del Sistema de Naciones Unidas en Cabo Verde (UNS), Ulrika Richardson-Golinski, "un caso de estudio" en África subsahariana. En las palabras de la Coordinadora Residente, comparando con la gran mayoría de los países del continente africano, Cabo Verde "se destaca como uno de los que mejores avances ha demostrado" del continente, sin olvidar de mencionar la promoción de la igualdad de género (Objetivo 3 del Milenio). Sin embargo, la violencia de género (VBG), derivada de la distribución desigual del poder entre hombres y mujeres impuestas por el patriarcado, todavía siguen siendo recurrente en el país, a pesar de haber iniciado su camino de ratificación, aceptación y implementación efectiva de los instrumentos internacionales de protección de los derechos humanos, apenas 16 días después de haber conquistado la independencia, tras la declaración de aceptación de las obligaciones contenidas en la Carta de las Naciones Unidas el 21 de julio de 1975. En este contexto, se intenta demostrar que no sólo la voluntad del Estado, en el cumplimiento de una demanda e iniciativa interna, sino también la movilización de la sociedad civil, han impulsado la aprobación de la Ley 84 / VII / 2011 de 10 de enero, titulado Ley que establece medidas para prevenir y acabar con la violencia de género, teniendo a la cooperación internacional y los instrumentos internacionales de protección de los derechos humanos como potenciadores del proceso. Esos factores han permitido al país dar pasos significativos para combatir este tipo de violencia, especialmente en relación con la implementación de políticas públicas y en el establecimiento de un nuevo escenario para dar respuestas legales a los casos de violencia de género, que dan entrada en los tribunales, contrariamente de algunos discursos críticos que resonaban en contra de la aprobación de la Ley. No obstante, hay que tener en

cuenta que, a pesar de los esfuerzos, no todo es perfecto, siendo necesario llevar a cabo un análisis crítico de la situación que implica la preparación, aprobación y aplicación de la Ley contra la violencia de género en el país y el contenido de la legislación caboverdiana en la materia, teniendo como base las recomendaciones de buenas prácticas de la ONU. Por otra parte, se propone investigar las políticas públicas implementadas en el país en la lucha contra esta violencia y reflexionar sobre las respuestas judiciales a los casos penales de violencia de género en estos cuatro años de su mandato, sobre todo en la isla de San Vicente. Para ello, se divide el trabajo en 5 partes, siendo la primera direccionada a la exposición de algunos conceptos básicos del termino género y violencia de género, sus raíces, el patriarcado, la trayectoria del movimiento feminista y sus manifestaciones, para demostrar la amplitud del tema y, en cierto modo, indicar el criterio que se pretende asumir a lo largo de este trabajo (perspectiva de género). La segunda parte está dedicada al Sistema Internacional de Derechos Humanos, presentando su aparición y la asunción efectiva de la violencia contra las mujeres como una violación de los derechos humanos reconocida en el marco del Sistema Global y los Sistemas Regionales de Protección de los Derechos Humanos. Necesariamente hay que hablar de las Naciones Unidas como la Organización Internacional para la Protección de los Derechos Humanos y de la Reforma de su actuación, que se ha implementado desde el año 2006, en especial en lo referente al programa "Juntos en Acción", donde Cabo Verde figura como uno de los ocho países piloto del programa. También se hace una pequeña incursión en la trayectoria de los instrumentos de derechos humanos internacionales y regionales direccionados a promover la igualdad de género y, más concretamente, los instrumentos destinados a combatir la violencia contra la mujer, ya que hay que tener siempre en cuenta que todos los esfuerzos internos de Cabo Verde se basan en dichos instrumentos, siendo que el país asumió la responsabilidad con respeto al cumplimiento de sus principios y directrices ante las Naciones Unidas y la comunidad internacional. El tercer capítulo está dedicado a Cabo Verde, presentando el país de que se habla, brindándoles con un poco de su historia, la política, la demografía, los datos sobre la igualdad de género y datos sobre la violencia de género de este pequeño país Africano en desarrollo, haciendo una

reflexión sobre la participación de lo mismo como uno de los países piloto del Programa "Juntos en acción" de las Naciones Unidas; también se explica la extensión de la violencia de género en el país, se presenta la evolución del enfoque del problema en el marco legislativo y la entrada en vigor de la Ley contra la Violencia de Género (Ley VBG) y su reglamento, haciendo un análisis de los dos instrumentos con base en las recomendaciones de la ONU en materia de buenas prácticas en lo que respeta la legislación para el combate de la violencia contra la mujer, al mismo tiempo que se hace un análisis de la funcionalidad de la misma. Para ello, también se presenta y se analiza las políticas públicas dirigidas a combatir este tipo de violencia implementadas por el país, sobre todo después de la entrada en vigor de la Ley VBG, centrándose en el hecho de que la lucha contra este tipo de violencia no es el resultado sólo de la historia interna de un país, pero también es el resultado de la historia mundial y el proceso de apertura del país (siendo Cabo Verde un país abierto a las transferencias, contactos, conexiones, circulación de personas, ideas, discursos, con un gran número de caboverdianos en la diáspora y que recibe gran cantidad de personas de varias partes del mundo, especialmente de Europa, absorbiendo también, sin duda, las influencias globales, incluso a través de las tecnologías de la comunicación). Por último, se presenta el estudio empírico dirigido a verificación de las respuestas jurídicas obtenidas en los casos de violencia de género puesto en conocimiento de la Oficina de Apoyo a Víctima del VBG en San Vicente en los años 2009-2013, y que fueron encaminados para la Fiscalía General y, posteriormente al Juzgado; se hace un análisis, si bien con limitaciones, en función de factores que se presentará, de las respuestas judiciales obtenidas en los procesos penales de la violencia de género, antes y después de la entrada en vigor de la Ley de Violencia de Género, lo que refleja en el su eficacia, como Norberto Bobbio señala, "el problema fundamental en relación con los derechos humanos hoy en día, no es tanto para justificarlos, sino para protegerlos. Es un problema no filosófico, sino político"¹.

Palabras claves: Violencia de género, género, violencia contra la mujer, violencia doméstica, ley contra la violencia de género.

¹ BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Trad. Celso Nelson Coutinho. 7ª Tiragem. Editora Campus, 2004, pg. 16.

RESUMO

Cabo Verde, ex-colônia portuguesa, no presente ano de 2015 completa 40 anos como país independente. Como Estado de Direito Democrático assente nos princípios da soberania popular, no pluralismo de expressão e de organização política democrática e no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais, e com os esforços desenvolvidos após a sua independência, especialmente após a abertura política em 1991, o país tem-se revelado, nas palavras da Coordenadora residente do Sistema das Nações Unidas em Cabo Verde (UNS), Ulrika Richardson-Golinski, “um caso de estudo” na África Subsaariana. Ainda nas palavras da Coordenadora residente, em comparação com a grande maioria dos países africanos, Cabo Verde “destaca-se como um dos melhores progressos” do continente, não deixando de mencionar a promoção da igualdade de género (Objetivo 3 do Milénio). Contudo, a violência baseada no género (VBG), derivada da desigual partilha de poder entre homens e mulheres imposta pelo patriarcado, ainda tem sido recorrente no país, embora tenha iniciado a sua trajetória de ratificação, aceitação e implementação efetiva dos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos no 16º dia após a sua independência, com a declaração de aceitação das obrigações constantes na Carta das Nações Unidas em 21 de julho de 1975. Nesse contexto, pretende-se demonstrar que não somente a vontade do Estado, cumprindo uma demanda e iniciativa interna, mas também a mobilização da sociedade civil, impulsionaram a aprovação da Lei 84/VII/2011, de 10 de janeiro, intitulada Lei que estabelece as medidas destinadas a prevenir e reprimir a violência baseada no género, sendo que a cooperação internacional e os instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos apresentam-se como potenciadores do processo. Fatores esses que têm permitido ao país dar passos significativos no combate a essa violência, especialmente com relação a implementação de políticas públicas e quanto ao estabelecimento de um novo cenário para as respostas judiciais dadas aos processos de VBG levados a conhecimento dos tribunais, apesar de alguns discursos críticos que ecoaram contra a aprovação da Lei. Contudo, há que se ter em mente que, apesar dos

esforços, nem tudo é perfeito, sendo necessário que se proceda uma análise crítica quanto ao cenário que envolve a elaboração, aprovação e implementação da Lei contra violência baseada no género no país e quanto ao conteúdo da legislação cabo-verdiana referente a matéria, tendo como base as recomendações de boas práticas das Nações Unidas. Além disso, propõe-se investigar as políticas públicas implementadas no país no combate a essa violência e refletir sobre as respostas judiciais dadas aos processos-crime de violência baseada no género nesses seus quatros anos de vigência, especialmente na Ilha de São Vicente. Para tanto, dividiu-se o trabalho em 5 partes, sendo a primeira direcionada a exposição de alguns conceitos básicos sobre o termo género e a violência baseada no género, suas raízes, o patriarcado, a trajetória do movimento feminista, bem como suas manifestações, para demonstrar a amplitude do tema e, de certa forma, indicar o enfoque que se pretende assumir ao longo do presente trabalho (perspetiva de género). A segunda parte se dedica ao Sistema Internacional dos Direitos Humanos, apresentando o seu surgimento e a assunção efetiva da violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos reconhecida no âmbito do Sistema Global e dos Sistemas Regionais de Proteção aos Direitos Humanos. Necessariamente há que se falar das Nações Unidas, como a Organização Internacional de Proteção dos Direitos Humanos e da Reforma quanto a sua atuação que vem sendo implementada desde o ano de 2006, especialmente sobre o Programa “Juntos na Ação”, em que Cabo Verde é um dos oito países Piloto. Faz-se também uma pequena incursão na trajetória dos instrumentos de direitos humanos internacionais e regionais voltados a promoção da igualdade de género e, mais especificamente, aos instrumentos voltados ao combate a violência contra a mulher, pois não se pode afugentar da mente que todo o esforço interno de Cabo Verde tem como base tais instrumentos, mesmo porque o país assumiu a responsabilidade quanto ao cumprimento dos seus princípios e orientações perante as Nações Unidas e a Comunidade Internacional. O terceiro capítulo dedica-se a Cabo Verde, apresentando-se o país de que se fala, oferecendo um pouco da história, política, dados demográficos, dados sobre igualdade de género e dados sobre a violência baseada no género desse pequeno país africano em desenvolvimento, fazendo-se uma reflexão sobre a participação do mesmo como

um dos países piloto do Programa “Juntos na Ação” das Nações Unidas; explicando-se também a dimensão da violência baseada no género no país, apresentando-se a evolução da abordagem do problema no âmbito legislativo e a entrada em vigor da Lei Contra a Violência Baseada no Género (Lei VBG) e sua Regulamentação, fazendo-se uma análise de ambos os instrumentos com base nas recomendações das Nações Unidas quanto as boas práticas para legislação de combate a violência contra a mulher, ao mesmo tempo que se faz a análise funcional das mesmas. Com esse intuito, dedica-se também a apresentação e análise das políticas públicas dirigidas a combater essa violência implementadas pelo país, especialmente após a entrada em vigor da Lei VBG, dando enfoque ao fato de que a luta contra essa violência não é fruto somente da história interna de um país, mas também é resultado da história mundial e do processo de abertura do país (sendo que Cabo Verde é um país aberto a transferências, contactos, conexões, circulação de pessoas, ideias, discursos, possuindo um grande número de cabo-verdianos na diáspora e recebendo um grande número de pessoas de várias partes do mundo, especialmente da Europa, absorvendo também, certamente, as influências globais, mesmo através das tecnologias de comunicação). Por fim, apresenta-se o estudo empírico direccionado a verificação das respostas judiciais dadas aos processos de VBG que chegaram ao conhecimento do Gabinete de Apoio à Vítima de VBG de São Vicente nos anos de 2009 a 2013, e que seguiram como queixa ou denúncia para a Procuradoria e, posteriormente Tribunal, analisando-se, mesmo que limitadamente, em função de fatores que se reportará, as respostas judiciais dadas aos processos-crime de violência baseada no género antes e depois da entrada em vigor da Lei VBG, refletindo sobre a sua efetividade, pois como ressalta Norberto Bobbio, “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político.”²

Palavras-chave: violência baseada no género, género, violência contra mulher, violência doméstica, lei contra violência baseada no género.

² BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Trad. Celso Nelson Coutinho. 7ª Tiragem. Editora Campus, 2004, pg. 16.

ABSTRACT

Cabo Verde, a former Portuguese colony, complete in this year 2015 its 40th anniversary as an independent country. As Democratic State based on the principles of popular sovereignty, pluralism of expression and democratic political organization, respect for fundamental rights and freedoms, and with efforts after its independence, especially after the political opening in 1991, the country has proved according to the Resident Coordinator of the UN System in Cabo Verde (UNS), Ulrika Richardson-Golinski, that it is "a case study" in sub-Saharan Africa. Still according to the Resident Coordinator when you compare to the vast majority of African countries, Cabo Verde "stands out as one of the best progress" of the continent, and she did not fail to mention the promotion of gender equality (3rd Millennium Development Goal). However, gender-based violence (GBV) deriving from the unequal sharing of power between men and women imposed by patriarchy, it still has been recurrent in the country, although the country has started its path of ratification, acceptance and effective implementation of international human rights protection instruments on the 16th day after its independence, with the statement of acceptance the obligations contained in the United Nations Charter, on July 21, 1975. In this context we intend to demonstrate that not only the State's will to fulfilling a demand and domestic initiative, but also the civil society mobilization have boosted the approval of Law 84 / VII / 2011 of January 10, titled Law establishing measures to prevent and punish gender-based violence, and international cooperation and international instruments of human rights protection are presented as process enhancers. These factors have enabled the country to take significant steps to combat such violence, especially regarding the implementation of public policies and on the establishment of a new scenario for legal responses to GBV cases brought to the courts, even some critical speeches that echoed against the adoption of the Law. However, it should be borne in mind that despite the efforts, not everything is perfect, being necessary to undertake a critical analysis on the scenario involving the preparation, approval and implementation of the Law against gender-based violence in the country and

the contents of Cabo Verdean legislation on the matter, based on UN best practice recommendations. It also proposes to investigate the public policies implemented in the country in combating this type of violence and reflect on judicial responses to criminal cases of gender-based violence in these four years in force, especially at São Vicente Island. To this end, we divided the work into 5 parts, the first one focused to expose some basic concepts of the term gender and gender-based violence, its roots, patriarchy, the trajectory of the feminist movement and its manifestations, to demonstrate the breadth of the subject and, in some way to indicate the approach that we want to take over this work (gender perspective). The second part is dedicated to the International System of Human Rights, presenting its appearance and the effective assumption of violence against women as a violation of human rights recognized under the Global System and Regional Systems for the Protection of Human Rights. It is vitally important to speak on the United Nations as the International Protection of Human Rights Organization and Reform regarding to its performance that has been implemented since 2006, especially on the program "Together in Action", in which Cabo Verde is one of the eight pilot countries. We also make a small incursion into the path of international and regional human rights instruments aimed at promoting gender equality and, more specifically the instruments aimed at combating violence against women, because you can not take out of mind that all internal effort of Cabo Verde is based on such instruments, since the country has taken responsibility in regarding to the fulfilment of its principles and guidelines before to the United Nations and the international community. The third chapter is dedicated to Cabo Verde, presenting the country we are talking about, introducing a little bit about the history, politics, demographics, data on gender equality and data on gender-based violence of this small African country in development, making a reflection on the country participation as one of the pilot countries of the "Together in Action" Program of the United Nations; We also explain the extent of gender-based violence in the country, presenting the evolution of the problem approach in the legislative framework and the entry into force of the Law Against Gender Based Violence (Law GBV) and its regulations, making an analysis of both instruments based on UN recommendations for best practices on legislation

to combat violence against women, at the same time that we do the functional examination. With this purpose we also make the presentation and analysis of public policies aimed at combating such violence implemented by the country, especially after the entry into force of the GBV Law, by focusing on the fact that the fight against such violence is not the result only of internal history of a country, but is also a result of the world history and the country's opening process (Cabo Verde is a country open to transfers, contacts, connections, movement of people, ideas, speeches, having a large number of Cabo Verdeans in the diaspora and receive a large number of people from around the world, especially from Europe, getting global influences, even though communication technologies). Finally, we present the empirical study aimed to verifying the judicial responses to GBV cases brought to the “Gabinete de Apoio às Vítimas de Violência Baseada no Género” (Support Office for Victim of Gender Based Violence) in São Vicente Island in the years 2009-2013, and followed as a complaint or denunciation to the Attorney General and subsequently Court, analyzing, even in a limited way due to factors that we will report, judicial responses to criminal cases of gender-based violence before and after the entry into force of GBV Law, reflecting on the its effectiveness because, as Norberto Bobbio points out, "the fundamental problem in relation to human rights today is not so much to justify them, but to protect them. It is a non-philosophical, but political problem.”³

Keywords: gender-based violence, gender, violence against women, domestic violence, law against gender-based violence.

³ BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Trad. Celso Nelson Coutinho. 7ª Tiragem. Editora Campus, 2004, pg. 16.

SIGLAS

- ACNUR** – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
- AMJ** – Associação Cabo-verdiana de Mulheres Juristas
- CEDAW** – Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
- CIDM** – Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres
- CIGEF** - Centro de Investigação e Formação em Género e Família, como unidade orgânica da Universidade de Cabo Verde
- CNDHC** – Comissão Nacional de Direitos Humanos e Cidadania
- ECOWAS** - Economic Community of West African States
- FAO** – Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura
- FIDA** – Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
- FMI** – Fundo Monetário Internacional
- GAV** – Gabinetes de Apoio às Vítimas de Violência Baseada no Género
- ICF** - Instituto de Condição Feminina
- ICIEG** - Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género
- IDSR** - Inquérito Demográfico e de Saúde Reprodutiva
- INE** - Instituto Nacional de Estatística
- IOM** – Organização Internacional para Migração.
- Lei VBG** – Lei nº 84/VII/2011, de 10 de janeiro – Lei que estabelece as medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de violência baseada no género
- MORABI** – Associação de Apoio à Autopromoção das Mulheres no Desenvolvimento
- NEPAD** - Nova Parceria para o Desenvolvimento da África
- ODM** – Objetivos de Desenvolvimento do Milénio
- OIT** – Organização Internacional do Trabalho
- OMCV** – Organização das Mulheres de Cabo Verde
- OMS** – Organização Mundial de Saúde
- ONG** – Organização Não Governamental
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- ONU-Habitat** – Programa das Nações Unidas para os Assentamentos

ONU Mulheres – Organismo de Promoção da Igualdade de Género das Nações Unidas

PN – Polícia Nacional

PNIEG – Plano Nacional para a Igualdade e Equidade de Género

PNVBG – Plano Nacional de Combate a Violência Baseada no Género

REDEMEC - Rede de Mulheres Economistas

TAV - Técnicas de Atendimento às Vítimas de Violência Baseada no Género

TRUST FUND - Fundo Fiduciário das Nações Unidas para Apoiar Ações para Eliminar a Violência contra Mulheres

UNCTAD – Conferências das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

UNFPA – Fundo de População das Nações Unidas

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

UNODC – Oficina das Nações Unidas contra droga e delito

PMA – Programa Mundial de Alimentos

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

VERDFAM – Associação Cabo-verdiana para a Proteção da Família

VBG – Violência Baseada no Género

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	22
JUSTIFICAÇÃO DO TEMA ESCOLHIDO	31
ESTADO DA QUESTÃO	35
OBJETIVOS	37
HIPÓTESES	39
METODOLOGIA	40
ANÁLISE DAS RESPOSTAS JURÍDICAS	44
Amostra do estudo	44
Motivo da escolha do local de seleção da amostra	45
Procedimentos para recolha dos dados	46
Suporte informático	48
CAPÍTULO I	49
VIOÊNCIA BASEADA NO GÉNERO: PREMISSAS CONCEITUAIS	49
1.1 Explicando brevemente o termo Género	49
1.2 Género e patriarcado	57
1.3 Feminismo: etapas e conquistas contra o patriarcado	65
1.4. Realidade atual: persistência do patriarcado	78
1.5 Violência contra as mulheres e Violência Baseada no Género	85
1.6 Violência, Violência Doméstica e Violência Baseada no Género	97
1.7 Tipos de violência baseada no género	102
CAPÍTULO II	116
PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS	116
2.1. Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos	116
2.2 Sistema Global de Proteção Internacional dos Direitos Humanos	125
2.3 Sistema Regional de Proteção dos Direitos Humanos	168
2.4 Organização das Nações Unidas	181
2.4.1 ONU Mulheres	184
2.5 Programa Juntos na Ação	187
2.5.1 Cabo Verde	189
2.5.2 Legislação sobre violência baseada no género nos países piloto do Programa Juntos em Ação	203

2.6	Considerações sobre o capítulo.....	210
CAPÍTULO III.....		215
CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO		215
3.1.	Cabo Verde: um pouco de geografia, história e política.....	215
3.2.	Cabo Verde: um país africano em desenvolvimento.....	226
3.3.	Cabo Verde: Parceria Especial com a União Europeia.....	228
3.3.1	Dados Demográficos.....	234
3.3.2	Dados quanto a igualdade de género.....	235
3.3.3.	Dados sobre a violência baseada no género.....	237
3.4	Legislação Cabo-verdiana relativa a violência baseada no género antes da entrada em vigor da lei especial contra violência baseada no género.....	248
3.4.1	Constituição da República de Cabo Verde (1980, 1992 e reforma de 2010)	252
3.4.2	Código Civil.....	256
3.4.3	Lei nº 09/III/86, de 31 de dezembro – Interrupção Voluntária da Gravidez (1986).....	263
3.4.4	Decreto Legislativo nº 4/97, de 28 de Abril (1997)	265
3.4.5	Código Eleitoral (1999)	266
3.4.6	Código Penal (2004)	267
3.4.7	Código de Processo Penal (2005)	271
3.4.8	Código Laboral (2007).....	278
3.4.9	I Plano Nacional de Promoção da Igualdade e Equidade de Género – PNIEG (2005).....	280
3.4.10	I Plano Nacional de Combate à VBG – PNVBG (2008)	283
3.4.11	Decreto-Lei nº 13/98, de 13 de Abril e o Novo Código de Processo Civil (2010).....	286
3.4.12	Lei nº 84/VII/11, de 10 de Janeiro – Lei que estabelece as medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de violência baseada no género (2011).	289
3.4.13	Programa de Ação para Promoção da Igualdade de Género – PAPIG (2011)	294
3.4.14	Programa do Governo (2011)	294
3.4.15	Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (2012)	295
3.4.16	Plano Nacional de Igualdade de Género (2015)	296
3.5	Entrada em vigor da Lei VBG e sua Regulamentação.....	300
3.5.1	Análise da Lei Especial Contra Violência Baseada no Género (Lei VBG).	316

3.5.3 Percurso Procedimental.....	380
3.5.4 Quadro institucional criado pela Lei VBG.....	382
3.6 Políticas públicas com vista a implementação da Lei VBG	385
3.7 Considerações sobre o capítulo.....	442
CAPÍTULO IV.....	452
ESTUDO EMPÍRICO.....	452
4.1. Resultados do estudo.....	452
4.2. Considerações sobre os resultados do estudo.....	486
CAPÍTULO V.....	489
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	489
BIBLIOGRAFIA	501
FONTES	534
Legislação	534
Diplomas Internacionais	535
Documentos Institucionais.....	538
Documentos Internacionais.....	541
Notícias	548
ANEXOS	552
Anexo 1.....	552
Lei nº 84/VII/11 de 10 de Janeiro – República de Cabo Verde – Lei que Estabelece as Medidas Destinadas a Prevenir e Reprimir o Crime de Violência Baseada no Género	552
Anexo 2.....	567
Decreto Lei nº 8/2015, de 27 de Janeiro – República de Cabo Verde – Regulamenta Lei nº 84/VII/11 de 10 de Janeiro.	567
Anexo 3.....	595
Elenco governamental Cabo Verde – VIII Legislatura 2011-2016.....	595

INTRODUÇÃO

De acordo com a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, adotada pela Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas em 20 de dezembro de 1993, violência contra a mulher é *“qualquer ato de violência baseada no gênero que resulte ou possa resultar em danos mentais ou sexuais, ou sofrimentos para a mulher, incluindo ameaças, atos de coerção ou privação arbitrária de liberdade, seja na vida pública seja privada.”*⁴

Reforçando esse entendimento, também a ONU na IV Conferencia Mundial sobre a Mulher de 1995, com a adoção da Plataforma de Ação de Beijing, reconheceu que a violência contra as mulheres impede a conquista dos objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz e viola e prejudicam o gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Reconheceu que a arraigada incapacidade de proteger e promover esses direitos e liberdades nos casos de violências contra as mulheres é um problema que incube a todos os Estados e exige que adotem medidas a esse respeito. Além disso, igualmente reconheceu que a violência contra as mulheres é uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens, que conduziu a dominação da mulher pelo homem, a discriminação contra a mulher e a interposição de obstáculos para seu pleno desenvolvimento.⁵

Em todo o mundo essa violência derivada da desigual partilha de poder entre homens e mulheres, imposta pelo patriarcado, tem sido recorrente através dos tempos, não sendo diferente em Cabo Verde.

Essa violência atinge as mulheres, pois é fruto de um sistema de relações sociais que atribui papéis diferentes a homens e mulheres, no qual a mulher aparece em uma posição de subordinação e inferioridade em relação ao homem e gerando

⁴Resolução Assembleia Geral 48/104, ONU, 1993.

⁵Declaración y Plataforma de Acción de Beijing - Declaración política y documentos resultados de Beijing+5, Nações Unidas, 1995. Disponível em: www.unwomen.org. Plataforma de Ação de Beijing, Capítulo III, alínea d) Violência contra a mulher, pg. 86 e 88.

relações sociais, económicas e culturais historicamente desiguais. Persiste porque ainda se mantêm padrões socioculturais que permitem e justificam o controle e o exercício de poder dos homens sobre as mulheres.

No presente ano de 2015, ano de concretização desta tese de doutorado, marca-se os 40 anos da declaração de independência de Cabo Verde, ex-colônia portuguesa. Nesse mesmo ano, a Coordenadora residente do Sistema das Nações Unidas em Cabo Verde (UNS), Ulrika Richardson-Golinski, afirmou em entrevista à Agência Lusa para um balanço sobre as oito metas do ODM (delineado pela ONU em 2000 até o final de 2015), que Cabo Verde “está de parabéns” pelo esforço desenvolvido ao longo dos últimos 15 anos, independentemente de cumprir ou não todos os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM), mantendo-se como “um caso de estudo” na África Subsaariana. Ressalta a Coordenadora que, em comparação com a grande maioria dos países africanos, Cabo Verde “destaca-se como um dos melhores progressos” do continente, não deixando de mencionar a promoção da igualdade de género (Objetivo 3 do Milénio)⁶.

Tais avanços relativos, mas nem por isso menos admiráveis, não podem ser explicados desde uma perspetiva meramente nacional, baseado unicamente na aposta feita pelo país desde a sua independência. Longe de ser uma demanda ou iniciativa unicamente interna, são, sobretudo, resultado, por um lado, da aproximação de Cabo Verde à União Europeia (ao que Mário Soares, ex-Presidente da República Portuguesa e promotor da referida aproximação, apresentou em 2005, no ato da assinatura da petição a apresentar ao Governo Português para levar Portugal a defender a adesão de Cabo Verde à união Europeia, como “valiosa plataforma de articulação entre a Europa e África”, além de ressaltar “não ser fácil identificar outro país que exceda Cabo Verde no respeito granjeado na cena internacional, pela seriedade da sua administração, pela

⁶Cabo Verde está de parabens no cumprimento dos Objectivos do Milénio. 19 de julho de 2015. Disponível em http://www.sapo.pt/noticias/cabo-verde-esta-de-parabens-no-cumprimento_55ab637bd82d215771604027

integridade no cumprimento do Direito Internacional e pelo rigor da sua governação”⁷); e, por outro, da sua condição, desde 2009, de um dos oito países piloto do Programa “Juntos na Ação” das Nações Unidas (Delivering as ONE), no marco da reforma do Sistema das Nações Unidas (SNU), onde todas as agências funcionam através desse Programa Único que dá coerência na implementação dos programas e projetos no país.⁸

Nesse contexto, tanto a Europa como as Nações Unidas esperam de Cabo Verde reformas concretas, inclusive na promoção da igualdade de género e luta contra violência baseada no género, em troca da ajuda para o desenvolvimento e uma promessa de futura acolhida no espaço europeu com condições especiais.

Cabo Verde é, portanto, um laboratório privilegiado de pesquisa para aqueles que estudam as políticas públicas em geral e as políticas de género, em particular, e que desejam verificar, em um espaço acessível, a pertinência das teorias gerais sobre os impulsos e natureza de tais políticas, ou que pretendem analisar o impacto que, em determinadas condições (sistema democrático e vontade de cooperação do poder local), pode alcançar no desenvolvimento das políticas públicas de um governo nacional a Cooperação Internacional e as diretrizes das Nações Unidas; uma atividade tanto recomendável e necessária, quanto estimulante pela ausência de estudos realizados pela comunidade científica sobre essa tão interessante e sustentada experiência cabo-verdiana.

Uma experiência que, com efeito, parte de 2009 e continua até hoje, no âmbito da nova Agenda Mundial para o Desenvolvimento 2015-2030, que substituiu os

⁷ Câmara de Comércio, Indústria e Turismo Portugal Cabo Verde online. Destaques: Cabo Verde na União Europeia? Portugal mobiliza-se para defender a adesão de Cabo Verde à União Europeia. Em 16-03-2015. Consultado em 17 de Agosto de 2015.

⁸ Nações Unidas Cabo Verde online em https://m.facebook.com/onucv/about?expand_all=1. Consultado em 17 de Agosto de 2015.

8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio fixados pelas Nações Unidas em 2000 por 17, estabelecidos na Cimeira Especial sobre o Desenvolvimento Sustentável, realizada de 25 a 27 de Setembro, em Nova York⁹. Porém, mesmo antes de se concretizar a nova proposta, Cabo Verde deu provas de sua perseverança no caminho da mudança, somando-se à iniciativa “POR UM PLANETA 50-50 EM 2030: DEMOS O PASSO PELA IGUALDADE DE GÉNERO”, conhecido abreviadamente como "DEMOS O PASSO"¹⁰, um compromisso que obriga os Estados envolvidos a tomarem iniciativas nacionais para eliminar os obstáculos para o progresso das mulheres e meninas, para que estas atinjam seu pleno potencial.

Diante dessa realidade, nossa hipótese é que não somente a vontade do Estado, cumprindo uma demanda e iniciativa interna, mas também a cooperação internacional e as diretrizes das Nações Unidas, bem como a mobilização da sociedade civil, impulsionaram a aprovação da Lei 84/VII/2011, de 10 de Janeiro, intitulada Lei que Estabelece as Medidas Destinadas a Prevenir e Reprimir a Violência Baseada no Género, e que esses fatores têm permitido ao país dar passos significativos no combate a essa violência, especialmente com relação à implementação de políticas públicas e quanto ao estabelecimento de um novo cenário para as respostas judiciais dadas aos processos de VBG levados a conhecimento dos tribunais.

A Lei VBG determina como seu primeiro objeto a regulação das medidas para efetivação do princípio da igualdade de género, sendo certo que, necessariamente, especialmente em função da ainda não conquista da efetiva igualdade de género, determina, em particular, as medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de

⁹ Nações Unidas. Podemos Erradicar la Pobreza. Objectivos de Desarrollo del Milenio y Más Allá de 2015. Disponível em <http://www.un.org/es/millenniumgoals/beyond2015-overview.shtml> e <http://www.unric.org/pt/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>

¹⁰ONU Mujeres. Acerca de “Demos el Paso”. <http://beijing20.unwomen.org/es/step-it-up/about#sthash.E9HlkuR9.dpuf>. Consultado em 17 de Agosto de 2015.

violência baseada no género. Sendo, portanto, uma lei ampla e de enfoque direto nas bases da problemática geradora da violência baseada no género em todo o mundo.

Contudo, apesar do seu amplo enfoque e do seu carácter maioritariamente preventivo, tendo em vista o número de artigos que trata a prevenção e sensibilização, a entrada em vigor da Lei despertou vozes críticas, que alegaram não fazer sentido aprovar uma Lei que podia conduzir à própria desestruturação da família e que poderia pôr em causa a própria subsistência da família em Cabo Verde.¹¹

Certamente que uma Lei que criminaliza a violência baseada no exercício de poder desigual entre homens e mulheres que, ao longo dos séculos permitiu a dominação dos homens sobre as mulheres, inclusive legitimado pela própria legislação, promoverá uma nova realidade familiar. Porém, a nosso ver, não como desestruturante das famílias, mas sim como libertador e igualitário.

Assim, dentro desse âmbito e com o intuito de investigar as políticas públicas implementadas por Cabo Verde contra a violência baseada no género, entendendo esta como uma violação dos direitos humanos protegidos pelo Sistema Internacional dos Direitos Humanos, e de proceder-se a uma análise crítica quanto a legislação cabo-verdiana, tendo como base as recomendações de boas práticas das Nações Unidas, surge a presente tese.

Propõe-se demonstrar que a entrada em vigor da Lei VBG proporcionou um avanço significativo ao país no combate à violência baseada no género, especialmente com relação à implementação de políticas públicas e também

¹¹ Paravras do então Exm.º Sr. Bastonário da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, Dr. Arnaldo Silva, proferidas na rede de televisão nacional e em vários jornais do país. Sob o título: Ordem de Advogados critica Lei Contra Violência Doméstica em Cabo Verde, 19 de Abril de 2011. Disponível em <http://www.panapress.com/Ordem-de-advogados-critica-lei-contra-violencia-domestica-em-Cabo-Verde---3-769297-51-lang4-index.html>

quanto a obrigação de respostas judiciais céleres aos casos de VBG levados a conhecimento dos tribunais, estando claro que o processo somente iniciou.

Com esse intuito, dividiu-se o presente estudo em 4 capítulos, além da introdução, metodologia, conclusão e anexos.

No **Capítulo I** será exposto alguns conceitos básicos sobre o termo género e a violência baseada no género para demonstrar a amplitude do tema e, de certa forma, indicar o enfoque que se pretende assumir ao longo do presente trabalho (perspetiva de género).

Pretende-se apresentar as diferentes interpretações quanto ao termo género. Para tanto recorre-se a definição do termo género ao longo dos tempos, apresenta-se o confronto entre os termos violência contra mulher, violência doméstica e violência baseada no género. Assim, estando-se certo de que para se ter uma efetiva compreensão do termo é necessário compreender o fenómeno desde as suas raízes, apresenta-se as raízes dessa violência, trazendo à margem o tão combatido patriarcado, sem deixar de fazer uma breve explanação da trajetória e conquistas do movimento feminista, apresentado como filosofia e prática política, contra o patriarcado. Além disso, finalizando o primeiro capítulo, enfatiza-se os tipos de manifestação dessa violência, incluindo não somente a violência física, psicológica, económica e sexual, mas debruçando-se também sobre formas particulares dessa violência, como a mutilação genital feminina, o tráfico de mulheres, etc.

Esse primeiro aporte é de fundamental importância para a análise que se pretende realizar porque se pretende utilizar essa teoria de género, além do enfoque baseado nos Direitos Humanos e na História Transnacional, para compreender a violência baseada no género na sociedade cabo-verdiana e, conseqüentemente, as políticas públicas levadas a cabo pelo país para combater essa violência, fazendo-

se uma imersão pelo direito internacional e regional de proteção dos direitos humanos, baseando-se sempre na **perspetiva de género**.

O **Capítulo II** se dedica ao Sistema Internacional dos Direitos Humanos, apresentando o seu surgimento e a assunção efetiva da violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos reconhecida no âmbito do Sistema Internacional e dos Sistemas Regionais de Proteção aos Direitos Humanos. Necessariamente há que se falar das Nações Unidas, como a Organização Internacional de Proteção dos Direitos Humanos e da Reforma quanto a sua atuação que vem sendo implementada desde o ano de 2006, e especialmente sobre o Programa “Junto na Ação”, em que Cabo Verde é um dos oito países Piloto. Faz-se também uma pequena incursão na trajetória dos instrumentos de direitos humanos internacionais e regionais voltados à promoção da igualdade de género e, mais especificamente, aos instrumentos voltados ao combate a violência contra a mulher, pois não se pode afugentar da mente que todo o esforço interno de Cabo Verde tem como base tais instrumentos, mesmo porque o país assumiu a responsabilidade quanto ao cumprimento dos seus princípios e orientações perante as Nações Unidas e a Comunidade Internacional. Essa trajetória tem o intuito de apresentar os instrumentos legais elaborados ao longo desses anos com vista ao combate a esse flagelo, especialmente após o ano de 1975, quando a luta pela igualdade de género começou a ter força, tendo sido este considerado o ano da mulher, sendo que essa busca dos instrumentos, tanto a nível internacional, quando a nível regional, visa permitir uma análise das implicações desses instrumentos no âmbito interno do país e os ganhos obtidos internamente. Utilizando-se como ponto de mira a **História Transnacional**.

Um **Terceiro Capítulo** vem com o objetivo primordial dessa investigação, apresentando-se, inicialmente, o país de que se fala, ou seja, Cabo Verde, oferecendo um pouco da história desse pequeno país africano em desenvolvimento e refletindo sobre a participação do mesmo como um dos países piloto do

Programa “juntos na Ação” das Nações Unidas; explicando-se a dimensão da violência baseada no género no país, apresentando-se a evolução da abordagem do problema no âmbito legislativo e a entrada em vigor da Lei Contra a Violência Baseada no Género (Lei VBG) e sua Regulamentação, fazendo-se uma análise de ambos os instrumentos com base nas recomendações das Nações Unidas quanto as boas práticas no que se refere a legislação de combate a violência contra a mulher, ao mesmo tempo que se faz a análise funcional das mesmas. Com esse intuito, dedica-se também a apresentação e análise das políticas públicas dirigidas a combater essa violência, implementadas pelo país especialmente após a entrada em vigor da Lei VBG, dando enfoque ao fato de que a luta contra essa violência não é fruto somente da história interna de um país, mas também é resultado da história mundial e do processo de abertura do país (sendo que Cabo Verde é um país aberto a transferências, contatos, conexões, circulação de pessoas, ideias, discursos, possuindo um grande número de cabo-verdianos na diáspora e recebendo um grande número de pessoas de várias partes do mundo, especialmente da Europa, absorvendo também, certamente, as influências globais, mesmo através das tecnologias de comunicação).

Para tanto, se tratará de diversas questões, como o conteúdo das políticas, seu programa, sua orientação, seu grau de efetividade, seus destinatários/as, sua natureza (democrática ou autoritária), seu carácter universalista ou segmentado, a determinação do papel desempenhado pelos agentes e atores estatais, sua etiologia (demanda cidadã ou internacional, ou pressão dos poderes fácticos, necessidades socioeconómicas, necessidades do sistema político ou outros estímulos circunstanciais a determinar pela análise empírica), etc.

No **Capítulo IV** apresenta-se o estudo empírico direcionado a verificação das respostas judiciais dadas aos processos relacionados com VBG, trazendo-se sua justificação, objetivos, hipóteses, os procedimentos e o resultado da pesquisa realizada junto ao Gabinete de Apoio à Vítima de VBG da Ilha de São Vicente e

Tribunal da Ilha, concernente aos casos levados a conhecimento do Gabinete e seguidos para a Procuradoria e Tribunal entre os anos de 2009 a 2013. Analisa-se, mesmo que limitadamente, em função de fatores que se reportará, a efetividade da norma quanto as respostas judiciais, pois como ressalta Norberto Bobbio, “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político.”¹²

Por fim, apresentamos as nossas considerações finais quanto a presente investigação, estando certa de que uma das alavancas inegavelmente impulsionadoras da implementação das políticas públicas contra a violência baseada no género levada a cabo por Cabo Verde, que continua até hoje a sua promissora carreira, foi e é a Lei 84/VII/2011, de 10 de janeiro, que entrou em vigor no país em 11 de março de 2011.

¹² BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Trad. Celso Nelson Coutinho. 7ª Tiragem. Editora Campus, 2004, pg. 16.

JUSTIFICAÇÃO DO TEMA ESCOLHIDO

Cabo Verde é um dos oito países que participam como país piloto do Programa Juntos na Ação das Nações Unidas, desde o ano de 2008. Antes do início do Programa, em 2007, Cabo Verde reforçou seu trajeto de aproximação à União Europeia (UE), tendo firmado um Acordo Especial com a UE e solicitado sua adesão à mesma através do apoio e intervenção do Ex-Presidente de Portugal, Dr. Mário Soares, e do Ilustríssimo Professor Adriano Monteiro, ainda em 2005.

Como país independente desde 1975, nesses últimos 40 anos tem-se notado um admirável desenvolvimento e crescimento, sendo que o país foi parabenizado pela Coordenadora Residente das Nações Unidas e declarado pela mesma como um dos melhores progressos do continente Africano.

Certamente que tais progressos não podem ser considerados como fruto único da vontade dos seus governantes ou uma demanda exclusivamente interna. É evidente que o país está imerso em um contexto internacional que exige do mesmo reformas internas concretas que sejam capazes de o posicionar no patamar de um país em desenvolvimento e com anseios de fazer parte da União Europeia, inclusive no que diz respeito a promoção da igualdade de género e o combate a violência baseada no género.

Tais ganhos internos visíveis que permitem a Coordenadora Residente das Nações Unidas anunciar que Cabo Verde se mantém como um caso de estudo na África Subsaariana, não poderiam passar despercebido aos olhos de um/a investigador/a.

Contudo, como acontece ainda em todos os países do mundo, Cabo Verde, apesar do seu grande e louvável desenvolvimento, não está isento dos resquícios do patriarcado e ainda apresenta índices consideráveis de violência baseada no género, tendo esta violência sido reconhecida pelas Nações Unidas na IV Conferência Mundial sobre as mulheres de 1995 como uma violação dos direitos humanos da mulher, sendo uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens, que conduziu a dominação da mulher pelo homem e a

discriminação contra a mulher, e a interposição de obstáculos para o seu desenvolvimento. Sendo certo que desde o ano de 2011 Cabo Verde vem atacando essa violência com uma nova lei.

Antes da entrada em vigor da Lei nº 84/VII/11, de 10 de Janeiro, intitulada Lei que Estabelece as Medidas Destinadas a Prevenir e Reprimir o Crime de Violência Baseada no Género, não existia em Cabo Verde uma legislação específica sobre violência de género, o que existia e ainda continua existindo, mesmo após a entrada em vigor da Lei Contra Violência Baseada no Género, é um tipo penal denominado “Maus tratos a cônjuge”¹³, que pretendia combater a violência entre cônjuges ou pessoas em situações análogas, mas sempre como o sentido restrito de violência doméstica. Porém, nem sempre os crimes que podiam ser enquadrados nesse artigo o eram. Geralmente, o que se via era o enquadramento dos crimes entre cônjuges ou unidos de fato como crimes de ofensa a integridade física, ameaça e abuso sexual, e só em última instância, quando o crime era de grande gravidade, é que se enquadrava como maus-tratos a cônjuge, e geralmente não eram enquadrados nesse tipo penal porque os demais crimes ofereciam penas mais graves como menciona o artigo 134º do Código Penal, mas sim porque ainda não havia uma sensibilidade adequada à questão.

Por outro lado, quando a violência era cometida por pessoas que mantinham ou mantiveram uma relação afetiva, fora das situações de casamento ou união de fato, como os namorados, ex-namorados, ex-cônjuges, ou ex-unidos de fato, o enquadramento tinha mesmo que ser feito como qualquer outro tipo de crime que não o previsto no artigo 134º do Código Penal.

¹³ Artigo 134º do Código Penal. Maus tratos a cônjuge:

Quem inflingir a seu cônjuge ou a pessoa com quem está unido de facto maus-tratos físicos ou psíquicos ou tratamentos cruéis será punido com pena de prisão de 1 a 4 anos, se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal.

Essa multiplicidade de enquadramentos dificultava um combate efetivo ao mal pela sua raiz, camuflando-se o combate com punições que não eram efetivas e que não atacava o problema em sua essência. Além disso, antes da entrada em vigor da Lei VBG, o procedimento criminal para a maioria dos crimes em que se enquadravam as possíveis situações de VBG, tinham natureza semi-pública, o que permitia a desistência e até era essa estimulada, com a ilusória intenção de se acabar com o problema.

Com a entrada em vigor da Lei VBG, pretendeu-se tratar não somente as situações nos estritos termos de uma violência entre cônjuges, uma violência doméstica, mas tratando o problema a partir das suas bases, ou seja, a desigualdade de gênero, a desigualdade entre homens e mulheres. Sendo, portanto, uma Lei ampla e de enfoque direto nas bases da problemática geradora da violência baseada no gênero em todo o mundo. Além disso, o crime passou a ter natureza pública e urgente, impedindo a desistência e determinando a conclusão do processo criminal em aproximadamente 90 dias.

Contudo, questionamentos surgem à volta da elaboração, aprovação e implementação da referida Lei. Será que se pode dizer que a Lei VBG é fruto somente da vontade dos representantes do povo ao aprovarem-na em Assembleia, ou o que está por detrás desse passo? Será que um parlamento majoritariamente masculino sentiu em seu íntimo a vontade de punir a violência machista? Será que as respostas judiciais aos casos de VBG estão acontecendo em conformidade com a determinação da Lei VBG? Será que os processos-crime de VBG estão menos morosos do que antes da entrada em vigor da Lei VBG? Será que o índice de queixas e denúncias que permaneciam sem resposta antes da entrada em vigor da Lei VBG diminuiu? Será que houve mudança positiva no tratamento dos processos junto ao judiciário após a entrada em vigor da Lei VBG? Será que a legislação adotada pelo país segue as recomendações das Nações Unidas? Será que o país está no bom caminho?

JUSTIFICAÇÃO DO TEMA ESCOLHIDO

Assim que essas e outras questões impulsionaram a investigadora na elaboração do estudo que ora se apresenta.

ESTADO DA QUESTÃO

No mundo inteiro a produção bibliográfica e documental sobre a temática da violência baseada no género é vasta, as quais tivemos oportunidade de lançar mão ao longo do nosso trabalho. Por outro lado, os instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos relacionados com a promoção da igualdade de género e combate a violência baseada no género também são vastos, sendo agregadamente objeto de apresentação ao longo do nosso trabalho. Contudo, nosso interesse centrou-se em Cabo Verde, especificamente quanto as políticas públicas de combate a violência baseada no género implementadas pelo país nesses seus 40 anos de independência, o cenário que envolveu e envolve a implementação da Lei Especial Contra a Violência Baseada no Género (Lei nº 84/VIII/11, de 10 de Janeiro – Lei que estabelece as medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de violência baseada no género), incluindo o facto de Cabo Verde ser um dos oito países que fazem parte do programa Piloto das Nações Unidas, Juntos na Ação, desde o ano de 2008 e a aproximação do país à União Europeia; bem como o próprio conteúdo da legislação cabo-verdiana contra a violência baseada no género e as respostas judiciais dadas aos processos crime de violência baseada no género antes e depois da entrada em vigor da Lei Especial.

Assim que, internamente, nos deparamos com uma produção bibliografia e documental bastante exígua sobre o tema. A documentação encontrada está relacionada primordialmente com os produtos do Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género, em parceria com a ONU Mulheres ou com o Fundo Fiduciário das Nações Unidas para Eliminar a Violência contra a Mulher.

Nesse sentido, encontramos as duas Versões Anotadas sobre a Lei Especial contra a Violência Baseada no Género, que comenta individualmente os artigos da Lei nº 84/VIII/11, de 10 de Janeiro, sendo uma versão publicada em 2012 e outra versão mais atualizada publicada em 2014, revista e ampliada, dos autores Carlos Alexandre Reis, Clóvis Isildo Silva e Dionara Anjos; o Guia de Assistência às Vítimas de VBG para profissionais das forças policiais – Implementando

Mecanismos de Combate a Violência Baseada no Género (VBG), cuja coordenação técnica foi levada por Dionara Anjos e Helena Elias; O Manual de Boas Práticas Jornalísticas no Combate a VBG, de Autoria de Carla Corsino, Dionara Anjos e Maíra Kubik Mano e o Material de Apoio para Divulgação Comunitária da Lei Especial Contra Violência Baseada no Género, sob a organização e coordenação de Dionara Anjos e Helena Elias.

Contudo, não encontramos estudos científicos nem sobre a legislação cabo-verdiana relacionada com o combate a violência baseada no género, nem sobre as políticas públicas implementadas no país direcionadas a esse combate e nem sobre as respostas judiciais dadas aos processos crime de violência baseada no género.

Assim que, se está diante de um laboratório privilegiado de pesquisa para aqueles que estudam as políticas públicas em geral e as políticas de género, em particular, e que desejam verificar, em um espaço acessível, a pertinência das teorias gerais sobre os impulsos e natureza de tais políticas, ou que pretendem analisar o impacto que, em determinadas condições (sistema democrático e vontade de cooperação do poder local), pode alcançar no desenvolvimento das políticas públicas de um governo nacional a Cooperação Internacional e as diretrizes das Nações Unidas; uma atividade tanto recomendável e necessária, quanto estimulante pela ausência de estudos realizados pela comunidade científica sobre essa tão interessante e sustentada experiência cabo-verdiana.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Como objetivo geral, propõe-se investigar as políticas públicas implementadas por Cabo Verde contra a violência baseada no género, entendendo esta como uma violação dos direitos humanos protegidos pelo Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, e proceder-se a uma análise crítica quanto ao cenário que envolve a elaboração, aprovação e implementação da Lei Especial Contra Violência Baseada no Género e quanto ao conteúdo da legislação Cabo-verdiana referente a matéria, tendo como base as recomendações de boas práticas das Nações Unidas. Além de demonstrar que a entrada em vigor da Lei Especial Contra Violência Baseada no Género trouxe um novo cenário quanto a obrigação de respostas judiciais céleres aos casos de VBG levados a conhecimento dos tribunais, mas que ainda existe um longo caminho para efetivação da mesma.

Objetivo Específico

Como objetivo específico temos:

1. Apresentar alguns conceitos básicos sobre a violência baseada no género, explicando a utilização dos termos violência contra a mulher, violência baseada no género e violência doméstica, o significado e persistência do patriarcado, a trajetória do movimento feminista contra esse patriarcado e os tipos de manifestação dessa violência;
2. Analisar a violência baseada no género à luz dos direitos humanos, evidenciando o Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, tanto global quanto regional e os instrumentos de promoção da igualdade

de género e combate a violência baseada no género, bem como o papel de Cabo Verde no âmbito da reforma do Sistema das Nações Unidas, sendo um dos oito países piloto do Programa Juntos na Ação;

3. Dar a conhecer brevemente o país de que se trata, apresentando um pouco da sua história, política, dados demográficos, dados sobre igualdade de género, dados sobre a violência baseada no género, bem como sua legislação interna relativa a promoção da igualdade de género e combate a violência baseada no género;
4. Explicar o percurso da elaboração, aprovação e implementação da Lei Especial Contra a Violência Baseada no Género (Lei nº 84/VIII/11, de 10 de janeiro) e sua Regulamentação, ressaltando o papel da sociedade civil;
5. Analisar a Lei Especial Contra a Violência Baseada no Género à luz das recomendações das Nações Unidas para legislação de combate a violência contra a mulher;
6. Verificar as respostas dadas às queixas e denúncias de crimes recebidas e encaminhadas ao Gabinete de Apoio à Vítima de VBG na Ilha de São Vicente (GAV-SV), junto ao Ministério Público e Tribunal local, no período compreendido entre os dois anos antes e os dois anos posteriores a entrada em vigor da Lei VBG;
7. Identificar se houve ou não mudanças no tratamento judicial dado aos processos de crimes de VBG ao longo desse período referenciado e analisar as mudanças ocorridas com relação ao tratamento judicial dado aos processos-crime de VBG, utilizando-se como ponto de referência as determinações constantes na Lei nº 84/VII/2011, de 10 de janeiro – Lei que estabelece as medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de VBG.

HIPÓTESES

As hipóteses delineadas para este estudo são as seguintes:

- I. Não somente a vontade do Estado, cumprindo uma demanda e iniciativa interna, mas também a cooperação internacional e as diretrizes das Nações Unidas, bem como a mobilização da sociedade civil, impulsionaram a aprovação da Lei 84/VII/2011, de 10 de janeiro.
- II. Uma das alavancas impulsionadoras das políticas públicas contra a violência baseada no género em Cabo Verde foi e continua sendo a Lei Especial Contra a Violência Baseada no Género.
- III. A Lei Especial Contra Violência Baseada no Género apresentou um novo cenário quanto ao combate a essa violência e a promoção da igualdade de género, ancorando-se, em parte, nas recomendações das Nações Unidas para a legislação de combate a violência contra a mulher.
- IV. A resposta dada às queixas ou denúncias apresentadas ou encaminhadas do GAV-SV para a Procuradoria antes da entrada em vigor da Lei VBG eram efetivamente morosas e, em consequência das determinações da Lei VBG, após sua entrada em vigor passaram a ser mais céleres, apesar de não cumprir, na íntegra, os prazos constantes da Lei.

METODOLOGIA

Para o estudo do desenvolvimento alcançado pelas políticas públicas dirigidas a combater a violência baseada no gênero e a resposta judicial dada aos referidos processos no caso de Cabo Verde, é particularmente recomendável o denominado Enfoque Baseado em Direitos Humanos (EBDH), entendendo por tais direitos (tratados como paradigma avaliador) os recolhidos do Direito Público Internacional e os propostos no discurso internacional das Nações Unidas (ONU). Acrescentamos, ou melhor dizendo, incluímos, no citado enfoque, como neste momento não podia deixar de ser, a perspectiva de gênero (no sentido que atribui ao termo, por exemplo, Joan W. Scott, ou seja, uma perspectiva analítica), e sua exigência da não discriminação em razão do sexo como direito humano, medindo seu grau de cumprimento através da análise crítica dos estereótipos discriminatórios ainda existentes, das políticas públicas e da prática política e social cabo-verdiana. Ao fim, a modalidade a adotar nesta tese, a que chegaremos desde o duplo enfoque apontado, é a da História Transnacional.

Para fazer essa aproximação resultam extremamente úteis, entre outros, as indicações do artigo de De La Guardia, Carmen y Pan Mantojo, Juan: *Reflexiones sobre una Historia Transnacional* em *Studia Historica, Historia Contemporânea*, nº 16, 1998, pg. 9-31 e, entre os mais recentes, vale a pena consultar assim mesmo os trabalhos contidos em *La Historia Transnacional*, monográfico de Ayer, *Revista de Historia Contemporânea*, nº 94, 2014(2), principalmente o artigo nela publicado por Peyrou, Florencia e Martykánová, Darina: *Presentación*, nas páginas 13-22, bem como o artigo de Acha, Omar: *Transnacional y global. La crítica del concepto de Historia ante la emergencia de la historiografía posnacional* nas páginas 121-144, com sua ênfase sobre a importância das REDES como instrumento para o intercâmbio de produtos, informações e estímulos promotores ou reativos.

É necessário esse triplo enfoque (direitos humanos, perspectiva de género, história transnacional) no caso investigado, já que a perspectiva exclusivamente nacional das políticas públicas contra a violência baseada no género em Cabo Verde em nossos dias não permitiria compreender (bem) praticamente nada. Isso não exclui, certamente, analisar as interações entre os estímulos internacionais e as percepções, reações e possibilidades nacionais, pois, como apontam Peyrou y Martykánová (em Presentación na última Revista citada, pg. 18): “la historia transnacional no pretende desplazar a otros enfoques históricos, incluidas las historias nacionales, sino complementarlas, o, como máximo, cuestionar su relevancia en ciertos casos.” Tais perspectivas não são um método propriamente, senão um *punto de vista* e, portanto, deverão complementar-se com uma metodologia familiar para qualquer historiador, seja historiador social ou do direito, que tenha em conta – para entender a peculiaridade do caso – a interação de variáveis e a devida contextualização, sendo que *la perspectiva de las políticas públicas posee, desde este punto de vista, un arsenal analítico que le es propio*, embora em parte comparta ferramentas com outros expertos, como nos recorda Ives Meny e Jean Claude Thoening (en las políticas públicas, Barcelona, Ariel, 1992, pag. 85). Certamente a “análisis de contenido, la investigación documental, las entrevistas o cuestionarios, la observación participativa: el abanico al que recurre el analista se parece mucho al de los manuales básicos de Sociología y de Ciencia Política”, porém, ressaltam Meny y Thoening (ob. Cit, pag. 87) que a metodologia para a análise das políticas públicas “está marcada por sus orígenes, por el rechazo, durante la década de 1960, de una Ciencia social casi exclusivamente acaparada por el estudio de los fenómenos electorales, las luchas de poder entre clases sociales o el peso del sistema político en la competencia entre partidos y grupos de presión. Desde este punto de vista, la fórmula siguiente describe acertadamente el punto muerto en el que se niegan a entrar las políticas públicas: «En los Estados contemporáneos, los economistas explican el 85% de las variantes; los politólogos deben contentarse con el 15% restante.» De ahí la voluntad del analista de políticas

públicas, en connivencia con la de los politólogos y los sociólogos, “de recuperar la totalidad del terreno. Por ello, no hay que perder de vista los factores económicos y financieros, si no ¿cómo hablar seriamente de la asignación de recursos por los presupuestos públicos? Igualmente, se debe retomar el análisis de los fenómenos normativos de tipo jurídico e institucionales si no ¿cómo tratar con rigor el reglamento y la ley, es decir, las herramientas de intervención del Gobierno?”

Na realidade, as questões a tratar são muitas: São elementos obrigatórios de estudo para dar conta das políticas contra a violência baseada no gênero, seu conteúdo (a política pública é um “produto”), seu programa, sua orientação, seu grau de coercitividade, seus destinatários/as e clientelas, devendo-se estabelecer a natureza (democrática ou autoritária) de ditas políticas públicas anti-violência, seu caráter (universalista – para todos os cidadãos; ou segmentado – feitas para grupos vulneráveis como, em nosso caso, as mulheres), a determinação do papel desempenhado em seu desenho e implementação pelos agentes e actores (Estados, as burocracias nacionais ou internacionais, os experts), sua etiologia (demanda cidadã ou internacionais, ou pressões dos poderes fáticos, necessidades socio-econômicas, necessidades do sistema político ou outros estímulos variáveis e circunstanciais a determinar por análise emprírica). Tudo isso deve ser clarificado, como também hão de ser os recursos ou instrumentos articulados para combater a violência baseada no gênero: já ressaltamos a importância de se mencionar as normas (sendo adequado a análise funcional e não meramente descritiva das leis) ao que se há de se acrescentar as garantias das mesmas articuladas pelas autoridades públicas: Legisladores e Governo, bem como o poder judiciário (cuja responsabilidade e respostas avaliaremos aplicando o controle de convencionalidade) deve contribuir, no que lhe corresponde, para tornar realidade. São diversos os elementos consubstanciais às políticas públicas que iremos considerar na hora de valorar seu desenvolvimento e eficácia e de estabelecer suas características, sem cair em apriorismos sobre seu caráter condicionante

(superados os excessos das diferentes escolas no curso de um debate teórico inflamado). Não esqueceremos a análise dos quadros burocráticos ou capital humano disponível para a implementação das políticas que nos ocupam, os recursos materiais financeiros ou fiscais disponíveis e empregados (pressupostos) e a socialização ou geração de consenso local e internacional em torno das medidas estabelecidas pelas autoridades para combater a violência baseada no género: além da educação, contemplaremos as campanhas propagandísticas, publicações, discursos dos políticos, dos meios de comunicação e informes dos diplomáticos, que, em boa medida, cabe explicar através da AD ou “análise do discurso” atento ao sujeito emissor e receptor do mesmo, a seus interesses e valores, ao que se diz (significantes e significados em seu contexto) - ou locução, com que intenção se diz – ou inlocação, e que consequências têm ou que reacções e interacções produzem – ou perlocução.

ANÁLISE DAS RESPOSTAS JUDICIAIS

Amostra do estudo

O universo da pesquisa quanto as respostas judiciais dos casos de violência baseada no género é formado pelo conjunto de vítimas que apresentaram queixa ou denúncia de crimes relacionados com a VBG no Gabinete de Apoio às Vítimas de VBG localizado no Comando Regional da Polícia Nacional na Ilha de São Vicente, entre os anos de 2009 a 2013.

Esse Gabinete funciona junto a Esquadra Regional da Polícia Nacional na Ilha de São Vicente, fruto da parceria entre a Polícia Nacional e o Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género (ICIEG). Está em funcionamento desde o ano de 2007, mesmo antes da entrada em vigor da Lei VBG e tem como objetivo não só o de receber as queixas e denúncias dos casos relacionados com VBG, mas também prestar informações, apoio psicológico e encaminhamentos para outros serviços. No período decorrido entre 2007 a 2010 havia prestação também, no próprio Gabinete, de apoio jurídico, tendo a pesquisadora trabalhado como jurista no Gabinete nos anos de 2007 e 2008. É composto por Agentes da Polícia Nacional que recebem a denúncia ou queixa e que, por também serem formados em psicologia, acabam por realizar o acompanhamento psicológico das vítimas.

A amostra será formada, portanto, com base nas queixas e denúncias constantes dos arquivos do Gabinete nos anos de 2009 a 2013. Foram elencadas as queixas e denúncias encaminhadas para o Ministério Público ao longo desses anos, provenientes não somente do referido Gabinete, mas também provenientes de outras Esquadras Policiais e encaminhadas ao Gabinete, totalizando 1.053 casos. É importante ressaltar que este não é o número de atendimentos realizados ao longo dos referidos anos, mas sim o número de queixas e denúncias que foram encaminhadas ao Ministério Público, tendo em vista que os atendimentos não se restringem somente às denúncias e queixas, mas também abrangem informação,

Orientação e apoio psicológico, mesmo nos casos em que não houve uma violência, mas se está na fase de conflito. Além disso, antes da entrada em vigor da Lei VBG, tendo em vista a natureza semi-pública da maioria dos casos, muitas vezes havia desistência ou a vítima não desejava procedimento criminal, mas sim uma conversa com o agressor com o pensamento de que tal resolveria o problema.

Os dados foram registados em uma planilha Excel, contendo o nome da vítima, nome do agressor, data e número da queixa ou denúncia, tipo de crime enquadrado na Polícia, bem como dados da vítima (idade, sexo, estado civil, escolaridade e profissão). Os primeiros dados foram colhidos com o intuito de se comprovar a hipótese do presente estudo, os demais dados foram colhidos com o intuito de se apresentar também o perfil das vítimas que apresentaram queixa ou denúncia no período elencado.

Motivo da escolha do local de seleção da amostra

Foi escolhido o Gabinete de Apoio à Vítima de VBG de São Vicente por diversos motivos, os quais passamos a elencar:

- a) É um dos primeiros Gabinetes criados no país, estando em funcionamento desde o ano de 2007;
- b) É o Gabinete mais bem estruturado de todo o país, possuindo não somente Agentes Policiais para receber a queixa ou denúncia, prestar informações e fazer o encaminhamento a outras entidades de apoio, mas oferecendo também atendimento psicológico;
- c) Tem uma excelente aceitação perante a comunidade local, sendo conhecido em toda a Ilha, desde o perímetro mais urbano, ao perímetro rural;

- d) Mantém os seus arquivos organizados e facilmente disponível;
- e) Está localizado na terceira Ilha mais populosa do país;
- f) É de fácil acesso à pesquisadora;
- g) A pesquisadora conhece os seus procedimentos.

Procedimentos para recolha dos dados

Para a realização do estudo foi solicitada autorização à Coordenadora do Gabinete de Apoio à Vítima de São Vicente, via telefone, tendo em vista a estreita relação entre o Gabinete de Apoio à Vítima de VBG da Ilha de Santo Antão, o qual a investigadora coordena, e o Gabinete de Apoio à Vítima de VBG de São Vicente (GAV-SV), e também pelo facto de a investigadora já ter coordenado o GAV-SV antes da atual Coordenadora.

Após a resposta positiva da Coordenadora do GAV-SV e comunicação ao Diretor Regional da Polícia Nacional, deslocou-se ao GAV na Ilha de São Vicente para pesquisa dos arquivos.

Foi subestimado o número de atendimentos do GAV ao longos dos anos estudados, muito pelo facto de nos anos anteriores (2007-2008), período em que a investigadora coordenava o GAV-SV, os atendimentos terem sido muito inferiores, o que levou a um período mais alongado de visitas ao Gabinete, tendo decorrido ao longo de todo o mês de maio de 2015, durante aproximadamente 3 dias inteiros por semana.

Antes de finda a pesquisa aos arquivos do GAV-SV, foi solicitado, por escrito, ao Procurador da República responsável pela Procuradoria no Tribunal de São Vicente, autorização para pesquisar os arquivos, tendo-se explicado o motivo da pesquisa e juntado documento comprovativo de realização do Programa de Doutoramento pela Universidade de Salamanca. Infelizmente, o referido requerimento foi negado no início do mês de julho, com o fundamento de que os

livros de registo também estariam em segredo de justiça, nos termos dos artigos 110º e 111º do Código de Processo Penal.

Não concordando com o referido entendimento, a investigadora apresentou outro requerimento dirigido a Procuradoria Geral da República que, infelizmente, também foi no mesmo sentido da resposta anterior, tendo em vista que a resposta autorizava o fornecimento dos dados pela Procuradoria, mas negava a consulta direta aos livros de registo pela requerente.

Contudo, já era sabido e ficou evidente com a resposta do Procurador responsável pela Procuradoria de São Vicente, que a secretaria seria incapaz de fornecer os dados de que efetivamente se necessitava para a pesquisa, tendo em vista a falta de profissionais na secretaria, mesmo para o devido andamento dos processos, quanto mais para parar o trabalho e procurar os dados necessários para nossa pesquisa. O que nos foi oferecido pelo Dr. Procurador responsável pela Procuradoria de São Vicente foram os dados sobre VBG constantes das estatísticas elaboradas pela Procuradoria após o ano de 2011, o que destoava completamente do objeto do estudo.

Dessa forma, e com esses constrangimentos, fomos obrigados a descartar a pesquisa junto a Procuradoria da República, o que constituiu um transtorno e certamente é um fator prejudicial à análise dos dados, mas que, por sua vez, não inviabilizaram a continuidade do estudo.

Deu-se então continuidade a pesquisa junto aos livros de registo do Tribunal, com a ajuda de uma estagiária de direito, tendo-se despendido aproximadamente 17 dias integrais para verificação dos 7 livros de registos correspondentes aos anos de 2009 a 2013. Nessa instância também foi encaminhado um pedido de autorização aos dois Juízes criminais, o que de pronto foi atendido e autorizado.

Assim, com a lista das queixas e denúncias encaminhadas pelo GAV-SV ao Ministério Público, foi possível consultar os livros de registo dos dois Juízos

criminais e verificar se havia dado entrada acusação em qualquer deles, a data da acusação, a data da audiência de julgamento, a data da sentença e também a condenação. A pesquisa foi efetivamente trabalhosa, tendo em vista que não se possuía a correlação dos números das queixas apresentadas no GAV-SV e os números dos processos a partir da entrada na Procuradoria, já que não foi possível ter acesso aos livros de registo da Procuradoria, o que determinou que a mesma fosse realizada partindo-se dos nomes dos agressores que, por cautela, a pesquisadora havia recolhido também junto ao GAV-SV.

Suporte informático

Recorreu-se ao programa informático SPSS 17.0 para Windows, a fim de se construir a base de dados utilizada e realizar os testes estatísticos, bem como a fim de obter alguns gráficos apresentados.

CAPÍTULO I.

VIOLÊNCIA BASEADA NO GÊNERO: PREMISSAS CONCEITUAIS

1.1 Explicando brevemente o termo Género

Antes de se falar de violência baseada no género é fundamental debruçar-se brevemente sobre o significado do termo género, tendo em vista que este conceito é amplo e tem gerado várias opiniões e teorias díspares, porém, a compreensão do termo género servirá também como ponto de partida para compreensão dessa violência.

Para Joan Scott¹⁴, o termo género parece ter aparecido primeiro entre as feministas americanas nos anos 70¹⁵ que queriam insistir no carácter fundamental social das

¹⁴ SCOTT, Joan. Género: Uma categoria útil para análise histórica. 1995.

¹⁵ De acordo com Carmem Ramírez Belmont, desde o surgimento das teorias feministas nos anos 70 foi reivindicado a existência de uma categoria de género nas investigações científicas, com a ideia de se poder tratar o termo género através da compreensão das diferenças sociais e não somente biológica. Se pretendia realçar que o conceito de género e a diferenciação entre sexos era uma questão cultural e não biológica e assim se iniciava a reflexão sobre a diferenciação entre os termos sexo e género. Com essas novas teorias se pretendia consolidar a ideia de que homens e mulheres são iguais e que são os processos e construções culturais que os fazem diferentes. BELMONTE, Carmem Ramírez In Concepto de Género: Reflexiones. Ensayos, 2008, pg. 307, consultado em <file:///C:/Users/historia/Downloads/Dialnet-ConceptoDeGenero-3003530.pdf> em 01/10/2014. Para Miriam Eshter Solá García o termo género foi introduzido nos anos 50 pela psicologia e sexologia estadunidense, no contexto dos acontecimentos após a segunda guerra mundial, por um lado como resposta ao biologicismo que havia caracterizado o regime nazi e, por outro, para tentar justificar os desafios da ciência médica nos estudos das pessoas homossexuais, transexuais e intersexuais, pessoas cujo sexo biológico era ambíguo ou não coincidia com sua identidade de género ou orientação sexual. GARCÍA, Miriam Esther Solá. Ampliando nuestra mirada sobre la violencia de género. Herramientas para la transformación desde la perspectiva feminista-queer de diversidad sexual. Diputación de Barcelona. Área Igualdad y Ciudadanía. Oficina de Promoción de Políticas de Igualdad Mujer-Hombre. Consultado em http://www.diba.cat/c/document_library/get_file?uuid=d972dc4f-0849-4b23-a6d3-a8041a1b111d&groupId=232140 em 03/10/14.

distinções baseadas no sexo¹⁶. A palavra indicava uma rejeição ao determinismo biológico implícito no uso do termo `sexo` ou `diferença sexual`. O género sublinhava também o aspecto relacional das definições normativas das feminilidades.

Nesse sentido, as feministas partiram para a diferenciação entre género e sexo, fortalecendo essa dicotomia. Sendo que o sexo é interpretado como as diferenças de ordem física e biológica existente entre a fêmea e o macho, e a expressão género é utilizada para marcar as características culturais atribuídas a cada sexo. Assim, o sexo é o atributo biológico e o género é uma construção social determinada ao longo da história, onde se atribui diferentes papéis aos sexos, diferenciando-os como homens e mulheres. Nesse sentido, as construções de género são mutáveis ao longo da história e entre diferentes culturas e sítios, podendo ser transformada.

Como referência para essa conceituação do termo género, há que se mencionar a autora Gayle Rubin, com suas duas obras: "The Traffic in Women – Notes of the Political Economy of Sex" (1975) e "Thinking Sex: Notes for a Radical Theory of the Politics of the Sexuality" (1984).

Essa autora se pergunta quais são as relações que transformam uma fêmea da espécie humana em uma mulher domesticada. Para ela, a dicotomia sexo/género é um conjunto de disposições em que uma sociedade transforma a sexualidade

¹⁶ Ressalta Alda Facio que em 1972, Ann Oakley, no seu famoso tratado "Sexo, Género y Sociedad" introduziu pela primeira vez o termo género no discurso das ciências sociais e que a partir de então a distinção sexo e género foi usada pelas feministas como um instrumento válido para explicar a subordinação das mulheres como algo construído socialmente e não justificado pela biologia. Afirma a autora que esse foi um passo importantíssimo na luta contra a subordinação das mulheres se se pensa que por séculos se insistia que as mulheres eram biologicamente inferiores aos homens. FACIO, Alda. Feminismo, Género y Patriarcado, pg. 10, consultado em <http://centreantigona.uab.es/docs/articulos/Feminismo.%20g%C3%A9nero%20y%20patriarcado.%20Alda%20Facio.pdf> em 30/09/2014. Além de Anne Oakley, vários outros autores e autoras escreveram sobre a não existência de inferioridade biológica feminina, como Aphra Behn, Olympe de Gouges, Mary Wollestonecraft, etc. Em todas essas autoras se denuncia como a sociedade, e não a biologia, incapacita as mulheres para o trabalho intelectual e até para certos trabalhos físicos.

biológica em produto da atividade humana e o qual se satisfazem essas necessidades humanas transformadas, ou seja, o sistema toma uma matéria-prima, o sexo ou a fêmea, e transforma-a em um produto, o gênero ou a mulher domesticada.¹⁷

Na década de 80 essa dualidade entre sexo/gênero mantinha-se a todo vapor, tendo emergido então a teoria da feminista Joan Scott, trazendo uma nova perspectiva para os estudos de gênero.

Segundo Joan Scott¹⁸, há duas categorias distintas de abordagens do termo gênero utilizadas pelos/as historiadores/as: uma primeira essencialmente descritiva, se referindo à existência de fenômenos ou realidades sem interpretar, explicar ou atribuir uma causalidade, e uma segunda categoria de ordem causal, elaborando teorias sobre a natureza dos fenômenos e das realidades, buscando entender como e porque aqueles tomam a forma que têm.¹⁹

¹⁷ RUBIN, Gayle. El tráfico de mujeres: notas sobre la economía política del sexo. Título original em inglês: *The Traffic in Women – Notes of the Political Economy of Sex*. Publicado em: Reiter, Rayana (comp.) *Toward na Anthropology of women*. Monthly Review Press. Nueva York, 1975. Traducción de Sttela Mastrangelo. Ressalta Míriam Eshter Solá García que esse sentido que muitas das teorias actuais assumiram já estava contido na obra de Simon Beauvoir, *O Segundo sexo*, na sua ilustre frase “a mulher não nasce mulher, mas se torna mulher”. Segundo a autora, Dona Haraway afirma, por exemplo, que “todos os significados feministas modernos de gênero partem de Simone de Beauvior. HARAWAY, Dona in GARCÍA, Míriam Esther Solá, Ob. Cit. Pg. 7.

¹⁸SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*. 1995.

¹⁹ Explica BELMONTE, Carmem Ramírez. Op. Cit, pg. 309, que existem duas grandes vertentes entre as pensadoras feministas para definir o conceito de mulher e de gênero: o feminismo cultural e o feminismo pós-estruturalista. O feminismo cultural, termo trazido por Alice Echols, equipara a liberação feminina com a preservação da cultura das mulheres, valorizando os costumes da mulher, sua maneira de relacionar e aspectos típicos de sua personalidade, acreditando que existe uma essência feminina compartilhada entre todas as mulheres e definem o patriarcado com a estrangulação dessa essência. Ressalta ela, porém, que um dos pontos negativos dessa corrente é que não apresenta quais são as características das mulheres e quais as características que as mulheres não puderam desenvolver por causa da opressão masculina. A outra corrente, o feminismo pós-estruturalista, sustenta que conceber o feminino como uma essência é um erro. Para as pensadoras dessa corrente se deve abandonar todo o intento de definição da mulher, já que qualquer definição é uma forma de estereotipar a mulher. É necessário que se admita a pluralidade, a diferença, sendo tarefa feminista desfazer todos os conceitos determinados de mulher. Há que se partir da base, do facto de que é a cultura que cria o conceito de essência natural do ser humano, sendo esta uma das bases do humanismo e o pós-estruturalismo quer jogar por terra essa ideia inata do ser humano. Segundo essa corrente, as diferenças são muitas, mas a maioria delas são sociais e culturais e não

Para explicar a categoria descritiva a Autora destaca três usos do termo gênero: um deles sendo essa dicotomia sexo x gênero, já referida; um segundo uso apresentando o tratamento do termo “gênero” como sinônimo de “mulheres”, onde o termo inclui as mulheres sem, contudo, as nomear, tendo uma conotação mais objetiva e neutra do que o termo “mulheres” e não implicando necessariamente na tomada de posição sobre desigualdade ou poder. Para a Autora

Este uso insiste na ideia de que o mundo das mulheres faz parte do mundo dos homens, que ele é criado dentro e por esse mundo. Esse uso rejeita a validade interpretativa da ideia das esferas separadas e defende que estudar as mulheres de forma separada perpetua o mito de que uma esfera, a experiência de um sexo, tem muito pouco ou nada a ver com o outro sexo.²⁰

E um terceiro uso, quando o termo gênero incorpora também os homens e torna-se sinônimo da relação entre homens e mulheres, sendo uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. Esse uso rejeita as justificativas biológicas e se torna uma maneira de indicar as “construções sociais”, sendo “a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres.”²¹

Todavia, a Autora é da opinião de que, mesmo que se tenha incorporado também os homens e que o termo gênero tenha se tornado sinônimo da relação entre homens e mulheres na sociedade na categoria descritiva, ele não faz referência sobre as razões pelas quais essas relações são construídas, não especifica como elas se constroem, funcionam ou mudam. Sendo, portanto, “um conceito associado ao estudo das coisas relativas às mulheres”, como um novo campo de

é bom se criar dois grandes grupos, um de homens e outros de mulheres, já que isso estereotipa ambas as classificações. Para a autora o pós-estruturalismo leva muito em conta o contexto histórico e social.

²⁰ Idem, pg. 7.

²¹ Idem.

pesquisas históricas, mas sem a “força de análise suficiente para interrogar (e mudar) os paradigmas históricos existentes.”²²

Para Amélia Valcárcel²³ e Joan Scott, o termo gênero deve ser entendido como uma categoria analítica e não simplesmente descritiva. Joan Scott²⁴ busca desconstruir a oposição tida como universal entre homem e mulher, rejeitando explicitamente explicações biológicas, e define gênero como “um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, sendo uma forma primeira de significar as relações de poder”. Ela não nega que existem diferenças entre os sexos, mas entende que o que importa para conceituação de gênero são as formas como se constroem os significados culturais para essas diferenças, incluindo a noção do político, fazendo-se referência às instituições e organizações sociais, ao mercado de trabalho, a educação, ao sistema político, à economia, à linguagem, aos símbolos, etc.²⁵

²² Idem.

²³ VALCÁRCEL, Amélia. *Feminismo en el Mundo Global*. Madrid: Ediciones Cátedras, 2008, p.255.

²⁴ SCOTT, Joan. *Género: Uma categoria útil para análise histórica*. 1995.

²⁵ Para Miriam Esther Solá García, uma das organizações ou imposições sociais mais importantes do mundo natural é o sistema de parentesco, cuja função é reproduzir formas concretas de sexualidade e organizar culturalmente a procriação. Inclusive, que a divisão sexual do trabalho, presente em todas as culturas, não depende de uma especialização biológica, tendo em vista que as atividades realizadas por um ou outro sexo variam de um lugar para outro, senão que é forçada pelo sistema de parentesco e se estabelece com o fim de assegurar as uniões heterossexuais e económicas entre homens e mulheres. Em GARCÍA, Miriam Esther Solá, ob. Cit. Pg, 8. Aqui também ressalta-se que não somente a família é uma instituição de transmissão de papéis e estereótipos de gênero, mas também outras instituições como a religião, escola, política, arte, que perpetuam de maneira sutil e simbólica a ideologia da classe dominante.

BELMONTE, Carmem Ramírez. Op. Cit, pg. 310, faz referência que desde o surgimento dos movimentos feministas nos anos 70, iniciou-se também uma linha de investigação centrada nos estudos de gênero e que cada vez mais crescem e se dedicam a áreas mais diversas. Os estudos de gênero analisam a situação de ambos os sexos ante uma temática determinada com a intenção de reduzir as possíveis diferenças entre homens e mulheres. Através desses estudos pretende-se antecipar a situação e conhecer o ponto de partida, para poder determinar as estratégias necessárias e adequadas para que se evite as consequências negativas não intencionais em relação ao gênero.

Para Guacira Lopes Louro essa busca de desconstruir a oposição tida como universal entre homem e mulher faz perceber que a oposição é construída e não inerente e fixa. “A desconstrução sugere que se busquem os processos e as condições que estabeleceram os termos da polaridade. Supõe que se historicize a polaridade e a hierarquia nela implícita.”²⁶

Indo nesse mesmo caminho de desconstrução da dicotomia sexo/gênero podemos citar também a autora Judith Butler²⁷, para quem “o gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado. (...) tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos.”²⁸

Portanto, para Butler, o conceito de gênero no sentido da dicotomia sexo/gênero, acaba por produzir a falsa noção de estabilidade (macho e fêmea, homem e mulher, masculino e feminino), em que a heterossexualidade é a componente fundamental desse binómio.

De acordo com Heleieth Saffioti, o conceito de gênero não se resume a uma categoria de análise, dizendo esse conceito também respeito a uma categoria histórica, sendo a construção social do masculino e feminino. Para ela “o conceito de gênero não explicita, necessariamente, desigualdade entre homens e mulheres.

²⁶ LOURO, Guacira Lopes citada por KALSING, Schaefer Vera Simone. Notas sobre o conceito de gênero: uma breve incursão pela vertente pós-estruturalista, pg.6.

²⁷ BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. 2010, pg.25.

²⁸ Nesse sentido, Teresa de Laetis fala na “tecnologia do gênero”, entendendo que o gênero – da mesma forma que a sexualidade – não é uma manifestação natural e espontânea do sexo ou a expressão de características intrínsecas e específicas de corpos sexados em masculino ou feminino, mas sim que os corpos são algo parecido com uma superfície em que se vai esculpindo – não sem resistência por parte dos sujeitos – os modelos e representações de masculinidade e feminilidade difundidos pelas formas culturais hegemônicas de cada sociedade segundo a época. RODRÍGUEZ, Purificación Mayobre. Marco Conceptual en la Socialización de Género – Una mirada desde la filosofía. Consultado em 02/10/2014 em http://pmayobre.webs.uvigo.es/pdf/proqualitas_equal_marco_conceptual_en_la_socializacion_de_genero.pdf

Muitas vezes, a hierarquia é apenas presumida.”²⁹ Ressalta ela que nos últimos milênios da história as mulheres se apresentaram hierarquicamente inferiores aos homens e “tratar esta realidade exclusivamente em termos de gênero distraía a atenção do poder do patriarca, em especial como homem/marido, ‘neutralizando’ a exploração/dominação masculina.”³⁰

Nesse sentido, Saffioti³¹ entende que o gênero está longe de ser um conceito neutro. Pelo contrário, ele “carrega uma dose apreciável de ideologia”, sendo esta uma ideologia patriarcal, que retrata uma estrutura de poder desigual entre homens e mulheres.³²

Para Alda Facio, o conceito de gênero alude, tanto ao conjunto de características e comportamentos, como aos papéis, funções e valores impostos dicotomicamente a cada sexo, através dos processos de socialização, mantendo-se reforçados pela ideologia e instituições patriarcais. A autora chama atenção para o facto de que esse conceito, sem embargo, não é abstrato nem universal, mas sim se concretiza em cada sociedade, de acordo com os contextos espaciais e temporais, se redefinindo constantemente a luz de outras realidades como a classe, etnia, idade, nacionalidade, habilitações, etc. Assim, efetivamente, as formas em que se revelam os gêneros em cada sociedade ou grupo humano varia de acordo com os fatores e a realidade local e temporal.³³

²⁹ SAFFIOTI, Heleieth L. B. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, pg.45.

³⁰ Idem, pg. 136

³¹ Idem

³² Explica Saffioti que as pessoas ao nascerem são transformadas, através das relações de gênero, em homens e mulheres, de maneira que cada uma dessas identidades exclui a outra. Assim que o sexo anatomicamente configurado sugere a transformação dos indivíduos em homens e mulheres, o converter-se em um ou outro é, portanto, obra das relações de gênero e não da biologia ou anatomia. Ressalta a autora que tanto é assim que bebês com genitais masculinos podem converter-se em mulheres, assim como bebês de genitais masculinos em homens. Em SAFFIOTI, Heleieth. Rearticulando gênero e classe social em Uma Questao de Gênero. Fundação Carlos Chagas, Editora Rosa dos Tempos, Rio de Janeiro, 1992, pgs. 183-187.

³³FACIO, Alda, Ob. Cit., pg. 13.

Ainda ressalta a autora, que a atribuição de características, comportamentos e papéis dicotômicos a cada um dos sexos é um problema de discriminação contra as mulheres porque esses papéis, características e comportamentos atribuídos às mulheres gozam de menor ou nenhum valor. E o mais grave, as características, comportamentos e papéis que cada sociedade atribui ao homem, são as mesmas que se aplicam ao gênero humano, pois o masculino se converte em modelo de humano, o que dificulta ainda mais a eliminação da discriminação contra as mulheres porque não se trata somente de eliminar estereótipos e mudar os papéis, mas sim que é necessário reconceituar o ser humano.³⁴

Portanto, nesse sentido, há de se concluir que para se ter uma noção do termo gênero implica considerar, além das relações dicotômicas entre os sexos, as relações culturais, históricas e psicossociais, incluindo as relações de poder e hierarquia que determina e caracteriza a personalidade e o comportamento das pessoas na sociedade. Por sua vez, não se pode deixar de ressaltar que o facto de que a dicotomia sexo/gênero seja útil para compreensão do termo gênero não quer dizer que é aceite a teoria da heteronormatividade como regra, sendo esta também uma construção do patriarcado.³⁵

³⁴ Idem.

³⁵ Para Miriam Esther Solá García, se tradicionalmente o feminismo propôs que o sexo seja algo natural, um imperativo biológico que se identifica com os genitais, enquanto a diferença de gênero deriva de uma construção social e simbólica vinculada a um processo dialético de dominação e opressão (em que os opressores seriam os homens e as oprimidas as mulheres), cada vez mais é evidente que não existe biológico por um lado e social por outro e que aquilo que se chama de sexo pode também estar tão culturalmente construído como o gênero. Por isso é importante repensar o gênero de um forma que não se vincule às diferenças biológicas entre os sexos, de uma forma que permita sair do marco imposto pelo patriarcado. Em GARCÍA, Miriam Esther Solá, Ob. Cit. Pg. 9.

1.2 *Gênero e patriarcado*

Em sintonia com a posição de Heleieth Saffioti³⁶ de que não se pode conceituar gênero sem falar de patriarcado³⁷, entendendo ela que “colocar o nome da dominação masculina – patriarcado - na sombra significa operar segundo a ideologia patriarcal, que torna *natural* essa dominação-exploração”. Passemos então, também, a uma breve análise sobre esse termo.

O termo patriarcado costuma ser definido na generalidade como o poder do patriarca, o poder do pai, o poder dos homens adultos (seja sobre os familiares, sobre os empregados, etc.) concedido pelas autoridades religiosas e políticas. Trata-se, portanto, de uma ideologia na qual o homem é a maior autoridade, devendo as pessoas que não são identificadas fisicamente com ele (isto é, que não sejam também adultos do sexo masculino) serem subordinadas, prestando-lhe obediência. Isso faz com que as relações entre as pessoas (seja em uma família ou uma comunidade) sejam desiguais e hierarquizadas.

Dessa definição, apesar de se abordar o poder masculino de uma forma geral, depreende-se o poder e dominação das pessoas do sexo masculino sobre as pessoas do sexo feminino, tanto no âmbito doméstico e familiar, quanto no âmbito público.

³⁶ SAFFIOTI, Heleieth L. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, pg.45.

³⁷ De acordo FACIO, Alda, Ob. Cit., pg. 21, o conceito de patriarcado é antigo e não necessariamente um conceito das teorias feministas. Esclarece ela que Engels e Weber o mencionaram, tendo Engels se referido a este em sua famosa obra “Estado, Família e Propriedade Privada”, como o sistema de dominação mais antigo, concordando ambos que o patriarcado se relaciona com um sistema de poder e, portanto, de domínio do homem sobre a mulher. Contudo, as feministas atualizam o termo, sendo que, para algumas o patriarcado é a manifestação e institucionalização do domínio masculino sobre as mulheres e crianças e na família, domínio que se estende a sociedade em geral, implicando que os homens têm poder em todas as instituições importantes da sociedade e que privam as mulheres do acesso ao poder, direitos, influências ou recurso, não implicando que as mesmas não os tenha, mas sim que são impedidas de os exercer. Para outras, o patriarcado significa uma tomada histórica de poder por parte dos homens sobre as mulheres, cujo agente causal foi a ordem biológica, elevando este poder a categoria política e econômica.

Alberdi³⁸ ressalta que essa organização social, onde os homens são detentores de poder e as mulheres submetidas a esse poder, aparece em todas as sociedades, tanto nas mais primitivas, quanto nas mais desenvolvidas.³⁹ Portanto, não se pode dizer que foi esse um pensamento arbitrário e arcaico, imposto inaceitavelmente aos indivíduos, mas sim que foi um pensamento válido e aceito que perdurou ao longo dos tempos e que insiste em manter acesso suas chamas.

Valcárcel⁴⁰ define patriarcado como “um tipo de esquema de poder universal e ancestral no qual as mulheres têm estado e estão, real e simbolicamente, debaixo da autoridade masculina.” Real e simbolicamente não só porque as mulheres foram submetidas a este esquema, mas porque o mesmo foi validado, aceito como uma coisa boa e, em alguns casos, continua ainda por ser validado e aceito.

Vários discursos e mitos surgiram para fazer parecer o poder masculino como um poder justo y legítimo e com isso legitimar, conseqüentemente, a violência contra

³⁸ALBERDI, Inês e ROJAS, Marcos Luis. *Violencia: Tolerancia Zero*. Barcelona: Obra Social, Fundación La Caixa, 2005, pg. 27

³⁹FACIO, Alda, Ob. Cit., pg. 23 ressalta que todos os sistemas patriarcais possuem as seguintes características em comum: a) são sistemas históricos e não naturais, o que quer dizer que são mutáveis; b) se fundamentam no domínio do homem exercido através da violência sexual contra a mulher, institucionalizada e promovida através das instituições da família e do Estado. Referenciando que todo sistema de dominação requer a força e o temor para manter-se e reproduzir privilégios sobre aqueles que dominam e que tal violência se instala nos corpos das mulheres que ficam quietas e sujeitas ao controle sexual e reprodutivo dos homens, em particular daquele a que se atribui o domínio; c) mesmo que exista homem em relações de opressão em todo o sistema patriarcal, as mulheres de cada um dos grupos oprimidos mantém uma relação de subordinação com relação aos homens. O facto de se tratar fundamentalmente de um sistema de domínio que se exerce sobre as mulheres não quer dizer que todos os homens gozem dos mesmos privilégios. Assim que o paradigma do humano, como o homem branco, rico, em idade reprodutiva e sem incapacidades físicas ou heterossexuais se fixa como ponto máximo da hierarquia com relação a qualquer outra condição ou variável. As mulheres são parte dessa hierarquia e constituem, portanto, o outro, aquilo que não é o homem. Assim que sua subordinação é definida sempre em função do homem independentemente da categoria que ele ou ela tenham; d) as justificações que permitem a manutenção e o domínio sobre as mulheres tem sua origem nas diferenças biológicas entre os sexos, estabelecendo-se o sexo masculino como superior ao sexo feminino.

⁴⁰ VALCÁRCEL, op. cit., p. 257

as mulheres⁴¹. Aristóteles dividia os humanos em um sexo forte e um sexo débil e inferior nos planos fisiológicos, intelectual, sexual e ético. Não sendo difícil deduzir qual era o sexo frágil e qual o forte. Para ele, a mulher era «inadequada e incompleta», a descrevendo como «fêmeas» que, por natureza eram mais débeis e mais frias e afirmando que se devia considerar a sua natureza como «defeito natural». Afirmava ele que “a mulher, enquanto fêmea, é um elemento passivo, e o macho um elemento ativo.”⁴²

A opinião de Rosseau também não era diferente da opinião de Aristóteles e da opinião de muitos outros filósofos, pois manifestavam eles as ideias vigentes no sistema: “as mulheres são um sexo segundo e sua educação deve garantir que cumpram seu cometido: agradar, ajudar, criar filhos. Para elas não estão factos, nem os livros, nem as tribunas. Sua liberdade é odiosa e rebaixa a qualidade moral do conjunto social.”⁴³

Também os discursos religiosos foram e, em muito ainda são, perpetuadores de tais ideias de inferioridade e submissão da mulher ao homem, como esclarece Alberdi ao referir-se ao ritual do matrimónio Cristão, onde estava presente a confirmação da autoridade do marido e a subordinação da mulher, ao dizer «*Estejam as casadas sujeitas a seus maridos*», e a insistir: «*bem como a Igreja está sujeita a Cristo, assim as mulheres o têm de estar a seus maridos em tudo*».⁴⁴

Como se vê, a ideia central do patriarcado mantida ao longo de séculos era a de

⁴¹ Para CARABIA, citado por RODRÍGUEZ, Purificación Mayobre. Ob. Cit, pg. 3, na civilização ocidental as mulheres foram “objectualizadas”, coisificadas, reduzidas, foi reduzida a sua capacidade de ser sujeito, de ter capacidade de nomear e significar no mundo. Essa infra valoração foi devida ao pensamento, ratificado por grandes pensadores e filósofos como Schopenhauer, Nietzsche, Hegel y Kierkegaard, de que o homem é superior à mulher, o que conduziu a que a mulher fosse configurada como espelho das necessidades do homem, encarnando a submissão, a passividade, a beleza e a capacidade maternal, sendo que essa construção cultural vinculou a mulher ao cuidado dos filhos e da família e a manteve afastada das decisões do Estado.

⁴² ALBERDI, op. cit., p. 31

⁴³ In VALCÁRCEL, op. cit., p. 61

⁴⁴ ALBERDI, op. cit., p. 34

distinção entre os sexos, atribuindo ao homem um poder e superioridade em relação à mulher. Para tanto, se determinou modelos específicos que cada um deles deveria seguir, sendo que o modelo masculino lhe permitia dominar a mulher/esposa e o modelo feminino determinava a obediência da mulher ao marido. Tais modelos eram aceitos tanto pelo dominador quanto pelo dominado.

Aos dominados não se apresentava outro recurso, sendo que tais ideias lhes eram transmitidas, fazendo com que se acreditasse na superioridade masculina, como bem explica Alberdi que as crenças patriarcais têm preparado as mulheres, durante centos de anos, para a aceitação do domínio masculino e sua violência, que a boa esposa tem sido sempre a que se resigna. Para ela o patriarcado faz equivaler o casal estável e a união familiar com o sucesso pessoal da mulher, o que infunde um profundo temor ao fracasso matrimonial nas mulheres. Nesse sentido, entende que as mulheres podem chegar a achar que ser uma boa mãe e uma boa esposa significa suportar todas as agressões possíveis dantes de romper a unidade familiar e que o confinamento das mulheres nos espaços domésticos reforça estas ideias e ajuda a que as próprias mulheres aceitem a submissão.⁴⁵

Estes modelos fazem referência a padrões culturais que determinam obrigatoriamente o modo de ser e de pensar a realidade e, sendo assim, como devemos esperar que se configurem as relações familiares?⁴⁶ Como devemos esperar que se comporte o homem em relação à mulher? A própria legislação de

⁴⁵ ALBERDI, op. cit., p. 20

⁴⁶FACIO, Alda, Ob. Cit., pg. 28, ressalta que a família é considerada pelas teorias feministas como o espaço privilegiado de reprodução do patriarcado, constituindo a unidade de controle econômico, sexual e reprodutivo dos homens sobre as mulheres e seus filhos. Para ela a história do pensamento ocidental faz da família uma instituição natural ou, se a consideram uma construção social, a impõe uma série de características que a fazem única dentro do universo de associações humanas possíveis. Assim que, desde o ponto de vista político, se tem justificado que as mulheres não necessitam de representação social ou política fora do âmbito privado, pois o chefe da família patriarcal assume os interesses de seus integrantes e, nesse sentido, os direitos se conceberam e se consagraram fazendo uma clara distinção entre os homens, sujeitos da cidadania por pertencerem ao âmbito público e as mulheres sem esta qualidade pois que suas funções se encontravam dentro de uma instituição com outras regras, a família.

muitos países legitimava, e legítima até hoje, esse poder dominante do homem sobre a mulher, legitimando também a violência contra elas,

(...) os golpes que recebia uma esposa se chamavam correção marital; eram aprovados e supostos, algo que o marido podia fazer à esposa quando chegava à conclusão de que ela o precisava; eram potestativos e, desde logo, a ninguém ter-se-lhe-ia ocorrido que constituíssem um delito, senão mais bem um direito. Só quando se davam casos extremos – lesões gravíssimas, morte – sobre uma perfeita esposa e mãe, inocente de qualquer rebelião, se podia imaginar que isso estava mau feito.⁴⁷

Igualmente, é importante ressaltar que uma mulher não podia abandonar sua casa se seu marido a agredia, não sendo as agressões motivo suficiente para se deixar um marido e um lar e, caso tal ocorresse, a própria polícia reintegrava de novo a mulher no lar. Nesse âmbito, muito menos tinha a mulher direito a seus filhos, pois o marido podia dar em adoção os filhos sem o consentimento da mãe.⁴⁸

Como se vê, a violência contra as mulheres, o controle, a dominação, eram perfeitamente admitidos e aceito pela sociedade. Não sendo conotado como algo errado que permanecia vedado aos olhos públicos, mas sim algo correto que não necessariamente deveria ser escondido, pois não era malvisto aos olhos da população. A opinião traduzida pelo pensamento patriarcal era de que poderia até ser uma desventura uma mulher que fosse agredida sem que o merecesse, mas não era de todo mal, porque a maioria a merecia, por tanto, a violência que recaía sobre algumas servia para que todas aprendessem.⁴⁹

O sistema patriarcal imposto não permitia qualquer refutação e às mulheres era

⁴⁷Idem, pg. 21.

⁴⁸ VALCÁRCEL, op. cit., p 267.

⁴⁹ Idem, p. 266.

imposto a sua sublime aceitação. Quem pretendesse ir contra o sistema estava destinada a sofrer duras penas. Como explicita Alberdi, até faz pouco tempo, a mulher vítima de violência de gênero era considerada parcialmente responsável. A situação de inferioridade ou servidão na que estava a mulher fazia que a considerasse culpada de faltas pelas que podia ser castigada. Por exemplo, nos casos de violência sexual não só a responsabilizavam de se ter colocado em situação de risco, senão que, uma vez cometidos os abusos, o conceito da honra e a sobre valoração da virgindade implicavam o desprezo e marginalização social da vítima.⁵⁰

Para ela, quando se aceita a violência como algo normal, a agressão de um homem à sua mulher não sai do âmbito familiar, é considerado um assunto interno da família, se vê como um castigo que o marido tem direito de impor a sua esposa, inclusive, legitimado pela lei.⁵¹

Esclarece ainda Alberti que o direito criminal igualmente legitimava o patriarcado, inclusive diferenciando penas para os mesmos crimes, dependendo do seu autor. Se fosse ele homem, as penas eram mais brandas, ou nem se considerava como crime; sendo uma mulher, as penas eram muito mais severas e o mínimo que fosse de impugnação contra os ideais pregados pelo sistema era considerado crime. Até muito tempo no século XX, as mulheres tinham estado numa situação de inferioridade legal, que só desaparece quando se inicia a transição democrática. Até então, as mulheres passavam da tutela do pai à do marido, e tanto os pais como os maridos podiam as castigar fisicamente ou limitar suas atividades. Os direitos das mulheres casadas eram equivalentes aos dos menores: precisavam obter a permissão do marido para empreender ações tais como contratar, desempenhar um trabalho remunerado, viajar ou obter o passaporte. A isto se acrescentava a obrigação legal de obediência. As penas pela

⁵⁰ ALBERDI, op. cit., p. 12.

⁵¹ Idem, pp 11

transgressão das normas do respeito mútuo eram muito diferentes para os maridos e para as mulheres, a mulher que levantava a voz a seu marido tinha o mesmo castigo que o homem que golpeava sua esposa.⁵²

Também com relação ao adultério as penas eram bastante diferentes. Para uma mulher que cometia o adultério, a morte era a única solução que purificava a honra da família e não podia ser uma morte isolada, mas sim deveria estar aos olhos do público, para que servisse de exemplo às demais. Para o homem que cometia o mesmo ato, não lhe era aplicado nenhuma pena, nem mesmo se considerava tal como crime.

De acordo com Valcárcel,

...as manifestações do patriarcado traduzem a “glorificação do poder masculino e supõem uma estrutura na qual tanto varões como mulheres admitem algumas certezas elementares: que os varões têm superior hierarquia que as mulheres, que os varões são melhores que as mulheres, que os varões são importantes e que eles decidem o que é importante. Se o importante é a força, terão mais. Se o importante é sua capacidade de programar, de imaginar, de adivinhar, saberão fazê-lo melhor. Se o importante é a dança ou a caça, serão suas. Enfim, tudo aquilo que se considere bom estará vinculado com o que os varões sabem fazer de um modo excelente. De tal maneira que a educação dos

⁵² ALBERDI, op. cit., p. 83. Como ressalta FACIO, Alda, Ob. Cit., pg. 32, o direito é um instrumento de articulação do sistema patriarcal, através deste se regulam as condutas de homens e mulheres face um determinado modelo de convivência, o patriarcal, e se moldam as identidades de gênero de forma a que respondam às funções determinadas a homens e mulheres. Para ela, o direito prescreve normas ou regulamentos, disciplinado a homens e mulheres de forma diferenciada/desigual. No caso das mulheres, o direito lhes determina um modelo de identidade única e legítima de submissão ao homem. Em uma primeira etapa histórica o direito outorga explicitamente o poder quase absoluto aos homens sobre as mulheres no campo das relações sexuais, sociais e económicas. O acesso sexual exclusivo do dono ao objeto social, a mulher, a penalização severa do adultério da mulher, o castigo à negativa de procriação ou o aborto, as mutilações genitais femininas, a proibição de circulação ou deslocação das mulheres, a monogamia unilateral, a obrigação de seguir ao seu dono, a perda do apelido quando se casa e, passa a ser propriedade do homem, a impossibilidade de administrar ou representar interesses próprios, etc, foi mantido graças a um alto sistema de violência institucionalizada que determinou duros castigos às mulheres pela sua independência pessoal, social, económica ou sexual.

*varões terá que fazer que neles cresça se não a virtude que se lhes supõe, a expectativa de compartilhar de uma forma superior. Ou em outros termos, que ser varão já assegura a posse de todas as virtudes, já que as virtudes encarnam um tipo de excelência que basta apenas que alguns a tenham e os outros a reconheçam.*⁵³

Fundamental se ter em mente que, apesar de não ter sido possível a mudança de todas as mentalidades, houve quem lutou e quem luta para não deixar mitigar as conquistas pela igualdade entre os sexos, e com isso eliminar a violência de género que desse sistema social se deriva.⁵⁴

Foi somente com o surgimento do pensamento de igualdade entre os sexos que se passou a buscar um índice de dignidade próprio, tanto para os homens quanto para as mulheres, passando-se a enxergar alguns direitos masculinos como violações de direitos femininos, pois até então não se pensava as mulheres como sujeitos de direitos.

Tal pensamento foi encabeçado primordialmente pelo discurso do movimento feminista. E, de fundamental importância foi e é a luta desse movimento para que as mulheres pudessem ter reconhecida sua dignidade como sujeito de direitos e ver consagrado em instrumentos jurídicos os seus direitos.⁵⁵

⁵³ VALCÁRCEL, op. cit., p. 260

⁵⁴ RODRÍGUEZ, Purificación Mayobre. Ob. Cit, pg. 3 afirma que para acabar com a visão da mulher como coisa ou objeto, para alcançar o estatuto de sujeito, para poder falar e significar no mundo por si mesma e para poder configurar sua auto-representação, as mulheres tiveram que percorrer um longo caminho. O caminho não só foi longo, mas também árduo e difícil já que no ocidente, durante séculos, os saberes hegemónicos, o dizer, a religião, a ciência, a medicina, a filosofia, etc., actuaram com um discurso legitimador da desigualdade nas relações de poder entre os sexos.

⁵⁵Para FACIO, Alda, Ob. Cit., pg. 28, a crítica feminista é uma alternativa catalizadora de transformações democratizantes dentro do direito. Esta crítica não tem por finalidade única denunciar as discriminações que sofrem as mulheres, mas também para dar visibilidade a estrutura de direito, historicamente condicionada a parcialidade, por ter tomado como base o modelo de sujeito de direitos e obrigações do sexo masculino. Além disso, a crítica feminista também se direciona a atribuir conteúdos mais democráticos aos princípios e instituições, com vista a superação de todo tipo de discriminação.

A história do feminismo aponta para a história do reconhecimento das mulheres como sujeitos de direitos em uma sociedade onde somente se enxergava o homem como sujeito de direitos. Em uma sociedade onde somente se permitia às mulheres permanecer no âmbito doméstico e prestar obediência incondicional ao seu excelentíssimo pai ou marido, sem qualquer expressividade ou manifestação de vontade.

Assim, nada mais oportuno do que compreendermos em breves linhas a trajetória desse movimento que, com consequências árduas para suas protagonistas, insurgiu contra o tão caro patriarcado perpetuador da violência baseada no gênero.

1.3 Feminismo: etapas e conquistas contra o patriarcado

O feminismo é um movimento social, filosófico e político que tem como objetivo direitos iguais e equitativos, e uma vivência humana por meio do empoderamento feminino e da libertação de padrões opressores patriarcais, baseados em normas de gênero. Envolve diversos movimentos, teorias e filosofias que advogam pela igualdade entre homens e mulheres, além de promover os direitos das mulheres e seus interesses.⁵⁶ Para outros é também uma ética, uma forma de estar no mundo.

⁵⁶Como ressalta Alda Facio, compreender o pensamento feminista não só é importante para entender as aspirações do movimento mais importante do século XX, como para compreender o papel que tem desempenhado o direito na manutenção e reprodução de ideologias e estruturas que se conformam com o patriarcado. Sendo certo que o feminismo é um rico instrumento para se atribuir conteúdos mais democráticos aos valores que se pode querer preservar. Para ela, o movimento feminista não é só um movimento social e político, mas também uma ideologia e teoria, que parte da tomada de consciência das mulheres como um colectivo humano subordinado, discriminado e oprimido pelo coletivo de homens no patriarcado, para lutar pela libertação do seu sexo e gênero. O feminismo não se resume em lutar pelo direito das mulheres, mas sim a questionar profundamente, desde uma nova perspectiva, todas as estruturas de poder, incluindo, mas não reduzindo, as de gênero, proporcionando transformações na sociedade que necessariamente aos homens e as mulheres. O feminismo luta contra a forma androcêntrica de ver o mundo, que considera que o homem é o modelo de ser humano. Em FACIO, Alda, Ob. Cit., pg. 6.

Alda Facio ressalta que existem diferentes correntes feminista, sendo que se pode elencar os seguintes princípios comuns:

- a) A crença de que todas as pessoas (homens e mulheres) valem igualmente como seres humanos diferentes⁵⁷ e igualmente semelhantes;
- b) A crença de que todas as formas de discriminação e opressão são igualmente infamantes, por isso a maioria das correntes feministas não exigem simplesmente mais direitos para as mulheres, mas sim questiona como se vão exercer esses direitos e a quem vão beneficiar;
- c) A crença no sentido da existência humana, partindo da teoria de que a harmonia e felicidade são mais importantes que a acumulação de riquezas através da produção, poder e propriedade e que todas as pessoas são parte de uma rede humana interdependente na qual o que afeta a uma afeta a outra;
- d) A crença de que o pessoal é político, ampliando a análise sobre o poder e controle social aos espaços tradicionalmente excluídos deste tipo de análise⁵⁸;
- e) A crença de que a subordinação das mulheres tem como um dos seus objetivos a disciplina e controle dos seus corpos⁵⁹;

⁵⁷ Somos todos seres humanos, às vezes diferentes em termos de individualidade e em termos colectivos, porém, essas diferenças não devem significar uma maior valorização de um grupo em detrimento a outro, afirma a autora.

⁵⁸ A autora ressalta que o patriarcado distingue duas esferas de ação e produção, uma pública, reservada aos homens para exercício do poder político, social, do saber, económico, etc. É a outra privada, para as mulheres, compreendendo a assunção do papel de esposas e mães. Assim que os homens democráticos devem viver tanto na esfera pública quando na esfera privada.

⁵⁹ Afirma a autora que no direito há muitas manifestações desse controle, por exemplo a heterossexualidade imposta como requisito da essência de se constituir família através do matrimónio, a tolerância quanto a violência conjugal legitimando o homem ao uso da força sobre os corpos das mulheres para dominá-las.

- f) A crença de que o gênero é uma categoria social como a raça, a classe, a idade, etc., que atravessa e é atravessada por todas as outras categorias sociais⁶⁰.

De acordo com Valcárcel⁶¹, o feminismo, apresentado como filosofia política e também como prática política, teve três grandes etapas. A primeira etapa, conhecida como “O feminismo Ilustrado”, abarca desde suas origens barrocas até a Revolução Francesa e se apresenta como uma polémica, principalmente sobre a igualdade e reivindicações de educação e de direito a voto. A segunda etapa abarca desde o manifesto de Séneca (1848) até o fim da Segunda Guerra Mundial, continuando a luta pelo voto, pela educação, agora em todos os níveis educativos e lutando também pelos direitos políticos, de eleger e ser eleita e pelo direito de exercer uma profissão. A terceira etapa começa nos anos 68 e vai até hoje, tendo começado com a luta pelos direitos civis, pelos direitos reprodutivos, a paridade política e o papel das mulheres no processo de globalização.

A primeira etapa do feminismo, também conhecida como Sufragismo⁶², refere-se ao movimento desde o século XIX até o começo do século XX, tendo como seu grande precedente em Poullain de La Barre, que escreveu em 1673 o livro “Da Igualdade dos Sexos” e detém como a sua obra clássica a obra de Mary Woolstonecraft, “La Vindicación” (1792). Essa primeira etapa durou mais de um século e emergiu com ideias sobre igualdade entre os sexos anteriormente

⁶⁰ Nesse sentido a autora ressalta que o gênero tem sua base material em um fenômeno natural, de nascimento, que é o sexo, cujo desaparecimento não depende do desaparecimento das diferenças sexuais, como o desaparecimento do racismo não depende da eliminação das distintas etnias. Neste sentido, a perspectiva de gênero não só analisa a relação de subordinação das mulheres ao homens, mas também as relações entre mulheres e a funcionalidade de suas práticas com o sistema patriarcal.

⁶¹ VALCÁRCEL, op. cit., p. 56.

⁶² De acordo com ALVES, Branca Moreira e PITANGUY, Jaqueline. O que é Feminismo. São Paulo, Ed. Abril Cultural: Brasiliense, 1985, pg. 44, iniciou-se o sufragismo, enquanto movimento, nos Estados Unidos, em 1848, denunciando a exclusão da mulher da esfera pública, num momento em que há uma expansão do conceito liberal de cidadania, abrangendo os homens negros e os destituídos de renda. Segundo LOURO, Guacira L. Gênero, Sexualidade, Educação - Uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis: Vozes, 2007, podemos afirmar que os objectivos das sufragistas estavam directamente ligados ao interesse das mulheres brancas de classe média.

impensáveis, especialmente com o sufrágio das mulheres, os direitos trabalhistas e educacionais.

A obra de Mary Woolstonecraft, *LaVindicación*, pode ser considerada como um grande legado contra a total expulsão das mulheres do campo dos bens e direitos impostos pela teoria política baseada em Rosseau. Ela defende que as mulheres não são, por natureza, inferiores aos homens, apenas aparentam ser por falta de educação. Sugerindo que tanto homens quanto mulheres devem ser tratados como seres racionais.

Para dar uma ideia sobre a teoria de Rousseau, que nada mais era do que a expressão do sistema e cultura existente na época, sem ser ele o único que pensava de tal forma, mas sim um dos que expressava a realidade através da escrita, mencionaremos o livro V de “Emílio”, citado por Valcárcel:

(...) no que se relaciona com o sexo a mulher é igual ao homem: tem os mesmos órgãos, as mesmas necessidades e as mesmas faculdades; a máquina tem a mesma construção, são as mesmas peças e atuam da mesma forma... No que se refere ao sexo se acham sempre relações entre a mulher e o varão e sempre se encontram diferenças... Estas relações e diferenças devem exercer influência na moral. Consequência palpável, conforme a experiência, e que põe de manifesto a vaidade das disputas a respeito da preeminência ou igualdade dos sexos... no que existe de comum entre eles, são iguais, mas no diferente não são comparáveis. Devem se parecer tão pouco um homem e uma mulher perfeitos no entendimento como no rosto... Ele deve ser ativo e forte, Ela passiva e débil. É indispensável que um queira e possa e seja suficiente e que o outro oponha pouca resistência. Estabelecido este princípio, deduz-se que o destino especial da mulher consiste em agradar ao homem...o mérito do varão consiste em seu poder, e só por ser forte agrada.⁶³

⁶³ ROSSEAU In: VALCÁRCCEL, op. cit., p. 62.

Apesar desse pensamento tão vigente e arraigado na época, algumas pessoas conseguiram ver atrás da obscuridade e com ideais e espírito de coragem foram contra tal injustiça e clamaram igualdade entre os sexos. Condorcet pregava que se homens tinham direitos em qualidade de seres dotados de razão e sensibilidade, possuidores de ideais morais, as mulheres também deveriam ter os mesmos direitos.⁶⁴ No entanto, está claro que apesar do valioso pensamento, esse movimento de luta pelos direitos da mulher foi repudiado e as muitas das suas atrizes receberam como recompensa a morte, como Olimpia de Gournay, que redigiu a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã em 1791, ou difamações e ironias como aconteceu com Wollstonecraft.⁶⁵

Para as mentes dominantes, às mulheres não lhes cabia a cidadania porque não eram capazes de exercê-la, eram sentimentais em excesso e não seriam capazes de exercê-la corretamente e razoavelmente. As mulheres eram consideradas em seu conjunto, a massa pré-cívica que reproduz dentro do Estado a ordem natural. Não eram consideradas como cidadãs porque tinham que ser mães e esposas, sendo que tal fato não era considerado como uma exclusão injusta, mas simplesmente a separação de esferas. O entendimento era que não se devia carregar ao sexo familiar com o peso da coisa pública: dada sua natureza, ou que elas não suportariam suas exigências ou introduziriam sua incapacidade nos assuntos graves adulterando os fins gerais.⁶⁶

Também às mulheres não lhes eram garantidos direitos iguais aos homens. Nem mesmo permitia-se pensar em igualdade entre homens e mulheres por se defender uma natureza diferente para eles. Nesse sentido, Rousseau conseguia com a sua crença traduzir o pensamento patriarcal dominante afirmando que por muitas razões, que vêm da natureza da coisa, o pai deve mandar na família, que a

⁶⁴ CONDORCET In: Idem, p. 65

⁶⁵ VALCÁRCEL, op. cit., p. 67.

⁶⁶ Idem

autoridade não deve ser igual entre o pai e a mãe; que faz falta que o governo resida num e que, nas divisões de opinião, tenha uma voz preponderante que decida. Além disso, o marido deve ter fiscalização sobre a conduta de sua mulher porque importar assegurar-se de que os filhos que está forçado a reconhecer e alimentar não pertençam a outro. A mulher, que não tem nada parecido que temer, não tem o mesmo direito sobre o marido.⁶⁷

E é contra esse tipo de crença e de imposição quanto a posição da mulher na sociedade que muitas pessoas emergem na luta pela igualdade entre homens e mulheres. Porém, o pensamento seguia sendo patriarcal e sem vontade de mudanças. Na sua maioria, acreditava-se que assim havia sido sempre e que não tinha razão para mudanças. Não se devia alterar a ordem estabelecida desde o início dos tempos e, nada mais justo, do que resignar-se e aceitar a ordem imposta.

E, para legitimar tal ordem moral, nada melhor do que o direito. Nada mais claro que, se as mulheres não eram reconhecidas como sujeitos de direito, se a elas somente se reservava a obediência ao pai ou ao marido e as tarefas domésticas como obrigação, nada lhes tinha de favorecer ou prestigiar.

A elas o direito não lhes permitia administrar as suas propriedades, fixar o seu domicílio - pois o seu domicílio era o do seu pai ou marido, exercer o poder sobre os seus filhos – quem os exercia eram os homens, não podia manter uma profissão ou se empregar sem permissão do pai ou marido e também não se lhes permitia recusar a um pai ou marido violentos – o seu destino passava sempre pela obediência, a abnegação e o sacrifício. Às mulheres não lhes era permitido cursar o ensino médio ou superior, somente lhes era permitido o ensino básico, e como concessão, não como direito.

Alguns mais curiosos poderão perguntar o porque de tamanha exclusão se também

⁶⁷ ROSSEAU In: Valcárcel, op. cit., p.69

era importante que as mulheres tivessem educação, tendo em vista que eram elas as responsáveis por cuidar das crianças e nada melhor do que uma pessoa bem-educada para educar também os rapazes, filhos dos homens. E a resposta surge sem grandes dificuldades se observarmos muitas políticas ainda existentes em nossa sociedade atual, que, apesar de vangloriar a educação, mantém grande parte de sua população necessariamente excluída do sistema educativo.

Claro... sem educação, muito mais difícil ou quase impossível seria para as mulheres adquirir qualquer cidadania e assim, seguiam sem direitos, sem bens e sem liberdade.

Mas não se pode pensar que somente Rousseau traduziu em palavras o pensamento da época. Vários e até mais claros e expressivos autores, naquele momento, foram capazes de traduzir em palavras a situação de submissão e exclusão que viviam as mulheres, sem que a eles tal fato lhes doesse ou de tal situação se lastimassem, pois assim estava determinado e assim deveria continuar determinado. Para Heguel, os sexos “são realidades do mundo da vida, do mundo natural, mas na espécie humana estão normalizados. A cada um tem um destino diferente. O destino das mulheres é a família, o destino dos varões é o estado. Esse destino não pode se contradizer.”⁶⁸

Analisadas em nosso contexto, mais duras são ainda as palavras de Schopenhauer, mas para muitos certamente tais palavras em nada afetava e até nossos dias ainda se manifestam algumas mentes insistentes e persistentes que concordam com o que há séculos se disse.

Valcárcel explica que, para Schopenhauer, a natureza da mulher é mesmo de fêmea, uma fêmea inconsciente, ininteligente, curta de olhar, incapaz de formar representações ou conceitos, incapaz de prever o futuro, incapaz de refletir sobre

⁶⁸ HEGUEL In: Idem, p.80

o passado, em fim, um puro existir sem consciência de si mesmo. Para ele “a fêmea é uma continuidade ao longo da natureza se segue que uma vaca, uma cadela, uma galinha e uma mulher se parecem bem mais entre si que uma mulher e um homem, que só aparentemente são da mesma espécie.”⁶⁹

E, se para alguns ainda se faz necessário maior clareza, continuando nas palavras de Schopenhauer, todas as mulheres são a mulher, e no fundo, uma fêmea, e nenhuma delas tem direito a um trato que seja o de sexo segundo. Para ele o que envergonha às culturas europeias ante culturas mais sábias como o oriente ou o islão é a aparência de individualidade que uma estúpida urbanidade concede às mulheres. A dama europeia é um ser frustrado e ridículo e em boa lógica deveria fazer-se desaparecer porque todas as mulheres deveriam ser seres de harém. As mulheres, o sexo inestético, devem manter-se afastadas de toda vontade própria e todo saber.⁷⁰

Infelizmente, devido a própria situação das mulheres, poucos eram os protestos contra este tipo de pensamento arraigado nas mentes da época. Sem formação, sem poder e sem liberdade, eram pouquíssimas as mulheres que poderiam insurgir-se contra os costumes dominantes. Contudo, em 1848 setenta mulheres e trinta homens se reuniram no Hall de Séneca e firmaram o que chamaram de “Declaração de Sentimentos”.

De acordo com Válcarcel, essa declaração vinha nos moldes da declaração de Independência, também com 12 decisões incluindo de um lado as exigências para que fosse alcançado a cidadania para as mulheres e de outro, os princípios que deviam modificar os costumes e a moral. Com a Declaração de Séneca Falls iniciou uma nova etapa do feminismo, o feminismo liberal sufragista, que foi

⁶⁹ SCHOPENHAUER In: VALCÁRCEL, op. cit., p. 81.

⁷⁰ VALCÁRCEL, op. cit., p. 82.

baseado em dois objetivos primordiais, o direito ao voto⁷¹ e os direitos educativos.⁷²

É nessa fase também que se trabalha o conceito de gênero, já referenciado nesse trabalho. Também para Alves e Pitanguy, a partir da década de 60, além das reivindicações da primeira fase, as feministas iniciam o questionamento sobre a influência da cultura nas desigualdades.⁷³

Esse movimento, que perdurou até a segunda guerra mundial, continuou a luta pelo voto e educação, agora em todos os níveis e direitos políticos (de eleger e ser eleita), tendo sido capaz de realmente consagrar às mulheres tais direitos em um espaço de tempo de 80 anos, demonstrando que era não era inviável e ilusória a luta pelos direitos da mulher, mesmo que, para isso, levasse o seu tempo e as e os protagonistas não pudessem usufruir dos seus efeitos.

⁷¹ COSTA, Ana Alice Alcântara. O movimento Feminista no Brasil: Dinâmicas de uma intervenção política, pg. 11, ressalta que o importante slogan apresentado durante a segunda fase foi: "O pessoal é político", rompendo com o significado até então estabelecido para público e privado, pois, o que se pretendia era trazer para a esfera do político do público, questões até então entendidas como exclusivas do privado, transformando a dicotomia público-privado. Ainda, de acordo com a autora, tal dicotomia era a base do pensamento liberal acerca da política, sendo que a ideia do público sempre se referia ao Estado, à economia e tudo que pudesse estar relacionado ao político. Já o privado estava intrinsecamente ligado à esfera doméstica, da vida familiar, ou seja, relacionado com o pessoal e ao feminino. Nesse sentido, a autora entende que ao utilizar-se esse slogan, o movimento feminista chama a atenção das mulheres sobre o caráter político da sua opressão, vivenciada de forma isolada e individualizada no mundo privado, identificada como meramente pessoal. Consultado em 02/10/14 em <http://www.ieg.ufsc.br/admin/downloads/artigos/01112009-115122costa.pdf>

⁷² Idem, p. 84.

⁷³ ALVES, Branca Moreira e PITANGUY, Jaqueline, Ob. Cit, pg. 55. Comungam as autoras a opinião de que o masculino e o feminino são criações culturais e, como tal, são comportamentos aprendidos através do processo de socialização que condiciona diferentemente os sexos para cumprirem funções sociais específicas e diversas. Afirmam elas que essa aprendizagem é um processo social e que aprendemos a ser homens e mulheres e a aceitar com naturais as relações de poder entre os sexos. Para PISCITELLI, Adriana. Re-Criando a (categoria) mulher?, o conceito de gênero foi produto da mesma inquietação feminista em relação às coisas da opressão da mulher. A elaboração desse conceito está associada à percepção da necessidade de associar essa preocupação política a uma melhor compreensão da maneira como o gênero opera em todas as sociedades, o que exige pensar de maneira mais complexa o poder. Consultado em 02/10/14 em <http://www.pagu.unicamp.br/sites/www.pagu.unicamp.br/files/Adriana01.pdf>

Com relação a educação, em um primeiro momento as mulheres asseguraram o ensino primário que lhes era oferecido, mas somente assim o garantiram em função dos afazeres domésticos e de cuidados, podendo lhes ser útil para executar adequadamente as funções de esposa e mães. Posteriormente, as mulheres, insatisfeitas, passaram a reivindicar a sua entrada no ensino médio. Porém, tal também tinha de ser justificado e, para tanto, partiram do princípio de que, apesar de reconhecerem que o casamento e a maternidade eram seu destino, algumas, por infortúnio, não o conseguiam e, por isso, seria conveniente que pudesse subsistir exercendo uma profissão, não ficando, assim, como um cargo dispendioso para o progenitor ou a família. Todavia, mesmo assim, o ensino era direcionado a determinados cursos, como o de professora e o de enfermeira, pois ambos se voltavam às virtudes femininas: o cuidado e a educação às crianças.⁷⁴

Porém, mais difícil foi o acesso ao ensino superior e Amélia Valcárcel⁷⁵ traz como exemplo Concepción Arenal, mulher que, apesar de possuir um excepcional talento e fazer parte de uma família de acadêmicos que confiavam nela, foi admitida na universidade espanhola como ouvinte em leis e era obrigada a assistir as aulas vestida de homem e, mesmo assim, não lhe foi reconhecido o título. E tal realidade persistiu na vida de muitas mulheres que decidiram ir contra o sistema vigente e prosseguir os seus estudos: apareciam nas listas de fim de carreira, mas nunca obtiveram diplomas.

Por outro lado, como diz Valcárcel, as primeiras mulheres que conseguiam obter o diploma, com muito esforço, acabavam por ter uma barreira que as impediam de exercer a profissão escolhida. Muitas que podiam exercer a sua profissão como médica, jurista ou como professoras, encontravam as portas do mercado profissional fechadas para elas.⁷⁶ Porém, apesar de tudo, elas não se desanimaram

⁷⁴ Idem, p. 85.

⁷⁵ Idem

⁷⁶ Idem, p. 88.

e, a medida que iam adquirindo mais conhecimentos e se profissionalizando, mais difícil se tornava negar-lhes o direito à cidadania, o direito ao voto.

Com relação ao direito ao voto, devemos ter em mente que tal direito primeiro foi concedido restritivamente e somente aos possuidores de uma determinada renda. Contudo, mesmo que as mulheres possuíssem essa determinada renda, mesmo que empregadas, à estas não lhes era permitido votar. A elas era excluído totalmente o direito ao voto. Posteriormente, todos os homens - independente de condições económicas - podiam votar; as mulheres, contudo, continuavam excluídas. Até que, após três gerações de luta constante e incessante (sem nos olvidar do importante papel da educação para essa conquista) às mulheres foi concedido o direito ao voto.

O direito ao voto foi reconhecido à população feminina em todos os estados que não eram ditaduras, ao final da Segunda Guerra Mundial. Em alguns países e nos Estados Unidos as mulheres adquiriram o direito ao voto ainda nos anos da Primeira Guerra. Pois, quando as grandes guerras ocorreram, os homens foram chamados para exercer as suas funções de combatentes e defensores da pátria, e os países beligerantes foram obrigados a recorrer às mulheres para manter a economia, especialmente as fábricas, a indústria bélica e os grandes ramos da administração pública. O grande problema para as mentes dominantes é que assim foi e nada falhou, tudo correu perfeitamente bem, o que inegavelmente demonstrava que as mulheres tinham sim capacidade e podiam manter vivo e ativo um país, o que (infelizmente para as mentes dominantes), não permitiu mais a exclusão.

Inegavelmente estava-se diante da demonstração feminina da sua força e coragem e da sua capacidade pessoal e profissional, caminho sem regresso, mesmo que percorrido a pouquíssimas milhas por hora e com muitas pedras no caminho, mas um caminho sempre para frente.

Com a conquista dos direitos educativos e do direito ao voto provenientes das democracias surgidas após a Segunda Guerra, começou-se uma nova era para as mulheres e uma nova etapa para o feminismo, a terceira etapa, que vai até os dias atuais. Tendo-se iniciado uma nova etapa para a proteção dos direitos humanos com a criação do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos e a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Valcárcel explica que com a volta dos homens da guerra, estes exigiam novamente os seus postos de serviço e a volta da mulher ao lar, como amas de casa submissas e esposas perfeitas. Porém, a mentalidade dessas mulheres já haviam modificado e não poderiam mais ser como suas mãe e avós.⁷⁷ O novo modelo que se pretendia impor previa que as mulheres voltassem a antiga posição, voltassem para o âmbito doméstico, porém, nada mais óbvio, que muitas não desejavam voltar para tal posição. Todavia, para seu infortúnio, mantinham-se firmes e exigiam as suas posições, estavam elas insurgindo contra a nova ordem vigente e indubitavelmente apareceriam como exceções, pagando o preço por assim posicionarem-se, ficando confinadas normalmente ao “celibato, a vigilância sobre a moral sexual e uma economia emocional quase insustentável.”⁷⁸

Diante dessa realidade, as feministas foram obrigadas a pensar sobre esse novo sistema e constataram que, apesar de tudo, o sistema antigo, o patriarcado, ainda se mantinha incólume e as mulheres não haviam conseguido uma posição de igualdade em relação aos homens. Se verificou que apesar de possuírem o direito ao voto, isso não havia sido suficiente para proporcionar uma mudança na legislação em vigor. Como explicita Valcárcel, “a igualdade de direitos era só aparente enquanto não se fixava em novos textos.”⁷⁹

⁷⁷ VALCÁRCEL, op. cit., p. 96

⁷⁸Idem, p. 96.

⁷⁹Idem, p. 100.

O que se verificava era que, apesar de as mulheres possuírem direitos positivados, em realidade tais direitos não eram efetivos, eram abstratos. Além disso, os costumes permaneciam inalterados, os modelos a serem seguidos continuavam sendo os modelos antigos, as imposições morais designadas as mulheres continuavam sendo as mesmas, privando-as da liberdade efetiva. Para que a realidade fosse alterada, era necessário que se produzisse uma transformação nos costumes e na moral e não somente uma transformação legislativa.

Por seu turno, não se pode deixar de ressaltar que o movimento feminista foi um grande impulsionador do reconhecimento legal dos direitos das mulheres como direitos humanos, especialmente no âmbito dos acordos e convenções internacionais. Mesmo que tais direitos ainda não sejam efetivos para uma grande maioria das mulheres, a evolução dos instrumentos internacionais de proteção aos direitos da mulher, que será tratada no segundo capítulo, tem que necessariamente ser vista como fruto da luta do movimento feminista, que contribuiu sobremaneira para que tais direitos fossem positivados e continua a contribuir para que os mesmos sejam efetivados.

Se a igualdade de direitos entre homens e mulheres ainda não é uma realidade para muitas sociedades, ao menos se pensou e se está a colocar em prática a promoção de medidas que realmente garantam às mulheres um local na sociedade. O que se vê é que, como alternativa à falta de efetividade dos direitos das mulheres, iniciaram os programas de discriminação positiva e de quotas que se encontram presentes em muitas sociedades, demonstrando a necessidade de se superar os malefícios do patriarcado em busca de uma igualdade que jamais poderá existir enquanto não seja o poder repartido e, para que o poder seja repartido, necessário se faz o estímulo para se ultrapassar as barreiras invisíveis desse patriarcado. Explica Valcárcel que, com a discriminação positiva, o que se pretende é a igualdade tanto no ponto de saída quanto no ponto de chegada.

Para tanto, pode haver diferenças de tratamento entre dois indivíduos afins para assegurar a um deles uma pequena margem a seu favor no início da competição.⁸⁰

Efetivamente, não será igualitária uma competição se, na largada, a um dos indivíduos lhe tenha sido dado e garantido um poder de competição maior do que o do outro. Podem estar ambos os indivíduos na mesma linha de largada, mas se a um lhe é dado melhor caminho e estímulo superior ao outro, obviamente este chegará primeiro e se questionará se efetivamente o outro terá condições de o alcançar. Portanto, para que ambos se igualem, torna-se necessário e imprescindível que ao outro seja facultado esse estímulo para que consiga, ao menos, entrar na competição em “pé de igualdade”.

No entanto, apesar de todas as conquistas alcançadas pelo movimento feminista, culminando com a positivação dos direitos das mulheres e fazendo-as emergir da lama criada pelo patriarcado, esse sistema ainda está arraigado em nossa sociedade e continua sendo o impulsionador da violência contra as mulheres.

1.4. Realidade atual: persistência do patriarcado

Não é difícil notar que a sociedade em que vivemos ainda está impregnada pelo “velho” sistema de poder onde as mulheres eram consideradas como seres inferiores aos homens e a elas nenhum direito era garantido, apesar desse velho sistema denominado patriarcado, estar atualmente ilegalizado.⁸¹

⁸⁰Idem, p. 107

⁸¹ SANTOS, Boaventura Sousa. Actualidad y persistência histórica del patriarcado. Afirma ele que a persistência histórica do patriarcado é tão forte, inclusive nas regiões do mundo em que oficialmente a tenha superado pela consagração constitucional da igualdade, que as práticas quotidianas das instituições e as relações sociais continuam reproduzindo prejuízo e desigualdade. Consultado em 03/09/14 em <https://aquevedo.wordpress.com/2011/04/18/actualidad-y-persistencia-historica-del-patriarcado>

Muitas pessoas, em diversas sociedades, ainda seguem vivendo como se estivessem paradas no tempo, como se o patriarcado ainda fosse um bom exemplo a se seguir e uma regra para manutenção da boa e honrada família. Muitos homens ainda seguem acreditando na sua superioridade com relação à mulher e, muitas mulheres, ainda seguem acreditando que a submissão é o seu papel, o que, infelizmente, ainda é a realidade perpetuadora da violência contra as mulheres.

Para Alberdi, o patriarcado, definido como uma determinada forma de entender as relações entre homens e mulheres, não tem desaparecido, ainda tem um vigor considerável entre nós e emerge em forma de comportamentos que nos parecem irracionais. As agressões às mulheres no seio dos casais são golpes do patriarcado, que se mostra como um sistema de dominação que resiste a desaparecer. Inclusive há quem considera que se amplia por esta resistência e que a violência interpessoal e o maltrato psicológico se generalizam devido precisamente à ira individual e coletiva que sentem os homens por sua perda de poder.⁸²

Tal diagnóstico pode ser validado por estudos recentes que demonstram a diferença existente entre a noção masculina e a noção feminina de violência de gênero em nossa atualidade. Tal distinção demonstra que ainda está arraigado na mente masculina o gene do patriarcado e que, para muitos homens, determinadas atitudes violentas ainda são legítimas, não as considerando como atitudes violentas.

Jeff Hearn expõe os resultados de sua pesquisa concluindo que a visão da mulher sobre a violência masculina é ampla e inclui elementos emocionais, sexuais e físicos, incluindo também ameaças. Abarca também a experiência da mulher ser incapaz de controlar o início do comportamento (do homem) e a posterior interação. Homens geralmente definem violência em termos mais restritos do que a mulher. O paradigma da forma de violência para os homens é a violência física.

⁸² ALBERDI, op. cit., p. 17

Mas mesmo assim alguns tipos de violência física são frequentemente excluídos ou referidos como transitórios. Assim, para os homens que são violentos com as mulheres a construção do que significa ser violência é em si parte do problema. Tipos de violência física que são frequentemente excluídas incluem puxões, apertos, uso da força, etc. A violência física é reduzida ao uso de algumas partes do corpo masculino; ou ao uso de objetos (armas) segura pelas mãos do homem para atingir a mulher. E é por essa razão que apertar ou empurrar, ou mesmo arremessar a mulher, não necessariamente é vista como violência física. Violência física é incluída quando a extensão da violência é maior do que as mencionadas acima, quando há danos visíveis, quando os danos são relativamente grandes, quando a polícia prende, etc.⁸³

Lamentavelmente, mas realisticamente, a herança do patriarcado ainda influencia as mentes masculinas e atos como empurrar, sacudir, jogar objetos, danificar propriedade, ameaças, entre outros, não são considerados como violento para muitos. Para o autor, há mais duas formas de violência que não são incluídas diretamente como violência pelos homens, só são mencionadas indiretamente, sendo uma delas a violência sexual. Sexo e sexualidade figuram mais como justificção para a violência, pois em muitas mentes masculinas o sexo segue sendo obrigatório, segue sendo um direito do homem na relação amorosa e à mulher somente lhe resta dizer sim às solicitações do marido, mesmo que isso vá de encontro a sua vontade.

Em realidade, para alguns homens, ainda é legítimo utilizar-se da força para conseguir seus intentos, não considerando tais atitudes como violência, mas sim como reações normais a determinados tipos de situações. Todavia, se para muitos homens ainda é legítimo utilizar-se de violência visando resolver seja lá qual

⁸³ HEARN, Jeff. Men's violence to known women: historical, everyday and theoretical constructions by men. In: FAWCETT et. al(ed.), op.cit., p. 27.

impasse existente na relação, de onde vem essa validação do recurso à violência em suas mentes?

Para Alberdi, apesar das mudanças políticas produzidas, as mentalidades não mudaram no mesmo ritmo, o que faz permanecer latente em boa parte dos cidadãos a existência de ideias de poder e autoridade provenientes do patriarcado. Geralmente o que ocorre é que esses cidadãos foram socializados nas formas tradicionais e desiguais de entender os relacionamentos entre os homens e as mulheres, mas vivem em sociedades democráticas em que se legalizou a igualdade de direitos e que a violência contra as mulheres deixou de ser legítima.⁸⁴

Explica ela que, “estamos atualmente em plena etapa de transição, na que, ainda que o patriarcado tenha perdido sua legitimidade, não tem deixado de ter vigência. É mais, em certa forma, sua resistência a desaparecer a que explica a ferocidade de certas formas de violência que se exercem contra as mulheres.”⁸⁵

Para Valcárcel, o que ocorre é que nada ainda foi feito para quebrar o ciclo de desenvolvimento masculino baseado no sistema patriarcal arcaico, em que os garotos se separam dos grupos femininos com o objetivo de firmar a sua identidade viril, criando então o que ela denomina de “fatría”. A fatría é o grupo que formam os garotos após a separação que fazem do grupo das meninas, ou que ocorre entre os seis a oito anos, e é neste grupo que começam a aprender uns dos outros as regras diferentes das regras que estão explícitas.⁸⁶

Essas regras que aprendem entre si continuam a ser as regras herdadas do sistema patriarcal, pois ninguém lhes ensinou ainda a atuar diferente. São regras baseadas na superioridade e força masculina, onde a violência segue sendo importante. Assinala Valcárcel que,

⁸⁴ ALBERDI, op. cit., p. 39

⁸⁵ Idem.

⁸⁶ VALCÁRCEL, op. cit., p. 261

Em todo o caso, a patría é um grupo viril, em formação, para o qual a violência sempre é importante. A covardia é complicada de assumir. (...) A patría não teme a utilização da força, senão que isto segue fazendo parte da educação masculina informal. A violência sempre é um recurso que está aí. E inclusive, a falta de valor, a pouca disposição para solucionar alguns assuntos de um modo violento, é considerado ainda, desde o ponto de vista masculino corrente, um grave erro de formação do carácter. Se alguém não se atreve a brigar, teme a outros, se intimida, não suporta os golpes ou ver sangue, é que é... como pouco uma menina. Ser varão é assumir a violência, é razão e, as vezes, ultima razão.⁸⁷

Ainda hoje se reproduz comportamentos arcaicos, se impõe condutas ultrapassadas e não se preocupa em romper com essa forma de ensinamentos. O patriarcado faz questão de separar os campos entre os sexos e determinar à cada um deles um modelo específico que devem seguir. Como especifica Javier Ortega Cañavate, a feminilidade é associada à sensibilidade, entendimento, doçura (que nos remete aos mitos de criação, relação, etc. Conceitos que desembocam na imagem que configura o modo-de-ser mãe); enquanto a masculinidade é associada à força, o poder, a autoridade (que nos remetem aos mitos de proteção, domínio, soberania. Conceitos que desembocam na imagem que configura o modo-de-ser homem).⁸⁸

Assim, à mulher sempre lhe foi atribuído a sensibilidade e doçura, sendo ela propulsora da paz e ao homem sempre lhe foi atribuído a força, o poder, a autoridade. À mulher não era atribuído qualquer modelo que implicasse força ou poder, não porque fosse incapaz, mais por assim ser mais conveniente. Como esclarece Margarita Sánchez Romero, a paz tem sido representada ao longo da

⁸⁷Idem, p. 262

⁸⁸ CAÑAVATE, Javier Ortega. La soledad de Mãe. Una investigación antropológica sobre la violencia doméstica, Madrid: Editorial Fundamentos, 2007, p. 64.

história ocidental como mulher, nasceu com corpo e atributos femininos na antiga Grécia encarnada na deusa Eirene e sua figura tem perdurado baixo formas e abstrações diversas ao longo dos séculos. A guerra tem sido considerada como o motor da história, a participação nela implica poder e significa tomada de decisões políticas, económicas e sociais, esferas das que as mulheres têm sido sempre excluídas. Estabelece-se, portanto, desde muito antigo, uma dicotomia que assinala aos homens como violentos e às mulheres como pacíficas, sem que isso tenha uma distorção pejorativa para os indivíduos masculinos.

Essa violência masculina não é uma violência natural, que nasce com os homens, mas sim está ela intimamente vinculada a cultura patriarcal, sendo essa também a opinião de Alberdi, para quem essas atitudes são ancestrais, “os valores patriarcais transmitem-se através da socialização, e a convivência com os modos violentos e depreciativos de tratar às mulheres ensina a tolerá-los e a repeti-los.”⁸⁹

Sendo assim, o facto é que os homens continuam aprendendo a violência ainda na infância e, embora hoje se esteja trabalhando árduo para a erradicação da violência de género, o trabalho está sendo feito tardiamente ou insuficientemente. O que se dá muita ênfase atualmente é a punição do agressor ou se fala em prevenção, mas não se entendeu ainda desde quando se deve intervir para que essa prevenção seja realmente efetiva e como se deve intervir.

A violência baseada no género é fruto das relações desiguais de poder entre homens e mulheres e, conseqüentemente, do exercício de poder do dominador sobre a dominada. Portanto, trabalhar-se as conseqüências, ou seja, a punição, sem se trabalhar as causas é, sem sombra de dúvidas, causa perdida.

⁸⁹ ALBERDI, op. cit., p. 23.

Há que se observar que a sociedade evoluiu e não está mais apta a tolerar o patriarcado com todas as suas consequências. Enquanto existia somente duas repartições: os que detinham o poder e as que se submetiam ao poder, subsistia-se numa sociedade aparentemente sem conflitos pois, claro está que a dominada raríssimas vezes sequer pensava em se rebelar contra o dominador, mantendo-se a ordem vigente, se pretendesse ela permanecer nessa ordem social (a ordem da boa moral e bons costumes). Contudo, quando as que se submetiam ao poder silenciosamente e pacificamente começaram a perceber o seu poder (o poder autoafirmativo, o poder interior) e a negar a submissão forçosa, logicamente, a ordem imposta e vigente passou a ser questionada.

O domínio do masculino sobre o feminino não mais é aceitável, a violência primordialmente física exercida continuamente pelo homem sobre as mulheres como forma de manutenção do seu poder passou a ser inaceitável. Passou-se a se estabelecer relações em que supostamente os poderes entre homens e mulheres são iguais, já que a legislação passou a assim determinar.

As relações baseadas nessa nova divisão de poder estabelecem-se com a afirmativa de que as pessoas são iguais, tanto homens e mulheres, com os mesmos direitos e deveres. É assim que se percebe a lei. Contudo, na prática, a estrutura do patriarcado ainda não desapareceu, ainda não se estabeleceu uma nova forma de relação entre homens e mulheres, em muitos casos.

A educação machista na família e na escola ainda persiste, com a percepção do exercício de violência como fator inseparável da masculinidade. A figura da mulher mãe e cuidadora ainda persiste, mesmo esta tendo assumido outras figuras anteriormente reservadas ao sexo masculino. A divisão sexual do trabalho, onde à mulher é destinado mais horas de trabalho do que ao homem e a elas é destinado horas de trabalho com menos valor monetário que ao homem, ainda persiste. O baixo acesso das mulheres aos recursos económicos e sociais e ao poder político

ainda persiste. A falta de autonomia e controle do seu corpo e sexualidade ainda persiste.

Portanto, visivelmente, mesmo que o patriarcado tenha sido deslegitimado e se tenha estabelecido a igualdade legal de direitos e deveres, em realidade, este ainda persiste com um rosto diferente. As mulheres continuam subjugadas e excluídas das esferas de poder, decisão e autonomia.

Para se superar os resquícios de um patriarcado ilegítimo, indo em busca da erradicação da violência baseada no gênero, não basta simplesmente punir os perpetradores dessa violência. A punição é fonte ilusória de erradicação do problema, pois mantém as suas raízes intactas. Para se conseguir uma erradicação efetiva dessa violência que ainda assola muitas sociedades, o primeiro e grande passo é o empoderamento das mulheres, permitindo a estas que tomem as rédeas e o controle de suas vidas, do seu corpo, das suas habilidades e competências, da sua capacidade de decisão e autonomia, para poderem agir em igualdade e reagir às desigualdades.

1.5 Violência contra as mulheres e Violência Baseada no Gênero

Em 1992 a Recomendação Geral nº 19 da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), no seu comentário nº 6, especifica que a definição de discriminação inclui a violência baseada no gênero, “que é a violência direcionada contra as mulheres pelo simples facto de serem mulheres ou que afetam as mulheres desproporcionalmente.”⁹⁰

⁹⁰ Convención sobre la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación contra las Mujeres (CEDAW). Recomendación General 19, A/47/38. Disponível em http://conf-dts1.unog.ch/1%20SPA/Tradutek/Derechos_hum_Base/CEDAW/00_4_obs_grales_CEDAW.html

Em 1993, através da Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, a Assembleia Geral das Nações Unidas veio introduzir uma definição oficial quanto a violência contra a mulher, sendo esta um marco referencial que estabelece em seu artigo 1º que violência contra a mulher é qualquer ato de violência baseada no gênero que resulte ou possa resultar em danos psicológicos ou sexuais, ou sofrimentos para a mulher, incluindo ameaças, atos de coerção ou privação arbitrária da liberdade, seja na vida pública ou privada.⁹¹ Também reconhece que a violência contra a mulher é uma manifestação de uma histórica relação desigual de poder entre homens e mulheres, que tem levado a uma dominação e discriminação sobre as mulheres pelos homens e que a violência contra a mulher viola e degrada os direitos humanos da mulher em seus aspectos fundamentais de liberdade.⁹²

A partir da Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher e da definição dessa violência, a violência que era até então vista como problema privado, que dizia respeito somente às pessoas envolvidas, foi reconhecida como uma violência que tem como base a violação de direitos humanos, requerendo o reconhecimento da comunidade internacional e uma intervenção estatal para seu combate. Para Inês Garcia do Espírito Santo, “tal preceito rompe com a equivocada dicotomia entre os espaços públicos e privados relativos à proteção dos direitos humanitários, declarando que a ofensa desses direitos não se restringe à esfera pública, mas também atinge o domínio privado.”⁹³

Portanto, a violência contra a mulher é uma violência direcionada às mulheres

⁹¹ Assembleia Geral das Nações Unidas. Resolução n. 48/104. Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres. Consultado em http://dieritoshumanos.gddc.pt/3_4/IIIPAG3_4_7.htm em 05/10/14.

⁹² Idem.

⁹³ SANTO, Iane Garcia do Espírito Santo. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. Âmbito Jurídico, Rio Grande, 2006, vol. 35. Consultado em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1521 em 05/10/2014.

pelo simples fato de serem mulheres, derivada da histórica discriminação das mulheres consagrada pelo patriarcado.

As Nações Unidas ressaltam que a “violência contra mulheres e meninas é uma das violações mais sistemáticas e generalizadas dos direitos humanos. Ela está enraizada nas estruturas sociais de gênero, em vez de atos individuais e aleatórios; ele se cruza através da idade, limites socioeconômicos, educacionais e geográficos; afeta todas as sociedades; e é um grande obstáculo para acabar com a desigualdade de gênero e a discriminação a nível mundial.” (Assembleia Geral das Nações Unidas, 2006).⁹⁴ Além disso, ressaltam que os termos violência baseada no gênero e violência contra as mulheres, apesar de serem frequentemente utilizados como sinônimos, são diferentes.

Para as Nações Unidas, o termo “violência baseada no gênero refere-se à violência dirigida contra uma pessoa por causa de seu gênero e as expectativas quanto ao seu papel em uma sociedade ou cultura. A violência baseada no gênero destaca a dimensão de gênero desses tipos de atos; em outras palavras, a relação entre o estado de subordinação da mulher na sociedade e sua crescente vulnerabilidade à violência. É importante notar, porém, que homens e meninos também podem ser vítimas de violência baseada no gênero, especialmente a violência sexual.”⁹⁵

Assim que Amélia Valcárcel⁹⁶ refere-se que a expressão «gênero» parece pouco adequada para denominar a violência que acontece contra as mulheres. Em sua opinião, a categoria gênero é uma categoria analítica e não moral ou política, não serve para exercer uma ação política consensuada, somente para fazer discurso e teorias. E, dessa forma, o termo violência de gênero acaba por encobrir mais que

⁹⁴ Em <http://www.endvawnow.org/en/articles/295-defining-violence-against-women-and-girls.html?next=296> consultado em 05/10/14.

⁹⁵ Idem.

⁹⁶ VALCÁRCEL, Amélia. Feminismo en el Mundo Global. Madrid: Ediciones Cátedras, 2008, p.255.

aclarar a que tipo de violência se trata, ou seja, de que gênero é a violência de gênero. Também há outros autores estudiosos do tema, como a autora Maria Encarna Sanahuja Yll que congregam a mesma posição da autora Amélia Valcárcel.

Maria Encarna Sanahuja Yll define violência de gênero e violência contra as mulheres e, em termos gerais, traz a mesma questão posta por Valcárcel sobre a insuficiência do termo violência de gênero para referir-se à violência contra as mulheres, pois o termo se adequa tanto ao sexo masculino quanto ao sexo feminino. Para ela,

A violência de gênero viria marcada pelas negociações e lutas entre os sexos para a consecução e manutenção do poder. Esta violência de gênero a exercem muitas vezes o homem e, algumas vezes, a mulher, já que o gênero não é mais do que uma construção cultural separada da corporeidade e o lugar onde, ou através do qual, se articula o poder. (Scott, 1986). Assim, pois, a violência de gênero não seria mais do que uma expressão das relações de poder desiguais entre os sexos, manifestada nos âmbitos económico, social, político e simbólico. Por outro lado, a violência contra as mulheres (Riviera Garretas, 2001) propõe destruir “as práticas de criação e recriação da convivência humana, a abertura da relação, a abertura de si para o outro, que o corpo feminino assinala: assinala, sem determinar nada, pois uma mulher é livre para ignorar esse sinal”. Se trata de um tipo de violência exercida tipicamente por homens que não podem suportar os vínculos que a mulher “tem e atém ao seu redor”, incluindo também a ele. É uma violência sobre o corpo das mulheres, uma violência que atenta contra a liberdade dos corpos femininos.⁹⁷

⁹⁷ YLL, Maria Encarna Sanahuja. Mujeres y violencia en la prehistoria. In: FONT, Maria Dolors Molas. Violência Dliberada. Las raíces da violência patriarcal. Barcelona: Icaria Editorial, 2007, p. 27.

Assim, vê-se que alguns autores entendem que não se pode definir a violência contra as mulheres como violência baseada no gênero, pois a violência baseada no gênero pode ser exercida tanto por homens quanto por mulheres, dependendo da forma como o poder é exercido entre os mesmos, e quando se trata de violência contra mulheres se pretende deixar claro que essa violência é praticada contra as mulheres pelo simples facto de serem mulheres.⁹⁸

Porém, embora alguns autores façam essa distinção entre violência de gênero e violência contra as mulheres, há outros que utilizam as expressões como sinónimos⁹⁹, como Inês Alberdi e Carmem Delgado Álvarez.

Para Inês Alberdi,

Ao falar da violência contras as mulheres a denominamos violência de género para ressaltar a importância que ela tem na cultura, para deixar claro que esta forma de violência é uma construção social, não uma derivação espontânea da natureza. Nesse conceito se incluem todas as formas de maltrato psicológico, de abuso pessoal, de exploração sexual e agressão física a que se veem submetidas as mulheres pela sua condição de mulher.¹⁰⁰

⁹⁸ Para Marilena Chauí, no famoso artigo intitulado “Participando do debate sobre Mulher e Violência”, a violência contra as mulheres é resultado de uma ideologia de dominação masculina que é produzida e reproduzida tanto por homens por mulheres. A autora define violência como uma ação que transforma diferenças em desigualdades hierárquicas com o fim de dominar, explorar e oprimir. Para ela, ação violenta trata o ser dominado como objeto e não como sujeito, o qual é silenciado e se torna dependente e passivo. Nesse sentido, o ser dominado perde sua autonomia, ou seja, sua liberdade, entendida como “capacidade de autodeterminação para pensar, querer, sentir e agir.” CHAUI, Marilena. Participando do Debate sobre Mulher e Violência. In: FRANCHETTO, Bruna, CAVALCANTI, Maria Laura V.C. e HEILBORN, Maria Luiza (org). Perspectivas Antropológicas da Mulher 4. São Paulo, Zahar Editores, 1985.

⁹⁹ Em ARAÚJO, Maria de Fátima e MATTIOLI, Olga Ceciliato. Gênero e Violência. Arte & Ciência, 2004, pg. 37, Danusa de Almeida Machado e Maria de Fátima Araújo, referem-se que na literatura corrente a expressão violência de gênero é usada por alguns autores também para designar uma forma específica de violência, a violência contra a mulher, perpetrada pelo Homem como em Saffioti, H.I.B. e ALMEIDA, S.S. Violência de Gênero: poder e impunidade. Rio de Janeiro: Revinter, 1995 e ALMEIDA, S.S. Femicídio. Algemas invisíveis do público e privado. Rio de Janeiro: Revinter, 1998.

¹⁰⁰ ALBERDI, Inês. Como reconocer y como erradicar la violencia contra las mujeres. In: Violencia: Tolerancia Zero. Barcelona: Obra Social, Fundación La Caixa, 2005, p. 10.

Para Carmen Delgado Álvarez, a expressão violência baseada no gênero serve para designar a violência “que sofrem as mulheres pelo facto de o serem, e que se deve à posição de inferioridade a que foram relegadas historicamente.”¹⁰¹ Ela explica que a referida expressão é proveniente do termo em inglês “*gender violence*” que, a partir dos anos 90, começou a ser utilizada de forma mais generalizada devido ao reconhecimento social da gravidade e extensão da violência contra as mulheres, e traduz um modo específico de compreender e explicar a violência que sofrem as mulheres.¹⁰²

Contudo, a interpretação feita por Inês Alberti e por Carmen Delgado Álvarez traduzindo a violência baseada no gênero como violência contra as mulheres, para alguns autores, vai de encontro com a própria definição de “*gender violence*” ou “*gender-based violence*”, embora o conceito possa, perfeitamente, e assim o faz, abarcar a violência contra mulheres, mas é, em si, mais amplo.

Para alguns autores, a expressão não se refere somente à violência contra as mulheres, pois a tradução do inglês de *gender violence* ou *gender-based violence* se refere à violência praticada por ambos os sexos. Nesse sentido, a expressão traduz o enquadramento em uma situação de desigualdade e desequilíbrio de poder, que pressupõe uma relação de dominação de uma pessoa sobre a outra, tendo como base o sexo. Portanto, a referida violência tanto pode ser praticada pelos homens contra as mulheres, quanto pelas mulheres contra os homens.¹⁰³

¹⁰¹ ÁLVAREZ, Carmen Delgado. 70 Respuestas desde la Psicología. In: 161 Respuestas sobre la Violencia de Género (Desde el Derecho Constitucional, la Sociología, la Psicología y el Derecho Procesal). Salamanca: Caja Duero, 2008, p. 31.

¹⁰² Idem, p. 32.

¹⁰³ Para Maria de Fátima Araújo, “o conceito de violência de gênero é mais abrangente. Refere-se à violência que acontece entre um homem e uma mulher, entre mulheres ou entre homens envolvidos em relações de poder e dominação-opressão. Esse tipo de violência, embora aconteça predominante no espaço doméstico, não se restringe a ele, acontece também na esfera pública, nas relações sociais, afetivas e sexuais e no mundo do trabalho.” Para a autora, a violência de gênero na sua forma mais frequente é a violência do homem contra a mulher, e tem sido uma das grandes preocupações do movimento de mulheres nos últimos anos. E foi a luta das feministas contra o modelo patriarcal de dominação masculina que legitima e naturaliza esse tipo de violência onde a mulher é, na maioria das vezes, a vítima e o homem o algoz, que deu visibilidade ao fenómeno e

Porém, essa violência afeta às mulheres em proporção muito mais elevada do que afeta aos homens, justamente pelas construções sociais de domínio do homem sobre a mulher ao longo dos tempos, justamente pelo domínio do patriarcado. Para Maria de Fátima Araújo, Edna Júlia Scombatti Martins e Ana Lúcia dos Santos, embora o homem seja o maior agressor nas situações de violência, não se pode universalizar o termo a ponto de considerar a violência de gênero como sinônimo da violência contra a mulher. “Embora a dominação masculina ainda seja um privilégio que a sociedade patriarcal concede aos homens, nem todos os homens o utilizam da mesma maneira, assim como nem todas as mulheres se submetem igualmente a essa dominação.”¹⁰⁴

Os autores Judy A. Benjamin e Lynn Murchison entendem que

*Violência baseada no gênero é, conseqüentemente, a violência que é direcionada a um indivíduo baseado em sua específica posição na sociedade. Isto pode afetar mulheres ou homens. Contudo, a violência baseada no gênero afeta mulheres e meninas desproporcionalmente. É a violência deliberada para estabelecer ou reforçar as hierarquias de gênero e perpetuar a desigualdade de gênero. Violência baseada no gênero ataca os direitos humanos fundamentais de adultos e crianças da mesma forma.*¹⁰⁵

exigiu do Estado e da Sociedade Civil políticas, leis e ações mais efetivas para lidar com o problema. Em ARAÚJO, Maria de Fátima e MATTIOLI, Olga Ceciliato, ob. Cit., pg. 37.

¹⁰⁴ ARAÚJO, Maria de Fátima e MATTIOLI, Olga Ceciliato, ob. Cit., pg. 20.

Ainda, para as autoras, se o poder se articula no campo de forças e se homens e mulheres detêm parcelas de poder, dominação e submissão, não se pode fazer uma análise estática e universal. Reconhecem que a tolerância da sociedade com o uso da violência masculina contra a mulher é um dos fatores que favorecem a sua expressão e impunidade. Contudo, entendem que não se pode dizer que a violência seja um comportamento somente masculino, pois as mulheres também fazem uso da violência, em parcela muito menor, porém, ao ocuparem o lugar de poder e dominação, algumas mulheres reproduzem comportamento e relações abusivas semelhantes aos dos homens.

¹⁰⁵ BENJAMIN, Judy A. & MURCHISON, Lynn. Gender-based Violence – Care & Protection of Children in Emergencies – A Field Guide. Save The Children Federation, 2004, p. 3.

Nesse sentido, muitos estudos foram produzidos trazendo novas perspectivas, especialmente sobre a masculinidade¹⁰⁶ e, de acordo com Danusa de Almeida Machado e Maria de Fátima Araújo, uma nova perspectiva foi inaugurada com esses estudos de gênero, “colocando a possibilidade de se pensar as relações de gênero sob uma perspectiva ótica: como algo construído socialmente e como um lugar primordial onde o poder se articula.”¹⁰⁷ Para as autoras, essa nova perspectiva permite questionar a ordem patriarcal que naturalizou as diferenças de gênero como desigualdades e inferioridades, cristalizando homens no lugar de poder e mulheres no lugar de submissão, sendo as relações de gênero complementares, em que o homem domina e a mulher se submete¹⁰⁸. Para Saffioti, homens e mulheres detêm parcelas de poder, embora de forma desigual e, para exercerem tais poderes, ambos lançam mão de diferentes estratégias de poder e dominação-opressão.¹⁰⁹

E é assim, através dessas novas possibilidades analíticas, surgidas dos estudos de gênero, que se questiona o uso do conceito de violência de gênero como sinônimo de violência contra a mulher ou da violência praticada pelo homem contra a mulher.

Para Maria de Fátima Araújo, Edna Júlia Scombatti Martins e Ana Lúcia dos Santos, a violência de gênero engloba as diferentes formas de violência praticadas no âmbito das relações de gênero, não somente a violência praticada pelos homens contra as mulheres, mas também a violência praticada por mulheres contra os

¹⁰⁶ Ver: BADINTER, Elisabeth. XY: Sobre a Identidade Masculina. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986; NOLASCO, Socrates. O Mito da Masculinidade. Rio de Janeiro: Rocco, 1993; CONNELL, Robert W. La organización social de la masculinidade. Em Biblioteca Virtual de Ciencias Sociales. Consultado em 05/10/2014. Disponível em http://www.berdingune.euskadi.eus/contenidos/informacion/material/es_gizonduz/adjuntos/La%20Organizaci%C3%B3n%20Social%20de%20la%20Masculinidad.Robert%20W.%20Connell.pdf; OLIVEIRA, Pedro Paulo. Discursos sobre a masculinidade. Revista Estudos Feministas, V. 6. N. 1. 1998, Pg. 91-112; SCOTT. J. W. Prefacio a Gender and Politics of History. Cadernos Pagu (3), 1994 p. 11-27.

¹⁰⁷ Em ARAÚJO, Maria de Fátima e MATTIOLI, Olga Ceciliato, ob. Cit., pg. 38.

¹⁰⁸ Idem.

¹⁰⁹ SAFFIOTI, Heleieth I. B. Rearticulando Gênero e Classe Social. In: COSTA, Albertina O. e BRUSCHINI, C. (Org.). Uma questão de Gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos e Fundação Carlos Chagas, 1992, pg. 183-215.

homens e a violência entre mulheres e a violência entre homens. Ressaltam as autoras que a ampliação desse conceito é de grande importância na atualidade para se compreender a dinâmica da violência de gênero nas novas configurações das relações de gênero, especialmente no âmbito das relações afetivo-conjugais hétero e homossexuais.

Em Espanha, a Lei Orgânica 1/2004 de 28 de dezembro - Lei de Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Género¹¹⁰, não faz distinção entre violência de gênero e violência contra as mulheres, mas sim utiliza o termo violência de gênero para definir a violência contra mulheres. Em seu artigo 1.3 a Lei define violência de gênero como “todo ato de violência física e psicológica, incluindo as agressões a liberdade sexual, as ameaças, as coerções ou a privação da liberdade.”¹¹¹ E no nº 1 do mesmo artigo estabelece como objeto da lei “atuar contra a violência que, como manifestação da discriminação, a situação de desigualdade e as relações de poder dos homens sobre as mulheres, se exerce sobre estas por parte de quem sejam ou tenham sido seus cônjuges ou de quem estejam ou tenham estado unidos a elas por relações similares de afetividade, ainda que sem convivência.”¹¹²

A exposição de motivos da referida lei explicita o que se entende por violência de gênero no seu âmbito concreto e explica o porquê da sua existência, especificando o problema da desigualdade entre homens e mulheres derivado do sistema patriarcal predominante durante séculos.

A violência de género não é um problema que afeta ao âmbito privado. Ao invés, manifesta-se como o símbolo mais brutal da desigualdade existente em nossa sociedade. Trata-se de uma violência que se dirige sobre as mulheres pelo facto mesmo de

¹¹⁰Espanha. Lei Orgânica 1/2004 de 28 de Dezembro.

¹¹¹Idem.

¹¹²Idem.

CAPÍTULO I. VIOLÊNCIA BASEADA NO GÊNERO: PREMISSAS CONCEITUAIS

*ser mulher, por serem consideradas, pelos seus agressores, carentes dos direitos mínimos de liberdade, respeito e capacidade de decisão.*¹¹³

Quando se faz leitura da Lei não resta dúvida de que o legislador pretendeu restringir o termo violência de gênero à violência contra as mulheres, deixando a violência cometida por mulheres contra homens ao cargo da legislação penal.

A Lei Brasileira nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, denominada também de Lei Maria da Penha, determina em seu artigo 1º que a Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e em seu artigo 5º determina que configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Como se vê, a Lei Maria da Penha começa com uma determinação mais ampla quanto a violência contra a mulher, especificando a prevenção e punição da violência doméstica e familiar contra a mulher, determinando, assim, como sujeito, simplesmente a mulher. Contudo, em seu artigo 5º, a lei determina que não basta simplesmente ser uma violência no âmbito doméstico e familiar contra a mulher, mas sim que essa violência tem que ser especificamente baseada no gênero.

Para Edison Miguel da Silva Júnior¹¹⁴, Procurador de Justiça do Estado de Goiás, Brasil, não se pode aplicar a tautologia com relação ao artigo 5º da lei,

¹¹³ Lei Orgânica 1/2004 de 28 de Dezembro - Espanha.

¹¹⁴ SILVA JÚNIOR, Edison Miguel da. Lei Maria da Penha: Conduta baseada no gênero. Disponível em http://www.mpce.mp.br/nespeciais/promulher/artigos/lei_maria_da_penha_conduta_baseada_no_genero.pdf . Consultado em 23 de Dezembro de 2014. Ressalta o autor em Direito pela de Gênero. Lei n. 11.340/06: violência doméstica e familiar contra a mulher, disponível em <http://jus.com.br/artigos/9144/direito-penal-de-genero>, que violência baseada no gênero é aquela praticada pelo homem contra a mulher que revele uma concepção masculina de dominação social (patriarcado), propiciada por relações culturalmente desiguais entre os sexos, nas quais o

substituindo-se o termo “gênero” por “mulher”, pois se teria: (...) configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada na *mulher*, porque não se configura lógico, não se podendo presumir erro na Lei ou palavras desnecessárias. Devendo-se entender a Lei nos seus estritos termos, não podendo se confundir gênero com sexo e não se devendo definir gênero simplesmente por critério biológico.

Citando Teles e Melo o jurista conclui que o termo gênero é utilizado para “demonstrar e sistematizar as desigualdades socioculturais existentes entre mulheres e homens, que repercutem na esfera da vida pública e privada de ambos os sexos, impondo a eles papéis sociais diferenciados que foram construídos historicamente, e criaram polos de dominação e submissão. Impõe-se o poder masculino em detrimento dos direitos das mulheres, subordinando-as às necessidades pessoais e políticas dos homens, tornando-as dependentes.”¹¹⁵

Para ele, “a Lei Maria da Penha não abrange toda e qualquer violência doméstica ou familiar contra a mulher, mas apenas aquela que pode ser qualificada como violência de gênero, isto é, atos de agressão motivados não apenas por questões estritamente pessoais, mas expressando posições de dominação do homem e subordinação da mulher”.

Em Cabo Verde, a Lei nº 84/VII/2011 de 10 de janeiro – Lei que Estabelece as Medidas Destinadas a Prevenir e Reprimir o Crime de Violência Baseada no Gênero, por seu turno, pretendeu um âmbito mais amplo de aplicação no seu próprio texto, combatendo não só a violência perpetrada pelos homens contra as mulheres, mas também a violência perpetrada por mulheres contra homens, desde que baseada na construção de relações de poder desiguais em razão do gênero. A referida Lei traz em seu texto algumas definições que são importantes para

masculino define sua identidade social como superior à feminina, estabelecendo uma relação de poder e submissão que chega mesmo ao domínio do corpo da mulher.

¹¹⁵ TELES; Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. O que é violência contra a mulher. São Paulo: Brasiliense, 2003, pg.16.

compreensão do termo violência baseada no gênero que se pretende adotar no país e, conseqüentemente, a compreensão do que entende que seja a violência baseada no gênero, nos seus exatos termos, sem que os termos violência baseada no gênero e violência contra mulher sejam sinônimos.

A Lei define gênero como “representação social do sexo biológico, determinado pela ideia de tarefas, funções e papéis atribuídos às mulheres e aos homens na sociedade e na vida pública e privada, bem como da relação que se desenvolve entre eles.” e define violência baseada no gênero como “todas as manifestações de violência física ou psicológica, quer se traduzam em ofensas à integridade física, à liberdade sexual, ou em coação, ameaça, privação da liberdade ou assédio, assentes na construção de relações de poder desiguais, designadamente pelo ascendente económico, social, cultural ou qualquer outro do agressor relativamente ao ofendido(...)”¹¹⁶

Portanto, para a Legislação cabo-verdiana, o significado do termo é mais amplo, não se restringindo o agressor a pessoa do sexo masculino e a vítima a pessoa do sexo feminino, importando a relação de poder desigual entre os intervenientes, pois o primeiro objetivo da Lei é a efetivação da igualdade de gênero, estando claro que não se nega que a maioria das vítimas desse tipo de violência são mulheres.

Essa amplitude do termo assumida pelo país, ao que parece, é inovadora nas legislações aprovadas por diversos países, espelhando-se no estudo realizado por Gaby Ortiz- Barreda e Carmen Vives-Cases, que ao analisar as legislações de 124 países aprovadas até o ano de 2013, ressaltou que somente dois países fazem uso do termo violência baseada no gênero, sendo eles Espanha e Ruanda¹¹⁷, sendo

¹¹⁶ Cabo Verde. Leis n. 84/VII/2011 de 10 de Janeiro – Lei que estabelece as medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de violência baseada no gênero, artigo 3º.

¹¹⁷ ORTIZ-BARREDA, Gaby e VIVES-CASES, Carmen. Legislation on violence against women: Overview of Key Component. Rev Panama Salud Publica n. 33(1), 2013. Disponível em <http://www.scielosp.org/pdf/rpsp/v33n1/a09v33n1.pdf>, consultado em 09/10/15.

certo que Espanha trata o termo como sinônimo de violência contra a mulher e Ruanda com uma definição aproximada a definição da Lei Cabo-verdiana, ou seja, como “qualquer ato que resulte em danos corporais, psicológicos, sexuais ou económicos a uma pessoa simplesmente porque é mulher ou homem. Tais atos resultam na privação da liberdade e em consequências negativas, podendo ser exercido dentro ou fora do ambiente familiar.”¹¹⁸.

Por sua vez, se a amplitude da definição trazida pela Lei Cabo-verdiana descarateriza ou não as definições trazidas pelos instrumentos internacionais e por uma maioria da doutrina; se essa definição invisibiliza efetivamente a violência contra as mulheres, tal será melhor analisado no Capítulo III da presente tese.

1.6 Violência, Violência Doméstica e Violência Baseada no Género

Assim como, para muitos autores, violência baseada no género não pode ser entendida como sinônimo de violência contra a mulher, também, para muitos outros, violência baseada no género não pode ser confundida com violência doméstica.

De acordo com a definição do Conselho da Europa¹¹⁹ citado por Jorge Corsi, violência é “qualquer ato ou omissão que constitua atentado contra a vida, a integridade física ou psíquica ou a liberdade de uma pessoa ou que comprometa gravemente o desenvolvimento de sua personalidade.”¹²⁰

¹¹⁸ A ser melhor analisado no Capítulo III.

¹¹⁹ Organização internacional fundada em 5 de Maio de 1949, a mais antiga instituição europeia em funcionamento, com o propósito de defesa dos direitos humanos, desenvolvimento democrático e estabilidade político-social na Europa. É integrante do Conselho da Europa a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e o tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

¹²⁰ CORSI, Jorge. In: FERREIRA, Maria Elisabeth. Da Intervenção do Estado na Questão da Violência Conjugal em Portugal, Coimbra:Editora Almedina, 2004, p. 207.

No Relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS) o termo violência é definido como “o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.”¹²¹ Na definição da OMS, como o próprio relatório faz referência, a inclusão da palavra **poder** amplia a natureza de um ato violento e expande o entendimento convencional de violência de modo a incluir aqueles atos que resultam de uma relação de poder, inclusive ameaças e intimidações. Nesse âmbito, ressalta também a negligência ou atos de omissão.

Contudo, essas definições de violência abarcam a violência em geral e não analisa especificamente qualquer relação entre os intervenientes, podendo ser uma violência praticada ou sofrida por qualquer pessoa. É inegável que, quando entre os intervenientes em um ato de violência exista uma relação pessoal, esta definição se ramifica e é por isso que encontramos diversos conceitos que, muitas vezes, procuram definir situações similares.

No entendimento de Corsi¹²², para se definir a violência que acontece entre pessoas que possuem uma relação de proximidade familiar, devemos partir de um tipo de violência que define ele como “Violência Doméstica”. Em sua opinião, considera-se violência doméstica qualquer conduta ou omissão que inflija, reiteradamente, sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos, de modo direto ou indireto (por meio de ameaças, enganos, coação ou qualquer outro meio); a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico ou que, não habitando, seja cônjuge ou companheiro ou ex cônjuge ou ex companheiro, bem como ascendente ou descendente.

¹²¹ Organização Mundial da Saúde. Relatório Mundial sobre Violência e Saúde. Genebra, 2002, pg. 5.

¹²² CORSI, Jorge. In: FERREIRA, Maria Elisabeth, op. cit., p. 208.

Essa definição envolve não somente pessoas que habitem o mesmo agregado doméstico ou que possuem um laço de parentesco, mas também as pessoas que, mesmo não habitando o espaço doméstico, possuem ou possuíam uma relação de intimidade, e as pessoas que residem no mesmo espaço doméstico, mas que não possuem qualquer relação de parentesco.

Corsi apresenta alguns tipos de violência que acontecem no âmbito doméstico em função da relação entre agressor e vítima, e classifica-os como espécies dessa violência: i) violência entre cônjuges; ii) violência entre quem conviva em condições análogas às dos cônjuges; iii) violência contra crianças; iv) violência contra idosos; vi) violência contra ex-cônjuge/ex-convivente em condições análogas às dos cônjuges e vii) violência contra progenitor de descendente comum em 1º grau.¹²³

Para Cármen Delgado Alvarez, violência doméstica é a violência que se exerce no âmbito privado ou doméstico, e, ainda que maioritariamente a sofrem as mulheres, também inclui os homens que poderiam sofrer-la. O termo «doméstica» define o âmbito no qual se produz, não fazendo referência ao sexo de quem a causa nem de quem a sofre”.¹²⁴

Assim, tanto Corsi quanto Cármen Alvarez, consideram a violência doméstica como uma violência especificamente do âmbito privado, mas não necessariamente e somente entre pessoas que residem no agregado familiar, não dependendo de quem agrediu ou quem foi agredido, mas sim da relação privada entre as partes.

Por outro lado, a definição de violência de gênero, embora diferente entre alguns autores, não se limita ao âmbito doméstico, ela extrapola o âmbito do privado e abarca também o âmbito público. Para alguns autores, como Maria Encarna

¹²³ Idem, pg. 209.

¹²⁴ ÁLVAREZ. In: 161 Respuestas sobre la Violencia de Género (Desde el Derecho Constitucional, la Sociología, la Psicología y el Derecho Procesal). Salamanca: Caja Duero, 2008, p. 33.

Sanahuja Yll, a violência de gênero parte das relações de poder e soberania onde o agressor é o detentor de poder dentro de uma determinada relação hierárquica. E, sendo assim, pode ser praticada tanto por homens contra mulheres, quanto por mulheres contra homens, apesar de, em sua maioria, esse tipo de violência ser praticado de homem contra mulher.¹²⁵

Para outros, a violência de gênero seria a violência perpetrada somente por homens contra mulheres e não vice-versa, como é a posição de Alberdi, Álvarez e também como já vimos, a posição presente na Lei de Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Género de Espanha.

Para Alberdi, ao defini-la como violência de gênero, se tem dado um grande passo para o reconhecimento da violência contra as mulheres como algo que se constrói e se desenvolve culturalmente. Denomina-se assim por ser aquela violência exercida pelos homens contra as mulheres, em que o gênero do agressor e o da vítima estão intimamente unidos à explicação do ato violento. É violência de gênero porque é aquela que afeta às mulheres pelo simples facto de ser mulher. Há muitas agressões e formas de violência que não guardam relação com o facto de ser homem ou mulher, enquanto aqui nos referimos à violência exercida pelos homens para manter o controle e o domínio sobre as mulheres.¹²⁶

Carmen Delgado Álvarez, utilizando o termo violência de gênero como sinônimo de violência contra a mulher, expõe que embora a violência doméstica não faça referência ao sexo de quem a causa, “a violência de gênero sim faz referência a quem a causa: homens. E faz referência a quem a sofre: mulheres. Exerce-se no âmbito doméstico, mas não só. Também há violência de gênero em outros âmbitos

¹²⁵ YLL, Maria Encarna Sanahuja. Mujeres y violencia en la prehistoria. In: FONT, MariaDolors Molas. Violencia Deliberada. Las raíces de la violencia patriarcal. Barcelona: Icaria Editorial, 2007, p. 27.

¹²⁶ ALBERDI, Inês. Como reconocer y como erradicar la violencia contra las mujeres. In: Violencia: Tolerancia Zero. Barcelona: Obra Social, Fundación La Caixa, 2005, p. 19.

da vida em que as mulheres sofrem esta violência «por sua condição de mulheres»: âmbito trabalhista, político, económico, cultural, religioso, etc.¹²⁷

Em Cabo Verde, a Lei que estabelece as medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de violência baseada no género, além de não limitar a violência baseada no género como sendo somente violência contra as mulheres, deixa claro que, em Cabo Verde, a definição de VBG extrapola o âmbito doméstico.¹²⁸

Assim, há que se ter em mente que existem diferentes conceitos de violência doméstica e de violência baseada no género. Contudo, importante é apreender que, independentemente das divergências conceituais, a violência doméstica abarca, em si, uma violência que acontece no âmbito privado das relações entre as pessoas, e partindo-se de vínculos afetivos ou de parentesco entre os envolvidos. Por outro lado, para se compreender a violência baseada no género, há que se ir mais além do que o âmbito doméstico.¹²⁹

Mesmo que, para alguns, a violência baseada no género esteja relacionada com o sexo de quem a causa, essa violência acontece também no âmbito público e não somente no âmbito familiar ou de parentesco, como é o caso do assédio sexual,

¹²⁷ÁLVAREZ. In: 161 Respuestas sobre la Violencia de Género (Desde el Derecho Constitucional, la Sociología, la Psicología y el Derecho Procesal). Salamanca: Caja Duero, 2008, p. 33.

¹²⁸Cabo Verde. Leis n. 84/VII/2011 de 10 de Janeiro – Lei que estabelece as medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de violência baseada no género, artigo 2º.

¹²⁹De acordo com a notícia “Porque se confunden violencia de género y violencia domestica?” Consultado em noticias.terra.es/los-pq-de-romanillos/blog//2013/05/27/~por-que-se-confunden-violencia-de-genero-y-violencia-domestica, em Espanha, desde dezembro de 2004, quando foi aprovada a Ley Orgánica de Protección Integral contra la violencia de género, se tem mantido uma confusão entre os termos violencia de género e violencia doméstica. Contudo, o estudo do INE (Estatística de Violencia Doméstica y Violencia de Género, 2011) veio aclarar esses conceitos, definindo violencia de género como “todo acto de violencia física ou psicológica (incluidas as agresiones á liberdade sexual, as ameaças, as coações ou a privação arbitrária da liberdade) que se exerça contra uma mulher por parte do homem que seja ou tenha sido seu cónjuge ou está ou esteve ligado a ela por uma relação similar de afectividade, mesmo sem convivência.” E violencia doméstica como “todo acto de violencia física ou psicológica, exercido tanto por um homem quanto por uma mulher, sobre qualquer das pessoas enumeradas no artigo 173.2 do Código Penal (descendentes, ascendentes, cónjuges, irmãos, etc.) a excepção dos casos específicos de violencia de género.

geralmente perpetrado no local de trabalho. Sendo, portanto, uma violência mais ampla do que a violência doméstica e relacionada com a construção social existente no patriarcado, como sistema, onde se manifesta a relação de poder desigual entre homens e mulheres.

1.7 Tipos de violência baseada no gênero

A Organização das Nações Unidas, no âmbito da Plataforma para a Ação de Beijim, além de estabelecer como um dos seus objetivos estratégicos a luta para erradicar a violência contra as mulheres, também formulou a definição dessa violência contra as mulheres, traduzindo-a como um ato de violência baseada no gênero que tem como resultado possível ou real um dano de natureza física, sexual ou psicológica, incluindo as ameaças, a coerção e a privação arbitrária da liberdade, que se produzam na vida pública ou na privada¹³⁰.

Dessa definição se pode depreender três tipos de violência: i) a violência física, ii) a violência sexual; e iii) a violência psicológica, incluindo-se nessa última as ameaças, as coações e a privação arbitrária da liberdade.

Por sua vez, a Plataforma de Ação ainda especifica que esses tipos de violência podem acontecer a nível da família, da comunidade em geral e a violência perpetrada ou tolerada pelo Estado.

É certo que a violência contra a mulher pode se expressar de diversas formas e com diferentes graus de severidade. E, é ainda mais certo, que estas formas de

¹³⁰ Declaración y Plataforma de Acción de Beijing - Declaración política y documentos resultados de Beijing+5, Nações Unidas, 1995. Disponível em: www.unwomen.org. Plataforma de Acção de Beijing, capítulo III, alínea d) Violência contra a mulher, pg. 86.

violência, na maioria das vezes, não se produzem isoladamente, mas fazem parte de um ciclo que pode abarcar uma delas ou congregar todas elas, iniciando-se com episódios de natureza mais leve até chegarem a episódios altamente graves, podendo culminar no homicídio.¹³¹

A violência física compreende ações, ou também omissões, que causem danos ou sofrimentos físicos, ofendendo a integridade, a saúde corporal ou a vida das vítimas. É o tipo de violência mais visível, pois as suas marcas acabam por exteriorizar-se e é perpetrada através de tapas, empurrões, bofetadas, socos, mordidas, chutes, queimaduras, cortes, arrastão, estrangulamento, leões com o uso de armas ou objetos, etc., sendo também a mais fácil de provar ao nível jurídico-legal. Portanto, a violência física compreende qualquer ato ou omissão que possa ofender a integridade física de um ser humano. Esse é o tipo de violência frequentemente mais denunciado, sendo também o mais visível, em sua maioria, pois nem toda violência física deixa marca no corpo, mas sempre deixa marcas internas, que repercutem na vida da vítima.

¹³¹ É salutar aqui ressaltar-se a existência da teoria do ciclo da violência, desenvolvida por Leonore Walker. De acordo com essa teoria, o ciclo da violência é composto por três fases: a fase da tensão, fase da explosão e a fase da lua de mel. A fase da tensão, quando o agressor começa a comportar-se de forma diferente, mais agressivo, mais crítico com a vítima e podem ocorrer alguns incidentes, como agressões verbais, crises de ciúmes, ameaças, destruição de objectos, etc. A mulher tenta acalmar o agressor e acredita que pode fazer algo para impedir que a raiva dele se torne maior. Sente-se responsável pelos actos do agressor e pensa que se fizer as coisas “corretamente” os incidentes podem terminar. Contudo, a tensão continua aumentando até chegar na segunda fase. A segunda fase, ou fase da explosão é marcada por agressões agudas, quando a tensão atinge seu ponto máximo e acontecem ataques mais graves. Esta explosão vai sempre aumentando de intensidade nos demais episódios sucessivos do ciclo. A relação se torna inadministrável e tudo se transforma em descontrole e destruição. Terminando o período da violência física o agressor demonstra remorso e medo de perder a companheira/esposa. Ele promete fazer qualquer coisa, implora por perdão, compra presentes e demonstra efusivamente a sua culpa e paixão. Promete que jamais voltará a fazer. A vítima então acredita no agressor e, muitas vezes, acaba por retirar a(s) queixa(s) apresentadas, confiante de que tais atos não voltarão mais a acontecer. Contudo, concluída essa fase, é extremamente comum que o ciclo se repita, com cada vez maior violência e intervalos menores entre as fases. Ver: ARECHEDERRA ORTIZ, Ángeles. La violencia masculina contra las mujeres en las relaciones de pareja. Proceso y consecuencias. In FREIRE, Ana García-Mina (Coord.). La violencia contra las mujeres en la pareja: claves de análisis y de intervención. Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 2010, pg. 27-28.

A violência psicológica traduz-se em ações ou omissões que causem dano emocional, diminua a autoestima da vítima, prejudique o seu desenvolvimento, tais como condutas exercidas em desonra, descrédito, menosprezo ao valor pessoal ou dignidade, humilhações, controlo constante, ameaças de afastamento dos filhos, isolamento, manipulação afetiva, exploração, negligência, privação arbitrária da liberdade, dentre outros.

José Navarro Góngora, no Manual de Peritagem sobre Maus Tratos Psicológicos, assinala que a violência doméstica tem como finalidade o controlo das condutas, dos pensamentos e dos sentimentos da vítima e que se se consegue o intento com a violência psicológica, não se torna necessário para o agressor percorrer aos demais tipos de violência. Ainda, ressalta que, em qualquer dos casos, do ponto de vista psicológico, a lógica é que se consegue um controlo mais fácil se a autoestima da vítima estiver destruída. Por isso, o agressor utiliza-se de várias manobras para destruir a auto estima da vítima e põe em teia a sua sensatez, fazendo-a duvidar das suas perceções, a denigre intelectualmente (denotando-a como idiota, etc.), a denigre como mulher (acusando-a de não ser atraente sexualmente, de não ter maneiras, etc.), a menospreza como mãe (acusando-a de incompetente e culpando-a por tudo de mau que acontece com os filhos), a denigre como pessoa (afirmando que ninguém gosta dela, ninguém lhe dar valor, etc.).¹³² Importante ressaltar que a violência psicológica geralmente acompanha os demais tipos de violência, mas pode também acontecer isoladamente, sem que os demais tipos de violência aconteçam.

Também a violência sexual é uma violência perpetrada contra o corpo de outra pessoa, e que causa incomensuráveis danos psicológicos, mas em termos diversos da violência física e da psicológica, podendo até se dizer que ao mesmo tempo congrega essas duas outras formas de violência. É uma violência para liberação e

¹³²GÓNGORA, José Navarro. In Manual de Peritaje sobre Malos Tratos Psicológicos. Junta de Castilla y León, 2004, p. 54.

satisfação do instinto sexual da pessoa que a comete, geralmente acontecendo contra a vontade da vítima, mas pode acontecer com uma suposta permissão da vítima, nos casos de abuso sexual infantil. Para que aconteça uma violência sexual não há necessidade de se chegar à cópula completa, compreendendo-se não só o ato sexual de penetração, mas toda e qualquer forma de contacto sexual.

Para Bárbara M. Soares¹³³, a violência sexual compreende o forçar das relações sexuais, com ou sem violência física, quando a pessoa não deseja manter relações sexuais; forçar a prática de atos que causam desconforto ou repulsa; obrigar a mulher a olhar imagens pornográficas quando ela não deseja; obrigar a vítima a fazer sexo com outras pessoas, não sendo cometida somente por desconhecido, mas também pelo próprio marido ou companheiro.

Urge mencionar que, infelizmente, e por força das relações de gênero e do patriarcado ainda vigente em muitas sociedades, esta prática ainda está impregnada pela aceitação do domínio do corpo da mulher pelo marido, o que leva muitas pessoas, até nos dias atuais, a pensarem que não existe violação sexual entre marido e mulher. Inclusive, em razão dessa cultura patriarcal onde a própria legislação legitimava o domínio do marido sobre a esposa, muitas mulheres acreditam que têm a obrigação de manter relação sexual com os seus maridos, mesmo quando não lhes apetece.

Além desses três tipos de violência baseada no gênero, ainda se fala em outros tipos, que também atingem a vítima em função das construções sociais e culturais, traduzidas na dominação e subordinação que transforma as diferenças sexuais em desigualdades sociais. Assim, podemos citar ainda a violência patrimonial ou econômica, o assédio sexual, a mutilação genital feminina e a exploração sexual.

Embora em muitos manuais não se dê tanta visibilidade à violência patrimonial

¹³³SOARES, Bárbara M. *Enfrentando a violência contra a Mulher. Orientações Práticas para Profissionais e Voluntários(as)*. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2005.

ou económica, quando se analisa a violência baseada no género não se pode deixar de examiná-la e de demonstrar que, apesar de não parecer, o tipo de conduta que a traduz, acaba por ser considerado uma violência em função das desigualdades de poder estabelecidas.

A professora Marta León Alonso¹³⁴ define violência patrimonial como violência económica, considerada como a desigualdade no acesso aos recursos compartilhados, por exemplo, a negação ou controle do acesso ao dinheiro, o impedir a realização de trabalho remunerado ou o proibir o acesso das vítimas à educação.

O Ministério da Saúde do Brasil define essa violência como sendo os atos destrutivos ou omissões do agressor ou agressora que afetam a saúde emocional e a sobrevivência dos membros da família, incluindo o roubo, destruição de bens pessoais, recusa a pagar a pensão alimentícia ou de participar nos gastos básicos para a sobrevivência do núcleo familiar, etc.¹³⁵

A legislação Cabo-verdiana (Lei VBG) define a violência patrimonial como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total dos objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos económicos da vítima, incluindo os destinados a satisfazer as suas necessidades.

Por outro lado, de acordo com Inês Alberdi¹³⁶, o assédio sexual está relacionado com a posição de poder que se vale um homem para obter favores sexuais de uma mulher. Esse exercício de poder geralmente inclui ameaças e coações para que o

¹³⁴ALONSO, Marta León. 40 Respuestas Desde el Derecho Constitucional in 161 Respuestas sobre la Violencia de Género (Desde el Derecho Constitucional, la Sociología, la Psicología y el Derecho Procesal). Caja Duero. Salamanca, 2008, pg. 21.

¹³⁵Ministério da Saúde. Violência Intrafamiliar – Orientações para a prática em Serviço. Cadernos de Atenção Básica – nº 8. Brasília, 2002, pg. 21.

¹³⁶ALBERDI, Inês e ROJAS, Marcos Luis. Violencia: Tolerancia Zero. Barcelona: Obra Social, Fundación La Caixa, 2005, pg. 45.

agressor alcance seu objetivo e pode acontecer tanto no ambiente de trabalho, quanto nos centros educativos, cadeias, etc. Geralmente o agressor dominador do poder realiza chantagem no sentido de que se a mulher negar manter relações sexuais com ele poderá sofrer consequências negativas, como a perda do trabalho ou da posição que se ocupa, a qualificação ou obtenção de benefícios acadêmicos, dentre outras. Esse tipo de violência pode ser traduzido como atos em que uma das partes, sendo superior na hierarquia, constrange a outra, reduzindo a sua capacidade de resistência.¹³⁷

Mesmo que sempre tenha havido essa forma de agressão, sendo este um problema que afeta especialmente as mulheres há longa data, só recentemente é que se começou a considerar tal ato como violência punida pela lei.

O assédio sexual é envolvido de uma gama de pormenores que acabam por invisibilizá-lo, especialmente pelo facto de ser difícil a prova do ato, por este acontecer, maioritariamente, somente no âmbito das pessoas envolvidas, sem testemunhas e, nesse sentido, pela facilidade em se negar o ato. O trabalho que se tem realizado nos países em que se criminaliza essa prática é, especialmente, preventivo e informativo, além de se tentar garantir provas do ato, especialmente com a colocação de câmaras nos locais de trabalho.

A mutilação genital feminina é uma prática cultural que acontece em vários países, especialmente em países africanos. Consiste em um procedimento que envolve a remoção parcial ou total dos órgãos genitais femininos externos. Há vários tipos de mutilação e, nesse âmbito, a Organização Mundial da Saúde conjuntamente com 9 dos mais representativos organismos das Nações Unidas (OHCHR, ONUSIDA, PNUD, UNECA, UNESCO, UNFPA, ACNUR, UNICEF, UNIFEM), publicou a Declaração conjunta para Eliminação da Mutilação Genital

¹³⁷ Ministério da Saúde. Violência Intrafamiliar – Orientações para a prática em Serviço. Cadernos de Atenção Básica – nº 8. Brasília, 2002, pg. 19.

Feminina, com a classificação de 4 tipos de mutilação: i) Tipo I – Remoção parcial ou total do clítoris e/ou do prepúcio (clitoridectomia); ii) Tipo II – Remoção parcial ou total do clítoris e dos pequenos lábios, com ou sem excisão dos grandes lábios (excisão); iii) Tipo III – Estreitamento do orifício vaginal através da criação de uma membrana selante, pelo corte e aposição dos pequenos lábios e/ou dos grandes lábios, com ou sem excisão do clítoris (infibulação); iv) Tipo IV – todas as outras intervenções nefastas sobre os órgãos genitais feminino por razões não médicas, por exemplo: punção/picar, perfuração, incisão/corte, escarificação e cauterização.

Essa prática é realizada em meninas entre os 0 e 15 anos de idade, sendo feita sem qualquer higiene, anestesia e com instrumentos de corte inapropriados (faca, vidro ou navalha), raramente esterilizados e direcionada às mulheres pelo simples facto de serem mulheres.

A exploração sexual se traduz nas ações de exploração de outra pessoa para obtenção de lucro, utilizando-se do seu corpo como objeto sexual. Essa violência se traduz na prostituição forçada e no tráfico de mulheres como objeto sexual, justamente por serem as mulheres vistas como simples objeto sexual na cultura patriarcal, onde seu corpo é traduzido como mero objeto de prazer masculino.

A Plataforma de Ação de Beijing reconhece essa violência também como uma das formas de violência contra as mulheres a nível da comunidade.¹³⁸

¹³⁸ Documento Declaración y Plataforma de Acción de Beijing - Declaración política y documentos resultados de Beijing+5, Nações Unidas, 1995. Disponível em: www.unwomen.org. Plataforma de Acção de Beijing, capítulo III, alínea D. Violência contra a mulher, pg. 86.

1.8 Considerações sobre o capítulo

Esse primeiro capítulo apresenta alguns conceitos básicos sobre o termo gênero e a violência baseada no gênero, para demonstrar a amplitude do tema e, de certa forma, fazer-se compreender as diversas aceções quanto ao termo e contribuir para a compreensão do objeto da presente investigação.

Como se descortinou, o termo gênero foi utilizado pelas feministas inicialmente nos anos 70 para fazer distinção entre as características biológicas e as características culturais atribuídas a cada sexo. Sendo o gênero utilizado para marcar os papéis atribuídos a cada sexo diferentemente, justamente em função das características biológicas, sendo construções mutáveis ao longo da história e diferente entre culturas e lugares, podendo ser transformada.

Até a década de 80 essa dualidade sexo/gênero se mantinha a todo vapor, tendo então emergido a teoria analítica de Joan W. Scott não negando a existência de diferenças entre os sexos, mas entendendo que o que importa para conceituação de gênero são as formas como se constroem os significados culturais para essas diferenças, incluindo a noção do político, fazendo-se referência às instituições e organizações sociais, ao mercado de trabalho, ao sistema político, à economia, à linguagem, aos símbolos, etc., sendo que em todos esses âmbitos há diferenças quanto ao papel de cada um dos sexos. Contudo, para Judith Butler, o conceito de gênero no sentido da dicotomia sexo / gênero acaba por produzir a falsa noção de estabilidade (macho / fêmea, homem / mulher, masculino/feminino), em que a heterossexualidade é a componente fundamental desse binômio. Heleieth Saffioti entende que não se resume somente a categoria de análise, mas também a uma categoria histórica em que se vê a construção social do masculino e feminino, sendo que nos últimos milênios de história a mulher foi sempre apresentada hierarquicamente inferior aos homens, em função de todo o sistema patriarcal vigente, determinando uma estrutura de poder desigual entre

homens e mulheres. Alda Facio ressalta que a atribuição de características, comportamentos e papéis dicotômicos a cada um dos sexos é um problema de discriminação contra as mulheres porque esses papéis, características e comportamentos atribuídos à mulher gozam de menor ou nenhum valor comparativamente com os papéis, características e comportamentos dos homens.

Por sua vez, não se pode deixar que mencionar que, em conformidade com Miriam Esther Solá García, o feminismo propôs que o sexo seja algo natural, um imperativo biológico que se identifica com os genitais, enquanto a diferença de gênero deriva de uma construção social e simbólica vinculada a um processo dialético de dominação e opressão (em que os opressores seriam os homens e as oprimidas as mulheres). Para ela, cada vez mais é evidente que não existe biológico por um lado e social por outro e que aquilo que se chama de sexo pode também estar tão culturalmente construído como o gênero. Por isso é importante repensar o gênero de uma forma que não se vincule às diferenças biológicas entre os sexos, de uma forma que permita sair do marco imposto pelo patriarcado.

Nesse contexto, a luta do movimento feminista como movimento social, filosófico e político, foi, inegavelmente, de fundamental importância para dar visibilidade a todas as questões referentes à desigualdade de poder entre homens e mulheres, com a patente discriminação contra as mulheres, e o reconhecimento de todo esse sistema patriarcal como violação dos direitos da mulher. Contudo, apesar de todas as conquistas alcançadas pelo movimento feminista, culminando com a positivação dos direitos das mulheres e fazendo-as emergir da lama criada pelo patriarcado, esse sistema ainda está arraigado em nossa sociedade e continua sendo impulsionador da violência contra as mulheres.

A Recomendação Geral n. 19 da Convenção pela Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) especifica que a violência baseada no gênero é a violência direcionada contra as mulheres pelo simples facto de serem mulheres ou que afetam as mulheres desproporcionalmente. Por sua vez,

a Assembleia Geral das Nações Unidas, através da Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher estabelece que a violência contra a mulher é uma manifestação de uma histórica relação desigual de poder entre homens e mulheres que tem levado a uma dominação e discriminação sobre as mulheres pelos homens e que a violência contra a mulher viola e degrada os direitos humanos da mulher em seus aspectos fundamentais de liberdade.

O termo violência baseada no gênero utilizado pelos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos é assim, sinônimo do termo violência contra a mulher. Tal utilização do termo como sinônimo de violência contra as mulheres é também realizada por diversos e renomados autores, como Inês Alberdi, Carmen Delgado Álvarez, etc. Contudo, há autores que ressaltam que o termo violência baseada no gênero é pouco adequado para se traduzir a violência contra as mulheres, pois o termo acaba por invisibilizar de que vítimas efetivamente se trata, adequando-se tanto ao sexo feminino quanto ao sexo masculino e que quando se quer tratar de violência contra as mulheres é necessário se deixar claro de que violência se trata.

Para Maria de Fátima Araújo, o conceito de violência de gênero é mais abrangente, refere-se à violência que acontece entre um homem e uma mulher, entre mulheres ou entre homens envolvidos em relações de poder e dominação-opressão. Esse tipo de violência, embora aconteça predominante no espaço doméstico, não se restringe a ele, acontece também na esfera pública, nas relações sociais, afetivas e sexuais e no mundo do trabalho. Para a autora, a violência de gênero, na sua forma mais frequente, é a violência do homem contra a mulher e tem sido uma das grandes preocupações do movimento de mulheres nos últimos anos. E foi a luta das feministas contra o modelo patriarcal de dominação masculina que legitima e naturaliza esse tipo de violência onde a mulher é, na maioria das vezes, a vítima e o homem o algoz, que deu visibilidade ao fenômeno e exigiu do Estado e da Sociedade civil políticas, leis e ações mais efetivas para lidar com o problema.

CAPÍTULO I. VIOLÊNCIA BASEADA NO GÊNERO: PREMISSAS CONCEITUAIS

Ainda para Maria de Fátima Araújo, em conjunto com Edna Júlia Scombatti Martins e Ana Lúcia dos Santos, a violência de gênero engloba as diferentes formas de violência praticadas no âmbito das relações de gênero, não somente a violência praticada pelos homens contra as mulheres, mas também a violência praticada por mulheres contra os homens e a violência entre mulheres e a violência entre homens. Ressaltam as autoras que a ampliação desse conceito é de grande importância na atualidade para se compreender a dinâmica da violência de gênero nas novas configurações das relações de gênero, especialmente no âmbito das relações afetivo-conjugais hétero e homossexuais.

Em Espanha, a Lei Orgânica 1/2004 de 28 de dezembro - Lei de Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Género¹³⁹, não faz distinção entre violência de gênero e violência contra as mulheres, mas sim utiliza o termo violência de gênero para definir a violência contra mulheres.

Para o Procurador Geral de Justiça no Estado de Goiás, Brasil, a Lei Maria da Penha não abrange toda e qualquer violência doméstica ou familiar contra a mulher, mas apenas aquela que pode ser qualificada como violência de gênero, isto é, atos de agressão motivados não apenas por questões estritamente pessoais, mas expressando posições de dominação do homem e subordinação da mulher, entendendo a violência baseada no gênero como violência contra a mulher.

Em Cabo Verde, a Lei nº 84/VII/2011 de 10 de janeiro – Lei que estabelece as medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de violência baseada no gênero, por seu turno, pretendeu um âmbito mais amplo de aplicação no seu próprio texto, combatendo não só a violência perpetrada pelos homens contra as mulheres, mas também a violência perpetrada por mulheres contra homens, desde que baseada na construção de relações de poder desiguais em razão do gênero. Sendo certo que o país reconhece que é inegável que a referida violência acontece, maioritariamente, de homens sobre mulheres.

¹³⁹ Espanha. Lei Orgânica 1/2004 de 28 de Dezembro.

Por sua vez, não se pode confundir o termo violência baseada no gênero com violência doméstica, ou violência contra a mulher com violência doméstica. A violência doméstica restringe-se ao âmbito privado das relações entre as pessoas, partindo-se de vínculos afetivos ou de parentesco entre os envolvidos, não necessariamente acontece somente contra as mulheres ou baseada no gênero e, por sua vez, a violência baseada no gênero ou a violência contra a mulher não se restringem ao âmbito doméstico, familiar ou privado, mas sim a qualquer dos âmbitos, incluindo o privado e o público.

É inegável que a violência baseada no gênero contra a mulher continua a ser evidente, traduzindo-se não somente na violência direta, física ou psicológica, mas também nas diferenças de acesso ao mercado de trabalho, a educação, ao sistema político, à economia, à linguagem, aos símbolos, etc., ferindo valores ligados à liberdade, igualdade e justiça, hoje amplamente consolidados pelo direito positivo com a força propulsora do movimento feminista, e amplamente valorizados ao que se entende de cidadania e Direitos Humanos. Contudo, as mulheres vitimizadas pela sociedade impregnada de ensinamentos ligados ao machismo e ao patriarcado ultrapassado, não conseguem se desvencilhar dessa teia sem medidas que visem instruí-las sobre seus direitos e que visem a efetivação equitativa dos mesmos, exigindo-se, necessariamente, políticas públicas eficazes para tal.

Por outro lado, essa violência fruto da desigualdade entre homens e mulheres não se restringe a um país ou comunidade determinada, sendo um flagelo que afeta todas as sociedades e, sendo assim, foi combatida pelo Sistema Internacional de Direitos Humanos, com instrumentos assumidos e ratificados por diversos países ao longo da história e que, de certa forma, acabaram por impulsionar a elaboração de outros tantos instrumentos a nível regional e, com certeza, impulsionaram também as normas e políticas públicas de diversos países, inclusive de Cabo Verde.

Esse primeiro aporte é de fundamental importância para a análise que se pretende realizar porque se pretende utilizar essa teoria de gênero, além do enfoque baseado nos Direitos Humanos e na História Transnacional, para compreender o significado da violência baseada no em Cabo Verde e, conseqüentemente, as políticas públicas levadas a cabo pelo país para combater essa violência, fazendo-se uma imersão pelo direito internacional e regional de proteção dos direitos humanos, baseando-se sempre na teoria de gênero.

Na presente investigação, há que se ressaltar que, até, no Capítulo II, ao se fazer referência ao termo violência baseada no gênero, está-se a referir ao mesmo como sinônimo de violência contra a mulher, como uma violência derivada do exercício de poder dos homens sobre as mulheres, legitimado pelo patriarcado como sistema, pelo machismo como atitude, e combatido pelo feminismo como luta por direitos iguais entre homens e mulheres.

Contudo, no Capítulo III e IV, tendo em vista que os mesmos se referem a Cabo Verde e que o país assume a violência baseada no gênero com uma maior amplitude, o termo não é entendido como sinônimo de violência contra a mulher, mas sim como violência em razão do exercício de poder em função do gênero.

Essa violência, seja ela violência contra a mulher ou violência baseada no gênero, não pode jamais ser vista como algo estanque e imutável que assumiu sempre as mesmas formas ao longo dos tempos, assim como não são as normas jurídicas que abarcam o tema, sendo essas o reflexo das normas sociais e morais (incluindo os papéis e estereótipos de gênero) vigentes em determinado tempo e espaço. Muito pelo contrário, essa violência deve ser entendida como uma violência que acompanha a evolução dos tempos, um reflexo do comportamento aprendido nos processos de socialização (não só pelo agressor, mas também pela vítima), que se transforma e apresenta novos rostos a partir do momento que o patriarcado, como

CAPÍTULO I. VIOLÊNCIA BASEADA NO GÊNERO: PREMISSAS CONCEITUAIS

norma social e cultural e como sua força propulsora, perde espaço e passa a ser deslegitimado, tanto legalmente, quanto socialmente. Deve ser compreendida como uma violência interlaçada pelas relações de poder e gênero, onde a promoção da igualdade de gênero, da igualdade entre homens e mulheres, é o antídoto mais eficaz para combater o veneno.

CAPÍTULO II.

PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

2.1. Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos

Norberto Bobbio sustenta que “os direitos humanos nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares (quando cada Constituição incorpora Declarações de Direito), para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais.”¹⁴⁰

Para Hanna Arendt, os direitos humanos resultam da ação, não derivando nem do comando de Deus e nem da natureza individual do homem e só podem existir “por meio de acordo e garantias mútuas, pois não se trata de algo dado, mas construído, e este construído, no caso, requer um entendimento de alcance internacional.”¹⁴¹

¹⁴⁰ BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 7ª Tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, pág. 19. Explica o autor que “universal no sentido de que os destinatários dos princípios nela contidos não são mais apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens; positiva no sentido de que põe em movimento um processo em cujo final os direitos do homem deverão ser não mais apenas proclamados ou apenas idealmente reconhecidos, porém efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado que os tenha violado.” Ressalta ainda o autor que “quando os direitos do homem eram considerados unicamente como direitos naturais, a única defesa possível contra a sua violação pelo Estado era um direito igualmente natural, o chamado direito de resistência. Mais tarde, nas Constituições que reconheceram a proteção jurídica de alguns desses direitos, o direito natural de resistência transformou-se no direito positivo de promover uma ação judicial contra os próprios órgãos do Estado. Mas o que podem fazer os cidadãos de um Estado que não tenha reconhecido os direitos do homem como direitos dignos de proteção? Mais uma vez, só lhes resta aberto o caminho do chamado direito de resistência. Somente a extensão dessa proteção de alguns Estados para todos os Estados e, ao mesmo tempo, a proteção desses mesmos direitos num grau mais alto do que o Estado, ou seja, o grau da comunidade internacional, total ou parcial, poderá tornar cada vez menos provável a alternativa entre opressão e resistência.”

¹⁴¹ LAFER, Celso. *A reconstrução dos Direitos Humanos. Um Diálogo com o Pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: companhia das Letras, 1988. Também referenciado por PIOVESAN, Flávia. *Sistema Interamericano de Direitos Humanos: “No dizer de Hannah Arendt, os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução”*. Ver Hanna Arendt. *As Origens do Totalitarismo*. 1973. Disponível em http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_arendt_origens_totalitarismo.pdf

Pode-se assim dizer que esse alcance internacional se traduz no crescente processo de universalização e internacionalização dos direitos humanos. Segundo Flávia Piovesan, e podemos dizer que existe um amplo consenso nesse sentido, “o processo de universalização e internacionalização dos Direitos Humanos situa-se como um movimento extremamente recente na história dos Direito, apresentando delineamentos mais concretos apenas após a Segunda Guerra Mundial.”¹⁴² Ressaltando que “a verdadeira consolidação do Direito Internacional dos Direitos Humanos surge em meados do século XX, em decorrência da Segunda Guerra Mundial”¹⁴³ e que é no cenário pós Segunda Guerra “que se desenha os esforços de reconstrução dos direitos humanos, como paradigma e referência ético a orientar a ordem internacional contemporânea.”¹⁴⁴

Tal decorre, especialmente, a partir da nova concepção de que “os indivíduos são titulares de direitos reconhecidos e os Estados os responsáveis internacionais do

¹⁴² Idem.

¹⁴³ PIOVESAN, Flavia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 12ª Ed. Sao Paulo: Saraiva, 2011, pgs. 57 e 175. Nesse mesmo sentido referimo-nos a GUERRA, Sidney. *Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Sao Paulo: Saraiva, 2011, p. 73: “O moderno Direito Internacional dos Direitos Humanos é um fenómeno do pós-guerra e seu desenvolvimento pode ser atribuído às monstruosas violações dos direitos humanos da era Hitler.” Confirmado no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos ao ressaltar que “o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade”. Para Flavia Piovesan. Ob. Cit, pg. 176: “no momento em que os seres humanos se tornaram supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição, em que cruelmente se abole o valor da pessoa humana, torna-se necessário a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável. A barbarie do totalitarismo significou a ruptura do paradigma dos direitos humanos, por meio da negação do valor da pessoa humana como valor fonte do direito. Diante dessa ruptura, emerge a necessidade de reconstruir os direitos humanos, como referencial e paradigma que aproxime o direito da moral. LAMOUNIER, Gabriela Maciel e MAGALHÃES, Luís Quadros. *Internacionalização dos Direitos Humanos*, também ressaltam que “os acordos que visam resguardar e proteger os direitos da pessoa humana nasceram em resposta às atrocidades cometidas na Segunda Guerra Mundial.” DORNELLES, João Ricardo W. em “A Internacionalização dos Direitos Humanos”, pontua que “enquanto o século XIX e as primeiras décadas do século XX foram momento de reconhecimento constitucional dos direitos, em cada Estado, o que caracterizou a evolução dos direitos humanos durante o século XX, principalmente no pós-guerra, foi a sua progressiva incorporação no plano internacional.

¹⁴⁴ PIOVESAN, Flavia. *Sistema Internacional dos Direitos Humanos*. In *I Colóquio Internacional de Direitos Humanos*. São Paulo: Brasil, 2001b.

respeito e garantia desses direitos para todas as pessoas submetidas à sua jurisdição”.¹⁴⁵ Transcendendo os direitos humanos o domínio interno e reservado do Estado ou sua competência nacional exclusiva¹⁴⁶, extrapolando-se a esfera doméstica, protegido somente pelo direito interno, para ser tratado como assunto internacional, protegido pelo direito internacional. Rompe-se assim com o paradigma de direito internacional clássico que desconsiderava a pessoa como sujeito de direito internacional, que, como entende João Ricardo Dornelles, “é condição indispensável para se falar em proteção internacional dos direitos humanos.”¹⁴⁷

Segundo José Maria Gómez, o Direito Internacional dos Direitos Humanos “elevou os direitos humanos à condição de lei internacional que consagra, junto com o tradicional princípio de que os indivíduos são titulares dos direitos reconhecidos e os Estados os responsáveis internacionais do respeito e garantia desses direitos para todas as pessoas submetidas à sua jurisdição”¹⁴⁸. Assim, deixa-se para trás a posição de que as violações dos direitos humanos dos cidadãos de cada Estado é assunto doméstico de cada um deles.¹⁴⁹

Para Ana Maria Guerra Martins, firma-se um novo Direito Internacional dos Direitos Humanos que “não se fundamenta nos princípios de reciprocidade, da

¹⁴⁵ GÓMEZ, José Maria. Globalização dos direitos humanos, legado das ditaduras militares no Cone Sul latino-americano e justiça transicional, in *Direito, Estado e sociedade*, nº 33. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Julho-Dezembro 2008, p. 87-88.

¹⁴⁶ PIOVESAN, Flavia. Ob. Cit., pg.57.

¹⁴⁷ DORNELLES, João Ricardo, ob. Cit, pg. 181.

¹⁴⁸ GÓMEZ, José Maria. Ob. Cit, pag. 87-88.

¹⁴⁹ A mesma posição também é partilhada por LAMOUNIER, Gabriela Maciel e MAGALHÃES, Luís Quadros, ob. cit, ao ressaltar que criou-se novas possibilidades de proteção dos direitos das pessoas e grupos sociais, a aceitação da pessoa humana como sujeito de Direito Internacional, tendo em vista a opressão que muitas vezes é promovida por aqueles que assumem o poder do Estado em defesa somente dos seus próprios interesses. Para os autores “A exclusividade do Estado como sujeito de direito internacional muitas vezes inviabilizava a defesa de direitos humanos ou protelava perigosamente a ação internacional contra arbitrariedades e violências étnicas e sociais, uma vez que os interesses dos governos dos Estados muitas vezes não coincidem com a urgência de ações de proteção de pessoas individualmente ou como integrantes de grupos sociais os mais variados.”

exclusividade da competência nacional, da não ingerência nos assuntos internos e da reversibilidade dos compromissos.”¹⁵⁰ Nesse caso os Estados estão obrigados a prestar contas a esse novo Sistema, caso contrário poderão sofrer uma pressão (sanção) internacional. Contudo, por um lado, como afirma João Ricardo W. Dornelles “ainda é débil o caráter coercivo através de um poder com capacidade de exigibilidade sobre as ações violadoras de um Estado. Em geral as ações têm apenas um caráter moral, chamando a atenção do Estado infrator e da comunidade internacional para que cesse a violação(...)”¹⁵¹ Para o autor¹⁵², o estabelecimento desses mecanismos de controle pelo Direito Internacional acaba por ir contra o princípio da não intervenção em assuntos de responsabilidade interna de cada país em função do conceito ainda vigente e ilimitado de soberania nacional. O que se vê é que, apesar de esse novo Direito Internacional dos Direitos Humanos não se fundamentar em determinados princípios que se fundamentava anteriormente à sua internacionalização, não se pode dizer que estes foram totalmente dizimados, como é o caso da não ingerência em assuntos internos que limita a coerção/sanção.

Por outro lado, não se pode negar, como afirma Flavia Piovesan, que o risco do constrangimento político e moral ao Estado em função da publicidade e visibilidade das violações dos direitos humanos, tem permitido avanços e

¹⁵⁰ MARTINS, Ana Maria Guerra. *Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Coimbra: Almedina, 2006, pg. 82. O que Guerra, Sidney, op. Cit, pg. 79-80 reafirma: “No que tange á irrelevancia do principio da reciprocidade, o Direito Internacional dos Direitos Humanos fundamenta-se na identidade universal da pessoa humana e no principio da igualdade de do todos os seres humanos. O principio da reciprocidade pressupõe a legalidade do não cumprimento da mesma norma por parte de outro(s) Estado(s), e o gozo de direitos humanos não pode estar condicionado pela atitude dos vários Estados em relação aos instrumentos convencionais que consagram esses direitos. Quanto á ausencia de exclusividdae da competencia nacional, evidencia-se que essa exclusividade defendida por parte do Estado para a proteção do indivíduo existiu até a Segunda Guerra Mundial. Com o sistema de proteção nacional inaugurado com as Nações Unidas, a proteção do indivíduo vaio correr também fora do quadro das relações entre os Estados Nacionais. Outro princípio clássico que vai ser colocado em evidência a partir dos estudos formulados pelo Direito Intenacional dos Direitos Humanos é o da reversibilidade dos compromissos assumidos pelos Estados. Fixado como regra geral no artigo 56º da Convenção de Viena de Direito dos Tratrados de 1969, evidencia-se que, na ausência de uma cláusula expressa de denuncia, o carater objetivo e a natureza específica desse tratados opõem-se a sua aceitação.”

¹⁵¹ DORNELLES, João Ricardo W. Ob cit, pg. 180.

¹⁵² Idem

progressos na proteção desses direitos. Com essa pressão internacional o Estado é “praticamente compelido a apresentar justificações a respeito da sua prática, o que tem contribuído para transformar uma prática governamental específica, no que se refere aos direitos humanos, conferindo suporte ou estímulo para reformas internas.”¹⁵³

Evidente que esse novo Sistema de internacionalização dos direitos humanos foi consolidado com a criação da Organização das Nações Unidas, através da Carta das Nações Unidas de 1945, tendo como marco fundamental a Declaração dos Direitos Humanos, de 1948, sendo este, como afirma João Ricardo Dornelles, “o ponto de partida para a generalização da proteção internacional”¹⁵⁴ a partir do qual se inicia a fase de constituição, no plano internacional, de um amplo sistema de proteção. Um sistema Global encabeçado pela ONU e sistemas regionais, a começar pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos e pelo Sistema Europeu. Inicia-se a fase legislativa de elaboração dos instrumentos internacionais.”¹⁵⁵

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas palavras de Norberto Bobbio, “representa a manifestação da única prova através da qual um sistema de valores pode ser considerado humanamente fundado e, por tanto, reconhecido: e essa prova é o consenso geral acerca da sua validade.”¹⁵⁶ Para Flávia Piovesan, “a Declaração de 1948 inova a gramática dos direitos humanos ao introduzir a chamada conceção contemporânea de direitos humanos, que é marcada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos. Universalidade porque a condição de pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos, sendo a dignidade humana o fundamento dos direitos humanos. Indivisibilidade

¹⁵³ PIOVESAN, Flavia. Sistema Internacional dos Direitos Humanos, ob. cit, pg. 5.

¹⁵⁴ Idem.

¹⁵⁵ DORNELLES, pg. 82.

¹⁵⁶ BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Ob, cit, pg. 16.

porque, ineditamente, o catálogo dos direitos civis e políticos é conjugado ao catálogo dos direitos econômicos, sociais e culturais.”¹⁵⁷

Portanto, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos ganhou vida e começou a dar os seus primeiros passos. A partir daí foram sendo criados os diversos tratados internacionais e instrumentos de proteção dos direitos humanos¹⁵⁸. Flavia Piovesan aponta que o processo de universalização dos Direitos Humanos permitiu a formação de um sistema internacional de proteção destes direitos, formando-se o sistema normativo global de proteção dos direitos humanos, no âmbito das Nações Unidas.¹⁵⁹ A autora ressalta ainda que o número elevado de Estados-parte das Nações Unidas que ratificaram esses tratados “simboliza o grau de consenso internacional a respeito de temas centrais voltados aos direitos humanos.”¹⁶⁰

Além desse sistema normativo global, surgem os sistemas regionais de proteção, com o objetivo também de internacionalizar os direitos humanos, contudo, no âmbito regional, particularmente América, Europa e África. Assim, o sistema global das Nações Unidas convive harmonicamente com os sistemas regionais de direitos humanos, complementando-se e reforçando-se mutuamente.

¹⁵⁷ Flavia Piovesan, pg. 2.

¹⁵⁸ Como o Pacto de Direitos Civis e Políticos e o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos em 1966; a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José), em 1969, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, em 1950, etc.

¹⁵⁹ Flavia Piovesan. Sistema internacional de Direitos Humanos, ob. cit, pg. 2.

¹⁶⁰ Idem. Destaca a autora que, até junho de 2000, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos contava com 144 Estados partes (contando com 167 em 2012); o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais contava com 142 Estados-partes (com 160 em 2012); a Convenção contra a Tortura contava com 119 Estados-partes (com 153 em 2012); a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação Racial contava com 155 Estados-partes (com 176 em 2012); a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher contava com 165 Estados-partes (com 187 em 2012) e a Convenção sobre os Direitos da Criança apresentava a mais ampla adesão, com 191 Estados-partes (com 193 e 2012). Ver: United Nations em: <http://treaties.un.org/Pages/Treaties.aspx?id=4&subid=A&lang=en>

Flavia Piovesan enfatiza que o Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos envolve quatro dimensões¹⁶¹:

- a) A fixação de um consenso internacional sobre a necessidade de se adotar parâmetros mínimos de proteção dos direitos humanos. Sendo certo que os documentos internacionais não compreendem a amplitude máxima para garantir a dignidade da pessoa humana, mas sim o razoável, que não pode ser reduzido.
- b) Afirmam a relação entre os direitos e deveres, sendo certo que os direitos internacionais impõem também deveres aos Estados, traduzidos em prestações positivas ou negativas, ou seja, no dever de agir ou no de deixar de agir.
- c) A criação de órgãos de proteção, como meio de fazer cumprir os direitos assegurados e sancionar as suas violações, como exemplo, tem-se os Comitês e Comissões (Comité contra Tortura, Comité sobre a Eliminação da Discriminação Racial; Comité sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher; a Comissão dos Direitos Humanos da ONU, etc. e Cortes Internacionais, como exemplo a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Tribunal Penal Internacional.
- d) Estabelecimento de mecanismos de monitorização voltados à implementação dos direitos internacionais assegurados.

No âmbito desse Sistema Internacional dos Direitos Humanos, é importante ressaltar que as normas estabelecidas se aplicam aos Estados-parte de forma obrigatória e deve ser observado de boa-fé pelas partes. O artigo 27º da Convenção de Viena estabelece que “todo tratado em vigor é obrigatório em relação às partes e deve ser observado por elas de boa-fé.” Ainda, estabelece a Convenção que “Uma parte não pode invocar disposições de seu direito interno como justificativa para o não cumprimento do tratado.”

¹⁶¹ Piovesan. Sistema internacional, pg. 3.

Flavia Piovesan ressalta que o impacto dos tratados de direitos humanos internacionais é sentido tanto no âmbito internacional, quanto no âmbito interno. No âmbito internacional através da monitorização do seu cumprimento, observando-se como os direitos fundamentais são respeitados dentro do território, além de dar publicidade e visibilidade às violações de direitos humanos, ficando o Estado exposto ao constrangimento político e moral, o que permite criar um notável receio dos Estados-partes quanto ao incumprimento dos tratados de direitos humanos internacionais. Chama atenção a autora para o facto de que “quando um Estado reconhece a legitimidade das intervenções internacionais na questão dos direitos humanos e, em resposta a pressões internacionais, altera sua prática com relação à matéria, fica reconstruída a relação entre Estado, cidadãos e atores internacionais.”¹⁶²

No âmbito interno, a autora ressalta que os Tratados Internacionais de Direitos Humanos inovam consideravelmente o universo dos direitos nacionalmente consagrados, algumas vezes reforçando a sua imperatividade jurídica e outras adicionando novos direitos a essa ordem interna, outras suspendendo preceitos que sejam menos favoráveis à proteção dos direitos humanos. Em todos os casos, os direitos internacionais dos direitos humanos nunca restringem ou debilitam o grau de proteção dos direitos consagrados no plano normativo constitucional, mas sim tratam de aprimorar e fortalecê-los.

O apoio das Nações Unidas no âmbito da promoção dos direitos das mulheres tem seu marco inicial, o mesmo marco das Nações Unidas, ou seja, a sua Carta, embora, ainda de uma forma incipiente e invisível, fazendo-se somente referência no nº 2 do artigo 1º que é objetivo das Nações Unidas desenvolver relações de amizade entre as nações baseada no respeito do princípio da igualdade de direitos.¹⁶³

¹⁶² Piovesan, Flavia. Sistema internacional dos Direitos Humanos, pg. 5.

¹⁶³ United Nations. Charter of the United Nations em <http://www.un.org/en/documents/charter/chapter1.shtml>

Em 1946 foi criada pelo Conselho Económico e Social da ONU (ECOSOC), através da Resolução 11(II), a Comissão sobre o Status da Mulher (Commission on the Status of Women – CSW), com a função de promover os direitos das mulheres, documentar a realidade das mulheres ao redor do mundo e formular critérios globais sobre igualdade de género e empoderamento das mulheres. Em 1996 o ECOSOC, através da Resolução 1996/6, expandiu o mandato da Comissão e decidiu que a mesma iria assumir o papel de liderança na monitorização e análise dos progressos e problemas na implementação da Declaração e Plataforma de Ação de Beijing e integrar a perspectiva de género nas atividades das Nações Unidas¹⁶⁴.

Por seu turno, os esforços não se limitavam a criação da CSW, estes estavam somente iniciando e com a Primeira Conferência Mundial sobre as Mulheres, promovida pela Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada na Cidade do México em 1975, agregado aos esforços contínuos do movimento feminista, foi declarado o ano de 1975 como o Ano Internacional das Mulheres.

Contudo, “foi apenas em 1995, na Conferência das Nações Unidas para a Mulher¹⁶⁵, realizada em Beijing, na China, que se afirmou o conceito de que «a violência contra a mulher viola os direitos humanos». O enunciado resultou da resistência e da luta política dos movimentos feministas, que, em 1993, conseguiram inserir, na Conferência de Direitos Humanos de Viena, a afirmação de que «os direitos das mulheres são direitos humanos». Um passo para que obtivesse o seguinte texto da ONU: É violação dos direitos humanos todo e qualquer ato baseado no género que resulte ou possa resultar em dano físico, sexual, psicológico ou em sofrimento para a mulher, inclusive ameaças de tais

¹⁶⁴ United Nations. Commission on the Status of Women. Disponível em www.unwomen.org/en/csw, consultado em 07/10/14.

¹⁶⁵ A IV Conferência Mundial sobre a Mulher promoveu um avanço significativo quanto aos direitos da mulher.

atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, podendo ocorrer em público ou privada (ONU-1995)”¹⁶⁶

Será objeto do presente trabalho, debruçar-se brevemente sobre a trajetória dos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, especificamente os direcionados a promoção dos direitos das mulheres, para que se possa tê-los também como base de análise do comprometimento do Estado de Cabo Verde com o seu cumprimento e assunção. Posteriormente, passar-se-á então a conhecer o funcionamento da Organização das Nações Unidas e seu programa Piloto “Juntos na Ação”, do qual Cabo Verde faz parte.

2.2 Sistema Global de Proteção Internacional dos Direitos Humanos

A ainda incidente violência baseada no género é um problema social complexo que tem seguido todas as sociedades, afetando pessoas de todas as idades, de todos os níveis de instrução e condição socioeconómica. Manifesta-se de forma diferente conforme a idade, classe social, o estatuto económico, a raça, orientação sexual, nacionalidade, religião e cultura, mas suas consequências são nefastas para todas as pessoas igualmente. As estatísticas demonstram que 70% das mulheres vivenciam violência durante a sua vida¹⁶⁷. Dependendo de onde vivem, a taxa de mulheres vítimas de violência física pelo menos uma vez na vida pode variar até para mais de 59%¹⁶⁸.

¹⁶⁶ GROSÍ, Ob. Cit, pg. 10.

¹⁶⁷ United Nations. International Day for the Elimination of Violence against Women 25 November. Fact Sheet. Web. https://www.un.org/en/events/endviolenceday/pdf/UNiTE_TheSituation_EN.pdf citado no II Plano Nacional de Combate Violência Baseada no Género. Cabo Verde, 2014. Consultoria realizada pela Investigadora e Alexandra György.

¹⁶⁸ United Nations, Department of Economic and Social Affairs. *The World's Women 2010. Trends and Statistics*. New York, 2010: 131. citado no II Plano Nacional de Combate Violência Baseada no Género. Cabo Verde, 2014. Consultoria realizada pela Investigadora e Alexandra György.

Estima-se que mais de 130 milhões de meninas e mulheres vivem hoje com as sequelas da mutilação genital feminina, principalmente na África e em alguns países do Oriente Médio. Dois milhões de meninas por ano correm o risco de sofrer mutilação genital¹⁶⁹. Estima-se que entre 500 mil e 2 milhões de pessoas, entre elas cerca de 80% de mulheres e meninas, são traficadas por ano e encontram-se em situações de prostituição, trabalho forçado, escravidão ou servidão. Uma estimativa da OIT para 2005 indicava que mais de 43% das pessoas traficadas são exploradas sexualmente, 98% entre elas sendo mulheres e meninas¹⁷⁰.

A incidência de violência baseada no gênero tem motivado uma rejeição coletiva a nível mundial, traduzida na produção de instrumentos legais que impulsionam a busca de soluções para um tratamento adequado e eficaz no combate a essa violência.

Expressamente, a trajetória internacional de promoção da igualdade de gênero começou a tomar força e vigor no ano de 1975, tendo sido este ano denominado o “Ano da Mulher” pelas Nações Unidas. A partir dessa data, inúmeros instrumentos internacionais (tratados, convenções, declarações, protocolos, resoluções, etc.) surgiram na tentativa de promoção da igualdade de gênero (com a tentativa de incluir formalmente as mulheres e de que estas passassem a ter seus direitos respeitados na prática) e, conseqüentemente, de combater a violência baseada no gênero.

Contudo, não se pode dizer que antes dessa data não foram elaborados documentos que igualmente, mesmo que de uma forma incipiente, tratassem da promoção da igualdade entre homens e mulheres, como veremos.

¹⁶⁹Idem

¹⁷⁰Idem

Partimos então desde a adoção da **Carta das Nações Unidas** que criou a Organização das Nações Unidas logo após a Segunda Guerra Mundial, entrando em vigor na ordem internacional a 24 de Outubro de 1945, tendo sido assinada em São Francisco em 26 de Junho de 1945 pelos cinquenta e um Estados membros originais.¹⁷¹

Os abalos provocados pela Segunda Guerra Mundial levaram os dirigentes das nações que emergiram como potências no período pós-guerra, liderados pela antiga União Soviética e pelos Estados Unidos, a estabelecerem na Conferência de Yalta, na Ucrânia, em 1945, as bases para uma futura paz, definindo áreas de influências das potências e acertado a criação de uma organização multilateral que promovesse negociações sobre conflitos internacionais, para evitar as guerras e promover a paz e a democracia, e fortalecer os direitos humanos.

Foi um documento fundamental para o início da consolidação dos Direitos Humanos. Estabelece em seu artigo 13º, nº 1, b), como dever: o de promoção de estudos e elaboração de recomendações pela Assembleia Geral, tendo em vista o fomento da cooperação internacional no domínio económico, social, cultural, educacional e da saúde; e o favorecer o pleno gozo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, por parte de todos os povos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

Cabo Verde apresenta a sua declaração de aceitação das obrigações constantes da Carta das Nações Unidas em 21 de julho de 1975, 16 dias após a sua independência, passando a ser um país membro das Nações Unidas.

¹⁷¹ África do Sul, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Bélgica, Bielorrússia, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, China, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dinamarca, Egito, El Salvador, Equador, Estados Unidos, Etiópia, Filipinas, França, Grécia, Guatemala, Haiti, Honduras, Índia, Irão, Iraque, Líbano, Libéria, Luxemburgo, México, Nicarágua, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Panamá, Paraguai, Peru, Polónia, Reino Unido, República Dominicana, Rússia, Síria, Turquia, Ucrânia, Uruguai e Venezuela.

Três anos após a criação das Nações Unidas, a **Declaração Universal dos Direitos Humanos** foi adotada e proclamada pela sua Assembleia Geral na Resolução nº 217/A (III) de 10 de dezembro de 1948, como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Efetivamente, é um documento que marca a história dos direitos humanos por estabelecer, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos, além de delinear os direitos humanos básicos.

Embora não seja um documento que representa obrigatoriedade legal, serviu de base para os dois tratados internacionais sobre direitos humanos da ONU, de força legal, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, continuando a ser amplamente citada pela comunidade internacional e por acadêmicos, advogados e cortes constitucionais. Na atualidade, especialistas em direito internacional discutem com frequência quais dos seus artigos representam o direito internacional usual.

Em seu preâmbulo, os governos se comprometem, juntamente com seus povos, a tomarem medidas contínuas para garantir o reconhecimento e efetivo cumprimento dos direitos humanos anunciados na Declaração. Assim que, mesmo não sendo obrigatório o seu cumprimento legalmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada e influenciou muitas constituições nacionais desde 1948. Tem a mesma se prestado também como fundamento para um crescente número de tratados internacionais e leis nacionais, bem como para organizações internacionais, regionais, nacionais e locais na promoção e proteção dos direitos humanos.

Em seu artigo 1º a Declaração estabelece que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos e que, sendo dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade. Em seu artigo 2º estabelece que todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamadas na Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente

de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou qualquer outra situação.

Já então, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, se promove a igualdade entre todas as pessoas, entre homens e mulheres, e Cabo Verde, como país membro das Nações Unidas, adota também a Declaração Universal dos Direitos Humanos, mesmo pelo facto da Declaração ser documento constitutivo das Nações Unidas, tendo esta na Conferência Internacional de Direitos Humanos de 1968 anunciado que a Declaração Universal dos Direitos Humanos constitui obrigação para os membros da comunidade internacional em relação a todas as pessoas.¹⁷²

Em 1951, foi adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho na sua 34ª sessão, em Genebra, a 29 de junho de 1951, a **Convenção da OIT nº 100**¹⁷³, tendo entrado em vigor na ordem internacional em 23 de Maio de 1953.

A referida Convenção é relativa à igualdade de remuneração entre a mão-de-obra masculina e a mão-de-obra feminina em trabalho de valor igual. É evidente que a discriminação no trabalho constitui uma violação de um direito humano, gerando desigualdades sociais e económicas que põem em causa a coesão e solidariedade social e funciona como um impulsionador à pobreza. Evidentemente que, diante da história, a discriminação salarial acontece primordialmente com mais incidência sobre as mulheres.

¹⁷² CARVALHO, Flávio Rodrigo Masson. Os direitos humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e o pensamento filosófico de Norberto Bobbio sobre os direitos do homem. Disponível em www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5147, consultado em 24/10/15.

¹⁷³ Disponível em [https://www.oas.org/dil/port/1951%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20de%20Igualdade%20de%20Remunera%C3%A7%C3%A3o%20\(Conven%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20100\).pdf](https://www.oas.org/dil/port/1951%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20de%20Igualdade%20de%20Remunera%C3%A7%C3%A3o%20(Conven%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20100).pdf)

Para tanto, a Convenção determina em seu artigo 1º que cada membro deverá, pelos meios adaptados aos métodos em vigor para a fixação das tabelas de remuneração, encorajar e, na medida em que é compatível com os referidos métodos, assegurar a aplicação a todos os trabalhadores do princípio de igualdade de remuneração entre a mão-de-obra masculina e a mão-de-obra feminina por um trabalho de igual valor. Podendo este princípio ser aplicado pela legislação nacional; por todo o sistema de fixação de remuneração estabelecido ou reconhecido pela legislação, por convenções coletivas negociadas entre patrões e trabalhadores ou por uma combinação de todos esses meios.

Os Estados então, devem criar internamente, seus mecanismos para promover a igualdade salarial entre homens e mulheres. Inicia-se então a busca pela igualdade no sector laboral, com a promoção da igualdade de vencimentos por igual trabalho. Sendo certo que a falta de igualdade no mercado laboral é um empecilho para o integral desenvolvimento das mulheres, se traduzindo em uma forma de discriminação e violação dos direitos humanos.

Cabo Verde ratificou a referida Convenção em 16 de outubro de 1979 e, como se verá oportunamente no capítulo III, tem trabalhado internamente para implementação dos princípios da Convenção.

Ainda na mesma linha de proteção dos direitos da mulher no mercado laboral, o Conselho de Administração do Departamento Internacional do Trabalho na Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, adotou a **Convenção da OIT n° 103**¹⁷⁴, sendo citada como Convenção sobre a proteção da Maternidade¹⁷⁵, tendo sido substituída pela Convenção 183 datada de 15/06/2000.

Aplica-se às mulheres empregadas em empresas industriais públicas ou privadas

¹⁷⁴ Disponível em <http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12000:0::NO::>

¹⁷⁵ Disponível em <http://www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convede.pl?C100>. Consultado em 11/10/14.

e em trabalhos não industriais e agrícolas, compreendendo as mulheres assalariadas que trabalhem em seu domicílio e garante direitos específicos à maternidade.

Sendo as mulheres discriminadas, inclusive em função da maternidade; sendo as mesmas, muitas vezes, privadas da possibilidade de entrada ou manutenção no mercado laboral em função da maternidade, resguarda-se então essa proteção tão essencial para o seu empoderamento.

A referida Convenção não foi ratificada por Cabo Verde. Contudo, a legislação nacional promove a proteção dos direitos da maternidade, tanto com o Código Laboral (Decreto-Legislativo 5/2007 de 16 de outubro) quanto com o Decreto Lei 3/2010 de 8 de março, que regula as faltas, férias e licenças.

Em 20 de Dezembro de 1952 foi aberta à assinatura e ratificação pela resolução 640 (VII) da Assembleia Geral das Nações Unidas a **Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher**¹⁷⁶, que entrou em vigor na ordem internacional em 7 de julho de 1954.¹⁷⁷ É o primeiro instrumento internacional que protege e reconhece o direito das mulheres de participação na vida pública.

Afirma o desejo de pôr em execução o princípio da igualdade de direitos entre homens e mulheres, contido na Carta das Nações Unidas, e reconhece que toda pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos assuntos políticos do seu país, seja diretamente, seja por intermédio de representantes livremente escolhidos, de ter acesso em condições de igualdade às funções públicas de seu país e concede a homens e mulheres igualdade no gozo e exercício dos direitos políticos, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

¹⁷⁶ Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-da-Mulher/convencao-sobre-os-direitos-politicos-da-mulher.html>

¹⁷⁷ Disponível em <http://www1.umm.edu/humanrts.instree/e2cprw.htm>. Consultado em 11/10/14.

Abre-se, então, os impulsos e pressões para legitimação da participação política da mulher. Lembrando-se que somente a permissão de participação das mulheres na vida política, seja como eleitora ou como eleita, não traduz, por si, a igualdade no exercício dos direitos políticos, sendo certo que a trajetória demonstra a necessidade de estímulos para uma participação não somente igualitária, mas equitativa das mulheres na vida política.

A referida Convenção não foi ratificada por Cabo Verde. Contudo, internamente, reconhece-se a igualdade de direitos políticos entre homens e mulheres e promove-se a participação políticas das mulheres com políticas públicas ou incentivo às quotas de participação de mulheres nos partidos políticos e nas listas.

Apesar da adoção da Convenção da OIT n° 100, promotora da igualdade de retribuição entre homens e mulheres, diante da realidade de discriminação das mulheres no mercado laboral, ainda se sentiu a necessidade de adoção de uma Convenção relativa à discriminação, como impulsionadora da não discriminação das mulheres no mercado laboral.

Assim que, em Genebra, a 25 de junho de 1958, foi adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, na sua 42ª Sessão, a **Convenção da OIT n° 111**¹⁷⁸, com entrada em vigor na ordem internacional em 15 de junho de 1960.¹⁷⁹ Tendo a mesma sido ratificada por Cabo Verde em 3 de Abril de 1979.

Trata da discriminação em matéria de emprego e profissão, estabelecendo em seu artigo 2º que todo o Estado membro para qual a Convenção se encontre em vigor, compromete-se a definir e aplicar uma política nacional que tenha por fim promover, por métodos adequados às circunstâncias e aos usos nacionais, a igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de emprego e profissão, com o objetivo de eliminar toda a discriminação.

¹⁷⁸ Disponível em <http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12000:0::NO::>

¹⁷⁹ Disponível em <http://www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convde.pl?C111>. Consultado em 14/10/14.

Define discriminação como toda a distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão; assim como toda e qualquer distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão, que poderá ser especificada pelo Estado membro interessado depois de consultadas as organizações representativas de patrões e trabalhadores, quando estas existam, e outros organismos adequados.

Diante das necessidades e, tendo como base a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1966 foram adotados os dois instrumentos chaves de proteção dos direitos humanos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos¹⁸⁰ foi adotado e aberto à assinatura, ratificação e adesão pela resolução 2200^a (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de Dezembro de 1966, tendo entrado em vigor na ordem internacional em 23 de Março de 1976, em conformidade com o seu artigo 49^o.¹⁸¹

O Pacto protege os direitos fundamentais, tais como a liberdade, o direito de não ser privado da sua liberdade por detenção ou prisão arbitrárias. Garante o tratamento humano em conformidade com a lei se as pessoas são detidas e prevê disposições segundo as quais as crianças, tendo sido legalmente presas e detidas não devem permanecer presas com adultos.

¹⁸⁰

Disponível

em

<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>

¹⁸¹ Disponível em <http://www2.ohchr.org/english/law/ccpr.htm>. Consultado em 08/10/14.

Considera que, em conformidade com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

Exige aos Estados membros o respeito e proteção do direito a vida, o direito de toda pessoa a não ser torturada nem submetida a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e o direito a segurança pessoal, dentre outros. Nesse âmbito, enquadra-se também o combate a violência baseada no género.

No âmbito do artigo 28º do Pacto também foi criado o Comité dos Direitos Humanos, com o objetivo de controlar a aplicação, pelos Estados membros, das disposições constantes no instrumento. Nos termos do artigo 40º do Pacto os Estados membros apresentam relatórios ao Comité onde enunciam as medidas adotadas para tornar efetivas as disposições do referido tratado. Os relatórios são analisados pelo Comité e discutidos entre eles e representantes do Estado membro em causa, sendo posteriormente emitidas as observações finais sobre cada relatório, salientando os aspetos positivos bem como os problemas detetados, para os quais são recomendadas soluções.

Cabo Verde ratificou o pacto em 1993 e em 21 de março de 2012 apresentou na 104ª Sessão Ordinária da Assembleia da Organização das Nações Unidas em Nova York o seu primeiro relatório, elaborado pela Comissão Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania (CNDHC).¹⁸²

¹⁸² Disponível em http://www.rtc.cv/index.php?paginas=21&id_cod=4007. Consultado em 28/08/14.

O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais¹⁸³, também foi adotado a 16 de dezembro de 1966 e entrou em vigor em 3 de janeiro de 1976.¹⁸⁴

O referido instrumento protege os direitos económicos e sociais, sendo que esses direitos têm um custo e os governos devem despende recursos económicos para satisfazer os níveis de vida ou as expectativas culturais dos cidadãos e cidadãs. O Pacto estipula que os governos devem agir com o máximo de recursos disponíveis para chegar progressivamente à plena realização dos direitos que protege.

O Pacto protege, entre outros, o direito a um nível de vida suficiente, o direito à melhor saúde física e mental que uma pessoa é capaz de alcançar, e o direito à educação (incluindo o ensino primário obrigatório e acessível gratuitamente a todas as crianças). Garante os direitos à segurança social, isto é, um nível de vida mínimo.

Os direitos protegidos incluem o direito ao trabalho, em condições de trabalho justas e favoráveis, e o direito de aderir a sindicatos. O Pacto garante o direito de participar na vida cultural e gozar das atividades do progresso social. Os Governos que assinaram o Pacto engajaram-se igualmente em proteger o casamento, a família e o bem-estar das mulheres grávidas e das que acabam de ter um parto.

Cabo Verde ratificou o pacto em 1993 e em fins do ano de 2012 apresentou o seu primeiro relatório, elaborado pela Comissão Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania (CNDHC).¹⁸⁵

Além disso, Cabo Verde ratificou o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais em 2012, tendo o mesmo sido

¹⁸³ Disponível em http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf

¹⁸⁴ Disponível em <http://www2.ohchr.org/english/law/cat.htm>. Consultado em 08/10/14.

¹⁸⁵ Disponível em http://www.rtc.cv/index.php?paginas=21&id_cod=4007. Consultado em 28/08/14.

adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2008. Assim, Cabo Verde passou a reconhecer a competência do Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais para receber comunicações de violação dos direitos humanos, inclusive, para realizar investigações sobre as denúncias.

Ainda em 1966, acompanhando o ingresso de dezassete países africanos na Organização das Nações Unidas, foi elaborada a **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**¹⁸⁶ com o objetivo de se tornar um instrumento internacional de combate à discriminação racial. Foi adotada e aberta à assinatura e ratificação pela resolução nº 2106 (XX) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 21 de dezembro de 1965, tendo entrado em vigor na ordem internacional em 4 de janeiro de 1969 e tendo sido ratificado por Cabo Verde em 03 de outubro de 1979.

Em seu artigo 2º a Convenção determina que os Estados Partes condenam a discriminação racial e obrigam-se a prosseguir uma política tendente a eliminar todas as formas de discriminação racial e a favorecer a harmonia entre todas as raças, definindo discriminação racial como qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, cor, ascendência na origem nacional ou étnica que tenha como objetivo ou como efeito destruir ou comprometer o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em condições de igualdade, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos domínios político, económico, social e cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública.

Embora o referido instrumento não seja direcionado à promoção da igualdade das mulheres, é promotor da igualdade entre todas as pessoas, independentemente da raça, o que, para as mulheres, era mais uma discriminação acrescida à latente discriminação das mulheres.

¹⁸⁶ Disponível em http://www.gddc.pt/direitos-humanos/Ficha_12.pdf

No Ano Internacional da Mulher, o ano de 1975, teve lugar no México, a **I Conferência Mundial sobre a Condição Jurídica e Social da Mulher**¹⁸⁷. Nessa conferência reconheceu-se o direito da mulher à integridade física, inclusive a autonomia da decisão sobre seu próprio corpo e o direito à maternidade opcional. Também foram identificados três objetivos prioritários: a igualdade plena de gênero e a eliminação da discriminação por motivos de gênero; a plena participação da mulher no desenvolvimento e uma maior contribuição das mulheres à paz mundial.

A Conferência aprovou um plano de ação que marcava as diretrizes aos Estados membros e a toda comunidade internacional para os dez anos seguintes, tendo essas diretrizes como objetivos principais: garantir às mulheres o acesso em igualdade com os homens à educação, ao trabalho, à participação política, à saúde, à vivenda, à planificação familiar e à alimentação.¹⁸⁸

Traduz-se aqui o início da visibilidade internacional da desigual condição jurídica e social das mulheres no mundo, incluindo a falta de autonomia das mesmas até quanto ao seu próprio corpo. Inicia-se aqui a estratégia da planificação de metas e objetivos a serem cumpridos, o que passa a ser medido e a influenciar a visão que a comunidade internacional tem de cada país membro.

Quatro anos após a I Conferência Mundial sobre a Mulher, surge o acordo internacional mais completo sobre os direitos humanos fundamentais da mulher, a **Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)**¹⁸⁹, adotada e aberta à assinatura, ratificação e adesão

¹⁸⁷ Relatório disponível em <http://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/otherconferences/Mexico/Mexico%20conference%20report%20optimized.pdf>

¹⁸⁸ United Nations. Report of the World Conference of International Women's Year. New York, 1976.

¹⁸⁹ Disponível em <http://www.unfpa.org.br/novo/index.php/biblioteca/publicacoes/onu/412-convencao-sobre-a-eliminacao-de-todas-as-formas-de-discriminacao-contr-a-mulher>

pela resolução nº 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979, tendo entrado em vigor na ordem internacional em 3 de setembro de 1981.

Prevê normas internacionais para promover e proteger os direitos fundamentais da mulher e é considerado como a “Declaração dos Direitos Humanos da Mulher”. É o único instrumento internacional que trata de forma exaustiva os direitos fundamentais da mulher na vida política, civil, cultural, económica e social.

A Convenção foi o resultado de mais de trinta anos de trabalho efetuado pela Comissão das Nações Unidas sobre o Estatuto da Mulher (CSM), um órgão criado em 1946 para controlar a situação da mulher e promover os seus direitos. O trabalho da Comissão contribuiu largamente para dar a conhecer melhor todos os setores nos quais era negado às mulheres a igualdade com os homens.

Entre os outros tratados internacionais de direitos humanos, a Convenção ocupa lugar importante, colocando as mulheres, que constituem metade da humanidade, no centro das preocupações em matéria de direitos humanos. O espírito da Convenção está assente nos objetivos das Nações Unidas, isto é, reafirmar a fé nos direitos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos entre homens e mulheres.

A Convenção em seu artigo 2º estabelece que os Estados membros condenam a discriminação contra a mulher sob todas as suas formas, acordam em prosseguir, por todos os meios apropriados e sem demora, uma política tendente a eliminar a discriminação contra a mulher. Definindo discriminação contra as mulheres como qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que tenha como efeito ou como objetivo comprometer ou destruir o reconhecimento, o gozo ou o exercício pelas mulheres, seja qual for o seu estado civil, com base na igualdade

dos homens e das mulheres, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos domínios político, económico, social, cultural e civil ou em qualquer outro domínio.

Em 6 de Outubro de 1999 foi adotado em Nova York, pela Assembleia Geral das Nações Unidas em sua resolução nº A/54/4, o **Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**, aberto à assinatura em 10 de dezembro de 1999, tendo entrado em vigor na ordem internacional em 22 de dezembro de 2000.

O Protocolo determina que qualquer Estado membro reconhece a competência do Comité sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher para receber e apreciar as participações que lhe sejam apresentadas sobre violações de qualquer natureza dos direitos estabelecidos na Convenção pelo Estado membro.

Ainda, os Estados membros se comprometeram em enviar um relatório sobre a situação da mulher no país e avaliar essa situação a cada quatro anos.

A CEDAW foi adotada em 18 de dezembro de 1979 e foi ratificada pela República de Cabo Verde em 5 de dezembro de 1980. Ao ratificar a referida convenção o Estado de Cabo Verde confirma a sua vontade e demonstra os seus esforços em reconhecer os direitos das mulheres e eliminar a desigualdade de género que ainda insiste em manter suas raízes na nossa sociedade, assumindo a obrigação de implementá-la internamente.

O país assumiu efetivamente as determinações da CEDAW, tanto é que desde a Constituição de 1980 esta Convenção foi acolhida em sua totalidade na ordem jurídica interna, não entrando em conflito com qualquer norma constitucional e assim se repetiu com a Constituição de 1992, atualmente em vigor.

A referida Convenção condena todas as formas de discriminação contra as mulheres e os Estados signatários concordam em buscar, de todas as maneiras

apropriadas e sem demora, uma política de eliminação da discriminação contra a mulher. Inclusive, no 9º comentário geral da Recomendação nº 19 se estabelece que “nos termos do direito internacional geral e das específicas convenções sobre direitos humanos, os Estados podem também ser responsáveis por atos privados se eles não conseguem agir com a devida diligência para prevenir violações dos direitos ou para investigar e punir atos de violência e para a prestação de compensação.”

Também os artigos 2, 5, 11, 12 e 16 da Convenção exigem que os Estados partes devem agir para proteger as mulheres contra qualquer tipo de violência que ocorre dentro da família, no trabalho ou em qualquer outra área da vida social.

Na Recomendação Geral nº 19, define a violência baseada no género como sendo uma forma de discriminação que seriamente impede a capacidade das mulheres para desfrutar dos direitos e liberdades numa base de igualdade com os homens. No comentário geral nº 6 afirma que a convenção no seu artigo 1º define discriminação contra as mulheres e que nesta definição está incluída a violência baseada no género, como sendo a violência que é dirigida contra uma mulher pelo simples facto de ser ela uma mulher ou que afeta as mulheres de forma desproporcional. Essa violência inclui atos que causam dano físico, mental ou sexual, ou o sofrimento, as ameaças de tais atos, coerção e privação da sua liberdade.

Mais, afirma ainda que a violência baseada no género pode violar as disposições específicas da Convenção, independentemente do facto de essas disposições referirem expressamente a violência. Ainda, de acordo com o comentário geral nº 7 da Recomendação nº 19, a violência baseada no género, a que prejudica ou anula o exercício pelas mulheres, dos direitos humanos e liberdades fundamentais do direito internacional geral ou ao abrigo de convenções de direitos humanos, é discriminação, na aceção do artigo 1 da Convenção.

Os comentários sobre o artigo 16º e 5º da Convenção dispõem que a “violência familiar é uma das formas mais insidiosas de violência contra as mulheres. É prevalente em todas as sociedades. Dentro das relações familiares, mulheres de todas as idades estão sujeitas à violência de todos os tipos, incluindo espancamento, estupro, outras formas de agressão sexual, mental e outras formas de violência, que são perpetuadas por atitudes tradicionais. A falta de independência econômica de muitas mulheres força as mulheres a permanecerem em relacionamentos violentos. A falta de cumprimento das suas responsabilidades familiares pelos homens pode ser uma forma de violência e coerção. Estas formas de violência colocam a saúde das mulheres em risco e compromete sua capacidade de participar na vida familiar e vida pública, numa base de igualdade.”

As recomendações específicas são claras quanto a violência baseada no gênero, dentre elas a Recomendação 24, b) estabelece que “os Estados membros deverão assegurar que as leis contra a violência familiar e maus-tratos, estupro, agressão sexual e outras violências baseadas no gênero deem proteção adequada a todas as mulheres, e respeito a sua integridade e dignidade. Adequado serviço de proteção e apoio devem ser fornecidos para as vítimas. Formação e sensibilização em questões de gênero para os serviços judiciários e as forças policiais e outros funcionários públicos é essencial para a efetiva implementação da Convenção.”

Ainda nas recomendações 24, k) determina-se que “os Estados membros deverão estabelecer ou financiar serviços de apoio às vítimas de violência doméstica, estupro, agressão sexual e outras formas de violência baseada no gênero, incluindo abrigos, profissionais de saúde especialmente treinados, reabilitação e aconselhamento.”

Também se determina as seguintes medidas necessárias para superar a violência familiar 24, r): (i) Sanções penais, quando necessário e recursos civis em caso de violência doméstica; (ii) Legislação para remover a defesa da honra em relação ao

assalto ou assassinato de um membro da família do sexo feminino; (iii) Serviços para garantir a segurança das vítimas de violência familiar, incluindo abrigos, aconselhamento e programas de reabilitação; (iv) Programas de reabilitação para os agressores de violência doméstica; (v) Serviços de apoio a famílias em que o incesto ou abuso sexual ocorreu.

Ainda considerando a violência familiar, que é um tipo específico da violência baseada no gênero, também se recomenda 24, s) que os Estados membros devem apresentar relatórios sobre a extensão da violência doméstica e abuso sexual, e sobre as medidas preventivas, repressivas e corretivas que foram tomadas.

Cumpra mais referenciar a recomendação de que “os Estados membros devem tomar todas as medidas jurídicas e outras que são necessárias para uma proteção efetiva das mulheres contra a violência baseada no gênero, incluindo, efetivas medidas legais, inclusive sanções penais, civis e administrativas compensatórias para proteger as mulheres contra todas as formas de violência, inclusive, violência e abuso na família, agressão sexual e assédio sexual no local de trabalho; e medidas preventivas, incluindo informação pública e programas de educação para mudar as atitudes em relação ao papel e status de homens e mulheres (...)”

A Recomendação Geral nº 25 da CEDAW também deve ser mencionada quando a questão é a violência baseada no gênero, indicando ela três obrigações essenciais para os esforços dos Estados membros no sentido de eliminar a discriminação contra as mulheres. “A primeira obrigação dos Estados membros é a de assegurar que não exista discriminação direta ou indireta contra as mulheres em suas leis e que as mulheres sejam protegidas contra a discriminação-cometidas por autoridades públicas, aparelho judiciário, organizações, empresas ou particulares – tanto na esfera pública quanto na privada, por tribunais competentes, sanções e outras medidas. A segunda obrigação dos Estados membros é a de melhorar a condição “de fato” das mulheres através de políticas e programas concretos e eficazes. Em terceiro lugar, a obrigação dos Estados partes de eliminar as relações

de prevalência de um género sobre o outro e a persistência de estereótipos de género que afetam as mulheres não só ao nível dos comportamentos individuais, mas também na lei, nas estruturas jurídicas e sociais e nas instituições.”

Não se pode deixar de aludir que as Recomendações 12, 19 e 25, na íntegra, são fundamentais para o combate e conhecimento da realidade sobre a violência baseada no género, porém, tendo em vista o âmbito que se pretende dar ao presente trabalho, abarcando-se a violência doméstica e possivelmente a violência no local de trabalho, restringimo-nos aos pontos referenciados que acreditamos serem os mais fundamentais sobre o assunto.

Tendo em vista que Cabo Verde assumiu as determinações CEDAW e caminha na busca do cumprimento das suas determinações, o país apresentou em 2006 o Relatório Inicial cumulado com o 2º a 6º e em 2013 apresentou o Relatório combinado 7º e 8º, tendo sido saudado pelo Comité em função das suas iniciativas, especialmente pela aprovação da Lei Especial contra VBG e incitado a mais melhorias.

O primeiro relatório apresentado continha 6 relatórios combinados (1º a 6º), já que a Convenção determina em seu artigo 18º que o primeiro relatório deveria ser apresentado dentro de 1 ano após a entrada em vigor da Convenção para o Estado interessado e, posteriormente, pelo menos de quatro em quatro anos, o que não havia sido feito.

Como considerações, no que tange à violência contra as mulheres, o Comité convocou o Estado membro a implementar uma abordagem compreensiva e coerente no tratamento da violência contra as mulheres, que deverá incluir esforços para a prevenção, formações voltadas aos funcionários judiciais com vistas a aumentar sua capacidade para lidar com a violência contra as mulheres de modo mais

sensível e numa perspetiva de género e medidas para proporcionar apoio as vítimas. Solicitou-se também ao Estado membro que assegurasse que os perpetradores fossem rapidamente levados à justiça. Além disso, o Comité recomendou que o Estado membro monitorizasse de perto o impacto de suas políticas e programas com relação à prevenção e compensação das vítimas de todas as formas de violência contra as mulheres, incluindo o assédio sexual.

Além disso, o Comité recomendou que o Estado membro adotasse medidas adicionais contra o tráfico de mulheres e raparigas e contra a exploração da prostituição, bem como intensificasse a cooperação internacional, regional e bilateral com países de origem, trânsito e destinação de mulheres e raparigas com o intuito de refrear o fenómeno.¹⁹⁰

Em 16 de Julho de 2013, Cabo Verde apresentou ao Comité da CEDAW na Suíça o seu 7º e 8º Relatório Combinado.

O Comité saudou a adoção da Lei Especial Contra Violência Baseada no Género (Lei nº 84/VIII/11, de 10 de janeiro) e o Plano Nacional de Combate à Violência Baseada no Género, além de outras saudações.

As recomendações desta feita, no que tange à violência baseada no género concentram-se na incitação do Estado membro, *em colaboração com as agências das Nações Unidas e os parceiros de desenvolvimento a:* (a) *implementar efetivamente a legislação e planos de ação existentes de prevenção e erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres, bem como programas de proteção à vítima;* (b) *realizar campanhas de sensibilização para incentivar a denúncia de violência doméstica e sexual contra as mulheres e meninas, e garantir que tais denúncias sejam efetivamente investigadas e que os*

¹⁹⁰ICIEG. Cabo Verde e a CEDAW – Relatório à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres e Documentos Conexos. Praia, 2007.

perpetradores sejam processados e adequadamente punidos; (c) proporcionar formação sistemática sobre direitos das mulheres e o combate à violência baseada no gênero, incluindo a violência doméstica e sexual, a juízes, procuradores, advogados e agentes policiais, bem como a profissionais da área de saúde; (d) garantir o estabelecimento de um número adequado de abrigos que forneçam assistência e proteção às vítimas, em particular reabilitação psicossocial a nível central e das ilhas; e (e) recolher dados estatísticos abrangentes sobre todas as formas de violência contra as mulheres, desagregados por sexo, idade e a relação entre a vítima e o perpetrador.

Além disso, o Comité recomenda que o Estado membro recolha dados sobre a natureza, extensão e causas profundas do tráfico, incluindo tráfico interno e exploração da prostituição de mulheres e meninas; que reforce o quadro legal de combate ao tráfico de seres humanos, especialmente o tráfico de mulheres e meninas e fortaleça os mecanismos de prevenção do tráfico, bem como a identificação e proteção de vítimas de tráfico e a acusação e punição dos traficantes; amplie a cooperação internacional, regional e bilateral com os países de origem e destino para prevenir o tráfico por meio da troca de informações, e harmonize os procedimentos legais que visam a acusação e punição dos traficantes; e adote medidas para a sensibilização sobre a exploração da prostituição e proporcione á mulheres e meninas meios alternativos de gerar rendimentos através de programas de reabilitação e reintegração.

Também o Comité insta ao Estado membro que estabeleça uma estratégia abrangente para eliminar os estereótipos que discriminam as mulheres, bem como as práticas nocivas, sendo que tal estratégia deve incluir esforços concertados, ter um horizonte temporal claro, e em colaboração com organizações da sociedade civil, para educar e aumentar a consciência pública

*acerca de tais estereótipos e práticas, tendo como alvo as mulheres e os homens de todos os níveis sociais, com especial atenção para comunidade migrantes em que a mutilação genital feminina e outras práticas nocivas são praticadas.*¹⁹¹

Em 1980 foi celebrada a **II Conferência Mundial sobre a Condição Jurídica e Social da Mulher**¹⁹², em Copenhague, fazendo já uma reflexão sobre o grau de cumprimento das diretrizes determinadas na I Conferência.

Nessa Conferência foi discutido a necessidade de efetivação dos direitos, sendo que já começava a existir uma lacuna entre a igualdade legal e a igualdade real e efetiva. Tendo-se, inclusive, determinado que a manutenção da igualdade pressupõe igualdade de acesso aos recursos e o poder de participar igualmente e efetivamente na tomada de decisões a vários níveis e que, de acordo com essa determinação, se reconhecia que o alcance da plena igualdade pelas mulheres estava em larga desvantagem e que poderia demandar medidas compensatórias para corrigir a referida injustiça.¹⁹³

Foi também demarcado três esferas principais de atuação: a igualdade no acesso à educação; a igualdade de oportunidades no trabalho e a atenção à saúde das mulheres. E, assim como na I Conferência, foi também determinado um Plano de Ação que objetivava pôr fim à visão estereotipada tanto da mulheres quanto dos homens e contemplava as causas das lacunas entre igualdade legal e a possibilidade de exercício desses direitos pelas mulheres, tendo chamado atenção para a falta de implicação e participação dos homens no processo de igualdade,

¹⁹¹ICIEG, United Nations Human Rights Office of the high Commissioner e ONU Mulheres. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres – CEDAW. As Recomendações do Comitê a Cabo Verde. Julho de 2013.

¹⁹²Relatório disponível em <http://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/otherconferences/Copenhagen/Copenhagen%20Full%20Optimized.pdf>

¹⁹³United Nations. Report of the World Conference of the United Nation decade for Women: quality, Development and Peace. New York, 1980.

uma vontade política insuficiente por parte dos Estados membros para efetivação dos direitos da mulher, falta de reconhecimento da contribuição das mulheres na sociedade, falta de participação das mulheres em postos de tomada de decisão, escassez de serviços sociais de apoio e pouca sensibilização entre as próprias mulheres.¹⁹⁴

Retomando o reforço dos direitos laborais, em 23 de junho de 1981, foi adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho na sua 67ª sessão em Genebra, a **Convenção da OIT nº 156**¹⁹⁵, referente à igualdade de oportunidades e tratamento para os trabalhadores dos dois sexos: trabalhadores com responsabilidades familiares¹⁹⁶, tendo entrado em vigor na ordem internacional em 11 de agosto de 1983.

Em seu artigo 3º estabelece que, a fim de instaurar a igualdade efetiva de oportunidades e tratamento para os trabalhadores de ambos os sexos, cada país membro deve, entre os seus objetivos de política nacional, ter em vista permitir às pessoas com responsabilidades familiares e que ocupem ou desejem ocupar um emprego que exerçam o seu direito de ocupar ou de obterem ser alvo de discriminação e, tanto quanto possível, sem conflito entre as suas responsabilidades profissionais e familiares.

Ainda, em seu artigo 4º estabelece que, a fim de instaurar a igualdade efetiva de oportunidades e tratamento para os trabalhadores de ambos os sexos, devem tomar-se todas as medidas compatíveis com as condições e possibilidades nacionais para permitir aos trabalhadores com responsabilidades familiares exercerem o seu direito à livre escolha de emprego e ter em conta as suas necessidades no que respeita as condições de emprego e à segurança social.

¹⁹⁴ Idem.

¹⁹⁵ Disponível em <http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12000:0::NO::>

¹⁹⁶ Disponível em <http://www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convde.pl?C156>. Consultado em 14/10/14.

Em 1985 foi realizada a **III Conferência Mundial sobre a Condição Jurídica e Social da Mulher**¹⁹⁷, em Nairobi, tendo-se realizado uma avaliação dos 10 anos quanto a situação da mulher, o período compreendido entre os anos de 1975 a 1985, ressaltando-se que o avanço das mulheres tinha alcançado um certo impulso e que tal seria afetado pelas mudanças sociais e económicas dos próximos anos, mas que também iria continuar a existir como uma força a ser reconhecida.¹⁹⁸

Na referida Conferência levou-se a cabo uma mudança importante de perspetiva; não se considerava mais que somente a incorporação das mulheres em todos os âmbitos da vida fosse um direito legítimo das mesmas, mas sim colocou-se a necessidade dos países membros contarem com a riqueza que se supõe a participação das mulheres.¹⁹⁹

Nesse âmbito reconheceram a necessidade de estabelecimento de medidas para instituir, modificar, expandir ou reforçar a base legal para igualdade entre homens e mulheres tanto na participação social, quanto na participação política, reforçando também as bases da dignidade humana.²⁰⁰

O documento de Nairobi – Estratégias para o Progresso das Mulheres até o ano de 2000, menciona a criação de mecanismos para a igualdade com a finalidade de avaliar a situação das mulheres e contribuir para a formulação de políticas contra a discriminação.

¹⁹⁷ Relatório disponível em <http://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/otherconferences/Nairobi/Nairobi%20Full%20Optimized.pdf>

¹⁹⁸ United Nations. Report for the World Conference to Review and Appraise the Achievements for the United Nations decade for Women: Equality, Development and Peace. New York, 1986, pg. 9 e 11.

¹⁹⁹ United Nations. Report for the World Conference to Review and Appraise the Achievements for the United Nations decade for Women: Equality, Development and Peace. New York, 1986, pg. 9 e 10.

²⁰⁰ United Nations. Report for the World Conference to Review and Appraise the Achievements for the United Nations decade for Women: Equality, Development and Peace. New York, 1986, pg. 18.

Ainda na Conferência, o Fundo de Contribuições Voluntárias das Nações Unidas para a Década da Mulher é convertido no Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM).

Sendo Cabo Verde um país membro das Nações Unidas as determinações emanadas da Conferência vigoram também para ele.

Não se pode, porém, falar da promoção da igualdade e proteção dos direitos das mulheres sem mencionar também, a **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança**²⁰¹, adotada e aberta à assinatura, ratificação e adesão pela resolução nº 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, tendo entrado em vigor na ordem internacional em 2 de setembro de 1990²⁰² e tendo sido ratificada por Cabo Verde em 02 de setembro de 1992.

A Convenção requer dos governos a proteção dos direitos humanos das crianças (todo ser humano menor de 18 anos) e reconhece que as crianças têm exatamente os mesmos direitos humanos que os adultos. A criança, igualmente tem direitos especiais e protetores, tanto antes como depois do nascimento, requerendo aos governos que assegurem às mulheres grávidas bons cuidados pré-natais.

Em todas as decisões referentes a criança, o interesse superior desta deve ser considerado como primordial. A Convenção reconhece que os pais devem criar as suas próprias crianças, pois são os melhores protetores, além do facto que a criança tem o direito de ser criada num contexto familiar feito de amor e compreensão e o Estado deve apoiar os pais nesse sentido. Uma disposição chave é a relativa ao direito da criança de ser orientada e guiada pelos pais, em conformidade com o seu grau de maturidade. A criança não deve ser separada de seus pais contra a

²⁰¹

Disponível

em

https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf

²⁰² Disponível em <http://www2.ohchr.org/english/law/crc.htm>. Consultado em 14/10/14.

vontade destes, a não ser que seja no superior interesse da criança, e isto unicamente após uma audição equitativa dos progenitores. A criança não deve ser objeto de discriminação por causa do estatuto ou crença dos seus pais.

A referida Convenção especifica em seu artigo 2º que os Estados membros se comprometem a garantir os direitos nela previstos a todas as crianças que se encontrem sujeitas à sua jurisdição, sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação.

Além disso, a Convenção determina em seus dispositivos a igualdade de direitos entre os progenitores no que diz respeito às crianças.

Em maio de 2000 a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou o **Protocolo Facultativo sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantis**, tendo entrado em vigor na ordem internacional em 18 de janeiro de 2002.

O Protocolo reconhece que as meninas são grupos particularmente vulneráveis e encontram-se em maior risco de exploração sexual, e que se regista número desproporcionadamente elevado de meninas entre as vítimas de exploração sexual.

Em 1990, foi aprovada pela 77ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho em Genebra, a **Convenção da OIT n° 171**²⁰³, que dispõe sobre o trabalho noturno, tendo entrado em vigor na ordem internacional em 4 de janeiro de 1995.

²⁰³ Disponível em <http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12000:0::NO::>

Em seu artigo 7º estabelece medidas destinadas às trabalhadoras que têm que prestar o trabalho noturno, garantindo a tomada de medidas para assegurar a existência de uma alternativa ao trabalho noturno para as trabalhadoras que teriam que prestar o trabalho antes e após o nascimento de um filho, durante um período de, pelo menos, 16 semanas, 8 das quais antes da data presumível do nascimento; contra a apresentação de um certificado médico que ateste que tal é necessário para a saúde da mãe ou da criança, durante outros períodos que se situem durante a gravidez, durante um lapso de tempo para além do período após o nascimento do filho, cuja duração será determinada pela autoridade competente após consultar das organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores.

Além disso, nesse mesmo artigo, estabelece-se que uma trabalhadora, durante o período antes e após o nascimento de um filho ou nas outras circunstâncias referenciadas acima, não poderá ser despedida nem receber um pré-aviso de despedimento, salvo se existirem motivos justos não relacionados com a gravidez ou o parto; deverão ser mantidos os mesmos vencimentos em nível suficiente para o seu sustendo e o do seu filho, em condições de vida adequadas e a trabalhadora não poderá ser prejudicada em matéria de categoria, antiguidade e possibilidade de progressão que possam estar associadas ao posto de trabalho noturno que ela ocupa normalmente.

No Rio de Janeiro, Brasil, de 3 a 14 de junho de 1992 aconteceu a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento²⁰⁴, tendo-se, ao fim, apresentando-se a **Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento**, que estabelece em seu artigo 20º que as mulheres têm um papel vital no gerenciamento do meio ambiente e no desenvolvimento, e que sua participação plena é, portanto, essencial para se alcançar o desenvolvimento sustentável.

²⁰⁴ Declaração disponível em <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>

Além da Declaração com 24 artigos, também emergiu como resultado da Conferência a Agenda 21, como um documento que estabelece a importância de todos os países participantes refletirem em âmbito mundial e local, sobre a forma pela qual os governos, empresas, organizações não-governamentais e todos os setores da sociedade poderiam cooperar no estudo de soluções para os problemas sócio ambientais.

Em seu capítulo 24 o documento trabalha a ação mundial pela mulher, com vistas a um desenvolvimento sustentável equitativo, propondo aos governos diversos objetivos sobre essa temática, inclusive o de *considerar a possibilidade de adotar, reforçar e fazer cumprir uma legislação que proíba a violência contra a mulher e tomar todas as medidas administrativas, sociais e educacionais necessárias para eliminar a violência contra a mulher em todas as suas formas.*

A Convenção vigora para Cabo Verde como país membro das Nações Unidas e, como se vê, em mais um instrumento internacional se estimula a criação de legislação de combate à VBG.

Em 1993, decorreu em Viena, a **II Conferência Mundial de Direitos Humanos**²⁰⁵, tendo sido proclamada a Declaração e Programa de Ação de Viena, onde se reconhece a violência baseada no género como uma questão central de direitos humanos.

Em seu ponto 18 afirma-se que os direitos humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais; que a participação plena das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, económica, social e cultural, aos níveis nacional, regional e internacional, bem como a erradicação de todas as

²⁰⁵ Íntegra da Conferência disponível em [http://www.unhcr.ch/huridocda/huridoca.nsf/\(Symbol\)/A.CONF.157.23.Sp?OpenDocument](http://www.unhcr.ch/huridocda/huridoca.nsf/(Symbol)/A.CONF.157.23.Sp?OpenDocument)

formas de discriminação com base no sexo, constituem objetivos prioritários da comunidade internacional e que a violência baseada no sexo da pessoa e todas as formas de assédio e exploração sexual, nomeadamente as que resultam de preconceitos culturais e do tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Determinando que tal pode ser alcançado através de medidas de carácter legislativo e da acção nacional e cooperação internacional em áreas tais como o desenvolvimento socioeconómico, a educação, a maternidade segura e os cuidados de saúde, e a assistência social.

Além disso, determina que os direitos humanos das mulheres deverão constituir parte integrante das atividades das Nações Unidas no domínio dos direitos humanos, incluindo a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relativo às mulheres e insta os governos, as instituições e as organizações intergovernamentais e não-governamentais a intensificarem os seus esforços com vista à proteção e à promoção dos direitos humanos das mulheres e das meninas.

Ainda em 1993, foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução nº 48/104, a **Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres**²⁰⁶, a qual reconhece a urgente necessidade de uma aplicação universal às mulheres dos direitos e princípios relativos à igualdade, segurança, liberdade, integridade e dignidade de todos os seres humanos.

Declara que a Assembleia Geral das Nações Unidas está preocupada com o facto de a violência contra as mulheres constituir um obstáculo, não só à realização da igualdade, do desenvolvimento e da paz, mas também à plena aplicação da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres.

²⁰⁶ Disponível em http://direitoshumanos.gddc.pt/3_4/IIIPAG3_4_7.htm

Afirma que a violência contra as mulheres constitui uma manifestação de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, que conduziram ao domínio e à discriminação das mulheres por parte dos homens e impediram o progresso pleno das mulheres, e que a violência contra a mulher constitui um dos mecanismos sociais fundamentais através dos quais as mulheres são forçadas a assumir uma posição de subordinação em relação aos homens.

A Declaração define em seu artigo 1º a violência contra as mulheres como qualquer ato de violência baseado no gênero do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada.

Além disso, determina no seu artigo 2º os tipos de violência contra a mulher, abrangendo a violência física, sexual e psicológica que se produza na família, a violência relacionada com o patrimônio, a violação pelo marido, a mutilação genital feminina e outras práticas tradicionais nocivas para a mulher, os atos de violência perpetrados por outros membros da família e a violência relacionada com a exploração; a violência física, sexual e psicológica perpetrada dentro da comunidade em geral, inclusive o abuso sexual, o assédio e a intimidação sexual no trabalho, em instituições educacionais e em outros lugares, o tráfico de mulheres e a prostituição forçada; a violência física, sexual e psicológica perpetrada pelo Estado, onde quer que ocorra.

Por outro lado, apresenta no seu artigo 4º, dentre outras, a obrigação dos Estados de estabelecer, *na legislação nacional, sanções penais, civis, laborais e administrativas para castigar e reparar as ofensas infligidas às mulheres que sejam objeto de violência*; a obrigação de dar a estas acesso aos mecanismos da justiça e, em conformidade com a legislação nacional, a um ressarcimento justo e eficaz pelo dano que padeceram, etc.

A Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres de Viena representa um marco importante no combate à violência baseada no gênero, estimulando e impulsionando os países membros a adotarem medidas para o seu combate, incluindo a promoção da igualdade em vários níveis (político, civil, económico, social, cultural, etc.) e o estabelecimento de legislação nacional que puna a violência contra as mulheres.

Com vista a ultimar um Programa de Ação sobre população e desenvolvimento para os próximos vinte anos, decorreu no Cairo Egito, entre os dias 5 a 13 de Setembro de 1994, a **III Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**²⁰⁷, tendo reunido 179 países.

A Conferência estabeleceu 15 princípios, estando eles relacionados com questões primordiais referentes a população e desenvolvimento, tais como: igualdade e equidade entre os sexos e atribuição de poder à mulher; incorporação da população às políticas e programas de desenvolvimento sustentável; erradicação da pobreza, acesso aos serviços de saúde reprodutiva e planeamento familiar; direito à educação; situação das crianças; direitos dos migrantes e refugiados; e necessidades em matéria de população e desenvolvimento dos povos indígenas.²⁰⁸

Em conformidade com esses princípios, “promover a equidade e a igualdade e equidade dos sexos, atribuir poder à mulher, eliminar toda forma de violência contra a mulher e garantir sua capacidade de controlar a própria fecundidade são a pedra angular dos programas sobre população em desenvolvimento. E que, por sua vez, os Estados deveriam adotar todas as medidas adequadas para assegurar,

²⁰⁷ Relatório disponível em <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>

²⁰⁸ Resumo do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento. Tradução oficial do documento “Summary of the programme of action of the International Conference on Population and Development das Nações Unidas, Nova York, 1995. Fundo de População das Nações Unidas, pg. 9. Disponível em <http://www.unfpa.org.br/novo/index.php/biblioteca/publicacoes/populacao/416-resumo-do-programa-de-acao-da-conferencia-internacional-sobre-populacao-e-desenvolvimento>

em condições de igualdade entre homens e mulheres, o acesso universal aos serviços de saúde, inclusive aqueles relacionados com a saúde reprodutiva, que incluam o planejamento familiar e a saúde sexual.²⁰⁹

O resultado da referida Conferência foi a elaboração de um Plano de Ação, tendo-se abordado no Capítulo IV o tema Igualdade dos Sexos, Equidade e Empoderamento da Mulher, tratando da emancipação e status da mulher; a questão das meninas; a responsabilidade e participação do homem para a igualdade entre os sexos e a família, seus papéis, direitos, composição e estrutura.²¹⁰

É importante ressaltar que nessa Conferência dedicou-se também à discussão sobre o aborto inseguro, tendo reconhecido este como um grave problema de saúde pública.²¹¹

Em 1995 foi realizada a **IV Conferência Mundial sobre a Mulher**²¹², em Beijing, China, tendo como subtítulo a Ação para Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz. Em sua pauta estava a discussão dos avanços obtidos desde as conferências anteriores e a elaboração da Plataforma de Ação.

A Plataforma de Ação de Beijing consagrou três inovações dotadas de grande potencial transformador na luta pela promoção da situação e dos direitos da mulher: o conceito de gênero, a noção de empoderamento e o enfoque da transversalidade. O conceito de gênero permitiu passar de uma análise da situação da mulher baseada no aspeto biológico para uma compreensão das relações entre homens e mulheres como produto de padrões determinados social e culturalmente

²⁰⁹ Idem.

²¹⁰ Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, Plataforma de Cairo, 1994. Disponível em <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>

²¹¹ Idem.

²¹² Declaração e Plataforma de Acção de Beijing da IV Conferência Mundial sobre a Mulher. Disponível em http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_beijing.pdf

e, portanto, passíveis de modificação. As relações de gênero, com seu substrato de poder, passam a constituir o centro das preocupações e a chave para a superação dos padrões de desigualdade. O empoderamento da mulher – um dos objetivos centrais da Plataforma de Ação – consiste em realçar a importância de que a mulher adquira o controle sobre o seu desenvolvimento, devendo o governo e a sociedade criar as condições para tanto, e apoiá-la nesse processo. A noção de transversalidade busca assegurar que a perspectiva de gênero passe efetivamente a integrar as políticas públicas em todas as esferas de atuação governamental. A essas inovações conceituais veio juntar-se a ênfase no tratamento da situação da mulher sob a perspectiva de direitos, o que implica reconhecer que a desigualdade entre homens e mulheres é uma questão de direitos humanos, e não apenas uma situação decorrente de problemas econômicos e sociais a serem superados.

Na referida Conferência foi constatado que a situação da mulher progrediu em alguns aspectos na última década mas que esse progresso tinha sido irregular, pois persistiam desigualdades entre homens e mulheres e continuavam a existir grandes obstáculos, com sérias consequências para o bem-estar de todos, tendo sido “introduzido uma importante estratégia: a transversalidade do princípio da igualdade, e a utilização do termo ‘gênero’ para fazer referência à construção social da diferença sexual entre homens e mulheres, permitindo desconstruir o pressuposto neutralizador de que a situação diferenciada de ambos tinha a sua origem nas diferenças biológicas.”²¹³

Como relação a Plataforma de Ação estabelece-se que esta é um Programa destinado ao empoderamento da mulher e que tem por objetivo acelerar a aplicação das Estratégias Prospetivas de Nairobi para o avanço da mulher e a eliminação de todos os obstáculos que dificultam a participação ativa da mulher

²¹³ ROSABAL, Maritza. As Faces (In) visíveis da Violência de Género. Em SILVA, Carmelita e FORTES, Celeste (Orgs.). As Mulheres em Cabo Verde – Experiências e Perspectivas. CIGEF. Praia, 2001, pg. 147.

em todas as esferas da vida pública e privada, mediante uma participação plena em igualdade de condições no processo de tomada de decisões económicas, sociais, culturais e políticas. Supondo o estabelecimento do princípio de que mulheres e homens devem compartilhar o poder e as responsabilidades no lar, no local de trabalho e, em termos mais amplos, na comunidade nacional e internacional. Estabelece que a igualdade entre mulheres e homens é uma questão de direito humanos e constitui uma condição para o êxito da justiça social, além de ser um requisito prévio necessário e fundamental para a igualdade, o desenvolvimento e a paz. Determina que para se obter um desenvolvimento sustentável orientado para o ser humano, é indispensável uma relação transformadora entre homens e mulheres, baseada na igualdade. Sendo necessário um empenho contínuo e de longo prazo para que as mulheres e os homens possam trabalhar de comum acordo para que eles mesmos, seus filhos e a sociedade estejam em condições de enfrentar os desafios do século XXI.²¹⁴

Visando a verificação da implementação da Plataforma de Ação de Beijing, foram realizadas até o momento 3 sessões da Assembleia Geral das Nações Unidas.

De 5 a 9 de junho de 2000 tomou lugar a 23ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, intitulada “*Women 2000: Gender Equality, Development and Peace for the Twenty-first Century*”. Nessa sessão foi elaborado o documento intitulado “*Further Actions and Initiatives to Implement the Beijing Declaration and Platform for Action*” (Beijing + 5). Também para essa sessão os países membros tinham sido encorajados a realizar encontros e preparar o Relatório Nacional sobre a implementação da Declaração e Plataforma de Ação de Beijing, tendo Cabo Verde elaborado o seu relatório.

²¹⁴ Declaração e Plataforma de Acção da IV Conferência Mundial sobre a Mulher em Pequim, 1995.

A avaliação dos resultados obtidos, serviu para atualizar os propósitos e aprofundar diferentes aspetos relacionados com os direitos das mulheres enquanto direitos humanos.

De 28 de Fevereiro a 11 de março de 2005 tomou lugar a 49ª sessão especial da Comissão sobre o Status da Mulher das Nações Unidas. A sessão considerou dois temas principais: a revisão da implementação da Declaração e Plataforma de Ação de Beijing, incluindo as recomendações da Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas para Beijing +5 e as mudanças correntes e as estratégias futuras para o avanço e empoderamento de mulheres e meninas.

Menciona também a falta de dados estatísticos e de informações confiáveis e comparáveis desagregados por sexo, agravado por uma quantidade insuficiente de pesquisas e estudos, como a um dos desafios mais frequentes em relação ao combate à violência contra as mulheres.²¹⁵

De 1 a 12 de março de 2010 a Comissão Especial sobre o Status da Mulher levou a cabo a revisão sobre a implementação da Declaração e Plataforma de Beijing durante os 15 anos. A sessão deu ênfase à partilha de experiências e boas práticas, com vista a superar outros obstáculos e novos desafios, incluindo os relacionados com os Objetivos do Desenvolvimento do Milénio.

Na referida sessão adotou-se a Resolução nº 54/7 com o intuito da erradicação da mutilação genital feminina. Para tanto, reconhece que a mutilação genital feminina viola e prejudica ou anula o gozo dos direitos humanos das mulheres e meninas. Sublinha que o empoderamento de mulheres e meninas é essencial para

²¹⁵United Nations.Economic and Social Council.Commission on the Status of Women. E/CN.6/2005/2. Review of the implementation of the Beijing Platform for Action and the outcome documents of the special session of the General Assembly entitled *Women 2000: gender equality, development and peace for the twenty-first century. Report of the Secretary-General*. December 2004: 46, parágrafo 227. Web. <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N04/636/83/PDF/N0463683.pdf>

quebrar o ciclo de discriminação e violência e para a promoção e proteção dos direitos humanos.²¹⁶

A 59ª sessão da Comissão Especial sobre o Status da Mulher teve lugar na sede das Nações Unidas em Nova York de 9 a 20 de março de 2005. O foco dessa sessão versou também na implementação da Declaração e Plataforma de Beijing ao longo dos 20 anos após sua adoção, incluindo as mudanças que afetam a implementação e o alcance da igualdade de gênero e empoderamento das mulheres. Além disso, a sessão também abordou as oportunidades para alcançar a igualdade de gênero e empoderamento das mulheres na agenda de desenvolvimento pós 2015.

Importante também é referenciar que em 1996, a **Resolução nº 49.25 da Organização Mundial de Saúde**²¹⁷, elaborada em Geneva entre 20 a 25 de maio de 1996, passou a considerar a violência baseada no gênero como um importante problema de saúde pública.

Além disso, a referida resolução, solicita ao Diretor-Geral, dentro dos recursos disponíveis, para iniciar atividades de saúde pública para lidar com o problema da violência, devendo estas caracterizar os diferentes tipos de violência, definir sua magnitude e avaliar as causas e as consequências para saúde pública, usando também uma perspectiva de gênero na análise; avaliar os tipos e eficácia das medidas e programas para prevenir e atenuar seus efeitos, com especial atenção às iniciativas de base comunitárias; promover atividades para resolver este problema, tanto a nível internacional quanto nacional, incluindo medidas para

²¹⁶United Nations.Commission on the Status of Women. *Report on the fifty-fourth session (13 March and 14 October 2009 and 1-12 March 2010)*. Economic and Social Council.Official Records, 2010. Supplement No. 7. New York, 2010: 34. Disponível em <http://daccess-dds-nu.un.org/doc/UNDOC/GEN/N10/305/76/PDF/N1030576.pdf?OpenElement>

²¹⁷ World Health Organization. WHA 49.25. Prevention of violence: a public health priority. Disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/resources/publications/en/WHA4925_eng.pdf

melhorar o reconhecimento, comunicação e gestão das consequências da violência, promover um maior envolvimento intersetorial na prevenção e gestão da violência, promover a investigação sobre a violência como uma prioridade para a pesquisa em saúde pública, preparar e divulgar recomendações para os programas de prevenção da violência nas nações, Estados e comunidade de todo o mundo; garantir a participação coordenada e ativa de programas técnicos pela Organização Mundial de Saúde e reforçar a colaboração da Organização com os governos, autoridades locais e outras organizações do sistema das Nações Unidas no planejamento, implementação e monitoramento de programas de prevenção e erradicação dessa violência.²¹⁸

Em 1996, é realizada em Istambul, Turquia, a **II Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos – Habitat II’96**²¹⁹, a qual vem endossar as metas universais para garantir moradia adequada a todos e tornar os assentamentos humanos mais seguros, saudáveis, habitáveis, equitativos, sustentáveis e produtivos.

Reconhece as necessidades especiais das mulheres, crianças e jovens por condições de vida seguras e saudáveis. Assumindo intensificar esforços para erradicar a pobreza e a discriminação, para promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todos e garantir as necessidades básicas, como educação, nutrição e serviços de saúde vitalícios e, principalmente, moradia adequada para todos. Garantindo, também, a participação total e igual de todas as mulheres e homens e a efetiva participação dos jovens na vida social, política e econômica e assumem também promover a total acessibilidade para pessoas portadoras de deficiências, além da igualdade de gênero em políticas, programas

²¹⁸ Forty-Ninth World Health Assembly, Geneva, 20-25 May, 1996. WHA 49.25 Prevention of Violence: a public health priority.

²¹⁹ Declaração de Istambul sobre Assentamentos Humanos. Disponível em <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/moradia-adequada/declaracoes/declaracao-de-istambul-sobre-assentamentos-humanos>

e projetos habitacionais e no desenvolvimento de assentamentos humanos sustentáveis.

Em 2 de Fevereiro de 1998, foi publicada a **Resolução 52/86 da Organização das Nações Unidas**²²⁰, resultado da sessão 52, que trata das medidas para prevenção e justiça penal para eliminar a violência contra a mulher. Exorta os Estados membros a promoverem uma política ativa e visível de integração de uma perspectiva de género no desenvolvimento e execução de todas as políticas e programas no domínio da prevenção do crime e da justiça criminal, o que pode ajudar na eliminação da violência contra as mulheres, de modo que, antes de as decisões serem tomadas, uma análise pode ser feita para garantir que estas não tenham ligação com desleais preconceitos de género.²²¹

Como anexo à resolução apresentou-se um modelo de estratégias e medidas práticas para eliminação da violência contra as mulheres no campo da prevenção e justiça criminal. Além disso, também foi publicado como anexo, como se refere no corpo do texto da resolução, o documento intitulado “Strategies for confronting Domestic Violence: A Resource Manual” e exortado os governos para proceder a tradução na língua local e assegurar sua disseminação para uso em treinamentos e programas de educação.

No ano de 2000 foi criado o **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de**

²²⁰ United Nations. Resolution Adopted By The General Assembly A/52/86. Disponível em <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N98/764/59/IMG/N9876459.pdf?OpenElement>

²²¹ United Nations. General Assembly, Resolution 52/86. Crime prevention and criminal justice measures to eliminate violence against women. Disponível em <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N98/764/59/IMG/N9876459.pdf?OpenElement>

Mulheres e Crianças²²², assinado por Cabo verde em 13 de dezembro de 2000 e ratificado em 15 de julho de 2004.

O Protocolo declara que uma ação eficaz para prevenir e combater o tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, exige por parte dos países de origem, de trânsito e de destino uma abordagem global e internacional que inclua medidas destinadas a prevenir esse tráfico, designadamente protegendo seus direitos fundamentais internacionalmente garantidos. E reconhece que, apesar da existência de uma variedade de instrumentos internacionais que contêm normas e medidas práticas destinadas a combater a exploração de pessoas, em especial de mulheres e crianças, não existe nenhum instrumento universal que trate de todos os aspetos relativos ao tráfico de pessoas.

Assim o Protocolo tem como objeto prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma especial atenção às mulheres e às crianças; proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente seus direitos humanos e promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir estes objetivos.

Ainda no ano de 2000 foi criado o **Tribunal Penal Internacional**, através do **Estatuto de Roma**²²³, tendo o mesmo sido assinado por Cabo Verde em 28 de dezembro de 2000 e ratificado em 10 de outubro de 2011.

O referido Estatuto estabelece em seu artigo 7º como crimes contra a humanidade, cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, a violação, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez à força, esterilização à força ou qualquer forma de violência no campo sexual de gravidade comparável.

²²² Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças. Disponível em <http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/textos-mpenal/onu/protocolotr%C3%A1ficopt.pdf>

²²³ Estatuto de Roma. Disponível em <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/tpi-estatuto-roma.html>

E sem poder deixar de fazer referência, na Cimeira do Milénio realizada de 6 a 8 de setembro de 2000, em Nova York, foi aprovada a **Declaração do Milénio**²²⁴, tendo surgido ao se apreciar e analisar os maiores problemas mundiais e tem como objetivo promover o desenvolvimento global com base nas políticas de valores defendidos pela Declaração dos Direitos Humanos. As expectativas nela constantes buscam a paz, segurança, desarmamento, erradicação da pobreza, proteção dos vulneráveis e reforço das Nações Unidas.

Com a assinatura do documento, inclusive por Cabo Verde, foram estabelecidos 8 Objetivos de Desenvolvimento para o Novo Milénio (ODMs), a serem atingidos por todos os países até 2015. Dentre os 8 objetivos estava o de promoção da igualdade e equidade de género e autonomia das mulheres.

Os ODM podem ser resumidos da seguinte forma: 1) reduzir para metade a pobreza extrema e a fome; 2) alcançar o ensino primário universal; 3) promover a igualdade entre os sexos; 4) reduzir em dois terços a mortalidade infantil; 5) reduzir em três quartos a taxa de mortalidade materna; 6) combater o VIH/SIDA, a malária e outras doenças graves; 7) garantir a sustentabilidade ambiental e 8) criar uma parceria mundial para o desenvolvimento.

A Declaração do Milénio foi elaborada com base nos compromissos assumidos pela Comunidade Internacional na década de 90, numa série de conferências e cimeiras sobre direitos humanos, direitos das crianças, direitos sexuais e reprodutivos, direito à habitação, ambiente, desenvolvimento social, igualdade e equidade.

A Cimeira Social das Nações Unidas, em 1995, reconheceu que é possível alcançar a erradicação da pobreza e adotou uma estratégia baseada num conceito

²²⁴ Nações Unidas. Declaração do Milénio. Disponível em http://www.pnud.org.br/Docs/declaracao_do_milenio.pdf

abrangente de desenvolvimento, integrando pobreza, pleno emprego e inclusão social.

A sociedade civil organizada desempenhou um papel ativo em torno destas conferências, apelando aos governos que adotassem compromissos calendarizados. Porém, os resultados do esforço mundial em torno dos ODM estão ainda longe de ser satisfatórios. No seu discurso nas Nações Unidas, em 31 de julho de 2007, o Primeiro-Ministro britânico, Gordon Brown, referiu que estamos a "milhões de quilómetros de alcançar o sucesso"²²⁵

De 25 a 27 de setembro de 2015, em Nova York, uma nova agenda de ação até 2030 foi aprovada, baseando-se esta nos progressos e lições aprendidas com os 8 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milénio, entre 2000 e 2015, tendo estes sido substituídos por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. A agenda é fruto do trabalho conjunto de governos e cidadãos de todo o mundo para criar um modelo global para acabar com a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar de todos, proteger o ambiente e combater as alterações climáticas.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são: 1) Erradicação da Pobreza; 2) Erradicação da fome; 3) Saúde de qualidade; 4) Educação de qualidade; 5) Igualdade de Género; 6) Água potável e saneamento; 7) Segurança energética; 8) Emprego digno e crescimento económico; 9) Indústria, inovação e infraestruturas; 10) Redução das desigualdades; 11) Cidades e comunidades sustentáveis; 12) Consumo responsável; 13) Combate às alterações climáticas; 14) Proteção dos recursos marinhos; 15) Proteção dos ecossistemas terrestres; 16) Paz e justiça e 17) Parcerias para os objetivos.

²²⁵ Objectivos de Desenvolvimento do Milénio. Disponível em <http://www.oikos.pt/pt/sobre-nos/a-nossa-organizacao/item/659-objectivos-de-desenvolvimento-do-mil%C3%A9nio?tmpl=component&print=1>, consultado em 14/10/14.

Também o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou algumas resoluções que devem ser referenciadas quando se trata da promoção da igualdade de género e combate a violência baseada no género, ressaltando-se as **Resoluções 1325²²⁶, 1820²²⁷, 1888²²⁸, 1889²²⁹ do Conselho de Segurança das Nações Unidas (2000, 2008, 2009, 2009)**

Aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em sua 4213ª reunião, em 31 de outubro de 2000, a Resolução 1325 refere-se a “Mulher, Paz e Segurança”²³⁰. Representou um marco, pois foi a primeira vez que o Conselho de Segurança se referiu às experiências e contribuições das mulheres no contexto de paz e segurança. Envolve as áreas temáticas e interligadas da participação, proteção, prevenção, ajuda e recuperação.

As Resoluções 1820, 1888 e 1889 reforçaram e complementaram a Resolução 1325 e todas elas “enquadram legalmente e politicamente a participação das mulheres nas negociações de paz, operações humanitárias e de manutenção da paz, reconstrução e governação pós-conflito, bem como a integração de uma abordagem de género nestes domínios.”²³¹

As determinações das Resoluções também vigoram para Cabo Verde como país membro das Nações Unidas.

²²⁶ United Nations. Security Council. Resolution 1325 (2000). Disponível em [http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1325\(2000\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1325(2000))

²²⁷ United Nations. Security Council. Resolution 1820 (2008). Disponível em [http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1820\(2008\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1820(2008))

²²⁸ United Nations. Security Council. Resolution 1888 (2009). Disponível em [http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1888\(2009\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1888(2009))

²²⁹ United Nations. Security Council. Resolution 1889 (2009). Disponível em [http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1889\(2009\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1889(2009))

²³⁰ 10 Pontos nos 10 anos da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas na Europa. Disponível em <http://plataformamulheres.org.pt/docs/dezpontoseplopt.pdf>. Consultado em 03/10/15.

²³¹ ICIEG. Plano Nacional de Igualdade de Género 2015-2018. Pg. 41. Ainda não publicado.

Em 2001 aconteceu em Durban, a **III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância**²³², tendo sido elaborada a Declaração e Programa de Ação denominado como Declaração de Durban.

A Declaração afirma que o racismo, a discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata revelam-se de maneira diferenciada para mulheres e meninas, e podem estar entre os fatores que levam a uma deterioração de sua condição de vida, à pobreza, à violência, às múltiplas formas de discriminação e à limitação ou negação de seus direitos humanos. Afirma também a necessidade de integrar uma perspectiva de gênero dentro das políticas pertinentes, das estratégias e dos programas de ação contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata com o intuito de fazer frente às múltiplas formas de discriminação.²³³

Na Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho, reunida no dia 1º de junho de 2011 em sua 100ª reunião, adotou-se a **Convenção nº 189**²³⁴ e a Recomendação nº 201²³⁵ sobre as trabalhadoras e trabalhadores domésticos.

²³² Declaração e Programa de Ação adotados na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. Disponível em <https://www.oas.org/dil/port/2001%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20adotado%20pela%20Terceira%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20contra%20o%20Racismo,%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20Racial,%20Xenofobia%20e%20Formas%20Conexas%20de%20Intoler%C3%Ancia.pdf>

²³³ Declaração e Programa de Acção adoptados na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. Durban, África do Sul.

²³⁴ International Labour Organization. Convention 189 (2011). Disponível em http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:2551460

²³⁵ International Labour Organization. Recommendation 201. Disponível em http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:R201

As normas da Convenção e Recomendação preveem a equiparação dos direitos fundamentais do trabalho entre os trabalhadores domésticos e as trabalhadoras domésticas e os/as demais trabalhadores/as. Determina a proteção contra abusos, assédio e violência, entre outros.

Em 2012 foi realizada a **Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável**²³⁶, no Rio de Janeiro, Brasil, cujo objetivo era discutir sobre a renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável.

Na referida Conferência foi produzido o documento intitulado: “O Futuro que Queremos” e que ressalta em seu parágrafo 31 que: “Reconhecemos que a igualdade de género e o empoderamento das mulheres são importantes para o desenvolvimento sustentável e o nosso futuro comum. Reafirmamos os nossos compromissos de assegurar às mulheres a igualdade de direitos, acesso e oportunidades de participação e liderança económica, na sociedade e esfera política.”²³⁷

E certamente que, assim como os ODS estabelecidos em 2015, os anos vindouros serão ainda repletos de instrumentos de proteção dos direitos humanos até que estes atinjam o patamar de direitos realmente efetivos.

2.3 Sistema Regional de Proteção dos Direitos Humanos

No contexto regional de Cabo Verde, ou seja, no continente Africano, também

²³⁶ Nações Unidas, Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável. O Futuro que Queremos. Disponível em http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/OFuturoqueQueremos_rascunho_zero.pdf

²³⁷

houve uma progressão significativa na adoção de instrumentos normativos que impulsionaram e continuam a impulsionar a promoção da igualdade de género e o combate à violência baseada no género.

Em 1979, entre os dias 3 e 7 de dezembro, em Lusaka, Zâmbia, foi realizada a **II Conferência Regional sobre a Integração da Mulheres no Desenvolvimento**, pela Comissão Económica das Nações Unidas para África (CEA ou UNECA), tendo-se adotado, entre outras resoluções, uma resolução sobre a mutilação sexual feminina.

A resolução reconhece que as práticas tradicionais são um componente importante da cultura Africana, mas reconhece também que a saúde é um direito fundamental humano e que a mutilação genital traz consequências nocivas para a saúde de meninas e mulheres. Preocupados pelo fato dessas práticas ainda serem predominantes em alguns países africanos, faz um chamado em solidariedade às mulheres africanas e pede a todas as organizações de mulheres dos países em causa para organizarem campanhas informativas e de saúde sobre as consequências médicas e sociais dessas práticas. Além disso, faz um apelo aos governos africanos para ajudarem as organizações femininas nacionais em busca de uma solução para este problema e promover estudos sobre as causas e consequências da mutilação.²³⁸

As determinações vigoram para Cabo Verde como país membro da União Africana e, apesar de não ser prática entre os nacionais, em função da existência de muitos imigrantes provenientes de países do continente africano em que a prática existe, o país tem se preocupado com a questão e impulsionado medidas protetoras e punitivas.

²³⁸ Nations Unies. Conseil Economique et Social. E/CN. 14/744. Commission Economique pour l'Afrique. *Rapport de la Deuxième Conférence Régionale sur l'Intégration de la Femme au Développement. Lusaka, Zambie, 3-7 décembre 1979.* Web. <http://repository.uneca.org/bitstream/handle/10855/7238/Bib-47355.pdf?sequence=1>, pg. 35.

Em 1981, em Nairobi, foi adotada pela XVIII Conferência dos Chefes de Estado e de Governo dos Estados Africanos membros da Organização de Unidade Africana, a **Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos**²³⁹, tendo entrado em vigor na ordem internacional em 21 de outubro de 1986.

Também conhecida como Carta de Banjul, em seu artigo 18º estabelece que o Estado tem o dever de velar pela eliminação de toda a discriminação contra a mulher e de assegurar a proteção dos direitos da mulher e da criança tal como estão estipulados nas declarações e convenções internacionais.

No seu artigo 2º estabelece o princípio da não discriminação com base na raça, na etnia, na cor, no sexo, na língua, na religião, na opinião política ou qualquer outra, na origem nacional e social, na fortuna, no nascimento ou em outra situação e no artigo 4º estabelece que todo o ser humano tem direito ao respeito da sua vida e à integridade física e moral da sua pessoa, reafirmando o conteúdo de inúmeros outros instrumentos internacionais de relevada importância.

Também não podia a Carta deixar de fazer referência à discriminação da mulher e no artigo 18º exorta os Estados membros para que eliminem todas as formas de discriminação contra a mulher e assegurem a proteção dos direitos da mulher, tal como estipulado em declarações e convenções internacionais.

Em julho de 2003, em Maputo, foi elaborado o **Protocolo da Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos da Mulher em África**²⁴⁰, após ter sido aprovado em junho de 1995, através da Resolução AHG/Res. 240 (XXXI) a recomendação da Comissão Africana dos Direitos

²³⁹ Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/africa/banjul.htm>

²⁴⁰ Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos da Mulher em África. Disponível em http://dev.ihrda.org/pt/doc/achpr_women/view/

Humanos e dos Povos no sentido de se elaborar um Protocolo sobre os Direitos da Mulher em África.

Em seu artigo 1º define a violência contra a mulher como todos os atos perpetrados contra a mulher que causem ou sejam passíveis de causar danos físicos, sexuais psicológicos ou económicos, incluindo ameaça de tais atos ou a imposição de restrições ou a privação arbitrária das liberdades fundamentais na vida privada ou pública, em termos de paz e durante situações de conflito ou guerra.

No seu artigo 4º estabelece algumas determinações de comprometimento dos Estados membros, incluindo a obrigatoriedade de tomar todas as medidas apropriadas e efetivas para *promulgar e aplicar leis que proíbam todas as formas de violência contra as mulheres, incluindo as relações sexuais não desejadas e forçadas, quer a violência ocorra em privado ou em público*, dentre outras determinações.

Além disso, em seu artigo 5º também determina que os Estados membros condeeam e proíbam todas as práticas nocivas que afetam os direitos humanos fundamentais das mulheres e que contrariam as normas internacionais e que os Estados membros tomem todas as medidas legislativas e outras para eliminar essas práticas, nomeadamente através de sensibilização dos setores da sociedade sobre as práticas nocivas por meio de campanhas e programas de informação, de educação formal e informal e de comunicação, etc.

Em relação ao direito à educação e à formação, o artigo 12º do Protocolo determina que os Estados membros devem tomar as medidas apropriadas com vista a eliminar todas as referências em manuais, currículos e meios de comunicação social que perpetuam a discriminação contra as mulheres e raparigas; a proteger as mulheres, especialmente as crianças-rapariga contra todas as formas de abuso, incluindo o assédio sexual nas escolas e outros estabelecimentos de ensino e prever sanções contra os autores destas práticas;

proporcionar serviços de aconselhamento e reabilitação das mulheres vítimas de abuso e assédio sexuais; integrar a questão do género e a educação dos direitos humanos em todos os níveis dos programas de ensino, incluindo a formação de formadores, dentre outras.

Também ressalta que os Estados Partes devem garantir a transparência na contratação, promoção e na exoneração das mulheres, com vista a combater o assédio sexual no local de trabalho (artigo 13º, c))

A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e o seu Protocolo relativo aos direitos da mulher foi assinada por Cabo Verde em 06 de outubro de 1987 e entrou em vigor em 06 de novembro do mesmo ano.

Ainda no ano de 1981, em Adis Abeba, Etiópia, foi adotada a **Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança**²⁴¹, tendo entrado em vigor na ordem internacional em novembro de 1999.

Em seu artigo 18º a Carta estabelece que os Estado membros tomarão as medidas necessárias para garantia da igualdade de direitos e de responsabilidades dos cônjuges face às crianças durante o matrimónio e no caso de sua dissolução. Em seu artigo 21º estabelece a proteção da criança contra práticas sociais e culturais nocivas, especificando os costumes e práticas discriminatórias para com a criança resultante do seu género.

Dos dias 12 a 16 de abril de 1990 em Grand Bay, nas Maurícias, na I Conferência Ministerial da Organização da Unidade Africana sobre Direitos Humanos, foi adotada a **Declaração e Plano de Ação de Grand Bay**²⁴², declarando-se que a Conferência constata que a questão dos Direitos da Mulher e da Criança continua

²⁴¹ Carta Africana dos Direitos e do Bem-estar da criança. Disponível em <http://dev.ihrda.org/pt/doc/acrwc/view/>

²⁴² Declaração e Plano de Ação de Grand Bay. Disponível em <http://www.achpr.org/pt/instruments/grandbay/>

a ser motivo de preocupação para todos e que, por conseguinte, a Conferência acolhe favoravelmente a decisão de elaborar um Protocolo à Carta Africana que garanta uma proteção mais eficaz dos Direitos da Mulher e pede à OUA que convoque uma reunião de peritos governamentais para analisar esse instrumento. A Conferência exorta todos os países africanos a trabalharem sem cessar para a eliminação da discriminação em relação às mulheres e para a abolição de práticas culturais que desumanizam e aviltam as mulheres e as crianças. A Conferência recomenda ainda que os Estados adotem medidas para erradicar a violência contra as mulheres e as crianças, o trabalho infantil, a exploração sexual e o tráfico de crianças e proteger as crianças marginalizadas e refugiadas.

Como preparação para a IV Conferência Mundial sobre as Mulheres de Beijing, entre os dias 16 a 23 de novembro de 1994 foi realizada em Dakar a **V Conferência Regional Africana sobre as Mulheres**, na qual adotou-se a Plataforma de Ação Africana, especificando em seu texto que a Plataforma era uma síntese das perspectivas regionais e prioridades num quadro de ação para formulação de políticas e implementação de programas concretos e sustentáveis para o avanço das mulheres, visando acelerar o empoderamento social, económico e político de todas as mulheres em todos os níveis e em todas as fases de suas vidas, sob a orientação dos princípios ali estabelecidos.

Além disso, em seu texto declara também a percepção de que “a igualdade não é apenas a ausência de discriminação, mas também o gozo igual de direitos, responsabilidades e oportunidades, por mulheres e homens”. E, mais à frente, no parágrafo 41, ressalta a importância da socialização e que é através desse processo que a sociedade determina como homens e mulheres adultos devem comportar-se. Ressalta que na África, os papéis atribuídos a homens e mulheres são pré-determinados e diferentes, sendo a família um dos principais agentes de socialização que atribui diferentes status, valores e papéis para meninas e meninos, sendo certo que em alguns países, a discriminação contra as mulheres e

meninas começa antes do nascimento com as atitudes dos pais e da sociedade que promovem a preferência por filhos mais do que filhas. Continua por ressaltar também que em muitos países africanos a posição culturalmente desfavorecida das mulheres, baixa autoestima, falta de confiança juntamente com a falta de tempo e de baixa motivação limita a sua capacidade de tomar partido das oportunidades disponíveis para elas.

Nos parágrafos 67 e 68 a Plataforma de Ação ressalta que, apesar de muitos governos estarem preocupados com a questão da violência contra as mulheres, somente alguns países africanos tomaram medidas legais ou constitucionais e reconheceram a violência contra a mulher como crime, sendo que muitos governos ainda não resolveram o problema. E, nesse sentido, no parágrafo 108 enfatiza a necessidade de se adotar medidas estratégicas com o objetivo de eliminar a violência contra as mulheres e promover a revisão da legislação; promover treinamento e orientação à polícia e pessoal judicial, médicos, trabalhadores sociais, enfermeiras e outros para o reconhecimento dos abusos perpetrados contra as mulheres e desenvolver estratégias nacionais para tratar as causas dessa violência através do sistema educacional e dos meios de comunicação; organizar grupos de suporte para levar a cabo campanhas contra a violência contra as mulheres, bem como prover assistência legal às mulheres vítimas; e realizar a monitorização da situação da violência contra as mulheres desenvolvendo indicadores apropriados.

Em 1999, foi realizada em Adis Abeba, Etiópia, a **VI Conferência Regional Africana sobre Mulheres**, como revisão a meio percurso da implementação das Plataformas de Dakar e Beijing e trazendo também um Plano de Ação.

No painel 3, referente a “Mulher, Cultura, Família e Socialização” reconheceu-se que a família é a unidade base da sociedade e a mais importante no processo de socialização e é um espaço de relações de poder (dominação, conflito, negociação, etc.) entre homem e mulher, pais e crianças e que, sendo assim, deve ser promotora

da igualdade de género. Além disso, ressaltou-se como ponto de discussão a hegemonia da cultura masculina e as desiguais relações de género, e a ainda prevalência dessa ideologia que é reforçada através da linguagem, valores culturais, e sistemas legais que reforçam a dominação masculina e levam à subordinação e submissão feminina.

Enfatizou-se que a questão da sexualidade é importante para a família porque a sexualidade não é somente sobre a reprodução, mas também sobre prazer e comunicação entre os parceiros, mas que, contudo, as relações eram frequentemente relações de dominação baseada no género e frequentemente se expressam sobre a forma do abuso sexual, incesto, assédio sexual e outras formas de violência baseada no género. E destacou-se que era preciso que as sociedades explorassem caminhos para transformar essas relações de poder em relações de igualdade e cuidados.²⁴³

Em 11 de julho de 2000, foi criada a **União Africana (UA)**²⁴⁴, para substituir a então existente Organização da Unidade Africana (OUA), fundada a 25 de maio de 1963. Seu ato constitutivo foi adotado em Lomé, Togo e em julho de 2001, em Lusaka, Zâmbia, foi estabelecido o programa de substituição da OUA pela UA.

No artigo 4º do seu ato constitutivo estabelece o princípio da promoção da igualdade dos géneros.

A UA “estabeleceu uma Direção de Mulheres, Género e Desenvolvimento, posicionada a alto nível na instituição, com o mandato de integrar transversalmente o género. A direção tem tido um papel importante no apoio à

²⁴³ Nations Unies. Conseil Economique et Social. Commission Economique pour l'Afrique. Sixième Conférence régionale africaine sur les femmes sur l'examen à mi-parcours des plateformes d'action de Dakar et Beijing. 22-26 Novembre 1999, AddisAbeba (Ethiopie). Rapport. Annexe III Résultats des travaux en atelier. Web. http://www.uneca.org/sites/default/files/publications/6eme-conference-regionale-africaine-sur-les-femmes_report.pdf

²⁴⁴ Acto Constitutivo da União Africana. Disponível em http://www.achpr.org/files/instruments/au-constitutive-act/au_act_2000_eng.pdf

pesquisa e estatísticas, na visibilidade das questões de género em África e em dar voz às organizações de mulheres.”²⁴⁵

Em 2003 foi adotada pela Conferência Ministerial dos Direitos Humanos em África, em Kigali, Ruanda, a **Declaração de Kigali**²⁴⁶. Na referida Declaração, toma-se nota, em seu parágrafo 10º, do importante contributo da Conferência Mundial de Durban contra o Racismo, a Xenofobia e Intolerância Relacionada e apela a todos os Estados membros que redobrem os seus esforços no combate ao flagelo do racismo, xenofobia e intolerância relacionada e no combate à discriminação. Em seu parágrafo 16º nota com profunda preocupação que os direitos da mulher e da criança continuam sem uma proteção adequada em muitos países africanos e acolhe com agrado os progressos feitos na adoção do Projeto de Protocolo sobre os direitos da mulher e apela aos Estados membros para tomem as medidas necessárias para sua adoção, assinatura e ratificação e, depois de entrar em vigor, a sua implementação atempada.

Importante também é ressaltar a adoção da **Declaração sobre Igualdade de Género em África**²⁴⁷, pela Assembleia da Unidade Africana de Chefes de Estado e de Governo em julho de 2004, em Adis Abeba na Etiópia.

Na referida Conferência os Estados membros acordaram no parágrafo 3º em lançar, dentro de um ano, a campanha para a proibição sistemática de crianças-soldados, e do abuso de meninas como mulheres e escravas sexuais em violação dos seus direitos conforme consagrados na Carta Africana dos Direitos da Criança; e no parágrafo 4º em iniciar, lançar e encetar, dentro de dois anos, campanhas públicas contínuas contra a violência com base no género, bem como contra o problema do tráfico de mulheres e meninas; reforçar mecanismos legais

²⁴⁵ ICIEG. Plano Nacional de Igualdade de Género 2015-2018. Pg. 42. Ainda não publicado.

²⁴⁶ Declaração de Kigali, 2003. Disponível em <http://www.achpr.org/instruments/kigali/>

²⁴⁷ Declaração sobre Igualdade de Género em África. Disponível em <http://www.achpr.org/instruments/declaration-on-gender-equality-in-africa/>

de proteção das mulheres a nível nacional e acabar com a impunidade de crimes contra as mulheres de um modo que mude e altere de forma positiva a atitude e o comportamento da sociedade africana.

Como revisão de uma década da implementação das Plataformas de Dakar e Beijing, foi realizada a **VII Conferência Regional Africana sobre Mulheres**, em 2004, em Adis Abeba, Etiópia, trazendo também um Plano de Ação.

Em seu parágrafo 34 estabelece que devem ser realizados esforços para proteger as meninas-crianças contra a discriminação, a falta de saúde, desnutrição, os estereótipos, a violência, incluindo a mutilação genital, casamento precoce forçado e exploração através do trabalho doméstico e do tráfico. Estabelece também que o conteúdo escolar e a cultura escolar devem ser livres de preconceitos, discriminação e violência contra as meninas, exigindo reforma curricular, formação em género de professores e outros que trabalham na educação, bem como a educação conjunta de meninos e meninas e advocacy com os pais, líderes comunitários religiosos, parlamentares e outros; e que o acesso à educação profissional e técnica das meninas deve ser facilitado e não deve haver programas diferenciados para meninos e meninas.

Em seu parágrafo 36 estabelece que para se acelerar a implementação do Plano de Ação exige-se que a igualdade de género não seja vista somente pelas mulheres, mas que é crucial haver também um empenho total dos homens, a responsabilização e parceria com as mulheres, devendo ser desenvolvidos programas voltados para a participação ativa e o envolvimento de homens e meninos na promoção da igualdade de género e empoderamento das mulheres.

Em 2005 entrou em vigor a **Resolução sobre o Estatuto da Mulher em África** e o **Protocolo da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo**

aos **Direitos da Mulher em África**²⁴⁸, tendo sido ratificada por Cabo Verde neste ano.

Reconhece que as mulheres em África continuam a ser objeto de leis e práticas discriminatórias e reitera o compromisso dos Estados membros em continuar o trabalho de promoção dos direitos das mulheres em África.

Dos dias 19 a 21 de novembro de 2008, em Adis Abeba, Etiópia, foi realizado o **VI Fórum Africano de Desenvolvimento**²⁴⁹, reconhecendo-se *que não é possível para as mulheres participarem de forma significativa no desenvolvimento quando são submetidos a discriminação, falta de poder, violência e abuso. Tal facto não é só uma grave violação dos direitos humanos das mulheres, mas também uma enorme oportunidade perdida, porque as mulheres africanas possuem um potencial formidável de força e poder, e têm sido uma força importante para democracia e mudança do desenvolvimento. Reconhece ainda que a violência contra as mulheres é uma indicação fundamental de que as mulheres africanas estão longe de desfrutar de segurança humana em geral e de segurança pessoal em particular, apesar da adoção de numerosos compromissos solenes para acabar com esses abusos ao longo das décadas.*

No referido Fórum, estabelece-se um Plano de Ação com três eixos prioritários: o lançamento da campanha pan-africana para eliminar a violência contra as mulheres e meninas; o financiamento da igualdade de género, do empoderamento das mulheres e do combate a violência contra as mulheres e meninas; e a recolha de dados fiáveis sobre essas temáticas.

²⁴⁸ Protocolo da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos Direitos da Mulher em África. Disponível em http://dev.ihrda.org/pt/doc/achpr_women/view/

²⁴⁹ Comissão da União Africana. Sexto Fórum Africano de Desenvolvimento. Disponível em http://www.uneca.org/sites/default/files/uploaded_documents/ADF/ADF6/adfvi_concept_note_port.pdf

Em 22 de março de 2010, através da Resolução nº 124/VII/2010, a Assembleia Nacional ratificou a **Carta Africana da Juventude**²⁵⁰, adotada pela Sétima Sessão ordinária da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana, realizada a 2 de julho de 2006, em Banjul, Gâmbia.

A Carta Africana especifica que todos os Estados-partes devem reconhecer “a necessidade de erradicar a discriminação contra as raparigas e jovens mulheres em conformidade com o disposto nas várias convenções e instrumentos internacionais, regionais e nacionais de direitos humanos destinados à proteção e promoção dos direitos das mulheres.”

Em seu artigo 17º estabelece que os Estados Parte devem criar mecanismos capazes de desenvolver, nos jovens, uma cultura da paz e tolerância para desencorajar a participação em atos de violência, terrorismo, xenofobia, discriminação racial e com base no género, invasão estrangeira, tráfico de armas e droga. Em seu artigo 23º ressalta que os Estados Partes reconhecem a necessidade de erradicar a discriminação contra as raparigas e jovens mulheres em conformidade com o disposto nas várias convenções e instrumentos internacionais, regionais e nacionais de direitos humanos destinados à proteção e promoção dos direitos das mulheres e que, neste quadro devem adotar legislações que proíbem quaisquer formas de discriminação contra as raparigas, garantindo o exercício dos seus direitos e das suas liberdades fundamentais; bem como outras medidas de promoção da igualdade entre mulheres e homens, meninos e meninas.

E assim apresentamos a trajetória regional de proteção dos direitos humanos em África, especialmente sobre a promoção da igualdade de género e combate a violência baseada no género, entendendo que a elaboração e adoção desses instrumentos pelos Estados membros não findarão por aqui.

²⁵⁰ Carta Africana da Juventude. Disponível em http://www.uneca.org/sites/default/files/uploaded-documents/ADF/ADF5/portugese-african_youth_charter.pdf

Tabela: Cabo Verde e o Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos – Promoção da Igualdade de Género e combate a violência baseada no género

Ano	Instrumentos Internacionais e Regionais	Considerações
1945	Carta das Nações Unidas	Declaração de aceitação das obrigações constantes da Carta em 21 de julho de 1975, passando este a ser um país membro das Nações Unidas.
1948	Declaração Universal dos Direitos Humanos	Como país membro das Nações Unidas, a partir da sua entrada como país membro todos os documentos adotados.
1951	Convenção da OIT nº 100	Ratificada por Cabo Verde em 16 de outubro 1979
1952	Convenção da OIT nº 103	Não ratificada por Cabo Verde
1953	Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1953)	Não ratificada por Cabo Verde
1958	Convenção da OIT nº 111 (1958)	Ratificada por Cabo Verde em 03 de abril de 1979
1966	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial – CERD (1966)	Ratificado por Cabo Verde em 03 de outubro de 1979
1975	Conferência Mundial sobre a Mulher	Determinações vigoram para Cabo Verde como país membro das Nações Unidas
1979	II Conferência Regional sobre a Integração da Mulheres no Desenvolvimento	Determinações vigoram para Cabo Verde como país membro da União Africana
1979	Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres – CEDAW Protocolo (1999)	Ratificação por Cabo Verde em 5 de dezembro de 1980 Ratificação por Cabo Verde em 10 de outubro de 2011
1980	II Conferência Mundial sobre a Mulher	Determinações vigoram para Cabo Verde como país membro das Nações Unidas
1981	Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e Protocolo relativo aos Direitos da Mulher em África	Assinada por Cabo Verde em 06/08/1987 e entrada em vigor em 06/11/1987
1981	Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança	
1985	Convenção da OIT nº 156	Não ratificada por Cabo Verde
1985	III Conferência Mundial sobre a Mulher	Determinações vigoram para Cabo Verde como país membro das Nações Unidas
1989	Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança	Ratificada por Cabo Verde em 02 de setembro de 1992
1990	Convenção da OIT nº 171	Não ratificada por Cabo Verde
1992	Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento	Determinações vigoram para Cabo Verde como país membro das Nações Unidas
1993	II Conferência Mundial de Direitos Humanos	Determinações vigoram para Cabo Verde como país membro das Nações Unidas
1993	Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres	Determinações vigoram para Cabo Verde como país membro das Nações Unidas
1994	V Conferência Regional Africana sobre as mulheres	Determinações vigoram para Cabo Verde como país membro da União Africana
1994	III Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento	Determinações vigoram para Cabo Verde como país membro das Nações Unidas
1995	IV Conferência Mundial sobre a Mulher	Determinações vigoram para Cabo Verde como país membro das Nações Unidas
1996	Resolução WHA 49.25 da Organização Mundial de Saúde (1996)	
1996	II Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos – Habitat II’96	Determinações vigoram para Cabo Verde como país membro das Nações Unidas
1997	Resolução 52/86 da Organização das Nações Unidas	
1999	Declaração e Plano de Ação de GrandBay	Determinações vigoram para Cabo Verde como país membro da União Africana
	Ato Constitutivo da União Africana	Assinado por Cabo Verde em 09/07/2001
2000	Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças	Assinado por Cabo Verde em 13 de dezembro de 2000 e ratificado em 15 de julho de 2004.
2000	Estatuto de Roma - Tribunal Penal Internacional	Assinado por Cabo Verde em 28 de dezembro de 2000 e ratificado em 10 de outubro de 2011.
2000	Declaração do Milénio	
2001	III Conferência Mundial contra o Racismo, a discriminação Racial, a Xenofobia e formas conexas de Intolerância	
2003	Declaração de Kigali	Determinações vigoram para Cabo Verde como país membro da União Africana
2004	Declaração sobre Igualdade de Género em África	Determinações vigoram para Cabo Verde como país membro da União Africana
2004	VII Conferência Regional Africana sobre Mulheres	Determinações vigoram para Cabo Verde como país membro da União Africana
2008	VI Fórum Africano de Desenvolvimento	Determinações vigoram para Cabo Verde como país membro da União Africana
2010	Carta Africana da Juventude	Determinações vigoram para Cabo Verde como país membro da União Africana
2011	Convenção e Recomendação da OIT sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos	Não ratificada por Cabo Verde

2.4 Organização das Nações Unidas

A Organização das Nações Unidas é a maior organização internacional existente no mundo, tendo sido criada em 1945, após a Segunda Guerra Mundial, em substituição da Liga das Nações que foi criada em 1919 pelo Tratado de Versailhes que pôs fim à Primeira Guerra Mundial.

Com a situação de destruição das nações envolvidas na Segunda Guerra Mundial e diante da necessidade de paz, 51 países se reuniram em São Francisco e assinaram uma carta criando as Nações Unidas, a Carta das Nações Unidas. O nascimento oficial das Nações Unidas somente se deu após a ratificação da Carta pelos 51 países, em 24 de outubro de 1945. Atualmente, 193 Estados ratificaram a Carta e são membros das Nações Unidas.

A Organização das Nações Unidas é composta por 6 órgãos, todos criados à data da sua fundação: a Assembleia Geral²⁵¹ (principal órgão deliberativo, de formulação de políticas e representativo, composta por um representante de cada país membro, proporcionando um foro de debate entre os países membros sobre todas as questões internacionais que enquadra-se no âmbito da Carta das Nações Unidas), o Conselho de Segurança²⁵² (com responsabilidade de manter a paz e a

²⁵¹ As decisões mais importantes requerem maioria de dois terços para sua aprovação, como é o caso, por exemplo, das recomendações relativas a paz e a segurança, a admissão de novos membros e as questões orçamentais. As demais decisões são decididas por maioria simples. Cada Estado membro tem direito a um voto e os países que estão em mora quanto ao pagamento das quotas ficam com seu direito suspenso, a não ser que lhes seja concedido o direito ao voto mesmo nessas circunstâncias, o que pode acontecer. A Assembleia funciona em função de regulamento próprio e é representada por um/a Presidente eleito/a três meses antes da abertura do período de sessões que desempenham o cargo até o fechamento do período de sessões. Consultado em www.un.org/es/ga/about/index.shtml em 27/09/15.

²⁵² É composto por 15 membros e cada membro tem direito a um voto. Em conformidade com a Carta das Nações Unidas, todos os membros da ONU devem aceitar e cumprir as decisões do Conselho de Segurança. O cumprimento das decisões é obrigatório entre os países membros. Quando um conflito ou controvérsia é apresentado ao Conselho, a primeira medida é a recomendação para que as partes cheguem a um acordo por meios pacíficos. Não havendo acordo, o Conselho pode impor embargos e sanções econômicas, ou autorizar o uso da força para fazer cumprir as determinações. Também é função do Conselho, recomendar à Assembleia Geral o nome

segurança internacional), o Conselho Económico e Social–ECOSOC²⁵³ (se ocupa com os problemas económicos, sociais e ambientais do mundo, promovendo recomendações quanto questões apresentadas, após exame e debate), o Conselho de Administração Fiduciária (suspendeu suas atividades formalmente em 1 de novembro de 1994²⁵⁴ pelo fato de todos os territórios em fideicomisso terem alcançado o governo próprio e a independência. A sua função era de examinar e debater os informes apresentados pela autoridade administradora no que diz respeito ao andamento da situação política, económica, social e educativa da população dos territórios em fideicomisso e, em consulta com a autoridade administradora, a examinar petições provenientes dos territórios de fideicomisso e realizar visitas periódicas e outras missões especiais a esses territórios), o Tribunal Internacional de Justiça (é o principal órgão judicial da Organização das Nações Unidas, com sede em Haya e está encarregado de decidir controvérsias jurídicas

do Secretário-Geral e a admissão de novos membros e, em conjunto com a Assembleia eleger os Magistrados da Corte Internacional de Justiça. Consultado em www.un.org/es/sc em 27/09/15.

É importante ressaltar que o Conselho de Segurança possui 15 membros, sendo que 5 são membros permanentes com direito a veto e os demais são não permanentes, mas sim indicados pela Assembleia Geral por mandatos de dois anos. Os membros permanentes são China, França, Rússia, Inglaterra e Estados Unidos. Os dez membros não permanentes atuais são Chad, Chile, Jordânia, Lituânia e Nigéria com mandatos até 2015 e Angola, Malásia, Nova Zelândia e Espanha com mandatos até 2016. E é interessante observar, por outro lado, que os aliados da Segunda Guerra Mundial e principais potências vitoriosas, possuem o direito a veto, isto é, possuem o direito de controlar as decisões do Conselho de Segurança. Esse poder de veto foi sempre utilizado durante a Guerra Fria, tanto pela antiga União Soviética quanto pelos Estados Unidos. Efetivamente deve-se questionar se atualmente é democrático ou justificável esse poder de veto a cinco nações que eram grandes potências em 1945, mas hoje não o são. Porque não há rotatividade quanto ao poder de veto? Porque países do Continente Africano ou América do Sul não possuem esse direito ao veto?

²⁵³ Na Cimeira Mundial de 2005, os Chefes de Estado recomendaram ao Conselho Económico e Social a celebração de Exames Ministeriais Anuais e um Foro sobre Cooperação para o Desenvolvimento, de periodicidade bienal. O referido Exame tem o objetivo de avaliar os progressos quanto ao alcance dos objectivos de desenvolvimento internacionais, surgidos das grandes conferências e Cimeiras. Consiste na realização de um exame temático anual e apresentações nacionais voluntárias sobre os progressos e dificuldades na consecução dos referidos objetivos, especialmente quanto aos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM). O Conselho é composto por 54 representantes dos países membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de 3 anos. Celebra reuniões periódicas durante todo o ano com renomados académicos, representantes do setor empresarial e de mais de 3.200 organizações não governamentais registadas. Contudo, a principal reunião do Conselho acontece no mês julho, totalmente dedicado a essas reuniões. Consultado em www.un.org/es/ecosoc/index.shtml em 27/09/15.

²⁵⁴ O Conselho modificou seu regulamento para eliminar a obrigação de reunir-se anualmente, tendo acordado em reunir-se no momento necessário, por sua própria decisão ou por requerimento de uma maioria de seus membros ou da Assembleia Geral e Conselho de Segurança. Consultado em www.un.org/es/mainbodies/trusteeship em 27/09/15.

entre os Estados, além de emitir opiniões consultivas sobre questões submetidas por órgãos ou instituições especializadas da ONU)²⁵⁵ e a Secretaria (é dirigida pelo Secretário Geral²⁵⁶, com uma enorme quantidade de pessoas a trabalhar em diversas instalações por todo o mundo, realizando diariamente o trabalho determinado pela Assembleia Geral e pelos outros órgãos).

O Sistema das Nações Unidas está formado pela própria organização e inúmeras outras agências, programas e fundos que conta, cada um, com sua própria coordenação, equipa e pressuposto.

No preâmbulo da Carta das Nações Unidas consta como um dos objetivos das Nações Unidas, o de criar condições para que se possa manter a justiça e o respeito às obrigações emanadas dos tratados e de outras fontes de direito internacional. Como propósito e princípios determina-se na Carta a manutenção da paz e a segurança internacional, o fomento entre as nações de relações de amizade baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e ao de livre determinação dos povos, a realização de cooperação internacional na solução de problemas internacionais de carácter económico, social, cultural ou humanitário, e o desenvolvimento e estímulo do respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais de todos, sem distinção por motivo de raça, sexo, idioma ou religião e, por fim, servir de centro que harmonize os esforços das nações para alcançar esses propósitos comuns.²⁵⁷

Para cumprimento dos objetivos, propósitos e princípios das Nações Unidas e para que se realize o trabalho da organização, o desenvolvimento do direito internacional e o respeito pelo mesmo é peça fundamental pois, sem a existência das regras internacionais nas quais se basear, o Sistema não estará dotado das fontes necessárias para direcionar sua ação.

²⁵⁵ É composto por 15 magistrados, eleitos pela Assembleia Geral e Conselho de Segurança, com mandato de 9 anos. Seus estatutos são parte integrante da Carta das Nações Unidas.

²⁵⁶ O Secretário Geral é o Oficial Administrativo chefe da Organização. Consultado em www.un.org/es/indez.html em 27/09/15.

²⁵⁷ United Nations. Consultado em www.un.org/es/documents/charter em 27/09/2015.

Nesse sentido, vimos emergir, após a criação das Nações Unidas em 1945 todo um Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos. Especificamente para o nosso trabalho, é importante que conheçamos detalhadamente o funcionamento da ONU Mulheres e a consecução dos seus objetivos, para que compreendamos, ao longo do trabalho, a sua intervenção no desenvolvimento de diversas políticas públicas implementadas por Cabo Verde na luta contra a violência baseada no género.

2.4.1 ONU Mulheres

A ONU Mulheres, como agência voltada a promoção da igualdade de género e o empoderamento das mulheres, foi criada em 2010, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, como parte da reforma das Nações Unidas no âmbito da reforma para unir recursos e mandatos e fruto da fusão de quatro componentes do sistema da ONU, com o fim de centrar exclusivamente na igualdade e empoderamento das mulheres.²⁵⁸

Seu objetivo é o de acelerar o progresso da melhoria das condições de vida das mulheres para responder às necessidades que enfrentam no mundo, trabalhando em prol da eliminação da discriminação contra as mulheres e as meninas, o alcance da igualdade entre as mulheres e homens, como beneficiários do desenvolvimento dos direitos humanos, das ações humanitárias e da paz e segurança. Apresentando como principais funções²⁵⁹:

- Prestar apoio às entidades intergovernamentais, como a Comissão sobre o Estatuto das Mulheres, na formulação de políticas e normas.

²⁵⁸ Divisão para Avanço da Mulher (DAW), Instituto Internacional de Investigação e Capacitação para Promoção da Mulher (INSTRAW), Oficina de Assessoria Especial em questões de género (OSAGI) e Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para as Mulheres (UNIFEM).

²⁵⁹ Consultado em www.unwomen.org/es/about-us em 27/09/2015.

- Dar assistência aos Estados membros para implementar essas normas, prestando, quando necessário, o apoio técnico e financeiro adequado para ajudar aos países que solicitem, assim como para estabelecer alianças eficazes com a sociedade civil
- Dirigir e coordenar o trabalho das Nações Unidas sobre a igualdade de género, assim como promover a prestação de contas, inclusive através da monitorização periódica dos avanços dentro do sistema.

A ONU Mulheres concentra suas atividades em áreas prioritárias, fundamentais para a promoção da igualdade das mulheres, tais como: i) a liderança e participação política, tendo em vista que as mulheres estão sub-representadas como eleitoras, bem como em posições de liderança, seja em cargos eletivos nos serviços públicos, no sector privado ou no meio académico, mesmo que possuam habilidades comprovadas como líderes e agentes da mudança e com a garantia do seu direito de participar igualmente na governação democrática; ii) a capacitação económica, tendo em vista que a discriminação de género significa que muitas mulheres acabam em empregos precários, com salários baixos, sem posição de chefia, restritas ao acesso a ativos económicos como terra e empréstimos, limitando a definição das políticas económicas e sociais; iii) a paz e a segurança, tendo em vista que possuem menos recursos para se protegerem e, com as crianças compõem a maioria das populações deslocadas e refugiados; iv) a ação humanitária, tendo em vista que as mulheres devem ser incluídas na tomada de decisões sobre a forma de assistência e proteção de que necessitam; v) a governança e o planeamento nacional, tendo em vista que os Planos Nacionais, políticas, instituições e orçamentos são onde os governos começam a traduzir os compromissos para as mulheres em progressos concretos para a igualdade de género; vi) a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, onde está incluído um objetivo independente sobre a igualdade de género e empoderamento das mulheres e meninas; vii) VIH/SIDA, tendo em vista que as desigualdades de género reduzem a capacidade das mulheres e meninas lidarem com a epidemia e, por fim, viii) o combate a violência contra a mulher.²⁶⁰

²⁶⁰ ONU Mulheres. www.unwomen.or/en/what-we-do consultado em 27/09/15.

Em conformidade com as Nações Unidas, a violência contra as mulheres e meninas é uma grave violação dos direitos humanos e seu impacto varia de imediato a múltiplas consequências físicas, sexuais e mentais a longo prazo para as mulheres e meninas, podendo levar a morte. Porém, não afetam somente a vítima, mas suas famílias, a comunidade e o país em geral, com enormes custos de saúde, proteção jurídica, perdas e produtividade, afetando orçamentos nacionais e o desenvolvimento global. Visando combater esse mal que permanece, apesar das décadas de mobilização da sociedade civil e movimento de mulheres, e de um número elevado de países que aprovaram leis contra essa violência (que, apesar dos esforços permanecem sem implementação efetiva), as Nações Unidas, baseada no direito das mulheres a viver sem violência, sustentada por diversos instrumentos internacionais, trabalha com países membros, apoiando os governos na adoção e promulgação de reformas legais alinhados com as normas internacionais.²⁶¹

Nesse sentido, a ONU Mulheres promove parceria com governos, agências da ONU, Organizações da Sociedade Civil e outras instituições para defender o fim da violência, aumentar a consciencialização sobre as causas e consequências da violência e fortalecer a capacidade dos parceiros para responder à violência. Promovem também o trabalho quanto a mudança de comportamentos de homens e meninas e apoia a expansão do acesso às respostas multissetoriais de qualidade para os sobreviventes que abrangem a segurança, abrigo, saúde, justiça e outros serviços essenciais. Além disso, a ONU Mulheres trabalha com os governos para desenvolver ações nacionais voltadas a elaboração de planos para prevenir e abordar a violência contra as mulheres, o reforço e a cooperação entre os diversos atores necessários para uma ação sustentada e significativa.²⁶²

Para consecução dos seus fins, a ONU Mulheres atua em duas frentes, uma direcionada às negociações políticas internacionais para formular normas acordadas mundialmente para igualdade de gênero, servindo de direção aos Estados membros

²⁶¹ www.unwomen.org/en/what-we-do/ending-violence-against-women em 27/09/2015.

²⁶² Idem.

para a implementação desses padrões, fornecendo conhecimento especializado e apoio financeiro e, por outro lado, auxilia outras partes do sistema da ONU com o objetivo de fazer avançar a igualdade de género em uma variada gama de questões relacionadas com os direitos humanos e desenvolvimento humano.²⁶³ Assim, presta apoio intergovernamental e fóruns nas Nações Unidas, quando os Estados membros se reúnem para debater e buscar um acordo sobre as normas de igualdade de género e padrões globais, impulsionando a adoção e reforço de leis, políticas e programas relacionados com a promoção da igualdade entre homens e mulheres. O principal fórum intergovernamental para abordar a igualdade de género e empoderamento da mulher é a Comissão da ONU sobre o status da mulher.²⁶⁴

A ONU Mulheres apoia e ajuda a fortalecer a ação efetiva da ONU a nível global, regional e nacional; oferece treinamento para igualdade de género e empoderamento da mulher através do UN Woman Training Centre, que promove cursos de alta qualidade em questões relacionadas com as suas prioridades; proporciona programas e assistência técnica aos países que solicitam sua assistência e promove a preparação de investigação regular e de relatórios para chamar a atenção quanto as lacunas existentes e estimular a ação (Progresso of the World's Women e World Survey on the Role of Women in Development).²⁶⁵

2.5 Programa Juntos na Ação²⁶⁶

O reconhecimento pelos países membros das Nações Unidas da importância da experiência e os recursos únicos do sistema das Nações Unidas no que se refere as questões mundiais, ficou registado no documento final da Cimeira Mundial 2005

²⁶³ www.unwomen.org/en/how-we-work consultado em 27/09/15.

²⁶⁴ Idem.

²⁶⁵ Idem.

²⁶⁶ Nações Unidas. Asamblea General de las Naciones Unidas – Coherencia del sistema: evaluación independiente de la experiencia adquirida en la ejecución experimental del programa «Unios en la acción». Disponível em www.un.org/es/ga/deliverringasone. Consultado em 07/10/15.

(Resolução A/60/1) da Assembleia Geral de 2005, tendo culminado com a recomendação de uma presença das Nações Unidas mais efetiva, eficiente, coerente e coordenada, que dê maiores resultados e na qual o funcionário superior residente tenha um papel reforçado, assim como um marco comum de gestão, programação e supervisão.

Nesse sentido, a Assembleia Geral convidou o Secretário Geral a impulsionar o processo, dando andamento a atividades destinadas a reforçar ainda mais a gestão e a coordenação entre as atividades operacionais das Nações Unidas e a formular propostas para uma administração mais eficiente. Dando atenção ao convite e iniciando o processo, foi designado pelo Secretário Geral a constituição do Grupo de Alto Nível, com o propósito de analisar a coerência do sistema das Nações Unidas nas esferas do desenvolvimento, assistência humanitária e meio ambiente. O Grupo concluiu e apresentou um Informe²⁶⁷ em Novembro de 2006, tendo emergido como uma das principais recomendações que o Sistema das Nações Unidas deveria estar «juntos na ação» em escala nacional, com um dirigente, um programa, um pressuposto e, quanto proceda, um escritório.

Ainda nesse mesmo ano de 2006, oito países informaram a sua intenção de implantar, com carácter piloto, o enfoque pretendido «Juntos na Ação», sendo eles Albânia, Cabo Verde, Moçambique, Paquistão, Ruanda, Tanzânia, Uruguai e Vietnã. Visando então concretizar a iniciativa, o Secretário Geral solicitou ao Presidente do Grupo das Nações Unidas para o Desenvolvimento (GNUD) que, em conjunto com seus chefes executivos, liderasse os esforços no sentido de impulsionar a iniciativa, tendo em conta os interesses manifestados, com o recurso aos fundos de apoio da estratégia de atividades operacionais dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Em todos esses países a reforma é implementada seguindo quatro princípios: um programa conjunto, reunindo todos os membros de todas as Agências, Programas e

²⁶⁷ Nações Unidas. Asamblea General de las Naciones Unidas. Seguimiento de los resultados de la Cumbre del Milenio. Res. A/61/583.

Fundos da Nações Unidas, sob uma estratégia nacional que amplia a gama de saber das Nações Unidas; um escritório em conjunto, unindo processos administrativos harmonizados, serviços e locais comuns, ou uma Casa das Nações Unidas; um/a líder (uma voz), o/a Coordenador/a residente no país para trabalhar de forma conjunta, com uma clara apresentação de contas; e um único quadro orçamental, demonstrando a entrada precisa de cada organização.²⁶⁸.

2.5.1 Cabo Verde

A reforma do Sistema das Nações Unidas em Cabo Verde aconteceu em duas etapas, uma antes da implementação do Delivering as One e a outra com o início do programa.

Em janeiro de 2006, em resposta às recomendações do Triennial Comprehensive Policy Review (TCPR)²⁶⁹ e ECOSOC (Economic and Social Council), o Comité Executivo do Grupo de Desenvolvimento das Nações Unidas (UNDG)²⁷⁰ e

²⁶⁸ Nações Unidas Uruguay. Disponível em <http://www.onu.org.uy/unidos-en-la-acci%C3%B3n>, Consultado em 07/10/14.

²⁶⁹ O principal objetivo do Triennial Comprehensive Policy Review (TCPR) é avaliar a eficácia e eficiência do apoio do Sistema das Nações Unidas para o desenvolvimento dos esforços dos países em desenvolvimento, para prosseguirem as suas prioridades e atender as suas necessidades no âmbito da agenda de desenvolvimento das Nações Unidas que emergiu da Declaração dos Objetivos do Milênio e outras Conferências e Cúpulas mundiais. Os Estados membros têm contribuído com um papel importante para as atividades operacionais para o desenvolvimento do Sistema das Nações Unidas para ajudar os países a alcançarem os objectivos de desenvolvimento acordados internacionalmente, incluindo os ODM, em conformidade com as suas prioridades nacionais. O TCPR analisa as políticas do Sistema das Nações Unidas e mecanismos que permitam suas atividades operacionais desempenharem o seu papel, e avalia a forma como o Sistema está posicionado a nível do país. Avalia as alterações, se houverem alterações, que podem ser necessárias para torná-lo um parceiro de desenvolvimento mais coeso e eficaz, em colaboração com outros parceiros. Disponível em <http://www.un.org/esa/coordination/tcpr.htm>, consultado em 09/10/15.

²⁷⁰ O Grupo de Desenvolvimento das Nações Unidas é um consórcio de agências das Nações Unidas criado pelo Secretário Geral das Nações Unidas em 1997 para melhorar a efetividade das Nações Unidas no desenvolvimento das suas atividades a nível dos países. Suas prioridades estratégicas são responder ao TCPR e as prioridades de desenvolvimento global, bem como assegurar que o Sistema de desenvolvimento das Nações Unidas seja mais forte internamente, mais focado e coerente. As estratégias prioritárias do Grupo direcionam os esforços dos membros a nível global, regional ou nacional para facilitar os passos da mudança para a qualidade e o impacto do apoio das Nações

Governo de Cabo Verde²⁷¹, acordaram em estabelecer um escritório único das Nações Unidas, conhecido formalmente como Escritório dos Fundos e Programas das Nações Unidas em Cabo Verde, que era integrado pelo PNUD, UNFPA, UNICEF e o PAM.

Nas palavras das Nações Unidas, “com uma forte liderança do Governo no processo, desde o seu início, Cabo Verde constituiu assim, o primeiro país do mundo a responder a esta iniciativa, que revelou uma inovadora abordagem numa arquitetura maior de mudanças, relativamente à presença da ONU nos países membros.”²⁷² Para as Nações Unidas, Cabo Verde reuniu condições para que a implementação da reforma da ONU fosse uma realidade, destacando-se essencialmente a estabilidade política e a segurança, o engajamento e compromisso de Governo para com a reforma, uma equipa no país (UNCT) empenhada em desenvolver um bom trabalho, em conjunto e coordenado, e a existência de instalações e serviços comuns.

Os principais objetivos definidos com essa proposta eram alcançar resultados programáticos mais coerentes e integrados a nível nacional e alcançar uma significativa redução dos custos e encargos administrativos e processuais tanto para a Organização como para os parceiros nacionais.

Nesse primeiro momento da reforma, além do escritório comum, passou-se a ter

Unidas a nível nacional. O Grupo compreende 32 agências e grupos, acrescido de cinco trabalhadores observadores para vários assuntos de desenvolvimento.

²⁷¹Um pouco de história de Cabo Verde: após a sua independência em 1975 assumiu o poder o partido único no país, PAIGC (Partido Africano para a Independência de Guiné e Cabo Verde), tendo sido sucedido em 1981 pelo Partido Africano para a Independência de Cabo Verde (PAICV). Em 1991 aconteceu a primeira eleição presidencial livre no país, tendo o Movimento para a Democracia (MPD) assumido o poder e governado o país até 2001. Nas eleições legislativas de janeiro de 2001 o PAICV retomou o poder, tendo também permanecido no poder com as legislativas de 2006, tendo sido novamente eleito o Primeiro-Ministro José Maria Neves, que foi reconduzido ao cargo e o Presidente Pedro Pires, que tomou posse em 22 de Março de 2006. Assim que antes do início do estabelecimento do escritório único das Nações Unidas e no ano do seu estabelecimento, o partido governante era o mesmo, o PAICV. Ver mais no Capítulo III, pg. 215.

²⁷² Nações Unidas em Cabo Verde. Delivering as ONE. Disponível em <http://www.un.cv/deliveringasone-pt.php>, consultado em 09/10/15.

uma líder em comum, um plano de trabalho e um orçamento em comum, divididos em quatro departamentos: governação, crescimento económico, meio ambiente, capital humano e proteção social. Ainda nesse primeiro momento, foi criado um único departamento de operações, com um chefe de operações, coordenando o departamento único de recursos humanos, o departamento único de aquisições e o departamento único de finanças, todos com serviços comuns.

No segundo momento da reforma, levado a cabo em 2008 com o Programa Juntos na Ação, continua-se com as medidas e agrega-se outras 14 novas agências, programas e fundos. Os quatro princípios do programa Juntos na Ação são, então: um programa, um líder, um orçamento e estrutura, e um escritório.

Nesse sentido foi criado o Comité de Pilotagem do Programa Juntos na Ação, com o objetivo de acompanhar o processo de reforma das Nações Unidas, assegurando uma liderança estratégica do processo, bem como uma melhor decisão sobre a distribuição dos fundos destinados ao Programa, em conformidade com as prioridades nacionais. O Comité é constituído pelo Governo de Cabo Verde (incluindo o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades como Copresidente; o Diretor Nacional dos Assuntos Políticos e Cooperação e o Diretor Nacional do Planeamento), pelo Sistema das Nações Unidas (a Coordenadora residente como Copresidente e três representantes de suas Agências), um representante dos Municípios membro da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde e a Sociedade Civil, através da proposição de um representante de entre a Plataforma das ONG's²⁷³, Câmaras de Comércio, representação da diáspora, etc.

²⁷³ Plataforma das ONG's é uma Plataforma das Organizações não Governamentais de Cabo Verde fundada em 16 de junho de 1996 por ocasião da realização da Assembleia Geral constituinte que reuniu 32 ONG's. Sua missão é contribuir para reforço e melhoria do nível de intervenção das ONG membros, através de ações concertadas e da promoção da sua participação no desenvolvimento sócio-económico do país. Seus objectivos são o de representar as ONG's filiadas e defender os seus interesses; contribuir para o reforço da concertação e da cooperação entre as ONG's e os seus parceiros, tais como o Governo, as ONG's do Norte, e as organizações comunitárias; promover o conhecimento mútuo, a troca de experiência, a concertação e a colaboração entre as ONG's e as

A Coordenadora residente das Nações Unidas em Cabo Verde no presente momento é a Sra. Ulrika Richardson-Golinski²⁷⁴, em funções desde 26 de março de 2013, atuando também como Representante Residente do PNUD, UNFPA e UNICEF.

A intenção do Programa “Juntos na Ação” em Cabo Verde é a maximização de esforços e fazer uso eficiente das contribuições conjuntas das agências participantes do Programa, para melhor apoiar as políticas nacionais de Cabo Verde, com o objetivo de promover a aceleração do crescimento econômico, promovendo a competitividade, a criação de emprego produtivo e combate à pobreza. Para tanto, o programa visa apoiar o Governo a implementar algumas prioridades propostas no Fórum realizado em 22 de outubro de 2007, que reuniu o Sistema das Nações Unidas, o Governo e a Sociedade Civil.

A reforma teve como objetivo maximizar o apoio de todo Sistema das Nações Unidas às políticas e estratégias nacionais prioritárias para o desenvolvimento. Antes do início do programa, em 2006, havia somente seis agências, fundos e programas residentes no país (PNUD, UNICEF, UNFPA, PMA, FAO, OMS).

Atualmente existem vinte agências (residentes e não-residentes), fundos e programas fazendo parte do Programa Juntos na Ação em Cabo Verde. As agências residentes são PNUD, UNICEF, UNFPA, PMA, OMS, FAO e UNV; as não

demais organizações da Sociedade Civil e melhorar progressivamente a sua capacidade institucional, de forma a responder às necessidades das ONG's e das demais organizações da sociedade civil.

²⁷⁴ Natural da Suécia. De outubro de 2012 até então, desempenhou as funções como Representante Residente a.i do PNUD-Gabão. Antes disso, tinha sido Representante Residente Adjunta na Turquia de 2007 a 2012 e em Cuba de 2004 a 2007. Trabalhou com os voluntários da ONU em Genebra e depois em Bona, a vários níveis. Igualmente, de 1995-1999 e de 2001-2004 teve ainda responsabilidades em matéria de gestão nos programas, políticas e avaliações. Em 2001, liderou na sede o Grupo de Apoio às Operações. Antes disso, trabalhou com o Banco Africano de Desenvolvimento em Cote D'Ivoire (2000-2001), como Coordenadora do Programa e gerente de portfolio de Assistência Técnica Nórdica e Trust Fund Nórdicos. Foi oficial para refugiados no Conselho de Imigração Sueco (1993-1995) e durante 1992 realizou pesquisas para o Ministério da Economia da Guiné-Bissau. Começou sua carreira na representação SIDA (Swedish International Development Cooperation Agency-Agência Sueca Internacional de Cooperação para o Desenvolvimento) na Guiné-Bissau de 1985 a 1986. É mestre em Administração de empresas, pós-graduada em Economia do Desenvolvimento pela Universidade de Gotemburgo na Suécia e Bacharel em Psicologia Social, pela Universidade de Lund, na Suécia.

residentes com pessoas permanentes em Cabo Verde são a UNIDO, ONU Mulheres, UNODC, UNESCO, ONUHABITAT, IOM e as agências não residentes sem pessoal em Cabo Verde são a OIT, ITC²⁷⁵, UIT, UNCTAD, UNISDR, PNUMA, ONUSIDA e ONU Mulheres.

Apesar de apresentarem-se separadamente, as agências estão juntas, primeiramente no Escritório Comum e posteriormente no Programa Juntos na Ação, a partir de 2008.

O Programa Juntos na Ação se estrutura em Cabo Verde se apoiando em questões transversais como a capacidade de desenvolvimento, a luta contra o HIV/SIDA, género, comunicação para o desenvolvimento humano e direitos. Ressaltando que sistematicamente o programa leva as questões de género em consideração, sendo a mesma integrada em todos os projetos, programas, advocacy, comunicação, monitorização e avaliação, promovendo-se a igualdade de género e assegurando que homens e mulheres gozem dos mesmos direitos económicos, sociais, políticos e civis, assim como um acesso igualitário aos serviços sociais, trabalho decente, crédito e proteção legal.

A colaboração das Nações Unidas na luta contra HIV/SIDA está direcionada a criação de um acesso universal à prevenção, tratamento, cuidados e apoio, particularmente para os mais vulneráveis, tendo sido integrado transversalmente em todos os subprogramas do Programa ONE.

Os direitos humanos também são levados em consideração no programa, com a finalidade de se conquistar um desenvolvimento sustentável e justo e proporcionar a todos os cidadãos oportunidades de contribuir social e economicamente para o progresso da sociedade cabo-verdiana, sendo dada especial atenção aos princípios da não discriminação, acesso aos serviços, igualdade de género e apoio aos mais vulneráveis.

²⁷⁵ Centro Internacional de Comércio – faz parte do UNCTAD.

A Comunicação também foi identificada como uma questão transversal prioritária para o desenvolvimento do país. Entende-se que o surgimento de uma nova sociedade baseada no conhecimento e no uso de novas tecnologias de informação e comunicação implicadas com o social, cultural e ético, coloca a missão em uma posição ainda mais urgente do que nunca, assim que para aproveitar estes recursos e utilizar completamente a comunicação como uma resposta aos problemas de desenvolvimento social, é importante aproveitar a experiência adequada. Nesse sentido, pretende-se apostar nas tecnologias de informação e comunicação para que contribuam para a luta contra o analfabetismo, as doenças endémicas, proteção do ambiente e, em geral, contra a pobreza.²⁷⁶

Além disso, uma comunicação colaborativa estratégica entre todas as agências do Programa Juntos na Ação foi desenhada para Cabo Verde, com o objetivo de permitir que as Nações Unidas e seus parceiros advoguem quanto as questões de desenvolvimento, tais como os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio e outros valores das Nações Unidas de forma mais eficaz.²⁷⁷

Todavia, ressalta-se que o desenvolvimento de capacidades é o cerne do Programa “Juntos na Ação”. Ele permite que os grupos mais vulneráveis participem no desenvolvimento do seu país, nomeadamente através do acesso à educação, valores de qualidade e formação profissional contínua, bem como a integração dos valores como os direitos humanos, igualdade de gênero e igualdade cidadã.²⁷⁸

O Programa se direciona especificamente a quatro eixos: I) Boa Governação; II) Promoção do Crescimento e das oportunidades económicas; III) Meio ambiente, energia, prevenção e resposta a desastres; e IV) Capital humano e proteção social.

²⁷⁶ Nações Unidas Cabo Verde – Juntos na Ação e República de Cabo Verde. The ONE Programme Au Cap-Vert, 2008-2010, pg. 3. Disponível em <http://www.un.cv/files/OneProgrammeinCapeVerde2008-2011-English.pdf>

²⁷⁷ Nações Unidas Cabo Verde – Juntos na Ação e República de Cabo Verde. The ONE Programme Au Cap-Vert, 2008-2010, pg. 3. Disponível em <http://www.un.cv/files/OneProgrammeinCapeVerde2008-2011-English.pdf>

²⁷⁸ Idem

A Boa Governança consiste na graduação e integração económica mundial, na segurança e no reforço da democracia, integrando três subprogramas: a) realização da graduação económica e integração na economia global; b) reforço da segurança e c) consolidação da democracia. O Crescimento Económico, como eixo II, está direcionado ao crescimento e promoção das oportunidades económicas, com foco na redução da extrema pobreza e fome e promovendo o crescimento, a competitividade e os direitos sociais e económicos, envolvendo o subprograma: Promoção de Oportunidades Económicas e de Crescimento. O eixo III, direcionado ao Meio Ambiente, Energia, Prevenção e Resposta a Desastres, tem foco no desenvolvimento sustentável, através do uso eficiente dos recursos naturais, redução da dependência do país em combustíveis fósseis, bem como o reforço da sua capacidade de lidar com desastres e catástrofes, compreendendo o subprograma: Meio Ambiente, Energia e Prevenção e Resposta a Desastres. O último eixo, direcionado ao capital humano e proteção social, tem foco na reforma do sistema educativo, participação da juventude, reforma do sector da saúde, proteção da criança e proteção social, e alimentação e nutrição, contendo quatro subprogramas: a) Qualidade do Sistema Educacional; b) Participação da Juventude; c) Contribuição para Reforma do Sector da Saúde; e d) Proteção Social e das Crianças.

Em todos os eixos, tem-se como questões transversais, como exposto, questões de género, reforço das capacidades, direitos humanos, comunicação para o desenvolvimento, HIV/SIDA, seguimento e avaliação e voluntariado. Além disso, os subprogramas possuem parceiros não somente entre as agências, programas e fundos das Nações Unidas, mas também parceiros nacionais.

No Subprograma I, Graduação Económica e integração na economia global, encontram-se juntos, em parceria, a UNCTAD, como Agência Principal, a CCI, FAO, UNIDO, ITU E UNDP. Nacionalmente encontra-se o Ministério das Finanças e do Planeamento, Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, Ministério de Infraestruturas e Economia Marítima, Ministério do

Desenvolvimento Rural, Banco Central, Cabo Verde Investimento²⁷⁹ e parceiros do sector privado.

No subprograma II – Reforço da Segurança, encontram-se juntos a UNODC, como Agência Principal, a UNDP, UNFPA, UNHABITAT e UNIFEM. Nacionalmente encontra-se o Ministério da Justiça, o Ministério da Administração Interna, Ministério da Educação e Desporto, Ministério das Finanças, Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, Conselho Superior de Magistratura Judicial, Comissão Nacional de Direitos Humanos e Cidadania (CNDHC) e ICIEG.

No Subprograma III – Consolidação da Democracia encontram-se juntos o Joint Office, como agência principal, a UNDP, UNFPA, UNHABITAT e UNIFEM. Nacionalmente encontra-se o Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, MNECC, Ministério da Justiça, Ministério da Educação e Desporto, Ministério das Finanças, Ministério da Administração Interna, Assembleia Nacional e ICIEG.

No Subprograma IV – Promoção de Oportunidades Económicas e Crescimento estão juntos a UNIDO, como agência principal, a FAO, UNFPA, IOM, ILO, UNDP, UNESCO, UNICEF, UNIFEM e UNHABITAT. Nacionalmente encontram-se o Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, Ministério de Infraestruturas e Economia Marítima, Ministério de Assuntos Parlamentares e Defesa Nacional, Ministério das Finanças e do Planeamento, Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos e ICIEG.

No Subprogram V – Meio Ambiente, energia e Prevenção e Resposta a Desastres encontram-se o Joint Office como agência principal – UNDP, FAO, UNESCO,

²⁷⁹ Cabo Verde Investimentos é a agência cabo-verdiana responsável pela promoção do país como destino seguro e atrativo para o investimento, contribuindo fortemente para o crescimento económico, em consonância com o Programa do Governo para as estratégias de desenvolvimento público, com o objetivo de aumentar a competitividade da economia e das riquezas do país. É dependente do Ministro para o Desenvolvimento Económico e Competitividade.

UNIDO, UNEP, UNICEF e UNFPA. Nacionalmente encontram-se o Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, Ministério de Infraestruturas e Economia Marítima, Ministério do Ensino Superior, Ciência e Inovação e Ministério da Administração Interna.

No Subprograma VI – Qualidade do Sistema Educacional encontram-se a UNESCO como agência líder, a WFP, UNICEF, UNFPA, FAO, UNIFEM e UNAIDS. Nacionalmente encontram-se o Ministério da Educação e Desporto, Ministério do Ensino Superior, Ciência e Inovação, Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, ICIEG e Instituto Nacional de Estatística (INE).

No Subprograma VII – Participação da Juventude encontram-se o Joit Office como agência líder – UNFPA, UNV, UNAIDS. Nacionalmente encontra-se o Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos.

No Subprograma VIII – Contribuição para Reforma do Sector da Saúde encontra-se a OMS, como agência líder, a UNFPA, UNICEF e UNODC. Nacionalmente encontram-se o Ministério da Saúde, Ministério da Justiça e o Comité de Coordenação do Combate à Sida (CCS/SIDA).

Por fim, no Subprograma IX –Proteção Social das Crianças encontram-se juntos UNICEF, como agência líder, ILO, UNAIDS e FAO. Nacionalmente encontram-se o Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, Ministério da Justiça e Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território.

Os Grupos de Trabalho são articulados em torno das áreas temáticas e subprogramas. Cada uma das agências líderes assegura a coordenação estratégica do seu subprograma ou de seus temas transversais, em coordenação com as organizações participantes e em conformidade com os Ministérios envolvidos. Cada uma das agências líderes também irá garantir que as questões transversais sejam integradas no subprograma. O sistema de monitorização/avaliação irá

CAPÍTULO II. PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

produzir periodicamente relatórios sobre o progresso das áreas temáticas, das questões transversais e dos subprogramas. O Governo e o Sistema das Nações Unidas acordaram que as ferramentas de gerenciamento do Programa Juntos na Ação são flexíveis e serão revistos de acordo com o que é necessário e recomendado pelos participantes. Existe um Fundo de Transição que corresponde aos recursos comuns a serem mobilizados, sendo que cada uma das agências são responsáveis pelo seu próprio orçamento.

A previsão de Fundos para 2008-2011 era de 70.327.593 USD, sendo que 29.484.529 USD eram correspondentes ao Fundo de Transição, a ser mobilizado.

CAPÍTULO II. PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Budget Framework for One Programme Cape-Verde				
THEMATIC AREA 1: Governance	Total Received/Pledged	Funding Gap	% Funding Gap/ Total	Total
1 Sub-Programme: Economic Graduation	\$2,033,500	\$1,070,000	34.48%	\$3,103,500
2 Sub-Programme: Security	\$7,031,450	\$6,293,050	47.23%	\$13,324,500
3 Sub-Programme: Democracy	\$785,000	\$865,000	52.42%	\$1,650,000
Total Governance	\$9,849,950	\$8,228,050	45.51%	\$18,078,000
THEMATIC AREA 2: Poverty				
4 Sub-Programme: Growth and competitiveness	\$6,293,114	\$8,263,479	56.77%	\$14,556,593
Total Growth	\$6,293,114	\$8,263,479	56.77%	\$14,556,593
THEMATIC AREA 3: Environment				
5 Sub-Programme: Environment, Energy, Disaster Prevention and Response	\$9,855,000	\$6,841,000	40.97%	\$16,696,000
Total Environment	\$9,855,000	\$6,841,000	40.97%	\$16,696,000
THEMATIC AREA 4: Human Capital / Social Protection				
6 Sub-Programme: Education	\$7,103,000	\$2,255,000	24.10%	\$9,358,000
7 Sub-Programme: Youth	\$800,000	\$570,000	41.61%	\$1,370,000
8 Sub-Programme: Health	\$4,994,000	\$2,226,000	30.83%	\$7,220,000
9 Sub-Programme: Social Protection	\$1,480,000	\$801,000	35.12%	\$2,281,000
Total Human Capital / Social Protection	\$14,377,000	\$5,852,000	28.93%	\$20,229,000
CROSS-CUTTING ISSUES	\$468,000	\$300,000	39.06%	\$768,000
TOTAL One Programme*	\$40,843,064	\$29,484,529	41.92%	\$70,327,593
By Percentage	58.08%	41.92%		100.00%

Fonte: Nações Unidas. Reforma das Nações Unidas em Cabo Verde. Programa Unidos na Acção 2008-2010.

Relativamente aos Fundos investidos pelas Nações Unidas em Cabo Verde, tem-se que em 2009 foram investidos 12,859,005 USD, sendo que a Holanda depositou 435.780\$, a Áustria depositou 684,225\$, a Noruega 1.435,400\$ e Espanha 4.000\$. A previsão dos Fundos 2008-2011 era de 14,437,625\$, incluindo alguns outros depósitos dos países referenciados e o depósito de Luxemburgo de 1.650.000\$.²⁸⁰

²⁸⁰ Nações Unidas Cabo Verde – Juntos na Acção. O Estado da Reforma das Nações Unidas em Cabo Verde. Apresentação Power Point. Disponível em <http://www.un.cv/files/ApresentacaoPrincipais%20ganhos%20de%20NU%20em%202009.pdf>

Para o ano de 2012-2016, as Nações Unidas estimaram em 93,747,044 USD o montante necessário para a obtenção de resultados de desenvolvimento, em conformidade com o Quadro de Assistência das Nações Unidas para o Desenvolvimento em Cabo Verde (2012-2016), para recursos regulares tem-se 24.413.000 USD. Para recursos extraorçamentais tem-se 16.277.438 USD e para recursos a serem mobilizados tem-se 53.056.606 USD.²⁸¹

Quanto aos resultados do Programa no âmbito do combate à violência baseada no género temos que, no relatório anual do Programa de 2009²⁸², ressalta-se que a UNIFEM apoiou o Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género (ICIEG), em colaboração estreita com organizações de mulheres da sociedade civil, para melhorar o quadro jurídico para a promoção da igualdade de género no sentido de: i) formular uma proposta de lei específica sobre a violência baseada no género; ii) sensibilização de magistrados sobre as especificidades da violência baseada no género, apresentando as ferramentas de psicologia forense para facilitar o raciocínio quanto ao caso; iii) maior acesso e aconselhamento jurídico gratuito e de qualidade às vítimas; e iv) divulgação de informações sobre os direitos humanos das mulheres, particularmente entre os grupos com baixa educação²⁸³.

No relatório anual de 2011²⁸⁴, ressalta-se como ganhos a capacitação para rápida implementação da Lei Especial contra a Violência Baseada no Género através da ONUMulheres and UNFPA. Ressalta-se que foi aprovada a Lei Especial contra Violência Baseada no Género–Lei VBG (Lei n. 84/VII/2011, de 10 de janeiro de

²⁸¹ Nações Unidas Cabo Verde – Juntos na Acção e ministério das Relações Exteriores de Cabo Verde. Quadro de Assistência das Nações Unidas para o Desenvolvimento da República de Cabo Verde 2012-2016. Disponível em http://www.un.cv/files/UNDAF%20Cabo%20Verde%202012_2016%20Plano%20Operacional.pdf

²⁸² United Nations Cape Verde. Delivering as One UN. 2009 ONE Un Programme Annual Report. Many Strengths. One Mission. Pg. 12. Disponível em <http://www.un.cv/files/One%20Program%20Annual%20Report%202009.pdf> consultado em 07/10/2014.

²⁸³ Essa ação em particular aconteceu em parceria com a Associação de Mulheres Juristas.

²⁸⁴ United Nations Cape Verde. Delivering as One UN. 2011 ONE Un Programme Annual Report. Many Strengths. One Mission. Pg. 12. Disponível em <http://www.un.cv/files/One%20Program%20Annual%20Report%202010.pdf>

2011), que entrou em vigor em 11 de março de 2011. Esclarecendo-se que anteriormente o Código Penal de Cabo Verde criminalizava somente a violência doméstica, através de um artigo reduzindo o crime a agressões contra cônjuges. Considera assim que a Lei VBG representou um progresso significativo e que sua implementação demonstrou uma redução de prazos, tendo em vista que os processos judiciais eram resolvidos com grande lentidão, levando a taxas elevadas de desistência das vítimas quanto ao procedimento criminal. Além disso, reconhece que, apesar das dificuldades em se medir a efetividade da Lei e o acesso das mulheres à justiça em apenas 10 meses de sua implementação, já se pode observar que os tribunais estão respondendo aos processos em 2 meses, ao invés de 4 a 5 anos²⁸⁵; reconhece-se que houve um aumento substancial dos casos que estão sendo julgados, que a Polícia Nacional e o sistema de justiça estão se mobilizando para a implementação da Lei e a consciência pública tem aumentado.

Para tanto, observa ainda o Relatório que em 2011, com o objetivo de apoiar o reforço das capacidades para uma rápida implementação da Lei, o setor da justiça recebeu uma ferramenta de apoio para aplicação coerente da Lei, a Versão Anotada da Lei, bem como a realização de dois workshops regionais com a participação de magistrados e advogados; que existem determinações na Lei referente a implementação de serviços de apoio à vítima e programas de tratamento para agressores, bem como a criação do Fundo de Apoio à Vítima, tendo também o Instituto Cabo-verdiano para promoção da Igualdade e Equidade de Género (ICIEG) recebido apoio para organização de uma mesa redonda com representantes de Organizações Internacionais para discutir as experiências com os programas de reabilitação de agressores, resultando num primeiro consenso quanto a abordagem a ser seguida por Cabo Verde²⁸⁶. Em adição, foram treinados 256 agentes da Polícia

²⁸⁵ Efetivamente, tal pressuposto consta da Lei e no início da entrada em vigor da Lei estava-se a presenciar realmente casos em que a resposta eram de até dois meses, especialmente nos casos em que havia a prisão preventiva do agressor. Contudo, como veremos parcialmente no estudo no Capítulo IV, apesar de ter-se diminuído o tempo de resposta dos processos, muitos processos ainda ficam sem resposta na Procuradoria, como é a experiência da Ilha de Sao Vicente.

²⁸⁶ Ver Capítulo III. Políticas Públicas.

Nacional, entre homens e mulheres e também continuou-se a mobilização de homens para participarem da Rede Laço Branco²⁸⁷.

Continuando as informações sobre o desenvolvimento do Programa no que se refere ao combate a violência baseada no género, o Relatório Anual de 2012²⁸⁸, observa que as Nações Unidas suportaram a elaboração da proposta de Regulamentação da Lei Especial contra a Violência Baseada no Género, apoiou também a elaboração do Manual de Procedimentos para Polícia Nacional²⁸⁹, apoiou a criação da Linha Disque Denúncia 24 horas²⁹⁰, o estabelecimento do Programa Nacional de reabilitação de Agressores²⁹¹, foram reunidos mais de 50 magistrados, advogados e agentes da Polícia Nacional em todo o território Nacional em dois workshops regionais²⁹² e 229 pessoas, desde líderes de organizações da sociedade civil, membros de entidades do governo e pessoas da sociedade civil participaram de workshops sobre a Lei²⁹³.

No Relatório Anual de 2013²⁹⁴, ressalta-se que 14 capacitações foram realizadas em 8 ilhas do país, envolvendo participantes das autoridades locais, associações comunitárias, representantes de setores descentralizados como educação, saúde, etc.²⁹⁵; foi aprovada a regulamentação da Lei²⁹⁶, um Comité Intersectorial para

²⁸⁷ Idem.

²⁸⁸ United Nations Cape Verde. Delivering as One UN. 2012 ONE Un Programme Annual Report. Many Strengths. One Mission. Pg. 24. Disponível em <http://www.un.cv/files/ONE%20UN%20Annual%20report%202012.pdf>, consultado em 07/10/2014.

²⁸⁹ Ver políticas públicas pg. 399

²⁹⁰ Idem.

²⁹¹ Ver políticas públicas pg. 420.

²⁹² Ver políticas públicas pg. 399.

²⁹³ Ver políticas públicas pg. 410.

²⁹⁴ United Nations Cape Verde. Delivering as One UN. 2013 ONE Un Programme Annual Report. Many Strengths. One Mission. Pg. 24. Disponível em <http://www.un.cv/files/ONE%20UN%20annual%20report%202013.pdf>, consultado em 07/10/2014.

²⁹⁵ Ver políticas públicas., pg. 410.

²⁹⁶ Contudo, devido aos trâmites legais, somente publicada em 27 de Janeiro de 2014 com entrada em vigor no mesmo dia.

Seguimento da Implementação da Lei foi criado²⁹⁷, o Protocolo de Procedimento Policiais e um Guia de Atendimento às Vítimas para Profissionais das Forças Policiais finalizados e lançados²⁹⁸. Além disso, com o apoio da Nações Unidas e em parceria com o Ministério da Justiça, foi desenvolvido o programa piloto de Reabilitação de Agressores²⁹⁹.

2.5.2 Legislação sobre violência baseada no género nos países piloto do Programa Juntos em Ação

Tendo em vista que a presente investigação se dedicou a uma análise detalhada da Lei Contra Violência Baseada no Género de Cabo Verde e as políticas públicas levadas a cabo pelo país no combate a essa violência, ressaltando-se o facto de ser Cabo Verde um dos países piloto do Programa “Juntos na Ação” das Nações Unidas, pareceu-nos interessante trazer breves informações sobre a legislação também dos demais países piloto do programa (Albânia, Moçambique, Paquistão, Ruanda, Tanzânia, Uruguai e Vietnam), sendo certo que não se fará uma análise profunda de cada legislação por não ser este o objetivo da presente investigação³⁰⁰.

Assim que, o Uruguai foi o primeiro país a aprovar sua legislação contra a violência doméstica. O intento de combater a violência contra as mulheres se iniciou em 1995, com a aprovação da Lei de Seguridade Cidadã que criou o delito de violência doméstica. Em 2002, foi aprovada a Lei 17.514 que estabeleceu um marco jurídico específico de prevenção e intervenção quanto a violência doméstica no âmbito do

²⁹⁷Ver políticas públicas, pg. 435.

²⁹⁸ Ver políticas públicas, pg. 399.

²⁹⁹ Ver políticas públicas, pg. 420.

³⁰⁰ Contudo, não se descarta a hipótese de poder ser realizada posteriormente e em breve pela investigadora, tendo em vista a curiosidade surgida ao longo do desenvolvimento da presente investigação.

direito da família. Além disso, foram elaborados alguns outros instrumentos como o guia de Abordagem das Situações de Violência Doméstica contra as Mulheres, do Ministério de Saúde Pública (Decreto 494/2006); O Protocolo de Procedimento Policial em Situação de Violência Doméstica (Decreto do Poder Executivo 317/2010); As Pautas de Abordagem sobre a Violência Doméstica: Protocolo para os Serviços de Atenção INMUJERES; O Roteiro para a Resposta à Situação de Abuso e Abuso Sexual a Crianças que Frequentam as Escolas Públicas, aprovada pelo Conselho de Ensino Fundamental e do Instituto da Criança e do Adolescente; o Protocolo de Intervenção para Situações de Violência contra Crianças e Adolescentes (SIPIAV) e o Protocolo de Educação para a Comunicação social quanto a Violência Doméstica contra Adolescentes (ANEP).

Em seguida temos a Albânia, que em 2006 adotou a lei intitulada “Medidas contra a Violência nas Relações Familiares”, destinada a prevenir e reduzir a violência doméstica em todas as suas formas através de apropriadas medidas legais, bem como promover garantias aos membros da família submetidos à violência doméstica. Contudo, a Lei aborda somente os aspectos civis, ficando a punição criminal a cargo do Código Penal, que apresenta vários artigos que podem ser aplicados no caso de violência doméstica.³⁰¹.

³⁰¹ Country Report: Violence Against Women and Migrant and Minority Women, 2012. Disponível em http://www.wave-network.org/sites/default/files/08%20ALBANIA%20END%20VERSION_2.pdf, consultado em 07/10/2014. Ver: HAAR, Robin N. E DHAMO, Milika. Domestic Violence in albania: A National Population-Based Survey. National Institute of Statistics (INSTAT) Albania, 2009. Disponível em https://www.google.es/?gfe_rd=cr&ei=7DcVVpisHaGp8weym5_ACA#, Consultado em 07/10/2015. Os artigos do Código Penal que podem ser aplicados aos casos de violência doméstica são: artigo 76 (homicídio intencional); artigo 77 (homicídio intencional coneccto com outro crime); artigo 78 (homicídio premeditado); artigo 79 (homicídio intencional por razão de qualidades especiais da vítima); artigo 84 (ameaça); artigo 88 (injúria intencional e grave); artigo 89 (injúria grave nao intencional); artigo 90 (outras injúrias intencionais, bem como outros actos violentos); artigo 91 (injúria grave por negligência); artigo 92 (injúria nao grave por negligência); artigo 93 (interrupção da gravidez sem o consentimento da mulher); artigo 102 (acto sexual nao consentido com mulher adulta); artigo 106 (relação sexual ou homossexual com membros da família ou sob guarda); artigo 124 (abandono de menor); artigo 125 (negação de sustento). Ver: Relatório Inicial e Segundo Combinados no âmbito da Convenção para eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, apresentado pela Albânia em 2003. Disponível em <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/reports.htm> e Local strategy for the implementation of the EU Guidelines on violence against women and girls and combating all forms of discrimination against them – republic of albania. Disponível em

Em 21 de Novembro de 2007 o Governo do Vietnam aprovou a lei intitulada “Lei sobre Prevenção e controlo da Violência Doméstica”, que entrou em vigor em 1 de julho de 2008. A Lei apresenta deveres do Estado, indivíduos, famílias, organizações e instituições com o objetivo de prever e controlar a violência doméstica e apoiar as vítimas. A Lei determina que aqueles que cometerem violência doméstica podem ser multados como uma violação civil, ser disciplinados ou acusados por crime e tem a obrigação de compensar qualquer dano causado. Além disso, a Lei estabelece medidas de reeducação para reincidentes e o Governo aprovou Decretos sobre a aplicação da Lei em 2008.³⁰²

Em 2008 Ruanda aprovou a lei intitulada “Lei para Prevenção e Punição da Violência Baseada no Género”. A definição de violência baseada no género trazida pela Lei é de “any act that results in a bodily, psychological, sexual and economic harm to somebody just because they are female or male. Such act results in the deprivation of freedom and negative consequences. This violence may be exercised within or outside households.”³⁰³ Assim que o país considera que tal violência acontece porque existem pessoas que exercem poder e controle sobre outras e que na sociedade de Ruanda homens e mulheres não são iguais. Mais valor é dado ao homem do que a mulher e até que não se elimine essa desigualdade de poder entre homens e mulheres a violência baseada no género persistirá. Ressalta-se ainda que é possível que homens também experienciem a violência baseada no género, contudo, a maioria das vítimas diretas dessa violência são mulheres e meninas.³⁰⁴

http://eeas.europa.eu/delegations/albania/documents/eu_albania/local_strategy_women_en.pdf, consultado em 07/10/15.

³⁰² REFWORLD. Viet Nam: Domestic Violence. Research Directorate, Immigration and Refugee board of Canada, 2010. Disponível em <http://www.refworld.org/docid/4b7cee8ec.html>, consultado em 08/10/15. Ver lei em http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---ilo_aids/documents/legaldocument/wcms_177877.pdf. Ver: United Nations. Viet Nam National Study on Domestic Violence Against Women. Disponível em http://www.unwomen.org/mdgf/A/VietNam_A.html.

³⁰³ Immigration and Refugee Board of Canada: Rwanda. Domestic violence, including legislation, state protection, services and legal resources available to victims (2011- September 2013). Disponível em http://www.ecoi.net/local_link/261949/375254_en.html, consultado em 08/10/15.

³⁰⁴ CARE's Great Lakes Advocacy Initiative (CLAI). Gender-Based Violence: An advocacy guide for grassroots activists in Rwanda. Disponível em

Moçambique adotou, em 2009, a Lei intitulada “Lei sobre a Violência Doméstica praticada contra a Mulher.” A referida Lei oferece um tratamento penal especial contra a violência contra a mulher acontecida nas relações domésticas e familiares, da qual não resulte morte da vítima, dada as especificidades que o fenómeno comporta³⁰⁵. Além disso, o legislador consagrou o crime de violência doméstica como um crime público, retirando da vítima o privilégio da instauração e seguimento do procedimento criminal, com o objetivo de evitar que a mesma, por diversos fatores como medo, pena, intimidação, etc., desista do procedimento criminal.

No Paquistão, em 2009 foi aprovada a lei contra Violência doméstica, intitulada “violência Doméstica (Prevenção e Proteção) Ato, 2009. Além disso, o Código Penal do Paquistão pune algumas outras formas de violência contra as mulheres³⁰⁶; foi aprovado a Lei de Controle e Prevenção contra o crime de Ácido, em 2011, que criminaliza o uso de ácido para desfigurar ou ferir as mulheres; aprovou-se também a Lei de Proteção às Mulheres, em 2006, que inverteu muitas punições severas relativas ao adultério; a lei de proibição do casamento de crianças, criminalizando o ato, a prevenção de práticas anti mulher, em 2011, criminalizando o casamento

<http://gender.care2share.wikispaces.net/file/view/Advocacy+guide+for+grassroots+activists+for+GBV,+Rwanda.pdf>, consultado em 09/10/15.

³⁰⁵ No capítulo III estão tipificadas as diferentes formas de violência doméstica: violência física simples, violência física grave, violência psicológica, violência moral, cópula não consentida, cópula com transmissão de doenças, violência patrimonial e violência social. Pelo que se vê, a Lei tem o objetivo de assegurar a proteção integral da mulher no contexto doméstico e familiar, incluindo também as relações amorosas, não se restringindo somente ao cônjuge, mas também ao ex-cônjuge, o parceiros, ex-parceiro, namorado, ex-namorado e familiares. De acordo com Dr. José Alfredo Macaringue, o bem jurídico protegido é complexo, contudo, sendo inequívoca a intenção do legislador em proteger, não somente a saúde da mulher (integridade física, mental e psicológica), mas também a liberdade sexual, a liberdade de movimentação e de comunicação, bem assim como a honra. Em “Aplicação da lei de violência doméstica em Moçambique: constrangimentos institucionais e culturais. A experiência dos Tribunais.” Artigo publicado em “Outras Vozes”, n. 41-42, em Maio de 2013. Disponível em: <http://www.wlsa.org.mz/artigo/aplicacao-da-lei-de-violencia-domestica-em-mocambique-constrangimentos-institucionais-e-culturais-a-experiencia-dos-tribunais/>, consultado em 08/10/14.

³⁰⁶ Incluindo ataque (secção 354 a 354 A); estupro (secção 375); deter ou intimidar mulher (secção 496 A e 506) e insulto (secção 509).

forçado, e a obrigação de uma mulher a se casar a fim de resolver uma disputa, também foi criminalizado.³⁰⁷

Na Tanzânia, até o momento, não foi aprovada uma Lei sobre a violência contra as mulheres, existindo somente a Lei do Matrimônio de 1971, que inclui uma declaração contra os abusos conjugais, não sendo determinada qualquer sanção por esses motivos.

Pelo apresentado, Cabo Verde foi o último país a aprovar a legislação contra violência baseada no gênero, dentre os países piloto do Programa Juntos na Ação das Nações Unidas que possuem legislação aprovada, sendo que a República Unida de Tanzânia continua até o momento sem uma legislação específica de combate a violência baseada no gênero.

Em todas as legislações dos países piloto, com exceção de Cabo Verde e Ruanda, o termo utilizado é violência doméstica ou familiar, sendo que esses dois países utilizam o termo violência baseada no gênero e ambos entendem o termo em seu sentido mais amplo, punindo o exercício de poder em razão do gênero, não se restringindo a violência contra a mulher, reconhecendo, porém, que essa é a forma de violência baseada no gênero mais corrente e decorrente de toda a história de vigência do patriarcado.

Não é objeto da presente investigação realizar um estudo comparativo entre as legislações dos países Piloto do Programa Juntos na Ação das Nações Unidas. Contudo, aproveitamos para enriquecer a presente investigação citando o estudo realizado por Gaby Ortiz-Barreda e Carmen Vives-Cases³⁰⁸, sobre se as legislações

³⁰⁷ MUNSHEY, Menaal Safi. Violence Against Women in Pakistan – Between Law and Reality. Disponível em <http://ohrh.law.ox.ac.uk/violence-against-women-in-pakistan-between-law-and-reality/>, consultado em 08/10/15. Ver também: PAKEEZA, Shahzadi. Domestic Violence Laws and Practices in Pakistan. Disponível em <file:///C:/Users/bartolo/Downloads/205-895-2-PB.pdf>, consultado em 08/10/15.

³⁰⁸ ORTIZ-BARREDA, Gaby e VIVES-CASES, Carmen. Legislation on violence against women: overview of key components. Rev Panam Salud Publica. 2013; 33 (1):61-72. Disponível em <http://www.scielosp.org/pdf/rpsp/v33n1/a09v33n1.pdf>. Ver também: The Advocates for Human Rights em <http://www.stopvaw.org/> e Domestic Violence Laws of the World, que disponibiliza os

direcionadas ao combate da violência contra a mulher no mundo contém ou não as recomendações da Organização Pan-americana de Saúde e as recomendações das Nações Unidas para apoiar o fortalecimento da prevenção da violência contra as mulheres e prover uma melhor e integrada proteção, apoio e cuidados às vítimas.

No referido estudo encontramos incluídos seis dos países piloto do Programa “Juntos na Ação”, sendo eles, Albânia, Moçambique, Paquistão, Ruanda, Uruguai e Vietnã, não constando Tanzânia e Cabo Verde.

Em conformidade com o estudo, da análise realizada da legislação, a maioria das legislações não incorporam os componentes recomendados pelas Nações Unidas e pela Organização Pan-americana de Saúde, incluindo legislações aprovadas desde 1984 a 2012. De acordo com o estudo, mais de 60% dos países formulam a legislação contra a violência contra a mulher como violência doméstica, ao invés de dar foco a violência específica contra as mulheres, o que pode ser manipulado contra a mulher, desaconselhado pelas recomendações internacionais. Ressalta-se que uma minoria de países especifica a violência doméstica no sentido de violência contra as mulheres. Além disso, a maioria das legislações definem a vítima como a família e não como a mulher. Somente dois países utilizam o termo violência baseada no gênero, Espanha e Ruanda³⁰⁹.

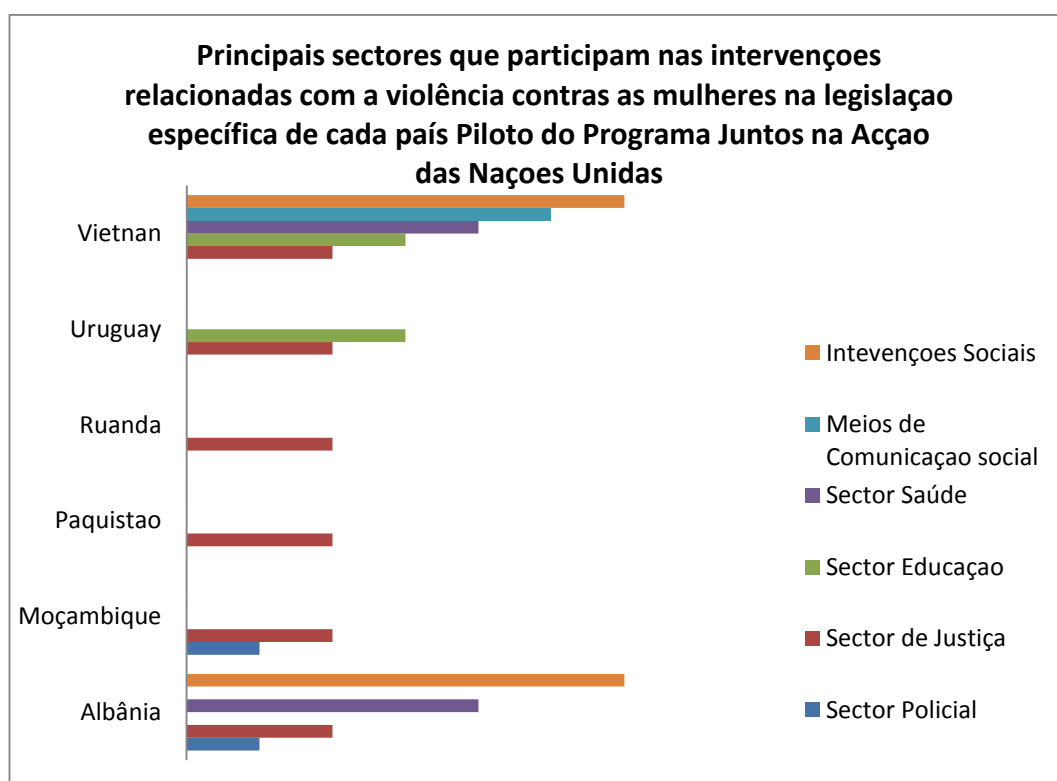
Nesse contexto, também foi analisado a inclusão na legislação da promoção do papel de vários setores no combate a violência contra as mulheres, incluindo, a educação, a saúde, o sistema judicial, os meios de comunicação social, polícia e serviços sociais. Ressaltando-se, porém, que a análise não encontrou um alto índice de referência a esses setores na legislação analisada, contudo, como referenciado no estudo, o resultado deve ser interpretado com cautela, tendo em vista que não foram considerados outras legislações ou iniciativas que podem incluir tais setores.

links sobre legislações sobre violência doméstica em todo o mundo. Disponível em <http://www.hsph.harvard.edu/population/domesticviolence/domesticviolence.htm>

³⁰⁹ A legislação cabo-vediana não foi apreciada no referido estudo.

O fato é que o Estudo somente analisa a legislação contra a violência contra a mulher.

Quanto aos países Piloto do Programa “Juntos na Ação” das Nações Unidas, temos o seguinte quadro:



Fonte: Elaborado com base no estudo “Legislation on Violence Against Women: Overview of Key Components”³¹⁰

Em Cabo Verde, analisando-se a Lei Especial Contra Violência Baseada no Género e sua Regulamentação, como faremos no próximo capítulo, vê-se que o país abarca todos esses sectores no tratamento e combate a violência baseada no género. Contudo, como foi referido no estudo, a presente comparação se limita somente a legislação específica contra violência doméstica/familiar/contras a mulher ou

³¹⁰ ORTIZ-BARREDA, Gaby e VIVES-CASES, Carmen. Legislation on violence against women: overview of key components. Rev Panam Salud Publica, pg. 69.

baseada no género e não abarca as demais legislações que possam existir em cada país piloto.

2.6 Considerações sobre o capítulo

Após a Segunda Guerra Mundial, e como fruto das atrocidades ali cometidas, surge a gama de instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos em geral e, em particular, dos direitos humanos das mulheres, sendo estes plenamente capazes de refletir, ao longo do seu desenvolvimento, as lutas do movimento feminista. As várias reivindicações do movimento, como o direito à igualdade em seu sentido formal, o direito a igualdade política, o direito à liberdade sexual e reprodutiva, a proteção e incentivo à igualdade económica e laboral, a reformulação dos papéis de género, o combate e a punição da violência baseada no género foram, cada um ao seu tempo e de formas específicas, sendo incorporados pelos documentos internacionais de proteção dos direitos humanos.

O Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, ao longo de todos esses anos após a Segunda Guerra Mundial, tem servido de instrumento internacionalizador dos direitos humanos e tem permitido, ou melhor dizendo, tem pressionado aos Estados para humanizarem os seus direitos internos, tendo em vista que todos eles possuem interesses internacionais que, de certa forma, estão vinculados ao cumprimento dos instrumentos. Sendo certo que a imagem internacional de um Estado interfere nas suas relações económicas e, certamente, no seu desenvolvimento. Assim como afirma Flávia Piovesan ao ressaltar que o risco de constrangimento político e moral ao Estado em função da publicidade e visibilidade das violações dos direitos humanos, tem permitido avanços e progressos na proteção desses direitos, pois que, com essa pressão internacional o Estado é praticamente compelido a apresentar justificações a respeito da sua prática, o que tem contribuído para o suporte ou estímulo a reformas internas.

A partir de 1945, com a criação da Organização das Nações Unidas, através da Carta das Nações Unidas e com a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, inicia-se essa trajetória de proteção internacional dos direitos humanos e revela-se também que a dicotomia homem/mulher, em que o homem é detentor de direito e a mulher somente de deveres, já não pode prevalecer.

A I Conferência Mundial sobre a Mulher em 1975 abre o pensar sobre as desigualdades entre homens e mulheres sob o enfoque da situação das mulheres, e inicia a trajetória de proteção específica dos seus direitos, promovendo e impulsionando a igualdade real entre homens e mulheres, identificando objetivos a serem alcançados e impulsionando os países membros das Nações Unidas a cumprirem com os mesmos. Até o momento já foram realizadas quatro Conferências Mundiais destinadas a debaterem e a elaborar metas e objetivos para promoção dos direitos das mulheres, tendo a última lançado o Programa Beijing +20, fazendo com que os Estados membros analisassem e apresentassem relatórios sobre a situação das mulheres internamente e, sem sombra de dúvida, refletissem sobre essa situação e propusessem alternativas de melhoria e cumprimento dos instrumentos internacionais.

Contudo, como se verifica com os 30 instrumentos internacionais apresentados, não são somente as Conferências Mundiais sobre as Mulheres os instrumentos impulsionadores da promoção da igualdade de gênero. Diversos outros instrumentos foram aprovados com o intuito de garantir a igualdade entre homens e mulheres e, diante do que se analisou no primeiro capítulo, promover também o combate a violência baseada no gênero. Cada instrumento reportado possui a sua peculiaridade e serve de indicador da proteção internacional dos direitos da mulher.

No que concerne a violência baseada no gênero, especificamente, como é o objeto da nossa pesquisa, o instrumento internacional que abriu passagem e deu visibilidade a violência como um problema mundial necessário de ser combatido foi a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), em 1979, com seu protocolo e suas recomendações.

É o primeiro instrumento internacional que apresenta recomendações específicas quanto ao tratamento da violência baseada no género, ressaltando que os Estados parte deverão assegurar que as leis contra todos os tipos de violência baseada no género deem proteção adequada a todas as mulheres, respeitando a sua integridade e dignidade; que forneçam serviço adequado de proteção e apoio às vítimas; formação e sensibilização em questões de género para os serviços judiciários, as forças policiais e funcionários públicos. Além disso, estabelece que os Estados parte deverão financiar abrigos, treinamento de profissionais da saúde, programas de reabilitação para agressores e serviços de apoio às famílias, etc.

Além da CEDAW, também a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, de 1992, e a Declaração de Eliminação da Violência contra a Mulher de Viena, de 1993, fazem referência e impulsionam a criação de legislação interna de punição e combate à VBG. Na Conferência sobre o Meio Ambiente se ressaltou que os Estados devem “Considerar a possibilidade de adotar, reforçar e fazer cumprir uma legislação que proíba a violência contra a mulher e tomar todas as medidas administrativas, sociais e educacionais necessárias para eliminar a violência contra a mulher em todas as suas formas.”. Na Declaração de Viena, o artigo 4º determina também como obrigação dos Estados o estabelecimento na legislação nacional, de *“sanções penais, civis, laborais e administrativas para castigar e reparar as ofensas infligidas às mulheres que sejam objeto de violência; devendo dar a estas acesso aos mecanismos da justiça e, em conformidade com a legislação nacional, a um ressarcimento justo e eficaz pelo dano que padeceram; os Estados devem também informar às mulheres de seus direitos a pedir reparação através desses mecanismos.”*

Por sua vez, no âmbito do Sistema Regional de Proteção dos Direitos Humanos, considerando-se o Sistema Africano, onde Cabo Verde está inserido, não se pode deixar de mencionar os instrumentos também criados para promoção dos direitos da mulher. Regionalmente, mesmo por influência dos instrumentos internacionais, a partir de 1979 deu-se início a trajetória de visibilidade e necessidade de

reafirmação desses direitos. Dos 13 instrumentos regionais apresentados para o tema específico na nossa pesquisa, faz-se referência especial à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, de 1981, e do seu Protocolo relativo aos Direitos da Mulher em África, de 1995, que estabelece, no artigo 4º que os Estados parte comprometem-se a tomar todas as medidas apropriadas e efetivas para: promulgação e aplicação de leis contra a VBG; prevenir e punir a VBG; identificar as causas e consequências da VBG e tomar medidas para prevenir e eliminá-las; promover a educação para paz e para erradicar elementos que legitimam a persistência e tolerância da VBG; promover serviços que assegurem a informação e reabilitação das vítimas, etc.

Está claro, pois, que Cabo Verde, como país que ratificou a CEDAW, como país membro das Nações Unidas e como país membro da União Africana, não podia deixar de embeber internamente as recomendações internacionais e regionais e assumir o dever jurídico de promover a igualdade entre homens e mulheres e combater a VBG. Além disso, não se pode deixar de ressaltar que Cabo Verde é um país aberto a transferências, contactos, conexões, circulação de pessoas, ideias, discursos, possuindo um grande número de cabo-verdianos na diáspora e recebendo um grande número de pessoas de várias partes do mundo, especialmente da Europa, absorvendo, certamente, também as influências globais, mesmo através das tecnologias de comunicação.

Sendo assim, ao se falar da trajetória cabo-verdiana na promoção da igualdade de género e combate a violência baseada no género, não podemos deixar de fazer referência quanto as influências dos instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos e tampouco podemos deixar de fazer referência às influências globais para esses avanços. Mesmo porque, o nosso enfoque de pesquisa baseia-se no enfoque de género, no enfoque de direitos humanos e na História Transnacional.

Por sua vez, ao mencionarmos o Sistema Global de Proteção Internacional dos Direitos Humanos, não podemos deixar de fazer referência à Organização das Nações Unidas. Congregando hoje 193 Estados, através da ratificação da Carta das

Nações Unidas, é a maior organização internacional existente no mundo, com o objetivo de criar condições para que se possa manter a justiça e o respeito às obrigações emanadas dos tratados e outras fontes do direito internacional, mantendo assim a paz e a segurança internacional, fomentando as relações de amizade entre os países membros e o desenvolvimento e estímulo do respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais de todos. Sendo a Organização das Nações Unidas, através do seu Conselho Económico e Social, que analisa os problemas económicos, sociais e ambientais do mundo, promovendo recomendações quanto questões apresentadas, após exame e debate. Assim que pressiona os Estados membros a cumprirem o designado nos instrumentos internacionais que ratificaram.

As Nações Unidas, desde 2010, conta com a ONU Mulheres, como agência voltada para a promoção da igualdade de género e o empoderamento das mulheres, promovendo parcerias com governos locais e outras agências das Nações Unidas, bem como com organizações da sociedade civil e outras instituições para defender o fim da violência baseada no género e aumentar a consciencialização sobre as causas e consequências da violência e fortalecer a capacidade dos parceiros para darem respostas à essa violência.

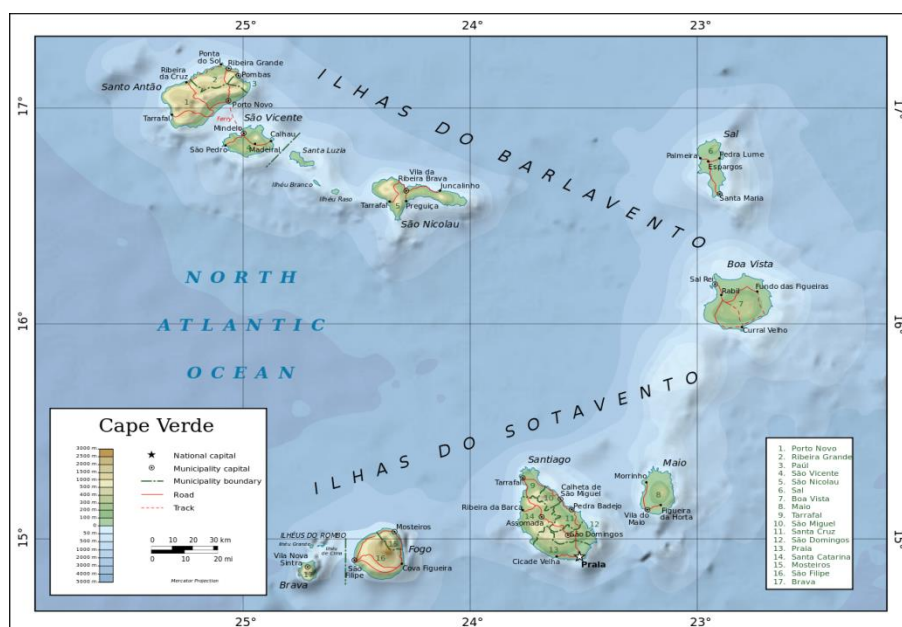
Com vista a melhorar seu desempenho, as Nações Unidas criaram, em 2006, o Programa Juntos na Ação, sendo que oito países apresentaram sua intenção em participar como país piloto na implementação do referido programa, sendo Cabo Verde um deles. Em Cabo Verde o programa deu início em 2008, visualizando-se já seus progressos, inclusive no que se refere ao combate da violência baseada no género, ressaltando-se que, com o programa, houve também aumento de fundos para concretização dos objetivos de desenvolvimento local.

CAPÍTULO III.

CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO

3.1. Cabo Verde: um pouco de geografia, história e política

A República de Cabo Verde é um arquipélago localizado a 455km da costa ocidental africana, entre as latitudes 14° 23' e 17° 12' Norte e as longitudes 22° 40' e 25° 22' Oeste. O território estende-se num total de 4033 Km². O arquipélago de Cabo Verde é constituído por dez ilhas, divididas em dois grandes grupos consoante a posição face ao vento alíseo do nordeste, sendo 9 habitadas: i) Grupo de Barlavento, que integra as ilhas de Santo Antão (754 Km²), São Vicente (228 Km²), Santa Luzia (34 Km²), São Nicolau (342 Km²), Sal (215 Km²) e Boa Vista (622 Km²) e ii) Grupo de Sotavento que integra as ilhas do Maio (267 km²), Santiago (992 km²), Fogo (477 km²), Brava (65 km²).



O arquipélago foi descoberto e colonizado por Portugal em 1460, tendo a colonização durado até 1975, ano da sua independência³¹¹. Já a sentir os ventos do

³¹¹ Mario Soares, empossado como Ministro dos Negócios Estrangeiros do Novo Governo Português logo após o 25 de Abril de 1974, se desloca nessa altura a Dakar para iniciar conversações com o Partido Africano da Independência de Guiné e Cabo Verde (PAIGC). Em entrevista concedida ao jornal LUSA em 16 de Abril de 2010 defendeu que Cabo Verde “não deveria ter sido independente” e que o arquipélago “teria muito a ganhar” se tivesse evitado a separação a Portugal e se mantido parte do território Português. Nas suas palavras: “Eu pensava que Cabo Verde não é propriamente África porque Cabo Verde é um arquipélago do Norte do Atlântico e que há uma relação que deveria ter sido explorada entre os três arquipélagos existentes que são Europa, ou seja, Açores, Madeira, depois Canarias e podia ser Cabo Verde.” Revela que nas viagens que realizou como membro do Governo após a revolução de abril de 1974 havia aqueles que não queriam de maneira nenhuma a independência de Cabo Verde, nomeadamente nos Estados Unidos onde havia uma colónia muito poderosa e rica. Admitiu que “era muito” difícil que o caminho seguido por Cabo Verde fosse diferente da independência, explicando que “no momento exacto” não explicitou seu pensamento sobre o assunto porque interrompeu a sua participação direta no processo que conduziu à independência de Cabo Verde. Disponível em <http://noticias.sapo.cv/info/artigo/1059017.html>, consultado em 15/10/15.

Nesse quadro, ressalta-se que o sujeito emissor do discurso é Mário Soares, tendo emitido o discurso para o jornal Sapo Cabo Verde Online da PTC, sendo este uma marca e motor de busca criados na Universidade de Aveiro em Portugal, dirigido por Celso Martinho e que congrega não somente notícias de Cabo Verde mas também de Portugal, Angola, Moçambique e Timor Leste, apresentando-se, portanto, como um jornal externo ao Estado de Cabo Verde, visando que os receptores sejam o pool mais amplo possível de leitores e chamando a atenção dos mesmos com o título da notícia: “Cabo Verde não deveria ter sido independente”. Pelo que se depreende, o veículo transmissor da entrevista, ao se dirigir ao leitor, não pretendeu denegrir a imagem do país ou diminuir a história, mas sim chamar atenção e curiosidade do leitor com o título. Apesar de o discurso inicialmente parecer reprovador, ao se analisar a locução, verificando os interesses e valores do discurso, tendo em vista a pessoa de Mario Soares e seu papel de intermediador na apresentação da proposta de adesão do país à União Europeia, vê-se que, muito pelo contrário, a inlocação era de se buscar reações positivas quanto ao discurso e de se refletir quanto a aproximação de Cabo Verde à União Europeia, e tal se traduz através da confirmação do autor do discurso, ao afirmar que a história não poderia ter sido diferente e que o país soube muito bem crescer dentro da sua história. Em resposta às declarações de Mario Soares, o Primeiro Ministro de Cabo Verde, Dr. José Maria Neves, considerou que tal constitui “uma discussão completamente desnecessária, sendo que Cabo Verde iria comemorar 35 anos de independência e que “já provou ser um país possível e vencedor.” Ressalta ele: “Vivemos num mundo absolutamente livre, onde há liberdade de dissenso e onde as pessoas podem exprimir livremente suas opiniões. Devo dizer, todavia, que é uma questão que já não se põe, porque Cabo Verde vai comemorar os 35 anos da sua independência e consideramos que é uma Nação vencedora.” Disponível em <http://www.publico.pt/politica/noticia/cabo-verde-acho-que-e-uma-discussao-completamente-desnecessaria-responde-pm-a-mario-soares-1432917>, consultado em 15/10/15.

Confirmando a boa intenção do discurso, ou seja, sua inlocação, em seu texto datado de 22 de Maio de 2008 e intitulado “Atenção a Cabo Verde”, o locutor Mario Soares ressalta: “Cabo Verde é o quarto arquipélago da Macaronésia, a contar do Norte para o Sul, do Atlântico Norte. Ou seja: Açores, Madeira e Canárias, regiões autónomas de Portugal e Espanha, consideradas territórios periféricos europeus, com os consequentes benefícios que daí resultam. Cabo Verde perdeu, infelizmente, a oportunidade de pertencer a esse grupo, que tem uma unidade geográfica e um valor geo-estratégico incontestável visto que fez, no momento da independência, como não podia deixar de ser, na época, uma opção africana.” Explica ainda que, contudo, os dirigentes políticos Caboveridano são gente advertida, informada, séria e de excelente formação política e que vem há

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

nacionalismo surgindo em Cabo Verde, em meados do Século XX Portugal concedeu o estatuto de Província Ultramarina ao arquipélago. Contudo, tal não foi suficiente para os cabo-verdianos que já sentiam emergir no peito a vontade de serem efetivamente cabo-verdianos. Em 1956 o Partido Africano para Independência de Guiné e Cabo Verde (PAIGC) foi fundado por Amílcar Cabral³¹² e em 1960 iniciou a luta armada no continente Africano contra a metrópole. A

anos trazendo a ideia de uma maior ligação à Europa, havendo, inclusive, sobre o tema, uma certa unidade política entre os partidos. Disponível em http://www.fmsoares.pt/mario_soares/textos_ms/002/216.pdf, consultado em 15/10/15.

³¹² Filho de Juvenal Lopes Cabral (cabo-verdiano) e de Iva Pinhel Évora (guineense), aos oito anos de idade sua família mudou-se para Cabo Verde, estabelecendo-se em Santa Catarina (Ilha de Santiago), onde completou o ensino primário. De seguida mudou com a mãe e os irmãos para Mindelo, São Vicente, onde veio a terminar o curso liceal em 1943. Como apontado por Patrícia Villen in VILLEN, Patrícia. Amílcar Cabral e a Crítica ao Colonialismo. 1ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013, sua adolescência remete à um período de intensa seca e fome na ilha, no ano 40, crise esta que provocou a morte de 50 mil pessoas, além da imigração em massa de cabo-verdianos. No ano seguinte, mudou-se para a cidade de Praia, na Ilha de Santiago, e começou a trabalhar na Imprensa Nacional, tendo, um ano mais tarde conseguido uma bolsa de estudos e no ano de 1945 ingressou no Instituto Superior de Agronomia em Lisboa. Único estudante negro de sua turma, Cabral logo se envolve em reuniões de grupos antifascistas e, ao lado de outros alunos vindos da África, tais como Mário de Andrade, Agostinho Neto e Marcelino dos Santos "conhece vetores culturais da *reafricanização dos espíritos* do movimento da *negritude* dirigido por Léopold Sédar Senghor". Após graduar-se em 1950, trabalhou por dois anos na Estação Agronómica de Santarém, em Portugal. Contratado pelo Ministério do Ultramar como adjunto dos *Serviços Agrícolas e Florestais da Guiné*, regressou a Bissau em 1952. Iniciou seu trabalho na granja experimental de Pessube percorrendo grande parte do país, de porta em porta, durante o Recenseamento Agrícola de 1953, adquirindo um conhecimento profundo da realidade social vigente. Suas atividades políticas, como a criação da primeira Associação Esportiva, Recreativa e Cultural da Guiné, aberta tanto aos "assimilados" quanto aos indígenas, reservam-lhe a antipatia do Governador da Colônia, Melo e Alvim, que o obriga a emigrar para Angola. Nesse país, une-se ao Movimento para Libertação de Angola (MPLA). Em 3 de agosto de 1959, o partido teve participação na greve de trabalhadores do porto de Pidjiguiti, fortemente reprimida pelo governo colonial, resultando na morte de 50 manifestantes e no ferimento de outras centenas. Quatro anos mais tarde, o Partido Africano para Independência de Guiné e Cabo Verde (PAIGC) sai da clandestinidade ao estabelecer uma delegação na cidade de Conacri, capital da República de Guiné-Cronacri. Em 23 de janeiro de 1963 tem início a luta armada contra a metrópole colonialista, com o ataque ao quartel de Tite, no sul da Guiné-Bissau, a partir de bases na Guiné-Conacri. Em 21 de novembro do mesmo ano, o Governador português da Guiné-Bissau determina o início da Operação Mar Verde, com a finalidade de capturar ou mesmo eliminar os líderes do PAIGC, então aquartelados em Conacri. A operação não teve sucesso. Em 20 de janeiro de 1973, Amílcar Cabral é assassinado em Conacri, por dois membros de seu próprio partido. Aristides Pereira, substituiu-o na chefia do PAIGC. Após a morte de Cabral a luta armada se intensifica e a independência de Guiné-Bissau é proclamada unilateralmente em 24 de Setembro de 1973. Seu meio-irmão, Luís de Almeida Cabral, é nomeado o primeiro Presidente do país.

Revolução dos Cravos em Portugal abriu caminho ao início das negociações com o PAIGC, sendo estas concluídas com a independência de Cabo Verde em 1975³¹³.

Após a independência, tendo sido empossado como primeiro Presidente o líder do partido, Aristides Pereira³¹⁴, a Assembleia Nacional popular deveria elaborar a

³¹³ A Guiné acabou por obter a independência antes de Cabo Verde, em Agosto de 1974, por meio de um acordo assinado em Argel, onde Portugal reconheceu a independência da Guiné Bissau e garantiu o direito de independência das ilhas de Cabo Verde. A independência de Cabo Verde somente foi reconhecida em 15 de Dezembro de 1974 quando Portugal assina um acordo onde compromete-se a conceder a independência num prazo de seis meses, tendo sido nomeado um governo de transição, com os seguintes órgãos políticos: um alto-comissário, nomeado pelo Presidente da República, a quem competia representar a soberania portuguesa e era o comandante-chefe das Forças Armadas no Arquipélago e um alto-comissário enquanto Primeiro-Ministro e mais cinco Ministros, três nomeados pelo PAIGC e dois pelo Presidente da República Portuguesa. O referido Governo acumulava então os poderes legislativo e executivo e tinha como objectivo principal o de conduzir o território à independência através da eleição, sufrágio directo e universal, prevista para 30 de Junho de 1975. Uma das principais missões do Governo de Transição era, assim, preparar as eleições para uma Assembleia Representativa que, para além de proclamar a independência, elaboraria a primeira Constituição do país. As eleições para deputados à Assembleia foram marcadas, apresentando-se em cada círculo eleitoral apenas uma lista, o PAIGC, ganhando as eleições. A 5 de Julho de 1975, o eleitorado votou pela independência e pelo fim do sistema colonial, tendo-se dado início a primeira legislatura do PAIGC, tendo sido elaborada e aprovada por unanimidade a Lei sobre a Organização Política do Estado (LOPE), eleito o Presidente da República, Aristides Pereira e, sob a proposta deste, um Primeiro Ministro e a Assembleia passou a ser designada Assembleia Nacional Popular. Assim que, nas palavras de Maria Eunice Mendes Silva, “pode-se dizer que a eleição teve como consequência a transferência para a Assembleia, na qualidade de mandatária legal e representante do povo de Cabo Verde, todos os poderes de soberania e administração até então detidos pelo Estado Português sobre o território de Cabo Verde. Pode-se também dizer, que o resultado das eleições mostra que existia uma identificação entre os anseios do PAIGC e os do povo cabo-verdiano.” In SILVA, Maria Eunice Mendes. Da “Democracia Revolucionária” à Democracia Liberal. “A Cidadania no Contexto Cabo-verdiano. Instituto Superior de Educação. Departamento de História e Filosofia. Monografia, 2008. Disponível em <http://www.portaldonhecimento.gov.cv/bitstream/10961/2326/1/Introd.%20Desenv.%20e%20Conclus%C3%A3o.pdf>, consultado em 29/10/2015.

³¹⁴ Nascido a 17 de Novembro de 1923 na Ilha de Boa Vista, começou a sua vida profissional a trabalhar como radiotelegrafista, onde chegou a Chefe dos Serviços de Telecomunicações, na Guiné-Bissau. A partir da década de 1940 Aristides Pereira envolveu-se na luta pela independência de Cabo Verde. Juntamente com Amílcar Cabral fundou o Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC) em 1956, assumindo o cargo de secretário-geral, em 1973. Com a conquista da independência em 1975, Aristides Pereira tornou-se o primeiro presidente da República de Cabo Verde, cargo que manteve até 1991. Em 1991, e após eleições democráticas, Aristides Pereira perdeu a presidência para António Mascarenhas Monteiro. Faleceu em Coimbra, Portugal, em 22 de setembro de 2011, aos 87 anos. Recebeu a Medalha da Ordem Amílcar Cabral - 1º. Grau de Cabo Verde, o Grande-Colar da Ordem do Infante D. Henrique de Portugal a 31 de Janeiro de 1986, o Grande-Colar da Ordem Militar de Sant'Iago da Espada de Portugal a 9 de Agosto de 1989 e a Medalha da Ordem Agostinho Neto de Angola. Doutor honoris causa pelas Faculdades de Direito das Universidades de Rhode Island (Providence, EUA), Sacred Heart de Bridgeport, e pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (Portugal).

Constituição da recém-proclamada República de Cabo Verde no prazo de três meses. Porém, tal só veio acontecer em 1980. Até 1980 o país se guiou com base na Lei de Organização Política do Estado (LOPE)³¹⁵, contendo 23 artigos que não contemplava a parte relativa aos direitos fundamentais³¹⁶, e que funcionou como uma Constituição Provisória. A primeira Constituição foi constituída por 96 artigos³¹⁷ e foi aprovada em setembro de 1980 pela Assembleia Nacional Popular, tendo sido elaborada por uma comissão de juristas e entrou em vigor em dezembro do mesmo ano.

De acordo com Maria Eunice Mendes Silva, com a elaboração e aprovação da Constituição de 1980, a primeira Constituição, marca-se, também, o início da segunda legislatura do PAIGC, na qual institui-se que «Cabo Verde fez nesta data histórica a sua entrada no convívio das nações livres e soberanas, e constitui-se em Estado Democrático, tendo como objetivo fundamental a defesa dos interesses das massas trabalhadoras e a construção da paz, progresso e felicidade para todos os cabo-verdianos.»³¹⁸

A Constituição anunciava que “a República de Cabo Verde é um Estado de democracia nacional revolucionária, fundado na unidade nacional e na efetiva participação popular no desempenho, controle e direção das atividades públicas e,

³¹⁵ O artigo 1º da LOPE especificava: «a soberania do povo de Cabo Verde é exercida no interesse das massas populares, as quais estão estritamente ligadas ao Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), que é a força política dirigente da nossa sociedade». Seu artigo 2º estabelecia que «é eleita uma comissão que será presidida pelo Presidente da Assembleia Nacional e constituída por mais seis deputados, à qual é confiada a missão de elaborar e submeter à Assembleia, no prazo de 90 dias, um Projecto de Constituição da República de Cabo Verde».

³¹⁶ Somente previa um direito fundamental, o direito de defesa judicial, tendo contribuído pouco para os direitos fundamentais. “Contudo, tal não impediu que o Estado cabo-verdiano com os seus parcos recursos se empenhasse na satisfação das necessidades básicas das populações e na garantia dos direitos, em especial dos direitos sociais: direito à educação, ao trabalho, à saúde, etc.” LIMA, Aristides R. As alterações Constitucionais no estatuto do Chefe de Estado em Cabo Verde. Disponível em <http://www.parlamento.cv/GDPublicacoes1.aspx?imagemId=28>, consultado em 29/10/2015.

³¹⁷ De acordo com Aristides Lima, ob. cit., “a Constituição contemplava tudo o que em geral uma Constituição integra, incluindo uma parte relativa aos princípios fundamentais, aos Direitos Fundamentais e a garantia da própria Constituição.”

³¹⁸ Constituição da República de Cabo Verde, 1980. Assembleia Nacional Popular, pg. 9. In SILVA, Maria Eunice Mendes, Ob. Cit, pg. 20.

orientado para a construção de uma sociedade liberta da exploração do homem pelo homem.”³¹⁹

De acordo com Aristides Lima, “o regime político instituído no país apresentava perfeitamente elementos estruturais, substanciais e jurídicos de uma democracia (...) e para a concretização do regime político é de importância decisiva o princípio jurídico-constitucional do papel dirigente do PAIGC, cuja consagração no país foi em grande medida considerada legítima na situação interna e internacional então vigente.”³²⁰

Após o golpe da Guiné-Bissau em novembro de 1980, a unidade entre os dois países é posta em causa e os dirigentes políticos cabo-verdianos anunciam assim a criação do Partido Africano para Independência de Cabo Verde (PAICV) em janeiro de 1981, tendo levado a uma revisão constitucional³²¹. Em 1988 a Constituição sofre novas revisões, por outros motivos, tentando se adaptar as aspirações do país³²². Em 1990 uma nova revisão da Constituição aprova, dentre outras, a abertura das portas para o pluralismo partidário³²³, revogando o artigo 4º que dizia: “Na República de Cabo Verde, o Partido Africano da Independência de Cabo Verde (PAICV) é a força política dirigente da sociedade e do Estado.”³²⁴ Com a revisão de 1990 foi definido o sistema semipresidencial.

³¹⁹ SILVA, Maria Eunice Mendes, ob. cit., pg. 20.

³²⁰ LIMA, Aristides. Reforma Política em Cabo Verde – Do paternalismo à modernização do Estado. In SILVA, Maria Eunice Mendes, ob. cit., pg. 20.

³²¹ Mesmo com a revisão constitucional de 1981 o partido continuou a ter o controle do Estado. Em 1985, dando continuidade ao seu mandato, o PAICV faz publicar uma nova lei eleitoral, outorgando aos cidadãos a possibilidade de rejeitar nomes propostos pelo partido e indicar outros, sendo evidente que o PAICV detinha a última palavra sobre a composição das listas de candidatos, mesmo com a rejeição e/ou proposições. Com essa concessão, entraram para a Assembleia Nacional Popular da III legislatura alguns candidatos não inicialmente contemplados nas listas do partido.

³²² Apesar da alteração da legislação vigente criando-se condições legais para se ter uma economia aberta, a revisão não mencionou a liberalização política, mesmo já se sentido que o regime estava em processo de desgaste, tendo em vista o facto de que as eleições para a III legislatura terem tido uma baixa adesão comparada com as anteriores.

³²³ Assim que se reporta a transição política do regime monopartidário para o multipartidarismo.

³²⁴ Cabo Verde. Constituição da República de 1981, com revisão de 1988. Artigo 4º.

Importante ressaltar que as reformas estabelecidas em 1990 surgiram em decorrência de pressões por parte de círculos académicos e da Igreja, permitindo assim as primeiras eleições presidenciais livres.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

Com a abertura política, surge o Movimento para a Democracia (MPD), como o primeiro partido de oposição e seguem-se as primeiras eleições legislativas e presidenciais livres em 1991.

O partido de oposição, MPD, vence assim as primeiras eleições legislativas em 1991 e também as presidenciais, tendo sido eleitos Carlos Veiga³²⁵ como Primeiro-Ministro e António Mascarenha Monteiro³²⁶ como Presidente. A maioria qualificada permitiu ao partido vencedor, MPD, avançar com um projeto de uma

³²⁵ Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga nasceu a 21 de outubro de 1949, na Cidade do Mindelo, na Ilha de São Vicente, em Cabo Verde. Fez os estudos secundários na cidade da Praia e depois partiu para Portugal onde, em 1971, fez a Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. No ano seguinte, mudou-se para Angola, país onde viveu até 1974, trabalhando como Conservador no Registo Civil da cidade do Bié no Huambo em Angola. Regressou a Cabo Verde em 1975 para exercer o cargo de Director-Geral da Administração Interna, e de seguida foi nomeado Procurador Geral da República, cargo que exerceu até 1980. Em 1985 Carlos Veiga foi eleito Deputado para Assembleia Nacional Popular de Cabo Verde, onde integrou a Comissão de Assuntos Constitucionais e Legais. Três anos mais tarde voltou a ser eleito para a Assembleia Nacional Popular, onde se tornou numa voz de contestação contra o sistema de partido único ditatorial e totalitário liderado pelo PAICV (Partido Africano para a Independência de Cabo Verde). Carlos Veiga lutou pela realização de eleições democráticas em Cabo Verde. Grande parte da população do país apoiou as reformas democráticas por ele defendidas. Fundou e foi eleito Presidente do extinto Instituto do Patrocínio e Assistência Judiciária (IPAJ). Os ideais de Carlos Veiga, estiveram na base da fundação, em 1990, do partido político “Movimento para a Democracia” (MPD), para o qual foi eleito líder na primeira convenção do partido em outubro desse mesmo ano. Foi eleito, em outubro de 2004, Bastonário da Ordem dos Advogados de Cabo Verde. É detentor de grau honorário de doutoramento Honoris Causa em Law pelas Universidades dos E.U.A., e recebeu a condecoração do grau Grã Cruz da Ordem do Infante D. Henrique pelo Governo Português em 1997.

³²⁶ António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro, nascido a 16 de Fevereiro de 1944, foi Presidente de Cabo Verde entre 22 de Março de 1991 e 22 de Março de 2001, com uma reeleição em 1996, tendo sido o primeiro Presidente eleito através de eleições multipartidárias. Recebeu o Grande-Colar da Ordem da Liberdade de Portugal a 11 de Novembro de 1991 e o Grande-Colar da Ordem do Infante D. Henrique de Portugal a 8 de Junho de 2000. Atuou como Secretário-Geral da Assembleia Nacional Popular da Cabo Verde 1977-1980 e como Presidente do Supremo Tribunal de Justiça de 1980 a 1990. É fundador da Ordem de Advogados de Cabo Verde. Participou de muitas delegações internacionais de Cabo Verde, incluindo a Organização de Unidade Africano (OUA), com a Conferência para elaborar a Carta Africana dos Direitos Humanos, a Conferência de Adis Abeba para rever a Carta da OUA, Conferências dos Direitos Humanos em Nairobi (Quênia), Estrasburgo (França) e Bolonha (Itália), e de Simpósios Internacionais, realizada em Coimbra (Portugal) e Utrecht (Holanda). Foi presidente da Terceira Conferência sobre Sistema de Proteção dos Direitos Humanos em África e na Europa Regional e participou da missão da OUA Goodwill para Angola, após as primeiras eleições livres do país em 1992. Em 1993, foi presidente do Colóquio sobre Transição Constitucional na África, realizada na Universidade Católica de Louvain; e de 1994 a 1997, atuou como Presidente do Comité Inter-estatal de Luta Contra a Seca no Sahel (CILSS). Em seu papel como Vice-Presidente da Comissão Ad-Hoc da OUA para a África Austral, participou da assinatura do Protocolo de Lusaka sobre a Paz em Angola, em 1994. Foi eleito presidente da Comunidade de Países de Língua Português (CPLP) em 1998.

nova Constituição. Tratou-se assim de um novo texto constitucional que revogava o texto de 1980 e trazia mudanças diversas em função das alterações políticas no país. A 5 de Agosto de 1992 foi aprovado pela Assembleia Nacional o novo texto da Constituição, com 56 votos a favor, 16 abstenções e nenhum voto contra, tendo então sido promulgada pelo Presidente António Mascarenhas Monteiro a 4 de setembro e publicada no Boletim Oficial, entrando em vigor em 25 de setembro de 1992.

De acordo com Maria Eunice Mendes Silva, a nova Constituição teve um grande impacto na vida política nacional com sua consagração do Estado de Direito Democrático fundado no princípio da dignidade da pessoa humana e no reconhecimento da inviolabilidade e inalienabilidade dos Direitos Humanos, marcando a mudança democrática e deixando para trás a “Democracia Revolucionária” que, em si não existe, e apresentando uma Democracia Liberal, com o intuito da criação de condições que favoreçam a liberdade e a igualdade entre todos os cidadãos, onde o Estado subordina-se à Constituição e funda-se na legalidade democrática, devendo respeitar e fazer respeitar leis.³²⁷

Nas eleições de 1996, o Primeiro Ministro, Carlos Veiga e o Presidente, António Mascarenhas Monteiro, foram reeleitos para mais um mandato de 5 anos. Em julho de 1999, os deputados da Assembleia Nacional foram convocados para aprovar dois projetos de revisão da Constituição de 1992, tendo o número de artigos diminuído de 322 para 293. Tratou-se de uma revisão extensa e ampla que incidiu sobre alguns aspetos como o Hino Nacional que foi constitucionalizado, a oficialização da língua materna cabo-verdiana a ser promovida pelo Estado em paridade com a língua portuguesa, o trabalho infantil passa a ser punido como crime grave, a maior equidade de género no que diz respeito a participação política, o sistema judicial sofreu também mudanças, especialmente com a criação do Tribunal Constitucional, etc.

³²⁷ SILVA, Maria Eunice Mendes, ob. cit., pg. 22.

Nas eleições legislativas de janeiro de 2001, o PAICV retornou ao poder, obtendo 40 assentos na Assembleia Nacional no total de 72, além de eleger o Presidente do Partido, José Maria Neves³²⁸, como Primeiro-Ministro. O MPD ficou com 30 Deputados e o Partido de Convergência Democrática (PCD)³²⁹ e o Partido do Trabalho e da Solidariedade (PTS)³³⁰ elegeram cada um apenas um deputado. Para Presidente, em fevereiro do mesmo ano, dois ex-Primeiros-Ministros foram candidatos (Pedro Pires pelo PAICV e Carlos Veiga pelo MPD), sendo que Pedro Pires³³¹ venceu por somente 12 votos. Apesar de haver incertezas quanto aos resultados, não houve recontagem e o candidato Carlos Veiga renunciou ao recurso judicial em favor da estabilidade política do país.

Em janeiro de 2006 ocorreram novas eleições legislativas, sendo que o PAICV, seguindo as eleições anteriores, obteve maioria, elegendo 41 deputados para a Assembleia Nacional, contra 29 do MPD e 2 da União Cabo-verdiana Independente e Democrática (UCID)³³². Os novos Deputados tomaram posse em 7 de março de 2006 e o Primeiro-Ministro José Maria Neves, do PAICV foi reconduzido ao cargo também nesse ano. As eleições presidenciais de 12 de fevereiro deram vitória ao Presidente Pedro Pires do PAICV, tendo os resultados sido contestados pelo MPD e o recurso interposto pelo candidato Carlos Veiga, do MPD foi julgado

³²⁸ Ver Anexo.

³²⁹ Orientação política Popular Democrata – Secessão do MPD, fundado em 1994.

³³⁰ Orientação política Socail-Democrata.

³³¹ Pedro Verona Rodrigues Pires nasceu em São Filipe, Fogo, aos 29 de Abril de 1934. Estudou na Universidade de Lisboa e lá encontrou os futuros líderes dos movimentos de libertação que lutaram pela independência das colónias portuguesas. Com o início da luta armada em Angola em 1961, partiu de Portugal para a Guiné-Bissau. Depois da Declaração de Independência de Cabo Verde em 5 de julho de 1975, foi designado Primeiro-Ministro do Primeiro Governo da República de Cabo Verde, ao lado do Presidente Aristides Pereira que tinha fundado o Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde com Amílcar Cabral. Pedro Pires manteve-se no cargo de Primeiro-Ministro até 1991, quando — por sua iniciativa, junto com outros — o sistema multipartidário foi introduzido no país e o MPD - Movimento pela Democracia, de Carlos Veiga, conseguiu a maioria dos votos. Em 2001, apresentou-se finalmente como candidato presidencial contra Carlos Veiga e venceu as eleições com apenas 12 votos de diferença. Em 22 de março de 2001 foi empossado como sucessor de António Mascarenhas Monteiro. Recebeu o Grande-Colar da Ordem do Infante D. Henrique de Portugal a 22 de Abril de 2002.

³³² Orientação política Liberal, activo principalmente no estrangeiro e fundado em 1974.

improcedente pelo Supremo Tribunal de Justiça, funcionando como Tribunal Eleitoral.

Após um período intenso de debates é aprovada em fevereiro de 2010, com 64 votos a favor (38 do PAICV e 26 do MPD, com 2 abstenções da UCID) a mais recente revisão da Constituição que entrou em vigor a partir da sua publicação em 3 de maio de 2010. Aspetos ligados à justiça, como a extradição de cidadãos, a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, as buscas domiciliárias noturnas, etc. foram algumas das alterações introduzidas.

Desde a Constituição de 1992 Cabo Verde constitui-se em uma República Democrática Semipresidencialista e organiza-se em Estado de Direito Democrático, assente nos princípios da soberania popular, no pluralismo de expressão e de organização política democrática e no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais (artigo 2º, nº 1 da Constituição da República de Cabo Verde).

Em 2011 foi ano de novas eleições, tendo sido eleito como Primeiro-Ministro, pelo terceiro mandato, Dr. José Maria Neves, pelo PAICV e como Presidente da República, Dr. Jorge Carlos Fonseca³³³, do MPD. A Assembleia Nacional ficou composta por 57 Deputados e 15 Deputadas eleitas, sendo maioritariamente composta por pessoas do sexo masculino³³⁴.

³³³ Jorge Carlos de Almeida Fonseca, nascido em Mindelo a 20 de Outubro de 1950. Efetuou a sua formação académica primária e secundária entre Praia e Mindelo. Licenciou-se em Direito e é Mestre em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Foi Diretor-Geral da Emigração de Cabo Verde entre 1975 e 1977 e Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Cabo Verde entre 1977 e 1979. Foi professor assistente graduado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa entre 1982 e 1990, professor convidado de Direito Penal no Instituto de Medicina Legal de Lisboa em 1987 e diretor residente e professor associado convidado do Curso de Direito e Administração Pública, na Universidade da Ásia Oriental, em Macau, nos anos de 1989 e 1990. Entre 1991 e 1993 foi Ministro dos Negócios Estrangeiros no primeiro Governo da II República. Foi professor auxiliar e presidente do conselho diretivo do Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais de Cabo Verde. É também fundador e Presidente do Conselho de Administração da Fundação *Direito e Justiça*, fundador e diretor da revista *Direito e Cidadania*, colaborador da *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, e membro do conselho editorial da *Revista de Economia e Direito*, da Universidade Autónoma de Lisboa. Condecorado várias vezes pelo Estado de Cabo Verde, é também titular do Estatuto de Combatente da Liberdade da Pátria.

³³⁴ Por substituição, actualmente, o Parlamento conta com 18 mulheres, 3 à mais do que o número de mulheres eleitas.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

O elenco governamental é composto por 8 Ministras³³⁵, 7 Ministros, duas Secretárias de Estado e um Secretário de Estado, sendo, portanto, maioritariamente feminino: Ministra-Adjunta e da Saúde, Dra. Maria Cristina Lopes Almeida Fontes Lima; Ministra das Finanças e do Planeamento, Dra. Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte; Ministro das relações Exteriores, Dr. Jorge Homero Tolentino Araújo; Ministro dos Assuntos Parlamentares e da Defesa Nacional, Dr. Rui Mendes Semedo; Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. Démis Roque Silva Sousa Lobo Almeida; Ministra da Administração Interna, Dra. Marisa Helena do Nascimento Moraes; Ministro da Justiça, Dr. José Carlos Lopes Correia; Ministra das Infraestruturas e Economia Martítima, Dra. Sara Maria Duarte Lopes; Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, Dr. Manuel Antero Garcia Veiga; Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, Dra. Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada; Ministra do Turismo, Investimento e Desenvolvimento Empresarial, Dra. Leonesa Fortes; Ministra da Educação e Desporto, Dra. Fernanda Maria de Brito Marques; Ministra de Desenvolvimento Rural, Eng. Eva Verona Teixeira Ortet; Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, Dr. António Leão de Aguiar Correia e Silva; Ministra das Comunidades, Dra. Maria Fernanda Tavares Fernandes; Ministro da Cultura, Dr. Mário Lúcio Matias de Sousa Mendes; Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros, Dra. Maria Jesus Miranda; Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. Romeu Fonseca Modesto; Secretária de Estado Adjunta da Ministra das Finanças e Planeamento, Dra. Esana Jacqueline Fernandes Silva Soares de Carvalho.

O próximo ano de 2016 conta com novas eleições tanto legislativas e presidenciais, quanto autárquicas, e os dois partidos mais fortes continuam sendo o PAICV e o MPD.

³³⁵ As ministras não podem dispensar apresentação no âmbito da presente investigação. Ver Anexo.

3.2. Cabo Verde: um país africano em desenvolvimento

De acordo com o Índice de Democracia de 2014, Cabo Verde ocupa o 31º lugar entre as nações mais democráticas do mundo. Em conformidade com os dados fornecidos no site do Banco Mundial, em dezembro de 2007 Cabo Verde saiu da lista de países menos desenvolvidos das Nações Unidas. Em Cabo Verde a proporção da população que vive abaixo da linha de pobreza baixou de 37% em 2001 para 27% em 2007.

Quanto a política, o site do World Bank faz referência de que a política em Cabo Verde tem sido grandemente consensual, havendo um amplo respeito pela regra da maioria e pelas liberdades civis. Além disso, ressalta que desde a sua independência não houve um único golpe de estado, o que se considera um recorde na África Ocidental apenas partilhado pelo Senegal. Ressalta também que as eleições são consideradas livres e justas, havendo uma alternância regular dos partidos no poder e que, atualmente o Presidente e o Primeiro-Ministro têm o apoio de partidos políticos da oposição, uma situação que as sólidas instituições de Cabo Verde têm conseguido acomodar de forma exemplar. Contudo, o World Bank não para por aí, continua por apresentar que a boa governação, uma gestão macroeconómica sólida, a abertura comercial e a maior integração na economia global, bem como a adoção de políticas de desenvolvimento social eficazes sustentaram uma notável trajetória de desenvolvimento para o país. Informando que o crescimento per capita do produto interno bruto (PIB) real situou-se numa média de 7,1% entre 2005 e 2008, valor bastante acima da média da África Subsariana e dos pequenos estados insulares. Assim que, com toda essa trajetória Cabo Verde acabou por ocupar o 123º lugar entre 187 países no Índice de Desenvolvimento Humano do PNUD em

2014 e sua esperança média de vida está estimada em 71 anos, a mais alta na África Subsariana.³³⁶

O Índice da Governança Africana da Fundação Mo Ibrahim coloca Cabo Verde em 2º lugar, ficando apenas atrás das ilhas Maurícias. Cabo Verde somou uma pontuação de 76,6 pontos na avaliação geral dos diferentes critérios, agrupados em quatro categorias: Segurança e Estado de Direito; Participação e Direitos Humanos; Oportunidade Económica Sustentável e Desenvolvimento Humano. Segundo o Índice da Governança Africana, o país tem uma ótima avaliação em termos de segurança e funcionamento da lei e justiça, na área da participação cívica e direitos humanos e no bem-estar, nomeadamente no acesso à segurança social. Na avaliação feita a 52 países africanos, Cabo Verde continua a ser o melhor entre os países lusófonos, estando à frente de São Tomé e Príncipe (12.º), Moçambique (22.º), Angola (44.º) e Guiné-Bissau (48.º). O arquipélago recuperou o segundo lugar perdido em 2013 para o Botswana e continua atrás do melhor país do continente, as Ilhas Maurícias que consegue uma classificação de 81,7 pontos, de acordo com a Fundação. No que se refere à classificação por setores, Cabo Verde fica em primeiro lugar ao alcançar 83,5 pontos no item referente aos Direitos Humanos, ficando as Maurícias em segundo (77) e a Namíbia em terceiro (75).³³⁷

Na área da saúde, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio propostos pelas Nações Unidas passam por reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna e combater o VIH/SIDA, a malária e outras doenças. A Ministra da Saúde cabo-verdiana, Cristina Fontes Lima³³⁸, "afirmou que o país tem registado tendências firmes de melhorias e que já cumpriu parte dos objetivos estabelecidos"³³⁹. Mariano Castellon, representante da Organização Mundial de Saúde (OMS) em Cabo Verde,

³³⁶The World Bank. Cabo verde Aspectos Gerais, Disponível em <http://www.worldbank.org/pt/country/caboverde/overview>

³³⁷ Nosi. Cabo Verde ocupa segundo lugar no índice de Governança Africana. <http://www.nosi.cv/index.php/pt/rss-destaques/784-cabo-verde-ocupa-segundo-lugar-no-indice-de-governanca-africana-de-2014>. Consultado em 22/08/15.

³³⁸ Ver nota 272.

³³⁹Cabo Verde é um exemplo de boas práticas na região africana. Disponível em <http://www.dw.com/pt/cabo-verde-%C3%A9-um-exemplo-de-boas-pr%C3%A1ticas-na-regi%C3%A3o-africana/a-18465328>. Consultado em 22/08/15.

sustenta estas afirmações: "Cabo Verde, em termos do desenvolvimento da saúde, é um país de ponta na região africana. Conseguiu ter um patamar de desenvolvimento da saúde surpreendente."³⁴⁰ Ressalta que a saúde e o desenvolvimento em Cabo Verde andam de mãos dadas, porque a saúde é um pilar muito importante para o índice de competitividade do país e um componente muito importante também para o Índice de Desenvolvimento Humano³⁴¹. No caso da malária, da tuberculose e do VIH/SIDA, da saúde materna e da mortalidade infantil, "o país tem indicadores muito bons e é muito provável que alcance os Objetivos do Milénio", acredita Mariano Castellon.³⁴²

Carlos Lopes, Secretário-geral da ONU para África, em entrevista à Agência Lusa a propósito dos 40 anos da Independência de Cabo Verde, teceu grandes elogios ao arquipélago: "Cabo Verde foi o melhor aluno dos países africanos em desenvolvimento. Está no topo daqueles que respeitam a democracia, têm bons indicadores de governança e também com grandes resultados na área social. Hoje em dia, mais de metade da população está nas escolas, o que é um facto inédito para qualquer país africano. Podemos dizer que Cabo Verde é um bom exemplo de práticas públicas do que há de melhor no mundo".³⁴³

3.3. Cabo Verde: parceria especial com a União Europeia

A parceria especial União Europeia³⁴⁴ e Cabo Verde deu início através do acordo assinado em 19 de Novembro de 2007 (contando o país com o Comandante Pedro

³⁴⁰ Idem.

³⁴¹ Idem.

³⁴² Idem.

³⁴³ Alfa Comunicações – Portal de Cabo Verde. Carlos Lopes: "Cabo Verde terá de reorientar o seu desenvolvimento e aproximar-se da sua área geográfica. Disponível em <http://www.alfa.cv/carlos-lobes-cabo-verde-tera-dereorientar-o-seu-desenvolvimento-e-aproximar-se-da-sua-area-geografica/>. Consultado em 22/08/15.

³⁴⁴ A União Europeia foi sempre pensada para unir mais países do que os seis que originalmente a fundaram em 1957. Entre 1973 e 2013 a UE assistiu a sete alargamentos que resultaram num número total de 28 Estados membros europeus: 1973, Dinamarca, Irlanda e Reino Unido; 1981, Grécia; 1986, Portugal e Espanha; 1995, Áustria, Finlândia, Suécia; 2004, República Checa, Chipre, Estónia,

Pires como Presidente e Dr. José Maria Neves como Primeiro Ministro, ambos do PAICV), impulsionado por Ribeiro e Castro³⁴⁵, na altura deputado do Parlamento Europeu, durante a presidência portuguesa da União Europeia³⁴⁶. Tal parceria é considerada um passo gigante nas relações externas de Cabo Verde e o país a vinha tentando há aproximadamente cinco anos³⁴⁷, tendo conseguido o apoio de Portugal,

Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, Eslováquia e Eslovênia; 2007, Bulgária e Roménia; e 2013 Croácia. O tratado da União Europeia afirma que qualquer país europeu pode solicitar adesão à UE se respeitar os valores democráticos da União e estiver empenhado na sua promoção. Os critérios mais específicos são conhecidos como os critérios de Copenhaga, afirmando que um país só pode aderir à UE se: i) politicamente possuir instituições estáveis que garantam a democracia, o Estado de Direito e os direitos humanos; ii) economicamente possuir uma economia de mercado funcional e for capaz de lidar com a pressão da concorrência e as forças de mercado na UE; e iii) legalmente aceitar estabelecer o direito e a prática da UE, em particular os principais objectivos da união política, económica e monetária. O processo de adesão contempla várias fases, tendo todas de ser aprovadas pelos actuais Estados membros. Primeiramente é concedido ao país pretendente a perspectiva de adesão, depois torna-se candidato oficial à adesão e, por fim, passa às negociações oficiais da adesão e, quando as negociações e as respectivas reformas tiverem sido concluídas o país poderá aderir à UE. Actualmente são cinco os países com o estatuto de país candidato: Islândia, a antiga República Yugoslava da Macedónia, o Montenegro, a Sérvia e a Turquia. A Albânia, a Bósnia e Herzegovina e Kosovo são actualmente vistos como potenciais candidatos.

³⁴⁵ Ribeiro e Castro é advogado de profissão, licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Foi director-geral, director de informação, consultor jurídico e administrador da TVI. Militante do Centro Democrático Social, participou na criação da Juventude Centrista e da Fundação dos Trabalhadores Democratas-Cristãos de Portugal. Foi Deputado à Assembleia da República de Portugal, eleito em 1976, 1980, 1999 e 2009. Foi Secretário de Estado Adjunto do Vice-Primeiro-Ministro Diogo Freitas do Amaral, nos governos de Francisco Sá Carneiro e Francisco Pinto Balsemão, e adjunto do Ministro da Educação Roberto Carneiro, nos três governos de Aníbal Cavaco Silva. Em 2004 foi eleito Deputado ao Parlamento Europeu, onde foi vice-presidente da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais. A nível autárquico foi deputado na Assembleia Municipal de Odemira, eleito em 1982, e Presidente da Assembleia Municipal de Sintra, em 2001. Em 2009 presidiu à Comissão Parlamentar de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas. Em 2011 presidiu a Comissão Parlamentar da Educação, Ciência e Cultura. Actualmente pertence às Comissões de Assuntos Europeus, Comissão de Agricultura e Mar como Suplente e Comissão Parlamentar de Inquérito à Tragédia de Camarate, como Coordenador do Grupo. Em Junho de 2015 declarou que vai abandonar o seu grupo parlamentar na actual legislatura sem se recandidatar.

³⁴⁶ A Presidência da União Europeia tem como sua principal responsabilidade organizar e presidir todas as reuniões do Conselho. A Presidência está sendo, actualmente, executada de uma maneira compartilhada, a fim de lidar com o curto prazo de seis meses de presidência. Assim que três presidentes sucessivos formarão uma presidência tri-partilhada, trabalhando em conjunto ao longo de um ano e meio para cumprir uma agenda comum, permitindo que se dê continuidade ao trabalho da anterior presidência após o seu mandato. Em Julho de 2014 assumiu a Itália, estando-se ainda no período rotativo com Lituânia e Luxemburgo.

³⁴⁷ Ressaltando-se que em 2001 o PAICV reassumiu o poder após 10 anos de governação pelo MPD. Desde 2001 o Primeiro Ministro e o Presidente continuaram no poder até 2011, tendo o Primeiro Ministro, Dr. José Maria Neves, sido reeleito para o seu terceiro mandato e o Presidente substituído por Dr. Jorge Carlos Fonseca.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

Espanha, França, Luxemburgo, Holanda e Alemanha, entre outros Estados membros da UE.³⁴⁸

Embora Cabo Verde tenha grandes pretensões de fazer parte do espaço europeu³⁴⁹, ressaltando-se a petição a favor da adesão de Cabo Verde à União Europeia, iniciativa apadrinhada por Mário Soares³⁵⁰, ex-Presidente da República Portuguesa por dois mandatos, de 1986 a 1996, e Adriano Moreira³⁵¹, ambos na linha de frente desse projeto, mas incluindo outras personalidades como o Prof. Diogo Freitas do Amaral que foi Ministro dos Negócios Estrangeiros e o então representante do Presidente da República nos Açores, Laborinho Lúcio, a parceria não trata da questão da adesão de Cabo Verde à UE, contudo, tal adesão não está fora de

³⁴⁸ Nesse sentido é fundamental para Cabo Verde, e tem sido feito, explorar também todas as potencialidades do acordo de Cotonou, assinado em 2000 em Benin, entre a União Europeia e os Estados ACP (África, Caraíbas e Pacífico) para promover e acelerar o desenvolvimento económico, social e cultural dos ACP.

³⁴⁹ Em seu texto datado de 22 de Maio de 2008 e intitulado “Atenção a Cabo Verde”, Mario Soares resslata que o então Presidente da República, Comandante Pedro Pires, declarou numa entrevista à AFP que “desejava ver o seu país aproximar-se, gradualmente, da União Europeia, para encontrar novas formas de garantir o desenvolvimento e a segurança”. Assim que, de acordo com o autor, “Portugal, país irmão- parceiro na CPLP de Cabo Verde, como o Brasil, os demais países africanos lusófonos e Timor – têm o dever de tudo fazer, na União Europeia, para não cair em cesto roto a vontade expressa do Presidente Pedro Pires, em nome de Cabo Verde.” Disponível em http://www.fmsoares.pt/mario_soares/textos_ms/002/216.pdf, consultado em 15/10/15.

³⁵⁰ Licenciou-se em Ciências Histórico-Filosóficas na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa em 1951 e em Direito na Faculdade de Direito da mesma Universidade em 1957. Foi Ministro dos Negócios Estrangeiros de Maio de 1974 a Março de 1975 e um dos impulsionadores da independência das colônias portuguesas, tendo sido responsável por parte desse processo. A partir de 1977 colaborou no processo de adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia (CEE), vindo a subscrever, como Primeiro-Ministro, o Tratado de Adesão em 12 de Julho de 1985. Foi Primeiro-Ministro de Portugal no I Governo Constitucional entre 1976 e 1977; no II Governo Constitucional em 1978 e IX Governo Constitucional entre 1983 e 1985. Foi Presidente da República Portuguesa entre 1986 e 1996 (1º mandato e 2º mandato). Foi Deputado do Palamento Europeu entre 1999 e 2004. Foi candidato a presidente do parlamento mas perdeu a eleição para Nicole Fontaine. Em 13 de Dezembro de 1995 assume a Presidência da Comissão Mundial Independente sobre os Oceanos e em Março de 1997 assume a Presidência da Fundação Portugal África e a Presidência do Movimento Europeu. Em Setembro assume a Presidência do Comité Promotor do Contrato Mundial da Água e, como ex-Presidente da República é também Conselheiro de Estado.

³⁵¹ Adriano Moreira licenciou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 1944, possuindo o doutoramento na mesma área pela Faculdade de Direito da Universidade Complutense de Madrid. É um estadista, político, deputado, advogado, jurisconsulto, internacionalista, politólogo, sociólogo e professor. Destacou-se pelo seu percurso académico e pela sua ação na qualidade de Ministro do Ultramar durante o Estado Novo Português, ao abolir o estatuto do Indigenato e ao assinar a portaria que reabriu o Campo do Tarrafal. Foi presidente do CDS de 1986 a 1988 e, interinamente de 1991 a 1992.

cogitação por parte de Cabo Verde e fica claro que a parceria é um grande passo rumo a futuras negociações, quem sabe!³⁵²

A referida petição foi apresentada em 2005 e Mário Soares defendeu a adesão de Cabo Verde à União Europeia como “valiosa plataforma de articulação entre a Europa e África”, além de ressaltar “não ser fácil identificar outro país que exceda Cabo Verde no respeito granjeado na cena internacional, pela seriedade da sua administração, pela integridade no cumprimento do Direito Internacional e pelo rigor da sua governação.”³⁵³ No documento entregue ao Presidente Jorge Sampaio e ao Primeiro-Ministro José Sócrates, lê-se: “Cabo Verde interessa à Europa não apenas pela valência da segurança e defesa, mas também, e antes disso, por ser a melhor expressão das sínteses culturais que a experiência euromundista produziu”, constituindo, como tal, “uma plataforma excepcional para a relação Euroafricana.” O Embaixador Cabo-verdiano em Lisboa, Onésimo Silveira³⁵⁴, demonstrou sua satisfação: “Cabo Verde conta com um enorme capital de simpatia, que ficou bem patente. Mal foi lançada a petição a favor da nossa integração na Europa foi de

³⁵² Em entrevista ao Jornal “A Capital”, Adriano Moreira defende que o Atlântico faz parte da identidade europeia e que Cabo Verde pode vir a ajudar a aprofundar relações com o continente africano. Ressalta que o alargamento da União Europeia não deve ser só a Leste e considera que o peso de custos em relação a uma eventual integração de Cabo Verde é inferior a Malta. Explica que existem hoje no mundo dezenas de micro federações de pequena dimensão e que Cabo Verde, que não está na Europa, está abrangido por um movimento de aproximação dos arquipélagos atlânticos. A entrevista também ressalta a opinião de Mário Soares, destacando que, para ele “os cabo-verdianos são uma mistura de africanos, de portugueses, de judeus e de muita gente que passou em todas as direções cruzando o Atlântico” e que está convencido de que a ideia da integração tem condições para seguir em frente e que esta adesão é uma vantagem para a Europa.

³⁵³ Câmara do Comércio, Indústria e Turismo Portugal Cabo Verde online. Destaque: Cabo Verde na União Europeia? Portugal mobiliza-se para defender a adesão de Cabo Verde à União Europeia. Em 16-03-2005. Consultado em 17/08/2015.

³⁵⁴ Onésimo Silveira, cabo-verdiano nascido em Mindelo em 1935, é político e escritor, tendo sido um dos escritores mais proeminentes da elite literária cabo-verdiana. Estudo em Upsala, na Suécia, durante a década de 1960, depois de ter passado um período na china. Foi uma pessoa crucial para o início do trabalho de solidariedade com o Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo verde (PAIGC). É licenciado em Ciências Políticas desempenhou alto cargo nas Nações Unidas, tendo representado essa organização na Somália, em Angola e em Moçambique.

imediate subscrita por vários reitores, além de várias outras individualidades de Portugal.”³⁵⁵

Por sua vez, no âmbito dessa parceria Cabo Verde e União Europeia iniciada em 2007, após a referida petição, está também a parceria da mobilidade que vinha sendo negociada a vários anos e que em 2014 entrou em vigor³⁵⁶. Na referida parceria encontra-se referenciado como compromissos de Cabo Verde: readmitir efetivamente os seus próprios nacionais e estabelecer uma cooperação total à sua identificação; o compromisso suplementar de readmitir, em circunstâncias claramente definidas, os nacionais de países terceiros e os apátridas chegados na União Europeia pelo território de Cabo Verde; iniciativas destinadas a desencorajar as migrações clandestinas através de campanhas de informação orientadas; esforços para melhorar o controlo fronteiriços e/ou a sua gestão, como o apoio eventual da cooperação operacional com os Estados membros e/ou FRONTEX; esforços para melhorar a segurança dos documentos de viagem contra a fraude, eventualmente pela utilização de dados biométricos e, em outro caso, a segurança dos documentos a apresentar para obtenção da sua emissão; o compromisso de cooperar e proceder à troca de informações com as autoridades competentes dos Estados-membros da UE, no intuito de melhorar a cooperação sobre os problemas de gestão das fronteiras e contribuir assim para reduzir os riscos para a segurança ligada às deslocações internacionais das pessoas; medidas e iniciativas específicas contra o tráfico de migrantes e o tráfico de seres humanos; o compromisso de favorecer a criação de empregos produtivos e o trabalho decente e, de maneira geral, de melhorar o ambiente social e económico visto que pode contribuir para reduzir os estímulos à migração clandestina.

³⁵⁵ Entrevista ao jornal A Semana Online em 17 de Março de 2005. In Afrol News. “Portugal assume a causa cabo-verdiana na União Europeia. Disponível em <http://www.afrol.com/articles/15926>, consultado em 17/08/2015.

³⁵⁶ Cabo Verde e a Moldávia foram escolhidos em 2008 para se tornarem Estados-piloto para o estabelecimento pela UE de Parceria para a Mobilidade. Em Cabo Verde, em 5 de Junho de 2008 foi firmada a Declaração conjunta sobre a Parceria para a Mobilidade entre a União Europeia e Cabo Verde, segundo a qual as partes deveriam procurar desenvolver um diálogo sobre as questões em matéria de vistos de curta duração, com vista a facilitar a mobilidade de certas categorias de pessoas.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

Por sua vez, a União Europeia compromete-se a: mais possibilidades de imigração legal para os nacionais do país e terceiro; assistência aos países terceiros a fim de ajudá-los a desenvolver a sua capacidade de gestão dos fluxos migratórios circulares ou as migrações de regresso; melhoria e/ou flexibilidade dos processos de emissão de vistos de curta estada aos nacionais de Cabo Verde³⁵⁷.

A cooperação Cabo Verde e União Europeia assenta-se sobre seis pilares: i) boa governação; ii) segurança e estabilidade; iii) sociedade de conhecimento; iv) luta contra pobreza; v) integração regional e vi) convergência técnica normativa. Este último pilar é um dos grandes desafios do país, tendo que nos próximos anos adequar as instituições cabo-verdianas ao quadro normativo da Europa. Outras questões também fizeram parte da agenda e estão integradas na parceria, como o combate ao narcotráfico, a promoção da igualdade de género, o acesso ao programa universitário Erasmus, dentre outros.

A parceria abriu as portas para Cabo Verde para acesso ao Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED)³⁵⁸ e ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) no âmbito do programa MAC (Madeiras, Açores, Canárias). Além disso,

³⁵⁷ Parceria para a Mobilidade. Disponível em http://www.eeas.europa.eu/delegations/cape_verde/eu_cape_verde/political_relations/partnership_mobility/index_pt.htm, consultado em 07/10/15. Ver também: Jornal Oficial da União Europeia. Acordo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração para os cidadãos da República de Cabo Verde e da União Europeia, de 24.10.13. Disponível em: <http://www.eurovisaccv.eu/uploads/documentos/acordos%20de%20facilitacao/AFV%20CV.pdf>, consultado em 07/10/15.

³⁵⁸ O 10º Fundo Europeu de Desenvolvimento (2008-2013) é a principal fonte para apoiar a cooperação técnica e financeira com Cabo Verde. Aproximadamente 86% dos fundos estão canalizados através do apoio ao orçamento geral de Cabo Verde para promover a redução da pobreza e o crescimento económico de maneira sustentável, assim como para a promoção da Parceria Especial entre Cabo Verde e UE. Os demais valores estão dedicados ao setor de água e saneamento e projectos específicos em várias áreas. Na implementação dos projectos a Delegação da UE trabalha em cooperação com o Governo de Cabo Verde. A cooperação pretende promover os 5 princípios da “Declaração de Paris”: apropriação do País beneficiário, alinhamento com as prioridades do Governo cabo-verdiano, harmonização dos procedimentos dos doadores, gestão fundada em resultados e responsabilidade mútua entre o país beneficiário e os doadores. In Delegação da União Europeia em Cabo Verde. Disponível em: http://www.eeas.europa.eu/delegations/cape_verde/eu_cape_verde/political_relations/index_pt.htm, consultado em 07/10/15.

o acordo permite que o orçamento geral da Comunidade Europeia apoie atividades específicas, nomeadamente os programas temáticos financiados pelo Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento, assim como atividades financiadas pelo Instrumento de Estabilidade, o Instrumento para Promoção da Democracia e dos Direitos Humanos e o Instrumento de Ajuda Comunitária, complementando os recursos próprios do Governo de Cabo Verde.

3.3.1 Dados Demográficos

Em conformidade com o Recenseamento Geral da População e Habitação (RGPH) elaborado pelo INE em 2010, nesse ano, a população residente em Cabo Verde era de 491.683 habitantes, sendo 50,5% do sexo feminino e 49,5% do sexo masculino.

Em conformidade com o Plano Nacional de Igualdade de Género, “ao longo das últimas duas décadas verifica-se globalmente uma tendência no sentido de um maior equilíbrio entre a população feminina e masculina: em 1990 a relação de feminilidade era de 1.11; passando em 2000 para 1.08 e, em 2010 para 1.02.”³⁵⁹

A nível interno, as diferenças de sexo da população variam de acordo com as Ilhas e Concelhos de residência, conforme especificado na tabela abaixo.

³⁵⁹ICIEG. Plano Nacional de Igualdade de Género 2015-2018. Pg. 18. Ainda não publicado.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

Ilha	Concelho	2010		
		Mulheres	Homens	RF
Santo Antão	Ribeira Grande	9.055	9.880	0,92
	Paul	3.169	3.828	0,83
	Porto Novo	8.579	9.404	0,91
São Vicente	Mindelo	37.755	38.352	0,98
São Nicolau	Ribeira Brava	3.694	3.886	0,95
	Tarrafal de S. Nicolau	2.502	2.735	0,91
Sal		11.883	13.882	0,86
Boa Vista		3.738	5.424	0,69
Maio		3.584	3.368	1,06
Santiago	Tarrafal de Santiago	10.166	8.399	1,21
	Santa Catarina	23.025	20.272	1,14
	Santa Cruz	13.754	12.855	1,07
	Praia	67.015	64.587	1,04
	São Domingos	7.103	6.705	1,06
	Calheta de São Miguel	8.623	7.025	1,23
	São Salvador do Mundo	4.611	4.066	1,13
	São Lourenço dos Órgãos	3.817	3.571	1,07
	Ribeira Grande de Santiago	4.374	3.951	1,11
Fogo	Mosteiros	4.858	4.666	1,04
	São Filipe	11.251	10.977	1,02
	Santa Catarina do Fogo	2.703	2.596	1,04
Brava		3.021	2.974	1,02
Total		24.8280	24.3403	1,02

Fonte: RGPH 1990-2010, INE.

3.3.2 Dados quanto a igualdade de género

Cabo Verde atingiu na década de 90 a universalidade e paridade no acesso à educação primária, com taxas líquidas de escolarização de 96% até 2007, tanto para raparigas como para rapazes. A proporção de crianças que termina 6 anos de ensino

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

obrigatório era de cerca de 92% (2009) e 52% dos alunos terminavam o secundário (12 anos de ensino). O índice de paridade tem oscilado: em 2000 era de 0,96 para o ensino básico e de 1,02 para o secundário, passando em 2012 para 0,92 e 1,11, respetivamente. A taxa líquida de escolarização no ensino básico é atualmente de 93% (2013), sendo de 92% para as raparigas e de 95% para os rapazes. Por outro lado, as raparigas que frequentam o sistema educativo têm mais sucesso (abandonam menos, reprovam menos) e uma maior proporção completa o ensino primário (92% contra cerca de 87% dos rapazes), e o secundário (65% contra cerca de 52% para os rapazes). No ensino superior, vem aumentando a taxa bruta que, em 2011, era de 21%, sendo 24,5% entre as mulheres e 11% entre os homens. A esperança de vida entre 2000 e 2010 passou de 75 para 79,1 anos entre as mulheres, e de 67 para 69,7 anos entre os homens. A mortalidade materna tem rondado, em média, 36,6 por 100.000 nos últimos 5 anos (com oscilações de 1-2 óbitos por ano a um máximo de 4-5). A mortalidade em menores de 5 anos situa-se em 23,6‰, em 2013 (corresponde a 249 óbitos). A mortalidade infantil (menores de 1 ano) é a principal responsável pelos óbitos verificados. O número médio de filhos por mulher tem diminuído (2,9 filhos por mulher em 2005; 2,3 em 2010). A taxa específica de fecundidade entre as adolescentes (15-19) desceu de 92‰ em 2005 para 62‰ em 2010.³⁶⁰

Desde 2006, Cabo Verde tem um Governo paritário. Atualmente, das 16 pastas ministeriais, as mulheres ocupam 8: Finanças, Administração Interna, Infraestruturas e Economia Marítima, Desenvolvimento Rural, Emprego e Juventude e Recursos Humanos, Educação, Comunidades, sendo uma mulher Ministra-adjunta do Primeiro-Ministro e Ministra da Saúde. Contudo a proporção de Deputadas no Parlamento é de 21% (2011). Tem havido progressos, mas a um ritmo lento: nas eleições legislativas anteriores (2006) a proporção era de 15,3%. A proporção de mulheres eleitas nos órgãos de poder local, nas eleições autárquicas de 2012, é de 22%: um ponto percentual acima da proporção de mulheres no

³⁶⁰ Inquérito Demográfico de Saúde Reprodutiva – IDSR II, 2005. Instituto Nacional de Estatística (INE).

parlamento, mas representando uma estagnação em relação às eleições autárquicas de 2008. Apenas 1 mulher é Presidente de Câmara, de um total de 22. A proporção de mulheres no Supremo Tribunal de Justiça é de 20% e, entre os magistrados, tem variado entre 35% e 37% no período de 2009 a 2013. Na Administração Pública, as mulheres detêm 35% dos cargos de liderança.³⁶¹

3.3.3. Dados sobre a violência baseada no género

Os dados produzidos no âmbito do Inquérito Demográfico de Saúde Reprodutiva II³⁶², permitem dimensionar o perfil estatístico da violência baseada no género no país, especificamente as situações de violência física, psicológica e sexual, praticadas no espaço privado, por homens contra mulheres até o ano de 2005, tendo em vista que a partir dessa data somente foi feito uma compilação dos dados no documento “Mulheres e Homens - Cabo Verde em Número” em 2008, utilizando-se os dados do ano de 2005 e na edição de 2012 desse mesmo documento, somente foram tratados o número de casos de violência baseada no género que deram entrada nos tribunais do país.

De acordo com o referido inquérito, mais de 1/5 de mulheres cabo-verdianas manifestaram serem vítimas de atos violentos (físicos, psicológicos ou sexuais) por parte do marido ou companheiro. Além disso, o Inquérito evidenciou a forte prevalência de uma atitude patriarcal que justifica e naturaliza a dominação das mulheres pelos homens, através de diferentes formas de violência, mas também por outras atitudes controladoras. Sendo que aproximadamente 17% das mulheres e

³⁶¹ ICIEG, Governo de Cabo Verde. Relatório Cabo Verde Beijing + 20 - Sobre a Implementação da Declaração e Plataforma de Acção de Beijing. Praia, Junho de 2014.

³⁶² Inquérito Demográfico de Saúde Reprodutiva – IDSR II, 2005 Instituto Nacional de Estatística (INE)

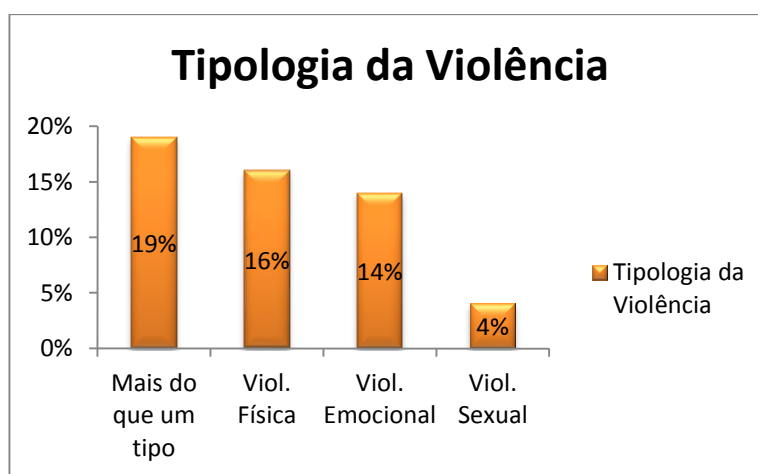
16% dos homens entrevistados manifestaram tolerância e naturalização ao recurso à violência física por parte dos homens, como instrumento disciplinador, para exercer o poder e controlo sobre as suas companheiras ou ex-companheiras.

Os dados revelaram, entre outros aspectos, que 22 em cada 100 mulheres eram ou tinham sido vítimas de violência. E, apesar dos dados do IDSR-II refletirem a situação do país em 2005 (praticamente 10 anos atrás), recobrirem apenas mulheres entre os 15-49 anos, e tratar da violência praticada somente pelo marido, ex-marido, companheiro ou ex-companheiro, estes dados continuam servindo de base para compreensão do fenómeno da VBG e refletindo a situação do país.

De acordo com o Inquérito, a nível nacional, uma mulher em cada cinco foi vítima de uma ou várias formas de violência praticada pelo parceiro íntimo (violência física, psicológica ou sexual), nos últimos doze meses. A quase totalidade das mulheres agredidas refere ter sofrido mais de um tipo de violência.

No que respeita a tipologia da violência, os resultados do Inquérito indicam que a maioria das mulheres sofre mais do que um tipo de violência (19%) e que a violência física (16%) prevalece sobre os restantes tipos de violência (emocional 14% e sexual 4%).

Gráfico 1. Tipologia da violência exercida contra as mulheres.



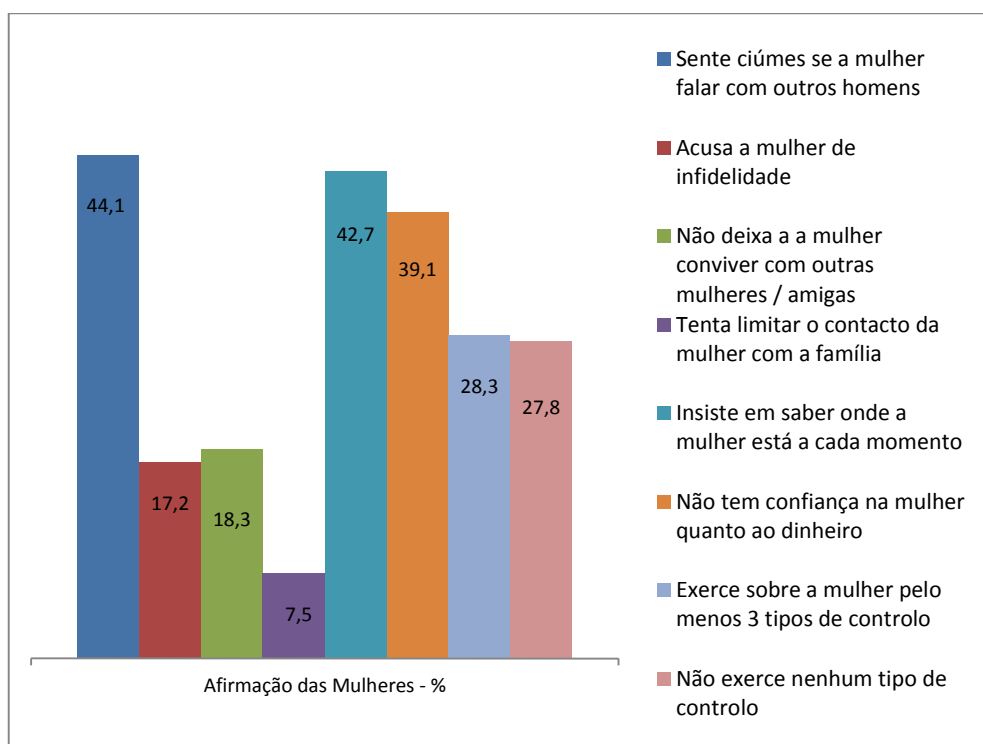
Fonte: Elaborado com os dados do IDSR-II 2005.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

Os dados agregados mostram também que os maiores índices de violência contra as mulheres verificam-se nas zonas urbanas (24%), mas este fenómeno também se manifesta intensamente nas zonas rurais (19%) e que os índices mais elevados se registaram, na ilha do Fogo (34%), na Praia Urbana (27%) e na ilha do Sal (25%), e o menor índice na ilha de São Vicente (13,9%).

O Inquérito também mediu o grau de controlo exercido pelo parceiro íntimo sobre vários aspectos da vida da mulher casada/em união de facto ou que alguma vez viveu em união. A avaliação do controlo exercido pelo parceiro íntimo é de grande relevância para a perceção da violência baseada no género no país, tendo em vista que esta é uma violência que se concretiza em função do exercício de poder baseado nos papéis e estereótipos de género, construídos para as mulheres e homens na nossa sociedade. O percentual de controlo pelo parceiro íntimo é elevado, de acordo com o IDSRH-II, o que pode culminar, muitas vezes, na violência baseada no género.

Gráfico 2. Controlo exercido pelo marido/companheiro



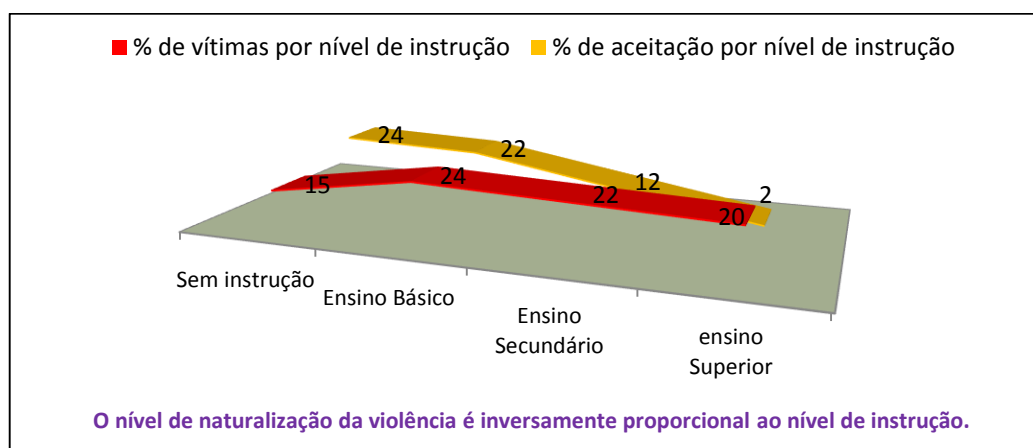
Fonte: Elaborado com os dados do IDSRH-II 2005.

Nos meios urbanos registou-se uma prevalência da violência pelo parceiro íntimo (22%) mais elevada que nas zonas rurais (16%), com a maior frequência na Praia urbana (31%), na ilha do Sal (27%) e em Santo Antão (25%), São Vicente tendo o nível mais baixo (8%). Porém, quanto a violência física grave, a violência sexual e a ocorrência simultânea de violência emocional, física e sexual, os índices nas zonas rurais foram mais elevados que nos meios urbanos.

As mulheres sem instrução referiram menos serem vítimas de violência (15%) do que as mulheres com um nível mais elevado de instrução: 22% as que possuem nível de instrução básico e 19% as que têm o nível secundário. Para se entender melhor estes resultados deve-se relaciona-los com as representações sociais sobre a legitimidade do marido ou companheiro exercer a sua autoridade sobre a mulher, incluindo nesse direito a possibilidade de utilizar como recurso de poder, a violência, para repreende-la: 17% das mulheres e 16% dos homens concorda com pelo menos uma razão justificadora da utilização da violência.

Ainda de acordo com o referido Inquérito, a tolerância e a aceitação do direito dos homens em utilizar a violência para o exercício do poder no espaço privado é, entre as mulheres, inversamente proporcional ao nível de instrução, porque as mulheres menos instruídas naturalizam os comportamentos violentos, enquanto as mais instruídas legitimam significativamente menos esse comportamento.

Gráfico 3. Nível de naturalização da violência por nível de instrução.



Fonte: Elaborado com base no IDSRH-II, 2005 in Mulheres e Homens em Cabo Verde – Factos e Números 2008, pág. 55

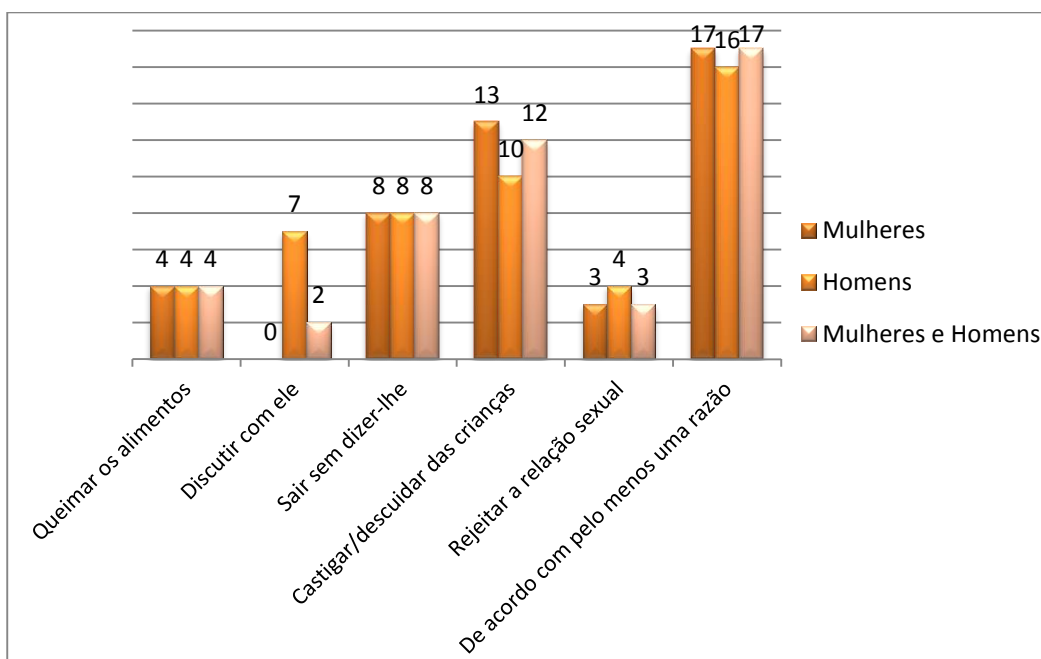
CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

Uma pequena parcela de homens com educação superior considera aceitável o exercício da violência sobre a companheira, mas entre aqueles que possuem o ensino primário e secundário, o nível de aceitação é significativamente superior ao daqueles sem instrução.

Por regiões, de acordo com o Inquérito, os maiores índices de tolerância entre as mulheres registaram-se no Fogo (36.6%), Santiago (excluindo Praia urbana: 22,3%) e Brava (22,3%). Os menores índices se verificam em São Nicolau (0,8%) e Boa Vista (1,3%).

Relevante também se afiguram os dados apresentados pelo Inquérito referente a atitude de homens e mulheres, por grupos etários, perante o recurso do homem à violência nas relações com a companheira, já que em ambos os casos, os mais jovens são os que mais concordam com esta situação. O grupo etário que mais justifica esta situação é o grupo entre 15 -19 anos (22,5% entre as mulheres e 24,2% entre os homens).

Gráfico 4. Opiniões sobre as razões entendidas como legitimadoras de agressão por parte do homem contra a companheira.



Fonte: Elaborado com base no IDSRH-II, 2005 in Mulheres e Homens em Cabo Verde – Factos e Números 2008, pág. 55

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

Estas informações permitem-nos concluir que existe uma elevada proporção de mulheres cabo-verdianas que regem o seu quotidiano por um código comportamental ancorado no reconhecimento e aceitação da tutela e da violência masculina, e um elevado número de homens que considera normal exercer essa violência sobre as mulheres.

Apesar da violência contra as mulheres ser, no mais das vezes, aceita e tolerada culturalmente, a pobreza e a vulnerabilidade económica em que se encontra uma boa parcela das mulheres cabo-verdianas, propiciam condições para a perpetuação do poder do marido/companheiro e, por conseguinte, da própria situação de violência.

No que tange a violência de género, um aspeto a equacionar é que o IDSRH-II aborda somente a violência praticada pelo marido, ex-marido, companheiro ou ex-companheiro e as outras manifestações de violência baseada no género, tais como a violência sexual, o assédio sexual, a mutilação genital feminina, a homofobia e transfobia, são pouco estudadas e não há dados estatísticos sobre as mesmas.

Com a entrada em vigor da Lei nº 84/VII/2011 de 10 de janeiro – Lei que Estabelece as Medidas Destinadas a Prevenir e Reprimir o Crime de Violência Baseada no Género, publicada em 10 de janeiro de 2011 (Lei VBG) e que entrou em vigor em 11 de março do mesmo ano, o Ministério Público e a Polícia Nacional têm vindo a produzir informações estatísticas que permitem acompanhar a evolução do movimento processual e denúncias de crimes de VBG, complementando o IDSRH-II com dados mais atuais. De acordo com os dados do Instituto Nacional de Estatística³⁶³, congregados com os dados fornecidos pela Polícia Nacional ao Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género (ICIEG), o número de casos de maus tratos à mulher/companheira³⁶⁴ registados pela Polícia Nacional

³⁶³Instituto Nacional de Estatística. *Mulheres e Homens em Cabo Verde. Factos e Números 2012*. Imprensa Nacional de Cabo Verde. p. 58.

³⁶⁴ Os dados seguem a nomenclatura estabelecida pelo Código Penal de 2004, que criminaliza a “agressão ou maus tratos” praticada sobre cônjuge (artigo 134º do Código Penal). A partir de março

triplicou entre 2010 e 2012. Os concelhos de Praia, São Filipe, São Vicente e Sal se destacam pelo maior número de casos registados. Sendo aqui importante fazer-se referência de que, nem sempre, ou melhor, na maioria das vezes, os casos enquadrados como maus-tratos pela Polícia Nacional não o são pela Procuradoria da República. As perceções sobre tal facto estão explicadas nas páginas 133 a 138 do presente trabalho.



Fonte: Elaborado com base nos dados do Instituto Nacional de Estatística e nos dados fornecidos pela Polícia Nacional

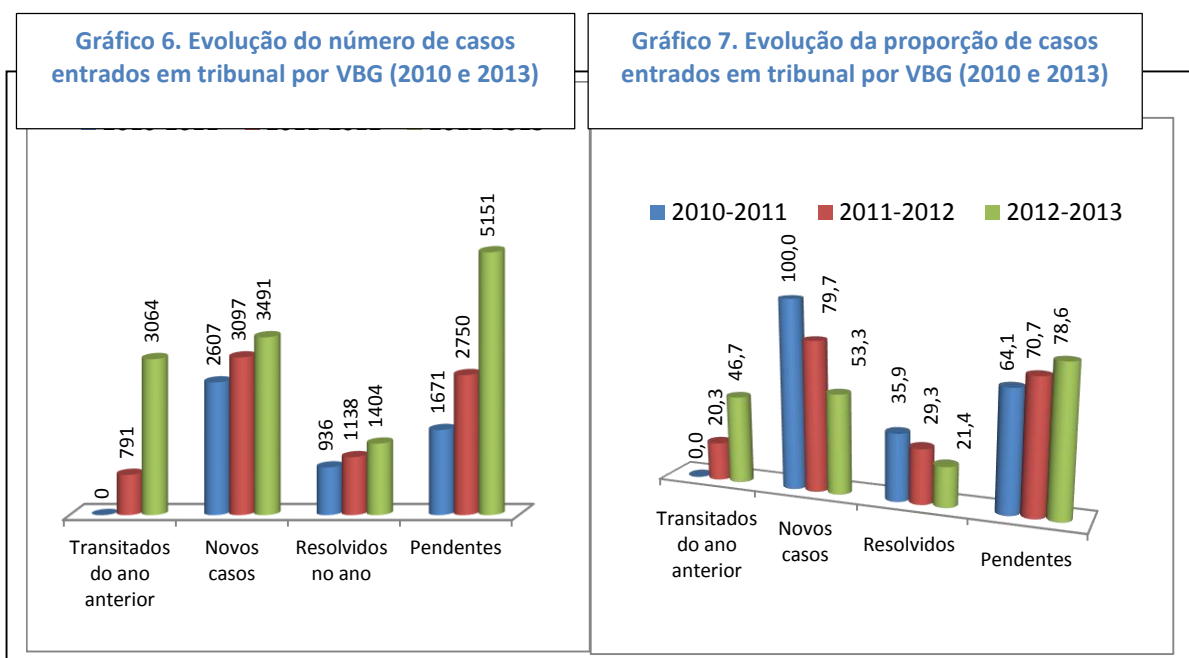
Esse aumento substancial de denúncias pode explicar-se pelo maior grau de informação sobre a VBG após a entrada em vigor da Lei, conjugado com a mudança de atitude que já não a considera como socialmente aceitável, bem como pelo facto de o procedimento criminal ser agora público, permitindo a denúncia por qualquer cidadão. Por outro lado, no ano de 2013, o número de denúncias apresentadas à Polícia Nacional diminuiu em relação ao ano de 2012.

Tomando em referência os dados facultados pela Delegação da ONU Mulheres na Cidade da Praia, concernentes aos processos nos tribunais em Cabo Verde, no ano judicial 2010-2011, primeiro ano de aplicação da Lei, constata-se que o número de processos-crime transitados (passados de um ano judicial para o outro) praticamente quadruplicou (791 para 3064, ou seja, um crescimento de 3.9%).

de 2011 a Lei VBG entrou em vigor, introduzindo o crime de VBG e a nomenclatura alterou-se para os anos de 2012 e 2013.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

No tocante aos novos casos, comparando o primeiro e o último ano judicial referenciado, verificou-se um aumento de 394 casos (representado 1.1%). Todavia, apesar de globalmente continuar a crescer, o ritmo tem abrandado ligeiramente. De 2010-2011 para 2011-2012 o crescimento de novos casos foi de 1.18 (mais 490 casos que o ano anterior) e de 2011-2012 a 2012-2013 de 1.12 (mais 394 casos, o que representa uma diferença de quase 100 casos)³⁶⁵.



O ligeiro abrandamento do ritmo de denúncias dos crimes de VBG pode ser explicado através de duas hipóteses: a primeira delas seria a diminuição efetiva dos casos, tendo em vista que a sociedade está mais atenta e tende a diminuir este tipo de comportamento e a segunda seria a pouca eficácia dos serviços na resolução dos casos, o que desencoraja a quebra do silêncio e apresentação da denúncia. Embora esta última hipótese possa ser contrariada pelos esforços realizados pela Polícia Nacional e Ministério Público na busca de soluções para os desafios apresentados pela Lei. Mas se ressalta que, de acordo com o relatório anual da justiça 2012-2013, ainda continua muito baixo o rácio Magistrados/habitantes, o que contribui para a

³⁶⁵ ONU Mulheres. Documentos. Evolução Processual dos casos de VBG 2010-2013.

não resolução dos casos no ano judicial e para o elevado número de casos transitados de um ano para o outro.³⁶⁶

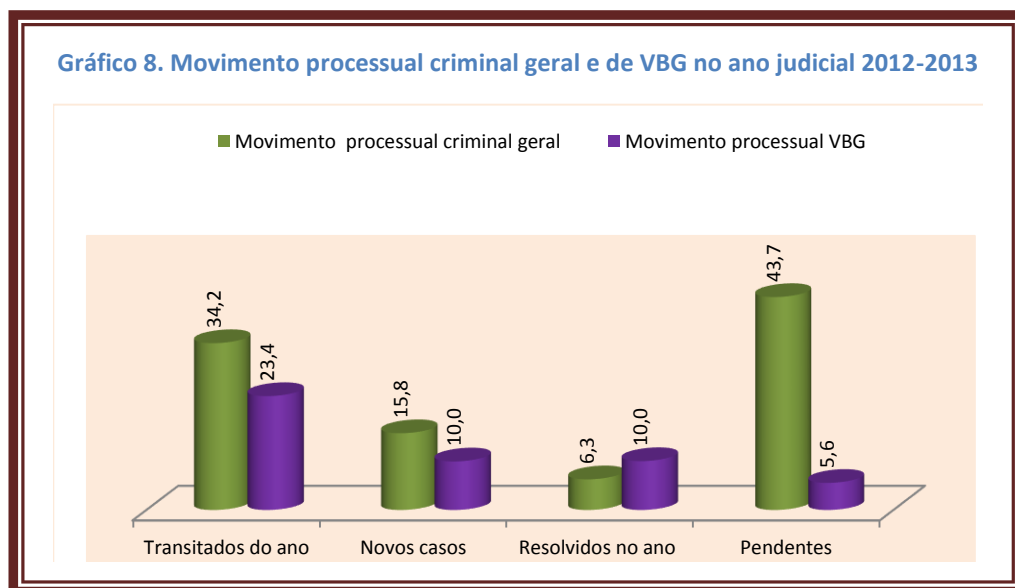
Por outro lado, a análise conjunta dos dados do movimento processual criminal geral e os de VBG, trazem algumas evidências³⁶⁷. No ano judicial de 2012-2013, verificou-se que os processos de VBG representam 6.5% do total de processos-crime que deram entrada na Procuradoria. Já no que respeita aos processos transitados de um ano para outro, os crimes de VBG representam 4,5% do total³⁶⁸. Do total de casos transitados, apenas 12.6% (12.597) foram resolvidos, transitando para o ano judicial 2013-2014 87.4% dos casos (87.529 processos). Estes dados apontam, para uma maior eficiência do Ministério Público na resolução dos casos de VBG, em relação com outros processos. Porém, ainda evidencia a grande quantidade de processo que transitam de um ano judicial a outro sem resposta.

Analisando-se os dados por Comarcas Judiciais no Ano Judicial de 2013, verificou-se que a resolução dos casos de VBG foi maior na Comarca da Brava, onde todos os casos apresentados junto ao tribunal foram resolvidos. No Paul, no ano de 2010-2011, todos os casos de VBG também foram solucionados, porém, em 2012-2013, o índice de resolução dos casos desceu para 57%. Boa Vista, Ribeira Grande, São Vicente e São Nicolau têm mantido praticamente os mesmos níveis. No Paul, Sal e em todas as comarcas da ilha de Santiago (Praia, S. Domingos, S. Cruz, S. Catarina e Tarrafal) houve uma descida acentuada durante o ano 2012-2013 (sendo maior em Tarrafal, situando-se no ultimo ano em 13,1% enquanto no ano judicial 2010-2011 tinha uma taxa de resolução de 60.7%).

³⁶⁶Idem.

³⁶⁷Idem.

³⁶⁸Transitaram de um ano para outro umtotal de 68.575 casos, sendo 3.064 de crimes de violência baseada no género.



Fonte: Documentos ONU Mulheres.

Contrariando essa tendência e apresentando melhorias significativas na resolução de casos de VBG, encontram-se as comarcas da ilha do Fogo (S. Filipe e Mosteiros), Porto Novo e Maio, esta com um crescimento substancial, tendo passado de 13,6% para 77,8% quanto ao índice de resolução dos processos.³⁶⁹

Para completar os dados fornecidos pela Polícia Nacional e Pelo Ministério Público, conta-se ainda com os números de atendimentos realizados nos Gabinetes de Apoio às Vítimas de VBG, integrantes da Rede Interinstitucional de Apoio às Vítimas de VBG - Rede Sol. Os dados da Rede Sol parecem demonstrar também que houve um ligeiro abrandamento dos casos atendidos entre os anos de 2012 e 2013. Contudo, é necessário ressaltar que no ano de 2012 ainda não havia sido criado o Gabinete em Santa Cruz, contabilizado em 2013, e em 2013 não se contava ainda com os dados do 4º trimestre do Gabinete de Assomada. Portanto, apesar dos dados da Rede Sol indicarem o número de pessoas que recorreram aos serviços, estes não são determinantes para indicar se houve ou não abrandamento dos casos de VBG, tendo em vista que muitas pessoas podem recorrer aos Gabinetes em situação de

³⁶⁹Idem.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

conflito familiar, controlo, ou outras situações que não necessariamente são enquadradas como crime de violência baseada no género.

Sede da Rede	Casos atendidos					2011	2012	2013
	2006	2007	2008	2009	2010			
Santiago -Praia	Sem Dados	551	533	697	802	670	984	1068
S. Vicente	61	193	167	163	319	440	472	345
Santiago - Assomada	Não criadas	59	Sem Dados	76	492	260	262	194 (s/dados 4 ^a trimestre)
Fogo/Brava	Não criadas		23	149	243	401	51	Sem dados
Sal	Não criadas			214	163	417	416	213
Santo Antão	Não criadas				119	242	174	138
Maio	Não criadas						11	24
R ^a Brava- S. Nicolau	Não criadas						45	31
Santa Cruz	Não criadas							59
TOTAL	61	803	723	1299	2138	2430	2415	2072

Tabela 4. Casos de VBG atendidos na Rede Sol até 2013 fornecidos pelo ICIEG.

3.4 Legislação cabo-verdiana relativa a violência baseada no género antes da entrada em vigor da Lei Especial contra Violência Baseada no Género

Em Cabo Verde, como país africano democrático que atingiu a independência em 1975, também não se poderia deixar de verificar uma incansável luta pela igualdade de género e, conseqüentemente, pelo combate à violência baseada no género; nem se poderia negar a influência dos vários instrumentos internacionais e regionais nos ganhos internos. Os ganhos internos nessa luta ao longo dos anos têm apresentado marcos visíveis, que refletem as iniciativas mundiais de proteção dos Direitos Humanos.

No plano interno os avanços são mensuráveis. Logo após à independência, a realidade sociológica concernente a situação das mulheres e sua participação no poder era largamente deficitária e desigualitária. Todavia, a proporção de mulheres no poder executivo evoluiu de 0% em 1975 para 60% em 2008 emantem-se assim até a atualidade. Desde 2006 Cabo Verde tem um governo paritário, atualmente, das 16 pastas, 8 são ocupadas por mulheres: Finanças, Administração Interna, Infraestruturas e Economia Marítima, Desenvolvimento Rural, Emprego e Juventude e Recursos Humanos, Educação, Comunidades, Saúde (sendo a Ministra de Saúde a Ministra Adjunta do Primeiro-Ministro)³⁷⁰; o número de mulheres no parlamento evoluiu de 1% em 1980 para 18% em 2006 e em 2011 passou a ser 21%; na Administração Pública as mulheres detêm 35% dos cargos de liderança³⁷¹; a taxa de atividade entre mulheres passou de 25% para 39% entre 1990 e 2000 e em 2012 era de 57% (IMC, 2012); a taxa líquida de escolarização no ensino básico entre as raparigas era de 70,4% em 1990 sendo que se mantém em 95% desde 2000, de 2000 a 2010 a taxa diminuiu de 95% pra 90,5%, sendo atualmente igual entre raparigas e rapazes; a taxa líquida de escolarização das raparigas no ensino secundário

³⁷⁰ ICIEG e República de Cabo Verde. Relatório Cabo Verde Beijing + 20. Sobre a Implementação da Declaração e Plataforma de Acção de Beijing. Praia, Julho de 2014, pg. 29.

³⁷¹ Idem.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

progrediu de 18,3% para 56, 3% em 2000 e para 64% em 2007, mantendo-se até 2010, sendo superior a dos rapazes (54.6%); em 1980, pela primeira vez, uma mulher passa a integrar o parlamento e em 2011 abarcam um total de 15.³⁷²

Além disso, outros ganhos importantes devem ser ressaltados como a criação, em 27 de março de 1981, da Organização de Mulheres de Cabo Verde (OMCV), sendo hoje uma Organização Não Governamental com mais de mil membros. A OMCV foi fundada com o propósito de dar a voz às mulheres cabo-verdianas. Teve como fundadoras várias mulheres que participaram no processo da luta de libertação nacional, entre as quais a falecida ativista Paula Maria Fortes³⁷³. A OMCV tem um papel significativo na história do país e o dia 27 de março, dia da sua criação, é referenciado como Dia da Mulher Cabo-verdiana.

Continuando o percurso dos ganhos, ressaltamos a constituição em 1991 do primeiro governo integrado por mulheres, aquando da assunção do Poder pelo Movimento para a Democracia (MPD), sob a governação do Primeiro-Ministro Dr.

³⁷² In *Homens e Mulheres em Cabo Verde: Factos e Números 2008 e 2012*. Publicações ICIEG, INE e Nações Unidas.

³⁷³ Paula Maria Fortes nasceu em São Vicente, a 27 de janeiro de 1944. Enfermeira, técnica de anestesia, falecida a 7 de junho de 2011, foi uma das combatentes pela libertação de Cabo Verde e da Guiné-Bissau. Depois da luta regressou para Cabo Verde, onde desempenhou diversas funções políticas, colaborou na organização do sistema de saúde no país e foi Presidente da Organização das Mulheres Cabo-verdianas (OMCV) e da ACOLP, Associação dos Combatentes para a Libertação da Pátria.

As áreas de intervenção da Organização são as da Saúde, Saúde Sexual e Reprodutiva, Direitos da Mulher, Formação e capacitação profissional, Educação Pré-escolar, Novas Tecnologias de Informação e Comunicação, Microcrédito, Actividades Geradoras de Rendimento, Género população e desenvolvimento, empreendedorismo feminino, entre outros. A actual Presidente da Organização é Idalina Freire Gonçalves, formada em Educação e quadro do Ministério da Educação, está no cargo desde 4 de Novembro de 2006. A Presidente da Organização considera que durante os 31 anos de existência, a OMCV tem contribuído significativamente para mudanças sociais e empoderamento da mulher cabo-verdiana. Apesar das muitas vitórias conseguidas em prol das mulheres cabo-verdianas, existem ainda alguns desafios que a Organização tem ainda pela frente, nomeadamente no reforço da autonomia e empoderamento económico das mulheres de Cabo Verde. A igualdade do género, explica Idalina Freire, “é um processo que não se ganha de um dia para outro, mormente nós consideramos que houve ganhos significativos, mas ainda há muito por fazer. Precisamos trabalhar para continuar a ter mais equilíbrio da mulher na política”, mais mulheres empregadas e menos violência doméstica. In CASTILHO, Clara. Organização das Mulheres de Cabo Verde (OMCV). Disponível em <http://aviagemdosargonautas.net/2014/03/09/cabo-verde-17/>, consultado em 15/10/15.

Carlos Veiga; a criação em 1994 do Instituto da Condição Feminina (ICF)³⁷⁴; a elaboração em 2005 do Plano Nacional para Igualdade e Equidade de Género e em 2006 a elaboração do Plano Nacional de Combate à Violência Baseada no Género, com os posteriores segundos planos; a criação em 2006 da Rede Interinstitucional de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica, entrando em funcionamento os primeiros Gabinetes de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica; Ainda em 2006 o ICF passou a denominar-se Instituto Cabo-verdiano da Igualdade e Equidade do Género (ICIEG)³⁷⁵; a implementação de campanhas de informação e sensibilização sobre a VBG; a capacitação de diversos grupos de profissionais,

³⁷⁴ Tinha como propósito promover a igualdade real e efectiva entre os sexos e integrar a mulher de forma visível e efectiva em todos os campos da sociedade (económico, social e política) e no desenvolvimento do país. A mudança de nome para Instituto Cabo-verdiano para Promoção da Igualdade e Equidade de Género se deu em 2006.

³⁷⁵ O ICIEG é superintendido pela chefia do Governo que, por sua vez, delegou a função à Ministra Adjunta e da Saúde. Funciona como um espaço de integração e articulação horizontal das medidas setoriais do Governo relativas à problemática da igualdade de género e do reforço das capacidades das mulheres, coordenando as políticas públicas e contribuindo para a definição da estratégia governamental. Tem como objetivos fundamentais promover políticas que contribuam para a igualdade de direitos entre homem e mulher e a integração efetiva e visível da mulher em todos os domínios da vida social, económica e política do país, mas, para tal, cabe nomeadamente: fomentar a criação de condições e mecanismos facilitadores que assegurem a sua aplicação; criar espaços de diálogo, cooperação e concertação com associações e organizações da sociedade civil representativas da mulher, com vista à procura de consensos nacionais sobre as questões de fundo da problemática do género e ao desenvolvimento de iniciativas articuladas da promoção feminina; zelar para que os direitos de cidadania da mulher e do homem sejam respeitados, tanto aqui no país, como lá fora, nos países de acolhimento; apresentar propostas ao Governo de medidas que facilitem a adequação das disposições legais relativas à igualdade de direitos e oportunidades; tomar posição relativamente a questões que afectam a igualdade de direitos e oportunidades, a situação das mulheres e a conciliação das suas responsabilidades familiares e profissionais; promover, fomentar, apoiar e desenvolver quaisquer outras acções que tenham como fim a realização dos objetivos fundamentais do Instituto. O ICIEG tem protocolo e subcontratos de execução de projetos com várias organizações não-governamentais que trabalham com a questão de género, tais como: a OMCV, a Morabi, AMJ, RMAPCV, Atelier Mar, AMEPCV, ADCF e a REDEMEC. O Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género faz parte de vários Conselhos e Comitês, o que lhe permite ser um órgão ativo na concepção de políticas e decisões em várias áreas do social. O ICIEG encontra-se integrado no Conselho Consultivo do Instituto de Emprego e Formação Profissional, Conselho do Millenium Challenge Account, Comité de Seguimento do Projecto de Energias Domésticas Alternativas, Comité de Direitos Humanos da Comissão Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania, entre outros. ICIEG é um parceiro fundamental do CIGEF (Centro de Investigação em Género e Família), na medida em que foi responsável pelo desenho e implementação do projeto de apoio a instalação do CIGEF na Universidade Pública de Cabo Verde (UNI-CV). A ideia do ICIEG para a criação do CIGEF tem a finalidade de construir um quadro teórico e conceptual sobre a questão de género em Cabo Verde. O CIGEF fundamenta-se nas pesquisas, análise, interpretação, explicação e pensamento crítico sobre as relações de género no país. A atual Presidente do ICIEG chama-se Talina Pereira Silva.

incluindo profissionais da Polícia em VBG e Técnicas de Atendimento à Vítima (TAV), a constituição de um núcleo de Psicólogos Forenses; a constituição em 2009 da Rede “Laço Branco Cabo Verde” (Homens Contra a VBG), a aprovação da Lei que regula a Violência Baseada no Género em janeiro de 2011 e a aprovação e entrada em vigor da sua regulamentação no ano de 2015.

Em 1979 o país ratificou as Convenções 100 e 111 da OIT que estabelecem, na ordem interna, o princípio geral de igualdade de remuneração entre homens e mulheres que realizam o mesmo tipo de trabalho e a não discriminação no emprego em função do sexo; em 1980, a primeira Constituição da República estabeleceu no artigo 25º a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sem distinção de sexo, nível social, intelectual ou cultural, crença religiosa ou convicção filosófica; a 5 de Dezembro de 1980, Cabo Verde converteu-se num dos 21 primeiros Estados membros da ONU a assinar sem reservas a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e em 1987 foi regulamentada a interrupção voluntária da gravidez.

Toda essa trajetória reflete a assunção interna, pelo país, dos seus compromissos internacionais e regionais, que são confirmados pelo artigo 1º da sua Constituição³⁷⁶, onde se ressalta que Cabo Verde é uma República soberana, unitária e democrática, que garante o respeito pela dignidade da pessoa humana e reconhece a inviolabilidade e inalienabilidade dos direitos humanos como fundamento de toda a comunidade humana, da paz e da justiça. Além disso, ressalta que a República de Cabo Verde reconhece a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sem distinção de origem social ou situação económica, raça, sexo, religião, convicções políticas ou ideológicas e condição social e assegura o pleno exercício por todos os cidadãos das liberdades fundamentais; que a República de Cabo Verde assenta na vontade popular e tem como objetivo fundamental a realização da democracia económica, política, social e cultural e a construção de uma sociedade

³⁷⁶ Constituição da República de Cabo Verde. Lei constitucional nº 1/VII/2010.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

livre, justa e solidária; bem como que a República de Cabo Verde criará progressivamente as condições indispensáveis à remoção de todos os obstáculos que possam impedir o pleno desenvolvimento da pessoa humana e limitar a igualdade dos cidadãos e a efetiva participação destes na organização política, económica, social e cultural do Estado e da sociedade cabo-verdiana.

As alterações e inovações das normas jurídicas levadas a cabo no país ao longo dos tempos, especialmente após a sua independência, demonstram claramente os reflexos repercutidos em função da abertura de um caminho de mudanças culturais e sociais, tanto no âmbito social e cultural quanto no âmbito económico e político. Por sua vez, demonstram também que o caminho certamente levaria à recente implicação dos poderes públicos na promoção da igualdade de género e, conseqüentemente no combate à VBG.

Proceder-se a uma análise com base na teoria de género de algumas das normas jurídicas vigentes no país atualmente, contrastando-as com algumas normas antigas, parece-nos imprescindível para a compreensão do tema objeto de pesquisa. Revisar o direito nacional que, de alguma forma está relacionado com o combate a VBG (certamente também com a promoção da igualdade de género) nos permitirá ter uma ideia do cenário nacional. Passemos então a analisar alguns instrumentos importantes para a presente pesquisa, no âmbito nacional:

3.4.1 Constituição da República de Cabo Verde (1980, 1992 e reforma de 2010)

A Constituição de 1980 apresentou e a Constituição de 1992 (aprovada pela Lei Constitucional nº1/IV/92 de 25 de Setembro de 1992, alterada pelas leis constitucionais nº 1/IV/95 de 13 de Novembro e 1/V/99 de 23 de Novembro e 1/VII/2010, que atualmente se encontra em vigor) manteve as obrigações,

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

princípios, direitos e deveres fundamentais que direta ou indiretamente estão relacionados com a violência baseada no género, e são esses, dentre outros, os pilares de sustentação da luta contra a violência baseada no género e os garantidores de constitucionalidade quando se fala da necessidade de implementação de uma legislação específica sobre violência baseada no género em Cabo Verde.

Logo em seu artigo 1º, nº 2, nos princípios fundamentais da República de Cabo Verde, destaca-se o reconhecimento pelo Estado da igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sem distinção de origem social ou situação económica, raça, sexo, religião, convicções políticas ou ideológicas e condição social. E se há o reconhecimento da igualdade entre os sexos, não se pode deixar vigorar tanta disparidade de poder entre homens e mulheres, que culminam com a tão combatida VBG.

No artigo 7º, alínea b), introduzido pela Constituição de 1992, prevê-se expressamente como tarefas fundamentais do Estado a garantia dos direitos humanos, assegurando o pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais a todos os cidadãos; e a alínea e) assegura como tarefa a ser perseguida pelo Estado a promoção do *“bem-estar e da qualidade de vida do povo cabo-verdiano, designadamente dos mais carenciados, e remover progressivamente os obstáculos de natureza económica, social, cultural e política que impedem a real igualdade de oportunidade entre os cidadãos, especialmente os fatores de discriminação da mulher na família e na sociedade.”*

Mais uma vez se aborda a igualdade entre todos os cidadãos, pleiteando-se uma real igualdade de oportunidades, especialmente com relação à mulher, que, como se nota também em Cabo Verde, foi e ainda continua sendo discriminada em função da cultura patriarcal que persiste em vigorar.

Em seu artigo 24º, consagra o Princípio da Igualdade garantindo que *“todos os cidadãos têm igual dignidade social e são iguais perante a lei, ninguém podendo*

ser privilegiado, beneficiado ou prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de raça, sexo, ascendência, língua, origem, religião, condições sociais e económicas ou convicções políticas ou ideológicas.”

E ainda no artigo 25º consagra a igualdade dos estrangeiros e apátridas, garantindo que *“com exceção dos direitos políticos e dos direitos e deveres reservados constitucional ou legalmente aos cidadãos nacionais, os estrangeiros e apátridas que residam ou se encontrem no território nacional gozam dos mesmos direitos, liberdades e garantias e estão sujeitos aos mesmos deveres que os cidadãos cabo-verdianos.”*

Portanto, o princípio da igualdade é válido para todos que se encontrem em território nacional, não podendo haver discriminação, devendo o Estado de Cabo Verde proteger a todos também contra a violência baseada no género, indistintamente.

De acordo com Maritza Rosabal, com a Constituição de 1980 “foi a primeira vez que se consagrou a igualdade como um valor absoluto, sem reservas.” Para ela, “esta constituição reflete uma evolução da compreensão do conteúdo da igualdade, uma relativização do conceito porque a igualdade passou a significar o reconhecimento e a proibição da discriminação, sendo evidente a busca de critérios justos e razoáveis na determinação da igualdade.”³⁷⁷

O artigo 28º consagra o direito à vida e à integridade física e moral, garantindo no seu nº 1 que: “a vida humana e a integridade física e moral das pessoas são invioláveis.” Nesse âmbito, mais uma vez se combate a VBG, já que a maior parte de suas manifestações envolvem violações da integridade física e moral dos indivíduos.

³⁷⁷ Adaptação e tradução livre do texto de Schettini Cristiana (2008) “Leis e Justiça: as significações dos direitos na história social”. Universidad Nacional de San Martín. crischettini@gmail.com in ICIEG. Contribuições para a Revisão Constitucional. MaritzaRosabal, Agosto, 2009.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÊNERO

Por outro lado, mesmo que a sociedade ainda esteja impregnada com os resquícios de uma cultura patriarcal predominante durante anos, a Constituição consagrou o direito de contrair casamento, garantindo a igualdade de direitos e deveres civis e políticos em seu artigo 47°. O que anteriormente era impensável: a igualdade dentro do casamento, hoje é realidade consagrada na Constituição. Porém, ainda há um longo caminho a se percorrer para que a lei deixe de ser somente letra e passe a ser efetivamente real.

No entanto, é louvável reconhecer que o Estado cabo-verdiano pretendeu combater a VBG, consagrando direitos em sua Constituição que vão contra esse fenômeno que assola também o país. E não pretendeu o Estado deixar nas entrelinhas esse combate, mas sim consagrou no artigo 82°, nº 9, que *“a lei pune a violência doméstica e protege os direitos de todos os membros da família.”*

Por sua vez, não se pode somente exaltar os direitos consagrados na Constituição, pois também os deveres consagrados são essenciais no combate à essa violência. O artigo 83° consagra deveres gerais que devem ser respeitados por todos os indivíduos, como os deveres para com a família, a sociedade e o Estado e, ainda, para com as outras instituições legalmente reconhecidas, agregando também o dever de respeitar os direitos e liberdades de outrem, a moral e o bem comum. Além disso, o artigo 84° consagra deveres dos cidadãos para com seu semelhante, garantindo que *“todo o indivíduo tem o dever de respeitar e considerar os seus semelhantes, sem discriminação de espécie alguma, e de manter com eles relações que permitam promover, salvaguardar e reforçar o respeito e a tolerância recíprocos.”*

Ao Estado também é apresentada tarefas no combate à essa VBG que primordialmente afeta as mulheres, como consagra o artigo 88° introduzido pela Constituição de 1992: *“o Estado tem ainda o dever de velar pela eliminação das condições que importam a discriminação da mulher e de assegurar a proteção dos seus direitos, bem como dos direitos das crianças.”*

Em suma, com os artigos mencionados e sem a pretensão de esgotar o engajamento do Estado nessa luta, se percebe que o país consagra direitos e obrigações fundamentais para a promoção da igualdade de género e o combate à VBG que devem ser observados e respeitados em prol de uma sociedade justa e igualitária.

3.4.2 Código Civil

No âmbito do Código Civil, em vigor desde Julho de 1967, mas com alterações consideráveis no Código de Família introduzidos pelo Decreto-Lei nº 58/81 de 20 de Junho, é importante salientar alguns artigos que se referem à família e aos menores, tendo em conta que a violência baseada no género tem como uma de suas maiores manifestações a violência no seio da família, sendo, portanto, necessário também se conhecer os mecanismos civis existentes para garantir os direitos das vítimas e menores à seu cargo.

Com relação ao casamento, o Código Civil traz inovações ao consagrar o princípio da igualdade em seu artigo 1624º. De acordo com tal princípio, “o *casamento baseia-se na plena igualdade de direitos e deveres dos cônjuges*” Nesse sentido, o artigo 1626º estabelece que o governo doméstico caberá a ambos os cônjuges, ressaltando que: i) *podem os cônjuges acordar a atribuição do governo doméstico a um deles, conforme os usos e a condição dos mesmos; ii) ambos os cônjuges devem contribuir, em proporção dos respetivos rendimentos ou proventos, para os encargos da vida familiar correspondentes à condição económica e social da família; iii) a contribuição para os encargos da vida familiar pode ser prestada pelo trabalho despendido no lar ou na manutenção e educação dos filhos; iv) se um dos cônjuges não contribuir para os encargos da vida familiar, pode o outro cônjuge exigir que lhe seja diretamente entregue a parte dos rendimentos ou proventos do outro, que o Tribunal fixar.* Ainda, estabelece o artigo 1631º que “os

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

cônjuges estão reciprocamente vinculados pelos deveres de respeito, fidelidade, coabitação, cooperação e assistência.”

Portanto, pelo menos juridicamente, em Cabo Verde não há mais que se falar que a mulher deve adotar a residência do marido, como estabelecido no artigo 1672º do Livro IV anterior ao Decreto-Lei nº 58/81; nem que o marido é o chefe da família³⁷⁸, competindo-lhe nessa qualidade representá-la e decidir em todos os atos da vida conjugal comum, como disposto no artigo 1674º antes da alteração, mas sim que a direção e representação da família compete a ambos os cônjuges e que devem acordar sobre a orientação da vida em comum, com vista ao bem-estar da família e defesa e promoção dos seus interesses recíprocos e dos filhos.

Não há mais que se falar que a mulher tem o dever de usar os apelidos do marido, mas sim que os cônjuges têm o direito de usar o apelido um do outro (artigo 1675º antigo); nem que o exercício de atividades lucrativas pela mulher, que não sejam o exercício de profissão liberal ou funções públicas, esteja condicionado ao consentimento do marido (artigo 1676º antigo); muito menos que a administração dos bens do casal, incluindo os próprios da mulher, pertença ao marido, como chefe da família (artigo 1678º antigo). Atualmente os direitos e deveres são iguais tanto para a mulher quanto para o homem.

Por sua vez, o Código Civil atual também consagra o instituto da união de facto, que não estava consagrado antes de 1981, sendo esse de fundamental importância

³⁷⁸ Contudo, a observação de campo realizada pela investigadora desde o fim do ano de 2009 até a presente data, direcionada a concretização da presente investigação que havia sido desenhada desde a conclusão da primeira fase do programa de Doutoramento, demonstra que a realidade prática ainda está caminhando para a aplicação efetiva do disposto na Lei. Apesar do trabalho conjunto do ICIEG e Instituto Nacional de Estatística (INE) no sentido de promover a igualdade de género nas atividades do mesmo, aquando das realizações pela investigadora de Capacitações de Divulgação Comunitária da Lei contra Violência Baseada no Género nas 9 Ilhas do país em 2013, alguns participantes revelaram que os/as inquiridores/as, ao realizarem o inquérito, quando a inquirida era mulher, solicitaram que fosse indicado o chefe-de-família e reagiam quanto ao facto de a inquirida responder que era a mesma, informando que, em lares que existia a presença masculina, o chefe de família era o homem. Tal também foi a prática quando a própria investigadora participou de um inquérito realizado no ano de 2010. Assim que, apesar de constar na letra da lei que os direitos são iguais tanto para homens quanto para mulheres no seio da família, a cultura local ainda é voltada para conservação das práticas patriarcais.

para a sociedade cabo-verdiana, tendo em vista que a maioria dos casais acaba por não formalizar a convivência em conjunto através do casamento.

O artigo 1712º estabelece que a união de facto só pode ser reconhecida registralmente quando o homem e a mulher demonstrem ter vivido em comunhão de cama, mesa e habitação por um período de, pelo menos, três anos, desde que verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos: a) *serem ambos os requerentes maiores de dezoito anos de idade*; b) *encontrem-se ambos os requerentes no pleno gozo das suas faculdades mentais*; c) *não existirem entre os requerentes quaisquer impedimentos matrimoniais (...)*; d) *se concluir que a vida em comum dos requerentes garante a estabilidade, unicidade e seriedade próprias do casamento*. A referida união pode ser reconhecida sem que preencha os requisitos referenciados, quando haja um ou mais descendentes comuns do casal.

Em caso da cessação da união de facto que preencha os requisitos do artigo 1712º e não tenha sido objeto de reconhecimento registral, nos termos do artigo 1719º, qualquer das partes pode requerer ao tribunal da sua residência que lhe seja garantido: a) *o direito a alimentos*; b) *o direito à sua meação nos bens comuns, de acordo como o regime supletivo de bens*³⁷⁹, *tal como lhe aproveitaria se de divórcio*

³⁷⁹ Importa ressaltar que o regime supletivo de bens na legislação cabo-verdiana é o regime de bens adquiridos após a união ou casamento, sendo que todos os bens adquiridos no âmbito dessa união ou casamento pertencem igualmente a ambos os cônjuges, independentemente de quem tenha ou não contribuído financeiramente para sua aquisição. Aqui revelamos a enorme importância desse direito concedido pelo Código Civil. É patente em Cabo Verde e ficou constatado na observação de campo realizada pela investigadora, que uma grande parte das mulheres casadas ou unidas de fato no país não exercem atividades remuneradas, realizando os trabalhos domésticos, cuidados dos filhos e cuidados de pessoas idosas da família, trabalhos estes não remunerados e invisíveis. Assim que, o direito garantido a ambas as partes de, no caso de cessação da união ou casamento, os bens adquiridos serem divididos igualmente entre as partes é também a consagração especial do direito das mulheres a que o seu trabalho doméstico e de cuidados seja reconhecido e valorizado. Por sua vez, a investigação de campo demonstrou que a sociedade cabo-verdiana não conhece os seus direitos e, muitas vezes, acabam por perder esse direito por desconhecimento da lei. Ressalta-se as situações comuns no país quanto a união de fato e registo de imóveis. Efetivamente, quando a pessoa vive em união de fato não reconhecida na Conservatória dos Registos Cíveis, o que é o mais comum no país, e quando procede a uma aquisição de bens não é exigido que conste o estado civil como união de facto não reconhecida (pois juridicamente essa só terá efeito após a cessação da união e para divisão de bens) e a prática é que, o companheiro proceda ao registo do imóvel somente no seu nome e, não constando qualquer vinculação à mulher, o mesmo pode vender ou se desfazer do bem sem a autorização da companheira ou, após a cessação da união de facto não reconhecida, caso a mulher não venha a reivindicar o seu direito no prazo de 3 anos após a cessação da união e não

tratasse; c) o direito de habitar na casa de morada da família, havendo filhos menores do casal a seu cargo. Sendo que o nº 2 do referido artigo estabelece que os direitos referidos no número 1 deste artigo prescrevem decorridos três anos sobre a data da cessação da união de facto.

Aqui é interessante ressaltar que o legislador garantiu o direito a habitar na casa de morada de família, havendo filhos menores do casal a seu cargo, somente nos casos decorrentes de união de facto e não se referiu a esse direito nos casos de divórcio ou separação. Efetivamente não se compreende a distinção.

O Código Civil traz também a possibilidade de extinção dessa união de facto por mútuo consentimento. Estabelecendo que cessada a união de fato que preencha os requisitos previstos no artigo 1715º e que não tenha sido objeto de reconhecimento registral, as partes poderão estabelecer, no prazo de um ano a contar da cessação, por escritura pública ou por escrito particular homologado pelo juiz por simples termo nele lavrado, acordos quanto ao exercício do poder paternal dos filhos menores do casal, ao património adquirido na constância da união e à casa de morada da família, aplicando-se em tudo, com as necessárias adaptações, as normas que regulam o divórcio por mútuo consentimento.

Com relação à dissolução da sociedade conjugal, o Código Civil traz a Separação Judicial de Pessoas e Bens, estabelecido no artigo 1722º e seguintes, traz o Divórcio por Mútuo Consentimento, estabelecido no artigo 1731º e seguintes; e traz o Divórcio Litigioso, estabelecido nos artigos 1735º e seguintes.

A Separação Judicial é a cessação da comunhão de vida e de bens entre os cônjuges que não extinga o vínculo do casamento, através de decisão judicial transitada em julgado. O Divórcio extingue o vínculo do casamento, sendo que o Divórcio por Mútuo Consentimento só pode acontecer se os cônjuges forem casados há mais de

constar no registo dos bens imóveis o seu nome também como proprietária, a mesma (ou o mesmo – em casos ínfimos) perde o direito ao bem. Essa é uma realidade constante na sociedade cabo-verdiana, especialmente nas localidades rurais e em localidades urbanas de centros menos desenvolvidos como as ilhas de Santo Antão, Maio, Brava, São Nicolau, Boa Vista, Sal e Fogo.

dois anos, não tendo estes que revelar a causa do divórcio. Devem acordar sobre a prestação de alimentos ao cônjuge que deles careça, sobre o exercício do poder paternal relativamente aos filhos menores, sobre a divisão do património comum do casal e destino da casa de morada de família. Não há necessidade de ser intentada por advogado, pode ser pelas partes. Já no Divórcio Litigioso deve ser provado a violação de qualquer dos deveres conjugais por uma das partes e é necessário a constituição de advogado.

Sendo assim, não há mais que se falar em “depósito judicial da mulher casada”, nos casos de separação por agressão grave (artigos 477º e seguintes do Código de Seabra), onde a mulher que fosse agredida, somente poderia solicitar a separação se as agressões fossem consideradas graves e, mesmo assim, deveriam recorrer á solicitação judicial de seu “depósito” em casa de família honesta escolhida pelo Juiz. Não há mais que se falar em “entrega judicial da mulher casada”, nos casos em que a mulher não lançasse mão da solicitação judicial e abandonasse o lar em função das agressões (artigo 665º do Código de Processo Civil antigo), podendo o Juiz emitir um despacho de entrega da mulher casada e a polícia ir junto ao marido fazer a recolha da esposa e levá-la de volta para casa. Sendo que tudo isso foi abolido já com o Código Civil de 1966.

Também consagra o Código Civil em seu artigo 1826º o dever de alimentos à mãe grávida, estabelecendo que quando a convivência com a mãe do menor não estiver formalizada pelo casamento, nem reconhecida nos termos legais, o pai é obrigado a prestar alimentos à mãe que deles careça, durante a gravidez e o primeiro ano da vida do filho, sem prejuízo das indemnizações a que por lei ela tenha direito.

Sendo que também estabelece a lei que o disposto no número anterior não exime o pai do dever de alimentos relativamente ao filho depois do seu nascimento e que a mãe pode pedir os alimentos na ação de investigação de paternidade³⁸⁰ e tem direito

³⁸⁰ Cumpre-se ressaltar que a observação de campo revelou que as mulheres cabo-verdianas continuam altamente prejudicadas quanto ao reconhecimento de paternidade dos seus filhos/as. Muitos progenitores (por qualquer motivo, inclusive para evitar a responsabilidade financeira quanto

a alimentos provisórios se a ação foi proposta antes de decorrido o prazo de 3 anos, desde que o tribunal considere provável o reconhecimento.

Aqui necessita-se fazer uma referência a presunção de paternidade, constante no artigo 1756º do Código Civil. De acordo com o referido artigo, os nascidos na constância do casamento ou até trezentos dias depois da sua dissolução presume-se filhos do marido da mãe, sendo que a referida presunção é afastada quando a mãe declare que a criança não é filha do marido, alegue e prove em processo próprio a impossibilidade de o mesmo a ter procriado. Contudo, tal presunção não consta quando o declarante como progenitor seja casado e a progenitora não seja sua esposa. Assim que, a presunção somente da paternidade quando a pessoa se encontra no estado de casada é visivelmente uma discriminação para com as

a criança) acabam por negar a paternidade. Efetivamente, quando no registo de nascimento não conste a paternidade, a Conservatória dos Registos Cíveis automaticamente envia o processo ao Tribunal. Até que a criança complete os dois anos de idade, a responsabilidade é também da Procuradoria Geral da República de dar andamento ao processo de investigação de paternidade. Após a criança completar dois anos de idade, a responsabilidade para tal é da mãe, devendo esta recorrer a serviços jurídicos particulares para que se proceda a entrada de uma nova ação de investigação de paternidade. Aqui inicia o problema, especialmente quando a mãe não possui recursos económicos. Primeiro porque o máximo que se consegue no processo, à custas do Estado, é o exame de grupo sanguíneo para se verificar a compatibilidade ou não. Se está certo de que tal exame nada prova e então, o que fazer? Recorre-se à testemunhas, contudo, até que ponto se consegue provar a paternidade através de testemunhas? A nosso ver e ao ver de qualquer jurista, nos dias atuais, esse método é inviável se não se consegue a assunção da paternidade pelo provável progenitor. Resta-se uma alternativa, o exame de DNA. Contudo, em Cabo Verde, não se procede ao referido exame, sendo somente coletado o sangue e este é enviado para laboratórios em Portugal. O custo actual do referido exame é de 1.500 euros, a serem pagos na totalidade e previamente, sendo que o salário mínimo em Cabo Verde é de 110 euros. Assim que muitas crianças permanecem sem paternidade reconhecida porque as progenitoras não possuem condições económicas para provar a paternidade e muitos pais vão continuar excusando-se da sua responsabilidade por saberem que a prova é praticamente impossível quando não se possui condições económicas para realização do exame. A investigadora, no âmbito da sua participação como Coordenadora da Rede de Apoio às Vítimas de Violência Baseada no Género na Ilha de Santo Antão, encaminhou uma carta ao ICIEG solicitando a intervenção do mesmo junto a Procuradoria Geral da República de Cabo Verde para tentativa de estabelecimento de parceria com laboratórios Portugueses para se levantar a possibilidade de, no caso de as progenitoras não possuírem condições económicas e serem beneficiárias de assistência judiciária nos termos da lei, que se pudesse realizar o exame às custas do Estado inicialmente, com valores mais baixos, e ser o valor apresentado como custas processuais para pagamento pelo progenitor ao final do processo se confirmado a paternidade. Infelizmente nada se conseguiu até o momento e vários processos de investigação de paternidade continuam sendo arquivados por falta de provas e as prejudicadas continuam sendo as mulheres que passam então a ter que assumir a criação e educação da criança sozinha.

mulheres ou, que seja, tentativa de preservação do machismo no que se refere as regras do casamento.³⁸¹

Quanto à guarda dos filhos, o artigo 1819º estabelece que durante os seis primeiros anos de vida a guarda e cuidado do filho deve ser atribuído prioritariamente à mãe, a não ser que circunstâncias especiais aconselhem outra solução, ressalvando que, em qualquer caso, nenhum dos progenitores poderá impedir que o outro e os ascendentes do filho tenham acesso a este. Assim que, o único questionamento a se fazer é quanto ao porquê do legislador³⁸² decidir por essa especificação. Será que pensou o legislador com as faíscas de uma cultura patriarcal ainda existente e concluiu que a mulher/mãe é a pessoa determinada para a criação dos filhos, tendo em vista a sua natureza? Será que pensou ele que os homens não são tão capazes de cuidar e educar uma criança menor de 6 anos de idade? Essas são incógnitas que ficarão na mente dos/as leitores e também permanece na mente da investigadora. Contudo, não é preciso ser especialista na área para concluir que a cultura patriarcal vigente em 1981, e que ainda persiste até os dias atuais, falou mais alto e mantém ainda sua chama acesa no Código Civil de Cabo Verde.

Todas essas disposições do Código Civil são de extrema importância para a matéria em apreço, acreditando-se que uma das grandes impossibilidades do exercício dos direitos das vítimas de violência baseada no género, antes da entrada em vigor da Lei VBG, fundava-se na morosidade da justiça (certamente porque os/as funcionários/as, procuradores/as e julgadores/as também são fruto de uma

³⁸¹ A referida determinação é, sem dúvida, injustificada e discriminatória pois que, é a mulher que tem que despende valores para intentar um processo judicial para provar que o pai do seu filho é outro que não seja o seu marido, mesmo tendo declarado no momento do registo que o pai da criança não é o marido. Ao longo da observação de campo vários casos do tipo foram constatados, sendo que em Cabo Verde, tendo em vista que os custos judiciais de um processo de divórcio não são baixos, muitas pessoas permanecem no estado de casada apesar de terem findado o relacionamento e até já viverem na mesma casa com outra pessoa e já terem outra família constituída. Com a adoção do Novo Código de Registo Civil em 9 de Dezembro de 2014 (Lei nº 75/VIII/2014, artigo 100º) a possibilidade de instauração oficiosa de processo pela própria Conservatória dos Registos Cíveis, veio facilitar e diminuir os custos quanto ao afastamento da referida presunção, contudo, a norma permanece vigente em total discriminação às mulheres.

³⁸² E aqui refere-se ao legislador não por se utilizar uma linguagem sexista, mas sim porque à altura, em 1981, certamente não haviam mulheres legisladoras.

sociedade ainda com raízes patriarcais que menosprezava tais casos), culminado com sentenças tardias que acabavam por manter a situação de conflito entre as partes durante longos anos, o que vem sendo paulatinamente modificado em função da Lei contra a violência baseada no género que estabelece a urgência nos processos, tanto criminais quanto cíveis, inclusive no que se refere a decisão dos recursos.³⁸³

3.4.3 Lei nº 09/III/86, de 31 de dezembro – Interrupção Voluntária da Gravidez (1986)

A Lei cabo-verdiana que trata da interrupção voluntária da gravidez foi publicada em 31 de dezembro de 1986, tendo entrado em vigor à data da sua publicação.

A referida Lei foi um grande passo para a autonomia da mulher sobre seu próprio corpo e sua proteção quanto a saúde, estando estabelecido em seu artigo 1º que o Estado garante o direito à procriação consciente e responsável, reconhecendo o valor social da maternidade e protege a saúde da mulher.

³⁸³ Porém, não podemos deixar de mencionar que a intenção efetivamente existe e que a determinação de urgência nos processos cíveis decorrentes de situações de violência baseada no género consta da Lei Especial contra Violência Baseada no Género. Contudo, diante da observação de campo, a investigadora pôde constatar que a realidade ainda é muito distante do que se pretende com a efetivação da Lei. Os processos ainda são morosos e não se está a cumprir com os prazos determinados na lei. Ressalta-se, por exemplo, o caso Rosa M. x Bernadino D., que correu seus trâmites no Tribunal Judicial da Comarca do Porto Novo na Ilha de Santo Antão. O processo crime de violência baseada no género deu entrada no tribunal em Agosto de 2012. Foi proferida sentença em 5 de Julho de 2013, tendo sido interposto recurso e até o momento nenhuma decisão foi dada. Por sua vez, além do processo crime, mais dois processo foram intentados, a ação de alimentos e o reconhecimento judicial da união de fato, todos no mesmo ano de 2012, tendo havido sentença e recurso da sentença proferida em ambos no ano de 2013 e até o momento sem qualquer resposta do Supremo Tribunal de Justiça, apesar dos requerimento interpostos solicitando a decisão dos recursos, tendo em vista o carácter urgente dos mesmos em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 41 da Lei VBG, devendo ser o mesmo decidido em 90 dias, sendo que já se passaram mais de 1 ano e meio sem qualquer decisão.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

De acordo com a Lei, a interrupção voluntária da gravidez é permitida nas primeiras 12 semanas de gestação, desde que realizada em estabelecimento hospitalar, sob assistência médica e nos termos do Decreto-Lei n° 7/87, de 14 de fevereiro que trata da sua regulamentação.

Além disso, determina que não é igualmente punível a interrupção da gravidez realizada em qualquer período de gestação, desde que tenha lugar nas condições já fixadas e quando da continuação da gravidez resulte sério risco de morte para a mulher ou perigo de lesão grave e permanente para a sua saúde física e psíquica; se pretenda evitar provável transmissão ao feto de uma enfermidade hereditária ou contagiosa, de carácter grave; ou se pretenda evitar que o nascituro venha a padecer de graves defeitos físicos ou perturbações mentais.

Todavia, a mulher que provocar ou consentir na interrupção da sua gravidez fora das hipóteses mencionadas, será punida com pena de prisão de três meses a um ano e se da interrupção da gravidez feita com violação do disposto na Lei, resultar a morte ou grave lesão para a saúde física ou psíquica da mulher, o máximo da pena aplicável será aumentado de um terço, se o agente que provocou devia ter previsto esse resultado como consequência necessária da sua conduta.

Também é punível com pena de 2 a 8 anos aquele que provocar a interrupção da gravidez a uma mulher sem o seu consentimento e é punível com pena de prisão de 6 meses a 2 anos aquele que, com consentimento da mulher grávida, lhe provocar a interrupção da gravidez fora das condições estabelecidas na Lei.

Está em análise um anteprojeto de revisão do Código Penal, sendo que o referido anteprojeto propõe a inclusão de um capítulo intitulado Crimes Contra a Vida Intrauterina e tem a pretensão de levar a interrupção voluntária da gravidez para tal capítulo. Contudo, foi emitido um parecer em parceria com o ICIEG, a Rede de Mulheres Parlamentares, a ONU Mulheres, a Associação de Mulheres Juristas e

outras entidades promotoras da igualdade de género³⁸⁴ considerando que a nova “titulação” constitui um retrocesso em matéria de direitos humanos e de direitos das mulheres, na medida em que introduz a temática na ótica de crime ou de matéria criminal e não da assunção por parte do país do reconhecimento pleno dos direitos humanos das mulheres e das responsabilidades sociais que cabem ao Estado com a reprodução biológica da sociedade e com a proteção da saúde das mulheres.

3.4.4 Decreto Legislativo nº 4/97, de 28 de Abril (1997)

Em 1997 foi aprovado o Decreto Legislativo nº 4/97, de 28 de Abril, que incriminava os maus-tratos ou sobrecarga de menores, incapazes e de subordinados ou entre cônjuges, estipulando em seu artigo 4º que é punido com a pena de prisão de 1 a 5 anos, quem, tendo a seu cuidado, à sua guarda, ou sob a responsabilidade da sua direção ou educação, ou como subordinado por relação de trabalho pessoa menor, incapaz ou diminuída por razão da idade, doença, deficiência física ou psíquica e lhe infligir maus tratos físicos ou psíquicos, ou tratar cruelmente ou não lhe prestar os cuidados de saúde que os deveres decorrentes das suas funções lhe impõem; empregar em atividades perigosas, desumanas, degradantes, humilhantes, estigmatizantes ou proibidas; sobrecarregar com trabalhos excessivos ou inadequados.

Estipula também em seu nº 2 que a mesma pena de 1 a 5 anos é aplicável a quem infligir ao cônjuge, unido de fato nos termos da lei civil ou a quem com ele conviver em condições análogas às dos cônjuges, maus tratos físicos e psíquicos. Se dos fatos referidos resultar ofensa grave à integridade física ou psíquica, o agente é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos e se resultar a morte ou a incapacidade permanente, o agente é punido com a pena de prisão de 4 a 10 anos.

³⁸⁴ Melhor referenciadas nas páginas 299 e 300.

Esse Decreto vigorou até a entrada em vigor do novo Código Penal, em 2004, estando visível que a violência até então punível era a violência entre cônjuges ou unidos de facto, ou quem tivesse em situação análoga, não abarcando a violência baseada no género em sua generalidade.

3.4.5 Código Eleitoral (1999)

O Código Eleitoral de 1999, Lei 92/V/99, de 8 de fevereiro, alterado pela Lei 56/VII/2010, de 9 de Março, estabelece em seu artigo 415º que as listas propostas à eleição dos deputados à Assembleia Nacional devem conter uma representação equilibrada de ambos os sexos, sendo premiados por subvenção eleitoral do Estado, nos termos da lei, os partidos políticos ou coligações de partidos políticos em cujas listas, se façam eleger, no plano nacional, pelo menos 25% de candidatos do sexo feminino.

Além disso, está atualmente em discussão o anteprojeto da Lei dos Partidos Políticos, “que prevê o princípio da participação equilibrada de mulheres e homens na atividade político-partidária”, estabelecendo em seu artigo 32º que nas eleições dos titulares dos órgãos dos partidos não pode haver nenhuma lista plurinominal que contenha, entre os titulares, menos de 40% de cidadãos de cada um dos sexos.³⁸⁵

Aqui se observa que o país não somente busca a promoção da igualdade de género, mas também a equidade de género através de medidas específicas que promovam a participação da mulher na política. Sendo certo que ainda é evidente a fraca participação política das mulheres, embora seja expressiva e tenha aumentado ao longo dos anos.

³⁸⁵ ICIEG. Plano Nacional de Igualdade de Género 2015-2018. Pg. 44. Ainda não publicado

3.4.6 Código Penal (2004)

Em Cabo Verde, antes da entrada em vigor da Lei 84/VII/2011 de 10 de janeiro – Lei que Estabelece as Medidas Destinadas a Prevenir e Reprimir o Crime de Violência Baseada no Género, o que se aplicava com relação aos casos de violência baseada no género era o Código Penal que entrou em vigor em 1 de julho de 2004, através do Decreto Legislativo nº 4/2003, de 18 de novembro.

No Código Penal existem vários tipos penais que eram utilizados nos casos em que essa violência se apresentava, e um tipo penal denominado “Maus tratos a Cônjuge” que buscava, juntamente com os demais tipos penais, abarcar essa situação. Esse tipo penal foi previsto com inovação em 1997, com o artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 4/97 de 28 de Abril, apresentando como passível de punição o crime de “*maus-tratos ou sobrecarga de menores, incapazes e de subordinados ou entre cônjuges*” e transposto em dois artigos para o Código Penal de 2004: o artigo 133º que trata dos maus tratos a menor ou incapaz e o artigo 134º, que trata dos maus tratos a cônjuge.

No Código Penal de 2004 se vê a tímida iniciativa para compreensão do fenómeno, apresentando-se essa violência como uma violência limitada entre cônjuges, diferenciando-a da violência e maus tratos a menores, mas não se tratando efetivamente de uma violência baseada no género.

O artigo 134º estabelece que *quem infligir a seu cônjuge ou a pessoa com quem está unido de facto maus-tratos físicos ou psicológicos ou tratamentos cruéis será punido com pena de prisão de 1 a 4 anos, se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal.*

Contudo, em decorrência da observação de campo realizada pela investigadora se detetou que, apesar da existência do referido artigo, a sua aplicação não era necessariamente comum. A prática habitual era se aplicar vários outros tipos penais nos casos de violência entre cônjuges ou unidos de facto para, somente em última instância, se aplicar o artigo 134º. Efetivamente se pode imaginar vários fatores de

influência para a não aplicação do referido artigo, um dos fatores que se pode referenciar é uma provável relutância em se aceitar os referidos atos como um crime independente, ou mesmo como crime, sendo certo que tais atos são prática comum na sociedade e efetivamente estavam e continua ainda impregnado na cultura a sua prática. Assim, ao se enquadrar os atos como outros crimes e não os enquadrar no artigo 134º, livrava-se do pensamento de que tais atos poderiam ter uma fundamentação diferente e, conseqüentemente, evitava-se pensar no bem jurídico tutelado pelo artigo 134º que era a família e pensava-se somente na integridade física da vítima.

Como esclarece Carlos Reis, Clóvis Silva e Dionara Anjos,

O crime de maus tratos assume como bem jurídico tutelado, a família, entendida como um núcleo de relações de parentesco e de proximidade efetiva, com uma configuração mais ou menos convencional, posto que estar-se-á sempre a ter em referência relações mantidas num mesmo “lar”. E é exatamente este raciocínio que leva a que, no âmbito familiar, se sinta a necessidade de criminalizar, como se se tratasse de uma “última ratio da última ratio”, as situações em que haja um maltratar, definido como uma conduta consistente, mantida, ou com um nível de gravidade tal que abalasse as estruturas do desenvolvimento e preservação daquele núcleo essencial.³⁸⁶

Para ínfima aplicação do referido artigo, as diversas justificativas reveladas no âmbito da observação de campo, partiam da afirmação de que para se consagrar como maus tratos seria necessário estar presente uma habitualidade, mesmo que no artigo não se especificasse o referido termo, como consta do artigo 133º do Código Penal quando se refere a maus tratos a menor ou incapaz que explicitamente se

³⁸⁶ REIS, Carlos; SILVA, Clóvis e ANJOS, Dionara. Lei sobre a Violência Baseada no Género. Versão Anotada. 2º Edição – Revista e Ampliada. Edição: ICIEG e UNTF, 2014.

exige uma habitualidade. E, efetivamente, tal habitualidade, no entendimento dos doutos Magistrados, quase nunca se consagrava.

Nesse contexto, aos atos de violência acontecidos entre cônjuges, unidos de factos ou pessoas que convivessem em situação análoga, aplicava-se os seguintes tipos em vigor: Homicídio³⁸⁷, Ofensas à integridade física e psíquica³⁸⁸, Maus tratos a cônjuge, Ameaça³⁸⁹, Coação³⁹⁰, Sequestro³⁹¹, Agressão sexual³⁹², Assédio sexual³⁹³, Injúria³⁹⁴ e o Não cumprimento de obrigação de prestar alimentos³⁹⁵.

Sendo certo que não se faz referência ao autor ou vítima, a pena apresenta-se igual em todos os tipos de crime, tanto para pessoas do sexo feminino como para pessoas

³⁸⁷ Artigo 122º – Quem matar outra pessoa será punido com pena de prisão de 10 a 16 anos.

³⁸⁸ Artigo 128º – Quem ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa será punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa de 80 a 200 dias; Artigo 129º – Se provocar uma sua desfiguração grave e permanente, uma debilitação permanente da saúde física ou psíquica, de um dos sentidos, de um membro ou uma permanente afetação das capacidades intelectuais, de procriação ou de utilização da linguagem, ou, ainda, a incapacidade para o trabalho por mais de dois meses, doença particularmente dolorosa ou perigo de vida, será punido com a pena de prisão de 3 a 8 anos.

³⁸⁹ Artigo 136º - Quem ameaçar outra pessoa, de forma verbal, escrita, por imagem ou por qualquer outro meio ou forma, com a prática de um crime contra as pessoas ou bens patrimoniais de considerável valor, de forma adequada a provocar-lhe medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de determinação será punido com a pena de 6 a 18 meses de prisão ou com pena de multa de 80 a 200 dias. A ameaça de morte será punida com pena de prisão de 6 meses a 2 anos.

³⁹⁰ Artigo 137º – Quem, por meio de violência, ameaça com mal importante ou revelação de um facto atentatório da honra e consideração, constranger outra pessoa a uma ação ou omissão, ou a suportar uma atividade, será punido com pena de prisão de 6 meses a 3 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

³⁹¹ Artigo 138º - Quem, ilegitimamente, prender, detiver, mantiver presa ou detida uma pessoa ou de qualquer forma a privar de liberdade será punido com pena de prisão de 6 meses a 3 anos.

³⁹² Artigo 142º – Quem praticar agressão sexual contra outra pessoa será punido com pena de prisão de 2 a 8 anos; Artigo 143º – Quem, pelos meios de agressão sexual, efetuar penetração sexual noutra pessoa, ou, ainda, pelos mesmos meios, a constranger a sofrer penetração por terceiro, será punido com pena de prisão de 4 a 10 anos.

³⁹³ Artigo 152º - Quem, abusando da autoridade que lhe conferem as suas funções, assediarem sexualmente outra pessoa por ordens, ameaças ou coação, com a finalidade de obter favores ou benefícios de natureza sexual, será punido com pena de prisão até 1 anos ou com pena de multa até 100 dias.

³⁹⁴ Artigo 166º – Quem injuriar outra pessoa imputando-lhe factos ou juízos ofensivos do seu bom nome e crédito, da sua honra, consideração ou dignidade, ou reproduzir essas imputações, será punido com pena de prisão até 18 meses ou com pena de multa de 60 a 150 dias.

³⁹⁵ Quem estiver obrigado a prestar alimentos, tenha condições de o fazer e não cumprir a obrigação, pondo efetivamente em perigo a satisfação das necessidades fundamentais do alimentando, será punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa de 60 a 150 dias.

do sexo masculino, permanecendo a violência contra as mulheres escondida, já que não se fazia a contabilização dos casos em função do sexo ou relação entre as vítimas.

Como referenciado, a observação de campo demonstrou que, infelizmente, nem sempre os crimes que podiam ser enquadrados como crimes de “Maus tratos”, previsto e punível no artigo 134º do Código Penal o eram. Geralmente o que se via era o enquadramento dos crimes praticados em função de uma relação desigual de poder, como crimes de ofensa a integridade física, ameaça e abuso sexual. Só em última instância, quando o crime era de grande gravidade ou quando havia uma constatada habitualidade, é que costumava-se enquadrá-lo como maus-tratos a cônjuge. E, geralmente não eram enquadrados nesse tipo penal porque os demais crimes ofereciam penas mais graves como menciona o artigo 134º do Código Penal, mas sim porque ainda não havia uma sensibilidade adequada à questão.

Todo esse enquadramento dificultava, além do combate à VBG em Cabo Verde, a análise dos dados reais referentes a essa violência.

Além disso, apesar de o artigo 134º referir-se a maus tratos tanto físicos quanto psicológicos, a observação de campo também demonstrou que não se via a punição pelos maus tratos psicológicos, independentemente da ocorrência de maus tratos físicos. O que se via era que somente se acusava por maus tratos psicológicos quando este se apresentava como consequência dos maus tratos físicos e nunca independente destes.

No mesmo sentido, não se pode deixar de mencionar na presente investigação, que, como constatado na observação de campo, eram e continua sendo praticamente raros os casos de acusação pelo crime de agressão sexual quando se trata de cônjuges ou unidos de facto. O que não quer dizer que tais crimes não aconteçam, mas sim que há pouca sensibilidade e ainda um apego à cultura patriarcal de

domínio do homem sobre a mulher com relação a esses tipos de casos, permitindo que ao esposo/companheiro seja dado o direito sobre o corpo da esposa/companheira³⁹⁶.

Por sua vez, também é importante ressaltar que, o Código Penal além de trazer a tipificação dos crimes já referenciados, traz no seu Capítulo IV outras consequências do facto punível e, dentre elas, apresenta a indemnização por perdas e danos, disposta no artigo 100º.

Nesse sentido estabelece-se que, sem prejuízo das regras substantivas e processuais sobre a responsabilidade e intervenção de outras pessoas, quem praticar um facto punível será civilmente responsável pelas perdas e danos dele emergentes e que a indemnização das perdas e danos emergentes da prática de um facto punível é regulada pela lei civil, nomeadamente no que respeita à definição dos seus pressupostos e cálculo do seu montante.

Assim, este artigo resguarda o direito da vítima à indemnização, observando-se o disposto no Código de Processo Penal, que analisaremos em seguida.

3.4.7 Código de Processo Penal (2005)

Importante na presente investigação, apresentar-se o procedimento vigente antes da entrada em vigor da Lei VBG, referente aos crimes mencionados anteriormente,

³⁹⁶ No âmbito da observação de campo, um caso acontecido com uma vítima de violência baseada no género que recorreu ao Gabinete de Apoio às Vítimas de Violência Baseada no Género na ilha de São Vicente no ano de 2011, é a máxima expressão do quão ainda está arraigado na cultura cabo-verdiana, tanto entre homens quanto entre mulheres, o pensamento de domínio do homem sobre o corpo da mulher quando entre eles exista ou tenha existido uma relação íntima de afecto. A vítima recorreu aos serviços da Gabinete alegando que tinha sido abusada sexualmente pelo pai dos seus filhos. Imediatamente se encaminhou a vítima para os serviços do Hospital da localidade, para que fosse feito o exame. Ao chegar no atendimento de urgência do hospital, a Sra. que fazia o atendimento perguntou à vítima o que havia acontecido e a mesma respondeu que tinha sido abusada sexualmente pelo pai dos seus filhos, sendo que a atendente respondeu rindo que não existia abuso sexual por pai de filhos e não procedeu o encaminhamento da vítima aos serviços médicos. Regressando a vítima ao Gabinete, contactou-se os serviços de administração do referido hospital e somente assim foi possível encaminhar a vítima para exame médico.

para que assim se possa tentar visualizar o porquê da falta de efetividade da norma e da falta de combate eficaz à VBG em Cabo Verde até então.

A maioria dos crimes referidos anteriormente, que eram aplicados nos casos de violência entre cônjuges, unidos de facto ou pessoa que conviviam em situação análoga, são crimes de natureza Semi-Pública (Artigo 376º do Código Penal), ou seja, dependem de queixa da vítima para que o procedimento criminal prossiga nos tribunais. Quando o procedimento penal depender de queixa, será necessário que a pessoa ou a autoridade com legitimidade para a apresentar dê conhecimento do facto ao Ministério Público, para que este promova o processo. Nesses casos, a vítima pode desistir da queixa até a audiência de julgamento.

A observação de campo demonstrou que, por vários motivos, como a dependência económica, a dependência emocional, o medo, a vergonha, as ameaças, etc., a vítima acabava por desistir do procedimento criminal e a situação de violência persistia com as novas escaladas de ciclos e, na maioria das vezes, aumentando a gravidade.³⁹⁷

³⁹⁷ Mais um caso atendido no Gabinete de Apoio às Vítimas de Violência Baseada no Género da Ilha de São Vicente e que merece ser referenciado é o da Sra. Wanderleya R. A vítima recorreu ao Gabinete em Abril de 2009 alegando sofrer agressões físicas por parte do companheiro já há vários anos. Foi dado andamento a queixa-crime e a preparação pela jurista do pedido de ação civil para reconhecimento dos direitos decorrentes da cessação de união de fato, pois a mesma afirmava que não mais voltaria a viver com o companheiro. Contudo, praticamente um mês após a queixa, a mesma regressa aos serviços do Gabinete a requer a desistência do procedimento criminal e do pedido de ação civil para reconhecimento dos direitos alegando que o companheiro havia pedido desculpas e prometido que tais atos não iriam acontecer novamente. A vítima foi informada de que a queixa havia sido encaminhada para Procuradoria da República e que deveria manifestar sua intenção de desistência junto a Procuradoria. Quanto ao pedido de ação civil para reconhecimento dos direitos decorrente da cessação da união de fato, tendo em vista que ainda não havia dado entrada no tribunal por falta da procuração assinada pela vítima, poderia se para com andamento. Apesar de ser disponibilizado à vítima a continuação do acompanhamento psicológico, a mesma parou de comparecer no Gabinete para o referido atendimento. Em 30 de Novembro do mesmo ano, regressa a vítima ao Gabinete (após internação de 8 dias no Hospital em função da agressão perpetrada pelo companheiro), e apresenta nova queixa-crime e solicita mais uma vez a preparação da ação de reconhecimento dos direitos para divisão dos bens. Contudo, mais uma vez, alguns dias depois, regressa a mesma solicitando a desistência do procedimento criminal e o cancelamento da ação de reconhecimento dos direitos. A vítima não mais retornou ao Gabinete nem mesmo para o acompanhamento psicológico e assim não se sabe se houve mais agressões, o que é muito provável, ou se a vítima conseguiu ter força e coragem para se separar do agressor e viver uma outra oportunidade de vida.

Por sua vez, em alguns casos, a condenação do agente pode não ser a solução mais adequada para o problema, tendo em conta os interesses da vítima e da família. Para tanto, o Código de Processo Penal apresenta a medida de Suspensão Provisória do Processo mediante injunções, prevista no artigo 318³⁹⁸, que, se efetivamente fosse aplicada na prática, antes da entrada em vigor da Lei contra a VBG, com seriedade e sensibilidade, ajudaria na diminuição dos casos de violência baseada no género, mas infelizmente não o era³⁹⁹.

Também não podemos deixar de ressaltar que, essencial e importante seria o aumento do rol das injunções constantes no artigo 318^o mencionado anteriormente, pensando-se em tratamento socioeducativo e psicológico adequado ao agressor, pois, somente atuando com todos os envolvidos conseguir-se-á erradicar a violência baseada no género⁴⁰⁰.

³⁹⁸ Artigo. 318^o - Suspensão provisória mediante injunções:

1. Se o crime for punível com pena de prisão de limite máximo não superior a 5 anos, ou com sanção diferente de prisão, poderá o Ministério Público propor ao juiz a suspensão provisória do processo, mediante a imposição ao arguido de injunções e regras de conduta, se verificarem cumulativamente os seguintes pressupostos: a) concordância das partes envolvidas; b) ausência de antecedentes criminais do arguido; c) não haver lugar a medida de segurança de internamento; d) circunstâncias suscetíveis de, por forma acentuada, atenuar a ilicitude do facto ou diminuir a culpa do agente; e) Ser de prever que o cumprimento das injunções e regras de conduta responda suficientemente às exigências de prevenção que no caso se façam sentir.

2. São oponíveis ao arguido, isolada ou cumulativamente, as seguintes injunções e regras de conduta: a) indemnizar o lesado; b) dar ao lesado satisfação moral adequada; c) entregar a instituição de solidariedade social uma contribuição monetária ou prestação em espécie de valor equivalente; d) não exercer determinadas profissões; e) não frequentar certos meios ou lugares; f) não ter em seu poder determinados objetos capazes de facilitar a prática de crimes.(...)

³⁹⁹ Em decorrência da observação de campo foi possível perceber que, em realidade, na grande maioria dos casos de violência baseada no género, a vítima continua sua relação com o agressor e, muitas vezes em Tribunal até solicita a absolvição do mesmo, perdendo o agressor pelos seus actos ou até mentindo quanto aos fatos em tribunal para evitar uma condenação e possível prisão do agressor. Tais situações podem estar intimamente relacionadas com a dependência económica das vítimas, dependência emocional, medo, enfim, inúmero motivos. Quando a situação de violência não enseje uma gravidade elevada e a vítima tenha intenções de permanecer com a relação com o agressor não se entende como única possibilidade uma condenação. Em realidade, em muitos casos, se tivesse havido uma suspensão provisória do processo, implicando ao agressor uma responsabilidade perante os seus atos e reafirmando que tais atos constituem crime, ao invés de o processo permanecer anos e anos parados na Procuradoria, os agressores não ficariam com a certeza da impunidade e as vítimas não ficariam com a certeza da sua impotência e descrédito quanto as instituições e a proteção dos seus direitos.

⁴⁰⁰ A observação de campo demonstrou que não se pode negar que, muitas vezes, nem mesmo os agressores se dão conta que os atos que praticam constituem crime. A cultura cabo-verdiana ainda legitima a violência baseada no género e muitas pessoas ainda acreditam que seus atos são legítimos

A duração das medidas pode chegar até dois anos e, cumprindo o arguido as injunções e regras de conduta, o processo será arquivado, não podendo ser reaberto. Porém, se o arguido não cumprir, o processo prosseguirá os seus termos e o arguido não poderá exigir a restituição de prestações que haja efetuado, no caso de a ter prestado.

Outra medida de fundamental importância é a medida de coação pessoal que proíbe a permanência do agressor na casa de morada de família⁴⁰¹. Da mesma forma que a Suspensão Provisória do Processo Mediante Injunções, a Proibição de Permanência na Casa de Morada de Família era um instrumento processual que, se fosse aplicado com seriedade e sensibilidade, antes da entrada em vigor da Lei contra a VBG, atuaria em prol da proteção da vítima e da família. Mas, infelizmente, a observação de campo demonstrou que a referida medida de coação pessoal poucas vezes era aplicada nos casos referentes à VBG.

para manutenção da ordem no lar e na família. Além disso, também não se pode afirmar que tais convicções partem somente dos agressores, muito pelo contrário, partem também das próprias vítimas, acreditando as mesmas que os atos praticados pelos seus companheiros ou maridos são legítimos, sendo essa aceitação do poder a base também da violência contra as mulheres. Cita-se o caso da vítima Eunice M. que recorreu aos serviços do Gabinete da Ilha de São Vicente acompanhada da cunhada, irmã do agressor, e levada por esta. À vítima foi solicitado que contasse o que havia acontecido e narrando os fatos, a mesma apresentou que todos os dias à tarde preparava o jantar para o companheiro e filhos e que o jantar servia também de almoço para o companheiro levar ao trabalho. Nesse fatídico dia, havia deixado o jantar pré-pronto no fogão e foi para porta da casa para que a cunhada pentiasse o seu cabelo, fazendo os tradicionais penteados cabo-verdianos. Quando o companheiro regressou do trabalho, passou à porta e não cumprimentou nem a vítima nem a irmã. Aproximadamente uns 20 minutos depois, o companheiro saiu à rua, pegou um bloco de pedra e arremessou contra a cabeça da vítima que acabou por ter que ser levada ao hospital e ser a lesão suturada com cinco pontos. Ao fim da apresentação dos fatos, a vítima, apertava as mãos e concluiu: *“mas também, eu não tinha o jantar pronto...”*. No presente caso, estamos certo que a locução foi para justificar o ato do agressor, legitimando o mesmo e culpabilizando a si mesma pela reação do agressor. E assim percebe-se que a própria vítima acreditava na sua culpa e na permissão social e cultural quanto a agressões do tipo.

⁴⁰¹ Artigo 289º – Proibição e obrigação de permanência

1. Se o crime imputado ao arguido for punível com pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos, pode o Juiz impor ao arguido: a) A obrigação de permanecer, sem a autorização do tribunal do processo, em certas localidades ou certos meios; b) A proibição de contactar com determinadas pessoas, sem aquela autorização; c) A obrigação de permanecer em povoação, freguesia ou conselho do seu domicílio, salvo para locais predeterminados, nomeadamente para o local de trabalho, a não ser que haja autorização em contrário; d) A proibição de permanência na casa de morada da família, quando o arguido haja sido indiciado da prática do crime de maus-tratos a cônjuge ou dos crimes de maus-tratos a menor ou de abuso sexual de crianças, quando cometidos nesse lugar. (...)

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÊNERO

Por outro lado, quando se trata da aplicação das penas, indispensável também é apresentar algumas ressalvas. Em muitos casos que envolviam violência baseada no gênero, geralmente o que se percebia quando da aplicação da pena era a aplicação da medida de Suspensão da Execução da Pena de Prisão, disposta no Capítulo II, Secção II do Código Penal, por acreditarem os aplicadores da lei que a simples ameaça de pena de prisão constituía advertência suficiente para que o agente se abstinhasse de cometer outros crimes, especialmente da mesma natureza.

Todavia, a observação de campo demonstrou que, na maioria dos casos, tal não correspondia a verdade. O que se via era que embora houvesse suspensão da execução da pena de prisão, os agressores continuavam com a atividade delituosa, pois sentiam que nada lhes aconteceu e, embora haja determinação legal no artigo 56º de que a suspensão será revogada sempre que o agente violar grosseira ou repetidamente os deveres que condicionam a suspensão, ou, durante o período da suspensão, cometer crime doloso pelo qual venha a ser condenado em pena de prisão, não se observou que isso acontecesse, apesar de ter havido solicitações, em alguns casos, para que fosse dado o devido andamento de processos instaurados a partir de queixas de crimes posteriores, tendo em vista que o agressor já tinha sido condenado a Pena Suspensa.

Em decorrência da observação de campo, percebeu-se que o que acontecia era que, embora houvesse determinação legal para revogação da medida de suspensão, a morosidade dos tribunais não permitia que a justiça fosse realmente feita e o agressor via-se majestosamente impune. Nesses casos, também não se pode deixar de referir o grande sentimento de impunidade que a Suspensão da Execução da Pena refletia nas vítimas, pois os agressores permaneciam soltos sem serem efetivamente punidos com algo que os afetasse.

No entanto, esse sentimento de impunidade poderia ser minimizado e até eliminado, caso a Suspensão fosse condicionada a deveres ou à prestação de serviços à comunidade, previstos nos artigos 54º e 71º do Código Penal. Verificava-se ainda a necessidade de implementação de uma pena acessória de educação e tratamento

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

psicológico do agressor como medida complementar efetiva de erradicação desse tipo de violência.

Também a substituição da pena de prisão por multa, prevista no artigo 52º do Código Penal e a prisão de fim-de-semana, prevista no artigo 61º do Código Penal, se aplicadas conjuntamente com educação e tratamento psicológico do agressor, seriam medidas extremamente válidas no combate à VBG.

No âmbito dos trâmites processuais, é importante ressaltar que, antes da entrada em vigor da Lei VBG, o processo geralmente aplicável aos casos desse tipo de violência era o processo ordinário, sem qualquer especificação especial do carácter de urgência que envolvia os mesmos, o que gerava a impunidade do agressor, fortalecendo-o enquanto enfraquecia a vítima.

A observação de campo demonstrou que, em muitos casos de violência baseada no género, poderia se ter seguido os trâmites dos processos especiais, especialmente o Processo Abreviado. Contudo, tal não era a realidade e os processos eram, em sua grande maioria, autuados como Processos Ordinários. Sendo que, devido às dificuldades constantes no sistema judiciário, os processos dessa natureza se arrastavam por anos e anos nos tribunais, sem qualquer solução. Tal facto pode ser constatado no Capítulo IV da presente investigação.

Só a título de exemplo, no caso da Sra. Mirandolina R., uma queixa de agressão com faca apresentada em setembro de 2006, seguida de mais duas queixas de tentativa de agressão com faca no ano subsequente, com constituição de Assistente no referido processo e solicitações de aplicação de medida de coação contra o agressor, somente foi marcada uma primeira diligência pela Procuradoria da República no dia 04 de novembro de 2009.

Em outro caso, da Sra. Osvaldina M., em síntese, uma denúncia de abuso sexual de menores apresentada perante a Polícia Judiciária em janeiro de 2006, seguida de pelo menos mais três queixas de agressão contra a mãe da menor, tendo uma delas resultado em sete pontos na cabeça da vítima, perdurou na Procuradoria da

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

República até fevereiro de 2009, quando houve acusação somente pelo crime de abuso sexual de menores. E aqui se ressalta que foi necessário até intervir perante o Procurador Geral da República para que fosse dado o devido andamento ao caso.

Sobrevém que, para complementar a situação crítica do caso, apesar de ter sido apresentada acusação em fevereiro de 2009, esta ainda ficou parada na Procuradoria até 09 de abril de 2010, quando deu entrada no Juízo Criminal, tendo sido realizado o julgamento em novembro de 2010 e a vítima desistido da queixa apresentada pelo crime de maus tratos porque, na altura, o agressor estava ajudando-a economicamente a sustentar a filha menor e ela não queria que o mesmo fosse preso para não ficar sem a ajuda económica, tendo o agressor efetivamente ficado em liberdade.

São esses dois exemplos que servem para refletir a situação da justiça em Cabo Verde antes da entrada em vigor da Lei VBG, quanto aos casos de violência baseada no género, demonstrando como era imprescindível a necessidade de aplicação do carácter de urgência aos processos que envolviam violência baseada no género, como um dos meios essenciais para erradicação do problema.

Como já foi mencionado anteriormente, não se pode deixar de apreciar a possibilidade consagrada pelo Código de Processo Civil de se requerer o pedido de indemnização civil no âmbito do processo criminal, o que é de vital importância para as vítimas e reforça o sentido da punição do agressor.

O Título VI do Código de Processo Penal trata das partes civis e do pedido civil. No artigo 95º admite a adesão do pedido civil ao processo penal e determina que o pedido de indemnização civil ou qualquer outro de natureza patrimonial, derivado da prática de um crime, será deduzido no processo penal respetivo, só o podendo ser em separado, em ação cível, nos casos previstos na lei.

No artigo 96º estabelece-se os casos em que o pedido civil pode ser deduzido em separado do processo-crime e no artigo 100º impõe-se o dever de informação pela autoridade judiciária ou pelos órgãos de polícia criminal àquele que tenha

legitimidade para deduzir pedido de indemnização civil, da possibilidade de deduzir tal pedido em processo penal e das formalidades a observar.

Ainda no artigo 102º, nº 2 determina-se a simplificação dos procedimentos exigidos para a dedução do pedido de indemnização, nomeadamente permitindo-se que, se o lesado não estiver representado por advogado, nos casos em que tal seja permitido por lei, o pedido não esteja sujeito a formalidades especiais e poderá consistir em mera declaração nos autos, com a indicação do prejuízo sofrido ou interesse violado e respetivas provas.

Por fim, também cabe fazer referência ao artigo 109º, que trata do arbitramento oficioso de reparação. De acordo com o referido artigo, mesmo que não tenha sido deduzido pedido de indemnização civil no processo penal respetivo ou em ação civil separada, o juiz arbitraré na sentença, ainda que absolutória, uma quantia como reparação pelos danos causados quando: *a) ela se imponha para uma proteção razoável dos interesses do lesado ou particulares exigências de proteção da vítima o imponham; b) o lesado a ela se não oponha; c) do julgamento resulte prova suficiente dos pressupostos e do quantitativo da reparação a arbitrar, segundo os critérios da lei civil.*

3.4.8 Código Laboral (2007)

Tendo pleno conhecimento de que a desigualdade entre homens e mulheres ao longo dos séculos levou a estereótipos de género e consequente inferiorização da mulher, não se pode esquecer de que tal facto também foi arrastado ao ambiente de trabalho e acaba por influenciar a vida profissional de muitas mulheres, inclusive porque uma das formas de violência baseada no género que merece a relevante atenção é o assédio moral e sexual no trabalho. Por isso, torna-se essencial analisar

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

a legislação laboral em vigor, tendo em vista que as situações de VBG refletem não só no âmbito doméstico, mas também no âmbito laboral.

O Decreto legislativo nº 5/2007, de 16 de outubro traz o Regime Jurídico das Relações de Trabalho, estabelecendo as regras independentemente do sexo, inclusive quanto ao vencimento, e trazendo um capítulo totalmente destinado ao trabalho de mulheres, observando a proteção a maternidade, a licença maternidade, dispensas para consultas e amamentação e o impedimento do despedimento da trabalhadora grávida ou lactante.

Por outro lado, estabelece três contraordenações laborais que estão diretamente relacionadas com a VBG. A primeira delas é a recusa de mulher grávida, prevista no artigo 409º, estabelecendo como punição uma coima de até um ano de salário que competirá à mulher grávida. A segunda está relacionada com o assédio sexual, sendo o mesmo punido com coima de até dois anos do salário mínimo da função pública, não escusando a punição como crime constante no Código Penal. E a terceira, é a punição do assédio moral com coima equivalente a três anos de salário mínimo da função pública, não excluindo também a possibilidade de punição como crime constante do Código Penal.

Portanto, também no âmbito laboral o país foi motivado pelas determinações dos instrumentos internacionais de promoção dos direitos humanos das mulheres e resguardou seus direitos, criminalizando, no âmbito do Código Laboral e não deixando simplesmente a previsão para o Código Penal, a recusa de mulher grávida, o assédio moral e o assédio sexual.⁴⁰²

⁴⁰² Porém, a observação de campo revelou que a denúncia dos referidos casos é ínfima, não se ouvindo falar em tais casos e sendo reportado pelo Gabinete de Apoio à Vítima de VBG na Ilha de São Vicente somente duas solicitações de informação sobre assédio moral e assédio sexual no âmbito laboral antes da entrada em vigor da Lei VBG, mas nenhuma denúncia. Os pedidos de informação revelam que as solicitantes de informação podem até ter sido vítimas de tais actos, mas não apresentaram qualquer intenção em proceder com a queixa. Tais revelações podem ser decorrentes da dificuldade em se provar o assédio sexual e moral em Cabo Verde, especialmente porque tais casos, no geral, acontecem na presença somente das vítimas e dos perpetradores.

3.4.9 I Plano Nacional de Promoção da Igualdade e Equidade de Género – PNIEG (2005)

O Plano para a Igualdade e Equidade de Género (PNIEG) 2005-2009, foi elaborado pelo Instituto da Condição Feminina, atual Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género (ICIEG), no âmbito das suas atribuições estatutárias gerais de “promoção da igualdade de direitos entre homem e mulher, da efetiva e visível participação da mulher em todos os domínios participação da vida social, económica e política, bem assim no desenvolvimento do país”.⁴⁰³

O referido Plano mostra-se como um instrumento governamental de orientação, visando a implementação de políticas de género, na qual se traçam medidas multisectoriais corretoras dos desequilíbrios sociais baseados nos estereótipos sexistas, promovendo assim a justiça social e o desenvolvimento sustentável do país em última instância.

Nesse âmbito, o Plano trata também a problemática da violência baseada no género, apresentando como um dos seus objetivos o de aprofundar o conhecimento sobre essa violência e adotar medidas para a diminuição de sua incidência, ressaltando que “a violência contra as mulheres é um fenómeno quotidiano que acontece quer no espaço doméstico, quer no público, que inspira medo e insegurança entre as mulheres, restringe suas liberdades, bem como a prática de uma vida social dinâmica. Ela é associada geralmente com agressões físicas, mas vai desde atitudes até práticas diferenciadas de tratamento.”⁴⁰⁴

O Plano esclarece que em 1999 foi realizada uma primeira pesquisa sobre a violência contra as mulheres, que analisou a violência enquanto crime e apontou como causa dos atos de violência dos homens contra as mulheres a embriaguez e o

⁴⁰³ Instituto da Condição Feminina. Plano Nacional para a Igualdade e Equidade de Género 2005-2009. Edição: 2005. Pg. 7.

⁴⁰⁴ Idem, Pg. 27.

ciúme, e no caso da violência das mulheres contra os homens, a causa era a resposta às sucessivas agressões ou a prática de poligamia ou o abandono do lar pelo companheiro. Além disso, a referida pesquisa apontou que “subjacente a essas causas imediatas acima apontadas, são invocadas razões de ordem histórico-cultural, «o direito a bater é uma prática socialmente aceite no país, tanto pelo homem como pela mulher e geralmente é utilizada como um recurso educativo e pedagógico, portanto legitimadora do poder do adulto»”⁴⁰⁵

O Plano aponta que em 2002 foi realizado um outro estudo pela Associação Caboverdiana de Mulheres Juristas (AMJ), que concluiu que a “violência contra as mulheres é exercida em qualquer estrato sócio – económico, grupos etários, ou níveis de educação e podemos inferir que existe uma relação no exercício da violência, com questões histórico-culturais perpetuadas pela reprodução intergeracional de comportamentos violentos”⁴⁰⁶, mas que o índice de denúncia por parte das mulheres vítimas é bastante baixo, ainda que tenha aumentado nos últimos anos em função da comunicação social e trabalho realizado por diversas instituições que acabaram por proporcionar uma maior consciência às mulheres sobre seus direitos.

Por outro lado, o Plano demonstra que também não existem práticas de divulgação ou de produção de material que alerte para a situação específica da violência contra as mulheres, nem mecanismos institucionais generalizados de tratamento específico desta problemática, assim como de apoio/acolhimento às vítimas de violência.

Do ponto de vista estatístico, esclarece ainda que pelo facto de os dados não serem tratados por sexos, não é factível o seu aproveitamento para a elaboração de indicadores que permitam medir a magnitude desta problemática.

Não se pode deixar de mencionar que o Plano ressalta as iniciativas desenvolvidas para combater a violência contra as mulheres por instituições públicas e privadas,

⁴⁰⁵ Idem, Pg. 28.

⁴⁰⁶ Idem, Pg. 28.

como a Associação de Mulheres Juristas (AMJ), a Organização das Mulheres Cabo-verdianas (OMCV)⁴⁰⁷, os Gabinetes Jurídicos para apoiar as vítimas, o Ministério da Administração Interna que deu início ao projeto piloto de implementação de Gabinetes Policiais de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica em 2004 e a Delegacia de Saúde da Praia que coordena um projeto denominado “Violência Baseada no Género”, com uma vertente de prevenção, mediante a sensibilização das comunidades, e uma vertente de apoio psicológico às vítimas.

Em resumo, o Plano apresenta como alguns problemas identificados concernentes à VBG os seguintes: a) insuficiência de instrumentos de recolha, tratamento e difusão de dados que permitam conhecer a problemática da violência contra as mulheres, em todas as suas manifestações; b) tratamento dos casos de violência contra as mulheres com a mesma morosidade processual que caracteriza o funcionamento do sector judicial; c) constrangimentos legais que atribuem valores muito baixos para as indemnizações de danos provocados por atos de violência doméstica; d) inexistência de estruturas de acolhimento às vítimas de violência contra as mulheres e insuficiência de recursos destinados ao funcionamento de estruturas de apoio às mulheres vítima de violência.

E, para resolver tais problemas, apresenta diversas estratégias e medidas, com o respetivo orçamento para implementação, com o intuito de que, com o mesmo, se envidassem esforços para angariação de fundos.

Esse primeiro Plano Nacional de Promoção da Igualdade e Equidade de Género foi de extrema importância internamente, servindo para apontar as direções a serem seguidas e, certamente, implementar internamente as medidas internacionalmente e regionalmente propostas e perseguidas quanto a promoção da igualdade de género.

Em Setembro de 2011, o ICIEG promoveu uma avaliação independente do Plano Nacional para a Igualdade de Género e do Plano Nacional de Combate a Violência

⁴⁰⁷ Melhor referenciadas na página 249 e nota 372.

Baseada no Género, através do trabalho das consultoras Ana Cristina Guimarães Matos e Carla Carvalho.⁴⁰⁸ De acordo com o referido relatório, não há dúvidas de que o sector VBG foi o que mais avançou no contexto do PNIEG e é certo que muito se deve à estruturação do tema em um modelo de programa, que contou com seu próprio marco lógico e mecanismos de captação de recursos. Essa abordagem trouxe aos parceiros responsáveis pela implementação do PNIEG a oportunidade de trabalhar o tema VBG de forma mais integrada e sistemática, fugindo da lógica de implementação pontual que permeou outras atividades do PNIEG.⁴⁰⁹

3.4.10 I Plano Nacional de Combate à violência Baseada no Género – PNVBG (2008)

O Plano Nacional de Combate à Violência Baseada no Género é um produto do Ministério da Justiça e do Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género e foi publicado em 2008.

De acordo com o Plano, a violência de género tem sido recorrente através dos tempos, recobrando estratos e categorias sociais as mais diversas. Constituindo, desta forma, um fenómeno social de dimensão, amplitude e profundidade variáveis, de acordo com um conjunto de determinantes, tais como o meio de residência, o nível de escolarização e o estatuto socioeconómico, de entre outras. Nesse âmbito, afirma que a violência doméstica constitui a forma mais recorrente e mais

⁴⁰⁸ ICIEG. Consultoria em Avaliação Independente para o Desenvolvimento. A Política de Género em Cabo Verde: Plano Nacional para a Igualdade e Equidade de Género (2005-2011) e Plano Nacional para o Combate à Violência Baseada no Género (2008-2011). Relatório de Avaliação Final de implementação. Por Ana Cristina Guimarães Matos – consultora Internacional e Carla Carvalho – consultora nacional. Documento não publicado.

⁴⁰⁹ Idem, pg. 33.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

tematizada da violência de género, embora ocorra no âmbito do espaço privado, ou seja, na casa dos protagonistas.⁴¹⁰

Ainda de acordo com o Plano, a violência baseada no género envolve homens e mulheres, rapazes e raparigas, sendo, no entanto, as mulheres e as meninas maioritariamente as vítimas. A desigual repartição do poder entre homens e mulheres na família e na sociedade, fundamentalmente a nível dos órgãos de decisão explica, em parte, os contornos da VBG.⁴¹¹

No contexto cabo-verdiano, dados estatísticos e informações também mostram que, quando a mulher se torna agressora, a amplitude da violência é de longe superior e, não raras vezes, fatal. Residindo aí a diferença fundamental entre a violência praticada por ambos os sexos. Enquanto os homens utilizam a violência, em regra, de forma continuada de modo a fazer valer a sua autoridade e exercer o poder, a mulher apenas utiliza a violência como tentativa final e desesperadora de pôr fim a uma situação duradoura de sofrimento.⁴¹²

Ressalta o Plano, que o Estado de Cabo Verde tem apresentado um papel importante no Combate à VBG, tanto a nível internacional e nacional, quanto a nível regional. A nível internacional especifica que Cabo Verde ratificou, dentre outras, a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Violência e Discriminação contra as mulheres e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e assumiu os princípios constantes da Resolução da Comissão dos Direitos Humanos sobre a Eliminação de todas as Formas de Violência e Discriminação contra as Mulheres.

Internamente, esclarece que a Constituição da República, o Código de Família que é parte integrante do Código Civil, o Código Penal e o Código de Processo Penal dispõem de forma vigorosa sobre o respeito dos direitos humanos de homens e

⁴¹⁰ ICIEG – Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género. Plano Nacional de Combate à Violência Baseada no Género. Agosto 2010.Pg. 6.

⁴¹¹ Idem, Pg.14.

⁴¹² Idem, Pg.15.

mulheres, contendo disposições que inibem e coíbem práticas e comportamentos atentatórios a esses mesmos direitos.

E, ao nível regional, expõe que Cabo Verde acolheu a V Conferência da Rede Africana de Mulheres Ministras e Parlamentares em 2002 e comprometeu-se juntamente com os demais países membros “*em combater a violência baseada no género (VBG) liderando o desenvolvimento de intervenções inovadoras, incluindo: a elaboração de propostas e lobby para legislação apropriada, o aumento da conscientização por meio de advocacy, a construção de parcerias por meio do aprimoramento das redes nacionais, regionais e internacionais e a conscientização da comunidade sobre a violência baseada no género*”⁴¹³

Ainda ressalta o Plano que a violência baseada no género resulta, em regra, da desigual partilha do poder nas relações entre homens e mulheres e reforça a desigualdade social. E menciona que a igualdade de género se revela de uma importância crucial para o desenvolvimento humano sustentável, sendo, por isso, que o terceiro objetivo, dos oito que constituem os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio, busca promover a igualdade de género e a autonomia das mulheres, designadamente através da educação das meninas.

De acordo com o PNVBG, este propõe-se operacionalizar as grandes diretrizes constantes do Plano Nacional para a Igualdade e Equidade de Género (PNIEG), dando-lhe uma maior concretude em termos de planificação, possibilitando, desta forma, que as diversas instituições e organizações que trabalham com a questão possam associar-se, numa perspetiva de complementaridade e num quadro de especialização de funções e atribuições, na sua execução. De igual modo, ele deverá constituir um instrumento importante de mobilização de parcerias e recursos.

Nesse âmbito, consagra que a erradicação da violência baseada no género, enquadrada na luta pela igualdade e equidade de género constitui um dos maiores

⁴¹³ Idem, Pg. 7.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

desafios da sociedade cabo-verdiana no momento em que pugna por um desenvolvimento social e económico sustentável e equitativo.

E, acompanhando esse ritmo, estabeleceu-se como um dos objetivos do Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género (ICIEG), aprofundar o conhecimento sobre a violência contra as mulheres e adotar medidas para a diminuição da incidência de atos de violência contra estas.

O Plano Nacional surge com a pretensão de contribuir para o combate da violência baseada no género em Cabo Verde, a promoção da igualdade de género e o reforço da autonomia das mulheres e raparigas. Não podendo-se deixar de mencionar que também são beneficiários do plano os rapazes e homens vítimas e agressores atuais e potenciais.⁴¹⁴

Como já referenciado, em setembro de 2011, o ICIEG promoveu uma avaliação independente do Plano Nacional para a Igualdade de Género e do Plano Nacional de Combate à Violência Baseada no Género, através do trabalho das consultoras Ana Cristina Guimarães Matos e Carla Carvalho.⁴¹⁵

De acordo com o referido relatório, a implementação do PNVBG foi um sucesso, sendo sua maior conquista a aprovação da Lei nº 84/VII/11, de 10 de janeiro – Lei que Estabelece as Medidas Destinadas a Prevenir e Reprimir o Crime de Violência Baseada no Género, que entrou em vigor em março de 2011.⁴¹⁶

3.4.11 Decreto-Lei nº 13/98, de 13 de Abril e o Novo Código de Processo Civil (2010)

⁴¹⁴ Pg. 47

⁴¹⁵ ICIEG. Consultoria em Avaliação Independente para o Desenvolvimento. A Política de Género em Cabo Verde: Plano Nacional para a Igualdade e Equidade de Género (2005-2011) e Plano Nacional para o Combate à Violência Baseada no Género (2008-2011). Relatório de Avaliação Final de Implementação. Por Ana Cristina Guimarães Matos – consultora Internacional e Carla Carvalho – consultora nacional. Documento não publicado.

⁴¹⁶ Idem, pg. 33.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

Com a substancial alteração do Direito de Família pelo Decreto Legislativo nº 12-B/97, de 30 de junho e sua reintegração no Livro IV do Código Civil, suscitou-se a necessidade de imediatas modificações de procedimentos judiciais, para permitir a devida aplicação prática dos institutos visados. Dessa forma, foi implementado o Decreto-Lei nº 13/98, de 13 de Abril para dar a devida regulamentação aos institutos alterados: i) Processo de reconhecimento registral da união de facto (artigos 2º a 12º); ii) Processo especial de tutela dos direitos previstos na lei decorrentes da cessação de uma união de facto reconhecível (artigos 13º a 28º); iii) Processo especial de divórcio por mútuo consentimento (artigos 29 a 32º); iv) Processo especial de divórcio litigioso (artigos 33º a 37º); e v) Processo especial de separação judicial de pessoas e bens (artigo 38º).

Em janeiro de 2011, o referido Decreto passou a ser praticamente parte integrante do Novo Código de Processo Civil.

Em relação aos procedimentos estabelecidos no Decreto e posteriormente no Código de Processo Civil, cumpre-se reafirmar a mesma posição mencionada anteriormente, que são todos de extrema importância para a matéria em apreço, acreditando-se que a grande impossibilidade de proteção dos direitos das vítimas de violência baseada no género fundava-se na morosidade da justiça, tendo culminado com sentenças tardias que acabavam por manter a situação de conflito entre as partes durante longos anos.

Contudo, deve-se deixar registado que, como resultado da observação de campo, verificou-se que antes da entrada em vigor da Lei VBG, os processos cíveis eram decididos com muito mais rapidez do que os processos penais, embora ainda com uma morosidade que afetava as vítimas. Além disso, quando se tinha uma decisão cível e nada era decidido no processo criminal, notava-se uma grande confiança na impunidade por parte do agressor que, muitas vezes, impedia a sentença cível de ser cumprida.

A título exemplificativo, apresentamos a seguir dois casos que deram entrada no Gabinete de Apoio à Vítima de Violência Doméstica de São Vicente. No primeiro

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

caso, enquanto o processo-crime referente a várias ofensas à integridade física tramitava ainda na Procuradoria desde 2006, intentou-se ação civil para reconhecimento dos direitos decorrentes da cessação de união de fato reconhecível e conseguiu-se uma sentença favorável, dando direito à vítima de permanecer na casa de morada da família com os filhos menores. Acontece que, mesmo com a ajuda policial, o agressor retornava para a moradia e agredia novamente a vítima. Intentou-se então a devida ação de execução e, mais uma vez, foi determinada a saída do agressor da casa de morada da família. Solicitou-se ajuda policial e a polícia tentou retirar o agressor do lar por mais duas vezes, mas este sempre retornava. Oficiou-se o Ministério Público sobre a situação e nada foi feito. Até o ano de 2010 as queixas contra o agressor nunca haviam saído da Procuradoria e a vítima permanecia na mesma situação, tendo que aguentar a presença do agressor na casa de morada de família, sempre com insultos e sempre com medo da próxima agressão.

No segundo caso (caso este até já mencionado), a vítima apresentou queixas de agressão e também de abuso sexual contra sua filha menor. Enquanto os processos ainda estavam na Procuradoria onde, por sinal, continuou até Abril de 2010, foi intentada a devida ação civil para reconhecimento dos direitos decorrentes da cessação de união de fato reconhecível que, decidida, determinou o direito a alimentos para os menores e o direito à mulher de permanecer na casa de morada de família. Acontece que, mesmo com a ajuda policial, nunca foi possível a retirada do agressor da casa de morada de família, pois o mesmo sempre retornava e com agressões graves à vítima. Quando foi notificado da sentença, o agressor simplesmente agrediu a vítima com uma pedrada na cabeça que a fez levar 6 pontos e ameaçou-a de morte caso a polícia ou o tribunal lá voltassem. Em conversa com os técnicos do Gabinete, o agressor simplesmente disse em alto e bom som que não tinha medo nem de polícia nem de tribunal. Tudo isso porque realmente nunca foi preso e nunca foi punido pelo que fez.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

Essa realidade somente servia para guarnecer o agressor que se sentia forte e intocável e enfraquecia as vítimas que simplesmente se viam sem qualquer proteção e sem os seus direitos devidamente acautelados.

3.4.12 Lei nº 84/VII/11, de 10 de janeiro – Lei que estabelece as medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de violência baseada no género (2011)

Com a entrada em vigor da Lei nº 84/VII/11 de 10 de janeiro – Lei que Estabelece as Medidas Destinadas a Prevenir e Reprimir o Crime de Violência Baseada no Género, em 11 de Março de 2011, adotou-se uma nova estratégia de combate a essa violência que assola o país, tentando-se implementar muito do que consta dos instrumentos internacionais e regionais mencionados, dos Planos elaborados: tanto o Plano Nacional para a Igualdade e Equidade de Género, quanto o Plano Nacional de Combate à Violência Baseada no Género, e fazer a união do essencialmente importante para o combate a essa violência, constante da legislação nacional, ou fazendo a apresentação de novas propostas.

Essa nova estratégia tem como objetivo não só a punição do agressor como meio de combate à violência baseada no género, mas, especialmente a prevenção, isto é, chamar à responsabilidade, não só o Estado, mas toda a sociedade, para que se consiga uma efetiva igualdade de género e, conseqüentemente, senão a erradicação, a diminuição dessa violência, tendo em vista que ela é fruto da desigualdade de poder entre homens e mulheres construída ao longo da história e que persiste em manter raízes na nossa sociedade.

Para tanto, a Lei traz um conjunto de medidas de sensibilização e prevenção dessa violência, com o objetivo de informar e consciencializar toda a sociedade sobre as especificidades da violência baseada no género, obrigando o Estado e os demais poderes públicos à adoção de políticas públicas visando a sua concretização. Tais medidas incluem a elaboração de plano de sensibilização e prevenção, a

implementação de medidas educativas que fomentem a igualdade de género e eliminem os estereótipos sexistas ou discriminatórios, salvaguardando o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais e a tolerância, a capacitação profissional das pessoas que intervenham no processo de informação, a proteção de alguns direitos laborais relativamente à vítima, o direito de acesso à justiça, a proteção social, o oferecimento de atendimento adequado, urgente e isento do pagamento de taxa na área da saúde, a recuperação do agressor, etc.

Além disso, a Lei traz também medidas de assistência à vítima, como os Centros de Apoio às Vítimas e as Casas de Abrigo, a serem criadas pelo Estado em articulação com as Câmaras Municipais e outras entidades vocacionadas para o efeito; e o Fundo de Apoio à vítima a ser criado também pelo Governo, com recursos provenientes de 50% do montante das custas judiciais aplicáveis nos processos tramitados nos termos da Lei contra VBG.

Por outro lado, um novo tipo penal passou a existir (o crime de violência baseada no género, previsto no artigo 23º da Lei), com o objetivo de criminalizar especificamente as situações de VBG que na vigência da legislação anterior era punida com base em vários tipos penais, sem que fosse dado a essas situações a relevância necessária para a espécie de violência que se pretendia combater e punir.

Frequentemente, como já analisado, se enquadrava as situações de VBG como crimes de injúria, ameaças, coação, ofensas a integridade física e, em último caso, como maus tratos a cônjuge, sendo que para se enquadrar como crime de maus tratos a cônjuge (crime com pena maior que os demais), entendia-se necessário que houvesse uma habitualidade nas agressões e nunca, ou quase nunca, pelo que se tenha conhecimento, houve punição somente por maus tratos psicológicos, dando-se sempre ênfase aos maus tratos físicos, apesar de o artigo referir a maus tratos físicos ou psicológicos. Além disso, o crime de maus tratos a cônjuge somente aplica-se a situações de violência praticada contra o cônjuge ou contra quem está unido de facto, excluindo as relações entre namorados e outras.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

Assim, esse novo tipo penal, o crime de violência baseada no género, dando a importância necessária a essa violência assente na construção de relações de poder desiguais entre o agressor/a e a vítima, pune com pena mais grave do que os crimes anteriormente mencionados, tanto a violência física, quanto a psicológica e patrimonial, não exigindo habitualidade e não punindo somente a violência entre cônjuges ou unidos de facto, como acontece com crime de maus tratos, mas também a violência praticada por namorado/a contra o a/o namorada/o, agressões perpetradas por quem já teve uma relação íntima de afeto, como “aqueles que tenham filhos com a vítima”, etc.

Ainda, nesse novo tipo penal, tendo em vista a gravidade das situações de violência baseada no género e a necessidade de se combater firmemente esse tipo de crime, foi ressaltado que se a conduta do agente resultar no crime de homicídio (artigo 122º do Código Penal) ou ofensa qualificada à integridade física (artigo 129º do CP) a pena é superior ao previsto no Código Penal, sendo de 15 a 25 anos.

Também as agressões sexuais, quando praticadas contra o cônjuge, ex-cônjuge ou pessoa com quem está ou esteve unida de fato ou esteja ligado por relacionamento de afetividade, havendo ou não coabitação, está previsto como crime de VBG no artigo 23º, mas mantendo as mesmas penas do Código Penal, servindo também para ressaltar que pode existir agressão sexual entre cônjuges ou pessoas unidas de fato e que o fato de existir um casamento ou união não dá o direito a nenhuma das partes de obrigar ou forçar relações sexuais contra a vontade do outro, o que ainda está muito arraigado na mente de muitas pessoas na sociedade.

A nova Lei também traz o crime de assédio em seu texto, no artigo 25º. E aqui é importante ressaltar que, apesar de o crime de assédio sexual também estar previsto no artigo 152º do Código Penal, a Lei especificou claramente o seu conteúdo e reafirmou o assédio como uma violência baseada no género, que deve ser prevenida e punida nos termos da Lei.

Importante ressaltar também que, apesar da Lei trazer um novo tipo penal, não foi revogado o crime de maus tratos previsto no artigo 134º do Código Penal pois,

alguns casos de violência entre cônjuges ou unidos de fato que não sejam assentes na construção de relações de poder desiguais, baseado nos estereótipos de género, podem ser enquadrados como maus tratos e não como violência baseada no género.

Também com a entrada em vigor da nova Lei, toda a sociedade Cabo-verdiana passou a ser responsável na luta pelo combate a essa violência, tendo em vista a natureza pública que foi dada ao crime de VBG. Essa alteração da natureza do procedimento criminal é de fundamental importância no combate à VBG, tanto pela obrigatoriedade de denúncia para alguns profissionais (da polícia, da saúde e funcionários públicos) das situações de VBG de que tenham conhecimento; quanto pela impossibilidade de desistência do procedimento criminal por parte da vítima, o que acontecia com frequência na vigência da legislação anterior e impedia que o agressor fosse punido e que houvesse forma de se romper o ciclo da VBG, acabando, em muitos casos, com a morte da vítima após várias queixas e desistências do procedimento criminal.

Com a nova Lei, a manifestação de interesse da vítima de que pretende desistir do processo não leva ao arquivamento dos autos, como acontecia antes, esta somente serve para orientar o Juiz na determinação ou não de Suspensão da Pena e, somente se o agressor concordar em seguir programa de acompanhamento e reinserção e em realizar trabalhos a favor da comunidade.

Seguindo o caminho de se retirar o poder das mãos das vítimas quanto ao processo crime, as entidades policiais, os órgãos de polícia criminal, os funcionários nos termos estabelecidos no artigo 362º do Código Penal e os médicos ou técnicos de saúde têm o dever especial de proceder à denúncia dos casos de violência baseada no género de que tomem conhecimento, no prazo máximo de 48 horas após esse conhecimento. Caso assim não procedam estarão sujeitos a sanção disciplinar, sendo a conduta considerada falta grave. Daí a importância de todos os profissionais serem conhecedores da Lei, não só para evitar-se um processo disciplinar, mas principalmente para que todos e todas sejam cidadãos e cidadãs ativos/as e responsáveis no combate a essa violência.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

Ainda, visando evitar-se que os processos fiquem parados durante longos anos nos Tribunais a aguardar pela sua conclusão, como acontecia frequentemente, e que servia como estimulante dos agressores em continuar com o seu comportamento agressivo diante da impunidade, a nova Lei determina o carácter urgente do procedimento criminal, estabelecendo que a denúncia deve ser apresentada ao Ministério Público no prazo máximo de 48 horas e que o Ministério Público deverá ordenar as primeiras diligências também em até 48 horas do recebimento da denúncia. Além disso, a Lei determina que os processos-crime devem ser julgados no prazo máximo de 90 dias, na forma Abreviada; os processos cíveis que estejam diretas ou indiretamente relacionados com situações de VBG em 180 dias e os recursos no prazo máximo de 90 dias.

Dentre as primeiras diligências a serem ordenadas pelo Ministério Público inclui-se a apresentação do arguido/a ao Juiz/a para aplicação de medida de coação, sendo que, de acordo com a Lei e visando a proteção da vítima, presume-se sempre necessária a aplicação de medida de proibição de permanência em casa de morada de família quando o agressor/a e a vítima habitem a mesma residência, podendo o Juiz/a, mediante despacho especialmente fundamentado, afastar a aplicação da medida referida. Tal medida visa salvaguardar o direito à integridade física da vítima e impedir que a mesma tenha duplamente os seus direitos violados ao ter que sair da casa de morada para sua proteção, permanecendo lá o agressor, como era de costume acontecer nos casos de VBG.

Por outro lado, visando proteger não só a vítima, mas os menores que acabam por ser vítimas indiretas dessa violência e sofrerem suas consequências, ainda no primeiro interrogatório, o Ministério Público deve salvaguardar o direito a alimentos, tanto para a vítima quanto para os filhos menores que dele necessitem, devendo, para tanto, formular pedido ao tribunal competente para fixação de alimentos provisórios, o que deve ser fixado pelo Juiz/a já nessa primeira audiência.

Por fim, cumpre-se, mais uma vez, ressaltar o carácter preventivo da Lei e a intenção de que efetivamente haja uma mudança de comportamento e que essa

violência seja erradicada, demonstrando que o legislador não se esqueceu do agressor como pessoa que necessita também de apoio e, nesse âmbito, apresentou tanto no artigo 17º quanto no 39º, medidas destinadas à sua recuperação e mudança de comportamento e programas destinados a promover a igualdade de género para reclusos e condenados pelos crimes de VBG, ficando claro que a prevenção é o melhor combate a essa violência. Contudo, enquanto esta prevenção não surta o efeito desejado, necessário se faz as medidas de punição para que tenhamos os direitos de todos e todas salvaguardados.

3.4.13 Programa de Ação para Promoção da Igualdade de Género – PAPIG (2011)

O Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género (ICIEG) elaborou o Programa para 2011-2012 após o fim do período de implementação do PNIEG (2011), coincidindo também com o primeiro ano de implementação da Lei VBG.

Nesse período, de acordo com o PAPIG⁴¹⁷, era exigido a reorganização dos serviços e o desenho de um novo quadro de funcionamento, que permitia ao ICIEG responder às novas exigências.

O Programa propunha ações que deviam ser desenvolvidas no período compreendido entre 2011 e 2012, para cinco áreas de intervenção: i) implementação da Lei especial sobre violência baseada no género; ii) reforço institucional; iii) transversalização da abordagem de género; iv) educação e comunicação para mudança; e v) promoção de oportunidades económicas.

3.4.14 Programa do Governo (2011)

⁴¹⁷ ICIEG. Programa de Ação para Promoção da Igualdade de Género. Dezembro 2011, pg. 9.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

O Governo cabo-verdiano, consolidando ainda mais sua preocupação com a igualdade de género e cumprimento dos seus compromissos internacionais e regionais, deu ênfase à importância da promoção da igualdade de género em seu Programa de Governo para 2012 a 2016.

No programa de Governo, *a Igualdade de Género é tida como um dos quatro pilares coadjuvantes para o crescimento económico, a redução da pobreza e para atingir os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM).*⁴¹⁸ Estabelece-se que se tomará a questão da paridade e da igualdade de género muito seriamente.⁴¹⁹

3.4.15 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (2012)

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi aprovado pela Lei nº 50/VIII/2013, de 26 de dezembro e constitui um marco importante na consolidação da proteção dos direitos das crianças e adolescentes em Cabo Verde.

De acordo com o PNIG, *o ECA assenta numa perspetiva de construção da plena autonomia das crianças/adolescentes, destacando as responsabilidades que as famílias, instituições e políticas têm nessa matéria. Perspetiva muito relevante do ponto de vista do género, quer pela construção da autonomia das raparigas, quer dos rapazes.*⁴²⁰

Dentre outras proteções, o ECA estabelece em seu artigo 20º, nº 4 que *a criança e o adolescente têm o direito a serem protegidos face a qualquer fundamentalismo ou prática religiosa que atente contra a sua integridade pessoal ou a sua convivência pacífica com os demais. O que vai contra a mutilação genital feminina*

⁴¹⁸ ICIEG. Plano Nacional de Igualdade de Género 2015-2018. Pg. 5. Ainda não publicado.

⁴¹⁹ Programa do Governo de Cabo Verde. VIII Legislatura 2011 – 2016.

⁴²⁰ ICIEG. Plano Nacional de Igualdade de Género 2015-2018. Pg. 44. Ainda não publicado

que, mesmo não sendo prática em Cabo Verde, o é com meninas cabo-verdianas e de outras nacionalidades, em outros países.

E no artigo 22º, nº 3 *protege as crianças das situações de tráfico, ao estabelecer que o Estado protege a criança e o adolescente contra a sua circulação não autorizada e ilícita em território nacional ou saída para o estrangeiro.*

3.4.16 Plano Nacional de Igualdade de Género (2015)

Após o fim da vigência do Plano Nacional para Promoção da Igualdade e Equidade de Género (2005-2009), que acabou por se estender até o ano de 2011, e também com o fim da vigência do Programa de Ação para Promoção da Igualdade de Género (2011-2012), mostrou-se necessário a elaboração de novas estratégias de ação.

Diante dessa necessidade, envidou-se esforços e angariou-se recurso para elaboração de mais um Plano. O Plano Nacional de Igualdade de Género foi produto da elaboração participativa com os setores implicados e com organizações da sociedade civil comprometidas com a igualdade de género, com o intuito de vigorar entre o ano de 2015 a 2018, tendo como princípios orientadores⁴²¹: a) Igualdade e equidade entre mulheres e homens, em todos os âmbitos; b) Respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação; c) Busca da autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida; d) Transversalidade, integração e articulação; e) Participação; e f) Planificação sistematizada e financiamento.

O Plano focaliza em oito eixos estratégicos: i) Saúde; ii) Direitos Sexuais e Reprodutivos; iii) Violência Baseada no Género; iv) Educação e Formação Profissional; v) Economia Produtiva; vi) Economia Reprodutiva; vii) Participação política e nas esferas de tomada de decisão e comunicação; e viii) Reforço institucional para a integração da abordagem de género nas políticas públicas.

⁴²¹ Idem, pg. 67 e 68.

Sendo que, quanto ao eixo estratégico Violência Baseada no Género, o PNIG remete ao II Plano Nacional de Combate à VBG, também elaborado e analisado seguidamente.

3.4.17 II Plano Nacional de Combate à Violência Baseada no Género (2015)

O II Plano Nacional de Combate à VBG também surgiu em função do fim da vigência do I Plano (2007-2009) e, primordialmente, em função da entrada em vigor da Lei Especial de combate à VBG em 2011, que traz um cenário completamente diferente do então existente e exigente de novas estratégias de ação.

Dentre as inovações trazidas pelo Plano, destaca-se⁴²²: a) a centralidade no empoderamento de mulheres e meninas para aumentar a sua defesa perante a VBG, traduzido na autonomia física, na autonomia na tomada de decisões e na autonomia económica das mulheres e meninas; b) A abordagem das diferentes formas de manifestação da VBG, nomeadamente o assédio sexual, a violência sexual, a mutilação genital feminina e o tráfico de mulheres; c) A importância atribuída à criação de novas estruturas de apoio e proteção, e a consolidação e extensão dos serviços de assistência e proteção às vítimas já existentes; d) A melhoria do acesso à informação para grupos particularmente vulneráveis, tal como mulheres portadoras de VIH/SIDA, mulheres com deficiências, mulheres idosas, mulheres migrantes, mulheres possíveis vítimas de mutilação genital feminina, de prostituição forçada e de assédio sexual, e aquelas pessoas que são discriminadas em função da sua orientação sexual ou identidade de género (homossexuais,

⁴²² ICIEG. II Plano Nacional de Combate à Violência Baseada no Género, pg. 7. Ainda não publicado.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

bissexuais e transgéneros); e) A celeridade dos processos e consequente responsabilização dos autores da violência e o desenvolvimento de ações intersectoriais para melhorar a segurança das vítimas; e f) A priorização da produção de dados e informações sobre as diferentes dimensões da VBG.

Tendo em vista as medidas estabelecidas na lei VBG, para identificação dos problemas e desafios foram reconhecidas quatro áreas prioritárias, estabelecendo-se as mesmas como eixos estratégicos para elaboração das medidas de ação: *i) produção de informações, sensibilização e informação; ii) Empoderamento; iii) assistência, atendimento e proteção à vítima; e iv) institucionalização.*

O Plano apresenta um quadro orçamental para implementação, também com o intuito de que, com o mesmo, se envidem esforços para angariação de fundos.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

Tabela: Cabo Verde e os instrumentos nacionais

Ano	Instrumentos
1980	Constituição República de Cabo Verde
1981	Alteração do Código Civil – Introdução Livro Família
1986	Lei nº 09/III/86, de 31 de Dezembro – Lei sobre Interrupção Voluntária da Gravidez
1992	Alteração da Constituição da República de Cabo Verde
1997	Decreto-Legislativo nº 4/97, de 28 de Abril – Lei que estabelece o crime de Maus Tratos a Cônjuge
1999	Código Eleitoral
2004	Novo Código Penal
2005	Novo Código de Processo Penal
2005	I Plano Nacional para Promoção da Igualdade de Género
2007	Código Laboral
2008	I Plano Nacional de Combate à Violência Baseada no Género
2010	Alteração da Constituição da República de Cabo Verde
2010	Alteração do Código Eleitoral
2011	Lei nº 84/VII/2011, de 10 de Janeiro – Lei que estabelece as Medidas destinadas a Prevenir e Reprimir o Crime de Violência Baseada no Género
2011	Programa de Ação para a Promoção da Igualdade de Género
2011	Programa de Governo. VIII Legislatura 2011-2016
2012	Estatuto da Criança e do Adolescente
2015	Plano Nacional de Igualdade de Género (PNIG)
2015	II Plano Nacional de Combate à Violência Baseada no Género (PNVBG)

Fonte: elaborado pela autora.

3.5 Entrada em vigor da Lei Especial contra Violência Baseada no Género e sua Regulamentação

A Lei nº 84/VIII/11, de 10 de janeiro, intitulada Lei que Estabelece as Medidas Destinadas a Prevenir e Reprimir o Crime de Violência Baseada no Género, entrou em vigor em 11 de março de 2011. Contudo, importa aqui ressaltar que a referida Lei não foi somente fruto da vontade dos representantes do povo (Deputados/as da Assembleia Nacional), mas sim do próprio povo representado por Organizações da Sociedade Civil. A elaboração da Lei VBG parte da iniciativa do Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género (ICIEG), juntamente com diversas entidades da sociedade civil, como a Rede de Mulheres Parlamentares⁴²³, Rede de

⁴²³ A Rede de Mulheres Parlamentares cabo-verdianas visa o intercâmbio de atividades interna externa das parlamentares, constituindo um instrumento privilegiado de relacionamento e cooperação entre as Mulheres Parlamentares e as organizações homólogas de outros países. Tem como objetivos: a) Garantir a defesa dos interesses e igualdade de direitos entre homens e mulheres parlamentares na perspectiva do género; b) Trocar experiência com organizações homólogas de outros Países e com Grupos de Amizade no domínio da promoção de iniciativas legislativas a favor do género e particularmente em benefício da defesa dos interesses da mulher, da criança e da família; c) Incentivar as entidades competentes, por forma a implementar as Convenções e Recomendações Internacionais, em matérias respeitantes a mulher, a criança e a família; d) Participar activamente na discussão e aprovação do Programa do Governo, do Orçamento do Estado, das Grandes Opções do Plano e do PND, (Plano Nacional de Desenvolvimento), na perspectiva do género; e) Promover estudos e pesquisas necessários a elaboração de projetos de lei e a sua apresentação ao Parlamento; f) Assegurar a elevação da capacidade das Mulheres Parlamentares, através de ateliers, seminários e conferências fim de exercerem activamente os seus direitos e participarem no processo de desenvolvimento do país e na esfera política; g) Promover a publicação e a difusão de informações no seio da população; h) Coordenar a participação dos seus membros nas actividades dos vários "fórum" inter parlamentares e organizações nacionais e internacionais de Mulheres; i) Mobilizar o eleitorado feminino para o exercício da cidadania.

Mulheres Economistas⁴²⁴, Associação de Mulheres Juristas⁴²⁵, Organização das Mulheres Cabo-verdianas (OMCV)⁴²⁶, Morabi⁴²⁷, dentre outras.⁴²⁸

Mas antes de se falar do projeto lei em si, cumpre-nos fazer uma revisão da história da Lei VBG.

⁴²⁴ Associação de direito privado criada em 2003, sem fins lucrativos, dotada de autonomia financeira, administrativa e com património próprio. Tem como objetivo o apoio ao desenvolvimento socioeconómico das mulheres cabo-verdianas e a sua capacitação técnica e científica, fundamentalmente no domínio da economia, gestão e finanças. A REDEMEC é parceira e colaboradora de entidades nacionais, como o ICIEG, internacionais e estrangeiras que prossigam fins análogos ou que, pela sua natureza, possam apoiar as ações desenvolvidas pela mesma. Para prosseguimento do seu objetivo, desenvolve diversas atividades como ações de pesquisa sobre as atividades económicas desenvolvidas por mulheres, recolhe e colige elementos e elabora estudos da situação socioeconómica das mulheres, apoia em ações úteis à melhoria das condições de vida das mulheres e possui um Fundo de Apoio às Vítimas de Violência Baseada no Género que, por diversas vezes, tem apoiado a Rede Sol no apoio à vítimas.

⁴²⁵ Organização Não Governamental (ONG) criada em 27 de Julho de 2000 e tem como objetivos: promover a eliminação de todos os tipos de discriminação contra as mulheres, contribuir para a igualdade de oportunidade entre homem e mulher visando a promoção de uma cultura de direito com vista ao fortalecimento de um Estado de Direito Democrático em Cabo Verde, defender e promover os Direitos Humanos em Cabo Verde e denunciar as violações. Intervém na capacitação e formação de mulheres, educação para cidadania e luta contra a violência baseada no género. Dispõe de gabinetes jurídicos que fornecem serviços de assistência jurídica à mulher e à criança vítima e luta pelo direito de todas as mulheres cabo-verdianas que sofrem violência.

⁴²⁶ Ver página 249 e nota 372.

⁴²⁷ A MORABI, Associação de Apoio à Auto-promoção da Mulher no Desenvolvimento, foi criada em 1991 por um grupo de mulheres e homens durante o decénio da mulher e após a Conferência Mundial de Nairobi, em que é realçada a importância da participação ativa da mulher no processo de desenvolvimento e confirmada as recomendações de Copenhague sobre a igualdade. A Associação foi registada como pessoa jurídica em 28 de março de 1992 e é constituída atualmente por cerca de 220 membros sem distinção de sexo e aberta a todas as pessoas que aceitam os estatutos da organização. A MORABI defende que o desenvolvimento da Nação cabo-verdiana passa pela inclusão e promoção das potencialidades da mulher no processo de desenvolvimento económico, social e político facilitando para que ela possa exercer um papel ativo em todos os processos de desenvolvimento pessoal e comunitário. Nesse sentido, tem contribuído no processo de desenvolvimento e transformação de Cabo Verde através de processo de inclusão social, promovidos em decorrência do acesso aos serviços de microfinanças e formação profissional e empresarial. Contribui para a promoção da Saúde Sexual e Reprodutiva, com ênfase na prevenção através de realizações de ações de IEC. Presta uma inquestionável atenção ao empoderamento das mulheres cabo-verdianas, incidindo de forma transversal com o aumento da auto-estima, acesso a informação e formação, acesso aos cuidados de saúde, acesso aos serviços de microfinanças e exercício dos Direitos Humanos e da Cidadania. Tem investido na construção de jardins infantis, Unidades Sanitárias de Base, Chafarizes e melhoria de habitações.

⁴²⁸ Interessante notar que em Cabo Verde as Instituições Religiosas tiveram um papel inexpressivo quanto a aprovação da lei e mantêm um papel inexpressivo nas questões de promoção da igualdade de género de âmbito nacional. Não se viu a participação de nenhuma instituição religiosa no processo de elaboração e aprovação da Lei contra violência baseada no género. Por sua vez, no âmbito da observação de campo, cumpre-se ressaltar que na Ilha da Boa Vista, a Igreja Adventista do Sétimo Dia, mobilizou vários parceiros para uma marcha contra a violência baseada no género em 13 de Agosto de 2014.

Em entrevista com Dra. Cláudia Rodrigues⁴²⁹, ex-Presidente do ICF desde 2002 e posteriormente do ICIEG até 2011, a mesma faz uma exposição da trajetória nacional explicando que, em 2004, com a indicação da Sra. Ministra Cristina Fontes Lima, que na altura já era Ministra de tutela do ICIEG, iniciou-se o acompanhamento do processo de elaboração do Código Penal e do Código de Processo Penal, sendo que a intenção era de incluir o crime de violência doméstica e que o mesmo fosse crime público. Contudo, apesar das tentativas, o máximo que se conseguiu foi a inclusão do crime de maus tratos a cônjuge, previsto pelo artigo 134º, mas como crime semipúblico. Considera a entrevistada que tal já foi um grande ganho na altura. Em 2009, o ICIEG contratou uma consultora internacional e foi solicitado à mesma o apoio quanto ao seguimento da implementação do PNVBG e, na conclusão, como hipótese de risco, veio a ausência de uma lei específica sobre a VBG. Assim que tal abriu os olhos do ICIEG e ela, como Presidente, contactou então a Presidente e a Vice-Presidente da Rede de Mulheres Parlamentares, Dna. Hermínia Curado e Dna. Filomena Delgado e apresentou a situação e a necessidade de se criar uma lei sobre VBG no país. Iniciou-se então o processo de contacto com entidades e ONG's de promoção da igualdade de género local, tendo-se conseguido o apoio técnico da então UNIFEM e assim iniciaram-se as reuniões conjuntas para discutir a questão em função da realidade local. Ao mesmo tempo que esse processo decorria, o ICIEG recebeu um convite da Embaixadora dos Estados Unidos para uma reunião. Ressalta que na referida reunião (em jeito de convívio, sendo um lanche) com a participação de várias outras mulheres, especialmente mulheres juristas e algumas mulheres também em representação das ONG's promotoras da igualdade de género, a Embaixadora apresentou sua preocupação com a situação de violência doméstica no país e solicitou o pronunciamento dos/as participantes, assim que os demais relataram toda a preocupação com a questão apresentando também a realidade vivida por cada instituição no atendimento e acompanhamento das mulheres no país, contudo todas afirmavam que nada estava sendo feito. Cláudia Rodrigues ressalta que nesse

⁴²⁹ Entrevista concedida em 28 de Outubro de 2015.

momento reconheceu a falha na comunicação por parte do ICIEG e apresentou aos presentes as iniciativas que já estavam sendo levada a cabo nesse sentido, desde a inclusão do tema no II Inquérito Demográfico e de Saúde Reprodutiva (IDSR- II), o PNVBG e outras iniciativas. Expõe que foi nesse encontro então que a Embaixadora dos EUA perguntou como apoiar e decidiu então apoiar economicamente e participar no processo de elaboração da proposta de projeto de Lei VBG. Com o financiamento da Embaixada dos Estado Unidos e ONU Mulheres, iniciou-se o recrutamento de técnicos para elaboração da proposta de lei.

Também no que concerne a história da luta contra a violência baseada no gênero em Cabo Verde, a ex-Presidente da Associação de Mulheres Juristas (AMJ), Dra. Maria das Dores Gomes⁴³⁰, ressalta que as mulheres juristas que faziam parte da AMJ já vinham com essa preocupação mesmo antes da criação da Associação em 2000. Que após a criação da associação e com a formalização da existência de um gabinete jurídico de apoio às mulheres, visualizou-se ainda mais a situação interna e conseguiram financiamento para realização de um estudo⁴³¹, por parte do Dr. Jorge Carlos Fonseca, atual Presidente da República, em que se constatou a necessidade de se tornar o crime de violência contra as mulheres como crime público. Além de direcionar o estudo a necessidade de apoio estatal para prestação de uma pensão de alimentos às vítimas após a agressão, com possibilidade de cobrança do agressor, no âmbito do processo penal. Após esse estudo, ressalta Dra. Maria das Dores, que a Associação apresentou uma proposta de projeto lei ao Governo para tornar o crime de violência doméstica público e assegurar a prestação de alimentos às vítimas, mas que até hoje nunca teve qualquer resposta. Ainda quanto aos primeiros passos para elaboração da Lei VBG, confirma a mesma o relato da ex-Presidente do ICIEG, Dra. Cláudia Rodrigues, lembrando-se do encontro promovido pela Embaixadora dos Estados Unidos, onde se obteve o apoio financeiro para contratação de consultores/as para elaboração da proposta.

⁴³⁰ Entrevista concedida em 26 de Outubro de 2015.

⁴³¹ Não foi possível localizar o estudo, tendo em vista que os exemplares foram em pequena quantidade e não se encontrava nenhum na AMJ, também não se encontrando disponível o mesmo em formato digital.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

O projeto foi elaborado por cinco consultores/as⁴³² contratados pelo ICIEG. Ressalta a ex-Presidente do Instituto⁴³³ que a escolha dos consultores também partiu de análise e estratégia interna. Pensaram em agrupar consultores de Ilhas diferentes, idade e sexo diferentes, incluindo pessoas jovens, mas também uma pessoa com mais idade e com vasta experiência jurídica em geral, e com mulheres vítimas, em particular, além de se observar também, a posição política dos mesmos, sendo que fizeram questão de integrar os dois partidos mais ativos no país. Assim que entende a mesma que conseguiriam um perfil adequado para o que se pretendia.

Após os consultores/as terem realizado auscultação junto as ONG's referidas anteriormente e alguns setores governamentais envolvidos na aplicação da Lei, especialmente representantes do Ministério Público e Magistrados Judiciais⁴³⁴. Após a elaboração do primeiro draft da proposta de projeto de lei, iniciou-se o processo de discussão através de workshops realizados na Cidade da Praia e na Cidade do Mindelo, envolvendo participantes também de outras ilhas, dentre as ONG's, setores governamentais implicados na aplicação da lei, como Polícia, Magistratura Judicial e do Ministério Público, instituições públicas e privadas, etc. Os encontros realizados tinham como objetivo a divulgação pelos consultores/as da proposta de projeto e a angariação de subsídios para melhoria do documento e adequação à realidade do país⁴³⁵.

⁴³² Carlos Reis, Magistrado Judicial, na altura actuando como Diretor da Polícia Judiciária; Clóvis Isildo Silva, Magistrado do Ministério Público, hoje Deputado Nacional pelo PAICV e Presidente da Comissão de Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e Comunicação Social, Dionara Anjos, de nacionalidade brasileira, jurista, cursando o programa de Doutoramento em Passado e Presente dos Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, à altura Coordenadora e jurista da Rede Sol – Rede de Apoio às Vítimas de Violência Baseada no Género e contando com a experiência de 5 anos de trabalho com vítimas de violência baseada no género em Cabo Verde; Vanda Maria Lima Évora, actuou como Magistrada Judicial e, à altura, como jurista há vários anos e Presidente da Associação pelos Direitos da Criança e da Família de Cabo Verde, parceira da Rede Sol.

⁴³³ Entrevista concedida em 28 de Outubro de 2015.

⁴³⁴ É de ressaltar que as primeiras entrevistas realizadas com Magistrados Judiciais e do Ministério Público revelaram que, na opinião da maioria, não era necessário uma lei específica sobre violência baseada no género porque o artigo 134º do Código Penal e os demais artigos já faziam essa tarefa.

⁴³⁵ Importante ressaltar que, também a autora como consultora para a elaboração da proposta de projeto Lei sobre a violência baseada no género, pode afirmar que todo o processo e a proposição das medidas partiu dos anseios e necessidades internas das vítimas, tendo em vista a grande experiência no trabalho com as vítimas no país e conhecendo as suas reais necessidades. Não se utilizando, na altura, o Handbook for Legislation on Violence Against Women das Nações Unidas.

As organizações da sociedade promotoras da igualdade de género tiveram um papel fundamental em todo o processo e foram as primeiras a questionar a definição dada ao termo violência baseada no género⁴³⁶. Parte dos/as consultores/as eram da opinião que deveria ser seguida a definição do termo assumida pelos diversos instrumentos internacionais, mas outra parte dos/as consultores/as entendia que dever-se-ia dar um passo a frente, indo além da violência contra as mulheres e enquadrando-se todo o tipo de violência baseada no género, congregando esta opinião a maioria das ONG's e pessoas presentes.

Na entrevista com a ex-Presidente do ICIEG, Cláudia Rodrigues⁴³⁷, a mesma apresenta que o conceito de violência baseada no género como não sinónimo de violência baseada no género fazia parte mesmo do contexto local, tendo em vista que em 2006 o Instituto mudou o nome de Instituto da Condição Feminina para Instituto Cabo-verdiano para Promoção da Igualdade e Equidade de Género, acompanhando a evolução do conceito a nível internacional, ultrapassando a abordagem somente da mulher para se abordar o género em toda a sua integralidade, sendo que se entendia que não se envolver as duas faces era um grande risco para o fracasso. Ressalta que restringir-se a violência baseada no género à violência contra as mulheres não dava resposta às necessidades locais, mesmo porque não se incluiria a homofobia e o Instituto estava naquele momento implementando um projeto de salvaguarda dos direitos LGBT, tendo sido importante permitir a integração da homofobia no contexto.

Após os diversos workshops e angariação de subsídios, com o projeto em mãos, a sociedade civil, tendo assumido o mesmo como reflexo da sua vontade e iniciou a

Talvez, se à altura, se tivesse conhecimento do referido documento, poder-se-ia até aperfeiçoar mais o que foi proposto e até facilitar o processo para os/as consultores/as, tendo-se uma base perante as recomendações das Nações Unidas.

⁴³⁶ Aqui ressalta-se que nas entrevistas com a ex-Presidente do ICIEG, Cláudia Rodrigues e com a atual Presidente, Talina Pereira, bem como com Elsa Fortes, Coordenadora da Rede Sol, as mesmas, tendo participado ativamente do processo, chamam a atenção que a maior resistência quanto a abertura do conceito para um conceito mais atual partiu de algumas mulheres responsáveis de algumas instituições que haviam sido vítima de VBG e que terminantemente não concebiam a ideia de que homens poderiam também ser vítimas de tal violência.

⁴³⁷ Concedida em 28 de Outubro de 2015.

missão de sensibilização para sua aprovação. Ressalta também a ex-Presidente do ICIEG, Cláudia Rodrigues, que tiveram o apoio voluntário da jornalista Arminda Barros que elaborou um plano de advocacy para aprovação da Lei, a estratégia incluía angariar o apoio do parlamento, unindo o apoio dos homens e das mulheres e dos diferentes partidos políticos, sendo a Rede de Mulheres Parlamentares a grande aliada. A primeira reunião para apresentação do projeto foi com o Primeiro Ministro, Dr. José Maria Neves, tendo-se angariado o seu apoio rapidamente e, claro que a Comunicação Social foi uma grande aliada, divulgando todos os encontros. Posteriormente passou-se para o lobby junto ao Presidente da Assembleia Nacional na altura, Dr. Aristides Lima que acolheu muito bem o projeto e apoiou claramente a iniciativa. Ressaltou-se à altura que “o objetivo do grupo, sendo nota da Assembleia Nacional, é socializar com o Presidente, a proposta de Lei que deverá dar entrada no Parlamento, ainda este mês. A expectativa é que em caso de aprovação, a Lei venha ajudar a acelerar a justiça em relação a esse tipo de violência. Fazem parte da comissão, as Redes de Mulheres: Parlamentares, Economistas e Juristas, as ONG’s, OMCV e Morabi e o Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género.”⁴³⁸ Posteriormente passou ao lobby junto aos líderes das duas grandes bancadas parlamentares. Ressalta a ex-Presidente do ICIEG que o encontro com o líder da bancada do MPD, Dr. Carlos Veiga, foi muito profícuo e que tiveram um grande acolhimento. Tanto Cláudia Rodrigues quanto Hermínia Curado⁴³⁹ ressaltam também que tiveram encontros com o então Procurador Geral da República e com o então Bastonário da Ordem dos Advogados, Dr. Arnaldo Silva, mas que os mesmos eram da posição de que o projeto era inconstitucional.

Com essa e outras iniciativas foi marcada a data para aprovação da lei em Assembleia e, claro, resalta a ex-Presidente do ICEG, todos e todas implicados no

⁴³⁸Comissão que prepara Projeto de Lei sobre VBG recebida pelo Presidente da Assembleia. Disponível em http://www.nhaterra.com.cv/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=1725. De 04 de Maio de 2010. Consultado em 22/08/15.

⁴³⁹ Entrevista concedida em 29/10/15.

processo lá estavam, inclusive a Embaixadora dos Estados Unidos da América. Ressalta que na generalidade o projeto foi aprovado por unanimidade dos Parlamentares presentes. Contudo, na especialidade houve três Deputados que não estavam aceitando muito bem o projeto, sendo que um apresentou-se terminantemente contra a natureza pública do crime, tendo havido ao final, somente uma abstenção, mas nenhum voto contra. Assim que, o fato é que a Lei foi aprovada em 2010 pela unanimidade dos Deputados/as⁴⁴⁰ no Parlamento⁴⁴¹.

Aqui há que se fazer referência, mais uma vez, sobre a importância fundamental da sociedade civil no referido processo de elaboração e aprovação da Lei VBG, mas também quanto ao processo de elaboração e aprovação da sua Regulamentação. Em 2012 iniciou-se mais um processo de implementação efetiva da Lei VBG, já que o artigo 43º determinava que no prazo máximo de um ano deveria ser aprovada toda a Regulamentação da Lei. Efetivamente, sem a Regulamentação da Lei, diversas medidas destinadas à sua implementação ficavam paralisadas pela falta de orientações específicas sobre sua aplicação, especialmente a criação das Casas de

⁴⁴⁰ Ressalta-se que, à altura eram 54 Deputados e 18 Deputadas, Parlamento maioritariamente masculino.

⁴⁴¹ Com a observação de campo se constatou que após a aprovação da Lei no Parlamento por unanimidade, alguns discursos anónimos surgiram a comentar que a aprovação da Lei somente se deu em função da pressão exercida pela presença da Embaixadora dos Estados Unidos da América e de representantes da ONU Mulheres, alegando-se que obrigatoriamente os Parlamentares tinham que ceder para o bem maior do Estado no âmbito internacional. Mesmo o Bastonário da Ordem de Advogados de Cabo Verde à altura, Dr. Arnaldo Silva, em entrevista ao jornal Panapress em 19 de abril de 2011 afirma que a referida Lei “só surgiu pela mania de fazer leis em Cabo Verde e dar satisfação à pressão da antiga Embaixadora dos Estados Unidos, Marianne Mylles”. In “Ordem de advogados critica lei contra violência doméstica em Cabo Verde”. Disponível em <http://www.panapress.com/Ordem-de-advogados-critica-lei-contra-violencia-domestica-em-Cabo-Verde---3-769297-51-lang4-index.html>, consultado em 22/08/15. Analisando-se o discurso, entende-se que se bem verdade é que está claro a existência de uma pressão internacional quanto a aprovação de uma lei contra violência baseada no género no país, não se pode resumir tal pressão às personalidades presentes na Assembleia no dia da aprovação, mas sim a todo o contexto internacional do qual Cabo Verde faz parte e assumiu os seus compromissos. Pese embora a Lei tenha causado desconforto para alguns, o país, ao longo dos anos, vem assumindo os seus compromissos internacionais quanto a promoção e proteção dos direitos humanos e, sem sombra de dúvida, o caminho não podia deixar de ser diferente. Além disso, como um dos oito países piloto do Programa Juntos na Acção do Sistema das Nações Unidas, Cabo Verde foi o último dos 7 países a aprovarem uma lei, ficando somente atrás da Tanzânia que até o momento não aprovou a sua lei. Diante do desejo do país em aproximar-se a União Europeia e o seu pedido de adesão à União Europeia, tal passo é evidentemente significativo nessa caminhada.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

Abrigo. Assim que, mais uma vez, o ICIEG e as ONG's se mobilizaram para elaboração do projeto e com fundos da ONU Mulheres foi possível contratar duas consultoras⁴⁴² para trabalhar no documento que fora partilhado com a mesma metodologia utilizada para a partilha do projeto da Lei VBG, angariando-se subsídios⁴⁴³.

A proposta de projeto de Decreto-Lei foi elaborada no ano de 2012, mas, apesar de ser notável o esforço do Estado no combate a esse flagelo, a proposta somente foi analisada em Conselho de Ministros em fins de 2014, após ações de advocacy realizadas por organizações da sociedade civil, tendo sido aprovada em dezembro de 2014 e publicada em 27 de Janeiro de 2015, com entrada em vigor no dia seguinte (Decreto-Lei nº 8/2015, de 27 de Janeiro).⁴⁴⁴

⁴⁴² Dionara Anjos e Helena Ferreira

⁴⁴³ Interessante ressaltar que, com a observação de campo, foi possível verificar que a implicação dos setores governamentais envolvidos na elaboração do Projeto de Regulamentação da Lei foi muito maior do que havia sido com a elaboração do Projecto Lei, mesmo que ainda não sendo na medida ampla desejada. Em ambos os projetos, o ICIEG enviava cartas-convite para comparecimento nos workshops, explicitando o objetivo dos mesmos, mas com a Lei VBG a adesão dos setores governamentais não foi a esperada. Contudo, com a Regulamentação, a adesão aumentou consideravelmente, podendo-se dizer que todos os setores governamentais envolvidos na implementação da Lei participaram. Nesse contexto, pode-se questionar o porquê de uma maior adesão na feitura da Proposta de Regulamentação e insurgir-se com duas possibilidades: a primeira, desejada, de que os setores passaram a assumir o seu papel no combate a violência baseada no género e a segunda, talvez mais próxima da realidade no momento, de que os setores, percebendo que estavam obrigatoriamente implicados e não havendo mais remédio, necessitavam então compreender e se pronunciar sobre o papel que lhes foi atribuído.

⁴⁴⁴ Através da observação de campo, constatou-se que o projeto foi encaminhado para o Ministério da Justiça no início do ano de 2013, sendo que o Ministério da Justiça comporta a Direcção Geral de Assuntos Judiciais e Acesso ao Direito (DGAJAD), integrada pelo Serviço de Revisão e Acompanhamento Legislativo. Em início de 2014, estando-se diante da falta de resposta do Ministério da Justiça quanto a Proposta de Regulamentação da Lei e sendo tal fato um entrave para a implemetnação de diversas medidas constantes da Lei, as ONG's de promoção da igualdade de género, dentre elas a AMJ, MORABI, OMCV, a Rede Laço Branco, a CNDHC, Rede de Mulheres Parlamentares, Rede de Apoio às Vítimas de VBG (à altura Coordenada pela Dra. Hermínia Curado, ex-Presidente da Rede de Mulheres Parlamentares) e o ICIEG, se reuniram e elaboraram um Plano de Advocay para aprovação da Regulamentação da Lei VBG. Em função do Plano, o grupo elaborou uma nota à Ministra de Tutela do ICIEG (Ministra Adjunta e da Saúde), explicando os objectivos do grupo e o porquê de tal ação e solicitando um encontro com a mesma para apresentar o Plano de Advocay e solicitar o apoio da Ministra. Efetivamente, após o envio da nota, a própria Ministra iniciou um diálogo com o Ministro da Justiça e emergiu daí considerações sobre o diploma, com solicitação de esclarecimento e revisão de 6 artigos. Iniciou-se uma série de encontros com a Direcção Geral dos Assuntos Judiciais e Acesso ao Direito do Ministério da Justiça para, em Agosto do mesmo ano, encontrar-se em mãos uma proposta final de diploma e seguir o mesmo para o Conselho de Ministros.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

A participação da sociedade civil em todo o processo da elaboração e aprovação tanto da Lei Especial contra Violência Baseada no Género quanto da sua Regulamentação, bem como a influência e apoio quanto a elaboração e implementação das políticas públicas de combate a VBG no país, confirma as reflexões aportadas pela Prof. Maria Esther Martínez Quinteiro sobre a exigência de uma nova conceitualização da democracia “que, sin presuponer el rechazo del Estado Social, exige una atención mayor del mismo a las iniciativas y requerimientos de una sociedad civil en recomposición.” Explicando que “debe recordarse que el Estado Social está estrechamente ligado a una parte nuclear, hoy por hoy irrenunciable, del discurso de los derechos humanos, y que su construcción debe mucho a la movilización de la sociedad civil.”⁴⁴⁵

Por sua vez, apesar do seu amplo enfoque e do seu carácter maioritariamente preventivo, tendo em vista o número de artigos que trata a prevenção e sensibilização, a entrada em vigor da Lei VBG despertou vozes críticas, que alegaram não fazer sentido aprovar uma Lei que podia conduzir à própria desestruturação da família e que poderia pôr em causa a própria subsistência da família em Cabo Verde.⁴⁴⁶ Certamente que uma Lei que criminaliza a violência

⁴⁴⁵Martínez Quinteiro, M^a Esther: “Crisis de la Modernidad y Derechos Humanos” in WICKHAM, Chris, et Alii: *Las crisis en la historia* Salamanca, Eds. Universidad, 1995 pág. 186 y nota 78.

⁴⁴⁶ Paravras do então Bastonário da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, Dr. Arnaldo Silva, proferidas na rede de televisão nacional e em vários jornais do país. A ser localizada em www.panapress.com, sob o título: Ordem de Advogados critica Lei contra violência doméstica em Cabo Verde, 19 de Abril de 2011. Analisando-se o discurso do então Bastonário da Ordem dos Advogados, temos primeiro que ressaltar os interesses e valores do sujeito emissor. O emissor é advogado em exercício, homem cabo-verdiano e representante, na época, da Ordem máxima dos/as Advogados/as no país. Como advogado e representante da classe, preza, certamente pela simplificação legislativa, assumindo em entrevista ao mesmo jornal que o país tem manias de fazer leis. Por sua vez, como homem cabo-verdiano, contendo arraigado em suas bases a cultura machista e patriarcal que vigorava e ainda vigora no país, seu discurso é, assim como era o discurso dos grandes filósofos Aristóteles, Rosseau e outros, a revelação da cultura ainda vigente no país, onde se entende que melhor é deixar como está, tudo por debaixo do pano, do que apresentar ao mundo a realidade dentro de casa e das relações. Melhor é que as mulheres continuem a aceitar o exercício de poder e violência dos seus companheiros dentro dos lares, para que se mantenha sempre a imagem de famílias perfeitas. A inlocação contida na mensagem é mesmo de demonstrar que, para a cultura, a situação está bem como está e que uma nova Lei é externamente desnecessária. Por sua vez, a mensagem transmitida quando o emissor resalta que a lei pode pôr em causa a própria subsistência da família em Cabo Verde demonstra o quanto as situações que podem estar compreendida na lei

baseada no exercício de poder desigual entre homens e mulheres que, ao longo dos séculos, permitiu a dominação dos homens sobre as mulheres, inclusive legitimado pela própria legislação, promoverá uma nova realidade familiar. Porém, a nosso ver, não como desestruturante das famílias, mas sim como libertador e igualitário.

Cabo Verde, como se viu pelos dados, é um país que também tem imerso em seu seio a violência baseada no gênero e um país que continua ainda com as raízes do patriarcado tão próximas e entrelaçadas que são capazes de tentar estrangular toda e qualquer iniciativa para romper de vez com esse flagelo. A violência dentro dos lares e nas relações íntimas de afeto aparece ainda, como normal e natural, sendo aceite por grande parte da população, tanto do sexo masculino, quanto do sexo feminino. Os papéis e estereótipos de gênero, como revelado na observação de campo, ainda são transmitidos com grande força, nas escolas, nos manuais escolares, na família, entre os amigos, na comunidade, entre os jovens, nos jardins infantis, enfim, em todas as instâncias. Dessa forma, não se pode exigir da sociedade uma mudança de mentalidade e comportamento de um dia para o outro, tudo é um processo e a Lei VBG veio trazer o despertar para esse processo. Não se pode esperar que de um dia para o outro os homens e mulheres cabo-verdianos/as esqueçam tudo o que aprenderam e passem a se comportar e a pensar diferente. Não se pode esperar que com tão pouco tempo de vigência da Lei VBG e implementação das suas medidas, especialmente as medidas de sensibilização para mudança de comportamento, a sociedade se revele em uma sociedade sem exercício de poder em razão do gênero.

são vigentes no país. Ora, se não existisse tal violência no seio das famílias cabo-verdianas, porque então a Lei colocaria em causa a própria subsistência das famílias? Os receptores da mensagem, como todos os cidadãos e cidadãs cabo-verdianos, certamente que ficaram divididos, havendo aqueles que ainda estão imersos na cultura machista e patriarcal e que assumem a mesma posição e, por outro lado, aqueles que entendem necessário uma mudança da realidade. E é mesmo o Ministro da Justiça de Cabo Verde, Dr. José Carlos Correia, que ressalta em entrevista ao mesmo jornal a sua discordância com o discurso do então Bastonário, afirmando que “não me parece ser desnecessária de tal forma que esta Lei tem uma gestão muito longa. Não é uma Lei que foi tirada sobre o joelho. Houve muita gente que trabalhou sobre ela, houve muita ponderação”.

E é nesse sentido que se pode tentar compreender também o discurso do Ministro da Justiça, Dr. José Carlos Correia⁴⁴⁷, quando se referiu aos efeitos da publicização dos crimes de violência baseada no género previsto na Lei, que permite a qualquer pessoa fazer a denúncia de tais crimes. Citou o mesmo a Constituição da República de Cabo Verde que consagra o direito de todo “o cidadão ao bom nome, à honra e à reputação, à imagem e reserva da intimidade da sua vida pessoal e familiar”. Solicitando aos envolvidos na luta contra esse mal social a ponderar os valores familiares na aplicação da Lei.⁴⁴⁸ Por sua vez, também apelou dizendo que era preciso ponderar os valores, especialmente os valores da família e da intimidade da vida familiar, para que os envolvidos com a aplicação da Lei não exponham a vida das pessoas, sobretudo das vítimas e dos agressores.

Certamente que a inlocação, tendo em vista os discursos anteriores do Ministro da Justiça, não é de ir contra a Lei e de exortar a sua não aplicação, especialmente quanto a denúncia, mas sim de exortar uma cautela quanto a aplicação do novo e do ainda desconhecido. Para alguns recetores/as, o discurso pode parecer desestimulador da denúncia de crimes de violência baseada no género para preservação da intimidade familiar, já que se clama pela ponderação dos valores familiares, sendo certo que os valores familiares ainda vigentes na sociedade cabo-

⁴⁴⁷ Dr. José Carlos Lopes Correia, actual Ministro da Justiça do país, é natural de São Lourenço dos Órgãos, Concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago, nascido a 21 de Março de 1981, concluiu o curso superior de Teologia pelo Instituto Superior de Estudos Teológicos de Coimbra, Portugal, é Licenciado em Teologia pela Universidade Católica Portuguesa e licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal. Foi docente em várias instituições de ensino e de formação do país nas disciplinas de História, Psicologia e Filosofia, latim e FPS (formação pessoal e social); foi coordenador do Secretariado Paroquial da Juventude da Paróquia de Nossa Senhora da Graça e vigário paroquial, trabalhando em toda a actividade pastoral dessa paróquia; foi Coordenador do Secretariado Paroquial da Juventude e Coordenador do Secretariado da Acção Sócio-caritativa (Cáritas) da Paróquia de Santa Catarina e do Secretariado Diocesano da Juventude; foi membro da Comissão Coordenadora de Combate à Droga (Comissão Nacional) em representação da Igreja Católica; foi Reitor responsável pela formação no Seminário de São José, Praia; foi Procurador da República, tendo sido colocado em funções nas Procuradorias da República das Comarcas do Sal, Santo Antão e São Vicente; foi Procurador da República adjunto e Diretor Nacional da Polícia Judiciária.

⁴⁴⁸ Jornal Panapress. Ordem dos Advogados critica a lei contra violência doméstica em Cabo Verde. Em 19 de Abril de 2011. Disponível em <http://www.panapress.com/Ordem-de-advogados-critica-lei-contraviolencia-domestica-em-Cabo-Verde---3-769297-51-lang4-index.html>, consultado em 17/09/15.

verdiana estão repletos de machismo e da cultura patriarcal, ficando implícito o velho ditado: “entre marido e mulher ninguém mete a colher”, embora minimizado. Para outros recetores/as, que de uma forma ou de outra querem que o discurso do Ministro da Justiça, que tanto apoia a causa, seja um reforço da Lei, o discurso revela uma chamada de atenção para uma possível má utilização dos recursos dispostos na Lei por pessoas na sociedade, com intenções de prejudicar o agressor, ou uma excessiva exposição do caso, sem que se tenha concretizado um julgamento e se tenha em mãos uma efetiva condenação, evitando-se assim os prejuízos de uma falsa acusação.

Por outro lado, também alguns Magistrados e Juristas, logo após a entrada em vigor da Lei, manifestaram preocupação com relação às suas medidas, como reportado na notícia de 18 de Abril de 2011 do Jornal A Semana. Para eles/as a aplicação da Lei VBG poderá vir a sobrecarregar as Procuradorias, congestionar os Tribunais e gerar situações melindrosas no seio das famílias cabo-verdianas, trazendo assim danos colaterais tanto nos agregados familiares como no próprio sistema judicial. As questões levantadas pelos emissores do discurso são de várias ordens, englobando desde a atual capacidade de resposta das Procuradorias, dos Tribunais, das autoridades policiais, dos serviços de saúde, etc., aos impactos que as medidas legais previstas podem ter na família, na sociedade. Isto sem contar com o esforço financeiro a que vai obrigar. Revela-se que “estamos perante uma Lei que tem um objetivo nobre, mas que nos provoca alguma apreensão.”⁴⁴⁹

Mas hemos de salientar que o novo, especialmente quando implica muitas mudanças, em um primeiro momento assusta, ainda mais quando se exige mudanças rápidas. E tal não poderia ser diferente com a Lei VBG que tão novas medidas trouxe à tona e exige do Estado e da sociedade um novo olhar e um esforço, desta feita, diferente e mais amplo. Certamente que o volume de trabalho dos Magistrados, sejam eles judiciais ou do Ministério Público, das suas secretarias e

⁴⁴⁹ Lei da violência doméstica preocupa juristas: Parzos impraticáveis e excessiva vitimização. Em <http://www.asemana.publ.cv/spip.php?article63279>. Consultado em 24/08/14.

também da Polícia Nacional sofreu um aumento e talvez fosse esse o receio dos emissores do discurso, tendo em vista a tão comentada morosidade da justiça. Porém, como veremos, tal não inviabilizou a aplicação da Lei e nem fez com que os tribunais parassem o seu trabalho e se dedicassem somente aos casos de VBG. Muito pelo contrário, como se poderá verificar minimamente na análise das políticas públicas implementadas pelo país e no Capítulo IV, a Lei tem servido de impulsionadora para diversas mudanças, mesmo com as dificuldades, os obstáculos e todas as questões levantadas.

Todavia, importante é também chamar a atenção para a função pretendida com a Lei VBG, utilizando-se da análise funcional do direito trazida por Norberto Bobbio⁴⁵⁰. Aqui já se verifica que a intenção da Lei não é desestruturar a família cabo-verdiana, mas sim, por um lado, reprimir a ocorrência dos casos de VBG com a criminalização (trazendo, por certo, uma sanção negativa, uma ameaça para evitar o comportamento) e, por outro, prevenir tais atos através de um largo programa de sensibilização com função transformadora, pretendendo a mudança de comportamento social. A Lei VBG não está direcionada simplesmente para o agressor e para a vítima, mas sim para toda a sociedade, tendo sido ela não somente impulsionada pela sociedade civil, mas também direcionada à mesma em toda sua integralidade.

Entretanto, mesmo com vozes contra a mudança da situação das mulheres em Cabo Verde, as mudanças não deixaram e não deixarão de ser operadas. O Observatório dos Países de Língua Portuguesa da Universidade Fluminense no Brasil ressalta: “no mês em que é celebrado o Dia Internacional da Mulher, as cabo-verdianas puderam comemorar um avanço na luta contra a violência em virtude do gênero. A

⁴⁵⁰ BOBBIO, Norberto. El análisis Funcional del Derecho: tendencias e problemas in UPEGUI, Juan Carlos: <http://introduccionalderechoexternado2010.blogspot.com/2010/04/analisis-funcional-del-derecho.html>. Consultado em 22/08/15.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

história da defesa dos direitos das mulheres no país ganhou um capítulo significativo com a promulgação da Lei sobre a Violência Baseada em Género.⁴⁵¹

Está claro que “a ordem jurídica ganha em diversos níveis, pois o projeto de Lei visa abordar multidisciplinarmente a questão da VBG, abarcando tanto aspectos sociais, de sensibilização, prevenção, educação, atenção à vítima, empoderamento da mulher, repressão dos crimes, bem como os aspectos civis que incidem sobre o âmbito familiar, jamais olvidando que a conquista da igualdade e do respeito pela dignidade humana e pela liberdade das pessoas tem que se estabelecer como o objetivo primário para a consagração dos resultados pretendidos.”⁴⁵²

Por outro lado, há que se mencionar que a referida Lei foi fruto também da experiência de outros países e da experiência mundial em geral, não estando Cabo Verde alheio a promoção dos direitos humanos e a trajetória internacional e regional de luta contra a VBG. Como referenciado pelos autores e a autora da Versão Anotada da Lei VBG, “as soluções técnico-normativas apresentadas neste projeto, a um tempo, bebem inequivocamente no direito comparado de países terceiros com notável experiência na área, casos do Brasil, Espanha e Moçambique.”⁴⁵³

Por seu turno, as Nações Unidas reconhecem que, nas últimas duas décadas, muitos

⁴⁵¹OPLOP. Lei que combate a violência contra a mulher entra em vigor em Cabo Verde. Disponível em <http://www.oplop.uff.br/boletim/112/lei-que-combate-violencia-contramulher-entra-em-vigor-em-cabo-verde>. De 22 de Março de 2011. Consultado em 22/08/15.

⁴⁵² REIS, Carlos Alexandre, SILVA, Clóvis Isildo e ANJOS, Dionara. Lei sobre a Violência Baseada no Género. Versão Anotada, 2012, pg.17.

⁴⁵³ Idem. Ressalta-se que a elaboração da proposta de projeto da lei contra a violência baseada no género contou com a pesquisa de legislação de alguns países e da experiência vivida em alguns países. Ao que se vê da análise da Lei, corroborada com a observação de campo, a Lei de Moçambique foi utilizada como base, por ser um país Africano, a lei do Brasil por ser tão comentada mundialmente e por se entender que a cultura cabo-verdiana está muito próxima da cultura brasileira e que o exposto na lei brasileira revelava também a ansiedade da sociedade civil cabo-verdiana. A Lei Espanhola por ser tão completa e trabalhar enormemente nas medidas de sensibilização e prevenção da violência contra as mulheres. Contudo, é de salientar que, apesar de se aproveitar da experiência de outros países, a definição do termo violência baseada no género ficou longe de se assentar ao assumido por tais países. A Lei Maria da Penha tem como objectivo coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A Lei Espanhola é assumida como lei contra violência baseada no género, considerando o termo como sinónimo de violência contra as mulheres, assim como é assumido pelos diversos instrumentos internacionais de direitos humanos. A Lei de Moçambique assume-se como Lei sobre a violência doméstica contra a mulher.

Estados têm adotado ou melhorado legislação contra violência contra a mulher. Contudo, ainda persistem significantes lacunas nos instrumentos legais e vários Estados em todo o mundo ainda estão em falta com sua obrigação internacional de prevenir e punir violência contra a mulher. De acordo com as Nações Unidas, ainda, muito agressores continuam sem responsabilização, a impunidade persiste e as mulheres continuam duplamente vitimizadas ao longo do processo legal. Em função dessa realidade, foi preparado, pelo Departamento para assuntos Económicos e Sociais e DAW (Division for Advancement of Women), o Handbook for Legislation on Violence against Women, trazendo uma lista de considerações e recomendações sobre o conteúdo da legislação contra violência contra as mulheres, nos termos da lei internacional, as quais os Estados membros têm obrigação de seguir, implementar e monitorizar.⁴⁵⁴

Assim, tendo em vista que Cabo Verde é um país membro das Nações Unidas e que faz parte dos oito países-piloto que compõem o Programa de reformulação das

⁴⁵⁴United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. iii-1. No referido documento ressalta-se que em 1996, o Relatório Especial das Nações Unidas sobre violência contra a mulheres apresentou um modelo para legislação sobre violência doméstica. Ver: Report of the Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences (1996)-“A framework on model legislation” – E/CN.4/1996/53/add.2. Ver também: Fifteen Years of the United Nations Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences (2009) – A critical Review, disponível em <http://www2.ohchr.or/english/issues/women/rapporteur/docs/15YearReviewofVAWMandate.pdf>, consultado em 03/10/14. Além disso, ressalta que em 1997, A Assembleia Geral das Nações Unidas adotou o modelo de estratégias e medidas práticas para eliminar a violência contra as mulheres no campo da prevenção do crime e da justiça criminal. Ver: Annex to General Assembly resolution 52/86, Crime prevention and criminal justice measures o eliminate violence against women. Também outras iniciativas existem: pela Caribbean Community Secretariat (CARICOM) de 1991, disponível em: http://www.caricom.org/jsp/secretariat/legal_instruments/model_legislation_women_issues.jsp; pela Pan-American Health Organizaton (PAHO), um escritório regional da World Health Organization (WHO), em coordenação com a Inter-American Comissiono f Women (CIMI/OAS), com a United Nations Population Fund (UNFPA), UNIFEM e organizações não governamentais, disponível em : <http://www.paho.or//Spanish/DPM/GPP/GH/LeyModelo.htm> ; por Austrália, Partnership Against Domestic Violence (2009). Model Domestic Violenc Laws Report., disponível em: http://www.ag.gov.au/www/agd.nsf/Page/Publications_Modeldomesticviolencelaws-report-April1999 ; e também pelo National Council of Juvenile and Family Court Judges nos Estado Unidos da América, Advisory Committee of the Conrad N. Hilton Foundation Model Code Project of the Family Violence (1994). Model Code on Domestic and Family Violence, disponível em http://www.ncjfcj.org/images/stories/dept/fvd/pdf/modocode_fin_printable.pdf

Nações Unidas, Juntos na Ação, a análise da sua Lei Especial contra a Violência Baseada no Género será realizada a seguir utilizando-se como base o referido Handbook.

3.5.1 Análise da Lei Especial Contra Violência Baseada no Género (Lei VBG)

Está claro que o artigo 23º da Lei VBG foi pensado com o objetivo de criminalizar especificamente as situações de VBG que na vigência da legislação anterior eram punidas com base em vários tipos penais, sem que fosse dado a essas situações a relevância necessária para a espécie de violência que se pretendia combater e punir.

Assim que surgiu um novo tipo penal, o crime de Violência Baseada no Género, dando a importância necessária a essa violência assente na construção de relações de poder desiguais entre o agressor/a e a vítima. Pune com pena mais grave do que os crimes anteriormente mencionados, tanto a violência física, quanto a psicológica e patrimonial, não exigindo habitualidade e não punindo somente a violência entre cônjuges ou unidos de facto, como acontece com crime de maus tratos a cônjuge, mas também a violência praticada por namorado/a contra o a/o namorada/o, agressões perpetradas por quem já teve uma relação íntima de afeto, como “pai de filho” ou “mãe de filho”, etc.

Aqui revela-se a função punitiva da Lei VBG entendendo-se, contudo, que somente a função punitiva não é suficiente para o combate à VBG. Está claro que o legislador da Lei VBG compreendeu e assumiu que “o debate cada vez mais intenso nos últimos anos sobre o sistema carcerário em seu conjunto tende não só a pôr em questão suas disfunções, senão também a rechaçar sua função, isto é, a mostrar sua função negativa, que consistirá no fato de que o resultado que se obtém é o contrario

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

do que institucionalmente se propõe (a cadeia como escola de delito)⁴⁵⁵ e, em função disso, propôs uma maioria de artigos que trabalham a sensibilização, prevenção, apoio às vítimas e trabalho com o agressor para mudança de comportamento.

A punição na Lei VBG existe enquanto as medidas de sensibilização, prevenção e mudança de comportamento não surtirem seus efeitos a 100% pois, quando esta realidade acontecer, não será necessário lançar-se mão da punição. Todavia, a punição ainda é a uma medida coerciva que intenciona provocar a abstenção a tais comportamentos.

A Lei VBG (Lei nº 84/VII/2011, de 10 de janeiro) foi publicada no Boletim Oficial de Cabo Verde no dia 10 de janeiro de 2011, com entrada em vigor sessenta dias após a sua publicação, ou seja, em 11 de março do mesmo ano. Uma das recomendações das Nações Unidas é que a legislação deve prever um tempo desde a sua publicação até a sua entrada em vigor⁴⁵⁶, para evitar-se excessiva demorar no cumprimento da legislação e, pelo que se observa, Cabo Verde apresentou um prazo relativamente curto entre a publicação da Lei e sua entrada em vigor.

Por sua vez, as Nações Unidas recomendam que a legislação deve garantir que as vítimas não devem ser deportadas ou sujeitas a ações punitivas relacionadas com sua situação ilegal no país, quando denunciam a violência à polícia e outras autoridades; e que deve permitir que as vítimas solicitem a legalização da sua situação independentemente do agressor.⁴⁵⁷

Em seu artigo 4º a Lei VBG reconhece que todos os direitos ali constantes são garantidos igualmente aos estrangeiros que se encontrem em território nacional, independentemente da situação em que se encontrem. Assim que, visando

⁴⁵⁵ BOBBIO, Norberto. El análisis Funcional del Derecho: tendencias e problemas in UPEGUI, Juan Carlos: <http://introduccionalderechoexternado2010.blogspot.com/2010/04/analisis-funcional-del-derecho.html>. Consultado em 22/08/15.

⁴⁵⁶ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 21

⁴⁵⁷ Idem, pg. 34

estabelecer as regras para tais garantias às vítimas estrangeiras, especialmente as que se encontrem em situação ilegal no país, a Regulamentação da Lei VBG (Decreto-lei nº 8/2015, de 27 de Janeiro) traz todo um capítulo tratando da questão, compreendendo os artigos 2º a 7º, cumprindo assim as recomendações das Nações Unidas.

Definição

A recomendação das Nações Unidas é que a legislação que puna e combata a violência contra as mulheres deve reconhecer que a violência contra as mulheres é uma forma de discriminação, uma manifestação da histórica desigualdade de poder nas relações entre homens e mulheres e uma violação dos direitos humanos. Deve definir discriminação como qualquer distinção, exclusão ou restrição feita com base no sexo, que tenha como efeito ou propósito danificar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independente do seu estado civil, baseando-se na igualdade entre homens e mulheres, nos direitos humanos e fundamental liberdade no âmbito político, cultural, civil ou qualquer outro âmbito. E deve garantir que o costume, a tradição ou considerações religiosas não sejam invocados para justificar a violência contra as mulheres.⁴⁵⁸

A Lei Especial Contra Violência Baseada no Género de Cabo Verde define em seu artigo 3º, c) violência baseada no género como “todas as manifestações de violência física ou psicológicas, quer se traduzam em ofensas a integridade física, à liberdade sexual, ou em coação, ameaça, privação de liberdade ou assédio, assentes na construção de relações de poder desiguais, designadamente pelo ascendente económico, social, cultural ou qualquer outro, do agressor relativamente ao ofendido.”⁴⁵⁹

⁴⁵⁸United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 13.

⁴⁵⁹ Cabo Verde. Lei nº 84/VIII/11, de 10 de Janeiro.

No artigo 2º, como âmbito da lei, afirma que “a presente lei é aplicável a todas as situações de violência que ponham em causa a efetiva igualdade de género.” (nº.1), sendo especialmente aplicável às situações derivadas do poder entre pessoas, em que a violência baseada no género é praticada, de forma isolada ou recorrente, por qualquer uma das manifestações previstas na presente lei.”⁴⁶⁰ (nº 2)

Efetivamente, a Lei cabo-verdiana não traz em seu texto, especificamente, as recomendações apontadas pelas Nações Unidas, não há um reconhecimento expresso que a violência contra a mulher é uma forma de discriminação e uma manifestação da histórica desigualdade de poder nas relações entre homens e mulheres. E, por sua vez, também não define a discriminação contra a mulher e nem faz referência que o costume, a tradição e a religião não podem ser invocados para justificar a violência contra as mulheres.

Na proposta de lei apresentada ao parlamento, como se pode abstrair da Nota Justificativa da Proposta de Lei sobre Violência baseada no Género, constava como âmbito da Lei, “a aplicação da mesma às situações de violência que, enquanto manifestação de discriminação, ponham em causa a efetiva igualdade de géneros”⁴⁶¹. Contudo, ao passar pelo Parlamento, a Comissão Especializada de Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e Comunicação Social apresentou algumas questões quanto a Lei, inclusive quanto a sua constitucionalidade. Visando resolver a questão da inconstitucionalidade, o Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género (ICIEG) solicitou ao Dr. Wladimir Brito⁴⁶² um parecer quanto a constitucionalidade da norma. Em seu parecer o douto Professor apresenta algumas considerações prévias, dentre elas refere-se ao n. 1 do artigo 2º da proposta

⁴⁶⁰ Idem.

⁴⁶¹ REIS, Carlos, SILVA, Clóvis e ANJOS, Dionara. Lei sobre a violência baseada no género. Versão Anotada. 2ª Edição. Revista e Ampliada. Edição ICIEG e UNTF, 2014, pg. 150.

⁴⁶² Licenciado, Mestre e Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. É Professor Associado da Escola de Direito da Universidade do Minho. É Diretor do Departamento de Ciências Jurídicas Públicas e rege as Disciplinas de Direito Internacional Público, Direito Processual Administrativo e Direito da Função Pública na Universidade do Minho. É considerado como o “pai” da Consituição cabo-verdiana por ter trabalhado em sua elaboração.

de lei, especificamente quanto a referência “violência entendida como discriminação”.

Para Wladimir Brito,

Não parece que a matéria objeto da lei se refira exclusivamente à violência nesse sentido. Desde logo porque violência não é discriminação, (embora esta possa ser violenta) e, de seguida, porque se assim fosse a lei teria de ficar circunscrita aos casos em que a violência se manifestasse como conduta discriminatória, o que, nos casos de violência doméstica, teria como efeito reduzir ao mínimo o âmbito de aplicação da lei. Acresce que o conceito de violência que a lei adota – veja-se as definições constantes do artigo 3º é muito mais amplo e, por isso mesmo, nela não só se fala em violência enquanto manifestação de discriminação no aqui referido nº 1 do artigo 2º, como noutros sentidos. Aliás, a proibição da discriminação em razão do género está contida em diversos artigos da lei, nomeadamente no próprio n.º 1 do artigo 2º, que proíbem a violação do princípio da igualdade do género, logo, a discriminação em razão do género. Assim, em minha opinião, nesse artigo deverá ser eliminada a expressão “enquanto manifestação de discriminação.”⁴⁶³

Assim, a expressão foi eliminada, tendo-se entendido que o conceito de violência baseada no género constante da Lei é mais amplo que o conceito de violência contra as mulheres, apesar de abarcá-la, sendo maioritário os acontecimentos desses tipos de casos.

Como consta na Nota Justificativa do projeto da Lei Especial contra Violência Baseada no Género de Cabo Verde, a violência baseada no género é entendida como a tradução do inglês gender-based-violence ou gender violence, que se refere a violência praticada por ambos os sexos, definindo-a, no sentido mais lato, como a

⁴⁶³REIS, Carlos, SILVA, Clóvis e ANJOS, Dionara. Lei sobre a violência baseada no género. Versão Anotada. 2ª Edição. Revista e Ampliada. Edição ICIEG e UNTF, 2014, pg.167.

“expressão mais grave da discriminação, das situações de desigualdade e de desequilíbrio do poder, de uma relação de dominação de uma pessoa sobre a outra, que tenha como base o sexo.”⁴⁶⁴ Refere-se que manifesta-se em todas as esferas da vida social e nos âmbitos públicos e privados, mediante o exercício abusivo da força física, psíquica ou sexual, através do qual uma pessoa inflige intencionalmente a outros danos, para que acatem ou se submetam a sua vontade e que adota diferentes formas, entre as que se incluem a violação, o maltrato, o assédio sexual e moral o incesto ou a pederastia, e é exercida tanto sobre homens como mulheres.⁴⁶⁵

Portanto, daqui se vê que a Lei cabo-verdiana não adotou o conceito de violência contra as mulheres constante dos instrumentos internacionais de direitos humanos. No entendimento apresentado pelos autores da Versão Anotada da Lei, a Lei ultrapassa a conceção limitada de género, de masculinidade e feminilidade, em que se entende que as pessoas somente podem atuar em conformidade com os papéis e representações atribuídos aos homens ou mulheres em função do seu sexo. Ressalta-se que a Lei privilegia a pluralidade de categorias de género, não determinando o sexo das pessoas agressoras e nem o sexo das vítimas, podendo ser agressor ou vítima pessoas do sexo masculino, feminino, heterossexuais, homossexuais, bissexuais ou transsexuais.⁴⁶⁶

Ainda nesse mesmo documento, é afirmado que no início dos trabalhos e discussão à volta do Anteprojeto de Lei, decorreu uma acirrada discussão sobre o objeto da iniciativa. Para muitos o entendimento era de que dever-se-ia ter como objeto a

⁴⁶⁴ REIS, Carlos, SILVA, Clóvis e ANJOS, Dionara. Lei sobre a violência baseada no género. Versão Anotada. 2ª Edição. Revista e Ampliada. Edição ICIEG e UNTF, 2014, pg. 146.

⁴⁶⁵ Idem.

⁴⁶⁶ Idem, pg. 29. Nesse sentido também a Nota Justificativa da proposta de Projeto Lei, ressaltando que a violência de género contra homens manifesta-se sobretudo no sentido do reforço dos estereótipos masculinos, tendo uma natureza diferente da violência contra as mulheres. (pg. 146) Ressalta-se ainda, no referido documento, que os dados apontam para uma lastimável realidade em que a mulher se encontra atualmente numa situação de desigualdade em relação ao homem, sendo as maiores vítimas da violência que acontece no seio familiar e local de trabalho, contudo, assume-se manifestamente que tais atos ocorrem independentemente do sexo do agressor ou da vítima, devendo se dar ênfase na representação social que é feita de cada sexo, o que se traduz no género e nas discriminações com base nessa representação. (pg. 150)

prevenção e repressão da violência contra a mulher, pois, efetivamente, os vários instrumentos internacionais, especialmente a Convenção para a Erradicação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres, define a violência baseada no género reconduzindo-a à violência contra a mulher. Contudo, prevaleceu a opinião divergente, de que o objeto da lei deveria ultrapassar o entendimento de violência baseada no género como sinónimo de violência contra a mulher, deveria ir além da violência contra as mulheres especificamente, enquadrando todo o tipo de violência baseada no género.⁴⁶⁷

São os mesmos autores que reconhecem que a Lei cabo-verdiana, no plano do Direito Comparado, rompe com o conceito que até então vinha sendo tutelado e assumido, que procede a discriminação positiva “daquelas cuja desigualdade de género as fazia vítimas das mais diferentes formas de violência –legitimada- pelo normativo sociocultural, e em outras latitudes, até legal, de sociedades patriarcais.”⁴⁶⁸ Para os autores, o que se assume na Lei cabo-verdiana é que, “sendo género uma construção social de papéis que se atribuem a homens e mulheres em função do seu sexo de nascimento, aqueles (homens) podem também ser –amarrados-, de forma violenta e abusiva, a um código de conduta ou a determinados preconceitos também eles ilegítimos e que conduzem a situações de violência efetiva contra si.”⁴⁶⁹

Por sua vez, as recomendações das Nações Unidas também vão no sentido da existência de uma legislação sensível ao género e não “gender-blind”, reconhecendo as desigualdades entre homens e mulheres, bem como suas necessidades específicas. Entendendo que uma abordagem sensível ao género na legislação contra a violência contra as mulheres reconhece que mulheres e homens vivenciam a violência de diferentes formas e que a violência contra a mulher é a

⁴⁶⁷REIS, Carlos, SILVA, Clóvis e ANJOS, Dionara. Lei sobre a violência baseada no género. Versão Anotada. 2ª Edição. Revista e Ampliada. Edição ICIEG e UNTF, 2014, pg. 18.

⁴⁶⁸ Idem.

⁴⁶⁹ Idem, pg. 19.

manifestação da histórica desigualdade de poder entre homens e mulheres e discriminação contra a mulher.⁴⁷⁰

Efetivamente a legislação cabo-verdiana traz uma abordagem sensível ao género, entendendo que homens e mulheres vivenciam a violência de diferentes formas, definindo género como “representação social do sexo biológico, determinada pela ideia das tarefas, funções e papéis atribuídos às mulheres e aos homens na sociedade e na vida pública e privada, bem como da relação que se desenvolve entre eles.”⁴⁷¹

Para os autores da Versão Anotada da Lei VBG, a componente violência contra os homens no âmbito da Lei cabo-verdiana “manifesta-se, sobretudo, no sentido de reforço dos estereótipos masculinos, o que quer dizer que no caso da vitimização masculina, as situações em que os autores de agressão fazem parte no universo familiar, dizem respeito a homens vítimas de pressões no sentido de serem mais ambiciosos, mais másculos, mais agressivos, mais independentes, etc.”⁴⁷²

Para os autores, as agressões físicas que acontecem no âmbito privado, através de sovas, são perpetradas por familiares, especialmente os progenitores, entendendo assim que essa violência tem natureza diferente da violência contra as mulheres, tanto é que reconhece que, apesar de todos os instrumentos internacionais assumidos pelo país, das medidas políticas e institucionais avulsas tomadas pelo país ao longo dos anos, a realidade é que “em Cabo Verde, a violência continua a ser uma forma de controlo e dominação tanto no espaço privado como no público, principalmente de homens sobre as mulheres.”⁴⁷³

⁴⁷⁰ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 15.

⁴⁷¹ Cabo Verde. Lei nº 84/VIII/11, de 10 de janeiro

⁴⁷² REIS, Carlos, SILVA, Clóvis e ANJOS, Dionara. Lei sobre a violência baseada no género. Versão Anotada. 2ª Edição. Revista e Ampliada. Edição ICIEG e UNTF, 2014, pg. 12.

⁴⁷³ Idem, pg. 12 Ressaltam os autores, como também aqui foi ressaltado, que mais de 1/5 de mulheres cabo-verdianas manifestaram serem vítimas de atos violentos (físicos, psicológicos ou sexuais) por parte do marido ou companheiro. E que, pior ainda, o recurso à violência física por parte do marido ou do companheiro, é aceite por 17% das mulheres e 16% dos homens, em conformidade com os dados do Instituto Nacional de Estatística. Homens e Mulheres em Cabo Verde. Fatos e Número, 2008.

Portanto, nos termos da Lei cabo-verdiana, qualquer pessoa pode ser vítima ou agressor/a, independentemente do seu sexo, bastando, para tanto, que haja um exercício de poder em razão do género, entendido em sua forma mais ampla, traduzido em uma das formas de violência especificadas na Lei, e que exista, no momento da agressão ou em momento pretérito, uma relação de intimidade, afetividade, casamento ou situação análoga ao casamento, abrangendo tanto o âmbito da unidade doméstica, quanto o âmbito da família ou qualquer relação íntima de afeto. Ressaltando-se aqui que, para legislação cabo-verdiana, não basta simplesmente que exista uma violência baseada no género para que seja enquadrado o ato como crime de violência baseada no género, é necessário que além de ser uma violência baseada no género, esta aconteça ou no âmbito familiar, ou no âmbito doméstico ou no âmbito da relação íntima de afeto, além dos casos de assédio sexual.⁴⁷⁴

Contudo, apesar de trazer uma abordagem sensível ao género, será que a Lei Especial contra a Violência Baseada no Género cabo-verdiana reconhece que a violência contra a mulher é a manifestação da histórica desigualdade de poder entre homens e mulheres e discriminação contra a mulher, como recomenda as Nações Unidas? Será que se pode alegar que a Lei Especial contra Violência Baseada no Género de Cabo Verde não cumpre com as determinações das Nações Unidas quanto à legislação? Será que se pode considerar que a definição de violência baseada no género da Lei Especial contra Violência Baseada no Género de Cabo Verde é uma desnaturalização do conceito relativamente aos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos?

⁴⁷⁴Tal redução das situações de violência baseada no género consideradas efetivamente como crime e punível pelo artigo 23 da Lei, parece estar relacionada justamente com a incidência da violência contra as mulheres no âmbito das relações íntimas de afeto, ou seja no âmbito doméstico. Assim que, ao dar enfoque a violência no âmbito doméstico, da família e da relação íntima de afeto, não excluindo o assédio sexual que acontece prioritariamente no âmbito público, a Lei volta-se maioritariamente a violência contra as mulheres especificamente, sendo certo que raros serão os casos de exercício de poder com base no género tendo com vítima pessoas do sexo masculino, justamente por estar o género relacionado com toda a trajetória do patriarcado.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

O preâmbulo do Decreto-Lei n. 8/2015, de 27 de janeiro – que regulamenta a lei n. 84/VII/2011 de 10 de janeiro, ou seja, a Lei Especial contra Violência Baseada no Género ressalta que,

“A Lei da VBG (violência baseada no género) reconhece que a erradicação dessa violência depende de uma abordagem multidisciplinar, intersectorial e integrada, contemplando em seu texto medidas de prevenção, sensibilização, proteção e apoio às vítimas, medidas judiciais de punição e responsabilização do agressor, bem como medidas que visam a recuperação deste, já que somente a punição, sem a possibilidade de mudança de comportamento, não combate efetivamente essa violência fruto da desigualdade de poder entre homens e mulheres historicamente construída e que afeta, em sua maioria, as mulheres.”

Assim que, se pode dizer que, ao que se percebe da legislação cabo-verdiana e das políticas públicas implementadas no país, que serão analisadas no presente capítulo, é reconhecido que as mulheres são, em sua maioria, vítimas dessa violência baseada no género que a Lei Especial contra Violência Baseada no Género considera como um conceito mais amplo do que violência contra a mulher.

A Lei cabo-verdiana estabelece como seu objeto, regular as medidas para efetivação do princípio da igualdade de género⁴⁷⁵ e é aplicável a todas as situações que ponham em causa a efetiva igualdade de género⁴⁷⁶. Nesse sentido, assume que as situações de violação da igualdade de género são enquadráveis no âmbito da Lei, independentemente do sexo do agressor ou da vítima, ressaltando os autores da Versão Anotada da Lei que o acento tónico deve ser colocado sobre a representação social que é feita de cada sexo, o que se traduz no género, e as discriminações com base nessa representação.⁴⁷⁷

⁴⁷⁵ Cabo Verde. Lei n° 84/VIII/11, de 10 de janeiro, artigo 1°.

⁴⁷⁶ Cabo Verde. Lei n° 84/VIII/11, de 10 de janeiro, artigo 2°.

⁴⁷⁷ REIS, Carlos, SILVA, Clóvis e ANJOS, Dionara. Lei sobre a violência baseada no género. Versão Anotada. 2ª Edição. Revista e Ampliada. Edição ICIEG e UNTF, 2014, pg. 20

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

Reconhecendo o preâmbulo da Regulamentação da Lei (Decreto Lei nº 8/2014, de 27 de janeiro), que essa violência é fruto da desigualdade de poder historicamente construída e que afeta, em sua maioria, mulheres, será que se pode dizer que então, efetivamente, a legislação cabo-verdiana acaba por assumir a definição dos instrumentos internacionais? Será que, com esse reconhecimento interno, cumpre com as recomendações das Nações Unidas? Ou é, de fato, uma desnaturalização do conceito assumido internacionalmente?

Ainda, nesse sentido, cabe-nos mais algumas reflexões acerca da ampla definição de violência baseada no género assumida pela Lei cabo-verdiana, em decorrência do estudo empírico realizado e constante do IV Capítulo. Será que efetivamente existem tantos casos de violência baseada no género perpetrada por mulheres contra homens em Cabo Verde, que no universo de 1053 casos encaminhado pelo Gabinete de Apoio às Vítimas de Violência Baseada no Género de São Vicente para o Ministério Público, 64 são de homens vítimas? Será que efetivamente os casos enquadrados pelos tribunais como violência baseada no género perpetrada por mulheres são efetivamente violência baseada no género? Ou simplesmente uma violência no âmbito conjugal, ou uma reação à violência baseada no género? Será que a amplitude da definição não dificulta a compreensão desse tipo de violência pelos aplicadores da Lei, especialmente pela dificuldade cultural em se aceitar que os homens são os maiores perpetradores dessa violência? Essa e outras perguntas ficam por responder e estimulam a investigadora a não parar por aqui e continuar, futuramente, uma nova investigação que possa completar a presente e, quiçá, contribuir para o aperfeiçoamento da legislação, se for o caso.

Quanto a recomendação das Nações Unidas de garantia de que o costume, a tradição ou considerações religiosas não sejam invocados para justificar a violência contra as mulheres, tem-se que tal não consta especificamente da Lei VBG, porém, é norma básica do Código Civil.

No artigo 1º do Código Civil, estabelece-se como fontes imediatas do direito as leis e as normas corporativas e no artigo 3º traz-se o valor jurídico dos “usos”,

ressaltando-se que os usos que não forem contrários aos princípios da boa-fé são juridicamente atendíveis quando a Lei o determine. Portanto, usos e costume, somente serão atendíveis quanto a lei o determinar, não sendo o caso quanto as situações de violência baseada no género.

Tipos de violência

O artigo 3º da Lei Cabo-verdiana apresenta como tipos de violência baseada no género compreendida na Lei: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e o assédio sexual, praticados em razão das construções sociais de género. Contudo, para que tais atos (com exceção do assédio sexual) constituam crime, em conformidade com o artigo 23º da Lei, é necessário que sejam praticados ou no âmbito da unidade doméstica, ou no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto.⁴⁷⁸

As recomendações das Nações Unidas vão no sentido de que a legislação deve abarcar todas as formas de violência contra a mulher, incluindo, mas não se limitando a: violência doméstica, violência sexual (incluindo agressão sexual e assédio sexual), práticas prejudiciais, incluindo casamento precoce ou forçado, mutilação genital feminina, infanticídio feminino, seleção pré-natal, teste de virgindade, IVH/SIDA, cleansing, crimes por honra, ataques com ácido, casamento por dote, maus-tratos de viúva, gravidez forçada e atrair mulher para bruxaria bem como o femicídio, tráfico, escravatura sexual. Ressalta que deve-se reconhecer a violência contra a mulher na família, na comunidade, em situações de conflito e violência contra mulheres condenadas pelo Estado, incluindo violência em custódia policial e violência cometida pelas forças de segurança. Além disso, recomenda que a legislação deve incluir uma definição compreensível de violência doméstica, incluindo violência física, sexual, psicológica e económica e ressalta que legislação

⁴⁷⁸ Ver n. 3 do artigo 2º da Lei nº 84/VIII/11, de 10 de Janeiro, em anexo.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

sobre violência doméstica frequentemente se direciona somente a relação íntima e, em particular, a cônjuges. Devendo, contudo, se incluir, pessoas que estão ou tenha vivido uma relação íntima (incluindo relações de casamento, não-casamento, mesmo sexo e sem-coabitação), indivíduos com relações familiares entre si e membros da mesma casa.⁴⁷⁹

Assim que a legislação cabo-verdiana abarca a violência doméstica, mas não só a violência que acontece no seio doméstico, estando esta incluída na violência baseada no género, fazendo parte dessa violência, mas não sendo sinónimo da mesma. Em conformidade com o n. 3 do artigo 2º da Lei cabo-verdiana, a Lei é aplicável quando, no momento da agressão ou em momento pretérito exista uma relação de intimidade, afetividade, casamento ou situação análoga ao casamento, reconhecendo-se que a violência não necessariamente se restringe a violência que acontece dentro do lar, numa relação íntima, mas sim que pode acontecer nesse âmbito, mas também fora do âmbito doméstico, incluindo a violência entre pessoas que nunca viveram maritalmente, como é o caso da violência no namoro, ou violência entre pessoas que nunca viveram em coabitação mas possuem filho/a (s) em comum.

Anteriormente à entrada em vigor da Lei contra Violência Baseada no Género, para punição dos casos de violência contra a mulher, recorria-se ao artigo 134º do Código Penal de Cabo Verde e a outros tipos penais, como já referenciado, acontece que o artigo 134º do Código Penal restringia-se aos maus tratos a cônjuge ou pessoas unidas de facto⁴⁸⁰, deixando à margem a violência ocorrida entre pessoas que simplesmente mantinham ou mantiveram uma relação íntima de afeto, sem coabitação ou casamento e também a violência que ocorre no sei familiar em função das construções sociais de género. Contudo, em realidade, tal mostrou-se inviável

⁴⁷⁹ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 23-25

⁴⁸⁰ Ressalta-se que o artigo 134º do Código Penal não foi revogado com a entrada em vigor da Lei VBG, assim que, as situações de violência entre cônjuges ou unidos de facto que não sejam baseadas no género, nas construções sociais de género, ou seja, situações de conflito familiar ou a maioria dos casos de violência perpetrada por mulheres contra homens, podem ser enquadradas no referido artigo.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

para a sociedade cabo-verdiana, tendo em vista a própria realidade local em que a maioria das mulheres encontram-se no estado de solteiras, inclusive as vítimas, como pode-se observar do estudo realizado no Capítulo IV.

Através da observação de campo constatou-se que pouquíssimas situações de violência baseada no género eram enquadradas como crime de maus tratos a cônjuge, ou por falta de sensibilidade dos aplicadores da Lei ou mesmo porque a situação, em sua maioria, não se enquadrava no tipo penal pelo fato de não ser a regra geral em Cabo Verde a formalização da relação íntima de afeto através do casamento ou de união de facto.

Ao mesmo tempo que amplia o âmbito da violência doméstica, incluindo também a relação familiar e relação íntima de afeto, independentemente de coabitação, em conformidade com as recomendações das Nações Unidas, a Lei cabo-verdiana, ao tratar de violência baseada no género e não fazer distinção do sexo do agressor ou da vítima, também amplia a sua aplicação e consegue abarcar também a recomendação das Nações Unidas quanto a inclusão na violência doméstica da relação entre pessoas do mesmo sexo.⁴⁸¹

O tratamento da violência sexual na Lei contra Violência Baseada no Género de Cabo Verde é tratada no artigo 23º e remete ao Código Penal. Efetivamente a mesma pena é aplicada e o crime é definido nos mesmos moldes do Código Penal. Essa introdução na Lei, da violência sexual, não deixando-a simplesmente circunscrita ao Código Penal, exerce uma função importante ao ressaltar a violência sexual nas relações íntimas de afeto, no âmbito familiar e doméstico, como uma violência, chamando a atenção da sociedade para o fato de que essas relações, especialmente entre cônjuges, unidos de fato e namorados ou ex-namorados, não dão o direito ao homem de obrigar ou forçar relações sexuais com a outra parte, pensamento que está ainda muito arraigado na cultura.

⁴⁸¹ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 25.

As recomendações das Nações Unidas quanto ao tratamento da violência sexual ressaltam que se deve: i) incluir uma definição de agressão sexual como uma violação da integridade física e da autonomia sexual da mulher; ii) estabelecer a violação ou atentado violento ao pudor como ofensa ampla de agressão sexual baseada no dano; iii) estabelecer como agravante, mas não limitando, circunstâncias como idade da vítima, relação entre vítima e agressor, o uso da ameaça ou violência, a presença de mais de um agressor, as consequências físicas e mentais graves da agressão; iv) remover qualquer requisito de que a agressão sexual seja somente através do uso da força ou violência, ou requerimento de prova de penetração, bem como minimizar os efeitos da vitimação secundária da vítima nos procedimentos; e v) especialmente, criminalizar a agressão sexual nas situações de relacionamento, especialmente casamento.⁴⁸²

Efetivamente a Lei não inclui uma definição da violência sexual exatamente como consta nas determinações das Nações Unidas, contudo, entende-se que tal fica implícito, mas não somente quando praticado contra a mulher, mas sim quando praticado contra pessoa de qualquer sexo. Cumpre-se, por sua vez ressaltar, que a violência sexual abarcada pela Lei como crime de VBG não é a violência cometida por estranhos, mas sim a violência cometida no âmbito doméstico, familiar ou da relação íntima de afeto. Ficando a violência cometida por estranhos contra a mulher no âmbito do Código Penal.

A violação e o atentado violento ao pudor são enquadrados como agressão sexual com penetração, com pena de 4 a 10 anos de prisão e se a vítima for menor, de 6 a 14 anos (artigo 142º); e como agressão sexual, com pena de 2 a 8 anos e de 4 a 10 anos se a vítima for menor. Por sua vez, além da agressão sexual, que é cometida através da violência, ameaça, coação, fraude, colocação da vítima em situação de inconsciência ou impossibilidade de resistir, é também consagrado como crime, o abuso sexual de menores de 14 anos e o abuso sexual de maiores de 14 anos e menores de 15 anos (artigos 144º e 145º do Código Penal). Assim que, não

⁴⁸² United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 26

necessariamente a violência sexual tem que acontecer mediante o uso da força ou de violência, ou somente quando haja penetração⁴⁸³.

No que se refere a violência sexual, chama-se atenção para o que se entende como lapso do/a legislador/a na indicação do artigo 142º e 144º do Código Penal, no texto da Lei VBG, sendo que, de acordo com os autores da Versão Anotada da Lei VBG, o que deveria ser ressaltado era o artigo 143º deste diploma legal, pois não faz qualquer sentido estar especificado no referido artigo o crime de abuso sexual de crianças, sendo que o artigo se refere à prática dos atos descritos nos tipos especificados contra o cônjuge, ex-cônjuge ou pessoa com quem esteve ou está unida de facto ou esteja ligado por relacionamento de afetividade, havendo ou não coabitação. No máximo, ancorando-se no nº 3 do artigo 2º, para os autores, poder-se-ia aceitar que a referência fosse aos artigos 142º a 144º, mas, neste caso, a redação final do artigo deveria ser diferente.⁴⁸⁴

Quanto a recomendação de agravantes em determinadas situações, a Lei VBG traz, em seu artigo 24º, um rol de situações que agravam a pena em um terço nos seus limites mínimos e máximos em função da qualidade e idade da vítima (descendente ou ascendente, menor de 14 anos ou pessoa particularmente vulnerável em razão da idade); meios utilizados (veneno, tortura, asfixia, etc.), existência de menores a

⁴⁸³ Cumpre-se ressaltar que a observação de campo demonstrou que a prova da violência sexual no âmbito conjugal ou da relação íntima de afeto é difícil. Primeiramente porque a cultura ainda não permite que as pessoas entendam que possa haver violência sexual entre pessoas que convivem como namorados, marido e mulher ou que tenham união de fato, entendendo-se que a relação sexual é obrigatória quando exista essas relações. Relata-se o caso da Sra. Íris M, acontecido na Cidade da Praia em que foi apresentado queixa-crime pela mesma alegando ter sido obrigada a manter relação sexual com o seu companheiro. Dos fatos consta que a mesma saiu da sua casa à aproximadamente 23 horas e recorreu a casa de uma vizinha, ainda mal vestida. A vizinha a acompanhou a Esquadra Policial e ali foi recolhida a vestimenta íntima da vítima para exame e a vítima também foi encaminhada a exame. Do exame da vestimenta íntima da vítima constatou-se semem do companheiro. Contudo, ao fim de todas as audições no processo, o Ministério Público, baseando-se somente nas declarações do arguido, entendeu que não havia provas suficientes para se proceder a uma acusação, arquivando o processo. Contra o arquivamento foi interposto Reclamação à Procuradoria Geral da República e determinou-se que se procedesse a acusação no âmbito do processo. Contudo, se a vítima não fosse apoiada por juristas colaboradores da Rede de Apoio às Vítimas de VBG, o processo teria sido arquivado enquanto estava claro que ali havia indícios de um crime sexual.

⁴⁸⁴ REIS, Carlos, SILVA, Clóvis e ANJOS, Dionara. Lei sobre a violência baseada no gênero. Versão Anotada. 2ª Edição. Revista e Ampliada. Edição ICIEG e UNTF, 2014, pg. 91

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

cargo da vítima⁴⁸⁵, prática do crime em locais públicos ou de forma especialmente vexatória para as vítimas⁴⁸⁶, etc.

A Lei VBG também enquadra em seu artigo 25º o assédio sexual como crime, não restringindo o mesmo somente às relações laborais, mas sim a toda e qualquer relação em que exista autoridade e influência do agressor sobre a vítima.

Assim que, ao que se vê, quanto a violência sexual, a Lei VBG enquadra a maioria das recomendações da Nações Unidas.

Quanto ao casamento precoce ou forçado, tal não é prática em Cabo Verde, como demonstrou a observação de campo, sendo que o Código Civil de Cabo Verde determina como idade mínima para contrair casamento os 16 anos de idade, contudo, dos 16 anos até os 18 anos o/a nubente deve possuir autorização dos pais para casar (artigo 1564º e 1572º).⁴⁸⁷ Também quanto ao infanticídio, seleção pré-natal, teste de virgindade, ataques com ácido, casamento por dote, maus-tratos de viúva, atrair mulher para bruxaria e o femicídio, estas não são práticas existentes na sociedade cabo-verdiana e não são sequer comentadas ou tratadas.

Em seu rol de definições, a Lei não menciona especificamente a mutilação genital feminina. Contudo, esse tipo de violência, sendo uma violência baseada no

⁴⁸⁵ A observação de campo demonstrou que a maioria das vítimas possuem menores a seu cargo significando tal facto que, a maioria dos crimes de violência baseada no género serão, assim, agravados. A posição da investigadora, como observadora e participante na elaboração da proposta de lei era de que constasse como agravante a presença de menores no momento da agressão. É certo que a violência baseada no género afeta indirectamente as crianças, contudo, afetam primordialmente as crianças que convivem nesse ambiente familiar, podendo existir crianças a cargo da vítima ou do agressor que nunca tenham presenciado a uma agressão e não venha sofrer as consequências inderetas de tal violência. Portanto, entende-se extremamente excessiva tal agravação.

⁴⁸⁶ Aqui também cumpre ressaltar que, ao longo da observação de campo, verificou-se questionamentos quanto a essa agravação. Dentre os questionamentos consta-se a possibilidade de, em função desse artigo, as agressões passarem a acontecer primordialmente em momentos ou locais em que se encontre presente somente a vítima ou o agressor, o que dificulta a prova, especialmente no caso de a agressão ser psicológica ou física que não deixe marcas.

⁴⁸⁷ A observação de campo demonstrou que o casamento precoce ou forçado não é prática em Cabo Verde. Contudo, as relações íntimas iniciam cada vez mais precocemente e, mesmo sendo considerado crime sexual qualquer ato sexual praticado com ou em menor de 14 anos, o índice de menores de 14 anos de idade grávidas é considerável.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

exercício de poder em razão do género, para reforçar os estereótipos de género, também se traduzem como VBG e, de certa forma, alguns casos podem ser enquadrados na Lei VBG.

A mutilação genital feminina, por traduzir-se em uma violência direcionada às mulheres pelo simples fato de serem mulheres, enquadra-se na Lei como crime de VBG punido pelo artigo 23º, nº 2, pois trata-se de ofensa a integridade qualificada nos termos do artigo 129º do Código Penal. Sendo oportuno mencionar-se que, mesmo não sendo a mutilação genital feminina prática comum em Cabo Verde, o é em outros países e contra meninas também de nacionalidade cabo-verdiana, sendo também punível em Cabo Verde se, mesmo tendo sido praticado fora do território nacional, o for contra cabo-verdianas, desde que o agente seja encontrado em Cabo Verde e os fatos sejam igualmente puníveis pela legislação do lugar onde tiverem sido praticados e constituírem crime que legalmente admita extradição e esta não possa em concreto ser concedida (artigo 4º do Código Penal).

Portanto, da análise realizada, entende-se que, a Lei Especial contra Violência Baseada no Género segue em sua quase totalidade as recomendações das Nações Unidas quanto aos tipos de violência contra a mulher, apesar de não se especificar somente como violência contra a mulher, mas sim como uma violência mais ampla, como já tratado.

Por seu turno, a Lei acresce a possibilidade do enquadramento de um outro tipo de violência baseada no género que não afeta somente as mulheres pelo simples fato de serem mulheres, mas sim afeta as pessoas em função da sua identidade de género ou orientação sexual. Em nosso entendimento, e pelo que se abstrai dos documentos relacionados com a violência baseada no género em Cabo Verde, os casos de homofobia seriam a manifestação maioritária da violência baseada no género quando a vítima é homem.

Entendendo-se que os demais casos enquadrados como violência baseada no género contra homem, podem efetivamente não ser, podendo ser reação à situação de violência baseada no género⁴⁸⁸.

A Organização das Nações Unidas define a homofobia como “aversão, ódio, medo, preconceito ou discriminação contra homens ou mulheres homossexuais e também pessoas trans e bissexuais” e, ainda, como “intolerância e desprezo destinado àqueles e àquelas que apresentam uma orientação ou identidade diferente à heterossexual.”

De acordo com a Organização das Nações Unidas, em 17 de Maio de 1990, a Organização Mundial da Saúde (OMS) retirou a homossexualidade da lista de doenças mentais, tendo sido nesta ocasião que a OMS reconheceu que a orientação sexual não é uma “opção” e que também não se deve tentar modificá-la.

A homofobia reflete-se na prática de violência e discriminação contra aquelas pessoas que adotam uma orientação sexual ou identidade de género diferente dos padrões sociais impostos pela cultura (homossexuais, bissexuais, transsexuais, etc.).⁴⁸⁹

Cumprindo-nos ressaltar o que vem a ser orientação sexual e identidade de género para melhor compreensão. De acordo com Rosabal, Maritza⁴⁹⁰ orientação sexual

⁴⁸⁸ Ressalta-se aqui que está enquadrado na Lei VBG, como artigo 27º, o Privilegiamento, garantindo-se atenuação das penas previstas nos artigos 122º e 129º do Código Penal em metade, se houver provas suficientes que o agente vinha sendo vítima dos crimes previstos na Lei VBG, e agiu com o propósito de reagir a uma ameaça contínua e permanente contra a sua vida, integridade física ou liberdade, ainda que fora das circunstâncias que excluam a ilicitude do acto. Está claro que esse artigo emergiu na Lei VBG em função da existência frequente de reações das vítimas, mulheres, à violência baseada no género que vêm sendo vítimas. Sendo certo que muitos dos casos que podem estar sendo enquadrados como violência baseada no género em Cabo Verde, em verdade, podem ser efetivamente reacções à VBG e não VBG.

⁴⁸⁹ ICIEG. II Plano Nacional de Combate à Violência Baseada no Género, Cabo Verde, 2014. Documento elaborado pela Autora, como Consultora, em parceria com Axandra György. Ainda não publicado.

⁴⁹⁰ ROSABAL, Maritza. Vocabulário de Género. Materiais do ICIEG. Publicado no Manual de Boas Práticas Jornalísticas no Combate à VBG, de propriedade do ICIEG e das Autoras CORSINO, Carla; ANJOS, Dionara e KUBIK MANO, Maíra. Cabo Verde, 2014.

refere-se ao sexo das pessoas que elegemos como objeto de desejo e afeto, sendo hoje reconhecidos três tipos de orientação sexual: a heterossexualidade (atração física e emocional pelo “sexo oposto”); a homossexualidade (atração física e emocional pelo “mesmo sexo”); e a bissexualidade (atração física e emocional tanto pelo “mesmo sexo” quanto pelo “sexo oposto”). E identidade de género “diz respeito à percepção subjetiva de ser masculino ou feminino, conforme os atributos, os comportamentos e os papéis convencionalmente estabelecidos para homens e mulheres.”

Portanto, a homofobia se traduz nos atos de violência contra pessoas que não seguem os padrões culturais patriarcais estabelecidos, determinante do comportamento a ser reproduzido pelas pessoas em função do seu sexo e o entendimento é que pode ser enquadrada como crime de VBG nos termos do artigo 23º da Lei se praticada nos âmbitos previstos no artigo 2º da Lei, ou seja, no âmbito da unidade doméstica, no âmbito familiar ou no âmbito da relação íntima de afeto.

Medidas de sensibilização, assistência e proteção

As recomendações das Nações Unidas vão no sentido de que a legislação seja abrangente e multidisciplinar, criminalizando todas as formas de violência contra as mulheres e englobando problemas como prevenção, proteção, empoderamento e suporte das vítimas (saúde, económico, social e psicológico), bem como uma adequada punição para agressores e disponibilidade de apoio para sobreviventes.⁴⁹¹

A Lei Especial contra a VBG em Cabo Verde adotou uma estratégia de combate a esse flagelo que abarca não somente a punição, mas dá enfoque, especialmente, à prevenção, chamando à responsabilidade não somente o Estado, mas toda a sociedade. Assume a Lei VBG também a função preventiva e de transformação

⁴⁹¹ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg.14.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

social, visando o ataque a essa violência que ainda permanece vigente no país, através das suas bases.

Dos artigos 5º a 22º a Lei VBG trata-se especificamente de medidas de sensibilização social, de assistência e de proteção à vítima, não se esquecendo, contudo, de oferecer tratamento ao agressor para uma mudança de comportamento pois, afinal, a intenção não é que se venha a construir mais cadeias para aportar o volume de agressores, mas sim que os agressores e toda a sociedade possa compreender que a raiz dessa violência está na cultura patriarcal e machista que ainda insiste em se manter viva e que, a mudança de comportamento é fundamental nesse combate. Contudo, a Lei não poderia se descurar da adequada punição para agressores, o que será tratado ao longo do presente capítulo.

As Nações Unidas também recomendam que a legislação deve proteger todas as mulheres, sem discriminação quanto a raça, cor, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, propriedade, estado civil, orientação sexual, IVH/SIDA, estatus, imigrante ou refugiada, idade ou incapacidade. Além disso, deve reconhecer que a violência contra as mulheres é moldada por fatores como sua raça, cor, religião, opinião política, origem, situação económica, estado civil, orientação sexual, IV/SIDA, imigrante ou refugiada, idade, incapacidade, e incluir medidas específicas para determinados grupos de mulheres, se necessário.⁴⁹²

Em Cabo Verde, o artigo 24º da Constituição da República estabelece que todos são iguais perante a Lei, ninguém podendo ser privilegiado, beneficiado ou prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de raça, sexo, ascendência, língua, origem, religião, condições sociais e económicas ou convicções políticas ou ideológicas. O referido artigo é válido para todos os cidadãos/ãs, garantindo que a lei seja aplicada igualmente a todos/as independente do sexo⁴⁹³. A lei cabo-verdiana não apresenta tratamento diferenciado às mulheres,

⁴⁹² Idem.

⁴⁹³ Em nosso entendimento, a Constituição da República de Cabo Verde não promove a igualdade também no que se refere a orientação sexual e identidade de género. É entendimento geral que ao se

igualando todos os cidadãos independentemente do sexo. Por sua vez, é sabido que em muitos países a violência contra as mulheres é ainda maior em função da raça, cor, religião, etc. Contudo, a observação de campo demonstrou que em Cabo Verde a violência não distingue raça, cor, sexo, religião ou qualquer outra coisa, mas sim se dá contra as mulheres pelo simples facto de serem mulheres e de ainda estar impregnada na cultura uma atitude machista e patriarcal.

Por sua vez, as Nações Unidas apresentam como recomendação que, onde não exista plano nacional de ação ou estratégica contra violência contra a mulher, deve-se formular um plano, que deve conter um conjunto de atividades com um índice de referência e indicadores, para assegurar que exista uma estrutura para uma abrangente e coordenada abordagem quanto a implementação da lei; ou, onde já exista plano nacional de ação ou estratégias, que o plano seja a estrutura de referência para uma abrangente e coordenada implementação da legislação⁴⁹⁴. Cabo Verde possui não somente um plano contra a violência baseada no género, mas o I e o II Plano de Promoção da Igualdade de Género e o I e II Plano Nacional de Combate a Violência Baseada no Género. O artigo 5º da Lei VBG estimula a elaboração do referido Plano, sendo que já faz parte da realidade nacional. Tais Planos apresentam um conjunto de indicadores e um quadro orçamental que permite a angariação de fundos para sua concretização.

Recomenda-se também que a lei determine suporte governamental e fundos para campanhas públicas de sensibilização sobre violência contra a mulher, incluindo: campanhas gerais de sensibilização da população sobre violência contra a mulher como manifestação de desigualdade e violação dos direitos humanos, e campanhas específicas destinadas a fortalecer o conhecimento da lei e as medidas contidas na

pronunciar quanto a igualdade independentemente do sexo, abarca-se também a igualdade independentemente do género e da orientação sexual. Contudo, tal interpretação é extensiva e pode chegar o caso de se fazer uma interpretação restritiva do artigo e não se enquadrar a orientação sexual e identidade de género que, efetivamente, não podem ser confundidas com sexo.

⁴⁹⁴ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 17.

mesma.⁴⁹⁵ Tais medidas de sensibilização⁴⁹⁶, em Cabo Verde, estão contempladas nos Planos Nacionais de Combate a VBG e de Promoção da Igualdade, sendo certo que, como referenciado, em cada um dos Planos consta uma proposta orçamental para angariação de fundos para realização das referidas campanhas e ações. Além disso, o artigo 13º da Regulamentação da Lei aporta como responsabilidade do ICIEG a promoção da sensibilização e capacitação da comunidade sobre a temática, o que deverá ser feito pelo mesmo através de angariação de recursos, sem que tenha havido aportação de recursos para tal no Orçamento do Estado, havendo somente a aportação de recursos para manutenção do funcionamento do Instituto.

No que concerne a educação, as recomendações das Nações Unidas vão no sentido de garantir obrigatoriedade de ensino dos direitos humanos das mulheres e meninas, a promoção da igualdade de género e, em particular os direitos das mulheres e meninas a serem livres de violência em todos os níveis de educação (incluindo pré-primária e de adultos); que em tal educação seja incluída informação apropriada sobre a legislação existente que promove os direitos humanos das mulheres e faz referência à violência baseada no género; que o currículo escolar seja desenvolvido em consulta à sociedade civil.⁴⁹⁷ A Lei VBG traz em seu artigo 6º a determinação de que o Estado deve assegurar a adoção de medidas educativas que fomentem a igualdade de género e eliminem os estereótipos sexistas e discriminatórios⁴⁹⁸, salvaguardando o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais e a tolerância.

⁴⁹⁵ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 29.

⁴⁹⁶ É importante ressaltar que o objecto primário da Lei VBG, constante do seu artigo 1º, é a efetivação do princípio da igualdade de género. Assim que, a sensibilização nessa matéria é primordial para que se consiga alcançar tais objetivos. Em decorrência da observação de campo, percebeu-se que o país tem se dedicado a essa matéria e promovido uma série de políticas públicas voltadas para a sensibilização da população, como se verá com a apresentação das políticas públicas ainda no presente capítulo.

⁴⁹⁷ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 29.

⁴⁹⁸ Nos anos de 2013 e 2014 já se realizou a revisão dos manuais escolares da 1ª a 3ª classe, tendo havido reais mudanças quanto a eliminação dos estereótipos sexistas e discriminatórios e se está a promover a revisão dos demais manuais. Contudo, há que se ressaltar que ainda existem estereótipos sexistas e discriminatórios nos manuais. Em nosso entender, a revisão dos referidos manuais deveria incluir na equipa de revisão ou de análise dos mesmos o ICIEG, como instituto responsável pela elaboração e promoção das políticas públicas de igualdade de género e que possui uma larga experiência na matéria, abarcando técnicos capacitados. O que não ocorreu.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

Por sua vez, a Regulamentação da Lei VBG traz o Capítulo III completamente direcionado ao tratamento dessa matéria, incluindo medidas quanto ao ensino de infância⁴⁹⁹, ensino superior, formação profissional, além da criação de uma Comissão de Seguimento, Avaliação e Monitorização da Implementação das Medidas.

Determina-se também que a legislação estipule a alocação de orçamento para sua implementação através da criação de uma obrigação geral para o Governo de fornecer um orçamento adequado para a implementação de atividades relevantes; solicitando a alocação de fundos para uma específica atividade, por exemplo, a criação de uma procuradoria especializada para acusação dos agressores; ou alocando orçamento específico para organizações não governamentais para realização de um número relevante de atividades relacionada com a implementação da Lei.⁵⁰⁰ Além disso, recomenda que a legislação deve garantir apoio financeiro eficiente e atempado para assistir financeiramente as vítimas para suprir suas necessidades.⁵⁰¹ Na Lei VBG há determinação de criação de um Fundo de Apoio à Vítima (artigo 21º), a ser utilizado para apoiar a vítima garantindo um montante pecuniário que permita à mesma o custeio de despesas urgentes em decorrência da

⁴⁹⁹ Ao se referir ao ensino de infância, a Regulamentação da Lei apresenta que o departamento governamental responsável pela área da educação deve também estimular a promoção da igualdade de género e cultura da não-violência na educação pré-escolar. A observação de campo demonstrou que as diversas instituições pré-escolares são altamente reprodutoras dos estereótipos de género. Ressalta-se que uma criança, na Ilha de Santo Antão, educada com os princípios de igualdade de género e não discriminação, acostumada a brincar tanto com brinquedos destinados pela cultura tanto para meninas quanto meninos, acostumada a não fazer diferença do que é de menino ou menina, ao ser introduzido no jardim de infância aos 3 anos de idade, na primeira semana de frequência, já chegou em casa e iniciou a diferenciação dos brinquedos, selecionando o que era brinquedo de menina e o que era brinquedo de menino. Explicando que no jardim há o cantinho da menina e o cantinho do menino, e que nem menina vai para o cantinho do menino e nem menino vai para o cantinho da menina. Esse e outros tantos exemplos poderiam aqui ser dado para que se possa visualizar a perpetuação dos estereótipos discriminatórios ainda vigente na sociedade cabo-verdiana e que devem ser trabalhados desde a educação pré-escolar.

⁵⁰⁰ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 17.

Ressalta-se que a alocação de recursos para associações é realizada através de apresentação e aprovação de projetos quando o Estado angaria fundo para tal. As associações em Cabo Verde angariam recursos, primordialmente, através de apresentação de projetos para entidades a nível internacional, tendo em vista os poucos recursos do país.

⁵⁰¹ Handbook, pg. 33.

violência quando constatado que a mesma não possui condições económicas, mas também se direciona para a manutenção dos Gabinetes de Apoio às Vítimas e Casas de Abrigo e para realização de programas de recuperação, apoio psicológico e psiquiátrico, educação e prevenção da VBG para agressores. Determina a Lei também que 50% do montante das custas judiciais aplicáveis nos processos crime de violência baseada no género devem ser revertidos ao Fundo e também deve haver inclusão anual de verbas próprias para o Fundo no Orçamento do Estado.⁵⁰²

Quanto a recomendação de criação de procuradorias especializadas, a mesma ainda é ampliada no documento das Nações Unidas, para uma recomendação de criação também de unidades policiais especializadas e de cortes judiciais especializadas. Como se observará aquando da análise dos procedimentos processuais estabelecidos na Lei VBG, a Lei não determina a criação de procuradoria especializada, nem de unidade policial especializada. Contudo, o II Plano Nacional de Combate a VBG estabelece a alocação de recursos para tentativa de se proceder a uma melhoria do atendimento junto aos tribunais⁵⁰³. Sendo que na Cidade da Praia, Comarca com um elevado número de processos e de um maior número de Magistrados⁵⁰⁴, a especialização vem acontecendo, tendo sido determinado um/a único/a Magistrado/a Judicial e um Magistrado do Ministério para os casos de violência baseada no género. Também na Ilha de São Vicente, o mesmo acontece com a determinação de um Magistrado do Ministério Público para instrução dos processos de VBG. Quanto as unidades policiais, o que se busca realizar no país é a constituição de Gabinetes de Apoio às Vítimas de VBG nas Esquadras Policiais com, pelo menos, um Agente da Polícia Nacional capacitado em Género, VBG e Lei VBG.

⁵⁰² Ver política pública, pg. 433.

⁵⁰³ Medida estratégica 4.5 do II PNVBG.

⁵⁰⁴ Aqui importa-se ressaltar que das 9 Ilhas habitadas e dos 22 Conselhos existentes, somente os Concelhos de Praia, São Vicente e Sal possuem mais de um Magistrado Judicial e mais de um Magistrado/a do Ministério Público, sendo que os demais possuem somente um Magistrado/a Judicial e um/a Magistrado/a do Ministério Público.

Recomenda-se que a legislação deve regular e institucionalizar treinamento sensível ao género e capacitação em violência baseada no género para funcionários públicos; treinamento específico e capacitação para funcionários públicos relevantes quanto a nova legislação entre em vigor, para assegurar que estejam cientes e capazes de utilizar seus novos deveres; e que esses treinamentos e capacitações sejam desenvolvidos e realizados em concertação com organizações não governamentais e serviços de proteção às vítimas.⁵⁰⁵ A Lei VBG não se descurou desse pormenor que é extremamente importante para uma efetiva aplicação da Lei⁵⁰⁶. Em seu artigo 7º, estabelece que o Estado deve incentivar a capacitação de todos os profissionais

⁵⁰⁵ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 18.

⁵⁰⁶ A capacitação dos profissionais que intervenham em qualquer âmbito nas situações de VBG é de fundamental importância para evitar que a vítima deixe de procurar o devido apoio e permaneça na situação de VBG. A observação de campo demonstrou que a falta de sensibilização de todos/as os/as profissionais quanto a matéria é latente. E aqui não se fala somente das pessoas do sexo masculino, mas também de pessoas do sexo feminino. As reclamações quanto a atuação dos e das profissionais é constante, especialmente no que se refere aos serviços policiais. Contudo, a falta de sensibilização dos/as Magistrados não fica de fora, tendo em vista não somente a falta de cumprimento dos prazos constantes da Lei, que pode até ser desculpada, em parte, pelo volume de trabalho e falta de profissionais do sistema judiciário, mas especialmente pelo mal tratamento a que dão as vítimas de VBG. Na observação de campo verificou-se um caso que é extremamente revelador da realidade local e demonstra o porque da falta de estímulo e confiança das vítimas no sistema. A Sra. Rosa M., vítima de violência baseada no género por parte do seu companheiro de mais de 20 anos, tendo já sido vítima inúmeras vezes, inclusive dando entrada no hospital da cidade, mas nunca tendo apresentado queixa-crime, acabou por ser atingida com um bloco de pedra no ombro direito, graças ao neto que chamou-lhe atenção que o avô havia jogado o bloco de pedra do 2º andar da moradia para atingir a sua cabeça, mas como a mesma se desviou, o bloco atingiu o ombro, quebrando a clavícula. O processo deu entrada no tribunal acompanhado pela jurista da Rede de Apoio às Vítimas de Violência baseada no Género da Cidade do Porto Novo na Ilha de Santo Antão. Acompanhando o processo crime intentou-se a devida ação de alimentos e a ação de reconhecimento dos direitos decorrentes da cessação de união de facto. Ao longo da ação de alimentos, foi interposto Recurso de Agravo e interposta uma nova ação de revisão de alimentos. No âmbito dessa nova ação a vítima foi notificada para comparecer ao tribunal, sem a notificação da sua mandatária. Sendo a vítima pessoa simples, de pouca escolaridade e temerosa ao tribunal, compareceu ao tribunal sem contactar a sua mandatária, pensando ela que a mandatária também estaria no tribunal. A vítima foi recebida pela Magistrada Judicial em sua sala e, ali, na presença do agressor, a Magistrada elevou o tom de voz e passou a questionar a vítima se ela não tinha mais nada a fazer do que ficar intentando processo no tribunal e que se ela (a vítima) não tinha nada a fazer, que tomasse conhecimento de que a Magistrada tinha muita coisa a fazer. A vítima deixou o tribunal em completo estado de choque, acreditando também que sua mandatária a havia abandonado. A vítima, que possuía um filho residente em Portugal, se deslocou a Portugal para continuar o tratamento médico, já que continuava a sentir fortes dores nos braços, embora os médicos dissessem que o problema estava resolvido. Aproximadamente 15 dias após o fato, o filho da vítima entrou em contato com a mandatária e revelou os acontecimentos, o que foi objeto de reclamação no Conselho Superior de Magistratura Judicial no ano de 2014 pelo filho da vítima e confirmado pela mandatária. Contudo, até o momento nada foi feito a não ser um envio de carta do Conselho solicitando mais informações sendo que, efetivamente,

que intervenham no processo de informação, atenção e proteção à vítima. E nos artigos 18º e 19º da sua Regulamentação determina medidas específicas para o cumprimento da Lei.⁵⁰⁷

Com todas essas recomendações, não poderia faltar a observação quanto a realização de serviços integrados entre os setores envolvidos na implementação da Lei, assim que as Nações Unidas recomendam que a legislação exija que Ministérios relevantes, em colaboração com a polícia, procuradores, juízes, setor da saúde e educação, desenvolvam regulações, protocolos, orientações, instruções, diretivas, padrões, incluindo formulários padronizados, para uma ampla e rápida implementação da legislação;⁵⁰⁸ bem como que esses documentos sejam desenvolvidos dentro de um número limitado de meses após a entrada em vigor da legislação.⁵⁰⁸ A Lei VBG traz em seu texto o artigo 8º que determina que devem ser elaborados manuais de procedimentos para atuação face às situações de VBG para o setor da polícia, saúde, serviços sociais de proteção e reinserção, comunicação social e outras entidades vinculadas diretamente aos serviços de apoio às vítimas. Por sua vez, a Regulamentação da Lei, em seu artigo 20º determina o conteúdo dos referidos protocolos de procedimentos.⁵⁰⁹

todas as informações contam da nota enviada pelo filho da vítima e corroborada pela mandatária. Resumindo, nada foi feito diante de tão absurda situação.

⁵⁰⁷ Ver políticas públicas pg. 436.

⁵⁰⁸ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 20.

⁵⁰⁹ A elaboração de tais instrumento permitirá que os serviços atuem de forma uniforme e integrada em todas as ilhas do país. A observação de campo demonstrou que em cada ilha ou até mesmo dentro da mesma ilha, os serviços atuam diferentemente e sem qualquer integração. Tal atuação tão díspare é imensamente prejudicial para o tratamento da violência baseada no género. Observou-se que logo após a entrada em vigor da Lei VBG alguns agentes policiais, mesmo não havendo flagrante delito, após o relato da vítima da situação, e entendendo eles que o caso era de VBG, imediatamente procediam a detenção do suposto agressor para ser o mesmo levado ao primeiro interrogatório judicial, sendo que a Lei não deteermina a detenção fora de flagrante delito, mas sim a realização do primeiro interrogatório no prazo de 48 horas, bastando, a notificação do agressor para comparecimento e, caso o mesmo não compareça, aí sim a Lei permite a detenção. A má interpretação da Lei por agentes que não são graduados em direito, e na maioria dos casos nem mesmo os Comandantes o são, era comum e violava o direito do cidadão. Assim que foi urgente a elaboração do protocolo de procedimentos para as forças policiais. Contudo, apesar de o mesmo ter sido elaborado e publicado em 2014 a sua utilização ainda é precária.

A Comunicação Social, como importante veículo de comunicação e transmissão de informação é, efetivamente, de extrema importância para o combate a violência baseada no género e a promoção da igualdade de género. Em 1995, a IV Conferência Mundial sobre as Mulheres, realizada em Pequim, considerou a mídia como uma das 12 áreas de interesse especial para a promoção da igualdade entre homens e mulheres. Durante essa Conferência foi ressaltada a importância de estimular a capacitação em questões de género e comunicação para os profissionais da mídia com o fim de motivar a difusão de mensagens não discriminatórias sobre as mulheres. A compreensão era de que os meios de comunicação ocupam um papel central na sociedade para transmitir, reproduzir ou questionar valores. Quase 20 anos depois, as metas estabelecidas seguem bastante distante da prática. Em Cabo Verde a realidade não é diferente. A observação de campo demonstrou que a Comunicação Social ainda é um dos maiores veículos de transmissão de estereótipos discriminatórios de género, além de expor demasiadamente as vítimas de VBG e não ter capacidade de utilizar a notícia como meio de sensibilização e educação, promovendo somente o sensacionalismo e, muitas vezes, a dupla vitimação da pessoa agredida, expondo-a no meio em que vive e perante toda a sociedade. As Nações Unidas recomendam que a legislação encoraje a sensibilização de jornalistas e outras pessoas da comunicação social sobre violência contra a mulher.⁵¹⁰ A Lei VBG estabelece em seu artigo 9º que o Estado deve adotar medidas de incentivo para a promoção da igualdade de género na comunicação social. Nesse sentido, a Regulamentação da Lei, em seu artigo 21º estabelece que o ICIEG deve estimular e sensibilizar os órgãos de comunicação social a capacitarem os seus técnicos em igualdade de género, cultura da não-violência e VBG e a adotarem em seus livros de estilo mecanismos de promoção da igualdade e de combate a VBG.⁵¹¹

Quanto as medidas de apoio e proteção às vítimas, recomenda-se que a legislação

⁵¹⁰ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 30.

⁵¹¹ Ver políticas públicas, pg. 411.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

deve obrigar ao Estado a prover fundos (ou contribuir) para serviços abrangentes e integrados de assistência às vítimas de violência; deve determinar que todos os serviços para vítimas garantam também assistência para as crianças; garantir que os serviços sejam de acesso equitativo, tanto para população urbana quanto população rural; e, onde possível, estabelecer, pelo menos, os seguintes padrões de disponibilidade de serviços de apoio para vítimas: a) linha nacional de telefone onde as vítimas podem conseguir assistência telefônica 24 horas e sem custos, e através da qual pode ser informada dos outros serviços disponíveis; b) um abrigo para cada 10.000 habitantes, oferecendo acomodação de emergência segura, aconselhamento qualificado e assistência para encontrar acomodações de longo prazo; c) um centro de apoio para cada 50.000 mulheres, oferecendo apoio às vítimas na crise, incluindo serviços jurídicos, como apoio de longa duração às vítimas, serviços especializados para grupos particulares de mulheres (imigrantes, sobreviventes do tráfico de mulheres, vítimas de assédio sexual no trabalho), quando apropriado; d) um centro para atenção emergente a vítimas de agressão sexual para cada 200.000 mulheres; e) acesso aos serviços de saúde, incluindo serviços reprodutivos e profilaxia VIH/SIDA.⁵¹²

A Lei VBG estabelece a criação de Centros de Apoio às Vítimas de VBG e de Casas de Abrigo em seus artigos 18º a 20º. Quanto aos Centros de Apoio às Vítimas estabelece que são serviços desconcentrados dos Estado e com atendimento multidisciplinar, nos domínios de prestação de informação, atendimentos psicológico e jurídico, apoio social, apoio educativo a unidade familiar, orientação e inserção laboral. Assim que compreende não somente o apoio às vítimas, mas também à unidade familiar, incluindo os menores a seu cargo. Nos artigos 45º a 52º da sua Regulamentação, estabelece-se as regras de composição, funcionamento e implementação dos Centros, bem como os serviços a serem prestados, as articulações interinstitucionais e a supervisão do seu funcionamento, determinando que devam funcionar nas Casas do Direito, que são estruturas mantidas pelo

⁵¹² United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg- 31

Ministério da Justiça com prestação de serviços jurídicos gratuito a toda população. Quanto as Casas Abrigo, a Lei estabelece que as mesmas visam o acolhimento temporário e sigiloso para as vítimas e os menores a seu cargo, nos casos em que a permanência em sua residência implique ameaça iminente contra a sua integridade física ou vida, devendo as mesmas serem implementadas em todo o território nacional, pelo menos uma em cada ilha. Na Regulamentação da Lei VBG, os artigos 53º a 64º trazem as regras de funcionamento das mesmas, estabelecendo duas modalidades de funcionamento, os espaços de passagem e os espaços de acolhimento temporário, sendo certos que todas essas modalidades são acompanhadas de um serviço multidisciplinar de apoio às vítimas, estando os serviços dos Centros e das Casas Abrigo integrados. Os Espaços de passagem visam a hospedagem, em estabelecimentos de hospedagem local, destinado a acolhimento emergencial provisório por, no máximo, 5 dias. Os serviços de acolhimento temporário visam a instalação de unidades residenciais destinadas a alojamento por, no máximo, 30 dias.⁵¹³

⁵¹³ É importante ressaltar que a observação de campo demonstrou a grande cobrança da população e dos serviços de apoio às vítimas de VBG, quanto a implementação das Casas de Abrigo. Demonstrou a necessidade efetiva de existência de tais serviços, sendo que houve casos em que a vítima foi autorizada a permanecer na Esquadra Policial durante a noite, por não ter lugar para onde ir e estar temerosa da sua integridade física e vida no caso do regresso à casa de morada de família. Tais situações eram e são frequentes ainda, havendo casos de morte da vítima após o regresso da mesma para moradia. Contudo, para que fosse possível a implementação de qualquer Casa Abrigo no país era fundamental que houvesse uma regulamentação a estabelecer as modalidades e forma de funcionamento das mesmas. Ao longo do trabalho de elaboração da proposta de Regulamentação da Lei VBG, inúmeras opiniões emergiram quanto ao sistema que deveria ser adotado pelo país no que se referia a implementação das Casas de Abrigo, até se chegar ao consenso quanto ao estabelecimento de duas modalidades. Um dos problemas maiores na definição era o fato de se saber que a manutenção de uma Casa Abrigo no país reportava custos imensamente elevados e era evidente que não seria possível, em um espaço de tempo razoável, que se angariasse recursos para implementação e manutenção de uma Casa Abrigo em cada Ilha do país. Por outro lado, analisou-se a viabilidade de manutenção de uma estrutura tão custosa nas ilhas de menor incidência de violência e também menor índice populacional. Assim que ficou estabelecido a modalidade de “Espaço de Passagem” para garantir o apoio à vítima nos primeiros 5 dias após a agressão e, nesse período, deve ser realizado um trabalho em conjunto com a mesma para se visualizar as alternativas de estadia e proteção da mesma. Sendo certo que, a observação de campo demonstrou que, muitas vítimas, necessitam efetivamente de um apoio mais emergencial, conseguindo posteriormente a estadia em casa de familiares ou amigos. Além da modalidade de Espaço de Acolhimento Temporário para os casos em que as vítimas, no período de 5 dias, não encontrem alternativas para sua estadia. Nesse caso, a pretensão inicial é que sejam instaladas urgentemente duas Casas, uma na Ilha de Santiago, para acolher as vítimas da região de Sotavento e outra na Ilha de São Vicente, para acolher as vítimas da região de Barlavento. Ver também: políticas públicas, pg. 431.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

As linhas de atendimento 24 horas não constam na Lei VBG como serviço a ser implementado, contudo, as mesmas já existem e estão em pleno funcionamento no país.⁵¹⁴

Cumpram-se ressaltar que nas recomendações das Nações Unidas, apesar de se reconhecer a importância do Estado em criar e financiar o serviço, entende-se que este não é o mais apropriado para o administrar. Sugere-se que, quando possível, os serviços devem ser administrados por organizações não governamentais de mulheres promovendo empoderamento e abrangente suporte às vítimas, baseado em princípios feministas.⁵¹⁵ Em Cabo Verde, a Lei VBG estabelece que é o ICIEG, como organismo público responsável pela implementação das políticas públicas relativas a igualdade de género, que é competente para a implementação e supervisão tanto dos Centros de Apoio às Vítimas quanto das Casas de Abrigo, não sendo o mesmo, portanto, a administrar tais estruturas.⁵¹⁶

No âmbito da saúde, as recomendações das Nações Unidas vão no sentido de que a legislação deve garantir acesso imediato a um abrangente e integral serviço, incluindo teste de gravidez, contraceção de emergência, serviços para aborto, tratamento para doenças sexualmente transmissíveis, tratamento para as lesões, profilaxia pós agressão e atendimento psicológico para as vítimas de agressão sexual às custas do Estado; e o acesso a tais serviços não deve ser condicionado ao fato de a vítima proceder a denuncia à polícia.⁵¹⁷ O artigo 16º da Lei VBG estabelece que os serviços públicos de saúde devem assegurar às vítimas de VBG um atendimento adequado⁵¹⁸, gratuito, urgente e isento do pagamento de taxas nos serviços de urgência⁵¹⁹. Por sua vez, os artigos 37º a 43º da Regulamentação

⁵¹⁴ Ver políticas públicas, pg. 434.

⁵¹⁵ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 3

⁵¹⁶ Ver políticas públicas, pg. 426 e 431.

⁵¹⁷ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 32

⁵¹⁸ A Regulamentação da Lei VBG explica o que deve ser entendido como atendimento adequado em seu artigo 37º.

⁵¹⁹ A observação de campo demonstrou que a isenção do pagamento tanto para os serviços de urgência quanto para outros serviços decorrentes da agressão, eram fundamentais. Muitas vítimas deixavam de recorrer aos serviços de saúde porque não tinham condições económicas para efetuar

estabelecem que é garantido também a isenção do pagamento de taxas por outros serviços necessários em decorrência da agressão, desde que comprovada a insuficiência económica. Quando tal acontecer, deve ser enviada fatura pelos serviços de saúde ao tribunal onde corre o processo crime, para ser cobrado do agressor no âmbito do processo-crime. Além disso, é reforçado a necessidade de capacitação em igualdade de género, VBG e deteção precoce da VBG para os profissionais de saúde.⁵²⁰

Contudo, há aqui uma divergência quanto as recomendações das Nações Unidas. Efetivamente, para que a vítima seja beneficiária dos serviços de saúde com isenção do pagamento das taxas, a mesma deve informar aos serviços que é vítima de VBG. Assim que, mesmo que a vítima não tenha intenções ou não queira proceder a denúncia contra o agressor, sendo o crime de natureza pública, qualquer pessoa pode fazer a denúncia, e os médicos ou técnicos de saúde que, no exercício de suas funções ou por causa delas, tenham tido conhecimento da prática do crime têm o dever especial de proceder a denúncia e caso assim não proceda, poderá ser objeto de processo disciplinar em que a falta é considerada grave (arts. 29º e 42º da Lei VBG).

A natureza pública do procedimento e a obrigatoriedade da denúncia tem seu fundamento na prática comum antes da entrada em vigor da Lei de desistência por parte da vítima do procedimento criminal e da continuidade das situações de

o pagamento da taxa no valor de 4 euros. O que impedia também que à mesma fosse oferecido informações e apoio quanto a situação. Tais casos ocorriam especialmente com vítimas residentes nas localidades do interior que, além de pagar a taxa, ainda tinham que pagar o transporte para chegar ao hospital. Contudo, ficou patente na observação de campo que somente a isenção da taxa de urgência não era suficiente, pois a vítima era atendida nos serviços de urgência, e se tivesse que realizar qualquer outro exame para se verificar as consequências da agressão e o tratamento das lesões, as mesmas não possuíam condições económicas e acabavam por não proceder ao exame, regressando a casa e continuando sem tratamento adequado. Por sua vez, a observação de campo também demonstrou que a urgência no atendimento era fundamental para que as vítimas não desistissem do atendimento, como muitas vezes faziam, e regressavam para casa sem apoio, sem informações e sem apresentar queixa contra o agressor, permanecendo a situação de VBG inalterável. Com a determinação de atendimento urgente, somente os casos efetivamente mais urgentes é que podem ser atendidos antes do atendimento às vítimas, assim se evita que as mesmas passem horas e horas a esperar atendimento e desistam sem ter o apoio necessário.

⁵²⁰ Ver políticas públicas, pg. 414.

violência. Os autores da Versão anotada da Lei VBG ressaltam que antes da entrada em vigor da Lei, a maioria dos crimes que pudessem ser enquadrados como uma situação de VBG, inclusive o crime de maus-tratos a cônjuge, possuíam a natureza semi-pública, ou seja, o poder de dar seguimento ao procedimento criminal ficava nas mãos da vítimas e a realidade demonstrava que, por motivos vários (como a dependência económica, dependência emocional, medo, vergonha, ameaça, pressões familiares e até sociais, descrença no aparelho judiciário) a vítima acabava por desistir do procedimento criminal e a situação de violência persistia com novas escaladas cíclicas em na maioria das vezes, aumentando de gravidade.⁵²¹

Por outro lado, é claro que quando uma mulher encontra-se na situação de violência baseada no género, as mesmas acabam por ser prejudicadas também no seio laboral em função da violência⁵²². Muitas vezes as vítimas encontram-se impossibilitadas de trabalhar em função das agressões ou do seu estado emocional, outras vezes necessitam comparecer às instituições de apoio competentes, ou apresentar queixa, participar das diligências no processo, participar de atendimento jurídico ou psicológico, etc. Em decorrência de tais necessidades, frequentemente, são obrigadas a faltar ao trabalho por determinados períodos, dias ou mesmo se deslocar para outras Ilhas ou Cidades, como refúgio. Assim que as Nações Unidas

⁵²¹ REIS, Carlos, SILVA, Clóvis e ANJOS, Dionara. Lei sobre a violência baseada no género. Versão Anotada. 2ª Edição. Revista e Ampliada. Edição ICIEG e UNTF, 2014, pg. 110.

⁵²² A observação de campo demonstrou, em um caso já mencionado, o da Sra. Osvaldina M. que os/as empregadores/as são pouco sensíveis às situações de violência baseada no género e analisam prioritariamente os seus interesses. Por diversas vezes a vítima tinha que ser ouvida na Procuradoria (muitas vezes por pura repetição e sem necessidade, mas na tentativa do Magistrado do Ministério Público em conseguir desistência da vítima para os crimes de ofensa a integridade física perpetrado contra a mesma) e, como empregada doméstica, tinha que solicitar autorização da sua patroa para o referido comparecimento. Era certo que as marcações eram sempre no horário de funcionamento do tribunal e também das 8 horas de trabalho diárias da vítima. A patroa iniciou então o processo de reclamação a referenciar que se tivesse que ficar sem empregada por tantas vezes, seria obrigada a procurar outra pessoa que não tivesse tantos problemas. A vítima então não compareceu na Procuradoria uma das vezes que foi notificada e, diante disso, foi ainda advertida pela Procuradoria que se não justificasse a falta de comparecimento estaria sujeita a uma multa de 20 euros (sendo o vencimento mensal da mesma, à altura, de 80 euros). Assim que a vítima, em desespero, não sabia o que fazer, se comparecia ao tribunal para não pagar a multa (estando já desestimulada quanto a morosidade da justiça) tendo que faltar ao emprego e correr o risco de ser demitida, ou se não comparecia ao tribunal para preservar o seu emprego.

recomendam que a legislação deve proteger os direitos laborais das vítimas de violência contra as mulheres, incluindo proibição de discriminação por parte do empregador ou penalização pelas consequências da violência.⁵²³ A Lei VBG, em seu artigo 12º, resguarda os direitos laborais das vítimas, garantindo o não despedimento por impossibilidade de trabalho em função da situação de violência, estabelece-se regras para faltas e atrasos em função da situação, é garantido flexibilidade no horário de trabalho, facilitação de mobilidade e concessão de licença de curta, média, ou longa duração e também é garantido o direito de rescisão do contrato de forma unilateral pela vítima, não tendo a mesma que proceder a qualquer indemnização ao empregador/a. Os artigos 25º a 31º da Regulamentação da Lei estabelece as regras para concessão de tais garantias.

Um elevado número de vítimas de violência baseada no género acaba por não recorrer ao sistema judiciário para ver protegido os seus direitos por não possuírem condições económicas para tal. Em Cabo Verde não é diferente, permanecendo muitas vítimas com seu direito violado sem recorrer aos tribunais porque não possuem condições económicas, não trabalham, recebem vencimento abaixo do mínimo ou mesmo o mínimo legal ou são dependentes economicamente do marido. As Nações Unidas recomendam que a legislação deva assegurar às vítimas o direito a: a) assistência judiciária gratuita em todos os procedimentos legais, especialmente o procedimento criminal, com vista a assegurar o acesso a justiça e evitar vitimização secundária; b) isenção de pagamentos judiciais, incluindo o direito de ser acompanhada e representada no tribunal por serviços especializados de apoio às vítimas, acesso aos serviços de assistência dos tribunais (criticar a indicação de advogados não sensíveis...); c) acesso gratuito a qualificado e imparcial interprete e tradutor de documento legais quando necessário e requerido.⁵²⁴ A Lei VBG em seus artigos 11º, 13º e 14º determina que é garantido à vítima que não disponha de recursos económicos o direito a assistência judiciária, compreendendo o patrocínio

⁵²³ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 32.

⁵²⁴ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 39.

judiciário, ou seja, o acompanhamento por um advogado/a⁵²⁵, com isenção do pagamento dos encargos do processo nos tribunais⁵²⁶ e dos honorários do/a profissional. É também garantido à vítima que não possui condições económicas o

⁵²⁵ O acompanhamento por advogado às vítimas de VBG através dos Centros de Apoio às Vítimas de VBG procede-se em duas etapas. Primeiramente a vítima é atendida pelo/a jurista/a da Casa do Direito, recebendo informações jurídicas sobre sua situação. Geralmente, nos processos crime, as vítimas só são acompanhadas por advogados/as se requererem esse acompanhamento, constituindo-se como assistente no processo (pagando uma taxa de 110 euros, podendo ser isenta se comprovar que não possui condições económicas). Para receberem o acompanhamento do/a advogado em processos no tribunal, a vítima será encaminhada para a Ordem de Advogados que indicará um/a profissional. Contudo, a indicação é feita aleatoriamente e sem que o/a profissional seja consultado previamente, realizando-se um envio de nota a qualquer profissional do foro que esteja inscrito na Ordem. A vítima então deve deslocar-se ao escritório do profissional e se o/a profissional não tiver interesse ou disponibilidade em acompanhar a vítima, a mesma é obrigada a voltar novamente à Ordem de Advogados e lhe será indicado um novo profissional. Não há qualquer garantia se o/a profissional é sensível quanto a questão ou se participou de alguma capacitação sobre o tema. A observação de campo demonstrou que, muitas vezes, os/as profissionais aceitam acompanhar a vítima, porque é uma obrigação de todo e qualquer profissional nos termos da lei, mas não dão às mesmas a devida atenção, não acompanhando devidamente o processo, não explicando à mesma os passos legais, enfim, deixando a vítima no escuro e só se preocupando vagamente com o processo no tribunal). No ano de 2014 o procedimento era bem diferente, sendo permitido aos profissionais das Casas do Direito que também realizassem o acompanhamento das vítimas nos processos no tribunal, sendo os mesmos pagos pelo programa das Casas do Direito. Contudo, a Ordem de Advogados insurgiu-se contra essa prática, alegando que a função de prestação de assistência judiciária havia sido concedida pelo Estado à mesma e que era a OACV quem deveria promover o patrocínio judiciário. Em nosso entendimento tal é incoerente, sendo certo que é o/a profissional que presta a assistência judiciária e não a Ordem de Advogados, competindo a mesma somente fazer a nomeação e pagamento, sendo certo que o/a profissional pode decidir se acompanha ou não qualquer pessoa e também pode ou não exercer o patrocínio, ou seja, não cobrar os seus honorários, para quem quer que entenda. Um outro grande problema que se observou, é que a Ordem de Advogados não procede ao pagamento das assistências judiciárias atempadamente e regularmente aos profissionais, ficando os mesmos mais de 2 anos sem receber pelo seu trabalho, mesmo que o valor por cada processo judicial seja irrisório, o que desestimula a prática de patrocínio judiciários pelos profissionais.

⁵²⁶ Para obtenção da isenção do pagamento dos encargos nos tribunais a vítima tem que solicitar o benefício da assistência judiciária através de requerimento próprio comprovando que não possui condições económicas para custear as despesas. O benefício da assistência judiciária já se encontra garantido pela Lei nº 35/III/88 de 18 de junho e pelo Decreto nº 99/88, de 5 de novembro. Em decorrência dos mencionados diplomas, presume-se que é beneficiário de assistência judiciária a pessoa que receba mensalmente valor inferior a vez e meia o salário mínimo da função pública (aproximadamente 180 euros). Assim que, à essas pessoas provavelmente é garantido o benefício. Contudo, há pessoas que recebem mensalmente valor superior a esse determinado como presunção e que efetivamente não possuem condições de pagar os encargos processuais, ficando estas a mercê do entendimento do Magistrado Judicial à frente do processo. A observação de campo permite-nos apresentar o exemplo de uma Professora de Ensino Básico, que percebia à altura o valor líquido de 230 euros, que pagava renda da moradia no valor de 100 euros e que contava com 4 filhos e que não foi concedido o benefício da assistência judiciária. Além disso, agrega-se ao problema de que, ao fim do processo de requerimento de benefício da assistência judiciária, se não for concedido o benefício, a/o requerente deve pagar o valor de 70 euros de encargos processuais pelo pedido,

direito à isenção do pagamento de emolumentos, taxas, preparos e encargos nos incidentes e nos atos processuais, incluindo os notariais e de registo, bem como as certidões ou quaisquer outros documentos para fins do processo⁵²⁷. As regras do patrocínio encontram-se determinada no artigo 32º da Regulamentação.

Por sua vez, cumpre também ressaltar que a Lei VBG estabeleceu entre suas medidas de assistência a recuperação do agressor (artigo 17º e 39º Lei VBG e 44º Regulamentação), determinando a obrigação do Estado, através da Direção Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social, de criar condições necessárias para promoção da recuperação do agressor, incluindo a implementação de programas de apoio psicológico, psiquiátrico, educação e prevenção da VBG, tanto para condenados que estejam fora da prisão quanto para os que cumprem pena efetiva de privação da liberdade. Os autores da Versão Anotada II da Lei VBG ressaltam que, sendo o agressor também um dos principais sujeitos do processo, a Lei em toda sua amplitude e dimensão, não poderia lembrar-se dele somente no momento da punição. Entendendo os mesmos que esse é um louvável diferencial da lei, “pois, conscientemente procura ligar todos os pontos da relação violenta, combatendo-a em todas as suas fragilidades, principalmente na tentativa de mudança de comportamento do sujeito ativo.”⁵²⁸ As recomendações das Nações Unidas não são diretamente voltadas para a implementação de um programa de tratamento dos agressores. Contudo, quando apresenta as recomendações voltadas para guarda e visitas das crianças, refere-se que a participação em programa do tipo deve ser um pré-requisito para a garantia das visitas.⁵²⁹

causando um receio à qualquer cidadão de proceder ao pedido, sendo que corre o risco de, além de não lhe ser concedido o benefício, ainda ter que pagar os 70 euros pelo pedido.

⁵²⁷ A observação de campo demonstrou que, muitas vezes, as vítimas ficavam isentas do pagamento dos encargos processuais com a concessão do benefício da assistência judiciária, mas não possuía condições económicas de pagar pelas certidões ou outros documentos necessários para interposição do processo, ficando na estaca zero, sem poder intentar o devido processo por não possuir os devidos documentos. Assim que a referida determinação constante do artigo 23º da Regulamentação facilita e permite às vítimas o efetivo acesso à justiça.

⁵²⁸ REIS, Carlos, SILVA, Clóvis e ANJOS, Dionara. Lei sobre a violência baseada no género. Versão Anotada. 2ª Edição. Revista e Ampliada. Edição ICIEG e UNTF, 2014, pg. 75.

⁵²⁹ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 49.

As Nações Unidas também recomendam que deve ser feito uma revisão da legislação interna do país com vistas a que não haja contradição com a Lei contra a violência contra a mulher.⁵³⁰ No caso de Cabo Verde, como pôde ser visto no presente capítulo, as demais legislações acabam por estar, em sua maioria, de acordo com a Lei VBG, havendo algumas incongruências que foram ressaltadas como, por exemplo, a presunção de paternidade.

Com o intuito de acompanhar e avaliar o processo de implementação da Lei VBG, certificando-se se as políticas públicas voltadas para efetivação da Lei correspondem ao disposto na Lei e também às necessidades sociais, a Regulamentação da Lei estabelece em seu artigo 68º que deve ser criado o Comité Nacional para Monitorização da Implementação da Lei VBG⁵³¹. O referido Comité tem como objetivo o seguimento e avaliação periódica da implementação das medidas constantes da Lei e da sua Regulamentação. O referido Comité deve ser composto por todos os setores envolvidos na sua implementação, além de uma representação da Rede de Mulheres Parlamentares e representação das ONG's promotoras da igualdade. Por sua vez, as recomendações das Nações Unidas também vão nesse sentido, considerando que a legislação deve prever a criação de um mecanismo de monitorização específica quanto a implementação da Lei.⁵³² Além disso, a Regulamentação da Lei VBG, em seu artigo 14º, também estabelece que o Estado deve criar uma Comissão de Seguimento, Avaliação e Monitorização das medidas educativas implementadas.

Como recomendação das Nações Unidas consta também a coleta de dados estatísticos sobre todas as formas de violência baseada no género e sobre a efetividade das medidas preventivas, requerendo que a estatística seja desagregada por sexo, raça, idade, etnia e outras características relevantes.⁵³³ A Lei VBG, em seu artigo 6º, que trata da educação, estabelece que o Estado assegura a promoção

⁵³⁰ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 16.

⁵³¹ Ver políticas públicas, pg. 435.

⁵³² United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 21.

⁵³³ Idem pg. 23.

de estudos, pesquisas estatísticas e avaliação periódica dos resultados referentes a adoção de medidas educativas que fomentem a igualdade de género, não havendo outra determinação na Lei VBG quanto a coleta de dados. Por sua vez, o ICIEG e as Nações Unidas têm trabalhado em conjunto com o Instituto Nacional de Estatística para elaboração de indicadores sobre igualdade de género e violência baseada no género que deve constar do próximo Inquérito Nacional. Também no II Plano Nacional de Violência Baseada no Género consta como uma das medidas estratégicas no âmbito do Eixo Estratégico I – Produção de Informações, Sensibilização e Informação, a Realização do IDSR III, incluindo no diagnóstico questões que ajudam a desvendar a situação da violência baseada no género no país.

Por sua vez, as Nações Unidas recomendam que a legislação deve proibir a discriminação quanto as vítimas no que se refere a moradia, incluindo a proibição de despejo ou recusa de arrendamento para vítimas, e deve permitir o fim do contrato por parte da vítima sem penalidades.⁵³⁴ Além disso, recomenda-se também que a legislação deve restringir os negócios quanto a casamentos internacionais.⁵³⁵ A observação de campo demonstrou que tais práticas não são realidade no país.

Procedimentos Judiciais

No âmbito processual, a Lei estabeleceu algumas medidas que alteraram consideravelmente o tratamento das situações de VBG, retirando os atos de uma esfera privada e que dizia respeito somente às partes envolvidas, passando para uma esfera pública, onde não somente as partes são envolvidas, mas sim toda a sociedade e o Estado, relevando à vítima a importância devida perante o tratamento do seu caso. Além disso, reafirma-se e amplia-se o papel das autoridades policiais, sendo certo que a mesma tem um papel fundamental quanto a resposta à essa violência.

⁵³⁴ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 33.

⁵³⁵ Idem, pg. 35.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

As Nações Unidas recomendam que a legislação deve garantir que os serviços policiais respondam prontamente a qualquer pedido de assistência e proteção em caso de violência contra a mulher, mesmo que a pessoa que relata tal violência não seja a vítima; atribuir a mesma prioridade nas chamadas relacionadas com casos de violência contra a mulher com relação as chamadas de outros atos violentos, e atribuir a mesma prioridade nos casos de violência doméstica e casos de violência contra a mulher; e ao receber uma denúncia, deve realizar uma avaliação de risco em conformidade com a cena do crime e responder adequadamente, em uma linguagem que a vítima possa compreender, incluindo: a) interrogar as partes e testemunhas, incluindo crianças, separadamente para garantir a oportunidade de falarem livremente; b) registrar a denúncia com detalhes; c) informar a vítima sobre seus direitos; preencher e encaminhar a denúncia; d) oferecer ou providenciar transporte para a vítima ao hospital mais próximo ou tratamento médico, se for necessário ou solicitado; e) oferecer ou providenciar transporte para a vítima, crianças e seus dependentes, se necessário ou requerido; f) oferecer proteção à vítima.⁵³⁶

A Lei VBG, em seu artigo 31º, determina que a autoridade policial, ao atender uma vítima de VBG deve oferecer à mesma informação adequada e apoio não só à vítima, mas também aos menores sob sua guarda, protegendo sempre sua integridade. Quando for necessário, deve encaminhar a vítima aos serviços de saúde, Casa Abrigo ou outro local seguro, para tanto os/as Agentes devem ser capaz de analisar com a vítima o risco que a mesma corre, além de, quando solicitado, dever acompanhar a vítima a casa de morada de família para retirar os seus pertences pessoais, bem como os pertences das pessoas dela dependentes. Após decisão judicial que determine a saída do agressor da casa de morada da família, a polícia tem também o dever de garantir a saída do agressor. Além disso, os/as Agentes Policiais são obrigados a fazer o registo da denúncia ou auto de notícia, de forma

⁵³⁶ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 35.

detalhada, como consta do artigo 32º da Lei⁵³⁷. Quanto a pronta resposta a pedido de assistência e proteção por parte da vítima, a Lei VBG apresenta o caráter urgente do procedimento criminal, como será analisado, mas não apresenta o caráter urgente de atendimento ao pedido de assistência e proteção, ou urgência e prioridade quanto as chamadas relacionadas com casos de VBG, assim que, embora esteja implícito o caráter urgente do atendimento, tal não consta especificadamente da Lei.⁵³⁸

A natureza urgente do procedimento criminal está estabelecida no artigo 30º da Lei e determina que o procedimento criminal é urgente, e que os órgãos de Polícia Criminal e os demais profissionais obrigados a procederem a denúncia devem comunicar os factos de VBG ao Ministério Público, no prazo de tempo mais curto possível, não podendo exceder, em caso algum, as 48 horas, salvaguardando-se assim a integridade física e a vida da vítima. As recomendações das Nações Unidas também vão no sentido de que a legislação estabeleça tempo para realização dos atos judiciais, encorajando o andamento rápido dos processos relacionados com a violência contra a mulher.⁵³⁹

Nesse sentido, ao se falar na urgência do procedimento criminal, depreende da letra da Lei VBG que a intenção da mesma também é de que os processos não fiquem parados no sistema judiciário por anos, como acontecia anteriormente, o que levava a visível impunidade do agressor, o seu fortalecimento em função da falta de punição e o enfraquecimento da vítima por ver que o sistema judiciário e o Estado

⁵³⁷ Foi elaborado e publicado no ano de 2014 o Protocolo de Procedimentos nos Casos de VBG para Profissionais das Forças Policiais e também o Guia de Atendimento às Vítimas de VBG para profissionais das Forças Policiais, com o intuito de apoiar os/as profissionais na melhor execução dos seus deveres de acordo com a Lei. Inclusive, no referido Protocolo de Procedimentos, consta um modelo de Auto de Denúncia para os casos de VBG e também modelo da Guia de Encaminhamento para Outros Serviços, no caso de necessidade de encaminhar a vítima para outros serviços de apoio. Ver políticas públicas, pg. 399.

⁵³⁸ O estar implícito na Lei é relativo, e a observação de campo demonstrou que a urgência no atendimento depende simplesmente da sensibilidade do profissional de serviço. Embora esteja havendo esforços para melhoria, continua-se tendo um elevado número de reclamações por parte das vítimas quanto ao atendimento das forças policiais. Ressaltando-se que a composição das forças policiais em Cabo Verde é, maioritariamente, de pessoas do sexo masculino e, diante da realidade local impregnada ainda pela cultura machista e patriarcal, um grande trabalho de sensibilização ainda há de ser feito.

⁵³⁹ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 38.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

não lhes apoiavam. A observação de campo demonstrou que, muitas vezes, se via que as vítimas nem mais sentiam vontade de apresentar queixa contra o agressor, demonstrando um grau elevado de descrédito perante a justiça. Assim, a Lei VBG traz a natureza urgente dos processos e o procedimento abreviado para os mesmos, pleiteando que, em regra, os processos-crime não ultrapassem os 90 dias⁵⁴⁰ nos tribunais sem uma resposta.

É sabido e será também demonstrado no Capítulo IV que, mesmo estando estipulado na Lei VBG um prazo específico para andamento dos processos-crime de violência baseada no género, os mesmos ainda não estão sendo cumprido na íntegra. Contudo, jamais pode ser comparado com o que acontecia antes da entrada em vigor da Lei VBG, em que os processos chegavam a ficar anos e anos parados no tribunal sem que qualquer andamento lhes fosse dado.

Certamente que a sociedade e o/a legislador/a da Lei VBG não poderiam estar alheios a todos esses factos e pormenores e, sendo assim, é visível que a Lei VBG imprime mudanças radicais no tratamento da VBG que, por um momento foram criticadas, mas que, atualmente, são vistas como um novo capítulo na salvaguarda dos direitos das mulheres em Cabo Verde.

No que tange a responsabilidade do Ministério Público, as recomendações das Nações Unidas vão no sentido que a legislação deve estabelecer a responsabilidade do procedimento criminal junto aos Procuradores/as e não das vítimas, independente do tipo de agressão; deve determinar que as vítimas, em qualquer estágio do processo, seja prontamente e adequadamente informada, em linguagem que possam compreender, de: a) seus direitos; b) os detalhes relevantes do procedimento legal; c) serviços disponíveis, mecanismos de suporte e medidas de proteção, oportunidade de obter restituição e compensação através do sistema legal; d) detalhes dos atos relacionados ao processo, incluindo lugar específico, tempo das

⁵⁴⁰ Artigo 35º da Lei VBG, especificando que os processos crime de violência baseada no género seguem a forma de Processo Abreviado e artigo 37º que especifica os casos de prorrogação dos prazos.

audições e; e) julgamento e soltura do agressor; por fim requer-se que qualquer procurador que archive um processo de violência contra a mulher explique à vítima porque o caso foi arquivado. Além disso, recomenda-se que a legislação deve proibir que os tribunais tirem conclusões adversas da falta de apresentação de denúncia por parte da vítima ou pela demora em fazer a denúncia, devendo informar a todos os participantes no processo que tal facto não tem qualquer influência sobre o mesmo.⁵⁴¹

A Lei VBG estabelece em seu artigo 29º que o crime previsto no artigo 23º da Lei tem natureza pública, cujo procedimento criminal tem lugar independente de queixa, podendo esta ser feita por qualquer pessoa. Assim que se retira da vítima o poder do prosseguimento do processo crime, colocando esse poder nas mãos do Ministério Público. A alteração da natureza do procedimento de semi-pública para pública revelou-se de extrema importância nos casos de VBG, tendo em vista que se trata de um crime que abarca todas as especialidades aqui já vistas (especialmente ser decorrente de uma cultura patriarcal que legitima o poder do homem sobre a mulher e ocorrer entre pessoas que possuem ou possuíram um laço de afetividade ou intimidade). Em conformidade com o artigo 29º da Lei VBG à vítima não mais é dado o direito de desistir do processo, como acontecia anteriormente, e que estimulava a repetição dos casos. Além disso, não depende mais da vítima a intenção de instaurar um processo criminal contra o agressor. Agora, qualquer pessoa que tenha conhecimento da situação pode, e algumas devem proceder a denúncia.

A observação de campo demonstrou que em uma grande maioria de casos, a vítima ou não recorria à justiça em função da vergonha, do receio sobre o que a sociedade iria dizer, da frustração por não ter a família perfeita ou o príncipe encantado que tanto sonhou, do medo do agressor, por ser dependente economicamente deste e não ter para onde ir com os/as filhos/as, o medo de não poder criar os/as filhos/as ou de que a justiça lhe tomasse os/as mesmos/as por falta de condições económicas,

⁵⁴¹ Idem, pg. 42.

enfim, tudo isso levava com que as vítimas permanecessem no silêncio e na situação de violência. Tal facto não deixou de ser observado na redação da Lei VBG e a sociedade civil, juntamente com o legislador, primou por retirar das mãos das vítimas a possibilidade de recorrer às vias judiciais e entregar nas mãos da sociedade, tendo em vista que tais crimes afetam não somente a vítima, mas toda a sociedade em função das suas origens. À vítima também lhe foi retirado o direito de desistir do procedimento criminal, tendo em vista que, na maioria das vezes, posteriormente à realização da queixa-crime, a vítima era convencida pelo agressor (ou pelos familiares ou mesmo em função dos seus medos e pela própria situação de vulnerabilidade económica e emocional) a desistir do procedimento criminal, ou seja, a perdoar o agressor que, por seu turno, até a desistência por parte da vítima, geralmente mostrava-se completamente arrependido e prometia que tais atos não mais aconteceriam, como se revela nos estudos sobre o ciclo da violência baseada no género.

Também no âmbito da observação de campo, verificou-se que alguma confusão de interpretação foi gerada pela referência no nº 2 do artigo 29º, de que a declaração por parte da vítima de que pretende desistir da queixa, apenas pode ser atendida no momento da determinação da pena concreta a aplicar e quando se verificarem os pressupostos exigidos para a suspensão da pena. Alguns declararam que se estava a apresentar uma natureza processual híbrida o que, em verdade, não acontece. Como ressaltam os autores da Versão Anotada da Lei VBG, diante do presente artigo, somente é dado ao/à julgador/a a possibilidade de valoração da declaração da vítima a ponto de permitir que esta o convença de que será adequada uma pena mitigada ou suspensa em sua execução, principalmente pela possibilidade de seguimento pelo arguido de um programa de acompanhamento e reinserção.⁵⁴² Assim que a declaração da vítima da sua vontade de perdoar o agressor ou de desistir do procedimento criminal somente serve para que o/a julgador/a possa

⁵⁴² REIS, Carlos, SILVA, Clóvis e ANJOS, Dionara. Lei sobre a violência baseada no género. Versão Anotada. 2ª Edição. Revista e Ampliada. Edição ICIEG e UNTF, 2014, pg. 113-114.

avaliar se aplica uma pena de prisão efetiva ou se suspende a execução da pena de prisão mediante a aceitação do arguido de seguimento do programa de acompanhamento e reabilitação e/ou a prestação de trabalhos a favor da comunidade⁵⁴³.

Por sua vez, o artigo 31º da Lei estabelece que as entidades policiais têm o dever de oferecer informação adequada à vítima (certamente que nesse âmbito, informações sobre seus direitos, o que acontecerá com a denúncia e quais os serviços de apoio disponíveis). Mas não somente as forças policiais possuem a prerrogativa de prestar informação às vítimas, o artigo 33º estabelece que o Ministério Público deve encaminhar as vítimas para os serviços de apoio (Centro de Apoio à Vítima) com o objetivo de lhe prestar informação e outros serviços. Ainda, o artigo 11º da Lei estabelece que as entidades públicas, designadamente de saúde, polícia, sociedade civil e comunicação social, promovem assistência às vítimas de VBG, compreendendo informações sobre seus direitos, sua proteção e segurança, assistência social, locais de prestação de apoio às vítimas, estado dos processos, e outros.

Os autores da Versão Anotada II⁵⁴⁴ ressaltam que o artigo 11º traz uma substancial alteração quanto o projeto de lei proposto, tendo sido retirado do texto “os órgãos da administração de justiça” como responsáveis também pela prestação de informação. Em conformidade com os referidos autores, as informações e assessoria quanto ao estado do processo deveriam ser prestadas especialmente pelos tribunais. Contudo, a redação original foi posta em crise pela Comissão Especializada de Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e Comunicação Social, sob a alegação de ser inconstitucional e violar o princípio do segredo de justiça. Todavia, tal inconstitucionalidade foi afastada no parecer do Dr. Wladimir Brito, entendendo-se que somente se pretendia que fosse transmitidas as informações para

⁵⁴³ Alguns entendimentos vão no sentido de que a aplicação das referidas injunções é alternativa, dependendo da vontade do/a julgador/a e outros no sentido de que a aplicação deve ser conjunta.

⁵⁴⁴ Idem.

a vítima, principalmente sobre o andamento do seu processo, ainda que a informação fosse de que o processo está na fase de instrução e que corre em segredo de justiça nos casos de prestação de informação pelos órgãos da administração da justiça, permitindo à vítima saber o que fazer no caso de uma demora tal, por dois ou três anos, como era habitual, sem que nenhuma diligência fosse realizada. Esclarece o Prof. Wladimir que, constitucionalmente, os tribunais, no âmbito dos processos jurisdicionais penais, estão obrigados a prestar certas informações e a Constituição não proíbe que, por lei, possa ser imposta aos Tribunais a obrigação de prestar informações de natureza estritamente processual no âmbito de outros tipos e formas de processo.⁵⁴⁵ Assim que, apesar de não constar claramente na Lei a obrigatoriedade por parte dos tribunais de prestar informações sobre o estado dos processos, presume-se tal em função da Constituição e também em função da redação do próprio artigo pois que, qual seria a outra instituição a prestar informação sobre o estado dos processos nos casos de violência baseada no género?

Contudo, as informações sobre o estado dos processos somente são passadas às vítimas quando estas recorrem ao tribunal a solicitar tais informações, com exceção da notificação dos atos em que a vítima deve comparecer ou responder. O arquivamento do processo deve ser notificado à vítima e a mesma possui 30 dias para reclamação junto ao Procurador Geral da República nos casos de arquivamento da instrução processual, nos termos do artigo 316º do Código de Processo Penal. Contudo, a decisão do julgamento não é notificada à vítima, podendo a mesma tomar conhecimento da sentença no tribunal, exceto nos casos em que a vítima se constitua como assistente no processo e seja acompanhada por mandatário. Também a soltura do agressor não é notificada à vítima.

⁵⁴⁵ REIS, Carlos, SILVA, Clóvis e ANJOS, Dionara. Lei sobre a violência baseada no género. Versão Anotada. 2ª Edição. Revista e Ampliada. Edição ICIEG e UNTF, 2014, pg. 49-51.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

No âmbito da determinação da natureza pública do procedimento criminal, a Lei VBG ainda estabelece em seu artigo 29º, que algumas pessoas possuem o dever de proceder à denúncia, como as entidades policiais⁵⁴⁶ e órgãos de polícia criminal, todo e qualquer funcionário da administração pública (seja ela central, local e também jurisdicional) e os médicos ou profissionais da saúde que, no exercício da profissão tomem conhecimento de situações de violência baseada no género. Por sua vez, a Lei VBG estabelece em seu artigo 42º também a punição para o incumprimento, ou seja, para o não procedimento da denúncia ou apresentação fora do prazo estabelecido, ou para o tratamento vexatório á vítima, explicando no artigo 67º da Regulamentação o que se entende por tratamento vexatório. As recomendações das Nações Unidas vão no sentido de que a legislação deve determinar sanção efetiva contra relevantes autoridades que não cumpram com o determinado na lei.⁵⁴⁷ Cabo Verde, portanto, cumpre, em parte⁵⁴⁸, com a referida orientação.

Visivelmente, e aqui mais uma vez se demonstra, a Lei retrata que sua intenção não é somente repressiva, mas sim que busca uma efetiva mudança comportamental da sociedade, inclusive, dando a esta a responsabilidade e o dever da denúncia, em alguns casos. Nas palavras de Bobbio: “se pode usar o instrumento Direito para reprimir a mudança, mas também para promover a conservação, e para promover a

⁵⁴⁶ Somos por reportar que a observação de campo revelou que ainda é prática frequente nos serviços policiais proceder-se ao arquivamento do caso quando o agressor é amigo/a do/a Agente Policial. Algumas vítimas recorrem aos Gabinetes de Apoio às Vítimas de VBG a reportarem que a denúncia apresentada na Polícia nunca foi encaminhada para o tribunal, ressaltando as mesmas que o agressor é amigo deste/a ou daquele/a Agente Policial.

⁵⁴⁷ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 21

⁵⁴⁸ Aqui questiona-se se, no âmbito do artigo 42º da Lei VBG, os Magistrados Judiciais e do Ministério Público também estariam incluídos como passíveis de sofrer um processo disciplinar em função do incumprimento dos prazos. Efetivamente, pela leitura do texto da Lei, observa-se que os/a profissionais estão sujeitos a sanção disciplinar “em caso de incumprimento” ou denúncia fora do prazo, estando os fatos relacionados com a denúncia e não com os prazos processuais posteriores à denúncia. Assim que, em nosso entender, o incumprimento dos prazos processuais não se enquadram no âmbito do referido artigo, ficando uma lacuna quanto a punição pelo incumprimento. A observação de campo demonstrou que, aquando da proposta do projecto Lei, constava a ampliação da punição aos Magistrados/as que não cumprissem os prazos, contudo, tal foi retirado da proposta.

mudança e também para reprimir a conservação.”⁵⁴⁹ E assim se reforça que a Lei VBG não deve e não será aqui analisada simplesmente como um instrumento jurídico alheio à sociedade, mas sim se analisa como “o Direito influencia, determina, afeta a sociedade e de maneira simultânea de como a sociedade influencia, determina ou afeta o Direito.”⁵⁵⁰

As recomendações das Nações Unidas também ressaltam que a legislação deve permitir que a vítima interponha processo de indemnização contra agentes do governo ou particulares, bem como contra entidades que não tenham cumprido com o seu dever de prevenir, investigar ou punir a violência contra a mulher.⁵⁵¹ Efetivamente, em Cabo Verde, tal não está expressamente previsto na Lei VBG, contudo, a possibilidade de se intentar com pedido de indemnização contra qualquer pessoa que cause um dano ou violação do direito de outrem está previsto no artigo 421º e seguintes do Código Civil.

Quanto a recomendação de exigência de proibição de que os tribunais tirem conclusões adversas da falta de apresentação de denúncia por parte da vítima ou pela demora em fazer a denúncia, devendo informar a todos os participantes no processo que tal facto não tem qualquer influência sobre o processo, tal não consta expressamente na legislação cabo-verdiana e a observação de campo demonstrou que, apesar de a legislação nem permitir nem proibir tal conclusão mesmo antes da entrada em vigor da Lei, os/as Magistrados/as, ainda pouco sensibilizados/as, questionavam o porquê da vítima não ter apresentado anteriormente a denúncia ou queixa. No caso Maria Conceição C. x Gabriel C., tendo a vítima sido agredida fisicamente pelo marido com um “chicote de três pernas”, e, ao desmaiar ter sido colocada dentro do guarda-fato onde recebeu jatos de inseticida e tendo o marido ido à cozinha pegar uma caixa de fósforo para incendiar a mulher que, por sorte,

⁵⁴⁹ BOBBIO, Norberto. El análisis Funcional del Derecho: tendencias e problemas in UPEGUI, Juan Carlos: <http://introduccionalderechoexternado2010.blogspot.com/2010/04/analisis-funcional-del-derecho.html>. Consultado em 22/08/15.

⁵⁵⁰ Idem.

⁵⁵¹ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 54.

conseguiu acordar no momento em que o mesmo encontrava-se na cozinha e se arrastar até a porta de saída e deparar-se com o vizinho; relatando a mesma em tribunal que há nove anos vinha sendo vítima de tais violências, inclusive tendo recebido uma perfuração na testa em função do garfo jogado pelo marido e uma perfuração na mão por ter o mesmo atingindo-a com a faca de comer, pelo fato de não entender que o jantar estava condizente com o que ele queria; foi abordada pelo Magistrado Judicial com a pergunta de porquê nunca havia dado queixa. Evidentemente que a mandatária da vítima protestou contra tal pergunta e explicou todos os melindres de uma violência baseada no género, que evidentemente eram desconhecidos pelo Magistrado. Aqui ressalta-se, para uma constante visualização da realidade local, que o mandatário do arguido, em suas alegações orais em defesa do seu cliente, informou ao Magistrado Judicial que, como mandatária da vítima era brasileira e não conhecia a realidade cabo-verdiana, não podia saber que o “crioulo tem sangue quente”, tentado assim, justificar a atitude do seu cliente.

Por outro lado, a recomendação das Nações Unidas destinada a proibir a mediação em casos de violência baseada no género⁵⁵², não consta expressamente da lei cabo-verdiana. Em primeiro lugar há que se ressaltar que, sendo o crime de violência baseada no género de natureza pública e havendo obrigatoriedade da denúncia para determinadas entidades, como a polícia e funcionários públicos, não se pode esperar que ao invés de se proceder a denúncia se proceda a mediação. Se a mediação ocorre quanto ao crime, tal é absolutamente contrário à Lei, tendo em vista que todo conhecimento de crime deve ser participado ao Ministério Público e, ao não haver essa participação, o/a agente policial ou funcionário/a público pode sofrer um processo disciplinar. Contudo, nas situações em que, em decorrência do crime advenham outros processos, como a separação, divórcio, divisão de bens, alimentos para os/as filhos menores, nestes casos, a legislação não proíbe a realização de mediação. A observação de campo demonstrou que o ICIEG se apresenta contra a realização de mediação, tendo em vista que a mediação irá permitir que ambas as

⁵⁵² United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 38.

partes estejam juntas a tentar resolver a situação extrajudicialmente, sendo que não estão com a mesma igualdade de poder, podendo a vítima ficar completamente prejudicada em um acordo que ela mesma aceite no âmbito da mediação, em função da sua situação de vulnerabilidade. Contudo, nesses casos, entende-se que há possibilidade de realização de acordo extrajudicial, o que é diferente de mediação, porque não deixa nas mãos das partes a resolução do problema, mas sim permite aos mandatários das partes tentarem, entre si e em representação das partes, um acordo.

Relativamente aos direitos das vítimas, as recomendações das Nações Unidas vão no sentido de que a legislação deve garantir, através do processo legal, o direito à vítima de decidir se quer ou não comparecer no tribunal no dia do julgamento e com a presença do arguido, apresentando como alternativa as declarações juradas a serem apresentadas pelo Ministério Público; de quando comparecer no tribunal não ser confrontada com o arguido; de permanecer em local separado do arguido quando estiver no tribunal; testemunhar somente o mínimo necessário; requerer que o julgamento seja a portas fechadas; proibição de publicidade; e proteção às testemunhas.⁵⁵³ O Código de Processo Penal cabo-verdiano estabelece em seu artigo 391º que a formação da convicção do tribunal apenas poderá ser fundamentada em provas produzidas ou examinadas em audiência de julgamento. Quanto a confrontação com o arguido, o Código de Processo Penal, em seu artigo 388º⁵⁵⁴, permite que, a pedido da vítima e mediante avaliação pelo/a Juiz/a, o mesmo se retire da sala permanecendo somente o defensor. Quanto a espaços separados, a legislação não prevê, sendo que o que pode acontecer em realidade é apostar-se na sensibilidade dos funcionários/as para colocação das partes em locais separados, quando haja essa possibilidade. Quanto a depor somente quando necessário, após a entrada em vigor da Lei VBG, é o mais óbvio, tendo em vista a

⁵⁵³ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 40-41.

⁵⁵⁴ Artigo 388º - O tribunal poderá ordenar o afastamento do arguido da sala de audiência, durante a prestação de declarações, se houver razões para crer que a presença do arguido inibiria o declarante de dizer a verdade (...).

urgência do procedimento, contudo, tal não consta da Lei e depende da sensibilidade e entendimento do/a Magistrado/a do Ministério Público. O julgamento a portas fechadas pode acontecer nos casos em que o Juiz/a que preside a mesma decidir pela exclusão da publicidade ou a restrição da privacidade, nos termos do artigo 350º do Código de Processo Penal. Quanto as declarações das testemunhas, a Lei VBG estabelece em seu artigo 38º que, para preservar a vítima de maiores constrangimentos, em função da presença do arguido na audiência de julgamento e da sua situação emocional, as declarações poderão ser prestadas através de videoconferências ou antecipadamente, sem a presença do arguido, mediante requerimento do Ministério Público ou da vítima.

Quanto a recolha de provas, as Nações Unidas recomendam que a legislação deve determinar um prazo para recolha das provas e permitir os exames médicos sem que seja necessário autorização de qualquer outra pessoa; evitar que a recolha de provas promova a vitimação secundária da vítima; permitir a ausência da vítima na audiência de julgamento.⁵⁵⁵ Tais recomendações são decorrentes do fato de que a recolha das provas é uma importante tarefa das autoridades e que vários países vêm determinando boas diligências quanto a coleta das mesmas nos casos de violência contra as mulheres e tal fato tem aumentado o encorajamento das vítimas quanto ao acesso aos serviços. Em Cabo Verde, a Lei VBG estabelece em seu artigo 32º que os profissionais das forças policiais e os profissionais da saúde devem diligências para obter o relatório inicial sobre a situação da vítima, procedendo a descrição das consequências imediatas do crime, nomeadamente as lesões, o instrumento utilizado e o tratamento a que a vítima tenha sido sujeita, o grau de incapacidade para o trabalho e período de convalescença, bem como a identificação do provável agressor e informações sobre as queixas e denúncias precedentes, se houver, quanto a casos de violência baseada no género, assim que, ao chegar a denúncia no Ministério Público o mesmo tem em mãos uma documentação completa, elaborada

⁵⁵⁵ Idem, pg. 41.

por dois serviços e que dali já permite que sejam analisadas as evidências⁵⁵⁶. Por sua vez, o artigo 16º da Lei estabelece que, quando solicitado relatório médico pelas autoridades judiciárias, o mesmo deve ser elaborado por um profissional capacitado em VBG e deve ser remetido em caráter de urgência. Esse relatório, é um documento a ser solicitado pelas autoridades judiciais posterior ao relatório inicial, sendo um documento capaz de revelar a situação da vítima alguns dias posteriores a agressão e todo o tratamento a qual foi sujeita e aqui se estabelece no artigo 41º da Regulamentação que o prazo para a entrega do documento deve ser referenciado pelo Ministério Público⁵⁵⁷.

No contexto da violência sexual, as recomendações das Nações Unidas vão no sentido de eliminar os estereótipos discriminatórios que analisam a vida pregressa da vítima ou uma possível falta de credibilidade da mesma com o intuito de ilibar

⁵⁵⁶ O Protocolo de Procedimentos Policiais apresenta um modelo de relatório inicial que deve ser preenchido tanto pelo setor da polícia quanto pelo setor da saúde e tal inclui todas as informações momentâneas necessárias, sendo certo que, se a pessoa foi vítima de violência sexual, a qual exige um exame específico de recolha de provas, a vítima será objeto do mesmo e o resultado deve constar do relatório inicial. Não constando as informações no relatório inicial, tendo em vista a obrigatoriedade de encaminhamento do mesmo ao Ministério Público no prazo de 48 horas, as informações serão apresentadas no relatório médico a ser solicitado posteriormente ao tribunal e outras diligências poderão ser feitas no âmbito do encaminhamento do processo para as forças policiais ou judiciais para investigação criminal, nos termos do artigo 306º do Código de Processo Penal.

Cumpre-se ressaltar que o modelo de relatório inicial é muito diferente da Guia de tratamento Médico que era elaborada antes da entrada em vigor da Lei VBG. Como ressaltam os autores da Versão Anotada da Lei VBG, ob. Cit, pg 70-71, da forma em que essas guias de tratamento médico estavam dispostas ainda se apresentava muito vaga as informações relativamente aos pressupostos constantes da Lei, por exemplo, ao solicitar-se ao profissional de saúde uma percepção se houve ou não intenção de matar, como constava anteriormente, entende-se que se está a ir muito além das capacidades técnicas para as quais este profissional foi licenciado, sendo, aliás, uma resposta que cabe ao Magistrado/a Judicial responder, face a descrição do crime a ser apresentada pelos profissionais (essa sim deve ser o mais pormenorizada possível, relatando o ferimento, as áreas afetadas, as possíveis sequelas, o tipo da arma utilizado, etc). Entendem que tal questionamento deveria ser mais específico à capacidades médicas e mais claro para o/a profissional da área da justiça reformulando-se para, por exemplo, um questionamento se a área atingida corresponde ou não a uma área entendida como vital, o que foi feito com o atual relatório inicial, pois, solicitar-se a um profissional da área de saúde que responda se houve ou não intenção de matar extrapola suas competências, e uma resposta sim ou não certamente não colabora em nada com a justiça.

⁵⁵⁷ A observação de campo demonstrou que a determinação na Lei da necessidade de elaboração do relatório médico em caráter de urgência e a posterior determinação de que ao solicitar o relatório o Ministério Público deverá estabelecer o prazo para entrega, é de fundamental importância, tendo em vista os inúmeros atrasos causados em processos judiciais em função da falta de envio das informações médicas, tendo o Ministério Público que expedir diversos ofícios a solicitar os mesmos.

ou diminuir a culpabilidade do agressor. Assim que recomendam que a legislação deve estabelecer que a credibilidade da vítima nos casos de violência sexual deve ser tratada igualmente a qualquer outro caso criminal. Além disso, deve prevenir a introdução da história sexual da vítima em ambos os processos, civis ou criminal.⁵⁵⁸ Em Cabo Verde a legislação não faz qualquer referência a essa questão e a observação de campo demonstrou que tais interpretações ainda são vigentes, mesmo que implicitamente. Cita-se o caso de Ariana R. contra João L., em que o arguido, com 72 anos iniciou uma trajetória de abuso sexual contra sua sobrinha e contra a amiga da mesma, ao longo de mais de 6 anos, em que, na audiência de julgamento, a Magistrada do Ministério Público foi capaz de questionar à mãe de uma das vítimas sobre como era o comportamento da mesma, perguntando se a mesma era “fresca”, ou seja, no entendimento local, se a vítima era fogaosa e atrevida. O que, imediatamente, foi objeto de protesto em tribunal e o Magistrado Judicial aceitou a retirada da pergunta. Assim que, é ainda evidente que a cultura machista ainda está impregnada tanto nos homens quanto nas mulheres na sociedade cabo-verdiana e vigora ainda o pensamento de que o comportamento da vítima é que levou o agressor a prática do crime de violência sexual, culpabilizando a mesma pelo ato do agressor ou, pelo menos, por incitar o agressor a realizar tal crime.

As Nações Unidas recomendam que a legislação não deve incluir provisão criminalizando a falsa acusação ou alegações. Tal é explicado pelo facto de que tais provisões podem desestimular as vítimas a denunciarem devido ao medo de não serem acreditadas e que há um alto risco de que tais provisões sejam aplicadas incorretamente e usadas pelo agressor como pressuposto de retaliação.⁵⁵⁹ Em Cabo Verde, o artigo 338º do Código Penal estabelece o crime de denúncia falsa, vigorando o mesmo para qualquer tipo de crime, inclusive o de violência baseada no género. Nesse sentido, a observação de campo revelou que um Magistrado

⁵⁵⁸ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 43.

⁵⁵⁹ Idem, pg. 44.

Judicial se pronunciou em um evento sobre a Lei VBG, explicando que estava a ter uma grande dificuldade quanto a punição dos agressores, tendo em vista que a vítima relatava uma versão dos fatos aquando da denúncia ou quando era ouvida pelo Ministério Público e aquando da audiência de julgamento (por razões que o mesmo desconhecia) apresentava uma versão contrária a apresentada anteriormente, para ilibar o agressor da condenação. Assim que o mesmo decidiu, diante de duas versões tão contraditórias apresentadas pela vítima, sugerir ao Ministério Público que instaurasse um processo de denúncia falsa contra a vítima, tendo em vista suas primeiras declarações. Diante do relato, vê-se que a intenção quanto a criminalização da denúncia falsa é diferente do que as recomendações ressaltam. Nesse caso, o que o Magistrado buscava evitar é que as vítimas, em audiência de julgamento, e sendo este o depoimento que conta como válido para o processo caso a vítima não tenha lançado mão das possibilidades do artigo 38º da Lei, mentisse sobre os fatos para salvaguardar o agressor, sendo tal prejudicial à mesma e perpetuador da violência.

Com o intuito de proteger a integridade física e vida da vítima, sendo certo que a permanência na vítima na presença do agressor pode facilitar a continuidade das agressões e até levar à sua morte, a Lei VBG estabelece em seu artigo 34º que são admissíveis todas as medidas de coação previstas no Código de Processo Penal, observando-se as especificidades estabelecidas na Lei, determinando que, independentemente das demais medidas aplicáveis, presume-se sempre necessária a aplicação da medida de proibição de permanência em casa de morada de família, quando o arguido e a vítima habitem a mesma residência, enquanto cônjuges ou em condições análogas, estabelecendo que o Juiz pode afastar tal medida, mediante despacho especialmente fundamentado⁵⁶⁰. Assim que, a urgência de proteção à vítima determinada na Lei traz também em seu artigo 33º, como especial atribuição

⁵⁶⁰ A observação de campo demonstrou que, efetivamente, a prática vai no sentido de afastar a medida de coação de retirada do agressor da casa de morada de família mediante decisão fundamentada, ressaltando-se sempre a falta de provas e o prejuízo para o agressor, não se fundamentando com base na situação da vítima.

do Ministério Público, a apresentação do arguido para um primeiro interrogatório perante o Juiz e aplicação da medida de coação, no prazo máximo de 48 horas após a entrada no processo na Procuradoria. As recomendações das Nações Unidas vão no sentido de que a legislação deve disponibilizar ordem de proteção às vítimas de todas as formas de violência.⁵⁶¹

Em conformidade com os autores da Versão Anotada da Lei VBG, tendo em vista a necessidade de proteção da integridade física da vítima, deve operar-se mais forte em relação a presunção de inocência do agressor (sendo certo que sempre há que se respeitar os princípios da tipicidade, necessidade, subsidiariedade, adequação e proporcionalidade), para que num estado de indiciadas lesões ao bem jurídico a ser protegido, se proceda ao afastamento do agressor da casa, como sendo a medida mais condizente a ser fixada diante do perigo da continuidade da atividade criminosa e da irreparabilidade das lesões decorrentes. Ressaltam os autores que é considerado a dispensa de apresentação da queixa e a exposição do agressor, tendo em vista o quadro de presumível continuidade das ofensas ao bem jurídico protegido, sendo este de superior valia, pelo facto da convivência e coabitação, sendo esta a aflição de inúmeras vítimas.⁵⁶²

As recomendações das Nações Unidas vão no sentido de que, nos casos das ordens de proteção, a legislação deve: a) prever que o agressor permaneça a uma determinada distância da vítima ou menores e não frequente os mesmos lugares; b) ordenar que o agressor promova a assistência financeira à vítima, incluindo pagamento das despesas médicas, acompanhamento psicológico, pagamento de local de estadia, indemnização, renda, seguro, alimentos para a vítima e alimentos para menores; c) proibição de contacto do agressor com a vítima ou o arranjo para uma terceira pessoa assim o fazer; d) impedir o agressor de causar outra agressão contra a vítima (o que em Cabo Verde passa pelo próprio sentido de todas as demais

⁵⁶¹ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 44.

⁵⁶² REIS, Carlos, SILVA, Clóvis e ANJOS, Dionara. Lei sobre a violência baseada no género. Versão Anotada. 2ª Edição. Revista e Ampliada. Edição ICIEG e UNTF, 2014, pg. 127.

medidas, não havendo uma medida específica, pois a própria criminalização do ato é a forma utilizada para tentar coibir as agressões); e) proibição do agressor comprar, possuir ou usar arma de fogo ou outras armas especificadas pelo tribunal; f) monitorização dos movimentos do agressor; g) instrução para que o agressor deixe a casa de morada de família⁵⁶³, o que está compreendido na Lei VBG; g) que a ordem de proteção proceda no âmbito tanto de procedimento criminal quanto de procedimento civil; h) que as autoridades não retirem a vítima da casa de morada contra a sua vontade.⁵⁶⁴

A legislação cabo-verdiana, por seu turno, além da medida de proibição de permanência do agressor na casa de morada de família, estabelece no artigo 272º do Código de Processo Penal as seguintes medidas de coação pessoal: a) termo de identidade e residência; b) caução; c) apresentação periódica às autoridades; d) suspensão do exercício de função, profissão ou direitos; e) interdição de saída do país; f) proibição de permanência; e g) prisão preventiva.

A observação de campo demonstrou que a medida de coação pessoal mais aplicada nos casos de VBG é o termo de identidade e residência, medida esta que, efetivamente, de nada vale. O exercício de tal medida corresponde simplesmente ao deslocamento do arguido à Esquadra Policial mais próxima para assinar um documento que chama TIR (termo de identidade e residência), comprovando que está na localidade a aguarda o julgamento. Tal medida e a observação de campo tem demonstrado que muitas vítimas se sentem frustradas com a aplicação da medida e temem mais ainda os próximos atos dos agressores, ficando completamente desprotegidas. Somente nos casos em que se cumpre o disposto no artigo 276º do Código de Processo Penal⁵⁶⁵ é que se afasta a medida de termo de identidade e residência e se aplica qualquer das outras medidas, sendo que a prisão

⁵⁶³ Também estabelecido no Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 47.

⁵⁶⁴ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 46.

⁵⁶⁵ Fuga ou perigo de fuga; perigo atual e concreto para a aquisição, conservação ou veracidade de prova que se mostre exigência específica e inderrogável para a investigação em curso; e perigo em razão da natureza e das circunstâncias do crime ou da personalidade do arguido, de perturbação da ordem e da tranquilidade pública ou da continuação da atividade criminosa.

preventiva é a medida aplicada como último remédio, geralmente nos casos em que a agressão é grave.

Ainda, as recomendações das Nações Unidas ressaltam que a legislação deve permitir que outras pessoas, como o Estado, membros da família, ou outros profissionais tenham legitimidade para requerer tais medidas, assegurando que a integridade da vítima seja respeitada. Perante a legislação cabo-verdiana a ordem de proteção é determinada no âmbito de um procedimento criminal e quem pode requerer é quem tem legitimidade para agir no procedimento, ou seja, a vítima, o Ministério Público, ou seu representante legal. Continuando no âmbito da ordem de proteção, as recomendações das Nações Unidas também vão no sentido de que não seja autorizado a aplicação de ordem de proteção para ambas as partes simultaneamente⁵⁶⁶, o que, pela lógica da medida não é aplicável à realidade cabo-verdiana, sendo contraditório a aplicação ao mesmo tempo de duas ordens de proteção diferentes para os mesmos intervenientes. Contudo, não há proibição.

A proibição de que o agressor permaneça a uma determinada distância da vítima ou menores e que não frequente os mesmos lugares que a vítima está compreendida na medida de proibição de permanência. Através dessa medida o Juiz/a pode estabelecer a proibição do agressor de chegar a determinada distância da vítima, de frequentar os mesmos lugares que ela frequêcia, etc. Contudo, a observação de campo demonstrou que a aplicação de tal medida acaba por ser descumprida na prática tendo em vista a insuficiência de recursos para se acompanhar o cumprimento da mesma. Efetivamente não há como controlar a distância do agressor perante a vítima. O que acontece em realidade é que, diante do descumprimento da medida, a vítima comunica ao tribunal, que pode alterar a medida para uma mais gravosa, dependendo da prova apresentada pela vítima de que o mesmo descumpriu a medida, o que, muitas vezes é difícil de provar. Assim

⁵⁶⁶ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 49.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

que a medida não tem sido usual, como ressaltamos, a medida mais usual é o termo de identidade e residência que de nada vale para a vítima.

Ressalta-se também que, nesse mesmo sentido, tendo em vista os baixos recursos financeiros das forças policiais, não existe a possibilidade de monitorização dos movimentos dos agressores em nenhum tipo de crime.

Quanto a proibição de contato do agressor com a vítima ou o arranjo para uma terceira pessoa assim o fazer, bem como quanto a proibição do agressor comprar, possuir ou usar arma de fogo ou outras armas especificadas pelo tribunal, tais medidas estão compreendidas na medida de coação de suspensão dos direitos e pode ser aplicada em Cabo Verde, nos termos do artigo 272º do Código de Processo Penal.

A determinação das Nações Unidas de que a legislação ordene que o agressor promova a assistência financeira à vítima, incluindo pagamento das despesas médicas, acompanhamento psicológico, pagamento de local de estadia, indemnização, renda, seguro, alimentos para a vítima e alimentos para menores encontra respaldo na legislação cabo-verdiana em diversos instrumentos. Quanto a alimentos, tanto para a vítima quanto para os menores a seu cargo, a Lei VBG determina, em seu artigo 33º, que o Ministério Público, no primeiro interrogatório a que o arguido é submetido, verifica os pressupostos para atribuição de alimentos e, em processo próprio, solicita a fixação de alimentos provisórios. Quanto as despesas médicas, se a vítima não possui condições económicas para as custear, a Lei VBG garante a isenção do pagamento, sendo que os serviços de saúde enviam para o tribunal a fatura contendo todas as despesas e o arguido deve proceder ao pagamento no âmbito do processo, sendo que tais valores devem ser depositados na conta do Ministério da Saúde (artigo 16º, nº 1 da Lei e artigos 37º e 38º da Regulamentação). Por sua vez, se a vítima possui condições económicas e não lhe é facultado os serviços gratuitamente, a mesma deve proceder a junção das faturas ao processo para serem pagas pelo arguido como danos materiais, podendo o Juiz/a arbitrar officiosamente o valor (artigo 109º do Código de Processo Penal). Ainda, a

vítima tem o direito de requerer no processo criminal, indemnização pelos danos morais, ou seja, pelos danos não patrimoniais, pela dor, pelos danos emocionais, etc., nos termos do (Artigo 95º do Código de Processo Penal).⁵⁶⁷

Quanto ao pagamento de renda, seguro, ou outras despesas, não há tal determinação na legislação cabo-verdiana, a determinação limita-se a prestação de alimentos para a vítima, quando seja comprovada a necessidade e a possibilidade económica do agressor; ou o pagamento de alimentos para os menores, e a possibilidade de indemnização por danos materiais ou patrimoniais e danos não patrimoniais ou morais. Contudo, não há qualquer determinação na legislação que o arguido é obrigado a pagar rendas ou outras despesas. Entendendo-se que qualquer outra despesa ficaria compreendida no âmbito da prestação de alimentos.⁵⁶⁸

Efetivamente, a legislação cabo-verdiana não permite que as autoridades retirem a vítima da casa de morada contra a sua vontade. Contudo, a observação de campo demonstrou que, tendo em vista a pouca aplicação da medida de coação de proibição de permanência do agressor na casa de morada de família, a vítima, temendo a sua integridade física e visando proteger a sua vida, é obrigada a sair da sua moradia, mesmo que ninguém a ordene. Mas hemos de observar que o artigo 41º da Lei VBG garante à vítima o direito de preferência para habitar a casa de morada da família, independentemente da propriedade do imóvel ou do outorgante no contrato de arrendamento.

Por sua vez, quanto as recomendações das Nações Unidas que vão no sentido de que a legislação deve promover ordem de proteção, independentemente de instauração de procedimento criminal ou civil contra o agressor; que a ordem de

⁵⁶⁷ No sentido da determinação constante do Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 54.

⁵⁶⁸ A observação de campo demonstrou que houve casos em que a vítima e agressor residiam na mesma moradia, pagando renda. No âmbito do processo, foi determinada a medida de afastamento do agressor da casa de morada de família e, sendo o mesmo que pagava a renda, saiu do imóvel e parou de pagar a renda. A vítima, sem recursos, não possuía condição de pagar a renda e antes de ser despejada, foi obrigada a procurar abrigo na casa da mãe.

proteção seja uma medida de acréscimo e não de substituição de qualquer outro procedimento legal; e também que seja permitido que essa ordem de proteção seja introduzida como fato material em processo posterior. Efetivamente, a legislação Cabo-verdiana não abarca essas determinações, pois as medidas de coação pessoal ou ordem de proteção somente podem ser aplicadas no âmbito de um processo criminal, nem mesmo são aplicadas no âmbito de um processo cível, somente no âmbito de um processo criminal e diante da instauração do mesmo. Sendo que, a aplicação da medida de coação ou ordem de proteção não pode ser utilizada como fato no âmbito dos processos cíveis, no máximo, pode ser levada em consideração pelo Juiz/a ao determinar a guarda ou visita relativamente aos menores.

As recomendações das Nações Unidas vão também no sentido de que, já na ordem de proteção, fique incluído as seguintes provisões: presunção contra atribuição de guarda ao agressor; presunção contra visita sem supervisão por parte do agressor; requerimento de que, antes de ser garantida a visita aos menores, o agressor deve demonstrar que já se passaram pelo menos três meses após o ato violento e que está participando em programa de tratamento para agressores.⁵⁶⁹ Efetivamente, tais medidas estão relacionadas com o fato de que a prática demonstra que, em muitos países, os agressores utilizam os filhos ou a guarda dos filhos para continuar os abusos e acesso à vítima. Em Cabo Verde, a legislação não determina a proibição de atribuição da guarda dos filhos ao agressor, a determinação de guarda fica a cargo do entendimento do Juiz/a, com o apoio dos relatórios do Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA), que verifica a situação da criança e emite um relatório salvaguardado o interesse da mesma. O Código Civil, por sua vez, no artigo 1819º, determina que a prioridade de guarda das crianças menores de 6 anos de idade é da mãe. Portanto, somente até os seis anos de idade é que se poderia garantir a guarda da mãe, se circunstâncias outras em prol dos menores não advirem, após essa idade, mesmo nas situações de violência baseada no género, fica a critério do Julgador/a a atribuição da guarda. A observação de campo demonstrou

⁵⁶⁹ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 49.

que, também em Cabo Verde, há casos de utilização dos filhos para chantagear a mãe e continuar os abusos. O que também acontece no caso das visitas, sendo este momento também um momento propício para continuidade da prática da violência e, prejudicando as crianças que, muitas vezes presenciam todos os atos. Não há determinação legal em Cabo Verde quanto as visitas supervisionadas, muito menos o estabelecimento de um prazo para início das visitas após a agressão e tão pouca relação entre o seguimento do programa de reabilitação de agressores e as visitas.

As recomendações das Nações Unidas apresentam a necessidade de se criminalizar a violação das ordens de proteção, ressaltado que nos países em que a legislação não criminaliza tal violação, Magistrados do Ministério Público e Polícia tem expressado frustração com relação à sua falta de capacidade para prender o agressor.⁵⁷⁰ Em Cabo Verde, o descumprimento de determinação judicial dá ensejo ao crime de desobediência, previsto e punível pelo artigo 356º do Código Penal. Contudo, a observação de campo demonstrou que, no ano de 2009, foi emitido pelo Tribunal de São Vicente uma ordem de saída do agressor da casa de morada de família. Foi requerido o apoio das forças policiais para retirada do agressor da residência, o que foi feito. Contudo, o mesmo regressou à moradia após a saída da polícia. A vítima solicitou novamente o apoio da polícia, que assim o fez mais uma vez e mais outra vez, até enviar nota para o Ministério Público informando sobre a ocorrência, tendo sido instaurado um processo crime de desobediência, contudo o processo ficou parado no Ministério Público e, ainda em 2011 não havia sentença nem punição ao agressor, que veio a falecer nesse ano, ainda residindo na mesma moradia juntamente com a vítima, tendo esta separado os compartimentos da moradia, ficando em um quarto independente, para evitar mais proximidade ao agressor.

No que concerne as sentenças, as Nações Unidas recomendam que a legislação deve garantir que as sentenças sejam adequadas a gravidade dos crimes de violência

⁵⁷⁰ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 50.

contra as mulheres e que sejam consistentes. Além disso, a legislação deve remover provisões existentes que reduzam penas e desculpem o agressor nos casos dos chamados crimes de honra; que desculpem o agressor no caso de casamento com a vítima e que diminuam a pena do agressor em função dos “tipos de mulheres”, como por exemplo no caso das trabalhadoras do sexo ou mulheres que não sejam mais virgens.⁵⁷¹ Em Cabo Verde, a legislação simplesmente determina a pena, ficando a decisão quanto a culpabilidade e a aplicação da mesma a cargo de um único Juiz/a.

Assim que, o *quantum* da pena depende da sensibilidade do julgador/a. Como veremos no Capítulo IV, a maioria das penas tem sido suspensa em sua execução, sob a condição de seguimento do programa de reabilitação de agressores e/ou prestação de trabalhos a favor da comunidade. Por sua vez, em Cabo Verde não mais há persistência de desculpa nos casos de crimes de honra, sendo sabido que antigamente vigorava tal prática, como vigora em diversas culturas patriarcais. O crime de violência baseada no gênero tem a natureza pública, não permitindo desistência ou desculpa. Não faz parte da realidade cabo-verdiana desculpas no caso de casamento. Contudo, por sua vez, como já referenciamos, apesar da legislação não permitir diminuição de pena em função do “tipo de mulher”, no caso das profissionais do sexo ou nos casos de vestimenta, etc., ainda se vê em realidade que tais fatos podem ser levados em consideração para uma aplicação de pena menos grave, dependendo da sensibilidade do aplicador/a da lei.

As recomendações das Nações Unidas quanto as sentenças, também vão no sentido de tornar a sanção mais severa no caso de reincidência, independentemente do tipo de violência, bem como aumentar a pena em função de múltiplas violações de ordem de proteção. Além disso, determina que deve haver proibição de penas de multa nos casos de prejuízo patrimonial também para a vítima e que, se aplicado, deve ser combinado com tratamento e supervisão do agressor.⁵⁷² A Lei VBG, em seu artigo 26º, determina a possibilidade de suspensão da execução da pena de

⁵⁷¹ Idem, pg. 51.

⁵⁷² United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 51-52.

prisão, se a mesma for inferior a dois anos e o agente se dispuser, na audiência de julgamento a seguir um programa de acompanhamento e reinserção e/ou realizar trabalhos a favor da comunidade. Tal medida é uma alternativa a pena de prisão nos casos em que o julgador/a entende que a simples ameaça de prisão poderá ser suficiente para que o agressor mude de comportamento. Por outro lado, vê-se que o legislador entendeu que a simples suspensão da pena, sozinha, não surtiria o efeito desejado nos casos de violência baseada no género e apresentou como obrigatoriedade à suspensão da pena as duas medidas referidas acima, o programa de reabilitação e/ou trabalhos a favor da comunidade. A observação de campo demonstrou que nos casos em que simplesmente se aplicava a suspensão da pena de prisão sem que nenhum trabalho fosse feito com o agressor, a vítima sentia que não houve punição e havia casos de repetição da conduta, alegando a vítima que o agressor sentia que não havia sido punido.

Na opinião dos autores da Versão Anotada da Lei VBG, é de se fazer referência que, após 10 anos de vigência do Código Penal, com a estipulação das medidas alternativas a pena de prisão, somente após a aplicação da Lei VBG é que se pôde dar corpo a tais mecanismos de efetivação da justiça criminal ali previsto. Ressaltam que até a aprovação da Lei VBG, muito tímida e excepcionalmente se dava aplicação à norma constante do artigo 71º do Código Penal, “não se conhecendo experiências permanentes e periódicas de programas específicos de reinserção social, para os crimes cuja natureza exija um trabalho específico com reclusos ou condenados em liberdade, de modo a tentar baixar a elevada taxa de reincidência de que vem dando conta os dados disponíveis.”⁵⁷³

A pena de multa somente pode ser aplicada no caso de aplicação de pena de prisão efetiva inferior a um ano, sendo que o Código Penal, em seu artigo 52º determina que a pena até um ano de prisão será substituída por multa, a não ser que, face ao condicionalismo do caso, o tribunal entenda dever suspender a execução da pena,

⁵⁷³ REIS, Carlos, SILVA, Clóvis e ANJOS, Dionara. Lei sobre a violência baseada no género. Versão Anotada. 2ª Edição. Revista e Ampliada. Edição ICIEG e UNTF, 2014, pg. 106.

ou que o cumprimento da pena de prisão seja ditado por exigência da prevenção geral. Efetivamente, a observação de campo demonstrou que não é feita uma análise prévia dos prejuízos que a aplicação de uma pena de multa pode causar na vítima, antes da conversão da pena de prisão em pena de multa. Pensa-se somente na alternativa para o agressor, sem se preocupar com qualquer prejuízo económico que a vítima possa ter. Por sua vez, a substituição da pena de prisão por pena de multa não abarca a obrigatoriedade de seguimento do programa de reabilitação de agressores, sendo esta facultativa, dependendo da sensibilidade do aplicador/a da Lei, sendo que o artigo 26º, nº 2, estabelece que a obrigação de seguimento do programa pode ser imposta ao agente no caso dos crimes de violência baseada no género, independentemente da pena concreta a ser aplicada.

No caso de violação da ordem de proteção ou de reincidência, a legislação cabo-verdiana não prevê reforço expressamente. Prevê para os casos de violação da ordem de proteção, a possibilidade de instauração de procedimento criminal por desobediência. No caso de reincidência, se esta acontecer na vigência da suspensão da execução da pena de prisão, é determinado ao arguido o cumprimento da pena de prisão efetiva e segue-se contra ele um novo procedimento criminal pelo novo crime cometido. Está claro que a violação da ordem de proteção e reincidência influenciam na aplicação da pena pelo julgador/a, contudo, não há determinação legal expressa de que a pena deve ser reforçada em tais casos.

Certamente com a consciência de que, muitas vezes, a situação económica da vítima a impede de quebrar o silêncio e acaba por revitimizá-la, nas recomendações das Nações Unidas consta que a legislação deve garantir que as sentença incluam o pagamento de indemnização às vítimas e que esta indemnização não seja passível de substituição nos casos da pena de prisão e deve fazer provisão para que o Governo estabeleça um programa de compensação em que garanta a possibilidade das vítimas serem beneficiadas e recebem mensalmente um valor justo a título de

compensação.⁵⁷⁴ Em Cabo Verde, como já referenciamos, a vítima tem o direito de receber uma indemnização para compensação dos danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes da agressão. Sendo certo que esta fixação da indemnização pode ser feita oficiosamente pelo aplicador/a da lei, não necessitando pedido da vítima, nos termos do artigo 105º do Código de Processo Penal. Também não há possibilidade de substituição da pena por indemnização. A pena de prisão somente pode ser substituída por multa, como referenciamos acima, sendo a multa convertida ao Estado e não à vítima, o que é diferente da indemnização, esta é direito da vítima e convertida para a mesma.

A situação de precariedade económica de muitas vítimas de violência baseada no género foi também prevista na Lei VBG e tentativas de apoio à mesma constam também no artigo 15º, estabelecendo que é assegurado à vítima de VBG e aos menores ao seu cargo a proteção social integral, garantindo-se apoio económico através da Previdência Social (INPS), quanto a vítima esteja inscrita no sistema, ou uma pensão social através dos serviços de Previdência Social quando não esteja inscrita no INPS e não possuir condições económicas. Assim que, o Estado, nos casos de necessidade económica por parte da vítima de violência baseada no género, prevê a possibilidade de apoiá-la economicamente nas situações de violência.

As recomendações das Nações Unidas vão no sentido de que a legislação deve garantir o seguimento do agressor através de programas para os mesmos, e que tal determinação deve constar em sentença, determinando também que o programa trabalhe em estreita cooperação com os serviços de apoio à vítima. Recomenda-se que a aplicação de medidas alternativas concomitantes com o seguimento do programa deve ser aplicada com cautela e serem monitoradas por oficiais de justiça e organizações não governamentais, para assegurar o cumprimento seguro da sentença.⁵⁷⁵ A Lei VBG, como referenciamos, estabelece em seus artigos 17º e 39º a recuperação do agressor através de programas a nível penitenciário e externos.

⁵⁷⁴ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 52.

⁵⁷⁵ United Nations. Handbook for Legislation on Violence Against Women, 2009, pg. 53.

Tal programa é de responsabilidade da Direção Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social.⁵⁷⁶

A Lei VBG não trata somente das questões criminais, deixando de lado os processos cíveis que podem decorrer da situação de violência baseada no género, estabelecendo em seu artigo 41º que os processos cíveis que estejam diretas ou indiretamente relacionados com casos de VBG têm a natureza urgente e deverão ser concluídos no prazo máximo de 180 dias, dependendo de sua complexidade e que os recursos devem também ter carácter urgente e serem decididos no prazo de 90 dias. As recomendações das Nações Unidas vão no sentido de garantir o direito às vítimas quanto ao divórcio e alimentos; segurança social e pensão; divisão de bens em prazo rápido. Assim que a Legislação cabo-verdiana garante tais direitos.

As Nações Unidas também recomendam que legislação garanta que a violência contra a mulher possa constituir perseguição e que as vítimas possam fazer parte de um grupo especial com o propósito de garantias perante a lei de asilo. Tal não faz parte da legislação cabo-verdiana.

3.5.3 Percurso Procedimental

Assim, em conformidade com o ora visto, pode-se fazer uma pequena demonstração do percurso do procedimento criminal relativamente aos processos-crime de violência baseada no género, ressaltando-se que o procedimento criminal nos casos de VBG é de natureza pública e urgente, não dependendo, portanto, da vontade e queixa da vítima, mas simplesmente de uma denúncia feita pela vítima ou por qualquer pessoa. Nesse sentido, a vítima não pode desistir do procedimento criminal e o processo deve correr seus trâmites de forma urgente. Qualquer pessoa que tomar conhecimento de um crime de VBG pode proceder a denúncia às

⁵⁷⁶ Ver políticas públicas pg. 420.

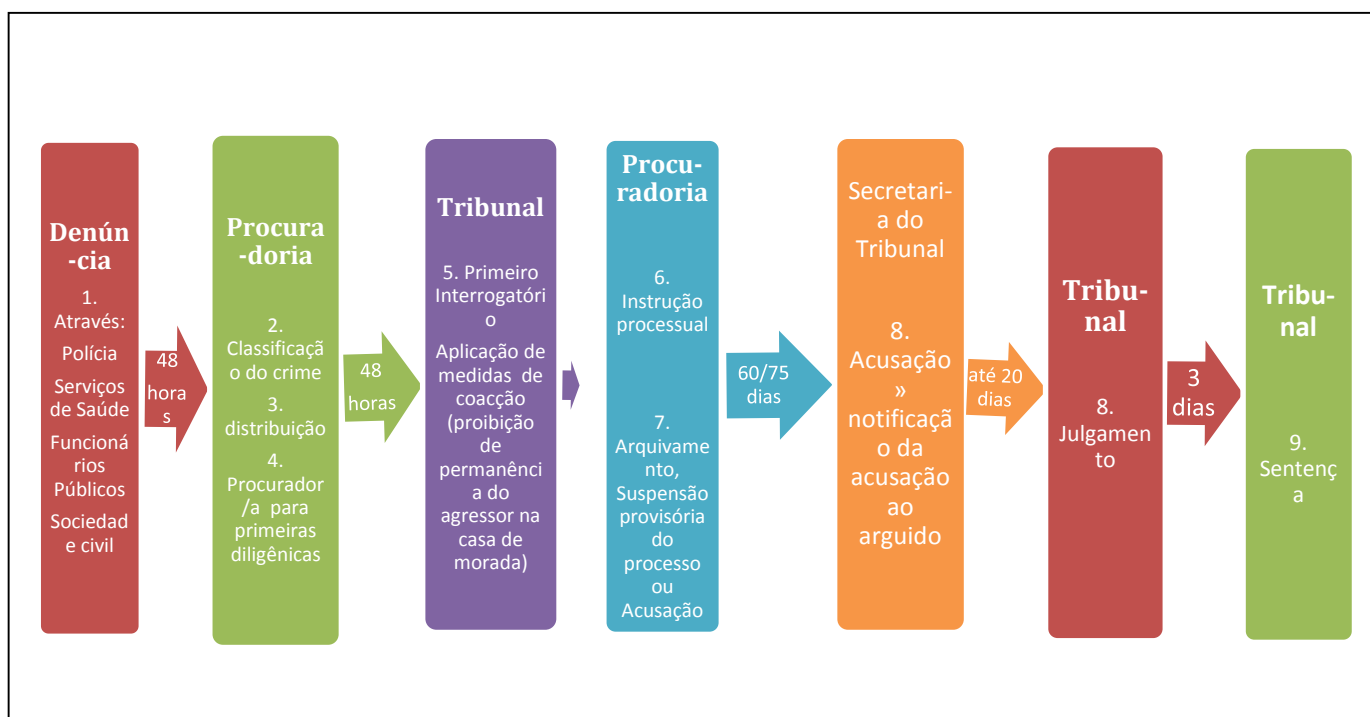
CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

autoridades policiais, ao Ministério Público ou às entidades envolvidas no combate à VBG.

Após o recebimento da denúncia pelas autoridades policiais, estas têm o prazo de 48 horas para comunicar ao Ministério Público todos os factos crime de VBG de que tomem conhecimento. Ao Ministério Público, por sua vez, é concedido o prazo de 48 horas para ordenar as primeiras diligências, dentre estas diligências consta a apresentação do arguido ao juiz, para primeiro interrogatório e aplicação de medida de coação.

A partir do primeiro interrogatório, ao Ministério Público é concedido o prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado para 75 dias, para proceder a acusação ou o arquivamento do processo, caso não encontre indícios suficientes da prática do crime. Ao Juiz é concedido o prazo de 48 horas após o recebimento dos autos em Juízo para proceder o despacho e a data do julgamento deve ter lugar no prazo de 20 dias após a notificação do arguido da acusação.

Tal percurso está demonstrado no quadro abaixo:



Fonte: Elaborado pela autora com base na Lei 84/VII/11 de 10 de Janeiro.

3.5.4 Quadro institucional criado pela Lei VBG

A Lei VBG atribui responsabilidades comuns e específicas a vários setores públicos, como o Ministério da Administração Interna, Ministério da Justiça, Ministério da Saúde, dentre outros. Sendo certo que a implementação multidisciplinar, intersetorial e integral da Lei VBG implica mudanças no funcionamento institucional e na organização dos serviços, por forma a coadunar às estratégias de combate a VBG.

Talvez tenha sido mesmo a necessidade dessas mudanças e de outras mudanças que assustou aos Magistrados e Juristas logo após a entrada em vigor da Lei VBG e fizeram com que os mesmos se apresentassem como receosos perante tais mudanças, como referenciamos neste trabalho.⁵⁷⁷

A mudança na atuação do Ministério da Administração Interna se dá primordialmente através da Polícia Nacional e da Direção de Estrangeiro e Fronteiras. A Polícia Nacional com sua função de atendimento às vítimas, prestação de informação, recebimento da denúncia, encaminhamento do processo ao Ministério Público e da vítima aos serviços de saúde quando for o caso, aos Centros de Apoio à Vítima e às Casas de Abrigo, bem como apoio ao cumprimento de determinações judiciais. À Direção Geral de Estrangeiros e Fronteiras cabe apoiar as vítimas para regularização da sua situação no país, se aqui quer permanecer até a decisão final do processo.

A mudança quanto ao Ministério de Saúde se dá na implicação deste na implementação da Lei através dos seus serviços de saúde, os quais cabem assegurar às vítimas de VBG atendimento adequado, urgente e isento de pagamento de taxa, bem como encaminhar as guias de tratamento e relatório médico à Polícia ou ao

⁵⁷⁷ Lei da violência doméstica preocupa juristas: Parzos impraticáveis e excessiva vitimização. Disponível em <http://www.asemana.publ.cv/spip.php?article63279>. Consultado em 24/08/14.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

Ministério Público e incentivar a deteção precoce dos casos de violência baseada no género.

Por sua vez, a mudança na atuação do Ministério da Justiça acaba por entrelaçar diversos níveis de implicação. A nível jurídico, implica o Ministério Público e Tribunal, que têm a função de investigação e punição, respetivamente, e também a função de tutela civil (tribunais). A nível de apoio à vítima, as mudanças estão nas Casas do Direito⁵⁷⁸, onde devem funcionar conjuntamente os Centros de Apoio às Vítimas, proporcionando-se atendimento multidisciplinar, prestando informação, atendimento psicológico e jurídico, apoio social, educativo à unidade familiar, orientação e inserção laboral. E a nível de apoio ao agressor, está a Direção Geral de Gestão Prisional e Reinserção Social, através da implementação de programas específicos de reinserção para agressores e para reclusos condenados por VBG, bem como pelo encaminhamento e acompanhamento do cumprimento das penas alternativas.

Também no apoio à vítima exige-se mudanças quanto a implicação das Câmaras Municipais e da Sociedade Civil (esta primordialmente através das ONG's que trabalham com a promoção da igualdade de género), especialmente quanto a articulação para criação e implementação das estruturas de apoio (Centros de Apoio e Casas de Abrigo).

Também se exige mudanças quanto ao Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, especialmente através da Direção Geral da Solidariedade Social e do Instituto Nacional de Previdência Social, com a garantia da assistência social e financeira às vítimas, o apoio com a orientação e inserção profissional e garantia dos direitos laborais. O Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA) é implicado na assistência e proteção às crianças e adolescentes vítimas de VBG ou que convivem num ambiente familiar com VBG.

⁵⁷⁸ Serviço do Ministério da Justiça, através da Direção Geral de Assuntos Jurídicos e Acesso ao Direito.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

Também para o Ministério da Educação e Desporto e o Ministério de Ensino Superior e Inovação exige-se mudanças, estando os mesmos amplamente implicados na prevenção da VBG, através da necessidade de assegurar medidas educativas que fomentem a igualdade de género, eliminem os estereótipos sexistas ou discriminatórios, salvaguardando o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais e a tolerância.

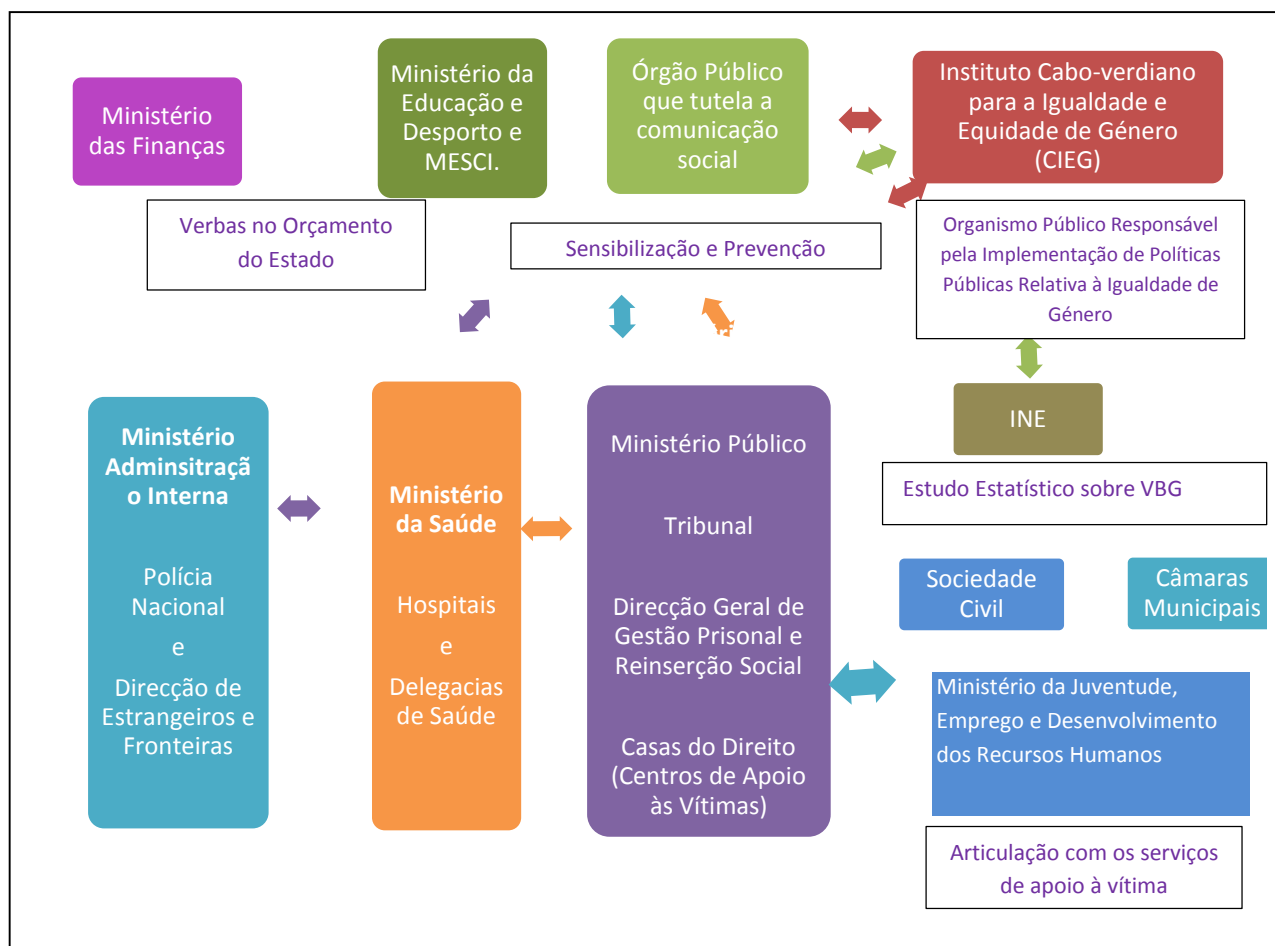
Concomitantemente atuando na prevenção e sensibilização deve estar a Comunicação Social, através dos seus atores e órgão público que tutela a Comunicação Social.

O Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género (ICIEG) é o responsável pela implementação de políticas públicas relativas à igualdade de género e pela promoção da instalação das estruturas referenciadas no âmbito da Lei e desempenha um papel fundamental na implementação, seguimento e avaliação das medidas implementadas para sua efetivação, sendo superintendido pela chefia do Governo que, por sua vez, delegou à Ministra-adjunta e da Saúde a tutela do mesmo.

Além disso, tem-se o Instituto Nacional de Estatística (INE) que, como responsável pelos estudos estatísticos do país, também está implicado na promoção de estudos, pesquisas estatísticas e avaliação periódicas dos resultados referente à VBG e o Ministério das Finanças e do Planeamento que deve incluir anualmente verbas no orçamento do Estado para o Fundo de apoio às vítimas de VBG. O financiamento das medidas previstas na lei para cada setor também passa pela elaboração de uma diretriz e a atribuição de linhas orçamentais correspondentes no orçamento do Estado.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

.Representação das instituições envolvidas diretamente no apoio às vítimas, punição e responsabilização dos homens arguidos por VBG



Fonte: Elaborada pela Autora com base na Lei 84/VII/11 de 10 de Janeiro e utilizado também no II Plano Nacional de Combate à VBG.

3.6 Políticas públicas com vista a implementação da Lei VBG

BAZÚA, Fernando e VALENTI, Giovanna ressaltam que a nova tradição no estudo das políticas se ocupa de coadjuvar a solução do problema no marco do interesse público. Ressaltando que nos estados de configuração democrática liberal “el Estado responde sistémicamente al interés público en tanto interés del «público

ciudadano», es también normalmente asumido que tal solución de problemas se refiere fundamentalmente a los problemas que tiene que enfrentar y resolver todo gobierno en una sociedad democrática. De esta manera, se asume una casi identidad conceptual entre problemas públicos y problemas gubernamentales.⁵⁷⁹ Contudo, ressalta-se que a orientação política assumiu que “lo realmente importante es que todos los recursos de nuestra ciencia social en expansión se encaucen había los conflictos básicos de nuestra civilización con una perspectiva... global, en virtud de que la población del mundo constituye una comunidad en la que el destino de unos afecta a otros... (y) el futuro de los objetivos fundamentales dependen del desarrollo mundial en su conjunto.”⁵⁸⁰

Estando claro que a violência baseada no género é um problema mundial, que afeta não somente Cabo Verde, mas, particularmente todos os países do mundo, a perspectiva de estudo das políticas públicas nacionais não poderia deixar de referenciar as soluções perseguidas a nível mundial e não se poderia deixar de referenciar que, certamente, Cabo Verde espelhou-se em diversas políticas implantadas em diversos outros países. Como se pretende demonstrar, as políticas públicas implementadas pelo país emanaram primordialmente das determinações constantes na Lei VBG, e que, como ressaltam os autores da Versão Anotada da Lei VBG, “as soluções técnicas-normativas constantes da Lei VBG beberam inequivocamente no direito comparado de países terceiros com notável experiência na área, como o caso do Brasil, Espanha e Moçambique.”⁵⁸¹

Por seu turno, a Lei VBG, em seu artigo 4º, preconiza como um de seus objetivos fundamentais, a promoção de obrigações especiais do Estado e demais poderes públicos na adoção de políticas públicas de prevenção, assistência e repressão da violência baseada no género.

⁵⁷⁹ BAZÚA, Fernando e VALENTI, Giovanna. Hacia un enfoque Amplio de Política Pública en Revista de la Administración Pública, INAP, 84, México, 1993, pg 25-81.

⁵⁸⁰ Idem.

⁵⁸¹ REIS, Carlos Aelxandre, SILVA, Clóvis Isildo e ANJOS, Dionara. Lei sobre a Violência Baseada no Género. Versão Anotada, 2012, pg.17.

Assim, faremos um balanço e análise das políticas públicas nacionais implementadas por Cabo Verde ao longo dos últimos anos visando combater a violência baseada no género, sendo certo que a maioria dessas políticas foram implementadas após a entrada em vigor da Lei e como determinação desta, como veremos.

I. Políticas Nacionais de Combate à VBG

As questões relativas a igualdade de género em Cabo Verde somente foram tratadas como política nacional refletida em instrumentos de planificação em 1994, com a Criação do Instituto da Condição Feminina (ICF), materializado pelo Plano de Ação Nacional de Promoção da Mulher (1996-2000) e pelo Plano Nacional de Igualdade e Equidade de Género (PNIEG, 2005-2011).

Na vigência do ICF, de acordo com a atual Presidente do ICIEG, Dra. Talina Pereira e a ex-Presidente, Dra. Cláudia Rodrigues⁵⁸², o instituto promoveu inúmeras atividades com vista a promoção da igualdade entre homens e mulheres e com vista a divulgação do tema que era omissa na sociedade. Assim que, após Cabo Verde ter endossado os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio em 2000, juntamente com mais 187 Estados, o ICF nos anos de 2002 e 2003 realizou um forte trabalho quanto ao Objetivo 3 de Desenvolvimento do Milénio em Cabo Verde junto às Nações Unidas e diversos setores nacionais. Realizava-se junto às ONG's, setores e Nações Unidas, quinzenalmente, reuniões para debater os ODM e analisar a realidade nacional quanto a promoção da igualdade de género, tendo culminado com o Relatório Nacional de 2003. No referido relatório, de acordo com a Presidente do ICIEG, o Instituto e as ONG's encetaram um forte diálogo quanto a inclusão da violência baseada no género também como indicador, tendo as Nações

⁵⁸² Em entrevistas concedidas em 28 de Outubro de 2015.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

Unidas apresentado que os indicadores eram standard e que não incluía a VBG. Contudo, com toda a pressão dos intervenientes acabou por constar no relatório nacional a violência doméstica⁵⁸³ como indicador adicional, mas que necessitava de dados nacionais, tendo-se chegado a conclusão que o primeiro passo seria a coleta de dados sobre a situação nacional.

De acordo com a Presidente do ICIEG, ainda em 2004-2005, o ICF trabalhou juntamente com o Instituto Nacional de Estatística (INE) para inclusão do módulo sobre a violência baseada no género no Inquérito Demográfico e de Saúde Reprodutiva II, tendo sido incluído indicadores para medição da frequência da violência doméstica no país pela primeira vez.

Em 2006 o Instituto da Condição Feminina (ICF) passou a denominar-se Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género (ICIEG), tendo a mudança sido publicado no Boletim Oficial, I Série, Nº 20 em 10 de Julho desse mesmo ano. Com a mudança de nome, mudou-se também o enfoque, passando-se da abordagem centrada nas mulheres especificamente, com políticas específicas para igualdade das mulheres, para uma abordagem centrada nas relações sociais e de género, com políticas para promoção da igualdade de uma forma transversal. O ICIEG é então o Órgão governamental encarregado das políticas públicas relativas à igualdade de género, em todas as esferas do país. É tutelado pelo/a Ministro/a Adjunto/a desde o ano de 2008.

É uma instituição pública, dotada de personalidade coletiva pública, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Tem a sua sede na Cidade da Praia (Ilha de Santiago), podendo instalar comissões e delegações ou outras formas de representações em qualquer parte do território nacional. Contudo, não existe representações em outras Ilhas nem comissões ou delegações, o que ficou retratado

⁵⁸³ Até antes da entrada em vigor da Lei nº 84/VII/2011, de 10 de Janeiro – Lei que estabelece as medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de violência baseada no género, a referida violência era tratada como violência doméstica.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

no II Plano Nacional para Promoção da Igualdade de Género como uma necessidade.

Funciona como um espaço de integração e articulação horizontal das medidas setoriais do Governo relativas à problemática da igualdade de género e do reforço da capacidade das mulheres, coordenando as políticas públicas e contribuindo para a definição da estratégia governamentais.

Tem como objetivos fundamentais promover políticas que contribuam para a igualdade de direitos entre o homem e a mulher e a integração efetiva e visível da mulher em todos os domínios da vida social, económica e política do país, mas, para tal, cabe nomeadamente: i) Fomentar a criação de condições e mecanismos facilitadores que assegurem a sua aplicação; ii) Criar espaços de diálogo, cooperação e concertação com associações e organizações da sociedade civil representativas da mulher, com vista à procura de consensos nacionais sobre as questões de fundo da problemática do género e ao desenvolvimento de iniciativas articuladas da promoção feminina; iii) Zelar para que os direitos de cidadania da mulher e do homem sejam respeitados, tanto internamente, como na diáspora, nos países de acolhimento; iv) Apresentar propostas ao Governo de medidas que facilitem a adequação das disposições legais relativas à igualdade de direitos e oportunidades; vi) Tomar posição relativamente a questões que afetam a igualdade de direitos e oportunidades, a situação das mulheres e a conciliação das suas responsabilidades familiares e profissionais e vii) Promover, fomentar, apoiar e desenvolver quaisquer outras ações que tenham como fim a realização dos seus objetivos fundamentais.

O ICIEG tem por atribuições realizar e promover estudos e pesquisas interdisciplinares, bem como, recolha de informação e documentação sobre a temática Género e Desenvolvimento e promoção social e económica; desenvolver ações de informação e sensibilização da opinião pública sobre os direitos humanos em geral; elaborar ou promover a elaboração ou execução de programas, planos, ações e projetos específicos de promoção do género na sociedade; cooperar com

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

entidades estrangeiras e organizações internacionais que promovem ações ao género, população e desenvolvimento, visando acompanhar e participar nas grandes orientações internacionais relativas à igualdade de direitos e oportunidades, sua divulgação em Cabo Verde, dentre outras.

Ao longo da sua existência, o ICIEG tem vindo a desenvolver trabalhos que, em grande parte, foram alcançados conjuntamente com instituições públicas, associações nacionais da sociedade civil representativas da mulher e com organizações estrangeiras que promovem ações no quadro da problemática do género.

O funcionamento do ICIEG é dependente da dotação das verbas no Orçamento do Estado, que acaba por cobrir somente as despesas mínimas de funcionamento e pagamento dos vencimentos dos técnicos. As demais verbas para realização das atividades em concretização dos seus objetivos são angariadas através de projetos junto a entidades internacionais promotoras da igualdade de género e junto aos setores governamentais também no âmbito de projetos e parcerias.

Em 2007, o ICIEG elaborou o I Plano Nacional de Combate à Violência Baseada no Género (PNVBG 2007-2009), que operacionalizou o eixo estratégico de combate à VBG do PNIEG. O objetivo do Plano era de “contribuir para o combate da violência baseada no género em Cabo Verde e a promoção da igualdade de género e o reforço da autonomia das mulheres e raparigas”⁵⁸⁴, tendo sido articulado em torno de cinco eixos estratégicos, a saber: a vertente jurídico-legal e institucional; a prevenção à VBG; a proteção das vítimas e agressores da VBG; a repressão/reinserção social e psicológica das vítimas e agressores; e a informação, educação e comunicação para mudança de comportamentos.

Em entrevista⁵⁸⁵ com Cláudia Rodrigues, ex-Presidente do Instituto, como já referenciado, a mesma ressalta que ao mesmo tempo em que o ICF, juntamente

584 ICIEG. *Plano Nacional de Combate à Violência Baseada no Género*. 2006: 37-41.

585 Entrevista concedida em 28 de Outubro de 2015.

com o Ministério da Justiça estavam trabalhando na elaboração do Plano Nacional de Luta contra a Violência Baseada no Género, em 2004, o Ministério da Justiça e o Ministério da Saúde, com fundos da UNFPA, promoveram a 1ª capacitação em técnicas de atendimento às vítimas de violência doméstica, realizada pela Associação Portuguesa APAV, tendo sido a primeira vez que os profissionais de Cabo Verde tiveram contato com uma formação do tipo, sendo que, até então, os técnicos procediam ao atendimento das vítimas e não possuíam conhecimentos técnicos de como proceder. Ressalta que, com o trabalho realizado junto ao INE para inclusão dos indicadores quanto a violência doméstica contra as mulheres, passou-se a ter uma bandeira e fundamentos para a luta no âmbito nacional, ao ficar claro que 22% das mulheres entrevistadas tinham sido vítima dessa violência. Ao mesmo tempo reconhece ela o grande papel das ONG's que trabalharam na década de 80-90 com a autonomia das mulheres, refletindo na camada de mulheres jovens que não queria mais aceitar a violência doméstica sobre as mulheres, e muitas delas recorriam ao ICF em busca de apoio. Lembra-se com tristeza que entre os anos de 2002 a 2011 treze mulheres haviam sido mortas vítimas de violência baseada no género no país, e que uma delas, inclusive, era também estudante da UNI-CV, onde estava a entrevistada fazendo seu mestrado, e que, estando esta no andar de cima, ouviu o tiro do namorado a assiná-la dentro universidade, sendo que a mãe da vítima havia sido assassinada meses antes pelo companheiro. Afirma que essa tragédia deu a ela mais motivação para a luta e começou com mais força a mobilizar recurso para a implementação do PNVBG. O apoio para implementação do Plano surgiu do NEPAD (recorda-se que 500 mil euros) e da UNIFEM (300 mil euros) e assim começaram a implementação com a capacitação das forças policiais, sendo que muita reclamação havia das vítimas quanto a atuação desses/as profissionais. Entendia ela que as vítimas acabavam por ser duplamente vítimas quanto recebiam o mau atendimento das forças policiais e iniciaram com uma formação de formadores para atendimento às vítimas de violência doméstica, tendo sido capacitado aproximadamente 40 profissionais que replicaram para mais 200 outros profissionais aproximadamente.

Com a implementação do I PNVBG, também se ressalta como um dos resultados o fortalecimento e a extensão das atividades da Rede Sol – Rede interinstitucional de Apoio às Vítimas de VBG⁵⁸⁶, criada em 2004, e o incentivo para a formação da Rede Laço Branco em 2009.

A Rede Sol é uma rede intersetorial e multidisciplinar que funciona de forma informal, constituída pelos serviços de justiça, polícia, saúde, Câmaras Municipais, Centros de Juventude, ICCA, ONG's, dentre outros, que trabalham de forma integrada no oferecimento de assistência jurídica e psicológica, apoio policial e social às vítimas de VBG. É uma rede de voluntários, não institucionalizada, que tem o apoio do ICIEG com a indigitação de um de seus técnicos como Coordenador Nacional da Rede, com a tarefa de estimular sempre a permanência e trabalho dos parceiros, sobre a qual falaremos mais especificamente ao longo desse tópico. A criação da Rede partiu da percepção do ICIEG, ao longo dos trabalhos desde o então Instituto da Condição Feminina com o atendimento de mulheres, especialmente as mulheres vítimas de violência doméstica. De acordo com a Coordenadora Nacional da Rede Sol, Dra. Elsa Fortes⁵⁸⁷, a incapacidade do Instituto em responder todas as demandas de apoio às vítimas que recorriam aos seus serviços fez vislumbrar novas possibilidades de parceria, tendo sido desprendido esforços para se angariar parceiros e criar-se uma Rede de parceiros para apoiar as vítimas. Desde a sua criação a Coordenação Nacional da Rede que funciona junto ao ICIEG e tem tentado promover reuniões nacionais visando analisar a situação da Rede e as possibilidades de melhoria da parceria e de prestação dos serviços de apoio às vítimas pelas instituições, tendo o ano de 2015 acolhido a VI Reunião Nacional⁵⁸⁸, contando com a participação dos diversos parceiros a nível nacional. Na segunda reunião nacional, acontecida na Ilha do Fogo, surgiu a iniciativa de se criar um nome e um logotipo para a Rede, tendo sido eleito o nome atual (Rede Sol) e o

⁵⁸⁶ Idem, p. 34-35.

⁵⁸⁷ Entrevista concedida em 27 de Outubro de 2015.

⁵⁸⁸ Ver entrevista concedida pela Coordenadora Nacional, Elsa Fortes. Rede Sol realiza na Praia VI reunião nacional para definir estratégias futuras. Disponível em http://www.rtc.cv/index.php?paginas=45&id_cod=41589, consultado em 30/10/15.

logotipo, bem como foi analisado as alternativas para fortalecimento da Rede, surgindo a ideia de legalização da mesma como uma associação, o que não foi concretizado até o momento por falta de iniciativa dos parceiros, sendo esta, necessariamente, uma atribuição dos mesmos.

A Rede Laço Branco (LBCV), por sua vez, é constituída por homens que se comprometem ativamente com a promoção da igualdade de género e a desconstrução do pensamento machista, contando com aproximadamente 30 membros e muitos apoiantes. Já efetuou várias formações com o intuito de despertar os participantes para desconstrução das formas como pensam a masculinidade/feminilidade, para compreensão dos conceitos básicos relacionados com género, e identificação e desconstrução dos estereótipos de género, especialmente no que concerne a paternidade, saúde e violência. A criação da Rede partiu da iniciativa e do apoio do ICIEG, através de um workshop de capacitação de homens sobre género e masculinidades em 2009 e, a partir daí, os homens se juntaram, com o apoio do ICIEG e criaram a Rede. De acordo com o atual Presidente da Rede, Paulino Moniz⁵⁸⁹, a ideia de envolver os homens em ações pelo fim da violência contra as mulheres e na promoção da igualdade de género partiu dos movimentos de mulheres e movimentos feministas, percebendo que isso traria benefícios para a vida das mulheres e crianças, e dos próprios homens. Ressalta ele que a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada em 1994, no Cairo e a IV Conferência Mundial sobre Mulheres, realizada em 1995, em Beijing, enfatizaram a importância do engajamento dos homens nos esforços para melhorar a qualidade de vida das mulheres e meninas. Segundo Paulino Moniz, a campanha não foi criada pelos seus fundadores, mas sim adaptada à Cabo Verde, tendo em vista que o Laço Branco é uma iniciativa mundial que se organiza em mais de 50 países do mundo desde 1991. É um movimento de homens comprometidos com a paz social e a não-violência sobre as mulheres. Ressalta ainda que a criação da Rede Laço Branco Cabo Verde foi uma iniciativa do ICIEG,

⁵⁸⁹ Entrevista concedida em 26 de Outubro de 2015.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

com assistência técnica da UNIFEM e White Ribbon Campaign Canadá, e com apoio da UNIFEM, NEPAD, e da Cooperação Espanhola. O LBCV, promoveu como sua área de atuação prioritária a VBG, a Paternidade Responsável e o Cuidado do Homem.

Em 2008, antes da criação da Rede Laço Branco, foi criado o Centro de Investigação e Formação em Género e Família, como unidade orgânica da Universidade de Cabo Verde (UNI-CV), que conjuga a pesquisa, a formação e a intervenção pública nas áreas de género e família. O projeto inicial surgiu em 2002, com a ideia de criação de um Centro Regional, sendo que este Centro, denominado CEGEF – Centro de Estudos e Formação em Género em Cabo Verde, propunha dar respostas ao interesse crescente de instituições públicas e da sociedade civil em trabalhar o género enquanto instrumento de desenvolvimento, e considerar as questões relativas ao género como fundamentais para o desenvolvimento, verificando-se que persistia a necessidade de uma estrutura regional direcionada a pesquisa e formação em género. Nesse contexto, entendeu-se também que era necessário centrar na temática da família, na medida em que tal contribuiria também para se trazer perspectivas africanas aos problemas, permitindo contribuir para o continente, assim que o Centro toma uma nova configuração e em 2008 o nome muda para CIGEF – Centro de Investigação e Formação em Género e Família, criado em parceria com o ICIEG, UNFPA e UNIFEM, no âmbito do processo de desenvolvimento de uma política de género em Cabo Verde, tanto a nível do Governo como de várias instâncias da sociedade civil. O CIGEF apresenta como objetivos a melhoria dos níveis de conhecimento relativos à construção cultural e da transformação das relações de género e da família; o reforço das condições de desenvolvimento das intervenções relacionadas com o género e a família em todo o país; e aumentar a visibilidade das questões relacionadas com o género e a família ao nível nacional, regional e internacional.⁵⁹⁰

⁵⁹⁰ UNI-CV CIGEF. Disponível em <https://cigef.wordpress.com/apresentacao/>, consultado em 29/10/15.

Cumpre-se ressaltar também que, ainda em 2002, foi criada a Rede de Mulheres Parlamentares de Cabo Verde, através da iniciativa da Prof. Hermínia Curado, à altura deputada nacional, tendo a mesma sido Presidente da Rede até o ano de 2011. Relata a Prof. Hermínia Curado⁵⁹¹ que à altura reuniu as mulheres de todas as bancadas para elaborarem o regulamento da Rede e que a Rede teve um papel fundamental na elaboração e aprovação da Lei VBG pelo parlamento, estando também implicada no seguimento da sua implementação. Em entrevista com a Dra. Graça Sanches⁵⁹², atual Presidente da Rede, esta apresenta que a Rede é um espaço verdadeiramente inclusivo e que, além do trabalho externo de lobby para efetiva promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens, internamente preza pela verificação das propostas de lei, observando se não há discriminação, verificando se os direitos das mulheres estão sendo salvaguardados, etc. Ressalta que a Rede no ano de 2014 fez um excelente trabalho em parceria com a ONU Mulheres e ICIEG, que foi a orçamentação sensível ao género, afirmando que mesmo que o orçamento para 2015 já estivesse quase fechado, a Rede conseguiu fazer uma forte pressão para que fosse incluída as questões de género. Assim que se conseguiu, além de destinação de verbas para os setores, um reforço na verba do ICIEG para o ano de 2015, no total de 8 milhões de escudos cabo-verdianos (80 mil euros) e a concessão de 2 técnicos pelo Ministério das Finanças para apoiar o acompanhamento da implementação das questões de género em alguns Ministérios piloto. Além disso, com o esforço da Rede, conseguiu-se também que constasse no orçamento para o Ministério de Educação, Ciência e Ensino Superior uma verba destinada ao CIGEF (Centro de Estudos de Género e Família da Universidade de Cabo Verde) para realização de um estudo sobre o impacto da Lei VBG.

Também em 2011 entrou em vigor a Lei VBG e o ICIEG elaborou a Proposta de Intervenção para a Promoção da Igualdade de Género (PAPIG, 2011-2012). Desde o ponto de vista procedimental propõe-se a implementação de um Programa de

⁵⁹¹ Entrevista concedida em 29 de Outubro de 2015.

⁵⁹² Entrevista concedida em 27 de Outubro de 2015.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

Ação com cinco áreas de intervenção: Implementação da Lei VBG, Reforço Institucional, Transversalização da Abordagem de Género, Educação e Comunicação para a Mudança e Promoção de Oportunidades Económicas.⁵⁹³

Em 2012 foi elaborado pelo ICIEG o documento “Cenários para a Implementação da Lei VBG em Cabo Verde”. O documento identificou as implicações da Lei para os setores chaves envolvidos em sua implementação, como polícia, saúde e justiça, bem como os desafios que enfrentam para efetuar os câmbios necessários e implementar as medidas previstas. Analisou os serviços, programas, políticas e iniciativas que necessitam ser fortalecidos e desenvolvidos para implementar a Lei e quais estruturas ainda devem ser criadas. Propõe dois cenários estratégicos a serem desenvolvidos em um período de dois anos, para consolidar e estender os serviços públicos implicados, desenvolver as novas estruturas e organizar o seu funcionamento com o objetivo de contribuir para a implementação da Lei VBG.

Além do Cenários para a Implementação da Lei VBG, o ICIEG elaborou os “Cenários para a Generalização dos Serviços de Atendimento às Vítimas de VBG”, com o objetivo de garantir que “a partir de Janeiro de 2013, os serviços básicos de apoio e atendimento as vítimas e de prevenção da violência de género, funcionem com qualidade em todo o território nacional⁵⁹⁴. Os eixos estratégicos da proposta privilegiam o fortalecimento das respostas institucionais, a melhoria do sistema de articulação interinstitucional e a prevenção da violência.

Em 2014 foram elaborados o Plano Nacional para Igualdade de Género (PNIG) e o II Plano Nacional de Combate a VBG⁵⁹⁵, tendo os mesmos sido aprovados em Conselho de Ministros em 2015. Considerando-se importante ressaltar que ambos os Planos foram socializados junto aos setores envolvidos na sua implementação,

⁵⁹³ ICIEG. Programa de Acção para a Promoção da Igualdade de Género. 2011: 10.

⁵⁹⁴ ICIEG. *Cenários para a generalização dos serviços de atendimento as vítimas de VBG*. 2012: 5.

⁵⁹⁵ O II PNVBG foi socializado em através de um workshop realizado na cidade da Praia em 08 de Julho de 2014. Ver: Cabo Verde Prepara o II Plano Nacional de Combate a Violência Baseada no Género. Disponível em http://www.rtc.cv/index.php?paginas=13&id_cod=34042, consultado em 30/10/15.

Organizações da Sociedade Civil, parceiros, etc., com vistas a que ambos refletissem a realidade local e fossem assumidos como um produto da sociedade civil.

II. Políticas públicas no combate a VBG posteriores à entrada em vigor da Lei VBG

Antes de se analisar as políticas públicas implementadas após a entrada em vigor da Lei VBG, cumpre-se apresentar o Fundo Fiduciário das Nações Unidas para Eliminar a Violência Baseada no Género e o Projeto elaborado pelo ICIEG e aprovado em 2013, sendo que nos últimos três anos as políticas públicas realizadas no âmbito da implementação da Lei VBG foram custeadas basicamente pelo referido Fundo das Nações Unidas.

O Fundo Fiduciário das Nações Unidas de Apoio às Ações para Eliminação da Violência contra as Mulheres (“Fundo Fiduciário da ONU” – Trust Fund) é um mecanismo global multilateral de apoio aos esforços nacionais para eliminar uma das mais difundidas violações aos direitos humanos do mundo. O Fundo foi criado em 1996 pela Resolução 50/166 da Assembleia Geral da ONU⁵⁹⁶, sendo administrado pela Entidade das Nações Unidas para a Equidade de Género e Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), em nome do Sistema Nações Unidas (ONU).

O Fundo é constituído por contribuições voluntárias provenientes dos Estados membros das Nações Unidas, de organizações sem fins lucrativos, de fundações, do setor privado e de indivíduos. Sua governança e doações são orientadas pelos

⁵⁹⁶ Resolução 50/166 da Assembleia Geral: o Papel do Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento da Mulher na Eliminação da Violência contra as mulheres, 22 de dezembro de 1995.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÊNERO

comitês consultivos⁵⁹⁷ nos níveis global e sub-regional, integrados por representantes das agências da ONU, especialistas e outros interessados.

Desde sua criação, o Fundo vem prestando importante apoio a organizações de mulheres, bem como a outras organizações da sociedade civil, fomentando a inovação, catalisando mudanças e mobilizando os principais atores e interessados – desde o nível comunitário até os níveis nacionais e internacionais. Através de apoio financeiro a projetos, o Fundo contribui para aumentar o conhecimento sobre o problema da violência contra a mulher, apoiar o desenvolvimento e a implementação de leis fundamentadas em normas de direitos humanos, promover o acesso aos serviços e desenvolver a capacidade das organizações beneficiárias para o progresso contínuo. As organizações beneficiárias – sejam governamentais, não governamentais e, desde 2008, Equipes de País da ONU – vêm se articulando com grande diversidade de atores, entre eles grupos de mulheres, de homens, de adolescentes e jovens, comunidades indígenas, líderes religiosos e tradicionais, organizações de direitos humanos e a mídia, em ações voltadas ao fim da violência contra mulheres e meninas. Até 2015 o Fundo Fiduciário da ONU já prestou apoio a 393 iniciativas, em 136 países e territórios, em um valor aproximado a US\$ 103 milhões⁵⁹⁸.

⁵⁹⁷ Em 2014, os membros do Comitê Assessor do Programa (PAC) nos níveis global e sub-regional incluíam: Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO); Organização Internacional do Trabalho (OIT); Comissão Econômica e Social das Nações Unidas para a Ásia e Pacífico (CESPAP); Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR); Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH); Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/Aids (UNAIDS); Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD); Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO); Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres); Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF); Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC); Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA); Escritório do Representante Especial do Secretário-Geral contra a Violência Sexual durante Conflitos; Ação das Nações Unidas contra a violência sexual durante Conflitos (UN Action), Organização Mundial de Saúde (OMS), Programa Alimentar Mundial (PAM); e Banco Mundial. Representantes de ONGs importantes, de organizações intergovernamentais, e também outros especialistas globais de diversas áreas – inclusive representantes do Centro para Liderança Global das Mulheres, Igualdade Já e Organização Internacional para a Migração (OIM) – também foram envolvidos ativamente no processo de concessão de doações.

⁵⁹⁸ Ver <http://www.unwomen.org/how-we-work/un-trust-fund/>, consultado em 29/10/15.

O Fundo Fiduciário da ONU é também uma resposta à chamada do Secretário Geral da ONU para prevenir e acabar com a violência contra as mulheres e meninas no contexto da sua Campanha ÚNa-se pelo Fim da Violência contra as Mulheres (2008-2015). Por meio de apoio financeiro, o Fundo Fiduciário da ONU contribuiu para a Campanha ÚNa-se, ao enfatizar os cinco principais resultados relativos às legislações nacionais, planos de ação multisetoriais, sistemas de coleta de dados, mobilização social e de estratégias de prevenção para o enfrentamento da violência sexual em situações de conflito e pós-conflito. Ao mesmo tempo, a Campanha ÚNa-se é a principal plataforma de defesa do Fundo Fiduciário da ONU, que prevê uma forma de comunicar o trabalho e as conquistas das organizações beneficiárias do Fundo, bem como o suporte para o avanços nos esforços de mobilização de recursos e alcance de metas.⁵⁹⁹

De acordo com a Coordenadora do Projeto, Carla Corsino⁶⁰⁰, na convocatória de 2011 do Fundo para apresentação de projetos, o ICIEG apresentou o Projeto de Implementação da Lei Especial contra a Violência Baseada no Género, com a duração de execução para três anos e dentre mais de 2000 projetos apresentados, somente Cabo Verde e mais 11 outros países foram selecionados.

O Projeto apresentou como valor total de execução o montante de 713.229 USD, sendo 141.479 USD contrapartida do ICIEG e 571.750 USD financiamento do Fundo. O valor total foi dividido em áreas, sendo 217.025 USD para implementação das medidas constantes da Lei VBG quanto a prevenção da violência, 176.550 USD para a melhoria da prestação dos serviços e 178.175 USD para o fortalecimento da resposta institucional.

Ressalta a Coordenadora que 93% das atividades e objetivos previstos com o Projeto foram cumpridos e os restantes 7% será ainda cumprido até o fim do mês de novembro, sendo que, com a apresentação dos dois primeiros relatórios anuais, o ICIEG foi parabenizado pelos responsáveis pelo acompanhamento da

⁵⁹⁹ Ver <http://endviolence.un.org/>, consultado em 29/10/15.

⁶⁰⁰ Entrevista concedida em 23 de Outubro de 2015.

implementação do Projeto em Cabo Verde, por estar num excelente caminho e estar cumprindo os objetivos do mesmo com sucesso.

Assim que, é importante ressaltar que, para concretização das políticas públicas idealizadas pelo país através do Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género, como Organismo público responsável pela implementação das políticas públicas relativas a promoção da igualdade de género (ICIEG), o financiamento das Nações Unidas através do Fundo Fiduciário das Nações Unidas para Eliminar a Violência contra a Mulher foi fundamental.

Polícia Nacional

A ex-Presidente do ICIEG, Cláudia Rodrigues, ressaltou em entrevista⁶⁰¹ que, levando-se em consideração que as forças policiais são quem atende as vítimas em primeiro lugar após a agressão, sendo que mesmo que recorram aos serviços de saúde há que se preencher a Guia de Tratamento Médico junto a Polícia Nacional, e pelo fato de que as mulheres atendidas no ICF, à altura, reclamavam constantemente da atuação dos/as agentes policiais, sendo que os mesmos eram também fruto da sociedade machista e patriarcal ainda vigente e acabavam por reproduzir os estereótipos e reafirmar os papéis discriminatório quanto as mulheres, apostou-se em iniciar o trabalho de combate a violência baseada no género por esta porta.

É evidente que, para o bom atendimento às vítimas e o bom encaminhamento da mesma para proteção dos seus direitos, esses e essas profissionais devem estar não somente capacitados quanto aos direitos das vítimas e a forma de atendimento, mas especialmente sensibilizados/as para a problemática. Mesmo porque, como bem afirmou a ex-Presidente do ICIEG, não se pode simplesmente acusar essas pessoas

⁶⁰¹ Concedida em 28 de Outubro de 2015.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

de não promoverem um bom atendimento e de reproduzirem estereótipos, se aos mesmos/as não foi dada a oportunidade de refletir sobre o aprendizado que tiveram em casa e que foi reforçado e estimulado pela sociedade à nossa volta.

Essas pessoas nada mais são do que fruto de uma sociedade ainda machista e patriarcal, e que trazem consigo muitos dos estereótipos e papéis de género consolidados ao longo da sua trajetória familiar e profissional. Assim que, em função também da sua experiência de vida, muitos/as desses profissionais podem reproduzir os estereótipos no seio laboral e acabar por não prestar o atendimento e tratamento adequado às vítimas.⁶⁰² Porém, nesse contexto é importante ressaltar que a observação de campo demonstrou que esse atendimento inadequado dado às vítimas, muitas vezes as desestimulavam quanto a apresentação da queixa/denúncia, desacreditando as mesmas na Polícia e em todo o sistema judiciário, incentivando-as a manterem-se no silêncio.

Por sua vez, a observação de campo também demonstrou que, muitas vezes, são mesmo esses e essas profissionais que mandam a vítima regressar para casa e entender a posição do agressor, ou que chamam o agressor para uma conversa e mostram à vítima que ele teve razão em corrigi-la por esta não ter preparado o almoço a horas ou por esta ter chegado à casa demasiado tarde para uma “mulher de família”, já que o marido passa o dia inteiro no trabalho para ter valores económicos para sustentar a família. São também esses e essas profissionais que são capazes, como aconteceu na Ilha de São Vicente, de perguntar a uma menor de 13 anos de idade que foi abusada sexualmente pelo padrasto, se a mesma sentiu prazer. Essas e outras experiências deixam claro que, se não se trabalhar a porta de entrada das queixas e denúncias, a situação certamente permanecerá na mesma e as vítimas duplamente vitimizadas.

⁶⁰² Aqui ressaltamos que a observação de campo demonstrou que o mau atendimento recebido pelas vítimas partia maioritariamente dos agentes do sexo masculino, mesmo porque eram e continuam sendo a extrema maioria de profissionais das forças policiais. Contudo, não se pode esconder a existência também de mau tratamento com reprodução dos estereótipos de género por parte das agentes policiais do sexo feminino, sendo certo que estas também são fruto do meio.

Ressalta a Presidente do ICIEG⁶⁰³ que o trabalho com os e as profissionais das forças policiais efetivamente tinha que ser visto como uma porta de entrada para melhoria do atendimento e proteção às vítimas, em sua maioria mulheres. Apresenta a mesma que ao longo do desenvolvimento dos trabalhos de capacitação junto a esses/as profissionais, iniciado antes mesmo da entrada em vigor da Lei VBG, viu-se que o Ministério da Administração Interna, através da Direção Nacional da Polícia Nacional, assumiu o seu papel como propulsor da mudança, apoiando inteiramente o ICIEG com o programa e apresentando-se como parceiro.

Assim, em 2010, ainda antes da entrada em vigor da Lei VBG, e levando em consideração o projeto da Lei VBG, o ICIEG iniciou o trabalho junto a Polícia Nacional. Nesse ano, com financiamento do NEPAD (Nova Parceria para Desenvolvimento da África), foram formados 215 Agentes Policiais, 73 Comandantes de Esquadra e Adjuntos e 142 agentes com funções de auxiliares em técnicas de atendimento às vítimas de VBG (TAV) e foi elaborado um Manual de formação em Género, VBG e TAV, direcionado para as Forças Policiais. Esses/as profissionais capacitados/as como formadores/as assumiam ali a responsabilidade de replicar os conhecimentos adquiridos junto aos demais membros das Esquadras Policiais da ilha onde realizavam o seu trabalho, tendo havido, pelo menos, 9 replicações ainda no âmbito do referido financiamento.

Após a aprovação da Lei VBG as iniciativas se intensificaram, quer por parte do ICIEG, quer por parte de outros serviços públicos e organizações da sociedade civil. Ainda em 2011 foi elaborado o Guia de Assistência às Vítimas de VBG para Profissionais das Forças Policiais⁶⁰⁴, publicado em 2013. Em 2012 foi realizada a Formação de Agentes da Polícia em técnicas de atendimento ao telefone para a Linha Verde Denúncia de VBG, ampliou-se a implementação de Gabinetes

⁶⁰³ Entrevista concedida em 28 de Outubro de 2015.

⁶⁰⁴ Sob a Coordenação Técnica de Dionara Anjos e Helena Elias. Impresso com financiamento do NEPAD, da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento. Segunda impressão em 2014 com financiamento do Fundo Fiduciário das Nações Unidas para Eliminar a Violência contra a Mulher.

Policiais de Atendimento às Vítimas nas Esquadras Policiais e foi elaborado o Manual de Procedimentos Policiais nos casos de Denúncia de VBG⁶⁰⁵, também publicado em 2013, com financiamento da ONU Mulheres. Esse último manual esclarece de forma simples e de fácil compreensão, os procedimentos que devem ser seguidos pelos/as profissionais das forças policiais com relação aos casos de VBG, inclusive, apresentando ao final um novo modelo de Guia de Tratamento e Exame Direto, para ser preenchido tanto pelos profissionais das forças policiais quanto pelos profissionais da saúde, como formulário de denúncia a ser encaminhado ao Ministério Público.

O Manual de Procedimentos Policiais era imprescindível, mesmo porque mudanças foram estabelecidas quanto a atuação desses e dessas profissionais no âmbito da Lei VBG, sendo que o artigo 30º determina que as entidades policiais são obrigadas a comunicar ao Ministério Público todos os fatos-crime de VBG de que tomem conhecimento, no mais curto prazo possível, não podendo, em caso algum, exceder 48 horas. Por sua vez o artigo 31º estabelece que, ao atender a vítima ou participar de qualquer operação que envolva o referido tipo de violência, a autoridade policial deverá garantir informação adequada e apoio à vítima e aos menores que estejam sob sua guarda, protegendo sempre sua intimidade. Além disso, esse mesmo artigo estabelece que quando as circunstâncias determinarem, a autoridade policial deverá encaminhar a vítima ao estabelecimento de saúde mais próximo ou diretamente para Casa Abrigo ou outro local seguro, nomeadamente em caso de perigo de vida ou de ofensa à integridade física, salvaguardando sempre a sua dignidade e intimidade; devendo acompanhar a vítima, caso necessário, para retirar os seus pertences de uso pessoal e profissional da casa de morada de família e devendo também reconduzir a vítima para a casa de morada de família e garantir a saída do agressor após decisão judicial que determine. Também no artigo 32º a Lei estabelece que os serviços policiais devem proceder oficiosamente às diligências destinadas a obter relatório final descrevendo as consequências imediatas do crime, a identidade provável do

⁶⁰⁵ Autoria de Wânia Passinato e João Delgado.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

agressor e informações relativas a queixas e denúncias anteriores, enviando o mesmo no prazo de 48 horas ao Ministério Público. E, com as mudanças, necessário se fazia informar e capacitar os e as profissionais para tal.

Em 2013, após vários concertos, visando estreitar os laços de parceria no combate à VBG, o ICIEG assinou um protocolo com a Direção Nacional da Polícia Nacional que, dentre outros, determina a introdução do Módulo de Igualdade de Género e VBG no currículo da Escola Nacional de Polícia, o qual já teve início no ano de 2014, sendo que todos os/as novos/as profissionais a entrarem no contingente das Forças Policiais serão capacitados/as sobre a VBG e Lei VBG⁶⁰⁶.

Além disso, com a aprovação em 2012 do projeto apresentado pelo ICIEG para o Fundo Fiduciário das Nações Unidas para Apoiar Ações para Eliminar a Violência contra Mulheres (Trust Fund), foram realizadas ações de capacitação para 43 agentes da Polícia Judiciária, e está previsto a realização de um encontro alargado com todos os Comandantes Regionais para debater a situação atual, os ganhos, os problemas ainda vigentes e a partilha das boas experiências.

Por sua vez, também é importante ressaltar que tais iniciativas não partem somente do ICIEG, mas sim partem da própria demanda dos Comandantes, pois diversos Comandantes têm solicitado apoio do ICIEG, não somente para capacitação do seu pessoal, como aconteceu recentemente na Ilha do Sal, a pedido do Sr. Comandante Regional, mas também as próprias autoridades locais de diversos Concelhos recorreram ao ICIEG solicitando apoio financeiro para implementação de

⁶⁰⁶ Ressalta-se a importância da medida, mas há também que se fazer referência quanto ao tempo disponibilizado para o Módulo. Em decorrência do tempo de formação dos novos agentes, não mais do que 4 meses intensivos, e a quantidade elevada de conteúdos e treinamento que possuem, somente foi possível disponibilizar 8 horas para o módulo de género, violência baseada no género, sendo que a Lei Especial contra a Violência Baseada no Género é analisada no âmbito das aulas de Direito Penal. Efetivamente, oito horas é um tempo considerado curto para se trabalhar o tema. Contudo, já é um grande passo se chegar a existência de um módulo sobre o tema e há que se reconhecer os esforços empreendidos para tal, já que tal política pública não parte de uma obrigatoriedade, de uma imposição governamental ou legal, mas sim do lobby do ICIEG e da sensibilidade do Diretor Nacional da Polícia Nacional que entendeu pertinente que os novos agentes tivessem também uma noção sobre o tema.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

Gabinetes especializados no atendimento às vítimas ou lançaram mão dos seus próprios recursos para implementação de tais Gabinetes em suas Esquadras. Estes Gabinetes são salas reservadas (e preparadas com computador e impressora) para realização do atendimento às vítimas, oferecendo às mesmas um atendimento sigiloso e privado e, na maioria das vezes, por profissional já capacitado em género, VBG, Lei VBG e técnicas de atendimento às vítimas.

Tal quadro demonstra que se está a perceber uma movimentação interna para melhoria dos serviços de atendimento às vítimas de violência baseada no género, sendo que o disposto na Lei VBG está também a impulsionar uma nova assunção de responsabilidades por parte dos setores públicos. Ressalta-se que o artigo 7º da Lei, estabelece que o Estado deve incentivar a capacitação de todos/as os/as profissionais que intervenham no processo de informação, atenção e proteção às vítimas e o artigo 8º estabelece a necessidade de elaboração de manuais de procedimentos para uniformização dos procedimentos de atendimento para o setor da polícia. Pelo que se vê, essas determinações legais estão sendo observadas e se está dando início ao processo.

Por outro lado, não se pode deixar de fazer referência que, atualmente, a Polícia Nacional conta com um pool de profissionais superior aos 2.000 e que as ações realizadas não conseguiram, até o momento, abarcar todo esse pool de profissionais. Portanto, apesar das iniciativas e da assunção por parte do Ministério da Administração Interna do seu papel na implementação da Lei VBG, o país ainda está longe de poder dizer que todos os profissionais da Polícia Nacional estão preparados/as para atender os casos de VBG nos termos determinados pela Lei.

É importante ressaltar que o país se apoia, fundamentalmente, em financiamento internacional para concretização de tais políticas públicas e que, apesar da boa vontade internacional, ainda há um caminho longo a se percorrer, necessitando-se muitas e muitas ações de capacitação e reflexão para que se consiga efetivamente a mudança desejada.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÊNERO

Marisa Morais, Ministra da Administração Interna, em entrevista concedida à agência Inforpress em 25 de Julho de 2014, ressalta que as questões de VBG aumentaram e que são fatores de ameaça à tranquilidade nacional e que, neste momento, estão a trabalhar a montante, já que é um trabalho que implica mudança de mentalidade e de comportamentos da sociedade em geral. Em seu entender “o aumento do número de denúncias deve-se à Lei de VBG, criada em 2011, e ao trabalho realizado pelas instituições, entre elas a Polícia Nacional, que tem assegurado às mulheres a confiança suficiente para a apresentação de queixas.” Esclarece ainda que apesar dos trabalhos feitos pela PN, ICIEG, Ministério da Justiça e as intervenções do Gabinete de Apoio à Vítima, é ainda preciso mais mediação social para que as respostas e atuações sejam concretas. Segundo ela, a proximidade da Polícia Nacional e o conhecimento da comunidade permitirá detetar esse tipo de situações, de forma a prepararem os próprios professores nas escolas para este tipo de ações.”⁶⁰⁷

Além disso, somos também por expressar aqui as conclusões dos autores do documento intitulado Cenários para Implementação da Lei VBG, elaborado com financiamento da ONU Mulheres em 2011, que é também o nosso entendimento. Para as consultoras, “apesar do otimismo expresso quanto à capacidade de incorporação dos novos ensinamentos pelos membros da Polícia Nacional e seu comprometimento na multiplicação do que foi aprendido nos cursos de formação, entende-se que as atividades devem ser acompanhadas com cautela, sobretudo pelo risco de criar um discurso ‘politicamente correto’, mas que acoberta a discriminação e as desigualdades de gênero no acesso a informações e direitos.” Ressaltam as autoras que as experiências individuais de gênero, que as construções sociais do que é ser homem e do que é ser mulher aprendidos ao longo da vida, dificilmente podem ser removidas tão rapidamente, sendo que também os/as

⁶⁰⁷ Cabo Verde: Ministra afirma que violência baseada no género está a aumentar no país. Disponível em http://www.portalangop.co.ao/angola/pt_pt/noticias/africa/2014/6/30/Cabo-Verde-Ministra-afirma-que-violencia-baseada-genero-esta-aumentar-pais.eb7d9ff5-1888-4236-907e-046b6c104d1c.html. Consultado em 24/08/15.

profissionais das forças policiais fazem parte dessa realidade, considerando-se que tais construções são ainda mais acentuadas pela socialização numa instituição predominantemente masculina.

O próprio relatório de avaliação do curso informa sobre a resistência de alguns policiais em compreender as mudanças sociais relacionadas aos papéis de gênero (Relatório Descritivo – NEPAD. ICIEG. 2010)⁶⁰⁸.

Para as autoras do documento Cenários de Implementação da Lei VBG, a realização de novos módulos de capacitação sobre a Lei deve ser uma atividade contínua. Porém, a mudança institucional depende de modificações de maior fôlego, como a inclusão de módulos sobre gênero e violência no currículo de formação dos policiais (o que ressaltamos que foi já concretizado). Além disso, as autoras apresentam a importância também que novos projetos de capacitação e de monitoramento na aplicação da Lei, incluam módulos de avaliação desses cursos e da incorporação dos conceitos aprendidos ao atendimento cotidiano⁶⁰⁹.

Forças Armadas

Analisando-se o disposto na Lei VBG, num primeiro momento até se pode dizer que as forças armadas não foram contempladas como intervenientes na sua aplicação, talvez pela visibilidade geral somente da sua função primária de assegurar a defesa nacional contra ameaças e agressões externas. Contudo, como foi ressaltado pela Coordenadora do Projeto de Implementação da Lei VBG financiado pelo Fundo Fiduciário das Nações Unidas para Eliminar a Violência

⁶⁰⁸No relatório final do curso, no item de avaliação realizado pela coordenação, este tema aparece entre os ‘pontos fracos’ da formação, como: “Resistência à mudança de alguns formandos em relação a estereótipos e preconceitos de gênero. Inadequação de alguns formandos em serem formadores, e necessidade de mais formação para a sua capacitação. O não saber receber crítica e não separar o pessoal do profissional, por parte de alguns elementos do grupo, criando situações desagradáveis na formação.” (Relatório Descritivo-NEPAD. ICIEG. 2010: 153)

⁶⁰⁹ PASSINATO, Wânia e DAUCH, Stephanie. Cenários para Implementação da Lei VBG. Financiado pela ONU Mulheres. Fevereiro de 2011, pg. 31.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

contra a Mulher⁶¹⁰, há que se mencionar que as Forças Armadas em Cabo Verde também possuem o papel de colaborar em tarefas relacionadas com a melhoria das condições de vida da população e desempenho de outras missões de interesse público e que, nesse sentido, a iniciativa partiu das Forças Armadas ao solicitarem apoio do ICIEG para capacitação de parte do seu pessoal, entendendo os mesmos que poderiam contribuir com a divulgação da Lei VBG para todo o seu pessoal e para comunidade em geral.

Ressalta a Coordenadora que, diante da solicitação, envidou-se esforços para, também com verbas do projeto Trust Fund, serem realizadas ações de capacitação para 64 agentes das Forças Armadas⁶¹¹. Essas formações, assim como foram com a Polícia Nacional, tinham o objetivo primordial de promover a reflexão sobre a situação da mulher no mundo e em Cabo Verde, bem como promover a reflexão sobre as causas da violência baseada no género e, por fim, transmitir as determinações da Lei VBG.

De acordo com a Coordenadora do Projeto, entende-se que também as Forças Armadas podem ser enquadradas como uma das entidades públicas que devem cumprir o disposto no artigo 11º da Lei, promovendo assistência às vítimas de VBG, compreendendo para tal a prestação de informações sobre seus direitos, sua proteção e segurança, os locais de prestação de apoio às vítimas, etc. Além disso, ressalta a Coordenadora que a capacitação dos 64 Agentes é de extrema importância na luta contra essa violência, tendo em vista também o fato de que a maioria dos profissionais que integram as Forças Policiais são do sexo masculino e não se pode negar que a sociedade cabo-verdiana reproduz e perpetua ainda os estereótipos de género e que, sem dúvida, também esses profissionais, sendo maioria homens, estão imersos nessa cultura machista e patriarcal.

Diante dos fatos, é importante que se proceda uma análise quanto a etiologia das

⁶¹⁰ Entrevista concedida em 23 de Outubro de 2015.

⁶¹¹ Ver: ICIEG e Forças Armadas socializam o conceito de género. Disponível em http://www.rtc.cv/index.php?paginas=45&id_cod=35382, consultado em 31/10/15.

referidas atividades implementadas pelo ICIEG junto as Forças Armadas, pois que tais atividades não foram previamente programadas como exigência da Lei VBG em seu texto, sendo que a Lei VBG não contemplou especificamente as Forças Armadas como atores no processo da sua implementação. Tais atividades somente foram realizadas a partir da solicitação do responsável máximo pela instituição. Assim que se vê que essas políticas públicas partiram de uma demanda dos serviços, evidenciando a sensibilidade do Chefe máximo e a necessidade vislumbrada pelo mesmo de que os seus profissionais fossem capacitados para melhoria dos seus serviços, especialmente no que toca ao tema da violência baseada no género. Por sua vez, há que se ressaltar aqui também que as 64 pessoas capacitadas não corresponde à totalidade dos e das Agentes das Forças Armadas, mas representam, ao menos, a compreensão dos dirigentes máximos sobre a importância desses profissionais na divulgação da Lei e combate à VBG. Sendo certo que há necessidade de se angariar fundos com o intuito de se promover a sensibilização e capacitação de muito mais pessoas dentro das Forças Armadas, mesmo porque, ainda é latente as desigualdades de género mesmo dentro do setor.

Divulgação com base comunitária da Lei VBG

O artigo 5º da Lei estabelece que o Governo é responsável pela elaboração de um Plano Nacional de Sensibilização e Prevenção da VBG com a finalidade de, entre outras: socializar os princípios e valores orientadores da necessidade de salvaguarda da igualdade entre os géneros e conceber programas de formação comunitária e pública para a promoção da igualdade de género.

De acordo com a Coordenadora do Projeto de Implementação da Lei VBG, Carla Corsino⁶¹², a sensibilização e informação são, sem sombra de dúvidas, alavancas

⁶¹² Entrevista concedida em 23 de Outubro de 2015.

impulsionadoras e promotoras da igualdade de género e, conseqüentemente, do combate à VBG. Para a mesma, é necessário que a sociedade adquira informações sobre a Lei e tenha conhecimento das causas dessa violência para que, assim, possam refletir na mudança dos comportamentos perpetradores dessa violência. Sem uma mudança de comportamento social, jamais se conseguirá combater a VBG. Por outro lado, sem conhecimentos dos seus direitos como vítimas e das suas obrigações como cidadãos, as pessoas continuariam inertes na promoção da mudança e reivindicação dos seus direitos.

No âmbito da sensibilização, informação e intervenção comunitária, logo após a entrada em vigor da Lei, o ICIEG já iniciava o projeto de “Divulgação com Base Comunitária da Lei VBG”, com financiamento dos Fundos da Economic Community of West African States (ECOWAS), com o objetivo de fazer a sociedade conhecer a Lei, suas especificidades, os deveres de cada setor implicado na implementação da Lei e o seu próprio dever como cidadão em busca de uma sociedade mais justa e igualitária. No âmbito do referido projeto, inicialmente foi realizada uma formação de formadores para divulgação comunitária da lei VBG em Outubro de 2011, tendo sido capacitado cerca de 20 pessoas. Além disso, e como continuidade do Projeto, o ICIEG elaborou e publicou a cartilha “*O que precisa saber sobre a Lei de Violência Baseada no Género (VBG) – Conheça, Divulgue, Intervenha!*”⁶¹³, utilizando também fundos e apoio técnico da ONU Mulheres. Com fundos da ONU Mulheres desenvolveu-se 23 ações de capacitação em todas as ilhas do país, abarcando pessoas de todos os Concelhos, entre os anos de 2012 e 2014⁶¹⁴, tendo compreendido aproximadamente 500 pessoas. Com as capacitações foi criado um grupo de discussão e troca de informações entre os participantes no facebook, denominado “Igu@lando”, que após o seu funcionamento recebeu pedidos de

⁶¹³ Disponível no site do governo: www.governo.cv/index.php?option=com_docman&task=doc.

⁶¹⁴ Ver notícia “ICIEG e ONU Mulheres promovem formação comunitária sobre a Lei VBG”. Disponível em http://www.rtc.cv/index.php?paginas=45&id_cod=35382. Jornal da Noite 18 Setembro 2014. Consultado em 31/10/15.

adesão de várias outras pessoas que não haviam participado das formações, mas tinham interesse em participar do grupo.

Além disso, como fruto do projeto inicial abarcado pelo ECOWAS, também como fruto do acolhimento do projeto pela ONU Mulheres e por fim como fruto do financiamento para edição pelo Projeto Trust Fund, foi elaborado, reformulado e impresso o Manual intitulado “Material de Apoio para Divulgação Comunitária da Lei VBG”⁶¹⁵ que tomou vida pública no mês de Setembro de 2015.

Tais atividades, voltadas para toda a comunidade, incluindo especialmente líderes comunitários, organizações da sociedade civil, agentes policiais, etc., agregando pessoas de ambos os sexos, evidenciam a intenção local e compromisso para cumprimento do disposto na Lei VBG. Contudo, é fundamental ressaltar que apesar de serem políticas pensadas internamente e traduzidas na Lei VBG, a concretização das mesmas depende indubitavelmente do financiamento externo.

Organizações não-governamentais

O artigo 11º da Lei VBG visualiza a sociedade civil como promotoras de assistência às vítimas, compreendida na prestação de informação às mesmas sobre seus direitos, sua proteção e segurança, assistência social, locais de prestação de apoio, entre outros.

Claro é que as organizações não-governamentais em Cabo Verde possuem participação em todo o processo de luta contra essa violência, sendo aliadas e coadjuvantes não somente no processo de elaboração e aprovação da Lei VBG, mas também para divulgação da Lei VBG, para promoção da mudança de comportamento social e prestação de informação às vítimas.

⁶¹⁵ Organização e Coordenação Dionara Anjos e Helena Elias.

Com a atividade acima mencionada, de Divulgação da Lei VBG, inúmeras ONG's tiveram oportunidade de participar das ações de capacitação e de conhecer a Lei VBG, bem como de refletir sobre suas bases e a necessidade de mudança de comportamento social.

Além disso, também houve ao longo desses 4 anos de vigência da Lei VBG, concomitantemente, um esforço particular do ICIEG para fortalecimento das Organizações Não Governamentais que promovem a igualdade de género, sendo visível que o ICIEG também partilha da visão de que no Estado Democrático de Direito em que se vive, as ONG's possuem um papel potencial.

Em 2014 foi promovido uma capacitação de duas etapas em Advocacy e outra em trabalho com Grupos Focais, tendo emergido da Capacitação de Advocacy um grupo de Advocacy, composto por organizações da sociedade civil sensível ao tema Igualdade de Género e combate à VBG.⁶¹⁶

De acordo com a Coordenadora do Programa de Implementação da Lei VBG financiado pelo Fundo Fiduciário das Nações Unidas para Eliminar a Violência contra a Mulher, Carla Corsino⁶¹⁷, tais ações foram de extrema importância para fortalecimento das ONG's, sendo certo que todas as ONG's que participaram das ações de Advocacy e Grupos Focais participaram ativamente no processo de elaboração da Lei VBG e no processo de realização de um forte lobby para aprovação da mesma no parlamento, bem como participaram ativamente na elaboração e aprovação da regulamentação da Lei VBG.

Comunicação Social

No âmbito internacional, os meios de comunicação social têm sido referenciados também como uma preocupação como difusores da discriminação de género. A IV

⁶¹⁶ Ver notícia ICIEG realiza formação em advocacia para ONGs. Jornal Nacional, Disponível em http://www.rtc.cv/tcv/index.php?paginas=13&id_cod=35766, consultada em 31/10/15.

⁶¹⁷Entrevista concedida em 23 de Outubro de 2015.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÊNERO

Conferência Mundial sobre as mulheres, realizada em Pequim, em 1995, considerou a mídia como uma das 12 áreas de interesse especial para promoção da igualdade de gênero entre homens e mulheres. Durante essa Conferência demonstrou-se a compreensão de que os meios de comunicação social ocupam um papel importante na sociedade quanto transmissores, reprodutores e questionadores de valores. Além disso, foi ressaltada a importância de estimular a capacitação em questões de gênero e comunicação social para os e as profissionais da área, com o fim de motivar a difusão de mensagens não discriminatórias sobre mulheres.

Os anos se passaram e ainda hoje a prática está bem distante das metas estabelecidas na Conferência. Em conformidade com o último monitoramento global dos meios da World Association for Christina Communication (WACC), as mulheres representam apenas 21% das que figuram nas notícias, apesar de serem 52% da população mundial e, em apenas 10% dos casos são foco da notícia.⁶¹⁸

Certamente que não indiferente a essa realidade, a Lei VBG trouxe também medidas relacionadas com esse setor. No seu artigo 9º, a Lei prevê que o Estado deve adotar medidas de incentivo para promoção da igualdade de gênero na comunicação social e referencia que legislação própria estabelecerá as medidas que condicionam a publicidade que viole os princípios e regras de promoção da igualdade de gênero, definidos e estabelecidos nos termos da Lei.

Ainda não se criou legislação própria para condicionar a publicidade que viole os princípios e regras de promoção da igualdade de gênero definidos na Lei. Contudo, por sua vez, cumprindo o determinado no artigo 21º da Regulamentação da Lei VBG (Decreto nº 8/2015, de 27 de Janeiro), onde se estabelece que o Órgão público que tutela a comunicação social, em colaboração com o Organismo público responsável pela promoção de políticas públicas relativas a igualdade de gênero (ICIEG), deve estimular e sensibilizar os órgãos de comunicação social e

⁶¹⁸ VELOSO, Ana Maria daconceição e REBOUÇAS, Edgard. *Ocupar, resistir e produzir! ”: reflexões acerca da participação do movimento feminista nas indústrias culturais em Pernambuco*. Em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-1605-1.pdf>. Consultado em 26/08/14.

capacitarem seus técnicos em igualdade de género, cultura da não-violência e VBG e a adotarem em seus livros de estilo mecanismos de promoção da igualdade de género e combate à VBG, foi realizado no mês de Maio de 2014 pelo ICIEG, com financiamento do Fundo Fiduciário das Nações Unidas para Eliminar a Violência contra a Mulher no âmbito do Projeto de Implementação da Lei VBG, uma capacitação para aproximadamente 46 profissionais da área de Comunicação Social de todas as Ilhas, e posteriormente outra capacitação na Ilha de São Vicente, em Julho, com o objetivo de sensibilizar os/as profissionais para promoção da igualdade de género, bem como promover a compreensão da lei VBG entre os mesmos.

No âmbito das capacitações, foi criado um grupo na internet que reúne os/as formandos/as e que permite a comunicação, debate e troca de materiais entre os/as mesmos/as e, além disso, foi elaborado o Manual de Boas Práticas Jornalísticas no Combate à VBG, também em 2014, com o objetivo de ser uma ferramenta que contribua para o desenvolvimento de uma comunicação preocupada e consciente das relações de género e no combate à VBG.⁶¹⁹

Contudo, importante ressaltar que a observação de campo demonstrou que, apesar de todos os esforços, ainda há profissionais atuantes como técnicos e outros atuando como chefia, que não absorveram a necessidade de uma mudança de prática quanto as questões de género, igualdade de género e violência baseada no género, apresentando-se relutantes em assumir o tema também como prioridade e como necessidade.

É evidente que a mídia cabo-verdiana, reconhecida como parte importante no processo de implementação da Lei VBG, já foi objeto de políticas públicas promovidas pelo Estado e, necessariamente deve continuar a ser, tendo em vista que a mudança se revela em um processo duradouro, traduzindo-se agora somente no ponta pé de partida.

⁶¹⁹ ICIEG. Manual de Boas Práticas Jornalísticas no Combate à VBG, pg. 16.

Saúde

A Lei VBG também traz implicações para a área da saúde em seu texto. O artigo 16º, nº 1 estabelece que os serviços públicos de saúde devem assegurar às vítimas de VBG um atendimento adequado, urgente e isento do pagamento de taxa.

Anteriormente a entrada em vigor da Lei VBG, exigia-se o pagamento de uma taxa de aproximadamente 5 euros (500 escudos) para pagamento da guia de tratamento médico, concernente ao valor do atendimento pelo/a profissional de saúde e o preenchimento da guia. Essa guia era importante porque traduzia-se numa prova processual das consequências da violência. Contudo, a observação de campo demonstrou que não tendo o valor para pagamento da taxa, muitas vítimas deixavam de recorrer aos serviços de saúde ou recorriam aos serviços de saúde e apresentavam qualquer desculpa para as lesões, com o intuito de evitar a cobrança da taxa pela guia. Tal facto era, muitas vezes, um empecilho para a punição do agressor e mesmo um fator estimulante ao silêncio das vítimas. Após a entrada em vigor da Lei VBG, essa guia continua a ser importante, porém isenta de pagamento de qualquer taxa. Assim, as vítimas que recorrem aos serviços de saúde (urgência) não somente não pagam pela guia, mas também não pagam pelo próprio tratamento médico.

A Regulamentação da Lei VBG ainda ampliou essa garantia, estendendo a gratuidade dos serviços de urgência para os serviços de saúde necessários em função da agressão, ou seja, se houver necessidade de exames ou outros tipos de consulta médica, as vítimas que comprovem não possuir condições económicas beneficiam imediatamente da isenção. Sendo certo que a conta será enviada pelos serviços de saúde para o tribunal onde corre o processo criminal, para pagamento posterior pelo agressor (artigo 39º Decreto nº 8/2015, de 27 de Janeiro) pois, afinal, foi o mesmo quem deu causa à situação da vítima e aos custos para com o tratamento da mesma, devendo assumir a responsabilidade decorrente das consequências dos seus atos.

Por outro lado, a inovação da Lei VBG não restringiu-se somente a isenção do pagamento de taxas, mas ampliou-se também para a exigência de um atendimento urgente e adequado. A urgência se revelou pela constatação de que, muitas vezes, pelo fato de esperarem horas e horas para serem atendidas, as vítimas simplesmente deixavam os serviços de saúde e não mais regressavam e, em função disso, nem sequer apresentavam queixa crime contra o agressor. Quanto ao atendimento adequado, esse foi melhor esclarecido no artigo 37º da Regulamentação, especificando que não se restringe somente ao tratamento das lesões, mas abrange também um atendimento direcionado para detecção precoce da VBG, apoio à vítima, compreensão do problema, prestação de informação e encaminhamento desta aos serviços de apoio. Contudo, é evidente que se os profissionais de saúde não estiverem sensibilizados com a causa e não conhecerem a amplitude das suas responsabilidades perante a Lei, as determinações da Lei e da sua Regulamentação não serão efetivas e eficazes.

De acordo com a Coordenadora do Projeto de Implementação da Lei VBG, financiado pelo Fundo Fiduciário das Nações Unidas para Eliminar a Violência contra a Mulher⁶²⁰, o Estado não poderia deixar de fora esses/as profissionais que, juntamente com a polícia, acabam por receber e atender as vítimas no primeiro momento após a agressão, sendo estes/as de fundamental importância para garantir o apoio adequado às mesmas.

Previamente à entrada em vigor da Lei VBG, ainda em 2011, o ICIEG realizou uma capacitação de técnicos/as da área de saúde sobre género e VBG. Em 2015, com o financiamento do Fundo Fiduciário das Nações Unidas para Eliminar a Violência contra a Mulher, foram já capacitados 144 profissionais das Ilhas de São Nicolau, Sal, Santo Antão, Fogo, Maio, São Vicente e Boa Vista. Estando previsto ainda, para até o fim do ano de 2015, capacitações para profissionais das Ilhas de Santiago e Brava (totalizando mais 7 formações para, aproximadamente, mais 115 pessoas,

⁶²⁰ Entrevista concedida em 23 de Outubro de 2015.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

sendo que a Ilha de Santiago comporta 9 Concelhos). As referidas formações têm o objetivo primordial de sensibilizar os/as profissionais, estimular a reflexão sobre o conceito de género e VBG, dar a conhecer o disposto na Lei VBG e sua Regulamentação no que diz respeito as implicações desses/as profissionais e dos serviços de saúde, bem como dar a conhecer os serviços de apoio existentes na localidade, para que possam prestar informações adequadas as vítimas.

De acordo com a Coordenadora do Projeto, a sensibilização e a reflexão para mudança são essenciais, tendo em vista que os e as profissionais fazem parte da sociedade e são fruto da cultura machista e patriarcal ainda vigente, sendo necessário que desconstruam conceitos arraigados para construírem novos.

É evidente que essas formações, mesmo que abarque um bom número de pessoas, jamais será suficiente para cobrir todo o pessoal dos serviços de saúde, sendo sabido que a necessidade de capacitação, como previsto no artigo 7º e 16º da Lei VBG, deve ser contínua, permitindo assim tentar-se abarcar o maior número de profissionais do setor.

Contudo, vê-se que as políticas públicas voltadas para o setor da saúde não param com as formações, pois o ICIEG, em parceria com a ONU Mulheres e com financiamento da Organização Mundial de Saúde (OMS) já lançou concurso e já selecionou dois consultores para elaboração do Manual de Procedimento no combate a VBG para profissionais da área de saúde, que deverá estar finalizado até o mês de novembro do corrente ano. Servindo esse material de apoio para os/as profissionais quanto a atuação no dia-a-dia para o combate a VBG.

Com isso, mais uma vez se evidencia os esforços levados a cabo pelo país para implementação da Lei VBG em toda sua amplitude. Estando-se certo, porém, que o apoio financeiro internacional é imprescindível para concretização das medidas e que muito ainda se tem por fazer também no âmbito da saúde.

Educação

A Lei VBG, em seu artigo 6º, determina que o Estado deve assegurar a adoção de medidas educativas que fomentem a igualdade de género e eliminem estereótipos sexistas ou discriminatórios, salvaguardando o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais e a tolerância. Por sua vez, a Regulamentação da Lei VBG estabelece em seu artigo 8º que o departamento governamental responsável pela área da educação, no mais curto espaço de tempo possível, deve adotar medidas que conduzam à eliminação de todas as práticas educativas perpetuadoras das desigualdades de género que possam estar ainda vigentes em todos os níveis de ensino e educação. Além de determinar, no artigo 9º, que o departamento governamental responsável pela área de educação deve promover ações de formação e capacitação contínua em igualdade de género e cultura da não-violência para os docentes de todos os níveis de ensino e educação, incluindo a educação básica de adultos (...)

Ainda nesse sentido, ressaltamos que no Programa de Governo (VIII Legislatura 2011-2016) a questão de género aparece referenciada como uma “questão transversal” e representa um dos quatro elementos nucleares do respetivo programa. E ainda, por sua vez, somos por ressaltar que houve também recomendações⁶²¹ do Comité da CEDAW, em Julho de 2013, quanto a promoção da igualdade de género no âmbito educativo. O Comité, portanto, expressou sua preocupação com a persistência de atitudes patriarcais e estereótipos enraizados sobre os papéis e responsabilidades de homens e mulheres na família e na sociedade, incitando o Estado a adotar medidas inovadoras que utilizem o **sistema de ensino** e os meios de comunicação afim de promover a compreensão da igualdade de mulheres e homens para melhorar a representação positiva e não estereotipada das mulheres.

⁶²¹ ICIEG, ONU Mulheres e United Nations Human Rights. Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW. As recomendações do Comité a Cabo Verde. Julho de 2013.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

Nesse contexto, e no sentido de acelerar os esforços das instituições e atores implicados na implementação da Lei VBG, o ICIEG, em parceria com o Ministério da Educação e com financiamento do Projeto do Trust Fund, promoveu em 2013 capacitações sobre género e VBG para a comunidade educativa, com a participação de 282 profissionais (coordenadores/as, gestores/as, professores/as e técnicos/as) das Ilhas de Sal, Fogo e da localidade de Praia Urbana (em função do maior número de casos de VBG em conformidade com os dados estatísticos). O programa propõe, de entre outros aspectos, reforçar a ação preventiva das escolas, capacitando professores e professoras do ensino básico e secundário, e tem como ferramenta transversal, recorrente e predominante, a formação, agindo nos âmbitos de intervenção estratégica da (i) prevenção da violência, da (ii) melhoria da prestação dos serviços e do (iii) fortalecimento das respostas institucionais para o desenho de políticas, coordenação, seguimento e avaliação dos casos de VBG.

Como primeira atividade no âmbito do referido Projeto, foi realizada uma Jornada com os e as Dirigentes de Educação no dia 30 de Julho de 2013, para apresentar o projeto e preparar conjuntamente o cenário para a Capacitação das professoras e dos professores no âmbito da Promoção da Igualdade de Género e a Prevenção da Violência Baseada no Género desde a comunidade escolar. Após essa primeira jornada de reflexão, levou-se a cabo a capacitação dos/as profissionais mencionados acima. Contudo, o Programa não parou por aí: após a capacitação os/as profissionais se voluntariaram para elaboração e implementação de 24 Planos de Ação para promoção da igualdade de género nas escolas onde trabalham, tendo, nesse âmbito, replicado a capacitação para vários outros/as profissionais das suas localidades.

Efetivamente se conseguiu, com o voluntariado e boa vontade dos/as professores/as e um pequeno fundo para materiais, a elaboração e implementação de 24 Planos de Ação para Promoção da Igualdade de Género e Combate a VBG em 24 escolas das localidades referenciadas (Escolas Promotoras da Igualdade de Género).

De acordo com a Coordenadora do Projeto de Implementação da Lei VBG financiado pelo Fundo Fiduciário das Nações Unidas para Eliminar a Violência

contra a Mulher, Carla Corsino⁶²², a elaboração e execução dos Planos foi realmente um sucesso, tendo sensibilizado até outros/as professores/as que não tiveram oportunidade de participar das capacitações, mas que foram sensibilizados para tomarem parte na execução dos Planos.⁶²³

Daí também emergiu outras campanhas, como a campanha surgida na Escola Secundária Olavo Moniz da Ilha do Sal: “Dessa mão não sai violência”⁶²⁴, incentivando aos jovens a conhecerem as raízes da VBG e assumirem uma posição de não-violência, pintando um coração nas mãos e reproduzindo o ato para o maior número de escolas possíveis. No âmbito dessa iniciativa também será lançado, ainda no ano de 2015, o Material de Apoio aos Docentes para Promoção da Igualdade de Género e Combate a VBG nas Escolas.

No encontro de avaliação do Projeto, junto a diversos docentes que participaram do mesmo, foi ressaltado a importância e os benefícios da iniciativa⁶²⁵, tendo-se concluído, em resumo, que o Projeto foi uma mais-valia não somente para as escolas e alunos/as, mas também para os docentes que puderam refletir sobre o tema inclusive em suas próprias vidas.

Contudo, o Projeto ainda abarca um número reduzido de professores/as e escolas e urge a necessidade de se expandir o mesmo para todas as Ilhas e Escolas do país, havendo necessidade de se recorrer a financiamento para essa expansão. Inclusive, é necessidade urgente que o Projeto abarque também o ensino pré-escolar.

⁶²² Entrevista concedida em 23 de Outubro de 2015.

⁶²³ Ver também a notícia “ICIEG realiza encontro com as Escolas Promotoras da Igualdade, enquadrado na implementação da Lei VBG. Disponível em http://www.rtc.cv/index.php?paginas=45&id_cod=41677. Jornal da Noite 13 de Julho. Consultado em 31/10/15.

⁶²⁴ Podendo ser localizado em: http://rtc.cv/index.php?paginas=13&id_cod=38409 e https://www.facebook.com/hashtag/vbgesom?source=feed_text&story_id=588070534669156

⁶²⁵ ICIEG realiza encontro das Escolas Promotoras da Igualdade, enquadrado na implementação da Lei VBG. Disponível em http://rtc.cv/index.php?paginas=13&id_cod=41677. Consultado em 27/08/15.

Arguidos por Violência Baseada no Género

No “Guia Metodológico–Programa de reinserção de Homens Arguidos por Violência Baseada no Género” faz-se referência que “tendo como pedra angular de sustentação o princípio de que as relações entre homens e mulheres resultam numa construção social baseada nos papéis que são atribuídos as pessoas com base no sexo biológico, ancorada em representações, crenças, valores, portanto, “aprendidos” e passíveis de serem trabalhados e modificados, a Lei VBG estipula no artigo 17º, a recuperação de homens arguidos por VBG com recurso a «implementação de programas de apoio psicológico ou psiquiátrico, educação e prevenção da VBG.”⁶²⁶

Nesse mesmo sentido, em 2011 foi realizado pelo ICIEG a “Jornada de Reflexão sobre a Reabilitação de Agressores”, visando a exposição e seleção de uma metodologia de intervenção adequada para o país e a definição das responsabilidades institucionais.⁶²⁷ Na referida jornada apresentou-se os modelos de trabalho com arguidos de VBG do Canadá e do Brasil, recolhendo-se considerações sobre qual dos programas melhor se adaptaria a realidade cabo-verdiana. As discussões foram profícuas e entendeu-se que o modelo que melhor se adequava a realidade cabo-verdiana era o modelo brasileiro. Além disso, foi possível estabelecer laços de cooperação com a ONG brasileira ISER, que implementou, em 2008, o Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica (SERH), serviço financiado pelo Governo Estadual do Rio de Janeiro no contexto da implementação da Lei Maria da Penha. Com essa parceria, foi disponibilizado 4 vagas para capacitação de profissionais nacionais para facilitarem o arranque do funcionamento dos grupos no modelo de

⁶²⁶Guia Metodológico – Programa de reinserção de Homens Arguidos por Violência Baseada no Género. Direcção Geral da Gestão Prisional e Reintegração social. Cabo Verde, 2015, pg. 9.

⁶²⁷ Ver “Traçar o perfil institucional de um futuro programa de reabilitação de agressores é a meta de uma formação em VBG”. Disponível em http://rtc.cv/index.php?paginas=21&id_cod=3505. Publicado em 28 de Novembro de 2011. Consultado em 31/10/15.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

Cabo Verde. A partir dessa Iª Jornada, o projeto foi assumido pelo Ministério da Justiça no âmbito da Direção Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social.

Já em 2012 foi elaborado conjuntamente com o ICIEG, e com apoio técnico e financeiro da ONU Mulheres, o Draft do 1º Programa de Reabilitação de Agressores para Cabo Verde. Ao mesmo tempo, foi elaborado o desenho da formação de formadores Laço Branco para animar grupos reflexivos. Ainda em 2012 houve a implementação do Projeto-piloto do Programa de Reabilitação de Homens Autores de VBG em Assomada, Santa Cruz e Praia e em 2013 o programa foi generalizado pelo Ministério da Justiça, iniciando com a atuação ativa em oito Comarcas (das 16 existentes), abarcando 50% das Comarcas do País. Em 2014 o projeto foi ampliado para todas as Comarcas do País, sendo certo que a Comarca de São Nicolau ficou prejudicada pela impossibilidade de deslocação dos técnicos para capacitação em função da falta de disponibilidade de transporte aéreo ou marítimo nas datas da capacitação.

Os principais objetivos do programa⁶²⁸ integram a possibilidade de compreensão e a construção de nova visão de relações, baseadas no respeito, na igualdade de género e na aceitação da diferença; o auxílio aos homens autores de violência na construção de recursos e habilidades não violentas nas relações interpessoais/género; a promoção de reflexão em torno da temática género, masculinidade e direitos humanos e o fornecimento de subsídios para estudos e pesquisas na área de VBG.

Em conformidade com o Guia Metodológico para o programa, publicado em 2014, esses grupos, denominados «Grupos Reflexivos», funcionam como um espaço que convida os participantes a refletirem sobre as suas vivências e práticas, as crenças e valores que sustentam essas práticas, para a partir dessa reflexão, possibilitar o desencadear de um processo de desconstrução de modelos tradicionais de

⁶²⁸ Ministério da Justiça. Direção Geral da Gestão Prisional e Reinserção Social. Proposta final de funcionamento da equipa de grupos reflexivos.

masculinidade, de homens como seres autoritários/agressivos. Ressalta-se que nos grupos facilita-se a construção de um novo paradigma de masculinidade pautado por valores assentes no reconhecimento da autonomia das mulheres e da importância da partilha na tomada de decisões, ao mesmo tempo que possibilitam o desenvolvimento de novas competências pessoais e sociais.⁶²⁹

Conquanto, não podemos deixar de ressaltar que existem críticas com relação a tais programas. As críticas mais frequentes a esses serviços são elaboradas por quem tem historicamente trabalhado mais de perto com o tema, as/os profissionais que atuam com mulheres em situação de violência e integrantes de movimentos feministas. Os questionamentos recaem principalmente sobre a eficácia desses serviços e sobre o alerta de que os mesmos podem desviar a atenção e os recursos direcionados às mulheres em situação de violência.⁶³⁰

O que pode ser observado é que entre as pessoas contrárias às intervenções com os homens agressores, ainda predomina a visão de que a prisão dos homens é o dispositivo que pode melhor responder à segurança das mulheres. Importante ressaltar que tal visão não é apresentada apenas por parte dos movimentos feministas, mas sim, disseminada amplamente perante a sociedade e, inclusive, é a posição de muitas mulheres vítimas.

De acordo com LAING⁶³¹, no entanto, o primeiro obstáculo para se afirmar se os programas são ou não eficazes, reside na necessidade de determinar o que seria afinal um programa eficaz. Seria aquele que resulta na cessação do comportamento

⁶²⁹ Guia Metodológico – Programa de reinserção de Homens Arguidos por Violência Baseada no Género. Direcção Geral da Gestão Prisional e Reintegração social. Cabo Verde, 2015, pg. 9.

⁶³⁰ GREIG, A. *Political connections: men, gender and violence*. Disponível em: <http://www.un-instraw.org/en/docs/mensroles/Greig.pdf>. Consultado em 31/10/15. Ver também LAING, L. *Responding to men who perpetrate domestic violence: controversies, interventions and Challenges*. s/d. Disponível em: adfcnew.arts.unsw.edu.au/PDF%20files/Issues_paper_7.pdf, consultado em 31/10.15.

⁶³¹ LAING L. *Responding to men who perpetrate domestic violence: controversies, interventions and Challenges*. s/d. Disponível em: adfcnew.arts.unsw.edu.au/PDF%20files/Issues_paper_7.pdf, consultado em 31/10.15.

violento do homem? Se sim, se está a referir apenas à violência física e sexual, ou também à moral, psicológica e patrimonial? O programa deve se restringir à mudança de comportamentos violentos, ou também deve trabalhar em prol da construção de uma sociedade e de relações de gênero mais justas e equitativas? Para o autor, entende-se que, para um tema de tamanha complexidade, avaliações que se resumem a averiguar a existência de novas ocorrências nas delegacias ou a perguntar exclusivamente aos homens sobre a mudança de seus comportamentos não são suficientes.

Em Cabo Verde, a observação de campo demonstrou que uma grande quantidade de vítimas de VBG continuam unidas ao agressor por vários motivos, entre eles a dependência económica e emocional, o medo, a vergonha social ou mesmo a opção de manterem a relação. Outras vezes, o agressor, mesmo mudando de companheira, continua com os mesmos comportamentos agressivos e controladores.

De acordo com os autores da Versão Anotada da Lei VBG, sendo o agressor um dos principais sujeitos do processo relacionado com a violência baseada no gênero, a Lei, por toda sua amplitude e dimensão, não poderia somente lembrar-se dele no momento da punição. Entendem os autores que esse é um louvável diferencial da Lei VBG pois, conscientemente, procura ligar todos os pontos da relação violenta, combatendo-a em todas as suas fragilidades, principalmente na tentativa de mudança de comportamento do sujeito ativo. Para os autores, está claro que o/a legislador/a entendeu que conseguindo-se a recuperação do agressor, cessará a violência não só para com a vítima atual, mas, principalmente, para evitar-se a repetição do ciclo de VBG com outras pessoas.⁶³²

Somente a punição do agressor ou o fim do relacionamento com a vítima não é suficiente para acabar com esse tipo de comportamento, baseado no aprendido com o sistema patriarcal. Para ser efetiva uma mudança, é essencial que o agressor seja

⁶³² REIS, Carlos, SILVA, Clóvis e ANJOS, Dionara. Lei sobre a violência baseada no gênero. Versão Anotada. 2ª Edição. Revista e Ampliada. Edição ICIEG e UNTF, 2014, pg. 75.

capaz de compreender as raízes dos seus atos e mudar de comportamento. Mas será que o programa consegue alcançar esse fim? Será que o programa em Cabo Verde consegue, já conseguiu ou conseguirá mudar o comportamento dos agressores? Será que conseguirá promover a diminuição da reincidência?

A Lei VBG previu em seu artigo 26º a possibilidade de suspensão da pena de prisão quando esta não exceda os dois anos e o agente se dispuser, na audiência de discussão e julgamento, a seguir um programa de acompanhamento e reinserção e a realizar trabalho a favor da comunidade nos termos estabelecidos no Código Penal. Sendo certo que o seguimento do programa de reabilitação pode ser imposto ao agente independentemente da pena concreta aplicada, ampliando a possibilidade de seguimento do programa aos condenados a pena efetiva de prisão.

Além disso, a Lei VBG também estabelece uma possibilidade de seguimento do programa mesmo antes do julgamento e aplicação de uma pena concreta, nos casos de suspensão provisória do processo (artigo 36º). Assim, se o Ministério Público entender que, de acordo com a gravidade do ato, o agressor seja capaz de mudar o seu comportamento mediante o cumprimento do programa e uma provação durante o período de dois anos, pode sugerir ao Juiz a suspensão provisória do processo por dois anos, exigindo-se o seguimento pelo arguido do programa de reabilitação e, se no prazo de dois anos, o mesmo não voltar a cometer nenhum crime de VBG ou nenhum outro crime com pena de prisão superior a um ano, o processo é arquivado.

Os Grupos Reflexivos já estão em funcionamento no país, sendo que entre os anos de 2013 e 2015 já foram realizados 19 grupos, abrangendo 238 arguidos em processos crime de VBG e estão em fase inicial, preparando-se para o início do grupo, 77 arguidos, como demonstra a tabela abaixo.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

ILHA/COMARCA	Grupos constituídos	Nº de arguidos acompanhados	Nº arguidos em Fase pré grupo
SANTO ANTÃO Ribeira Grande			9
SANTO ANTÃO Paul			6
Cadeia Regional de S. Antão			6
Cadeia Central de S. Vicente	2	22	15
SAL	2	20	6
Praia	8	108	12
Cadeia Central da Praia	1	18	5
Santa Cruz	3	38	7
S. Felipe do Fogo	1	12	8
Cadeia Regional do Fogo	1	11	
Santa Catarina de Santiago	0		2
Maio	0		1
TOTAL	19	238	77

Fonte: fornecido pela Dra. Mónica Furtado, Assistente Social dos Serviços de Reintegração Social e Execução de Medidas Sócio Educativas do Ministério da Justiça em 26/08/15.

Contudo, a observação de campo demonstrou que ainda se está enfrentando dificuldades e erros processuais quanto ao encaminhamento para cumprimento do programa. Efetivamente, as secretarias dos tribunais ainda não assumiram o encaminhamento dos processos em que haja determinação de seguimento ao programa de reabilitação como um trabalho essencialmente da secretaria. É que se verifica que há inúmeros processos em que a pena aplicada foi a pena suspensa com determinação de seguimento do programa de reabilitação e que não chegaram,

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

ainda, ao conhecimento da Direção Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social.

Por outro lado, a observação de campo também demonstrou que em algumas Comarcas, verifica-se também que, mesmo a pena tendo sido aplicada antes do início do programa na Comarca, ainda se estava no prazo para cumprimento do programa, mas as secretarias não fizeram a busca dos processos e não encaminharam os mesmos à Direção. Nesses casos, o prazo de suspensão da pena expira em dois anos e, não se podendo prejudicar o agressor pela inércia das secretarias ou pela inexistência do programa, o processo é arquivado, ficando o agressor sem cumprir o programa.

Ainda, é fundamental ressaltar também que, a observação de campo demonstrou que nem todos os/as Magistrados/as estão sensibilizados quanto a função do programa e função da Lei VBG, e acabam por não determinar o seguimento ao programa pelo arguido, somente suspendendo a execução da pena. Necessitando-se ainda que sejam implementadas políticas públicas capazes de proporcionar um melhor cumprimento do estabelecido na Lei e uma maior sensibilização dos/as aplicadores/as da Lei e dos/as funcionários/as das secretarias dos tribunais.

Também cumpre-nos ressaltar que é essencial, no seguimento da implementação da medida disposta na Lei VBG, que sejam realizados estudos sobre o cumprimento e eficácia do programa, sobre a taxa de reincidência para os agressores que participaram do programa, enfim, é necessário que a eficácia e efetividade do programa seja acompanhada.

Centros de Apoio às Vítimas

Os artigos 18º e 19º da Lei VBG determinam que devem ser criados pelo Governo, com parceria com outras entidades, os Centros de Apoio às Vítimas, enquanto

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

estruturas de atendimento multidisciplinar, designadamente nos domínios de prestação de informação, atendimento psicológico e jurídico, apoio social, apoio educativo à unidade familiar e orientação e inserção laboral.

Aqui é essencialmente a vítima que importa. Sendo o Estado o veículo para criação dessas estruturas, exigindo-se ao menos uma em cada uma das 9 ilhas habitadas.

A observação de campo demonstrou que esses serviços são de extrema importância para apoiar as vítimas na situação de VBG, oferecendo-lhes não somente informações sobre a Lei VBG e os trâmites processuais, mas, além de apoio jurídico, o apoio psicológico e social e o apoio para sua orientação e inserção laboral. Muitas vítimas em Cabo Verde não se sentem encorajadas a porem fim a uma relação violenta em função da dependência emocional ou económica para com o agressor e, sozinhas, sem o apoio externo, dificilmente conseguem sair da situação, permanecendo anos e anos como vítimas em silêncio.

Desde antes da entrada em vigor da Lei, ainda em 2004, o ICIEG iniciou a implementação de estruturas que permitissem um atendimento especial para as vítimas de VBG, tendo-se criado a Rede Sol – Rede interinstitucional de Apoio às Vítimas de VBG, uma rede intersectorial e multidisciplinar que funciona de forma informal, constituída pelos serviços de justiça, polícia, saúde, Câmaras Municipais, Centros de Juventude, ICCA, ONG's, dentre outros, que trabalham de forma integrada no oferecimento de assistência jurídica e psicológica, apoio policial e social às vítimas de VBG. De acordo com a Coordenadora Nacional da Rede Sol, Elsa Fortes⁶³³, a criação da Rede partiu da visível necessidade local de apoio às vítimas, tendo em vista que o ICF, à altura, quando começou a atender vítimas, se deu conta que sozinho não conseguia proporcionar o apoio que as mesmas necessitavam.

Ainda de acordo com a Coordenadora, após a entrada em vigor da Lei VBG, se

⁶³³ Entrevista concedida em 26 de Outubro de 2015.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

capitalizou os investimentos já realizados, envidando esforços para torná-los efetivamente estruturas de atendimento multidisciplinar como prevê a Lei para os Centros de Apoio às Vítimas. Nesse sentido, foi também estabelecida a parceria com o Ministério da Justiça que, através das Casas do Direito⁶³⁴, permite rentabilizar-se os recursos, sendo estas estruturas também destinadas a acolher os Centros de Apoio às Vítimas de VBG.

Como estabelecido no artigo 45º da Regulamentação da Lei VBG, os Centros de apoio às vítimas são serviços desconcentrados do Estado, com funcionamento nas Casas do Direito, gerido pelo Departamento governamental responsável pela área de justiça e supervisionado pelo ICIEG, comportando estruturas de atendimento multidisciplinar na área social, psicológica e jurídica.

Assim, nos locais onde já existem as Casas do Direitos, os Centros de Apoio às Vítimas passam a funcionar nessas estruturas e onde não existem e já haviam sido criados, permanecem o seu funcionamento sob a Coordenação do ICIEG, tudo com o intuito de que, ainda nesse ano de 2015, passe a existir Centros de Apoio às Vítimas em todos os Concelhos do País.

Ainda em Agosto de 2015, o ICIEG, em parceria com o CIGEF (Centro de Estudos sobre Género e Família da Universidade de Cabo Verde) e com o Ministério da Justiça, com financiamento da ONU Mulheres, realizou uma ação de capacitação pensando no cumprimento do estipulado no nº 2 do artigo 46º da Regulamentação da Lei VBG, com o objetivo de capacitar os/as técnicos/as das Casas do Direito sobre género, VBG, Lei VBG e técnicas de atendimento às vítimas de VBG, melhorando o conhecimento dos mesmos para promoção de um combate mais eficaz à VBG⁶³⁵.

⁶³⁴As Casas do Direito são estruturas nacionais vocacionadas para promover o **acesso à justiça e ao direito**, garantindo a informação e consultas jurídicas, o atendimento às vítimas de VBG, apoio psicológico e social, encaminhamento para outras estruturas e serviços, além da utilização dos meios alternativos de resolução de conflitos, podendo funcionar como Centros de Mediação.

⁶³⁵<https://www.facebook.com/onucv/timeline>. Consultado em 17 de Agosto de 2015.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

Os Centros, apesar de serem declarados como estruturas multidisciplinar, não possuem ainda o financiamento do Fundo de Apoio às Vítimas de VBG, por este ainda não estar criado, e funciona com a captação de esforços do ICIEG para parcerias através, especialmente, dos/as técnicos/as tanto dos serviços estatais quando dos serviços da administração pública local. Em alguns casos, na falta de técnicos/as dos serviços públicos, centrais ou locais, o ICIEG tem conseguido financiamento com alguns parceiros para pagamento de uma simbólica avença durante um período de tempo, compensando os/as técnicos/as que iniciam nos Centros como voluntários/as.

Contudo, a observação de campo demonstrou que tais recursos angariados têm-se mostrando insuficiente para o funcionamento dos Centros com todas as suas funcionalidades, sendo necessário recorrer-se ao voluntariado de alguns profissionais. Porém, como é sabido, assim, efetivamente não se consegue abarcar todas as funcionalidades exigidas pela Lei para os Centros, permanecendo os serviços fragilizados. Sendo necessário, nesse sentido, recursos permanentes para a manutenção dos Centros, o que se conseguirá com a criação e início de funcionamento do Fundo de apoio às vítimas de VBG, como previsto na Lei.

A tabela a seguir apresenta a situação dos Centros de Apoio à Vítima por localidade, demonstrando o ano de sua criação, os serviços prestados e a situação de alguns técnicos/as.

TABELA 2. RESUMO DA SITUAÇÃO DOS CENTROS DE APOIO ÀS VÍTIMAS

ILHA	CONCELHO	SEDE	ANO DE CRIAÇÃO	SERVIÇOS PRESTADOS					COORDENAÇÃO LOCAL
				ACOMPANHAMENTO POR ASSISTENTE SOCIAL	INFORMAÇÃO E APOIO JURÍDICO	ATENDIMENTO PSICOLÓGICO			
						DELEG SAÚDE	HOSPIT	OUTRO	
SANTIAGO	Tarrafal de Santiago	Casa do Direito Chão Bom	2014	Técnico/a da DGSRs	Casa do Direito	---	---	Psicóloga cedida pela CMTS	Psicóloga no Centro
	Calheta de S. Miguel	Casa do Direito	2015	-----	Casa de Direito	----	---	---	-----
	Santa Cruz	Rede Sol	2012	Técnico/a da Câmara Municipal	Casa do Direito	Sim	---	---	Psicóloga da Delegacia da Saúde

	R. Grande de Santiago	-----	-----	-----	-----	-----	---	---	-----
	S. Domingos	Casa do Direito	2014	Técnico/a da Câmara Municipal	Casa de Direito	-----	---	Psicóloga colaboradora*	Psicóloga colaboradora*
	Praia	Rede SOL	2004	Técnico/a da Câmara Municipal	Casas do Direito, AMJ, Ordem dos Advogados	Sim	Hosp. Trindade	Psicóloga /oda Morabi	ICIEG
	Santa Catarina	Rede Sol	2006	-----	Casa do Direito		HRSN		OMCV
	S. Salvador do Mundo			-----	-----	-----	---	---	-----
	São Lourenço dos Órgãos	Rede SOL	2012	Técnico/a da Câmara Municipal	Casa Do Direito	-----	-----	Psicóloga da CM	GAV Policia\CM
MAIO	Maio	Rede SOL	2012	-----	Casa do Direito	-----	-----	Psicólogo /a da Delegação escolar	Casa do Direito
BRAVA	Brava	Casa do Direito	2014	Técnico/a da Câmara Municipal	Casa do Direito	-----	-----	Psicóloga colaboradora*	Psicóloga colaboradora*
B. VISTA	Boa Vista	Casa do Direito	2014	Assistente social*	Casa do Direito	-----	-----	Psicólogo \a da CM	Assistent e social colaborador*
FOGO	S. Felipe	Casa do Direito	2014	-----	Casa do Direito	Sim	-----	-----	Técnico/a colaborador*
	Santa Catarina do Fogo	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
	Mosteiros	Casa do Direito	2015	-----	Casa do Direito	Sim	-----	-----	-----
SÃO NICOLAU	Tarrfal de S. Nicolau	Casa do Direito	2014	Técnico/a da Câmara Municipal	Casa do Direito	-----	-----	Psicóloga da CDS	Psicóloga
	Ribeira Brava	Rede Sol	2012	-----	Casa do Direito	-----	-----	Psicóloga CDS	Rede Sol
SAL	Sal	Rede Sol	2008	Técnico/a da Casa do Direito	-----	Sim	-----	-----	Técnica/a da Casa do Direito
S. VICENTE	São Vicente	Rede Sol	2006	Técnico/a da Câmara Municipal	Casa do Direito	Sim	-----	-----	GAV Policia Nacional
SANTO ANTÃO	Porto Novo	Rede Sol Centro de Juventude-	2010	-----	-----	-----	-----	Psicóloga colaboradora*	Jurista Voluntária
	Paul	Rede Sol	2010	Assistente social colaborador*	Jurista *	-----	-----	Psicóloga colaboradora*	
	R. Grande	Rede Sol	2010	-----	Casa do direito	-----	Sim	Psicóloga CD	
*Os colaboradores são pessoas que recebem actualmente um pequeno apoio financeiro temporário para prestação dos serviços, coberto pelos fundos do Projecto Trust Fund .									

Fonte: Materiais do ICIEG. Elaborado para o II Plano Nacional de Combate à VBG.

Casas de Abrigo

O acolhimento das vítimas de VBG em situação de risco apresenta-se como uma das medidas de apoio às vítimas mais comuns para diversos países. A experiência internacional e a realidade nacional demonstraram que esse acolhimento é essencial, muitas vezes até para salvar a vida da vítima. Em Cabo Verde, a observação de campo demonstrou que a reclamação é constante quanto a inexistência, ainda, dessas estruturas. Não somente as Organizações da Sociedade Civil reclamam pela criação dessas estruturas, mas também os próprios serviços de atendimento à vítima na situação de risco, como a Polícia Nacional, os Serviços de Saúde, os/as técnicos/as dos Centros de Apoio às vítimas e até os/as Magistrados/as Judiciais e do Ministério Público. Quando se fala em implementação da Lei VBG a notícia vem sempre associada com a ressalva de que o país ainda não foi capaz de criar as estruturas de acolhimento às vítimas em situação de risco.

Primeiramente se justificava a inexistência de Casas Abrigo com o fundamento de a Regulamentação da Lei VBG ainda não ter sido aprovada e, sendo assim, não se ter as determinações de como os serviços deveriam funcionar. Efetivamente, tal justificativa era real até antes da entrada em vigor da Regulamentação da Lei VBG em 27 de janeiro de 2015.

Com a entrada em vigor da Regulamentação, os artigos 53º a 64º estabeleceram as regras de funcionamento e existência das mesmas, criando-se dois tipos de acolhimento, baseados na necessidade e realidade local: i) o Espaço de Passagem, como um serviço de hospedagem destinado a proporcionar acolhimento emergencial, provisório e sigiloso à vítima de VBG e os respetivos dependentes menores ou incapazes por, no máximo 5 dias; e ii) o Espaço de acolhimento temporário, como unidades residenciais destinadas a proporcionar alojamento temporário e provisório à vítima e aos respetivos menores e incapazes a seu cargo por, no máximo, trinta dias.

As vítimas que recorrerem aos espaços de passagem serão apoiadas pelos serviços dos Centros de Apoio às Vítimas para que encontrem uma alternativa de alojamento junto a familiares ou amigos, ou mesmo suportados com seus próprios recursos. Esse atendimento emergencial visa apoiar a vítimas naqueles piores momentos, mesmo para ajuda-la a traçar novas alternativas e preservarem sua integridade física que corre risco. Por sua vez, quando os 5 dias sejam insuficientes para que se encontre novas alternativas, estarão disponíveis os Espaços de Acolhimento Temporário. Para a estadia nesses espaços, fundamental é a determinação do tempo máximo de permanência, tendo em vista que são espaços de apoio e não de residência e assim busca-se evitar vários problemas que surgiram em outros países.

Porém, como financiar tais estruturas? Está o Estado cabo-verdiano em condições de manter tais estruturas com o seu orçamento? A observação de campo demonstrou que, até o momento, a resposta é claramente negativa. Todavia, anteendo-se essa falta de recursos do país, a própria Lei estabeleceu a necessidade de criação de um Fundo de Apoio à Vítima de VBG, o que analisaremos a seguir.

Mas será que o Estado, mesmo diante da realidade de insuficiência económica deixou morrer a esperança da criação dessas estruturas de apoio? A resposta aqui também é claramente negativa. Ainda em 2013 o Estado disponibilizou um espaço para o acolhimento emergencial das vítimas na Cidade da Praia, mas que, infelizmente, não pôde entrar em funcionamento efetivo em função da falta de verbas para sua manutenção. Por outro lado, através da parceria estabelecida entre o ICIEG e uma organização da sociedade civil, ainda nesse ano de 2015 será aberta a primeira Casa Abrigo na localidade de Tarrafal de Santiago, com capacidade para colher até 30 mulheres, sendo que, no mesmo espaço também funcionará um Centro de Formações para as vítimas⁶³⁶. Tal projeto, ainda não totalmente revelado pelo

⁶³⁶ Primeira Casa de Abrigo para acolher vítimas de VBG em Cabo Verde será aberta antes do final do ano – ICIEG. Disponível em <http://www.inforpress.cv/index.php/PT/sociedade/115429-primeira-casa-de-abrigo-para-acolher-vitimas-de-vbg-em-cabo-verde-sera-aberta-antes-do-final-do-ano-icieg>. Consultado em 27/08/15.

ICIEG, terá sustentabilidade própria e não dependerá de fundos do Estado para sua manutenção.

Assim, se abre mais um leque de possibilidades para que as vítimas tenham o apoio efetivo que lhes permita emergir da situação em que se encontram e o país, por seu turno, venha cumprir mais uma das determinações constantes da Lei.

Por outro lado, questiona-se: uma só casa de abrigo, situada na Ilha de Santiago, será suficiente para abarcar as vítimas de todo o país? Claramente que não, sendo ainda necessário muito mais esforços para que todas as Ilhas do país venham beneficiar desses serviços de apoio.

Fundo de Apoio à Vítima

Os artigos 18º e 21º da Lei VBG não deixaram de antever as dificuldades que o país poderia vir a ter na implementação da Lei e na criação das estruturas de apoio previstas, determinando, assim, a criação de um Fundo de Apoio à Vítima e já determinando também que 50% do montante das custas judiciais aplicáveis nos processos de VBG deveriam ser revertidos ao Fundo.

A Lei estabelece que os valores do Fundo devem ser utilizados para que, no mais curto espaço de tempo, possa garantir um montante pecuniário que permita à vítima o custeio de despesas urgentes em consequência da agressão; para a manutenção dos Centros de Apoio às Vítimas e Casas Abrigo e para a realização de programas de recuperação, apoio psicológico e psiquiátrico, educação e prevenção da VBG para agressores.

Já assumindo a sua responsabilidade e compreendendo a importância do Fundo para implementação das medidas constantes na Lei VBG, desde o ano de 2012, o Estado destinou ao Fundo de Apoio às Vítimas de VBG 15% das receitas geradas pela

administração de bens móveis apreendidos ou declarados perdidos a favor do Estado, em conformidade com o artigo 17º, n.º 1, d) da lei nº 18/VIII/2012, de 13 de setembro.⁶³⁷

Contudo, o referido Fundo, apesar de já possuir dotações, ainda não existe. Ainda no ano de 2014 o ICIEG, com apoio das Organizações da Sociedade Civil e de consultores, elaborou-se uma proposta de estatutos para o Fundo, submetendo-a à Ministra de Tutela. Todavia, nesse mesmo ano o Ministério da Justiça assumiu como sua responsabilidade a elaboração de tais estatutos, tendo assim feito. Assim, apesar de todas as burocracias legais para aprovação do Estatuto e criação do Fundo, no mês de julho do corrente ano o mesmo foi levado para aprovação em Conselho de Ministros, mas não foi aprovado, estando em fase de pequenas alterações, prevendo-se que, ainda no ano de 2015 seja vislumbrada a aprovação da criação e estatuto do Fundo.

Porém, somente a criação do Fundo ainda não será suficiente para que o mesmo cumpra o seu fim. O Estado continuará com seu papel de angariador de doações para o mesmo, sendo certo que o caminho, como já dissemos, ainda é longo mas, ao menos, começou a ser trilhado.

Linha disque denúncia

Facilitar a denúncia dos casos de VBG e promover serviços que sejam capazes de apoiar as vítimas, onde quer que elas estejam; bem como sejam capazes de informar os/as cidadãos/ãs onde quer que eles/as estejam, foi também o objetivo do Estado de Cabo Verde.

⁶³⁷ Ressalta-se aqui que na entrevista com Dra. Graça Sanches no dia 27/10/15, a mesma fez questão de referenciar que a proposta de destinação de 15% das receitas geradas pela administração de bens móveis apreendidos ou declarados perdidos a favor do Estado partiu de uma mulher Deputada Nacional.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

Desde 2012 funciona a Linha Disque Denúncia VBG (8001818), fruto da parceria entre o ICIEG, a Polícia Nacional e uma das empresas nacionais de telecomunicações (TELECOM), que visa não somente a denúncia dos casos de VBG, mas também a prestação de informações à sociedade em geral sobre a VBG.

A referida linha direciona as chamadas para os serviços de atendimento telefónico da Polícia Nacional na Cidade da Praia, sendo que os/as profissionais que realizam o atendimento foram capacitados sobre género, VBG e Lei VBG para proporcionarem um atendimento correto e eficaz a quem recorre aos serviços.

Porém, um problema surge com a prestação dos serviços pela linha: o fato da mesma somente receber ligações de telefonia fixa, sendo bloqueado para chamadas a partir de telefonia móvel. Sendo este um problema com todas as linhas verdes disponíveis em Cabo Verde. Portanto, ao Estado ainda cabe resolver essa limitação.

Monitorização da implementação da Lei VBG

Para monitorizar e avaliar a implementação das medidas e apoiar na implementação da Lei está estabelecido na Regulamentação da Lei VBG (Decreto Lei nº 8/2015, de 27 de janeiro), em seu artigo 68º, a criação do Comité Nacional para Monitorização da Implementação da Lei VBG. O objetivo preconizado para o Comité é não só de atuar no acompanhamento e monitorização da implementação das medidas constantes da Lei, mas também promover a igualdade de género através da atuação dos seus membros como pontos focais de género em seu setor.

Em conformidade com o artigo 68º da Regulamentação, o Comité deve ser composto por profissionais das seguintes entidades: i) Departamento governamental responsável pela área da justiça; ii) Departamento governamental responsável pela área da Educação; iii) Departamento governamental responsável pela área do ensino superior; iv) Departamento governamental responsável pela

área da saúde; vi) Departamento governamental responsável pela área de formação profissional e emprego; vii) Departamento governamental responsável pela área da administração interna; viii) Organismo público responsável pelas políticas públicas relativas à igualdade de género (ICIEG); ix) Órgão governamental que tutela a Comunicação Social; x) Rede de Mulheres Parlamentares; xi) Conselho Superior da Magistratura Judicial; xii) Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público; xiii) Representação das Organizações da sociedade civil promotoras da igualdade de género.

Para preparação de possíveis membros do Comité, o ICIEG, com financiamento da ONU Mulheres, promoveu no ano de 2013 um Atelier de apresentação da proposta e uma capacitação às pessoas indicadas pelos setores, elaborando no âmbito da formação uma proposta de estatutos para o Comité.

Contudo, até o momento, ainda não houve uma formalização do Comité através de Resolução do Conselho de Ministros, com a criação e aprovação do seu estatuto, apesar de o projecto de Proposta de Estatuto encontrar-se já sob apreciação da Ministra Adjunta, também Ministra de Tutela do ICIEG. Esperando-se que, muito em breve, seja criado o Comité para que se possa analisar se as medidas implementadas no âmbito das disposições da Lei VBG são realmente efetivas e eficazes e, não o sendo, trabalhar-se para sua melhoria.

Tribunal, Ministério Público e Advogados/as

Como já vimos, a Lei VBG traz mudanças na atuação do Ministério Público e do Judiciário com medidas de justiça criminal e medidas cíveis. No âmbito processual, a violência baseada no género passa a ser um crime de natureza pública, como disposto no artigo 29º, cujo seguimento do processo é independente da vontade da vítima, não podendo a mesma desistir ou interferir para o seu fim. O processo

assume prazos reduzidos para sua execução, tanto no âmbito criminal, quanto na aplicação de medidas de proteção e assistência para as vítimas. Cabe ao Ministério Público instaurar o procedimento para apuração de responsabilidades penais, solicitar as diligências realizadas pela Polícia Judiciária, identificar o agressor e apresentá-lo ao Juiz para o primeiro interrogatório no prazo máximo de 48 horas após o recebimento da denúncia, deve iniciar ação por alimentos (quando houver necessidade para a vítima e/ou seus dependentes) e encaminhá-la ao juízo competente, assim como deve proceder a outras ações de natureza cível relativas à proteção dos direitos de seus dependentes e de seu património.

A Lei também busca implicar os/as Magistrados/as, especialmente os/as Magistrados/as do Ministério Público para uma abordagem mais integral da VBG, visando também a proteção e apoio às vítimas. Para tanto, o artigo 33º da Lei estabelece que, dentre as diligências a ordenar pelo Ministério Público deve constar sempre a determinação de acompanhamento da vítima, pelos serviços de apoio referidos na Lei, com o objetivo de lhes prestar informação, proteção, assistência social, jurídica e psicológica e patrocínio judiciário.

Como referenciado por Wânia Passinato e Stephanie Duch, “para que essas medidas sejam aplicadas de forma adequada à necessidade das vítimas e possam contribuir para a superação da situação de violência, é fundamental que Procuradores/as e Magistrados/as atuem de forma integrada, em diálogo permanente e orientados pela celeridade processual.”⁶³⁸ Além disso, é necessário que os/as mesmos/as compreendam, primeiramente o que é a VBG e quais são suas raízes, evitando-se enquadramento erróneo, bem como que tenham os/as mesmos/as conhecimento dos serviços locais de apoio às vítimas, para que possam assim encaminhá-las a tais serviços.

Com esse intuito, em 2011 foi realizado o 1º Atelier envolvendo Juízes/as, Procuradores/as e Advogados/as das Ilhas de Barlavento e Sotavento, para debater

⁶³⁸ PASSINATO, Wânia e DAUCH, Stephanie. Cenários para Implementação da Lei VBG. Financiado pela ONU Mulheres. Fevereiro de 2011, pg. 24.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

questões pertinentes sobre a Lei VBG e elaborou-se uma Versão Anotada da Lei que foi publicada em 2012, comentando todos os artigos e explorando dúvidas já então surgidas. Em 2012 foi realizado o 2º Atelier, envolvendo além dos/as Magistrados/as e Advogados/as também a Polícia Nacional. No ano de 2014 foram realizados quatro Ateliers para Magistrados/as Judiciais, do Ministério Público e Advogados/as de todas as Ilhas e também publicado a 2ª edição da Versão Anotada da Lei VBG, com revisão e apresentação de jurisprudência. Ressaltando-se que, para tal, contou-se com fundos da ONU Mulheres e, para a 2ª Versão Anotada, com fundos do Trust Fund. Sendo certo que, sem tais parcerias seria muito difícil conseguir-se os louros alcançados.

Como referenciado no site das Nações Unidas: “a Versão Anotada da Lei VBG pretende ser um instrumento de trabalho para facilitar a interpretação e aplicação dos mecanismos previstos na Lei 84/VII/11, de 10 de Janeiro de 2011 e assim contribuir para a sua aplicação coerente, visando uma resposta ajustada às necessidades das vítimas de violência baseada no género.”⁶³⁹ Ressalta-se ainda que, na abertura do Atelier de Socialização da 1ª Versão Anotada, a então Coordenadora Residente do Sistema das Nações Unidas em Cabo Verde, Senhora Petra Lantz, “felicitou os promotores da iniciativa e o país por mais este passo, anotando que Cabo Verde tem respondido positivamente ao desafio de adaptar as suas estratégias e de reforçar o seu quadro legal para o combate à VBG para além de já ter adotado uma Lei que oferece inúmeras oportunidades para um engajamento redobrado para o fim da violência com base no género.”⁶⁴⁰ Além disso, ao presidir a sessão de abertura do encontro, o Ministro da Justiça, Dr. José Carlos Correia, “considerou que uma Lei que proteja e puna a violência baseada no género é necessária em todo o mundo e Cabo Verde já vai avançado nessa matéria, uma vez que, com o

⁶³⁹ Versão Anotada da Lei socializada na Praia. Disponível em <http://www.un.cv/arquivo-vbg.php>. De Setembro de 2011. Consultado em 24/08/15. Ver também: ICIEG lança versão anotada da Lei de violência baseada no género. Jornal Nacional. Disponível em http://www.rtc.cv/tcv/index.php?paginas=13&id_cod=22199, consultado em 31/10/15.

⁶⁴⁰ Idem.

envolvimento de diferentes instituições, conseguiu aprovar a sua Lei, que com certeza fará diferença no futuro. Ao mesmo tempo reconheceu alguns resultados na sua aplicação, em menos de um ano de existência.”⁶⁴¹

Por sua vez, cumpre-nos também ressaltar que ao longo desses 4 anos de vigência da Lei, foram tomadas, pelo Tribunal e Procuradoria da Ilha de São Vicente e da Cidade da Praia (as mais populosas do país), algumas medidas específicas próprias com o intuito de cumprir o estabelecido na Lei como, por exemplo, a designação de dois Procuradores/as e uma Juíza específicos para trabalhar com os processos de VBG na Cidade da Praia e um Procurador específico na Ilha de São Vicente.

Por sua vez, hemos de questionar: e então, todos esses esforços para uma mudança na atuação dos Tribunais e Ministério Público surtiram efeito? O poder judiciário efetivamente assumiu as mudanças e está a agir em conformidade com a Lei? Os ateliers realizados serviram para sensibilizar essa gama de profissionais e estimulá-los a aplicar a Lei em toda sua amplitude? Efetivamente as políticas públicas surtiram o efeito desejado?

Na opinião de Wânia Passinato e Stephanie Dauch, a especialização do atendimento para a violência baseada no gênero mediante a designação de profissionais que atuem exclusivamente sobre a matéria e criação de grupos e/ou setores dentro das instituições judiciais tem sido verificada também em outros países e parece ter dupla finalidade: tanto serve para organizar o fluxo de entrada dos processos no judiciário e garantir padrões mínimos de aplicação de procedimentos e encaminhamentos, quanto garantir que os processos sejam examinados por profissionais que não apenas conheçam a legislação, mas também as especificidades da violência baseada no gênero. Ressaltam as autoras que embora esta especialização represente uma mudança institucional que deve ser valorizada, muitas vezes ela tem sido aplicada como medida isolada e não como

⁶⁴¹ Idem.

reflexo do processo de transversalização de gênero nas políticas institucionais. Assim que entendem que, no país, tais medidas não ocorrem no âmbito de políticas que criam estes setores nos organogramas institucionais, com autonomia administrativa e financeira, com as correspondentes previsões orçamentárias e a adequação das instalações físicas, recursos materiais e humanos para que as medidas possam ser efetivamente implementadas. Conseqüentemente, a criação desses setores não ocorre no âmbito de mudanças substantivas na administração judiciária, necessárias para incorporar a abordagem integral da violência baseada no gênero no modo de funcionamento do Judiciário. E, ainda ressaltam que o resultado mais visível é que esse grupo continua a fazer uma aplicação fragmentada da Lei, limitando-se ao processo criminal - sem que magistrados e procuradores tenham condições de acompanhar encaminhamentos no âmbito cível e seus desfechos (e vice-versa) e buscar melhor adequação nas medidas que estão sendo aplicadas para a resolução da situação de violência. Em decorrência, o setor especializado pode transformar-se em um órgão isolado para onde são enviados os profissionais com perfil para encarar desafios e comprometidos com a temática da violência de gênero, sem que tenham as condições necessárias para o desempenho de suas atividades.⁶⁴²

Por outro lado, a observação de campo demonstrou que, apesar das políticas públicas, muitos Magistrados/as e Advogados/as ainda não conseguiram compreender o conceito de violência baseada no gênero e enquadram como VBG situações que não são fruto do exercício de poder em razão do gênero, sendo, em sua maioria, violência doméstica. Ou, por outras vezes, enquadram como outro tipo de crime os casos efetivamente de violência baseada no gênero. Além disso, são poucas as Procuradorias que possuem, atualmente, a prática de automaticamente encaminharem as vítimas de VBG para serem acompanhadas pelos serviços de apoio, como designado no artigo 33º, nº 2, b) da Lei.

⁶⁴² PASSINATO, Wânia e DAUCH, Stephanie. Cenários para Implementação da Lei VBG. Financiado pela ONU Mulheres. Fevereiro de 2011, pg. 26.

Quanto aos prazos, há que se mencionar que a observação de campo revelou que, apesar das determinações legais, os mesmos não são cumpridos na íntegra. Contudo, é inegável que, mesmo não sendo cumpridos na íntegra, o andamento dos processos relacionados com VBG, após a entrada em vigor da Lei VBG, tem sido mais rápido do que anteriormente a entrada em vigor da Lei, o que poderá ser visualizado com o estudo empírico realizado e comentado no próximo capítulo.

Todavia, não se pode deixar de mencionar que as mudanças não ocorrem de um dia para outro, ou de um ano para outro, mesmo porque, como ressaltou Wânia Passinato e Stephanei Dauch, “existem obstáculos que estão amparados na cultura das instituições e seus procedimentos, e na forma como seus responsáveis enxergam sua missão e objetivos, outros estão relacionados a atitudes, valores e comportamentos individuais e demandarão grande investimento de tempo, recursos financeiros e pessoal qualificado para a formação e especialização para o atendimento, além de outros obstáculos que precisarão ser cuidadosamente identificados, analisados e enfrentados por meio de intervenções específicas.”⁶⁴³

3.7 Considerações sobre o capítulo

Desde a Constituição de 1992 Cabo Verde constitui-se em uma República Democrática Semipresidencialista e organiza-se em Estado de Direito Democrático, assente nos princípios da soberania popular, no pluralismo de expressão e de organização política democrática e no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais (artigo 2º, nº 1 da Constituição da República de Cabo Verde).

É evidente que, mesmo com a participação de Cabo Verde como um dos oito países do Programa Piloto das Nações Unidas (Juntos na Ação), mesmo com a especial parceria com a União Europeia e mesmo com os inúmeros elogios tecidos por

⁶⁴³ Idem, pg. 29.

diversos representantes internacionais, como o que foi tecido por Carlos Lopes, Secretário-Geral da ONU para África, afirmando que se pode dizer que “Cabo Verde é um bom exemplo de práticas públicas do que há de melhor no mundo”⁶⁴⁴; e como o que foi tecido pela Coordenadora residente do Sistema das Nações Unidas em Cabo Verde (UNS), Ulrika Richardson-Golinski parabenizando Cabo Verde pelo esforço dos últimos 15 anos e afirmando que Cabo Verde “destaca-se como um dos melhores progressos” do continente, não deixando de mencionar a promoção da igualdade de género (objetivo 3 do milénio)⁶⁴⁵, o país ainda se depara com a persistência da violência baseada no género.

Diante dessa realidade, o país vem tentando aperfeiçoar e melhorar sua legislação interna⁶⁴⁶ com base nos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos no que respeita a promoção da igualdade de género e combate a violência baseada no género. Além disso, é visível que a sociedade civil não se permitiu calar e assumindo o seu papel de mobilizadora para promoção dos direitos humanos em uma democracia que não pressupõe o rechaço ao Estado Social⁶⁴⁷, diversas organizações da sociedade civil envolvidas na promoção da igualdade de género, como a Organização das Mulheres de Cabo Verde (OMCV), a Associação de Mulheres Juristas (AMJ), a Morabi, a Rede de Mulheres Economistas, a Rede de Mulheres Parlamentares, entre outras ONG’s, uniram-se ao ICIEG para impulsionar a criação de uma Lei que pudesse abarcar a violência baseada no género em toda sua amplitude, ultrapassando a ideia somente punitiva do direito e assumindo sua função também de promotor da mudança de comportamento social⁶⁴⁸. As

⁶⁴⁴ <http://www.alfa.cv/carlos-lopes-cabo-verde-tera-dereorientar-o-seu-desenvolvimento-e-aproximar-se-da-sua-area-geografica/>. Consultado em 22/08/15.

⁶⁴⁵ Jornal A Nação online, 19 de Julho de 2015. Site: www.anacao.cv. Consultado em 17 de Agosto de 2015.

⁶⁴⁶ Constituição, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal, aprovação da Lei referente a interrupção voluntária da gravidez, aprovação de um Decreto que punia os maus tratos a cônjuge, Código Eleitoral, Código Laboral, etc.

⁶⁴⁷ Martínez Quinteiro, M^a Esther: “Crisis de la Modernidad y Derechos Humanos” in WICKHAM, Chris, et Alii: *Las crisis en la historia* Salamanca, Eds. Universidad, 1995 pág. 186 y nota 78. Referenciado na pg. 192 da presente tese.

⁶⁴⁸ BOBBIO, Norberto. El análisis Funcional del Derecho: tendencias e problemas in UPEGUI, Juan Carlos: <http://introduccionalderechoexternado2010.blogspot.com/2010/04/analisis-funcional-del-derecho.html>. Consultado em 22/08/15. Referenciado na pg. 194 da presente tese.

organizações da sociedade civil foram, sem sombra de dúvida, as propulsoras da elaboração e da sensibilização para sua aprovação no parlamento, bem como continuaram o seu papel e assim também agiram aquando da Regulamentação da Lei VBG, tendo-se culminado com a aprovação e publicação em 27 de janeiro de 2015. Não podendo nós deixar de referenciar que, acresce-se a esse desejo e a essa luta, a boa vontade das entidades internacionais em financiar a iniciativa, como o foi pela ONU Mulheres e Embaixada dos Estados Unidos da América. Assim que se afirma ainda mais o novo conceito de democracia, que, como ressalta Esther Martínez Quinteiro, sem pressupor o afastamento do Estado Social, exige uma maior atenção do mesmo às iniciativas, anseios e requerimento de uma sociedade civil em recomposição.

Por outro lado, está claro também que a entrada em vigor da Lei nº 84/VII/2011, de 10 de Janeiro – Lei Especial que Estabelece as Medidas Destinadas a Prevenir e Reprimir o Crime de Violência Baseada no Género, apesar de totalmente impulsionada por anseios internos, “representa o compromisso do Estado cabo-verdiano com a implementação efetiva dos instrumentos nacionais e internacionais de promoção dos direitos humanos e de eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, com especial atenção para a erradicação da violência baseada no género (VBG).”⁶⁴⁹ Como foi possível fazer-se referência no capítulo II do presente trabalho, a Lei VBG apesar de ter sido criada em função dos anseios internos, apresenta-se como reflexo também das determinações constantes dos instrumentos internacionais e regionais de promoção dos direitos humanos, os quais Cabo Verde está internacionalmente obrigado a seguir pelo fato de fazer parte da Organização das Nações Unidas e da Organização da Unidade Africana.

Todavia, logo após a entrada em vigor da Lei VBG, vozes se levantaram com críticas à Lei. O então Bastonário da Ordem dos Advogados, Dr. Arnaldo Silva, na rede de televisão nacional, alegou não fazer sentido aprovar uma Lei que podia

⁶⁴⁹Guia Metodológico – Programa de Reinserção de Homens Arguidos por Violência Baseada no Género. Direção Geral da Gestão Prisional e Reintegração social. Cabo Verde, 2015, pg. 13.

conduzir à própria desestruturação da família e que poderia pôr em causa a própria subsistência da família em Cabo Verde⁶⁵⁰. Nesse mesmo sentido, ainda em 2011, Magistrados/as e Juristas em entrevista ao Jornal A Semana ressaltaram que a aplicação da Lei da Violência Baseada no Gênero poderia vir a sobrecarregar as Procuradorias, congestionar os Tribunais e gerar situações melindrosas no seio das famílias cabo-verdianas. Além de demonstrarem o receio quanto ao esforço financeiro que o Estado seria obrigado a fazer para implementar a referida Lei.⁶⁵¹

Porém, ao analisar-se os referidos discursos somos por dizer que, os prováveis aplicadores da Lei e emissores dos referidos discursos, demonstraram estar receosos quanto ao seu novo papel perante essa nova realidade. É compreensível que, logo num primeiro momento, a possibilidade de mudança de uma ordem vigente a tão longo tempo e que naturaliza as desigualdades entre homens e mulheres, especialmente o exercício do poder nas relações familiares e de afeto, onde o homem é detentor do poder e a mulher subjugada a esse poder, seja capaz de produzir esse efeito repelente.

É certo que os emissores dos discursos não são pessoas alheias a essa realidade vigente, mas sim pessoas que ao longo de toda suas vidas conviveram com essas desigualdades no exercício do poder e, logicamente, o mais provável é que a compreendem como normal e natural da cultura em que vivem, não entendendo como necessário uma mudança. Efetivamente, para muitos, a mudança da ordem vigente será mesmo desestabilizadora, pois, as mulheres que, forçosamente se viam obrigadas a aceitar o poder e a violência sobre si exercida, com a entrada em vigor da Lei e vendo a chance de serem apoiadas na mudança, não mais serão capazes de permanecer na situação de submissão, violência e no silêncio. Se está certo e consciente que é mesmo essa suposta “desestabilização” o reflexo da mudança necessária para se chegar a efetiva igualdade entre homens e mulheres no país.

⁶⁵⁰ Em www.panapress.com, sob o título: Ordem de Advogados critica Lei contra violência doméstica em Cabo Verde, 19 de Abril de 2011. Referenciado na pág. 196 da presente tese.

⁶⁵¹ Lei da violência doméstica preocupa juristas: Prazos impraticáveis e excessiva vitimização. Em <http://www.asemana.publ.cv/spip.php?article63279>. Consultado em 24/08/14.

O impacto dos referidos discursos perante a sociedade cabo-verdiana, à época, certamente que foram capazes de dividir a opinião dos ouvintes, certamente que muitos, especialmente os detentores desse poder atribuído pela cultura machista e patriarcal, entendiam a Lei VBG como desestabilizadora das famílias, o que até é lógico, tendo em vista que se questiona a detenção do referido poder e se deslegitima esse poder, sendo certo que quem, até então detentor do poder, de nada aprecia tal mudança.

Porém, é evidente também que, para aqueles e aquelas que eram e são capazes de compreender a Lei VBG em toda sua integralidade, como promotora da mudança de comportamento e, logicamente, como promotora da igualdade entre homens e mulheres, os referidos discursos apareciam mais como forma de retaliação à mudança necessária de ser operada, do que como evidentemente realistas e reveladores dos anseios populares. Nesse âmbito, também surgiram discursos apoiadores da Lei VBG, e que citamos com especial atenção o discurso do Observatório dos Países de Língua Portuguesa da Universidade Fluminense do Brasil, compreendendo a Lei VBG como um novo capítulo na história da defesa dos direitos das mulheres no país⁶⁵². E aqui se ressalta que o emissor do discurso não é um fragmento da sociedade temeroso de não mais deter o seu poder, mas sim uma entidade externa que revela a mudança, analisando-a em conformidade com a amplitude dos compromissos internacionais assumidos pelo país em prol de uma sociedade mais justa e igualitária, em prol de um efetivo Estado de Direito Democrático.

Mas será que a legislação cabo-verdiana cumpre as recomendações das Nações Unidas para as legislações dos países membros, contidas no Handbook for Legislation on Violence Against Women? Ou será que Cabo Verde faz parte do rol de países que, apesar de possuírem legislação contra essa violência continuam sem efetivamente responsabilizar o agressor, persistindo a impunidade e duplamente

⁶⁵²<http://www.oplop.uff.br/boletim/112/lei-que-combate-violencia-contramulher-entra-em-vigor-em-cabo-verde>. De 22 de Março de 2011. Consultado em 22/08/15. Referenciado na pág. 196 da presente tese.

vitimizando as mulheres? A análise da legislação cabo-verdiana no combate a essa violência permitiu-nos visualizar muito mais do que a legislação cabo-verdiana, mas também a adequação dos anseios internos aos anseios internacionais, tendo em vista que a elaboração da Lei cabo-verdiana partiu dos anseios e recomendações internas, sem embeber, à altura, das recomendações das Nações Unidas constantes do referido Handbook. Ao longo de toda a análise da Lei VBG, foi possível verificar-se que, apesar de haver efetivamente uma disparidade quanto a indicação do conceito de violência baseada no género como sinónimo de violência contra as mulheres, sendo que Cabo Verde assumiu um conceito mais amplo, como explicitado, as demais recomendações encontram perfeito abrigo da Lei VBG em sua grande maioria, havendo maiores lacunas quanto as recomendações processuais, pensando nós que, muito pelo facto de o ordenamento jurídico cabo-verdiano ter também as suas particularidades.

Quanto a definição do termo, algumas perguntas podem ter ficado sem resposta perante as recomendações explícitas do Handbook, contudo, também como explicitado, a definição do conceito partiu da vontade e decisão da sociedade civil, o que certamente deve ser contabilizado.

Por sua vez, como parte desse novo capítulo na história dos direitos humanos, o Estado cabo-verdiano não podia deixar de assumir também o seu papel de promotor de políticas públicas com vistas a integral implementação da Lei VBG. Reconhecendo-se que, indubitavelmente, o Estado, sozinho e isolado da comunidade e da cooperação internacional, mesmo sendo um Estado de Direito Democrático assente no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais e com muita boa vontade política para tal, não seria capaz de alcançar tamanho desenvolvimento nas políticas públicas, como fomos capazes de ver no presente capítulo.

Nesse sentido, junto com o advento da Lei VBG, veio também a atribuição de responsabilidades comuns e específicas a vários setores públicos, como o Ministério da Administração Interna, Ministério da Justiça, Ministério da Saúde,

dentre outros. Sendo certo que a implementação multidisciplinar, intersectorial e integral da Lei VBG implica mudanças nos funcionamentos institucionais e na organização dos serviços, por forma a coadunar as estratégias de combate a VBG.

Além disso, com o advento da Lei VBG implica-se também direcionar um olhar para a sua prevenção, incidindo-se, especialmente, na mudança de comportamento social e um novo olhar para o apoio às vítimas e recuperação dos agressores. E, como não podia deixar de ser, o país engajou esforços para promover essas mudanças, não deixando de direcionar seu olhar para a experiência internacional, tendo em vista que a VBG não é um problema isolado do país, mas sim um problema com dimensões mundiais, aprendendo e se espelhando nas soluções perseguidas a nível mundial e em diversas políticas implantadas em vários outros países.

O país então, como se viu, especialmente nesses últimos 4 anos, foi e está sendo capaz de manter um olhar, como se dirá, de 360º graus a nível mundial e de direcionar seu agir em função desse olhar para implementação de uma variada gama de políticas públicas, ressaltando-se a implementação de políticas públicas voltadas para: i) Polícia Nacional, direcionadas não somente para o cumprimento das tarefas impostas na Lei para essa gama de profissionais, mas também e, especialmente, direcionadas para sensibilizar tais profissionais e fazer com que os mesmos reflitam internamente, com relação a suas próprias vidas e atitudes e sejam instrumentos promotores da mudança; ii) Forças Armadas, revelando estas o seu papel multiplicador para mudança de comportamento e divulgação do disposto na Lei; iii) ONG's, líderes comunitários e comunidade em geral, no intuito de que sejam esses veículos divulgadores da Lei e incentivadores da mudança de comportamento, além de se dedicar ao fortalecimento das ONG's, compreendendo-se o papel fundamental das mesmas para promoção dos direitos humanos; iv) Comunicação Social, com a intenção de que sejam estes veículos promotores da igualdade de género e não mantenedores das desigualdades como tem sido; v) Saúde, visando sensibilizar os/as profissionais da área para que os mesmos incentivem a mudança de comportamento social e cumpram também o papel a si destinado na Lei VBG; vi)

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

Educação, fomentando a adoção de medidas educativas promotoras da igualdade de género e salvaguarda dos direitos, liberdades fundamentais e tolerância; vii) Agressores, com o intuito de promover uma mudança de comportamento e evitar a reincidência quanto ao crime de VBG; viii) implementação das medidas de apoio (Centros de Apoio às Vítimas, Casas Abrigo e Fundo de Apoio à Vítima); ix) Magistrados judiciais, do Ministério Público e Advogados/as, visando a sensibilização dos mesmos e o cumprimento das determinações legais aquando da aplicação da Lei.

Tais políticas públicas revelam-se como políticas não só decorrentes da demanda governamental, mas também decorrentes da demanda interna da população, assumida pelas organizações da sociedade civil e refletidas em seus discursos, bem como políticas necessárias para a implementação da Lei VBG, de natureza democrática e estando, em sua maioria, determinadas pela Lei VBG.

Contudo, mesmo que tais medidas estejam determinadas na Lei VBG, é fundamental a angariação de fundos para sua implementação e é fundamental a assunção do Estado como responsável pela implementação, sendo claro que, sem a assunção do Estado desse seu papel, as medidas não deixariam de ser letras mortas constante da legislação, sem qualquer efetividade. É evidente na realidade cabo-verdiana que o capital humano para sua implementação não é ainda suficiente e os recursos financeiros estatais são claramente insuficientes. O que revela a necessidade de atuação permanente junto a comunidade internacional com vistas a angariação de fundos e também apoio técnico, tendo em vista a vasta experiência mundial da comunidade internacional na luta contra a VBG. Ressaltando-se o privilégio de Cabo Verde em ser um dos oito países do Programa Piloto das Nações Unidas no marco da reforma do Sistema das Nações Unidas, onde todas as agências funcionam através desse Programa Único que dá coerência na implementação dos programas e projetos no país.

Por sua vez, por um lado, tais políticas, em um primeiro momento, poderiam revelar-se como medidas de carácter segmentado, voltadas para as mulheres, como

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

grupo vulnerável. Contudo, o carácter de tais medidas, como se vê, não é segmentado, mas sim universalista, voltado para todos/as os/as cidadãos/ãs, direcionadas para uma mudança de comportamento social, para uma educação promotora da igualdade entre homens e mulheres, para uma comunicação social capaz de educar e de incentivar a mudança de comportamento nacional, para um tratamento adequado às vítimas, seja ela mulheres ou homens, mesmo que a realidade prática revele que a maioria dessas vítimas são mulheres. O que se poderia dizer estar essencialmente direcionado para as mulheres como grupo vulnerável são as políticas públicas desenvolvidas para a criação das Casas de Abrigo, sendo certo que estas estão essencialmente voltadas para as mulheres vítimas em função da realidade apresentá-las como maioria.

Entretanto, a implementação e efetividade de algumas das políticas públicas está diretamente ligada com a assunção, por cada membro de cada setor, do seu papel essencial. Se os membros da Polícia Nacional ou os membros dos serviços de saúde não assumirem o seu papel específico determinado na Lei, tais políticas não lograrão o seu desenvolvimento. Nesse sentido, e como determinado na Lei VBG, a capacitação e sensibilização dos agentes e atores implicados na implementação da Lei VBG é, por si, uma política pública que se revela como fundamental para que muitas das demais sejam efetivas.

Perante todo esse quadro, é inegável que seja avaliado positivamente o papel do Estado cabo-verdiano na implementação das políticas públicas após a entrada em vigor da Lei VBG e o papel dessas políticas na implementação e efetivação do disposto na Lei VBG, sendo que estas emergem do disposto na Lei e da sua Regulamentação. Contudo, não se pode deixar de mencionar que as mudanças e a efetivação integral da Lei VBG não ocorrem de um dia para outro, ou de um ano para outro. É importante aqui novamente trazer à margem que existem obstáculos à mudança e que esses obstáculos estão amparados na cultura machista e patriarcal que inegavelmente ainda mantém as suas raízes na sociedade cabo-verdiana.

CAPÍTULO III. CABO VERDE E O TRATAMENTO DA VIOL. BASEADA NO GÉNERO

A realidade, especialmente quanto ao poder judiciário, que será objeto de nosso estudo no próximo capítulo, tem demonstrado que, apesar das grandes conquistas com as políticas públicas implementadas, apesar de o andamento dos processos relacionados com VBG após a entrada em vigor da Lei ser obrigatoriamente mais rápido do que anteriormente a entrada em vigor da Lei, ainda há um longo caminho a se percorrer para que a Lei VBG possa ser considerada uma lei efetiva e eficaz.

CAPÍTULO IV ESTUDO EMPÍRICO

4.1. Resultados do estudo

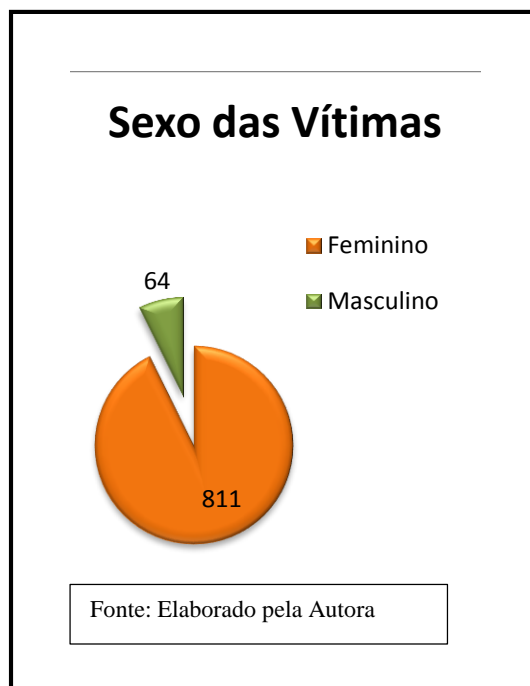
Perfil das vítimas

Das 1053 queixas e denúncias apresentadas, temos 875 vítimas tendo em vista que houve casos em que uma mesma vítima apresentou mais do que uma queixa ou denúncia.

A) Sexo

Como era efetivamente de se esperar, a quase totalidade das vítimas que apresentaram queixa e denúncias são do sexo feminino (92,7%), tendo em vista as bases desse tipo de violência, sendo uma violência derivada do exercício de poder em razão do gênero, e sabendo-se que as pessoas do sexo feminino são as pessoas maioritariamente prejudicadas com essa divisão de poder.

Os dados do Gabinete de Apoio à Vítima em São Vicente (GAV-SV) revelam 64 denúncias de pessoas do sexo masculino, totalizando 7,3% dos casos.



Contudo, tais dados devem ser analisados com cautela, sendo necessário ressaltar que a observação de campo demonstrou que ainda há uma dificuldade e confusão

quanto a compreensão do significado de violência baseada no gênero e exercício de poder em razão do gênero. De acordo com o relato de uma Advogada Estagiária na Ilha de Santo Antão, em uma audiência em um dos tribunais da Ilha de Santo Antão o Magistrado Judicial pronunciou-se em audiência afirmando que gênero referia-se ao masculino e feminino e que a violência que acontecia entre pessoas do sexo masculino e feminino no âmbito estipulado pela Lei VBG era violência baseada no gênero, sem analisar, em nenhum momento, o exercício de poder em razão do gênero fundada na histórica desigualdade de poder entre homens e mulheres, baseando-se somente no sexo das vítimas. Assim que, o relato dos Advogados Estagiários da Ilha, nos diversos encontros realizados para discussão do tema, demonstra que as acusações e sentenças de crimes de violência baseada no gênero, muitas vezes, não fazem a análise do exercício de poder em razão do gênero, dando ênfase somente ao sexo dos envolvidos e a relação doméstica ou familiar.

Ressalta-se uma acusação comentada em um dos encontros, em que uma pessoa do sexo masculino foi acusado de crime de violência baseada no gênero por ter agredido a sua mãe após uma discussão com a mesma, sem que existisse qualquer exercício de poder em razão do gênero, sendo a fundamentação do enquadramento a existência de uma relação familiar e doméstica. Assim que se via a confusão entre violência baseada no gênero e violência doméstica, no caso em referência. Ao fim, ressaltou-se que o caso foi julgado e sentenciado como violência baseada no gênero, sem que, efetivamente existisse aí um exercício de poder em razão do gênero. Questionada a pessoa que relatou o caso do porquê não apresentou um recurso, a mesma respondeu que, à altura que procedeu a defesa do arguido, também não compreendia ao certo o que era a violência baseada no gênero e aceitou a pena de prisão suspensa em sua execução.

Um outro caso relatado que demonstra a dificuldade na interpretação do conceito de violência baseada no gênero e que foi narrado ao longo da observação de campo, foi a detenção de uma pessoa do sexo masculino alegando-se flagrante delito por crime de violência baseada no gênero, na tipologia violência patrimonial, pelo fato

de o mesmo ter danificado o computador da esposa após ter se lesionado ao passar pela sala da casa de morada da família e tropeçar no fio do computador que estava ligado à tomada. Tendo a família um agente policial como vizinho, o mesmo, ao ouvir o barulho (pelo fato de a pessoa ter acabado por arremessar o computador em cima de uma mesa de vidro e ter também quebrado a mesa de vidro), imediatamente entrou na casa e determinou a detenção do agente por crime de violência baseada no gênero, alegando que o computador era da esposa (pois tinha conhecimento que o era), e que, pelo fato de terem discutido na parte da tarde, presumia-se que ele havia quebrado o computador da vítima para ofendê-la. O suposto agressor ficou detido na esquadra policial ao longo da noite para ser ouvido no primeiro interrogatório por crimes de violência baseada no gênero e ser o caso convertido em crime de dano, mas sendo este crime semipúblico, e como não havia queixa da vítima, o caso foi imediatamente arquivado.

Também outro caso interessante de relatar, que foi objeto de conhecimento através da observação de campo, e que também confirma a confusão sobre o conceito é a acusação, ao mesmo tempo, de ambas as partes como perpetradores da violência baseada no gênero. O marido chegou em casa alcoolizado e a prática era de que todas as vezes que chegava em casa alcoolizado acabava por exigir da esposa o cumprimento de todos os papéis atribuídos pela cultura à mesma, ou seja, o jantar pronto, a casa arrumada, o filho limpo e já com o dever de casa pronto, etc. Nesse dia, ao chegar em casa e ver a mãe a brincar com o filho no telemóvel, começou a se irritar, ordenou que ambos parassem a brincadeira e como tal não aconteceu, agrediu a esposa com socos e pegou-a pelo pescoço, levando-a para o quarto. Contudo, como estavam na cozinha, no momento em que o agressor pegou-a pelo pescoço, a mesma munuiu-se de uma faca que estava sobre o lava-louças. No caminho do quarto e na tentativa de se defender, a mulher acabou por ferir o marido com a faca, pelo que o filho gritou que o pai estava a sangrar. Imediatamente a mulher ordenou ao filho que fosse chamar o policial amigo e vizinho. O homem foi levado ao hospital e a mulher detida por crime de violência baseada no gênero,

tendo ficado detida 40 horas e, ao ser levada ao primeiro interrogatório, com a instauração de um procedimento criminal por crime de violência baseada no género, ter sido aplicada a mesma a medida de coação de termo de identidade e residência e determinado o aguardo do julgamento em liberdade. Quando se recebeu a acusação, meses depois, tanto o homem quanto a mulher estavam sendo acusados de crime de violência baseada no género. Assim que se pergunta como é que duas pessoas, ao mesmo tempo, podem exercer poder me razão do género? A defesa foi no sentido de que o crime cometido pela mulher jamais poderia ser violência baseada no género diante dos fatos constantes dos autos e que a mesma cometeu uma ofensa a integridade física em legítima defesa, tendo o homem sim, cometido um crime de violência baseada no género, mesmo pelo historial constante dos autos. O resultado final foi o homem condenado com pena de prisão suspensa por crime de violência baseada no género e a mulher isenta de pena por legítima defesa.

Assim que, a observação de campo demonstrou que, em realidade, os 64 casos registados como violência baseada no género denunciados por pessoas do sexo masculino podem, efetivamente, não ser casos de violência baseada no género.

De acordo com os autores da versão anotada da Lei, e como já foi possível constatar no presente trabalho, a Lei Cabo-verdiana ultrapassa a concepção limitada de género, trazendo uma concepção mais ampla, privilegiando a pluralidade de categorias de género, não determinando o sexo das pessoas agressoras e nem o sexo das vítimas, podendo ser agressor ou vítima, pessoas do sexo masculino, feminino, homossexuais, heterossexuais, bissexuais ou transexuais.⁶⁵³

Contudo, ressaltam também que a violência baseada no género, tendo em conta o significado dos papéis de género e a definição do termo género constante no seu artigo 3º, será, na grande e inevitável maioria dos casos, praticada por homens contra mulheres. Sendo que, nos casos em que o inverso ocorra, estando-se certo

⁶⁵³ REIS, Carlos, SILVA, Clóvis e ANJOS, Dionara. Lei sobre a violência baseada no género. Versão Anotada. 2ª Edição. Revista e Ampliada. Edição ICIEG e UNTF, 2014, pg. 30.

que se trata de ato criminoso e proibido por Lei, a motivação para a prática da violência certamente e na maioria dos casos, não será o gênero. Para que o inverso venha a ocorrer, será sempre necessário verificar uma inversão de papéis de gênero, em que a construção do papel de cada um dos elementos do casal é o inverso do transmitido e assumido socialmente e culturalmente. Ressaltam que, para que essa inversão de papéis ocorra, terá que se verificar a assunção pela mulher de todos os elementos do papel masculino, sendo que controle do relacionamento também pressuporá a prática de atos violentos para o exercício do domínio e poder. Mas que tal não é de todo linear na prática “pois pressuporia a aceitação dessa violência por parte do homem, que não tem, contudo, a pressão social para que se resigne a essa dominação (como acontece com as mulheres), mas antes que exerça efetivamente o domínio que lhe caberia assumir.”⁶⁵⁴

Os autores da versão anotada explicam ainda que, a componente da violência de gênero contra os homens manifesta-se, sobretudo, no sentido do reforço dos estereótipos masculinos. Ressaltam que, sendo assim, no caso da vitimização masculina, as situações em que os autores de agressões fazem parte do universo familiar, dizem respeito a homens vítimas de pressões no sentido de serem mais ambiciosos, mais másculos, mais agressivos, mais independentes, etc. Afirmam que “as agressões físicas, quando se dão no âmbito privado através de sovas, são perpetradas basicamente pelo pai, mãe ou outro familiar. No âmbito público, geralmente são praticadas por outros homens, conhecidos ou não da vítima. Sendo assim considera-se que esse tipo de violência de gênero tem uma natureza diferente á praticada contra as mulheres.”⁶⁵⁵

Ainda para os autores da Versão Anotada da Lei VBG, essa violência baseada no gênero de mulheres contra homens pode ser verificada na inversão de papéis já mencionada, contudo, raramente. Verificando-se, nesses casos, que o agressor,

⁶⁵⁴ Idem, pg. 32.

⁶⁵⁵ Idem, pg.147.

sendo mulher, passa a assumir comportamentos identificados socialmente como comportamento de homem.⁶⁵⁶

Contudo, cumpre-se ressaltar que, não basta somente que a mulher passe a exercer os papéis atribuídos socialmente e culturalmente ao homem, é necessários que ocorra também a aceitação pelo homem do exercício do poder em razão do gênero, caso contrário, mesmo que a mulher venha assumir esses papéis, não haverá violência baseada no gênero porque não conseguirá exercer sobre o homem (que não aceita a submissão) o poder em razão do gênero. Assim que, está claro que tal somente acontecerá em casos extremamente raros, mas que não são excluídos pela legislação cabo-verdiana.

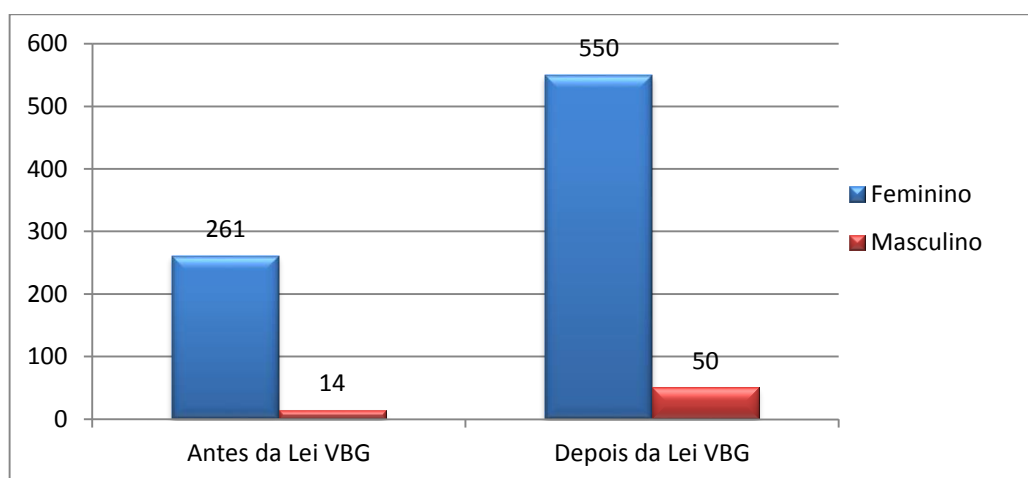
Diante do exposto, a existência de 7,3% de casos em que a vítima é pessoa do sexo masculino e o agressor é pessoa do sexo feminino chama-nos atenção para a provável confusão quanto ao conceito de gênero nesses casos. Entendemos que as queixas e denúncias apresentadas por pessoas do sexo masculino devem ser apreciadas com cautela, necessitando um estudo e análise de cada caso individualmente.

Por sua vez, a observação de campo demonstrou que, muitas vezes, as vítimas do sexo feminino recorriam aos serviços de apoio à vítima de violência baseada no gênero em São Vicente e, ao mesmo tempo, as pessoas denunciadas como agressores (do sexo masculino) recorriam também ao mesmo serviço para apresentarem também a sua denúncia ou queixa, tendo em vista que, em alguns casos havia reação das vítimas do sexo feminino. Em nosso entender, alguns dos casos em que a vítima aparece como pessoa do sexo masculino nos arquivos do GAV-SV, o que efetivamente se via era uma situação de reação da vítima à situação de violência.

Por outro lado, tendo em vista que o presente estudo enfoca primordialmente uma comparação do antes e depois da Lei VBG, também entendemos importante

⁶⁵⁶ Idem, pg. 47.

apresentar os dados relativos ao sexo das vítimas antes e depois da entrada em vigor da Lei VBG, demonstrando que após a entrada em vigor da Lei VBG o número de queixas e denúncias apresentadas por pessoas do sexo masculino aumentou de 5,3% para 9%.



Fonte: Elaborado pela Autora

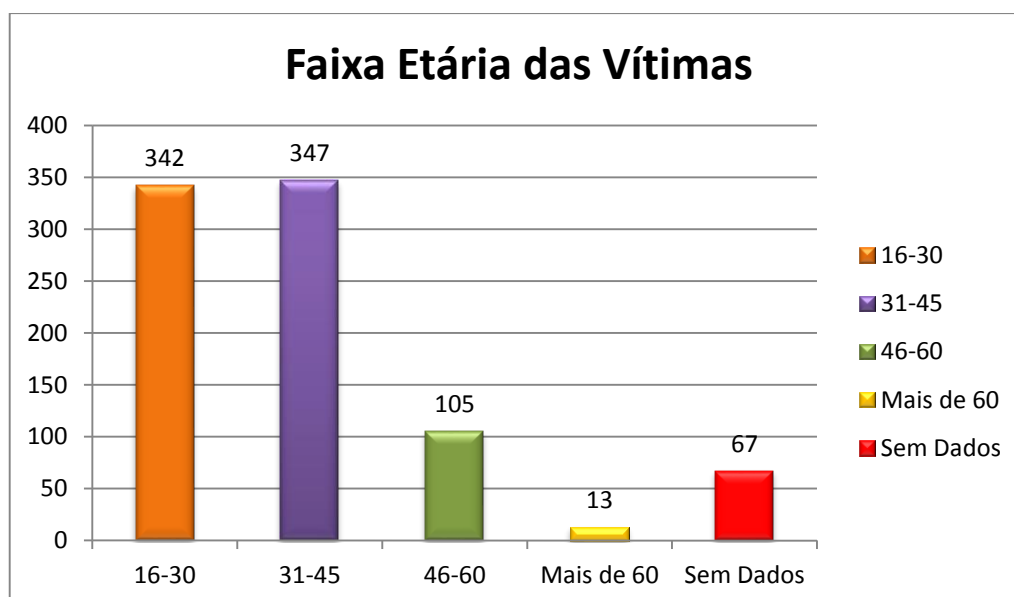
A percepção nesse sentido é de que, com a entrada em vigor da Lei VBG e com a especificação de que a Lei não é uma Lei somente aplicada nos casos de violência contra as mulheres, tem-se visualizado uma ansiedade local pelo enquadramento de casos de violência baseada no gênero perpetrada pela mulher e uma vangloriação pelo aumento do número de casos desse tipo de violência, no intuito de demonstra que a Lei não é somente para as mulheres.

Contudo, como afirmamos, há que se ter muita cautela na análise dos referidos dados, sendo que, efetivamente, a observação de campo demonstrou que ainda há uma grande dificuldade na interpretação correta do termo violência baseada no gênero, o que pode estar gerando uma percepção errônea quanto a incidência da violência baseada no gênero perpetrada por mulheres.

B) Faixa Etária

Para melhor visualização e análise dos dados, acoplou-se as idades em faixas etárias, contabilizando-se pessoas entre os 16 e 30 anos, entre os 31 e 45 anos, entre os 46 e 60 anos, mais de 60 anos, e SR para as pessoas que não informaram a idade.

Assim, tem-se:



Fonte: Elaborado pela Autora

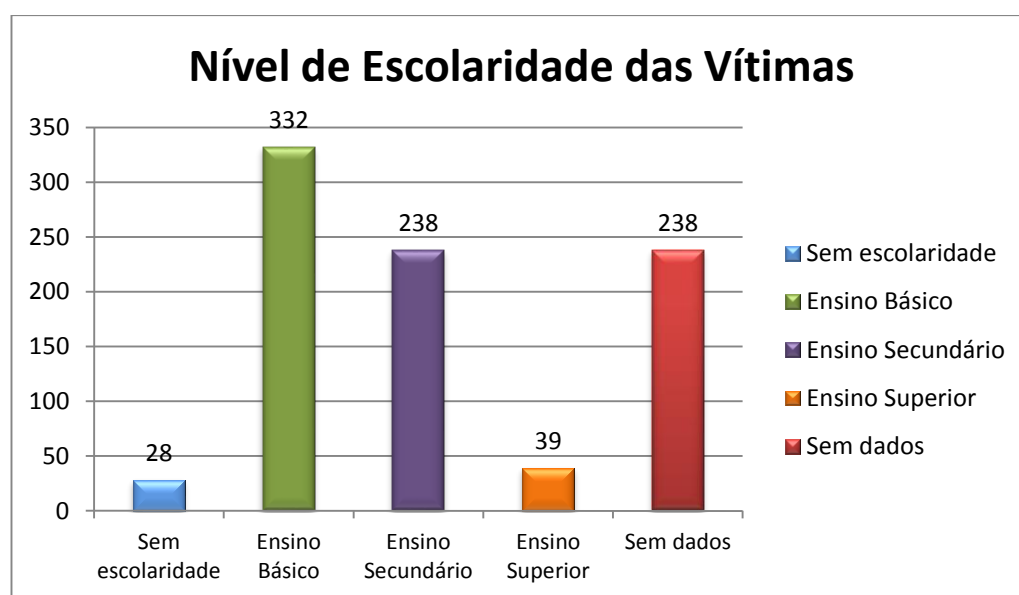
Portanto, percebe-se que a faixa etária das vítimas que apresentaram queixa ou denúncia no GAV-SV entre os anos de 2009 a 2013 está compreendida maioritariamente entre os 16 e 45 anos de idade. Mas sem deixar de ressaltar que há vítimas com mais de 60 anos de idade que recorreram ao apoio do GAV-SV.

O que se percebe, portanto, é que a violência baseada no género em Cabo Verde acontece independentemente da idade da vítima, não sendo fenómeno restrito a determinada idade. Há desde jovens, a partir dos 16 anos, até pessoas com 60 anos de idade.

Inicialmente podia-se pensar que a violência baseada no género ocorria mais entre pessoas com idade mais avançada, tendo em vista a percepção de que o patriarcado já perdeu suas forças perante os mais jovens, vigorando, somente, entre as pessoas mais velhas que não se confrontaram ainda com a nova realidade mundial. Contudo, o estudo demonstra que esse patriarcado, essa concepção machista dominadora, ainda vigora mesmo entre os jovens cabo-verdianos, o que se faz refletir quanto a necessidade de cada vez mais se incluir a sensibilização e educação quanto a igualdade de género nas camadas cada vez mais jovens, pois se verifica claramente que a transmissão dos papéis e estereótipos de género dos mais velhos para os mais novos ainda persiste.

C) Escolaridade

Quanto a escolaridade, também para uma melhor visualização e análise dos dados, acoplou-se as classes, contabilizando-se pessoas sem escolaridade, ensino básico, ensino secundário, ensino superior e sem dados para pessoas que não informaram seu nível de escolaridade.



Fonte: Elaborado pela Autora

Em conformidade com os dados, observa-se que a maioria das vítimas possui somente o nível de educação básica, ou seja, até o sexto ano de escolaridade, totalizando 37,9% dos casos. Posteriormente temos 238 vítimas com o ensino secundário, totalizando 27,2% dos casos e somente 39 vítimas com o nível superior de escolaridade, totalizando 4,5% dos casos. Sendo certo que para 238 vítimas não constavam dados sobre a escolaridade.

Os dados demonstram que são poucas as vítimas com nível superior de escolaridade que recorreram aos serviços do GAV-SV, somente 39 das 875 vítimas, correspondendo a 4,5% do total. Contudo, será que, as mulheres que possuem nível superior de educação em Cabo Verde não são vítimas de violência baseada no género, sendo os casos raros?

Em conformidade com o Inquérito Demográfico e de Saúde Reprodutiva de 2005 (IDSR II) a tolerância e aceitação do direito dos homens em utilizar a violência para o exercício do poder no espaço privado é, entre as mulheres, inversamente proporcional ao nível de instrução, sendo que as mulheres menos instruídas naturalizam os comportamentos violentos, enquanto as vítimas mais instruídas legitimam significativamente menos esse comportamento. Assim que entendemos que não se pode dizer que essa violência não existe na sociedade cabo-verdiana contra mulheres com nível superior de educação. A observação de campo demonstrou que as mulheres vítimas com nível superior de escolaridade e, conseqüentemente, com maiores recursos económicos recorrem diretamente aos serviços de um profissional da área da jurídica no âmbito privado, pois podem pagar pelo serviço do/a profissional, sendo que estas mulheres toleram menos a violência pois, na maioria das vezes, não são economicamente dependentes do marido e já possuem uma maior consciência quanto ao seus direito e papel na sociedade. Por outro lado, apesar da maior consciência, a observação de campo demonstrou também que são as que mais têm vergonha de serem expostas e não recorrem aos serviços públicos para não constarem como vítimas perante a sociedade.

Contudo, há exceções e, ao longo da observação de campo pode-se citar o exemplo de um casal, ambos licenciados na mesma formação, ela, de nacionalidade russa e

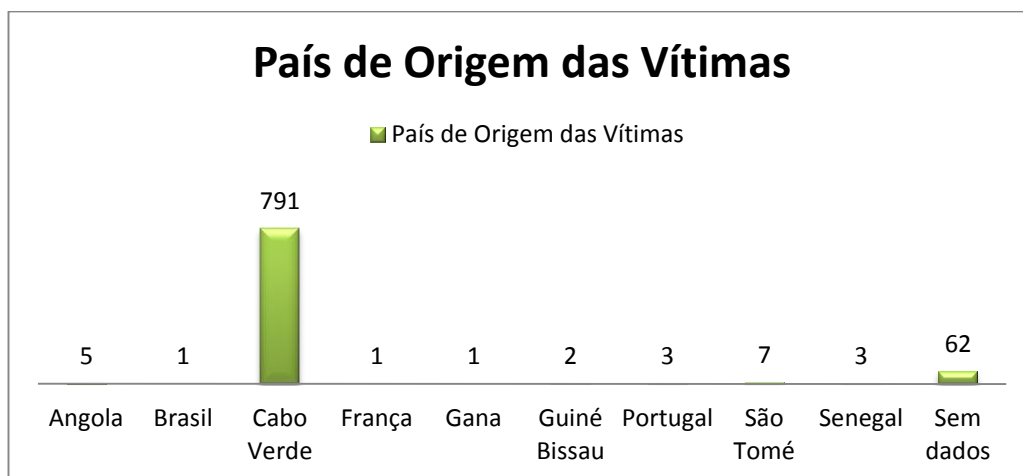
ele de nacionalidade cabo-verdiana, em que a mulher recorreu aos serviços do GAV-SV no ano de 2008 pois havia sido agredida com uma corrente de ferro nas costas e era constantemente controlada pelo marido. Porém, uma das grandes preocupações da vítima era quanto ao sigilo, não só com medo da reação do agressor, mas também com medo de tal fato chegar ao conhecimento da sociedade local e até prejudicar a sua vida profissional.

D) País de origem

Nem todas as vítimas atendidas no GAV-SV são de nacionalidade cabo-verdiana, totalizando 90,9% dos casos, havendo também pessoas dos seguintes países: Alemanha, Angola, Brasil, França, Gana, Guiné Bissau, Portugal, São Tomé e Senegal. Sendo certo que a grande maioria das vítimas são de nacionalidade cabo-verdiana, especialmente porque o número de imigrantes em São Vicente é expressivo mas não se compara ao número de cabo-verdianos.

É evidente que a cultura machista e patriarcal não faz parte somente da realidade cabo-verdiana e, assim sendo, pode acontecer entre pessoas de qualquer nacionalidade.

Efetivamente não se analisou o sexo dos agressores no presente estudo, muito porque os dados dos agressores nem sempre constam na totalidade nas queixas e denúncias apresentadas ou encaminhadas ao GAV-SV, pois a queixosa ou denunciante muitas vezes não sabe precisamente a nacionalidade do agressor. Todavia, pode-se dizer que, assim como a maioria das vítimas são de nacionalidade cabo-verdiana assim também o são os agressores.



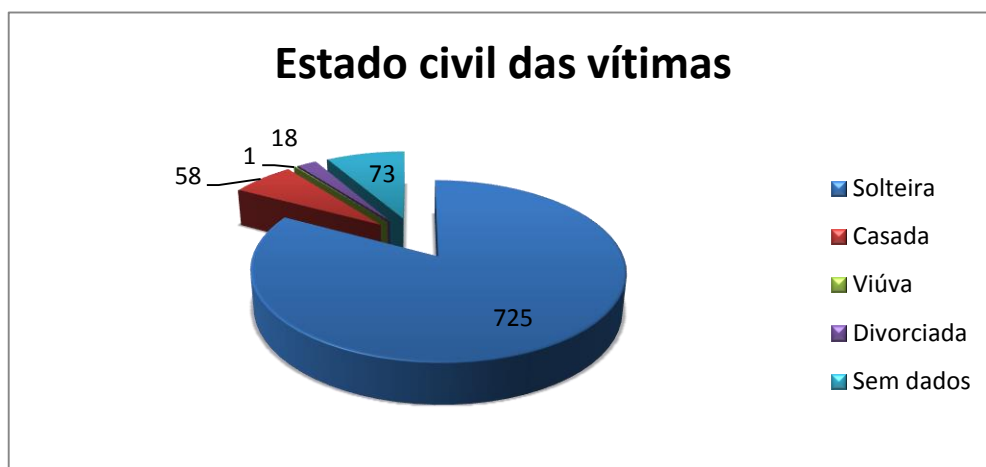
Fonte: Elaborado pela Autora

E) Estado civil

A maioria das vítimas apresentam-se no estado de solteira, no total de 725, contabilizando 82,9%, sendo certo que nessa percentagem se enquadram as pessoas que vivem em união de facto. Na situação de casada apresenta-se 58 das vítimas, totalizando 6,6%, 18 no estado de divorciada (2,1%), 1 viúva e 73 não apresentaram o estado civil.

Efetivamente, a realidade em Cabo Verde demonstra que a maioria das pessoas não optam pelo casamento ou pelo reconhecimento da união de facto, permanecendo no estado de solteira, mesmo que vivendo em união de facto. Assim que não se pode concluir que a violência baseada no género em São Vicente aconteça menos entre pessoas casadas, mas sim que há menos pessoas que optam pelo casamento em Cabo Verde.

Além disso, é de se ressaltar que, quando se fala em estado civil em Cabo Verde somente se tem as seguintes classificações: solteiro/a, casado/a, viúvo/a e divorciado/a. Mesmo quando a união de facto é reconhecida, o estado civil continua sendo o de solteiro/a.



Fonte: Elaborado pela Autora

Queixas e Denúncias

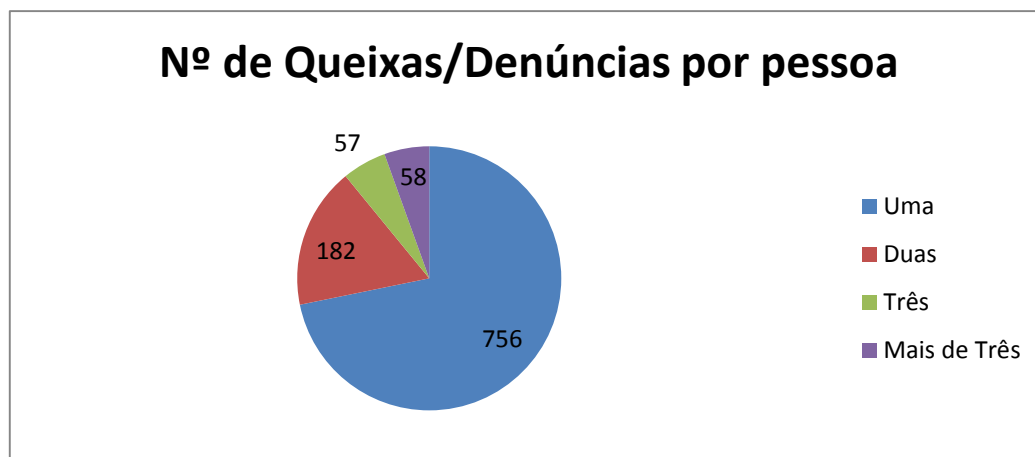
A) Número de queixas e denúncias por pessoa

Dentre as 1053 queixas e denúncias apresentadas entre os anos de 2009 a 2013 no GAV-SV, é importante referenciar que houve pessoas que apresentaram mais de uma queixa ou denúncia.

Assim, temos 756 pessoas que apresentaram somente uma queixa ou denúncia, totalizando 71,8% dos casos; temos 182 pessoas que apresentaram duas queixas ou denúncias, totalizando 17,3% dos casos; temos 57 pessoas que apresentaram três queixas ou denúncias, totalizando 5,4% dos casos e temos 58 pessoas que apresentaram mais de três queixas ou denúncias, totalizando 5,5% dos casos.

Aqui também é importante ressaltar que o enquadramento dos crimes como violência baseada no gênero a que fazemos referência foi o enquadramento feito pelo GAV-SV ou agentes da Polícia Nacional que encaminharam o caso ao GAV-

SV, sendo que, ao dar entrada na Procuradoria, o Ministério Público pode manter o enquadramento ou enquadrar como um tipo de crime diferente⁶⁵⁷.



Fonte: Elaborado pela Autora

B) Número de queixas e denúncias por ano

Os dados demonstram que houve um aumento do número de queixas e denúncias encaminhados pelo GAV-SV ao Ministério Público em 2011. Esse ano foi o ano de entrada em vigor da Lei VBG, tendo a entrada em vigor da Lei tido uma publicização considerável junto a comunicação social, mesmo com a apresentação de posições contrárias à sua aprovação. Assim que o tema passou a ter muito mais relevo na sociedade do que tinha antes. A observação de campo demonstrou que as pessoas passaram a falar mais da Lei e, mesmo não sabendo o seu conteúdo na íntegra, referenciavam a existência de uma “lei das mulheres contra os homens”.

Por outro lado, a Lei VBG trouxe o crime de VBG como um crime público, que traz a obrigatoriedade da denúncia por profissionais das forças policiais e

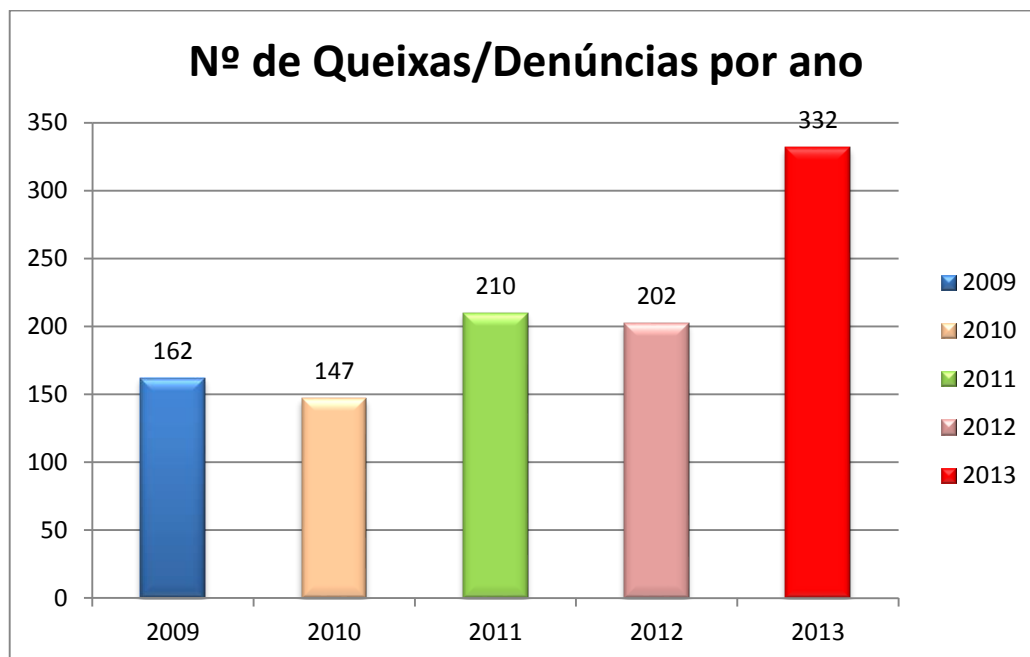
⁶⁵⁷ Efetivamente, a Polícia Nacional está limitada quanto ao enquadramento dos crimes, tendo em vista que realizam uma formação de 6 meses com todos os conteúdos essenciais para exercício das funções, bem como o treinamento técnico. Assim que está claro que não dominam na íntegra o Código Penal e, em função disso, muitas vezes o enquadramento feito pela Polícia referente ao tipo de crime não corresponde ao mesmo enquadramento feito pelo Ministério Público.

judiciárias, profissionais da saúde e funcionários da administração pública central e local. Assim que a observação de campo demonstrou que muitos dos profissionais que tinham conhecimento das determinações legais e também da punição pelo incumprimento, efetivamente passaram a fazer a denúncia, mesmo contra a vontade da vítima.

Esses dois fatores devem ser levados em consideração quando se apresenta o quadro de aumento do número de queixas e denúncias nesse primeiro ano após a entrada em vigor da Lei. Pela observação de campo, dizemos que não se pode falar em um aumento dos casos de violência baseada no gênero nesse período sem se fazer um estudo que analise as causas desse aumento pois, ao que mais parece, é que houve uma quebra do silêncio e denúncias por terceiros mais do que um aumento, o que necessariamente só poderá ser confirmado através de um estudo específico.

Em 2012 houve um ligeiro abrandamento de 8 casos relativamente ao ano de 2011, o que não pode ser considerado como um abrandamento pois corresponde somente a 3.81% de diferença.

Em 2013 sim pode-se dizer que houve um aumento considerável do número de queixas e denúncias encaminhados ao Ministério Público pelo GAV-SV, correspondente a 64,3%, sendo um aumento de mais da metade do número de casos apresentados no ano de 2012. E aqui, assim como referenciamos para o ano de 2011, há que se analisar os dados com cautela, não se podendo afirmar que houve um aumento do número dos casos de VBG, sendo necessário fazer relação quanto ao aumento e também quanto ao fato de o procedimento criminal ser de natureza pública após a entrada em vigor da Lei, bem como ao fato de se publicizar muito mais os direitos das vítimas de violência baseada no gênero e o conceito dessa violência perante a população local.



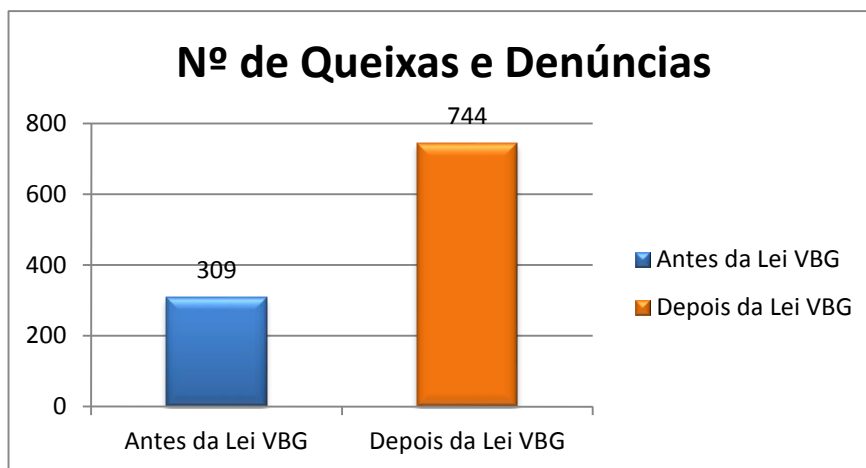
Fonte: Elaborado pela Autora

C) Número de queixas e denúncias antes e depois da entrada em vigor da Lei VBG

Antes da entrada em vigor da Lei VBG (de 2009 até Março de 2011), deram entrada no GAV-SV 309 casos relacionados com VBG, totalizando 29,3% do total dos casos. Após a entrada em vigor da Lei VBG deram entrada 744 casos de VBG, totalizando 70,7% do total dos casos.

Como já fizemos referência, o visível aumento de casos posteriormente a entrada em vigor da Lei VBG deve ser analisado ressaltando-se duas hipóteses: a primeira está relacionada com a obrigatoriedade da denúncia, tendo em vista a natureza pública do procedimento, o que não mais permite a desistência do procedimento criminal por parte da vítima e nem mais permite a não apresentação da denúncia pelos/as profissionais das forças policiais, da saúde e/ou funcionários/as públicos/as que tomem conhecimento da situação de VBG. A segunda hipótese está relacionada com a maior publicização da Lei, dos direitos das vítimas e do conceito da referida violência. Podendo-se também analisar a possibilidade de uma maior confiança das

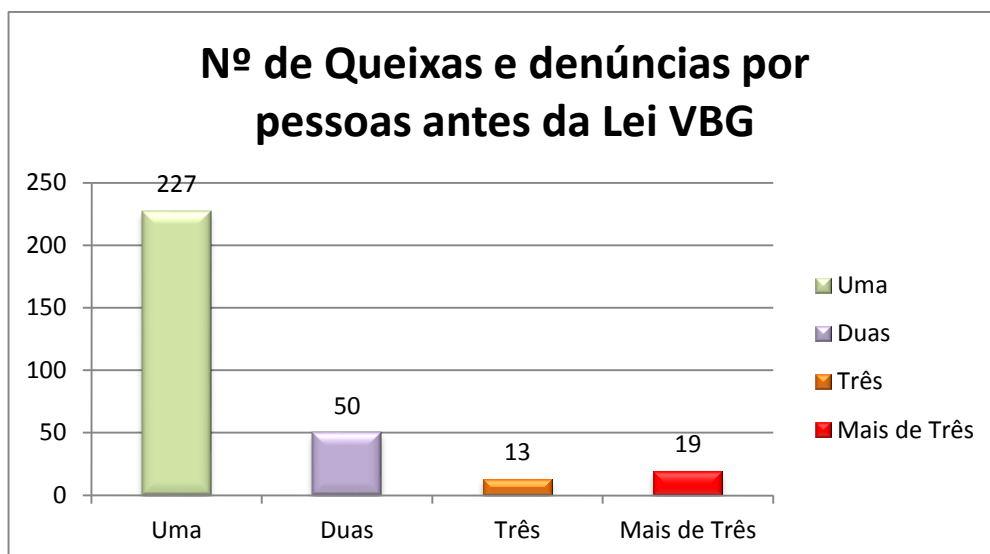
vítimas nos serviços em função das garantias decorrentes da Lei VBG, o que incentiva a quebra do silêncio por parte das mesmas.



Fonte: Elaborado pela Autora

D) Número de queixas por pessoa antes da entrada em vigor da Lei VBG

Antes da entrada em vigor da Lei VBG, 309 queixas deram entrada no GAV-SV. Dentre elas temos 227 pessoas que apresentaram somente uma queixa, totalizando 73,5% dos casos; 50 pessoas que apresentaram duas queixas, totalizando 16,2% dos casos; 13 pessoas que apresentaram três queixas, totalizando 4,2% dos casos e 19 pessoas que apresentaram mais de três queixas, totalizando 6,1% dos casos.

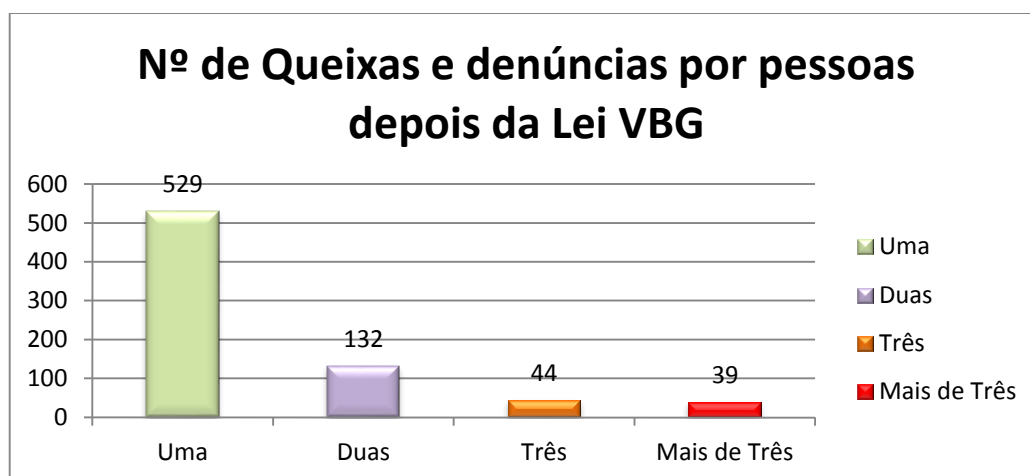


Fonte: Elaborado pela Autora

É evidente que a revelação de que há vítimas que apresentaram mais de uma queixa ou denúncia entre os anos de 2009-2013 é preocupante, especialmente porque temos 22% de vítimas que apresentaram duas queixas.

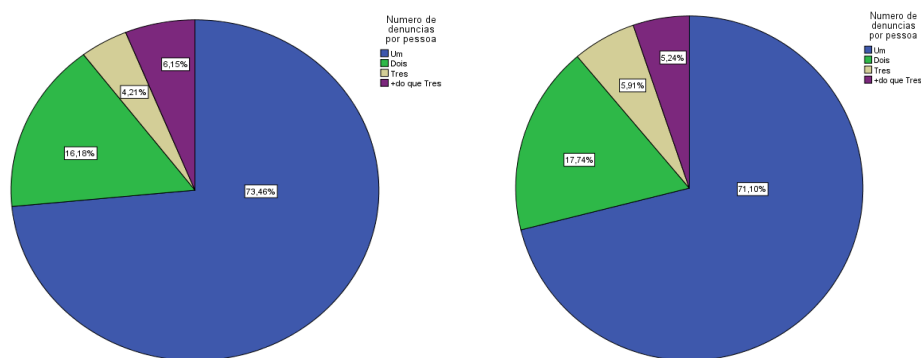
E) Número de denúncias por pessoa depois da entrada em vigor da Lei VBG

Depois da entrada em vigor da Lei VBG, 744 denúncias deram entrada no GAV-SV. Dentre elas, temos 529 pessoas que apresentaram somente uma queixa, totalizando 71,1% dos casos; 132 pessoas que apresentaram duas queixas, totalizando 17,7% dos casos; 44 pessoas que apresentaram três queixas, totalizando 5,9% dos casos e 39 pessoas que apresentaram mais de três queixas, totalizando 5,2% dos casos.



Fonte: Elaborado pela Autora

Comparativamente, como se pode perceber nos gráficos abaixo, após a entrada em vigor da Lei VBG houve um ligeiro aumento do número de pessoas que apresentaram mais de uma queixa/denúncia (de 16,18% para 17,74% - cor verde), bem como um aumento do número de pessoas com três denúncias (de 4,21% para 5,91% - cor creme), e um abrandamento ligeiro do número de pessoas que apresentaram mais de três queixas/denúncias (de 6,15% para 5,24% - cor lilás).



Fonte: Elaborado no SPSS

Aqui, mais uma vez ressalta-se que a análise dos dados não pode ser conclusiva afirmando um aumento dos casos de VBG após a entrada em vigor da Lei, partindo-

se do aumento do número de pessoas que apresentaram mais de uma queixa/denúncia, bem como o aumento do número de pessoas com três denúncias, mesmo que tenha havido um aumento quantitativo. Nem se pode dizer que houve um aumento da reincidência após a Lei VBG. É necessário que seja feito um estudo específico para se analisar se efetivamente está havendo aumento e maior reincidência ou se o que se vislumbra é o aumento da quebra do silêncio.

Queixas e denúncias que chegaram ao Tribunal

Antes de apresentarmos o andamento dado às queixas e denúncia de VBG encaminhadas pelo GAV-SV aos tribunais, é interessante apresentar-se brevemente o percurso jurídico das mesmas nos casos de VBG, em decorrência do disposto na Lei VBG, permitindo-se saber as fases e o caminho percorrido pelas mesmas até a decisão final. Além disso, é importante também fazer-se a diferenciação do processo antes e depois da entrada em vigor da Lei VBG.

Breve explicação do percurso das queixas e denúncias

Antes da entrada em vigor da Lei VBG, a natureza do procedimento da maioria dos processos-crime relacionados com a VBG era semi-pública⁶⁵⁸ (ofensas simples a integridade, ameaça, injúria, calúnia, dano, maus tratos a cônjuge). Nesses casos, para que o Ministério Público instaurasse procedimento criminal contra o agressor, necessário se fazia a queixa-crime assinada pela vítima. Sem essa assinatura o Ministério Público não podia dar andamento ao processo. Além disso, até antes da

⁶⁵⁸ Artigo 376º do Código de Processo Penal.

audiência de julgamento era permitido a vítima desistir do procedimento criminal, ou seja, perdoar o agressor e arquivar o processo⁶⁵⁹.

No caso de agressão sexual, ofensa qualificada a integridade ou homicídio, a natureza do procedimento é pública e, sendo assim, não há necessidade da vontade da vítima para que seja instaurado e dado andamento ao procedimento criminal. Bastando, simplesmente, o conhecimento do fato pelo Ministério Público e o procedimento será instaurado.

Em todos os casos, o conhecimento do fato deve chegar ao Ministério Público para que seja iniciado o procedimento criminal, seja através da própria vítima, de outra pessoa, de uma instituição ou da Polícia Nacional⁶⁶⁰. A diferença após a entrada em vigor da Lei VBG é que qualquer pessoa agora pode fazer uma denúncia, não sendo necessário a assinatura da vítima e há pessoas que são obrigadas a denunciar, como é o caso das entidades policiais e órgãos de polícia criminal, os/as funcionários públicos e os/as médicos/as ou técnicos/as de saúde que no exercício da sua função tenham conhecimento de situações de VBG⁶⁶¹.

Antes da entrada em vigor da Lei VBG não havia prazo concreto para encaminhamento da queixa ou denúncia para o Ministério Público, somente se fazendo referência que o conhecimento do fato-crime deveria ser imediatamente transmitido ao Ministério Público⁶⁶² ou que quando uma autoridade judiciária, um órgão de polícia criminal ou outra entidade policial presenciarem qualquer crime, esta deve encaminhar o auto de notícia ao Ministério Público no mais curto espaço de tempo e que este valerá como denúncia⁶⁶³. Com a entrada em vigor da Lei VBG, os prazos ficaram definidos, estabelecendo-se que o conhecimento do fato-crime

⁶⁵⁹ Artigo 64º do Código de Processo Penal.

⁶⁶⁰ Artigo 59º do código de Processo Penal.

⁶⁶¹ Artigo 29º Lei VBG - Lei nº 84/VIII/11, de 10 de janeiro.

⁶⁶² Artigo 60º do Código de Processo Penal.

⁶⁶³ Artigo 63º do Código de Processo Penal.

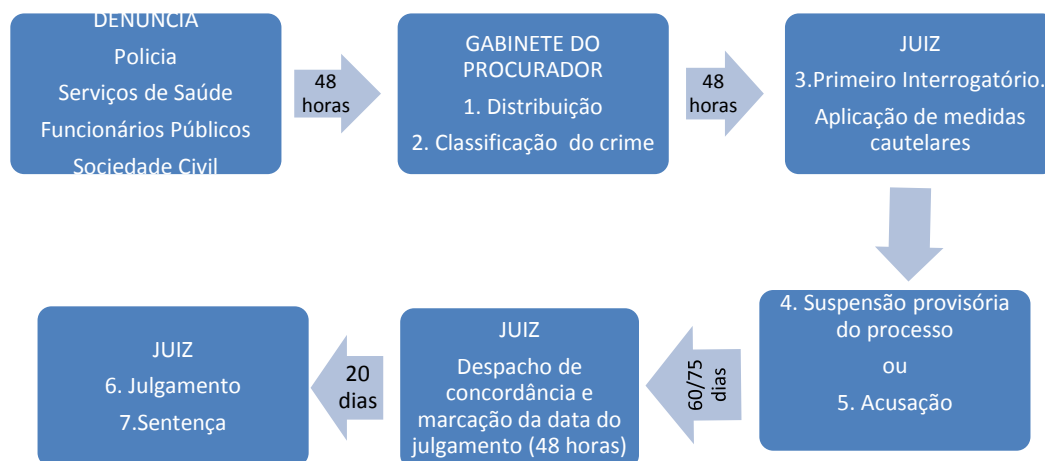
deve chegar ao Ministério Público no mais curto prazo possível, não podendo, em caso algum, exceder 48 horas⁶⁶⁴.

Quando a queixa ou denúncia dá entrada na Secretaria do Ministério Público, esta deve autuar o processo e, sendo VBG, deve especificar na capa do processo que é um processo urgente. Posteriormente a autuação, o processo passa para distribuição entre os/as Procuradores, se houver mais de um, para posterior análise do processo e confirmação ou não da classificação do crime. Confirmando-se que se está diante de um caso de VBG, sendo o procedimento Abreviado, o Ministério Público tem 48 horas para ordenar as primeiras diligências, dentre elas, a apresentação do arguido ao Juiz/a para primeiro interrogatório e aplicação da medida de coação pessoal. Nos processos que não são considerados VBG, ou antes da entrada em vigor da Lei não havia qualquer determinação de prazo, a não ser que o processo fosse autuado como processo Sumário, de Transação ou Abreviado, o que poucas vezes acontecia, sendo mais visualizado nos casos de detenção em flagrante delito. Nos demais casos, o processo seguia o Rito Ordinário, podendo permanecer anos e anos sem qualquer andamento.

Após o Primeiro Interrogatório, o processo regressa ao Ministério Público para instrução, tendo este o prazo de 60 dias para proceder a acusação, nos casos em que se entender haver prova suficiente dos indícios do crime, podendo este prazo ser prorrogado por mais 15 dias mediante fundamentação.

Após a acusação e após notificação ao arguido da mesma, o processo é encaminhado para o tribunal, tendo o/a Juiz/a o prazo de 48 horas para dar o despacho de concordância ou não sobre a admissibilidade da forma do processo e marcando a data do julgamento, não podendo essa data exceder os 20 dias. Esse prazo para julgamento não pode exceder os 90 dias para os casos de o processo ter sido remetido a forma ordinária. A sentença deve ser proferida após o encerramento da audiência de julgamento.

⁶⁶⁴ Artigo 30º Lei VBG.



Fonte: Quadro elaborado pela autora com base nas determinações da Lei VBG e Código de Processo Penal

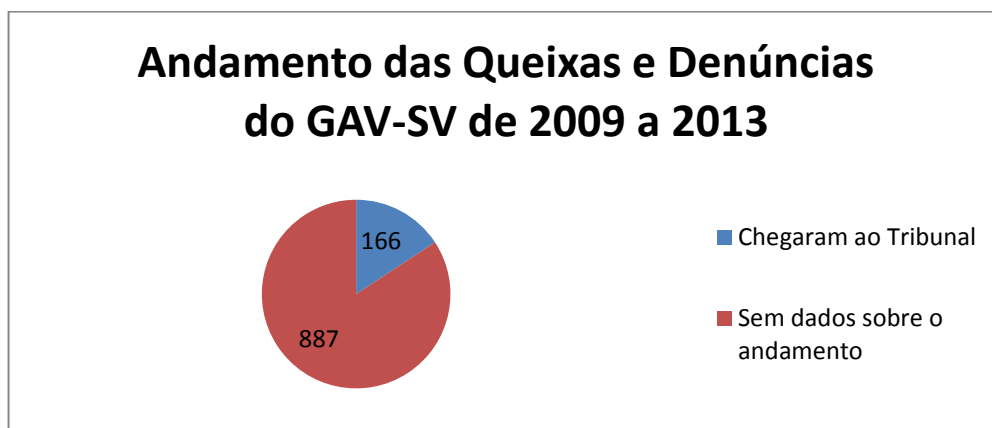
A) Queixas e denúncias que chegaram ao Tribunal

Os dados abaixo apresentam o andamento das queixas e denúncias que chegaram ao tribunal. Infelizmente, apesar da nossa pretensão, não foi possível aceder aos livros de registo da Procuradoria para se verificar o que aconteceu com as mesmas nesses serviços, após o encaminhamento da Polícia. O Magistrado do Ministério Público responsável pela Procuradoria da República de São Vicente entendeu que os livros de registo também fazem parte do segredo de justiça determinado aos processos judiciais, sem, contudo, nos apresentar uma resposta por escrito. Não nos conformando, encaminhamos também um requerimento ao Procurador Geral da República, tendo a resposta sido no sentido de que os dados poderiam ser facultados sem necessidade de consulta aos livros de registo. Porém, o Magistrado responsável pela Procuradoria de São Vicente afirmou não ter como fornecer os dados relativamente à pesquisa, mas sim os dados gerais da procuradoria sobre os crimes

de VBG. O que, hemos de convir, que, efetivamente, não correspondia ao objeto da presente pesquisa porque não seria possível fazer a análise comparativa entre os dois anos antes da entrada em vigor da Lei VBG e os dois anos depois.

Assim, fomos obrigados a proceder a pesquisa dos livros de registo dos Juízos Criminais sem, contudo, ter tido acesso aos livros da Procuradoria. E, por esse facto, não se consegue apresentar o resultado ou o andamento dos processos relativamente a Procuradoria, tendo estes sido aqui classificados como SD (sem dados de andamento)

Portanto, das 1053 queixas e denúncias apresentadas no GAV-SV entre os anos de 2009 a 2013, somente 15,8% chegaram ao Tribunal, sendo que o andamento dado às restantes 84,2% das queixas e denúncias é por nós desconhecido. Ou seja, o que se sabe é que os 84,2% dos casos encaminhados pelo GAV-SV ao Ministério Público não chegaram aos Tribunais para julgamento.



Fonte: Elaborado pela Autora

Contudo, não se pode dizer o que aconteceu com os processos indicados como sem dados. Podendo-se, somente, apresentar as seguintes hipóteses quanto aos casos referenciados como SD:

- Pode ter havido desistência do procedimento criminal por parte da vítima, o que quer dizer o perdão da vítima, nos casos em que tal é permitido e se o Ministério Público entendeu que o crime não era crime de VBG, nos processos dado entrada depois da entrada em vigor da Lei VBG;
- Pode ter havido suspensão provisória do processo e posterior arquivamento;
- Pode ter havido arquivamento do processo por falta de provas.
- Pode estar na Procuradoria ainda sem andamento.

Essas quatro hipóteses constavam como nossa pretensão inicial de investigação, todavia, como explicado, não foi possível continuar a investigação nesse sentido. Porém, entende-se que tal facto não inviabiliza o estudo quanto ao andamento das queixas e denúncias, sendo certo que a nossa análise vai cingir-se a análise dos casos que chegaram ao Tribunal pois, efetivamente, não podemos concluir que os casos catalogados como SD não tiveram respostas.

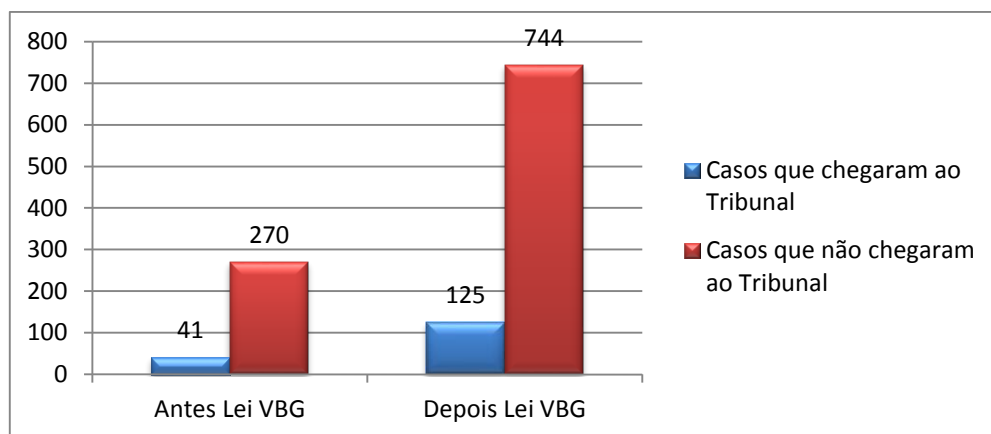
Apesar da observação de campo demonstrar que a realidade quanto ao andamento dos processos judiciais revela uma grande probabilidade de a maioria das queixas e denúncias estarem ainda sem andamento na Procuradoria da República, não poderemos apresentar tal como conclusão.

Assim que, o presente estudo quanto ao andamento dado as queixas e denúncias encaminhadas pelo GAV-SV ao Ministério Público de São Vicente será apresentado como indicativo, mas não concludente.

B) Queixas e denúncias que chegaram ao Tribunal antes e depois da Lei VBG

Antes da entrada em vigor da Lei VBG, no universo das 309 queixas que deram entrada no GAV-SV, somente 41 chegaram até o Tribunal (13,2% do número total de queixas apresentadas). Após a entrada em vigor da Lei VBG, das 744 denúncias que deram entrada no GAV-SV, chegaram até o Tribunal 125 processos (somente 16,8% do total de casos que deram entrada no GAV-SV), o que revela, ainda, um

índice elevado de falta de resposta, mesmo depois da entrada em vigor da Lei VBG (83% dos casos que deram entrada no GAV-SV não chegaram ao Tribunal).



Fonte: Elaborado pela Autora

Mesmo que não possamos efetivamente afirmar que os casos que não tivemos resposta estejam sem andamento na Procuradoria, diante da realidade conhecida quanto a morosidade do sistema judiciário no país, tudo leva a crer que, uma grande quantidade das queixas e denúncias realmente podem ainda estar sem andamento na Procuradoria⁶⁶⁵.

Porém, cumpre-se ressaltar que, mesmo que timidamente, houve uma melhoria de 4,1% quanto aos casos que chegaram ao tribunal após a entrada em vigor da Lei VBG, comparativamente com os casos que chegaram ao tribunal antes da entrada em vigor da Lei VBG.

Relativamente a esse fato pode-se destacar alguns fatores de análise. Primeiramente tem-se que ressaltar que a própria Lei Especial contra Violência Baseada no Gênero

⁶⁶⁵ Particularmente, a impressão que se tem é que a falta de permissão da consulta dos livros de registo da Procuradoria se deve mais ao receio de que se perceba tal deficiência quanto ao andamento dos processos de VBG, ou outros, tendo em vista que em conversa informal com alguns Procuradores/as da República, que não convém citar o nome, os/as mesmos/as são do entendimento que não há segredo de justiça quanto aos livros de registo e que o segredo de justiça é quanto aos processos judiciais. Assim também é o entendimento jurídico da autora e de alguns outros colegas advogados/as consultados em conversas informais.

determina que o procedimento seja urgente e Abreviado, tal revela-se numa obrigatoriedade de decisão dos processos crime de VBG no prazo máximo de 90 dias. Assim que, mesmo que ainda não se veja uma reposta judicial ampla quanto ao cumprimento de tais prazos, esses existem e devem ser seguidos.

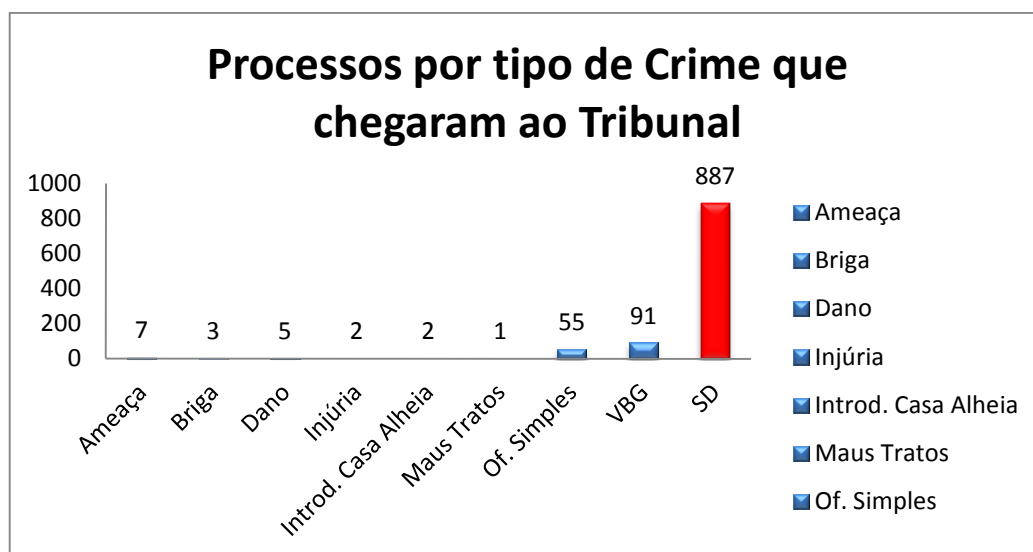
Por outro lado, tem-se que ressaltar também que aumentou o número de processos dados entrada nos tribunais com a obrigatoriedade da denúncia nos casos de violência baseada no gênero, mas o número de profissionais do sistema judiciário não aumentou em comparação com o número de processos. Portanto, como o mesmo número de profissionais e um aumento de casos, tem-se ainda a melhoria na resposta num total de 3,6% comparativamente ao que se teve antes da entrada em vigor da Lei VBG.

Efetivamente, 3,6% é mesmo muito pouco quando se tem uma obrigatoriedade de resposta dos processos crimes de VBG nos prazos estabelecidos na Lei VBG.

C) Processos por tipos de crime que chegaram ao Tribunal

Como já referenciado, antes da entrada em vigor da Lei VBG as queixas e denúncias apresentadas comportavam vários tipos penais como maus tratos a cônjuge, ofensas simples a integridade, ofensas qualificadas a integridade, ameaça, calúnia, injúria e dano. Após a entrada em vigor da Lei VBG passou a existir um tipo penal específico para os casos de VBG, constante do artigo 23º da Lei VBG. Contudo, alguns casos que deram entrada no GAV-SV e foram ali enquadrados como crime de VBG, posteriormente, ao darem entrada na Procuradoria, foram reclassificados como outros tipos de crime⁶⁶⁶.

⁶⁶⁶ Ver nota 560.



Fonte: Elaborado pela Autora

É evidente que após a entrada da Lei VBG e com os registos dos crimes especificamente de violência baseada no género, o acompanhamento da situação local quanto a essa violência fica expressivamente mais fácil. A partir da Lei VBG é possível acompanhar o número de casos específicos dessa violência que dão entrada nas Esquadras Policiais e nas Procuradorias e o seu índice de resposta.

Na apresentação dos dados sobre a violência baseada no género em Cabo Verde, apresentou-se que, de acordo com os dados da polícia nacional, no âmbito nacional, houve um aumento de 76% dos casos no primeiro ano de vigência da Lei VBG, comparativamente ao ano de 2010. Bem como um aumento de 85% dos casos no ano de 2012, comparativamente ao ano anterior, ou seja, comparativamente ao primeiro ano de entrada em vigor da Lei VBG. Ressalta-se também que no ano de 2013 houve uma queda de 18,3% dos casos comparativamente ao ano de 2012.

Já quanto aos dados gerais fornecidos pelos tribunais, ressalta-se que no ano judicial 2012-2013 os processos de VBG apresentavam 6.5% dos processos que deram entrada na Procuradoria. Nesse mesmo ano judicial, além dos processos que deram entrada, 4,5% dos processos que não tiveram resposta no ano judicial 2011-2012

são de VBG, sendo que desse total transitado de um ano judicial para outro ano judicial, somente 12.6% foram resolvidos (correspondendo a 12.597). Quanto ao ano judicial 2013-2014, já que somente foram resolvidos 12.6% dos casos transitados, passaram para esse ano judicial de 2015 os restantes 87.4% (correspondente a 87.529 processos).

Esses dados evidenciam que houve uma melhoria quanto as respostas dos processos crimes de VBG, contudo, é evidente que grande quantidade de processos de violência baseada no género ainda permanece sem resposta, passando de um ano judicial para outro.

Assim como se vê que, em São Vicente, as respostas dos processos crime de violência baseada no género ainda não cumprem os prazos determinados na Lei VBG, havendo uma grande morosidade quanto as respostas, a nível nacional não é diferente. Podendo-se concluir que no momento atual ainda há uma grande morosidade quanto as respostas do sistema judiciário e os prazos constantes na Lei VBG não estão sendo cumpridos.

D) Processos por tipos de crime que chegaram ao Tribunal por ano de entrada no GAV-SV

No ano de 2009, das 162 queixas apresentadas no GAV-SV, chegaram ao Tribunal 7 processos por ofensas simples a integridade física, 1 por ameaça e 1 por injúria. Tal facto evidencia a precariedade quanto as respostas antes da entrada em vigor da Lei VBG. Verifica-se que somente 4.3% dos casos que deram entrada no GAV-SV em 2009 chegaram a fase de julgamento e sentença, sendo que os demais ficaram perdidos no meio do caminho, podendo ter sido arquivados por perdão, arquivados por falta de provas ou ainda estarem parados na Procuradoria.

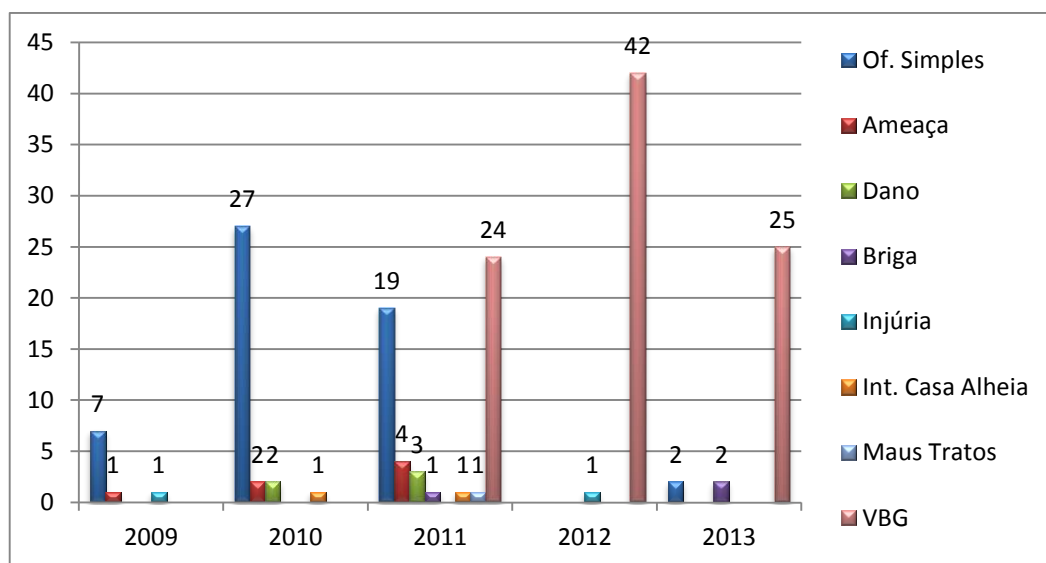
No ano de 2010, das 147 queixas apresentadas no GAV-SV, chegaram ao Tribunal 27 por ofensas simples a integridade física, 2 por ameaça, 2 por dano e 1 por

introdução em casa alheia. Revelando-se também o pequeno número de casos que conseguiu chegar no tribunal, ou seja, somente 18.36% dos casos.

No ano de 2011, já com a entrada em vigor da Lei VBG e já com a classificação como crime de violência baseada no gênero, das 210 queixas e denúncias apresentadas no GAV-SV, chegaram ao Tribunal 19 por ofensas simples a integridade física, 4 por ameaça, 3 por dano, 1 por briga, 1 por introdução em casa alheia, 1 por injúria e 24 por VBG. Ressaltando-se que, na generalidade, 25.2% dos casos que deram entrada no GAV-SV nesse ano de 2011 chegaram ao tribunal, sendo a maioria crimes de violência baseada no gênero e ofensa a integridade física.

No ano de 2012, das 202 queixas e denúncias apresentadas no GAV-SV, chegaram ao Tribunal 42 processos por VBG e 1 por maus tratos. Já nesse ano de 2012, verifica-se que os casos de VBG é que mais conseguiram chegar ao tribunal, evidenciando a influência dos prazos estabelecidos na Lei VBG.

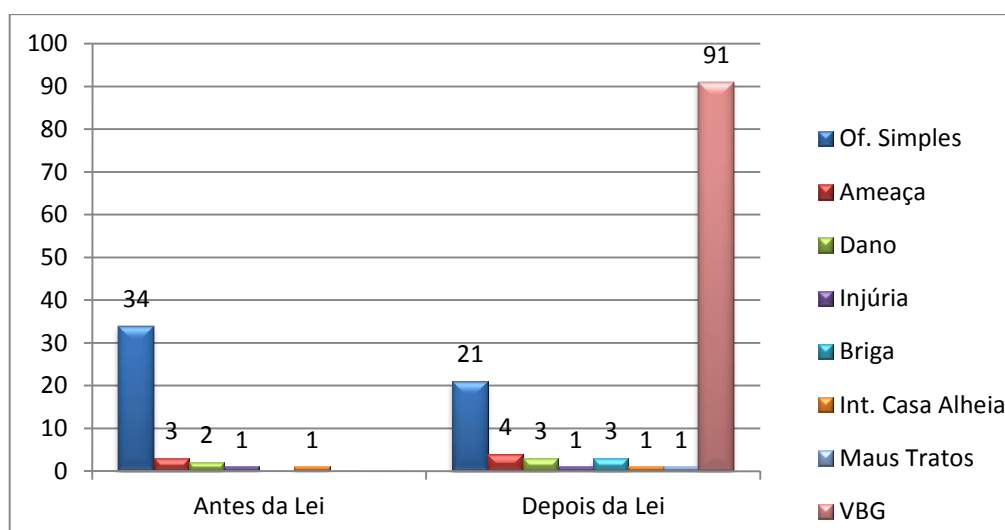
Em 2013, das 332 queixas e denúncias que deram entrada no GAV-SV, chegaram ao Tribunal 25 processos por VBG, 2 por briga e 2 por ofensa simples a integridade física. Como demonstra o gráfico abaixo. Evidenciando que já no ano de 2013 caiu o número dos processos que conseguiram chegar até o tribunal.



Fonte: Elaborado pela Autora

E) Processos por tipos de crime que chegaram ao Tribunal antes e depois da entrada em vigor da Lei VBG

Antes da entrada em vigor da Lei VBG, das 309 queixas e denúncias apresentadas no GAV-SV, 41 chegaram ao Tribunal, sendo 34 por ofensas a integridade física, 3 por ameaça, 2 por dano, 1 por injúria e 1 por introdução em casa alheia, não tendo havido nenhum por briga e nem por maus tratos. Após a entrada em vigor da Lei VBG, das 744 queixas e denúncias apresentadas no GAV-SV, 125 chegaram ao Tribunal, sendo 91 por VBG (72,8% dos processos), 21 por ofensas simples a integridade física, 4 por ameaça, 3 por dano, 1 por injúria, 3 por briga, 1 por introdução em casa alheia e 1 por maus tratos a cônjuge.



Fonte: Elaborado pela Autora

Tempo de resposta

A) Antes da entrada em vigor da Lei VBG - Andamento do processo desde a entrada no GAV-SV até a acusação promovida pela Procuradoria, bem como desde a acusação até o julgamento/sentença

Analisando o tempo decorrido em meses desde a entrada no GAV-SV da queixa ou denúncia até a acusação promovida pela Procuradoria da República, concernente aos 41 processos que deram entrada no Tribunal, tem-se uma média de 13,85 meses. Sendo certo que houve processos que demoraram até 42 meses desde a entrada no GAV-SV até a acusação por parte do Ministério Público, ou seja, quase quatro anos.

Por sua vez, analisando-se o tempo decorrido em meses desde a acusação até a data do julgamento, excluindo-se 10 processos que não tiveram qualquer resposta no Tribunal até a data da pesquisa, tem-se uma média de 15,55 meses.

Portanto, em conformidade com a média calculada, antes da entrada em vigor da Lei VBG, o tempo de resposta dos processos relacionados com VBG na Procuradoria da República foi ligeiramente superior ao tempo de resposta dos processos no Tribunal, ou seja, 1,7 meses de diferença.

Antes da entrada em vigor da Lei VBG	Nº	Minimum	Maximum	Média
Tempo da duração do processo desde a entrada no GAV-SV até Acusação pela Procuradoria	41	,00	42,00	13,85
Tempo de duração do processo desde a Acusação pela Procuradoria até o julgamento/sentença	31	0	47,00	15,55

Fonte: Elaborado pela Autora - SPSS

B) Depois da entrada em vigor da Lei VBG

Analisando o tempo decorrido em meses desde a entrada no GAV-SV da queixa até a acusação promovida pela Procuradoria da República, concernente aos 125 casos que deram entrada no Tribunal após a entrada em vigor da Lei VBG, tem-se uma média de 4,58 meses. Sendo certo que houve processos que demoraram até 47

meses desde a entrada no GAV-SV até a acusação por parte do Ministério Público, ou seja, também quase quatro anos.

Ressalta-se, porém, que após a entrada em vigor da Lei também foi dado andamento a processos que apesar de terem sido classificados no GAV-SV como VBG foram desclassificados para outros tipos de crime em que o procedimento criminal não é considerado urgente e nem o tipo de processo é abreviado.

Por sua vez, analisando-se o tempo decorrido em meses desde a acusação até a data do julgamento/sentença, excluindo-se 9 processos que não tiveram qualquer resposta no Tribunal até a data da pesquisa, tem-se uma média de 4,97 meses.

Portanto, em conformidade com a média calculada, depois da entrada em vigor da Lei VBG o tempo de resposta dos processos relacionados com VBG na Procuradoria da República foi praticamente igual ao que o tempo de resposta dos processos no Tribunal.

Depois da entrada em vigor da Lei VBG	Nº	Minimum	Maximum	Média
Tempo da duração do processo desde a entrada no GAV até Acusação pela Procuradoria	125	,00	47,00	4,58
Tempo de duração do processo desde a Acusação pela Procuradoria até o julgamento/sentença	116	,00	54,00	4,97

Fonte: Elaborado pela Autora – SPSS

C) Depois da entrada em vigor da Lei VBG - somente casos de VBG

Analisando somente os processos de VBG, observa-se que o tempo decorrido em meses desde a entrada no GAV-SV da denúncia até a acusação promovida pela

Procuradoria da República, concernente aos 89 casos que deram entrada no Tribunal, tem-se uma média ainda menor quanto as respostas, sendo esta de 3,21 meses.

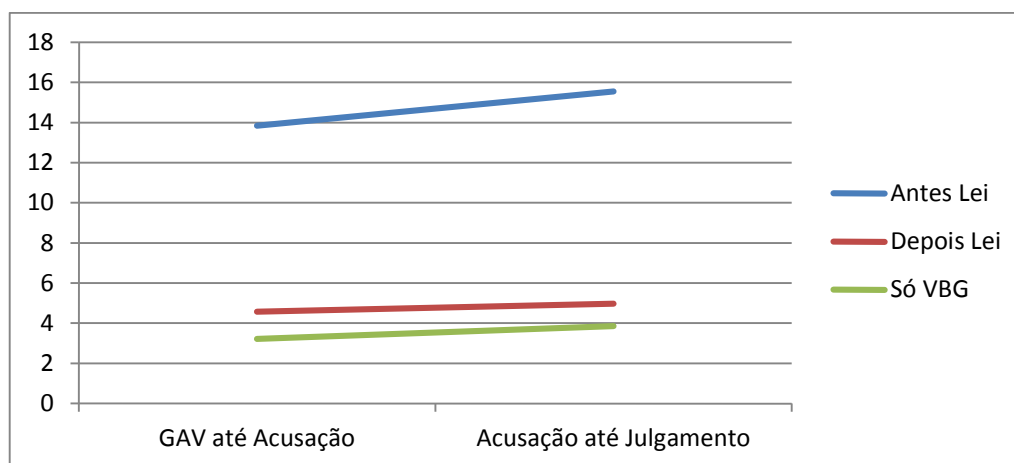
Por sua vez, analisando-se o tempo decorrido em meses desde a acusação até a data do julgamento/sentença, excluindo-se os 6 processos que não tiveram qualquer resposta no Tribunal até a data da pesquisa, tem-se uma média de 3,86 meses.

Portanto, em conformidade com a média calculada, depois da entrada em vigor da Lei VBG o tempo de resposta dos processos de VBG na Procuradoria da República foi praticamente igual ao que o tempo de resposta dos processos no Tribunal.

Somente Processos de VBG	Nº	Minimum	Maximum	Média
Tempo da duração do processo desde a entrada no GAV até Acusação pela Procuradoria	89	,00	42,00	3,21
Tempo de duração do processo desde a Acusação pela Procuradoria até o julgamento/sentença	83	,00	30	3,86

Fonte: Elaborado pela Autora - SPSS

Comparativamente, pelo gráfico abaixo se vê que o tempo de resposta em meses (eixo vertical) era muito maior antes da entrada em vigor da Lei VBG do que posteriormente a entrada em vigor da Lei VBG. Além disso, antes da entrada em vigor da Lei VBG vê-se que os processos de VBG ainda tiveram um tempo de resposta inferior, comparativamente a todos os processos relacionados com VBG que deram entrada após a Lei VBG.



Fonte: Elaborado pela Autora

Portanto, mesmo que um elevado número de processos permaneceu na Procuradoria da República de São Vicente, sem que saibamos qual o andamento que foi dado aos mesmos, sendo certo que não chegaram ao Tribunal, pode-se ter como indicativo que, dos processos que tiveram julgamento e sentença, a melhor resposta em termos de tempo é, sem dúvida, a resposta dos processos de VBG.

4.2. Considerações sobre os resultados do estudo

O estudo apresentou que entre os anos de 2009 a 2013 foram encaminhadas do Gabinete de Apoio à Víctima de São Vicente para a Procuradoria da República 1053 casos, apresentados por 875 vítimas. De entre essas vítimas, o estudo revelou que 64 denúncias foram apresentadas por pessoa do sexo masculino. Contudo, tais dados devem ser analisados com cautela, mesmo que a Lei Especial contra a Violência Baseada no Género em Cabo Verde assuma o conceito mais amplo quanto a essa violência e não especifica o sexo das vítimas, entendendo que pode haver vítimas tanto do sexo feminino quanto do sexo masculino, como amplamente explicitado no decorrer do nosso trabalho. Tal cautela vai no sentido de que não foi feita uma análise particular de cada caso concreto apresentado como violência baseada no

género perpetrada pelas mulheres contra os homens, entendendo-se que ainda há uma dificuldade quanto a compreensão do conceito apresentado na Lei pelos aplicadores, agentes da polícia nacional, etc., demonstrada na observação de campo, não se podendo afirmar que os mesmos enquadram no conceito de violência baseada no género contra os homens, ou seja, no exercício de poder em razão do género, ainda se confundindo tal violência com violência doméstica ou familiar.

Por sua vez, quanto ao perfil das vítimas atendidas no GAV-SV, o estudo revelou que a maioria das vítimas que recorreram ao GAV-SV não possui nível superior de educação, sendo que 37,9% possui o nível básico de escolaridade e 27,7% possui o nível secundário. Porém, somos também por ressaltar que tal não quer dizer que não aconteça casos de VBG com pessoas que possuem o nível superior de escolaridade, mas sim que essas pessoas recorrem menos ao GAV-SV, tendo supostamente mais condições económicas para recorrer a um profissional da área jurídica privado. A maioria das vítimas é de nacionalidade cabo-verdiana (82,9%), com idade compreendida entre os 16 a 45 anos. Além disso, foi possível verificar que a maioria delas se encontram no estado de solteira (82,9%), ressaltando-se que, nesse âmbito, encontra-se as vítimas que vivem em união de facto não reconhecida, sendo certo que não é prática maioritária na sociedade cabo-verdiana adotar-se o casamento.

Das 1053 queixas e denúncias apresentadas no GAV-SV entre os anos de 2009 a 2013, somente 15,8% chegaram ao Tribunal, sendo que o andamento dado às restantes 84,2% das queixas e denúncias junto à Procuradoria é por nós desconhecido, tendo em vista que não foi possível realizar a análise dos livros e registo da Procuradoria, tendo-se passado à análise diretamente aos dois Juízos Criminais existentes no Tribunal.

Partindo-se para a análise do ocorrido com as 1053 queixas e denúncias encaminhadas do GAV-SV para procuradoria da República de São Vicente, vê-se que desse total, 166 delas chegaram ao Tribunal, o que corresponde somente a 15,8% do total. Ficando-se claro que 84,2% das queixas e denúncias não chegaram

ao Tribunal. Contudo, não podemos afirmar que essas queixas e denúncias que não chegaram ao Tribunal ficaram sem andamento na Procuradoria da República, sendo certo que, nesse total, pode ter havido desistência do procedimento criminal por parte da vítima, pode ter havido suspensão provisória do processo e pode ter havido arquivamento do processo por falta de prova.

A nossa análise centrou-se, então, nos 166 casos que chegaram ao Tribunal. Desses casos 125, deram entrada no GAV posteriormente a entrada em vigor da Lei VBG e somente 41 deram entrada antes da Lei VBG. Analisando-se o tempo de resposta dado a esses processos, sendo este o ponto primordial do nosso estudo, têm-se que, efetivamente, os processos relacionados com VBG que deram entrada posteriormente a Lei VBG tiveram resposta mais rápida do que os que deram entrada antes da Lei VBG, especialmente os casos de VBG.

Portanto, mesmo que um elevado número de processos tenha permanecido na Procuradoria da República de São Vicente, sem que saibamos qual o andamento que foi dado aos mesmos, sendo certo que não chegaram ao Tribunal (e mesmo que os processos de VBG não tenham sido concluídos no período máximo de 3 meses como determina a Lei), ainda assim pode-se ter como indicativo que, dos processos que tiveram julgamento e sentença, a melhor resposta em termos de tempo é, sem dúvida, a resposta dos processos de VBG.

Contudo, somos por ressaltar que o presente estudo não pode ser considerado como conclusivo, tendo em vista que não foi analisado a real situação dos processos dado entrada na Procuradoria da República de São Vicente, encaminhados pelo GAV-SV, somente podemos considerar os dados aqui exposto como indicativos.

CAPÍTULO V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabo Verde, ex-colônia portuguesa, no presente ano de 2015 completou 40 anos como país independente. Como Estado de Direito Democrático assente nos princípios da soberania popular, no pluralismo de expressão e de organização política democrática e no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais, e com os esforços desenvolvidos após a sua independência, o país conseguiu a sua participação desde 2008 como país Piloto do Programa Junto na Ação das Nações Unidas e também a parceria especial com a União Europeia (UE), tendo peticionado em 2006 pela sua adesão à UE, com o apoio do ex-Presidente de Portugal, Mário Soares, sendo objeto de inúmero elogios por diversos representantes internacionais. Porém, não obstante a esse desenvolvimento e elogios, Cabo Verde ainda se depara com a persistência da violência baseada no género e com a persistência de uma cultura enraizada no patriarcado.

A luta do movimento feminista, como movimento social, filosófico e político foi capaz de dar visibilidade ao tema das desigualdades entre homens e mulheres a nível mundial, revelando a patente discriminação contra as mulheres, fazendo-se reconhecer as normas do sistema patriarcal como violação dos direitos da mulher, bem como foi capaz de levantar também uma bandeira contra a violência exercida contra as mulheres em função da desigualdade de poder entre homens e mulheres. As conquistas do movimento feminista culminaram com a positivação dos direitos da mulher, permitindo que esses direitos possam ser exigidos e que não se tornem letra morta, mas sim que sejam assumidos como igualitários e equitativos. Nesse contexto, também o reconhecimento da violência baseada no género como violação dos direitos humanos, apesar de tardio por só acontecer em 1995 com a Conferência das Nações Unidas para a Mulher em Beijing, revela-se como uma tomada de consciência mundial relativamente ao problema.

O surgimento dos diversos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos após a Segunda Guerra Mundial, incluindo a proteção dos direitos da mulher, reflete, ao longo do seu reconhecimento, a luta do movimento feminista. As várias reivindicações desse movimento, como o direito à igualdade em seu

sentido formal, o direito a igualdade política, o direito a liberdade sexual e reprodutiva, a proteção e incentivo à igualdade econômica e laboral, a reformulação dos papéis de gênero, o combate e a punição da violência baseada no gênero, cada um ao seu tempo e de formas específicas, foram sendo incorporados pelos documentos internacionais de proteção dos direitos humanos. Essa internacionalização dos direitos humanos em geral e da mulher em particular, e a criação, em 1945 da Organização das Nações Unidas, tem permitido impulsionar ou “pressionar” os Estados membros do Sistema Internacional e Regionais de Proteção dos Direitos Humanos a humanizarem os seus direitos internos, tendo em vista que possuem interesses internacionais que, de certa forma, são vinculados ao cumprimento desses instrumentos.

Os trinta instrumentos internacionais e os treze instrumentos regionais (africanos) de promoção da igualdade de gênero apresentados no presente trabalho revelam a intenção internacional e regional de se garantir a igualdade entre homens e mulheres, sendo que cada instrumento reportado possui a sua peculiaridade em função também do momento da sua aprovação, como reflexo dos anseios que conseguiram chegar à visibilidade, e serve de indicador de proteção internacional dos direitos da mulher.

No que se refere a violência baseada no gênero, especificamente, o instrumento chave que abriu passagem e deu visibilidade a tal fator como problema mundial necessário de ser combatido foi a Convenção para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) de 1979, com seu protocolo e recomendações específicas no combate e tratamento da violência baseada no gênero, impulsionando a criação de legislação interna de punição e combate à essa violência. Posteriormente à CEDAW também outros instrumentos internacionais faziam referência a necessidade e exigiam dos Estados a criação dessa legislação interna, como a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (1992), a Declaração de Eliminação da Violência contra a Mulher de Viena (1993).

No âmbito regional, restringindo-nos ao Sistema Africano, onde Cabo Verde está inserido, também a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981), através do seu Protocolo relativo aos Direitos da Mulher em África (1995), exige dos Estados a tomada de medidas apropriadas e efetivas para promulgação e aplicação de leis contra a violência baseada no género.

Diante desse contexto, Cabo Verde não poderia deixar de embeber internamente as recomendações internacionais e regionais e assumir o dever jurídico de promoção da igualdade entre homens e mulheres e combater a violência baseada no género, tendo-nos sido possível visualizar os instrumentos internos e verificar que os passos estão sendo dados desde a independência, com a declaração de aceitação das obrigações constantes da Carta das Nações Unidas praticamente 16 dias após sua independência, passando este a ser um país membro das Nações Unidas; com as diversas alterações da Constituição da República que foram paulatinamente aperfeiçoando o conceito de igualdade e a sua promoção; o Código Civil, especialmente com a alteração do livro de família conferindo a ambos os cônjuges igualdade de direitos e deveres na família; o Código Penal, com a incriminação dos maus tratos a cônjuge; o Código de Processo Penal; o Código Eleitoral com o estabelecimento da obrigatoriedade de que as listas às eleições contenham uma representação equilibrada entre ambos os sexos; o Código Laboral, que regulamentou o emprego doméstico e enquadrou como contraordenações laborais a recusa de mulher grávida, o assédio sexual e o assédio moral, etc., sendo que todos esses instrumentos revelam a tentativa interna de promoção da igualdade entre homens e mulheres legalmente.

Contudo, é evidente que ainda há disposições, especialmente no Código Civil, que refletem ainda a cultura machista e patriarcal. No que concerne a violência baseada no género, até a elaboração de uma nova proposta de lei em 2011 com participação ativa da sociedade civil, entendia-se que o artigo 134º do Código Penal – Maus tratos a cônjuge, supria as exigências da comunidade internacional quanto a legislação contra essa violência internamente.

A elaboração e entrada em vigor da Lei nº 84/VII/2011, de 10 de Janeiro – Lei que estabelece as medidas destinadas a prevenir e reprimir a violência baseada no género é o inegável reflexo da afirmação da Prof. Esther Martínez Quinteiro de que “deve-se recordar que o Estado Social está estreitamente ligado a uma parte nuclear, hoje irrenunciável, do discurso dos direitos humanos e que sua construção se deve muito a mobilização da sociedade civil.”⁶⁶⁷ Terminantemente não se pode retirar da sociedade civil o papel de criador e mobilizador para a entrada em vigor da Lei VBG, em um momento em que se dava conta, por um lado, em função do trabalho das ONG’s com as vítimas, que os instrumentos internos existentes não supriam as necessidades das vítimas e, por outro, em função do trabalho do ICIEG, de que a falta de uma legislação mais específica no combate a essa violência era um risco para a implementação e sucesso do Plano Nacional de Combate a Violência Baseada no Género. A Convenção para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e as suas recomendações; a Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos e o seu Protocolo relativo aos Direitos da Mulher em África e inúmeros outros instrumentos estavam lá, com toda clareza, e serve mais ainda para se perceber que a vontade interna era legítima.

A participação ativa das inúmeras ONG’s promotoras da igualdade de género nos debates quanto a proposta de projeto de lei contra a violência baseada no género apresentada pelos/as consultores/as revela a magnitude do processo. A discussão acirrada sobre a definição do termo violência baseada no género revelou-se de grande importância para que, internamente, se afirmasse o discurso que mais traduzia a realidade local. Para uns, a definição de violência baseada no género deveria seguir a definição constante na Convenção para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e constante na Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1993, dentre outros instrumentos, utilizando-se o termo

⁶⁶⁷ ⁶⁶⁷Martínez Quinteiro, M^a Esther: “Crisis de la Modernidad y Derechos Humanos” in WICKHAM, Chris, et Alii: *Las crisis en la historia* Salamanca, Eds. Universidad, 1995 pág. 186 y nota 78.

como sinônimo de violência contra as mulheres, mesmo porque grande parte das ONG's feministas entendiam que jamais poderia haver exercício de poder em razão do gênero contra os homens e que tal feria toda a discussão contra o patriarcado. Para outros, se deveria ultrapassar o conceito de gênero, passando de uma análise da situação da mulher no aspecto biológico para uma compreensão das relações entre homens e mulheres, como produto de padrões determinados social e culturalmente, assim como consagrado na Plataforma de Ação de Beijing, entendendo-se que o exercício de poder em razão do gênero deveria ser ampliado às relações de gênero e não restrito ao exercício de poder dos homens sobre as mulheres, abarcando-se melhor as necessidades internas.

Verificamos no Capítulo I que o termo violência baseada no gênero utilizado pelos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos é sinônimo do termo violência contra a mulher. Tal utilização do termo como sinônimo de violência contra as mulheres é também realizada por diversos e renomados autores. Contudo, há autores que ressaltam que o termo violência baseada no gênero é pouco adequado para se traduzir a violência contra as mulheres, pois o termo acaba por invisibilizar de que vítimas efetivamente se trata, adequando-se tanto ao sexo feminino quanto ao sexo masculino e que quando se quer tratar de violência contra as mulheres é necessário se deixar claro de que violência se trata. E ainda há autores que entendem que o conceito de violência de gênero é mais abrangente, referindo-se à violência que acontece entre um homem e uma mulher, entre mulheres ou entre homens envolvidos em relações de poder e dominação-opressão. Ressaltam os autores que a sua forma mais frequente é a violência do homem contra a mulher, que tem sido uma das grandes preocupações do movimento de mulheres nos últimos anos e que foi a luta das feministas contra o modelo patriarcal de dominação masculina (que legitima e naturaliza esse tipo de violência onde a mulher é, na maioria das vezes, a vítima e o homem o algoz), que deu visibilidade ao fenômeno e exigiu do Estado e da Sociedade Civil políticas, leis e ações mais efetivas para lidar com o problema.

Como se viu, para alguns autores, a violência de gênero engloba as diferentes formas de violência praticadas no âmbito das relações de gênero, não somente a

violência praticada pelos homens contra as mulheres, mas também a violência praticada por mulheres contra os homens e a violência entre mulheres e a violência entre homens. Ressaltam as autoras analisadas na presente tese e que são pela amplitude do termo, que a ampliação desse conceito é de grande importância na atualidade para se compreender a dinâmica da violência de gênero nas novas configurações das relações de gênero, especialmente no âmbito das relações afetivo-conjugais hétero e homossexuais.

Cabo Verde adotou o entendimento dos autores que vão pela amplitude do conceito, entendendo que a violência baseada no gênero engloba como vítimas ou como agressores pessoas de ambos os sexos, mesmo porque, como ressaltou a ex-Presidente do ICIEG, estavam, na altura, a analisar também as relações homoafetivas e a homofobia em Cabo Verde e não poderiam seguir pensamento diferente tendo em vista a realidade interna.

Diante da realidade interna cumpre a nós trazer a reflexão se o discurso local está distante do discurso internacional e se é favorável ou não diante da posição de Cabo Verde como um dos oito países piloto no Programa “Juntos na Ação” das Nações Unidas e sua aproximação especial com a União Europeia, bem como se o conceito de violência baseada no gênero assumido pela Lei VBG rompe com o discurso internacional dos Direitos Humanos e se apresenta como uma desnaturalização desse conceito internacional.

A análise da Lei VBG baseada no Handbook for Legislation on Violence Against Women das Nações Unidas, permitiu-nos ter uma visão do quanto Cabo Verde está próximo ou longe das recomendações das Nações Unidas quanto a legislação interna no combate a essa violência e se segue ou não internamente o discurso internacional dos direitos humanos.

Quanto a definição, efetivamente, Cabo Verde não utiliza o termo como sinônimo da violência contra a mulher como consta nos instrumentos internacionais de direitos humanos e nas Recomendações das Nações Unidas, porém, reconhece em

seus instrumentos, especialmente no preâmbulo do Decreto Lei nº 08/2015, de 27 de janeiro (Regulamentação da Lei VBG) que esta é uma violência fruto da desigualdade de poder entre homens e mulheres historicamente construída e que afeta, em sua maioria, as mulheres. Em acréscimo, somos também por ressaltar que as recomendações das Nações Unidas vão no sentido da existência de uma legislação sensível ao gênero e não gender-blind, reconhecendo as desigualdades entre homens e mulheres e suas necessidades específicas. Ao ter como objeto primordial, constante do seu artigo 1º, a efetiva igualdade de gênero, a Lei VBG amplia o termo gênero, em busca da salvaguarda dos direitos de homens e mulheres, e da adoção de medidas que permitam às mulheres usufruir equitativamente dos direitos consagrados a ambos os sexos, sendo evidente que são as mesmas que ainda são discriminadas e ainda não atingiram o exercício pleno dos direitos.

As Nações Unidas, especialmente a ONU Mulheres, apoiou todo o processo de elaboração da proposta de lei e vem apoiando a implementação da mesma e daí perguntamos: se o conceito assumido pela Lei cabo-verdiana fosse efetivamente contrário ao pretendido pelos instrumentos internacionais e pelo discurso das Nações Unidas, será que esse apoio aconteceria? Será que o Comité da CEDAW iria parabenizar o Estado pela adoção da Lei nº 84/VII/2011, de 10 de janeiro (Lei VBG)? Se o termo utilizado na Lei VBG não visasse primordialmente o combate da violência contra as mulheres, fruto da desigual partilha de poder entre homens e mulheres e a consequente assunção do poder pelos homens, será que o Plano Nacional de Violência Baseada no Gênero teria um Eixo destinado ao empoderamento das mulheres e será que as Casas Abrigo planejadas estariam voltadas somente para o grupo mais vulnerável nessa violência, as mulheres? Será que a ampliação do termo exclui o que se pretende com relação ao combate à violência contra as mulheres a nível mundial e dos instrumentos internacionais, ou aumenta a possibilidade de combate de uma violência contra pessoas, independente do sexo, e que podem se tornar vulneráveis em função dos estereótipos e papéis atribuídos aos homens e as mulheres na sociedade, salvaguardando assim a igualdade?

E Ruanda, também como país Piloto no Programa das Nações Unidas “Juntos na Ação”, e que sua legislação contra a violência baseada no gênero assume o mesmo conceito assumido por Cabo Verde, está também a distanciar-se do discurso internacional de proteção das mulheres?

A conclusão tirada ao longo do presente trabalho é que o conceito do termo violência baseada no gênero utilizado na legislação cabo-verdiana pode não ser concretamente o mesmo constante dos instrumentos internacionais, porém, assume a evolução dos conceitos, especialmente após a Plataforma de Ação de Beijing, acolhendo os tipos de violência consagrados nesses instrumentos internacionais e as suas medidas não desvirtuam a intenção de combate primordial da violência contra a mulher.

Ao se analisar as medidas de sensibilização, assistência e proteção, vê-se que, mesmo sem ter-se baseado nas recomendações das Nações Unidas sobre legislação relativa a violência contra a mulher para elaboração da Lei VBG, à altura, tais medidas reportam as necessidades e anseios internos e abarcam quase que na totalidade as recomendações das Nações Unidas. Se o discurso local estivesse distante do discurso internacional, será que acolheria as recomendações internacionais constantes do Handbook, como se visualizou?

Quanto aos procedimentos judiciais, a análise demonstrou que ainda há necessidade de aperfeiçoamento interno para que a legislação consiga abarcar na íntegra as recomendações das Nações Unidas, e não somente fazemos referência ao aperfeiçoamento da legislação, mas, especialmente a continuidade das ações de sensibilização junto aos aplicadores da Lei VBG para que efetivamente apliquem a Lei VBG. O estudo apresentado no Capítulo IV revelou, mesmo que de forma indicativa e não conclusiva, que, apesar das determinações constantes da Lei VBG e apesar de ter havido uma redução do tempo de resposta quanto aos processos crime de VBG nos tribunais, tal ainda está longe de corresponder ao disposto na Lei e aos anseios da sociedade civil, especialmente as vítimas.

Também ficou evidente que a entrada em vigor da Lei 84/VII/2011, de 10 de Janeiro, (Lei VBG), apesar dos discursos críticos que se levantaram a seu desfavor, demonstra que não somente o Estado entendia pertinente a aprovação de uma nova lei, especialmente falando da posição do Organismo público responsável pela implementação de políticas públicas voltadas a promoção da igualdade de gênero (ICIEG), mas também a sociedade civil, traduzida, nesse ato, nas diversas ONG's que participaram de todo o processo. E é essa Lei que tem também proporcionado um avanço significativo no país quanto ao combate a essa violência, especialmente com relação a implementação de políticas públicas destinadas à sua implementação. Todavia, foi possível constatar-se também que essas políticas públicas, sem o apoio de entidades internacionais como as Nações Unidas, o NEPAD, a União Europeia, a Embaixada dos Estados Unidos, etc., não teriam como tornar-se realidade, sendo, para tanto, fundamental a participação de Cabo Verde como país piloto do Programa "Juntos na Ação" das Nações Unidas, bem como a especial parceria de Cabo Verde com a União Europeia que, dentre outros fatores, estimula a doação internacional para o desenvolvimento interno do país.

Por sua vez, a entrada em vigor da Lei VBG exigiu de Cabo Verde a assunção também do seu papel de Estado Social, "positivamente atuante para ensejar o desenvolvimento (não o mero crescimento, mas a elevação do nível cultural e a mudança social) e a realização da justiça social (...)"⁶⁶⁸, o que se vê cumprido nas diversas políticas públicas implementadas e analisadas, e nas demais que certamente hão de ser implementadas, baseadas no disposto na Lei. Assim, desde Polícia Nacional e Saúde, à Magistratura e Educação, todos os setores que, de alguma forma, intervêm no processo de atendimento e acompanhamento da vítima de VBG acabam por estar implicados na Lei. A visão ampla, transversal e integralizada que apresenta a Lei VBG permite que se lance um olhar multifacetado

⁶⁶⁸SUNDFIEL, Carlos Ari in A BRADBURY, Leonardo Cacau Santos. Estados liberal, social e democrático de direito. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1252, 5 dez. 2006. Disponível em <http://jus.com.br/artigos/9241>, Consultado em 31/08/15.

para sua implementação, derivando daí as mais variadas políticas públicas, não somente de carácter segmentado, voltado para as mulheres como grupo vulnerável, mas de carácter universalista, voltado para toda a sociedade e implicando mudanças em diversos sectores públicos e na própria comunidade.

Se por um lado o ICIEG, como organismo público responsável pela implementação de políticas públicas relativas a igualdade de género, nos três últimos anos volta sua atenção à implementação da Lei VBG abrangendo as medidas destinadas às vítimas e a comunidade e apresenta ao Fundo Fiduciário das Nações Unidas (Trust Fund) um projeto de implementação da Lei VBG abarcando as vertentes de sensibilização comunitária e sensibilização junto a Comunicação Social, capacitação de profissionais da Saúde e da Polícia Nacional, reforço das estruturas de apoio às vítimas e promoção de uma educação em igualdade, tendo recebido o financiamento de 600 mil dólares americanos ao longo dos anos de 2013 a 2015; por outro, o Ministério da Justiça assume seu papel e com isso assume a implementação do programa de reabilitação de agressores de VBG, também constante da Lei VBG, emergindo assim o primeiro programa voltado para mudança de comportamento de agressores, que conta com financiamento da ONU Mulheres; bem como a Direção Nacional da Polícia Nacional assume a importância de formação do seu pessoal e introduz o Módulo de Igualdade de Género e VBG na Escola de Polícia. Sendo realidade o fato de que sem financiamento e colaboração da comunidade internacional, a boa vontade do país de nada valeria.

O Estado, através do Organismo público responsável pela implementação de políticas públicas relativas a igualdade de género (ICIEG) e através da assunção de responsabilidades quanto a promoção da igualdade de género e combate a VBG por seus diversos setores, inicia a caminhada trilhada pelas disposições constantes na Lei VBG e abre o caminho para novos rumos. Nessa caminhada trilhada pela Lei VBG o Ministério da Justiça também assume a necessidade urgente de garantia da sustentabilidade das medidas e elabora a proposta de estatutos do Fundo de Apoio

às Vítimas de VBG previsto na Lei, com o qual se garantirá a manutenção dos Centros de Apoio às Vítimas e das Casas Abrigo.

Efetivamente, diante da realidade, se por um lado é inegável a necessidade de se recorrer a recursos externos para implementação da Lei VBG (e é Cabo Verde privilegiado pela sua condição, desde 2008, de um dos oito países parte do Programa Único das Nações Unidas, como referenciamos); por outro lado, é também inegável o esforço interno para mitigar essa dependência e se garantir o mínimo possível para manutenção das políticas públicas implementadas. Qualquer dos lados, contudo, não diminui os louros dos esforços do Estado no combate ao flagelo da violência baseada no género.

Todavia, não podemos olvidar que o caminho trilhado pela Lei VBG somente começou a ser percorrido, iniciando a abertura para novos rumos. São quatro anos que, pelas conquistas, parecem quarenta, porém, apesar das grandes e inegáveis conquistas, ainda não foram implementadas todas as medidas constantes da Lei VBG e necessárias para um real e efetivo cumprimento da mesma.

Ainda é necessário um longo e árduo trabalho para que os resquícios do patriarcado até agora vigente sejam enterrados definitivamente; ainda é necessário a continuidade do trabalho de sensibilização e capacitação dos profissionais da saúde, da polícia, da justiça, das ONG's e da comunidade em geral; ainda é necessário que a Comunicação Social assuma efetivamente o seu papel de promotora da igualdade; ainda é necessário que o trabalho de educação com as Escolas Promotoras de Igualdade se expanda por todas as Ilhas do País e se alargue também para a educação pré-primária; ainda é necessário que o sistema judiciário melhore as respostas aos casos de VBG; ainda é necessário que os/as aplicadores da Lei reconheçam a importância do programa de reabilitação de agressores e que o programa se concretize efetivamente em todos os concelhos do país; ainda é necessário muito e muito mais... porém, está claro que o país, agregando todos os fatores já referenciados, encontra-se no caminho certo para deixar escrito, e vivo, esse novo capítulo da história da defesa dos direitos humanos.

Por fim, gostaria de deixar aqui algumas palavras de Hanna Arendt, no texto de Celso Lafer⁶⁶⁹, para reflexão:

“Não é verdade que «todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos», como afirma o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948, na esteira da Declaração de Virgínia de 1776 (art. 1º) ou da Declaração Francesa de 1789 (art. 1º). Nós não nascemos iguais: nós nos tornamos iguais como membros de uma coletividade em virtude de uma decisão conjunta que garante a todos direitos iguais. A igualdade não é physis, nem resulta de um absoluto transcendente externo à comunidade política. Ele é um construído, elaborado convencionalmente pela ação conjunta dos homens através da organização da comunidade política. Daí a indissolubilidade da relação entre o direito individual do cidadão de autodeterminar-se politicamente em conjunto com os seus concidadãos, através do exercício de seus direitos políticos, e o direito da comunidade de autodeterminar-se construindo convencionalmente a igualdade.”

⁶⁶⁹ ARENDT, Hanna. In LAFER, Celso. A reconstrução dos Direitos Humanos. Um Diálogo com o Pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: companhia das Letras, 1988,pg. 150.

BIBLIOGRAFIA

AGÊNCIA BRASIL. **Anistia Internacional Divulga Relatório sobre Violência Urbana contra Mulheres.** Disponível em <http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2008/04/16/materia.20080416.1577404420/view>. [Consultado em 10 de outubro de 2014]

AGUILAR VILLANUEVA, Luis. **La hechura de las políticas públicas.** México, Miguel Ángel Porrúa, 1996, 2ª ed.

AGUILERA, Samara de las Heras. **Una Aproximación a las Teorías Feministas.** Disponível em <http://universitas.idhbc.es/n09/09-05.pdf> [Consultado em 22 de janeiro de 2015]

ALARCÃO, Madalena. **(Des) Equilíbrios Familiares.** Portugal, Quarteto, 2006.

ALBERDI, Inés e ROJAS, Marcos Luis. **Violencia: Tolerancia Zero.** Barcelona: Obra Social, Fundación La Caixa, 2005.

ALEXANDER, Jeffrey C. **Ação coletiva e sociedade civil: secularização, atualização, inversão, revisão e deslocamento do modelo clássico dos movimentos sociais.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, 1998, vol. 13, n.º 37, pp. 5-31. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010269091998000200001&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt.. [Consultado em 02 de Outubro de 2013]

ALEXY, Rosert. **Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no Estado de Direito Democrático.** *Revista de Direito Administrativo*, 1999, n.º 217, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, pp. 67- 79. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47414/45316>. [Consultado em 01 de novembro de 2014]

ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero e políticas públicas.** Rio de Janeiro: UFRJ Editora, 2007.

ÁLVAREZ, Carmen Delgado. 70 Respuestas desde la Psicología. In: **161 Respuestas sobre la Violencia de Género (Desde el Derecho Constitucional, la Sociología, la Psicología y el Derecho Procesal).** Salamanca: Caja Duero, 2008, p. 31.

ALVES, Branca Moreira e PITANGUY, Jaqueline. **O que é Feminismo.** São Paulo, Ed. Abril Cultural: Brasiliense, 1985. Disponível em <http://www.pagu.unicamp.br/br/siteswww.pagu.unicamp.br/files/adriana01.pdf>. [Consultado em 02 de outubro de 2014]

ALVES, José Augusto Lindgren. **A arquitetura internacional dos direitos humanos**. São Paulo: FTD, 1997.

ALVES, José Augusto Lindgren. **A Carta Internacional dos Direitos Humanos**. In *A Arquitetura Internacional dos Direitos Humanos*. São Paulo: FTD, 1997. Disponível em <https://politicaedireitoshumanos.files.wordpress.com/2011/10/josc3a9-augusto-lindgren-alves-a-arquitetura-internacional-dos-direitos-humanos.pdf>. [Consultado em 15 de Agosto de 2015]

ALVES, Fabrício da Mota. **Lei Maria da Penha: das discussões à aprovação de uma proposta concreta de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. Jus Navegandi. Teresina, a- 10, n 1133, 8 Agosto 2006. Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8764>. [Consultado em 23 de dezembro de 2014]

ALONSO, L.E. **Sujeto y discurso: el lugar de la entrevista abierta en las prácticas de la sociología cualitativa**. In DELGADO, J.M. & GUTIÉRREZ, J. (Coords): *Métodos y técnicas cualitativas de investigación en Ciencias Sociales*, Madrid, Editorial Síntesis. 1995.

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES JURISTAS. TIMAS, Maria de Fátima S. G; SERDUKOVA, Larissa Ivanovna e FIRMINO, Nádia Vanine Monteiro (Consultoras). **Percepções, crenças e atitudes da população em relação à VBG. Estudo Diagnóstico das percepções, crenças e atitudes em relação à violência doméstica do homem contra a mulher**. IEPALA e AECID, 2011.

ANDRIOLI, Antônio Inácio. **Efeitos Culturais da Globalização**. Revista Espaço Acadêmico, ano III, n° 26, julho, 2003. Disponível em <http://www.espacoacademico.com.br/026/26andrioli.htm>. [Consultado em 09 de novembro de 2015]

ANJOS, Dionara e ELIAS, Helena (Coord. Técnica). **Implementando Mecanismos de Combate à Violência Baseada no Género (VBG). Guia de assistência às vítimas de VBG para profissionais das forças policiais**. Edição: ICIEG, 2012.

ANJOS, Dionara e ELIAS, Helena (Coord. Técnica). **Material de Apoio para Divulgação com Base Comunitária da Lei contra Violência Baseada no Género (VBG)**. Instituto Caboverdiano para a Igualdade e Equidade de Género, 2015.

ANJOS, Dionara. **Manual de Procedimentos das Casas do Direito e dos Centros de Apoio às Vítimas de VBG**. Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género (ICIEG), Ministério da Justiça/Direção Geral de Assuntos Jurídicos e

Acesso ao Direito/Casas do Direito (Propriedade). Edição Fundo Fiduciário das Nações Unidas para o Combate a Violência contra as Mulheres, Cabo Verde, 2015.

ARAÚJO, Maria de Fátima e MATTIOLI, Olga Ceciliato (orgs.) **Gênero e Violência**. São Paulo: Arte & Ciência, 2004.

ARDAILLON, D.; DEBERT, G. G.. **Quando a Vítima é Mulher**: Análise de Julgamentos de Crimes de Estupro, Espancamento e Homicídios. Brasília: CNDM, 1987.

ARECHEDERRA ORTIZ, Ángeles. **La violencia masculina contra las mujeres en las relaciones de pareja**. Proceso y consecuencias. In GARCÍA-MINA FREIRE, Ana (Coord.). In *La violencia contra las mujeres en la pareja: claves de análisis y de intervención*. Madrid: Universidade Pontificia Comilas, 2010.

ARENT, Hannah. **Sobre a Violência**. capítulo 2. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

ARENDR, Hanna. In LAFER, Celso. *A reconstrução dos Direitos Humanos. Um Diálogo com o Pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: companhia das Letras, 1988.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (Org.). **Relações de Gênero e sistema penal: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher**. EDIPUCRS, Porto Alegre, 2011.

BADINTER, Elisabeth. **XY: Sobre a Identidade Masculina**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

BADINTER, Elisabeth. **Um é o Outro: relações entre homens e mulheres**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

BALLART, Xavier. **¿Como evaluar programas y servicios públicos?** Madrid, Ministério para las Adimistraciones Públicas (MAP), 1992.

BARDACH, Eugene. **Los ocho pasos para el análisis de políticas públicas, Un manual para la práctica**. México, Editado por el Centro de investigación y Docencia Económicas CIDE, 1998. Disponível em <http://uacmobservatoriopropectivo.blogspotcom.es/201403/Eugene-bardach-Y-suaporte-las.html>. [Consultado em 07 de agosto de 2015]

BARDON, Carolina Bolea. **En los límites del derecho penal frente a la violencia doméstica y de género**. Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología, 2007, n.º 09-02, pp. 02:1-02:26. Disponível em <http://criminet.ugr.es/recpc/09/recpc09-02.pdf>. [Consultado em 09 de maio de 2015]

BARRANCO AVILÉS, María Del Carmen, **Teoría jurídica de los Derechos Fundamentales**, Madrid, Dikinson, 2004.

BAZUA, Fernando y VALENTI, Giovanna. **Hacia un Enfoque Amplio de Política Pública**. In Revista de la Administración Pública, INAP, 84, México, 1993. Disponível em <http://www.jiridicas.mx/publica/livrev/rev/rap/cont/84/pr/pr2.pdf>. [Consultado em 09 de novembro de 2015]

BEAUVOIR, Simone de. **The Second Sex**. Foursquare Books. Traducción Española El Segundo Sexo. Cátedra, 2005.

BELEZA, Maria Pizarro. **Mulheres, Direito, Crime ou a Perplexidade de Cassandra**. Lisboa: Faculdade de Direito de Lisboa, 1990.

BELEZA, Teresa Pizarro. **Maus Tratos Conjugais: O art. 153.º, do Código Penal, materiais para o estudo da parte especial do direito penal**. Estudos monográficos: 2, 1989.

BELMONTE, Carmem Ramírez. **Concepto de Género: Reflexiones**. Ensayos, 2008, pg. 307. Disponível em <file:///C:/Users/historia/Downloads/Dialnet-ConceptoDeGenero-3003530.pdf> em 01/10/2014. [Consultado em 21 de dezembro de 2014]

BENJAMIN, Judy A. & MURCHISON, Lynn. **Gender-based Violence – Care & Protection of Children in Emergencies – A Field Guide**. Save The Children Federation, 2004.

BELEZA, Maria Teresa Couceiro Pizarro. **Mulheres, Direito, Crime ou a Perplexidade de Cassandra**. Ed. AAFDL, Lisboa, 1990.

_____. **Género e Direito: da Igualdade ao “Direito das Mulheres”**. In Themis, Ano I, nº2, Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, 2000.

_____. **A Criação Normativa das Relações de Género**. In Actas dos VII Cursos Internacionais de Verão de Cascais: Vol. 1. Sexualidade na Civilização Ocidental. Cascais: Câmara Municipal de Cascais, 2001.

_____. **Anjos e monstros. A construção das relações de gênero no Direito Penal.** In Ex Aequo: Revista da APEM, Associação de Estudos sobre as Mulheres, 2004.

_____. **Direito das Mulheres e da Igualdade Social – A Construção Jurídica das Relações de Gênero.** Edições Almedina, Coimbra, 2010.

_____. Lei, Igualdade e Violência. Disponível em <http://www.fd.unl.pt/Anexos/3910.pdf>. [Consultado em 08 de novembro de 2014]

BELTRÁN, ELENA Y MAQUIEIRA, VIRGINIA (eds.). **Feminismos. Debates teóricos contemporâneos.** Alianza Editorial, Madrid, 2005.

BENTO, Berenice. **A Reinvenção do Corpo: Sexualidade e Gênero na Experiência Transexual.** Editora Garamond, Ltda. Rio de Janeiro, 2006.

BERGER, Sônia Maria Dantas. **Violência sexual contra mulheres: entre a (in)visibilidade e a banalização.** Dissertação de Mestrado em Saúde Pública, Fundação Osvaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2003. Disponível em <http://www.bvsde.paho.org/bvsacd/cd26/bergersmdm.pdf>. [Consultado em 05 de agosto de 2014]

BERGER, Peter L. e LUCKMANN, Thomas. **A construção Social da realidade.** Dinalivro, 1999.

BERSANI, Carl A., Chen, Huey-Tsyh. **Sociological Perspectives in Family Violence,** Vicent B. VanHsselt et. al. Ed Handbook of Family Violence, Plenum Press, New, 1988.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **A ética dos direitos humanos.** In: BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita; BERCOVIVI, Gilberto; MELO, Claudinei de. (Org.). *Direitos Humanos, Democracia e República: homenagem a Fábio Konder Comparato.* São Paulo: Quartier Latin, 2009, pp. 347- 380.

BOBBIO Norberto. **Hacia una Teoría Funcional del Derecho.** In RUIZ MIGUEL, Alfonso (Ed.), *Contribución a la Teoría del Derecho.* Madrid, Debate, 1990, pp. 371-394.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 7ª Tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____ **El análisis Funcional del Derecho: tendencias e problemas in**
UPEGUI, Juan Carlos:
<http://introduccionalderechoexternado2010.blogspot.com/2010/04/analisis-funcional-del-derecho.html>. Consultado em 22/08/15. [Consultado em 20 de novembro de 2015]

_____ **Igualdade e Liberdade**. Editora Ediouro, 1996.

BORGES, Alci Marcus Ribeiro. **Direitos Humanos: Conceitos e Preconceitos**. Disponível em www.jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9225. [Consultado em 18 de setembro de 2015]

BORGES, Alci Marcus Ribeiro. **Breve introdução ao Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Disponível em www.jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9228 [Consultado em 14 de outubro de 2015]

BORDIEU, Pierre. **La Dominación Masculina**. Colección Argumentos, Ed. Anagrama, 2000.

_____ **A ilusão biográfica: Sobre a teoria da acção**. 7ª ed, São Paulo: Papirus Editora, 2005.

_____ **O Poder Simbólico**. Lisboa, Difel, 1989.

BORIN, Thaísa Belloube. **Violência doméstica contra a mulher: percepções sobre violência em mulheres**. Dissertação de Mestrado em Psicologia. Universidade de São Paulo, 2007. Disponível em <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-30092008-125835/pt-br.php> [Consultado em 05 de novembro de 2015]

BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; ARAÚJO, Nádia de. (Org.) **Os Direitos Humanos e o Direito Internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino. **Gênero e Poder Local**. Humanitas, São Paulo, 2008.

BRANCHER, Leoberto. **Um Novo Olhar para a Violência Cotidiana**. Educação em Revista, ano XI, nº 64, v. 11, p. 5. Porto Alegre, 2007.

BRAVO, Teresa M. **Gênero e Justiça: que Igualdade para o Séc. XXI?** Disponível em <http://revistas.ulusofona.pt/index.php/campussocial/article/view/236/145> [Consultado em 03 de setembro de 2015]

BRUGUE, Quim; AMORÓS, M. e GOMA, Richard. **La Administración Pública y sus clientes: ? moda organizativa u opción ideológica?** Gestión y análisis de políticas (núm. 1), Madrid (1994, septiembre-diciembre). Disponível em <http://revistasonline.inap.es/index.php?journal=GAPP&page=article&op=view&path%5B%5D=6> [Consultado em 03 de outubro de 2015]

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Buscando um conceito de políticas públicas para a concretização dos direitos humanos.** In BUCCI, Maria Paula Dallari et al. Direitos Humanos e políticas públicas. São Paulo: Polis, 2001. (Cadernos Polis 2). Disponível em www.polis.org.br [Consultado em 05 de maio de 2015]

BURRIEZA, Angela Fugueruelo (editora) e outros. **Estudios interdisciplinarios sobre igualdad y violencia de género.** Editoria Comares. Universidad de Salamanca. Granada, 2008.

BUTLER, Judith. **Problemas de género: feminismo e subversão da identidade.** Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2003.

CABO VERDE. **Ordem de Advogados critica Lei contra violência doméstica em Cabo Verde.** Publicado em 19 de Abril de 2011. Disponível em www.panapress.com [Consultado em 25 de junho de 2014]

CALSAMIGLIA BLANCAFORT, Helena y TUSÓN VALLS, Amparo. **Las cosas del decir. Manual de Análisis del Discurso.** Ariel, Barcelona, 2002.

CAMARGO, Ana Carolina Della Latta. **A Constituição Federal e o Novo Status da Mulher na Sociedade Brasileira.** Disponível em <http://www.pailegal.net/chicus.asp?rvTextoId=-1524844319> [Consultado em 03 de setembro de 2015]

CAMPOS, C. H. **Justiça consensual, violência doméstica e direitos humanos.** In STREY, M.; AZAMBUJA, M. e JAEGER F. (Orgs.). Violência, gênero e políticas públicas (Coleção Gênero e Contemporaneidade, Porto Alegre:EDIPUCRS, 2004, vol 2, pp.63-84.

CAMPOS, Carmen Hein e CARVALHO, Salo. **Violência Doméstica e Juizados Especiais Criminais: Análise desde o Feminismo e o Garantismo.** Revista de Estudos Criminais, nº 19, Ano V, p. 57, julho-setembro 2005. Porto Alegre: Fonte do Direito.

CAÑAVATE, Javier Ortega. **La soledad de Mae. Una investigación antropológica sobre la violencia doméstica**, Madrid: Editorial Fundamentos, 2007.

CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. **A Interação entre o Direito Internacional e o Direito Interno na Proteção dos Direitos Humanos**. Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, Rio de Janeiro, 45/46 (84/86), dez./92-maio/93, 47/68.

CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. **Balanco dos Resultados da Conferência Mundial de Direitos Humanos: Viena, 1993**. Disponível em http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/cancado_trindade_balanco_viena_1993.pdf [Consultado em 29 de janeiro de 2015]

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Vol. III. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2003.

CAPPELETTI, Maruo e GART, Bryant. **Acesso a Justiça**. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 1988.

CARDOSO, Dulce. **Diário de um Inferno Conjugal – a tortura psicológica como violência doméstica**. Biblioteca 24 horas. Disponível em <https://books.google.cv/books?id=TgsDddXEyG0C&pg=PA2&dq=viol%C3%AAncia+dom%C3%A9stica+portugal&hl=pt-PT&sa=X&ved=0ahUKEwimrreT7MTJAhWEPRoKHQScDeY4ChDoAQhKMAc#v=onepage&q=viol%C3%AAncia%20dom%C3%A9stica%20portugal&f=false> [Consultado em 03 de maio de 2015]

CARDOSO, Nara M^a. Batista. **Mulheres em Situação de Violência Conjugal: Fatores Relacionados à Permanência, Rompimento e Retorno à Relação Violenta**. Veritas, n^o 165, v. 42. Porto Alegre, 1 997.

CARRARA, Sérgio e SIMÕES, Júlio Assis. **Sexualidade, cultura e política: a trajetória da identidade homossexual masculina na antropologia brasileira**. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n28/05.pdf> [Consultado em 13 de setembro de 2015]

CARVALHO, Flávio Rodrigo Masson. **Os direitos humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e o pensamento filosófico de Norberto**

Bobbio sobre os direitos do homem. Disponível em www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5147

[Consultado em 11 de setembro de 2015]

CASIMIRO, Cláudia. **Representações sociais da violência conjugal.** Análise Social, Vol. XXXVIII (163). Disponível em http://onvg.fcsh.unl.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=72:artigos&catid=49&Itemid=98 [Consultado em 11 de outubro de 2014]

CASTILLO, Piedad Ruiz. **El maltrato a la mujer. Enfoque psicoanalítico a través de su historia y su clínica.** Editorial Síntesis, S.A. Madrid, 2006.

CASTILHO, Clara. Organização das Mulheres de Cabo Verde (OMCV). Disponível em <http://aviagemdosargonautas.net/2014/03/09/cabo-verde-17/>. [Consultado em 11 de outubro de 2015]

CELIA Y DE MIGUEL, Ana (Eds.). **Teoría feminista: de la Ilustración a la Globalización.** Minerva Ediciones, Madrid, 2005.

CELMER, Elisa Girotti. **Violências contra a mulher baseada no gênero, ou a tentativa de nomear o inominável.** In ALMEIDA, Maria da Graça Blaya (Org.), A violência na sociedade contemporânea, Porto Alegre/RS, EdiPUCRS, 2010, pp. 72-88.

CÉSAR, Maria Rita de Assis. **Sexualidade e Gênero: Ensaio Educacionais Contemporâneos.** Instrumento – Revista de Estudo e Pesquisa em Educação. Disponível em <http://instrumento.ufjf.emnuvens.com.br/revistainstrumento/article/view/936/799> [Consultado em 22 de novembro de 2014]

CHAUÍ, Marilena. **Participando do debate sobre Mulher e Violência.** In FRANCHETTO, Bruna; CAVALCANTI, Maria Laura V. C. e HEILBRON, Maria Luisa (Org.). Perspectivas Antropológicas da Mulher 4. São Paulo, Zahar Editores, 1985.

CHIAROTTI, Susana. **Aportes al Derecho desde la Teoría de Género.** Montevideo, Agosto de 2005 em <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=18360102>. [Consultado em 23 de Agosto de 2015]

CODE, Lorine. **Te perverso o Autónoma anda subjetivo o Aomen.** In MACKENZIE, C e STOLJAR, N. (Eds.). Relational Autonomy: Feminism

Perspectives on Autonomy, Agency and the Social Self. Oxford University Press, Oxford.

CONNELL, Robert W. **La organización social de la masculinidade**. Em Biblioteca Virtual de Ciencias Sociales. Disponível em http://www.berdingune.euskadi.eus/contenidos/informacion/material/es_gizonduz/adjuntos/La%20Organizaci%C3%B3n%20Social%20de%20la%20Masculinidad.Robert%20W.%20Connel.pdf [Consultado em 16 de setembro de 2015]

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação histórica dos direitos humanos**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA ORDEM DE ADVOGADOS. **Direitos Humanos – Cidadania e Igualdade**. Ed. Princípia, Portugal, 2006.

CORRÊA, Mariza. **Morte em Família – Representação Jurídica de Papéis Sociais**. São Paulo: Graal, 1983.

CORSINO, Carla; ANJOS, Dionara e KUBIK MANO, Maíra. **Manual de Boas Práticas Jornalísticas no Combate à VBG**. Edição: ICIEG e UNTF, 2014.

CORTEZ, Mirian B., et al. **Mulheres (in) Subordinadas: o Empoderamento Feminino e suas Repercussões nas Ocorrências de Violência Conjugal**. Psic. Teor. e Pesq., Brasília, 2008, Vol. 24 n. 2.

COSTA, Albertina O. e BRUSCHINI, C. (Org.). **Uma questão de Género**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos e Fundação Carlos Chagas, 1992, pg. 183-215.

COSTA, Ana Alice. **As donas do poder. Mulher e Política na Bahia**. Salvador: -NEIM/UFBA e Assembleia Legislativa da Bahia. Coleção Bahianas, vol. 2, 1998. Disponível em <http://www.neim.ufba.br/site/arquivos/file/donasnopoder.pdf> [Consultado em 10 de outubro de 2014]

_____. **Género, Poder e Empoderamento das Mulheres**. Disponível em <https://pactoglobalcreapr.files.wordpress.com/2012/02/5-empoderamento-ana-alice.pdf> [Consultado em 9 de julho de 2014]

COSTA, Ana Paula e RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal. **Ser professora, ser mulher: um estudo sobre concepções de gênero e sexualidade para um grupo**

de alnas de pedagogia. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ref/v19n2/v19n2a11.pdf> [Consultado em 8 de junho de 2014]

COSTA, Ana Alice Alcântara. **O Movimento Feminista no Brasil: Dinâmicas de uma Intervenção Política.** Disponível em <http://www.unb.br/ih/his/gefem/labrys7/liberdade/anaalice.htm> [Consultado em 25 de agosto de 2014]

COSTA, Dália Maria de Sousa Gonçalves. **A Intervenção em Parceria na Violência Conjugal contra as Mulheres: Um Modelo Inovador?** Tese de Doutorado em Sociologia. Universidade Aberta, 2010. Disponível em <https://repositorioaberto.uab.pt/handle/10400.2/1813> [Consultado em 25 de agosto de 2014]

CORTÉS, J. **Análisis semiótico del discurso: del enunciado a la enunciación.** Madrid, Gredos, 1997.

COHEN, Ernesto y FRANCO, Rolando. **Evaluación de Proyectos Sociales.** Madrid: Siglo XXI Editores, 1992. Disponível em http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/1915/S3092C678E_es.pdf?sequence=1. [Consultado em 16 de julho de 2015]

COSTA, Ana Alice Alcântara. **O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política.** 2011. Disponível em <http://www.ncpam.com.br/2011/03/omovimento-feminista-no-brasil.html> [Consultado em 23 de julho de 2015]

COSTA, Marli M. M. **Relações de Género e Justiça Restaurativa nos conflitos envolvendo mulheres em situação de violência doméstica: um compromisso com a cidadania.** In REIS, Jorge Renato e LEAL, Rogério Gesta (Org.). Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios Contemporâneos. Tomo 09. Santa Cruz do Sul. Editora Edunisc, 2009.

_____ **Violência Doméstica contra a mulher: origens, prevenção e combate através da Lei 11.340/06.** In Direito, Cidadania e Políticas Públicas, vol II. Santa Cruz do Sul. Editora Edunisc, 2007.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica e relação homoafetiva.** Boletim IBDFAM, n° 41, a. 6, nov/dez, 2006.

_____. **Violência Doméstica**. São Paulo: RT, 2007.

DEEKE, Leila Platt, et al. **A Dinâmica da Violência Doméstica: uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro**. Saúde Soc. São Paulo, v.18, n.2, 2009.

DE LAGUARDIA, Carmen e PAN MANTOJO, Juan: **reflexiones sobre una Historia Transnacional** in Studia Historica, Historia Contemporânea, nº 16, 1998.

DE LA VIEJA, Maria Teresa López. **El significado del feminismo**. In MARTÍNEZ, Esther; FIGUERUELO, Ángela; DE LA VIEJA, María Teresa López; BARRIOS, Olga; VELAYO, Carmen y CALVO, María Dolores (Eds.). La Igualdad como Compromiso. Estudios de género en homenaje a la profesora Ana Díaz Medina. Ediciones Universidad de Salamanca, 2007.

DIAS, Isabel Sá. **A Violência Doméstica em Portugal: contributos para a sua visibilidade**. Actas do IV Congresso Português de Sociologia. Disponível em <http://www.aps.pt/ivcong-actas/Acta168.pdf> [Consultado em 13 de dezembro de 2014]

DIAS, Isabel. **Violência Doméstica e Justiça: uma Relação Complexa**. In AGRA, Cândido da (Dir.). A Criminologia: Um arquipélago interdisciplinar. U. Porto Editorial, 2012.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo: RT, 2007.

_____. **Lei Maria da Penha, Afirmação da Igualdade**. Revista Juristas, João Pessoa, a. III, n. 92, 19/09/2006. Disponível em http://www.juristas.com.br/mod_revistas.asp?ic=3130 [Consultado em 13 de dezembro de 2014]

DÍAZ-AGUADO, Maria José e ARIAS, Rosário Martínez. **La construcción de la igualdad y la prevención de la violencia contra la mujer desde la educación secundaria**. Ministerio de Trabajo e Asuntos Sociales. Instituto de La Mujer. Madrid, 2001.

DÍAZ, Elvira Burgos. **Conflicto de paradigmas: “género” y “diferencia sexual”**. Universidad de Zaragoza. Disponível em <http://institucional.us.es/revistas/themata/35/83%20burgos.pdf> [Consultado em 20 de dezembro de 2014]

DIAS, Isabel Sá. **A violência doméstica em Portugal: Contributos para a sua visibilidade**. In Actas do IV Congresso Português de Sociologia - Sociedade Portuguesa: Passados Recentes, Futuros Próximos. Universidade de Coimbra, 2000. Disponível em http://www.aps.pt/cms/docs_prv/docs/DPR462e00b9864fc_1.PDF [Consultado em 13 de dezembro de 2014]

DIAS, Isabel. **Violência na Família: Uma abordagem sociológica**. Edição 924, Porto: Edições Afrontamento, 2004 (coleção, Biblioteca das ciências do homem/ Sociologia / 43). ed. à Bolina, 1995, (Coleção Dos Homens e Das Mulheres).

DIAS, Maria Berenice. **Violência e Pacto de Silêncio**. Porto Alegre. Disponível em <http://www.mariaberenice.com.br/pt/violencia-domestica.dept>. [Consultado em 23 de janeiro de 2015]

_____ **Um ano sem festa**. Porto Alegre, 2007. Disponível em <http://www.mariaberenice.com.br/pt/violencia-domestica.dept> [Consultado em 28 de janeiro de 2015]

DOBASH, R. Emerson; Dobash, Russell. **Violence Against Wives. A Case Against the Patriarchy**, New York, The Free Press, 1979.

DORNELLES, João Ricardo W. **A internacionalização dos direitos humanos**. Revista da Faculdade de Direito de Campos, 2003-2004, Ano IV, (4) e Ano V, n.º 5, pag. 177-195. Disponível em http://www.dhnet.org.br/direitos/direitoglobais/a_pdf/dornelles_internacionalizac_ao_dh.pdf [Consultado em 16 de julho de 2015]

DORNELLES, João Ricardo W. **O que são direitos humanos**. São Paulo: Brasiliense, 1993.

ECHEBURÚA, Enrique e CORRAL, Paz de. **Manual de violencia familiar**. Siglo XXI de España Editores, S.A. Madrid, 1998.

ENCINAS, Materola, M. T. & LUCAS LASTRA, S. **Contribución al análisis del discurso: comentario de textos periodísticos**. Interlingüística, 14, 2003, pg. 631-643.

ELDUAYEN, L. Gastón y CASCÓN, Marcos, J. (Eds.). **Análise del discurso**. Granada, Universidad de Granada, 2000.

ESCORIZA MARENA, L. **El discurso político en el marco del análisis del discurso: mecanismos de cohesión y coherencia**. In José Jesús de Bustos Tovar (Ed.). *Lengua, discurso, texto: I simposio internacional de análisis del discurso*, 2000, pg. 2277-2286.

ESPÍRITO SANTO, Iane Garcia. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**. Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1521 [Consultado em 28 de agosto de 2015]

FACIO, Alda. **A partir do feminismo vê-se um outro direito**. *Outras Vozes*, nº 15, 2006. Disponível em <http://www.wlsa.org.mz/artigo/a-partir-do-feminismo-ve-se-um-outro-direito/> [Consultado em 30 de setembro de 2014]

FACIO, Alda. **Feminismo, Género y Patriarcado**. Disponível em <http://centreantigona.uab.es/docs/articulos/Feminismo,%20g%C3%A9nero%20y%20patriarcado.%20Alda%20Facio.pdf> [Consultado em 30 de setembro de 2014]

FACIO, Alda e FRIES, Lorena (Eds.). **Género y Derecho**. LOM Ediciones, La Morada, Santiago de Chile, 1999. Disponível em <http://bibliotecafeminista.tumblr.com/post/127267107654/alda-facio-lorena-fries-eds-g%C3%A9nero-y-derecho> [Consultado em 28 de setembro de 2014]

FAIRCLOUGH, N. **Propuestas para un nuevo programa de investigación de Análisis Crítico del Discurso**. In Luisa Martín Rojo & Rachel Whittaker (Eds.). *Poder-decir: o el poder de los discursos*. 1998, pg. 35-54.

_____. **El análisis crítico del discurso y la mercantilización del discurso público: las universidades**. *Discurso & Sociedad*, 2(1), 2008, pg. 170-185.

FAWCETT et. al (ed.). **Violence and Gender Relations**, London: Sage Publications, 1999.

FELIPE, Jane. **Gênero, sexualidade e a produção de pesquisas no campo da educação: possibilidades, limites e a formulação de políticas públicas**. *Proposições*, v. 18, 2007. Disponível em <http://www.proposicoes.fe.unicamp.br/proposicoes/textos/53-dossie-felipej.pdf> [Consultado em 15 de setembro de 2015]

FERNANDES, António Sergio Araujo. **Políticas Públicas: Definição, evolução e o caso brasileiro na política social.** In DANTAS, Humberto e JÚNIOR, José Paulo M. (Org.). Introdução à política Brasileira. São Paulo: Paulus, 2007.

FEINSTEIN, Osvaldo Néstor. **Evaluación Programática de Políticas Publicas.** In Información Comercial Española, ICE: Revista de Economía, N 836, 2007. Disponível em http://www.revistasice.com/CachePDF/ICE_836_19-31_0B24D3C2A65D74BACC7ADCC22F6A471E.pdf [Consultado em 15 de setembro de 2015]

FERRARI, Dalka C. A e VECINA, Tereza C. C. (Org.). **O Fim do Silêncio na Violência Familiar.** Teoria e Prática. São Paulo: Ágora, 2002.

FERREIRA, Maria Elisabeth. **Da Intervenção do Estado na Questão da violência Conjugal em Portugal,** Coimbra: Editora Almedina, 2004.

FERREIRA, Maria Luísa Ribeiro. **As Mulheres na Filosofia.** Lisboa: Edições Colibri, 2009.

FERREIRA, Pedro Moura. **Violência contra as mulheres: respostas legislativas em Portugal e no Brasil.** In Fazendo Gênero 9. Diásporas, Diversidades, Deslocamentos, agosto 2010. Disponível em http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278279541_ARQUIVO_Violenciacontraasmulheres.RespostaslegislativasemPortugalenoBrasil.pdf [Consultado em 12 de julho de 2014]

FLORES, María del Luján. **A Violencia de gênero no plano internacional.** Verba Juris, jan./dez 2006, ano 5, n.º 5. Disponível em periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/vj/article/download/14851/8406 [Consultado em 11 de setembro de 2015]

FONT, Maria Dolors Molas (ed.). **Violencia Deliberada. Las raíces de la violencia patriarcal.** Barcelona: Icaria Editorial, 2007.

FOULCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** 3ª Ed., Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002.

_____. **História da Sexualidade I: A vontade de Saber.** Tradução de Maria Thereza da Cista Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13ª Ed. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

FRANCHETTO, Bruna, CAVALCANTI, Maria Laura V.C. e HEILBORN, Maria Luiza (org). **Perspectivas Antropológicas da Mulher 4**. São Paulo, Zahar Editores, 1985.

FREIRE, Ana García-Mina (Coord.). **La violencia contra las mujeres en la pareja: claves de análisis y de intervención**. Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 2010, pg. 27-28.

FRISCHEISEN, Luiza Cristina Fonseca. **Construção da Igualdade e o Sistema de Justiça no Brasil**. Editora Lumen Juirs, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 6^a edição, Tradução e organização de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.

GALLEGO, Eva M^a Martínez e SANZ MULAS, Nieves (Cord.). **Derecho y Mujer. Guía Práctica para la Resolución de Problemas Legales**. Salamanca: Ratio Legis Libería Jurídica, 2007.

KLIKSBERG, Bernardo. **Repensando o Estado para o desenvolvimento social: superando dogmas e convencionalismos**. São Paulo: Cortez, 1998.

GAMBA, Susana. **Feminismo: historia y corrientes**. Diccionario de estudios de Género y Feminismos. Editorial Biblos, 2008. Disponível em <http://agendadelasmujeres.com.ar/index2.php?id=3¬a=5704> [Consultado em 28 de julho de 2014]

GARCÍA, Belén Nogueiras. **La violencia en la pareja**. 2012. Disponível em <http://www.juridicas.unam.mx/inst/evacad/Eventos/2012/0302/doc/20120727-5.pdf> [Consultado em 26 de julho de 2014]

GARCÍA. Miriam Esther Solá. **Ampliando nuestra mirada sobre la violencia de género. Herramientas para la transformación desde la perspectiva feminista-querer de diversidad sexual**. Diputación de Barcelona. Área Igualdad y Ciudadanía. Oficina de Promoción de Políticas de Igualdad Mujer-Hombre. Disponível em http://www.diba.cat/c/document_library/get_file?uuid=d972dc4f-0849-4b23-a6d3-a8041a1b111d&groupId=232140 [Consultado em 17 de junho de 2014]

GARCÍA PÉREZ, M.R & REBOLLO CATALÁN, M.A. **Feminismo y análisis del discurso**. In Consuelo Flecha García & Marina Núñez Gil (eds.). La educación de las mujeres: nuevas perspectivas. 2001, pg. 125-132.

GARRIDO RUBIA, António; GRAU CREUS, Mereia; LOPEZ HERNANDEZ, Jaime; MENDEZ LAGO, Mónica y PONS AGUILAR, mar. **Analises de politicas publicas**. UOC – Universidade Obara de Cataluna. Disponível em [https://www.exabyteinformatica.com/uoc/Administracio_i_direccio_dempreses/Analisis_de_politicas_de_seguridad/Analisis_de_politicas_de_seguridad_\(Modulo_1\).pdf](https://www.exabyteinformatica.com/uoc/Administracio_i_direccio_dempreses/Analisis_de_politicas_de_seguridad/Analisis_de_politicas_de_seguridad_(Modulo_1).pdf) [Consultado em 12 de agosto de 2015]

GARRIDO, Vicente. **Amores que Matam: Assédio e violência contra as mulheres**. 1ª edição tradução de Teresa Silva. Cascais: Principia, Publicações universitárias e científicas, 2002.

GAUER, R. M.; GAUER, G. J. (orgs.). **A Fenomenologia da Violência**. Curitiba: Juruá, 1999.

GELLES, Richard J. **Intimate Violence in Families**. Chousando Oanes, Califórnia, Sage Publica-tos, 1997.

GIDDENS, Anthony. **A Transformação da Intimidade: Sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas**. 2ª edição, tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1993.

GIFFIN, K. **Violência de Gênero, Sexualidade e Saúde**. Cad. Saúde Pública. Rio de Janeiro, 10, 1994. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/csp/v10s1/v10sup11a10.pdf> [Consultado em 12 de dezembro de 2014]

GIOBELLINA BRUMANA, F. **Los lugares de lo sagrado. Análises de um discurso religioso**. Revista Espanhol de Antropologia Americana, nº 15, 1985, pg. 283-304.

GOMES, Crispina. **Mulher e Poder – O Caso de Cabo Verde**. Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro (IBNL), Praia, Cabo Verde, 2011.

GOMES, Nadielene Pereira et al. **Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração**. Acta Paul Enferm, 2007.

GÓMEZ, José Maria. **Globalização dos direitos humanos, legado das ditaduras militares no Cone Sul latino-americano e justiça transicional**. In Direito, Estado e sociedade, nº 33. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Julho-Dezembro 2008.

GÓMEZ, Laura Nuño. **Violencia y Deshumanización de las Mujeres: La gran sombra en la Protección Internacional de los Derechos Humanos**. In BURRIEZA, Ángela Fogueréelo; PÉREZ, Marta del Pozo e ALONSO, Marta León (Dirás.) e RODRIGUÉZ, Almudena Gallardo (Coord.). **Violencia de Género e Igualdad. Una Cuestión de Derechos Humanos**. Granada, 2013.

GOMES, Luiz Flávio e BIANCHINI, Alice. **Aspectos Criminais da Lei de Violência contra a Mulher**. *Jus navegando*, 2006, ano 10, n.º 1169, Teresina. Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8916> [Consultado em 12 de julho de 2015]

GÓMEZ, Ramon Garcia. **Desigualdad material e igualdad formal. Realidades, ficciones y lagunas**. IN: BURRIEZA, Ángela Figueruelo. *Estudios Interdisciplinarios sobre Igualdad y Violencia de Género*. Granada: Editorial Comares, 2008.

GÓNGORA, José Navarro e outros. **Manual de peritaje sobre malos tratos psicológicos**. Junta de Castilla y León. 1º edición. Madrid, 2004.

GONZÁLES, Eduardo Fraille (Director) e outros. **Violencia Doméstica y Sexual en Castilla y León: Prevención y Protección Institucional**. Junta de Castilla y León. Salamanca, 2001.

GOTTI, Alessandra Passos. **Pela Implementação dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais – Propostas e Perspectivas**. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/dhesc/gotti.html> [Consultado em 10 de dezembro de 2014]

GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito proposto**. 7ª Ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2008.

GRAU CREUS, Mireia. **El Estudio de las Políticas Públicas, Enfoque y Metodología de Análisis**. In Grau, Mireia y Mateos, Araceli (Eds.): *Análisis de las Políticas públicas en España. Enfoques y casos*. Valencia, Tirant lo Blanch, 2002. Disponível em <http://www.gbv.de/dms/sub-hamburg/372268323.pdf> [Consultado em 7 de maio de 2015]

GRECO, Leonardo. **O acesso ao Direito e à Justiça**. Disponível em <http://www.mundojuridico.adv.br> [Consultado em 10 de junho de 2015]

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e Queixas – Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e Práticas Feministas**. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

GREGORIO GODEO, E. **El análisis crítico del discurso como herramienta para el examen de la construcción discursiva de las identidades de género**. *Interlingüística*, 14, 2003, pg. 497-512.

GREIG, A. **Political connections: men, gender and violence**. Disponível em: <http://www.un-instraw.org/en/docs/mensroles/Greig.pdf> [Consultado em 12 de dezembro de 2014]

GROSSI, Patrícia Krieger. **Violência Contra a Mulher: Implicações para os Profissionais da Saúde**. In: *Gênero e Saúde*. Porto Alegre: Artes Medicas, 1996.

GUERRA, Sidney. **Direito Internacional dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 73.

GUMPERTZ, Jhon J. **Discourse Strategies**. Cambridge, Cambridge University Press. 1982.

HAN, Thich Nhat. **Creating True Peace: Ending Violence in Yourself, your Family, your Community, and the World**. Free Press. Trad. Española: Construir la Paz. Ed. RBA Libros, 2004.

HANNAH ARENDT. **As Origens do Totalitarismo**. 1973. Disponível em http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_arendt_origens_totalitarismo.pdf [Consultado em 1 de setembro de 2014]

HAAR, Robin N. E DHAMO, Milika. **Domestic Violence in albania: A National Population-Based Survey**. National Institute of Statistics (INSTAT) Albania, 2009. Disponível em https://www.google.es/?gfe_rd=cr&ei=7DcVVpisHaGp8weym5_ACA# [Consultado em 16 de setembro de 2014]

HEISE, L.; PITANGUY, J. e GERMAIN A. **Violence Against Women: The Hidden Health Burden**. World Bank Discussion Paper n° 255, Washington, The World Bank, 1994.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio, Coacção e Violência no Quotidiano**. Tradução da Edição Francesa: Le Harcélement Moral. Editora Pergaminho, Lisboa, Portugal, 1999.

IÑIGUEZ RUEDA, L. **Análisis del discurso: Manual para las ciências sociales**. Editorial UOC, 2006.

KARAM, Maria Lúcia. **Violência de Gênero: O Paradoxal entusiasmo pelo rigor penal**. Boletim IBCCRIM, vol. 14, n.º 168, São Paulo.

KINGDON, John W. **Agendas, Alternatives, and Public Policies**. New York, Longman, 1995.

KNOEPFEL, Peter; LARRUE, Corinne; SUBIRATS I HUMET, Joan y VARONE, Frederic. **Análisis y Gestión de Políticas Públicas**. Barcelona, Ariel, 2008. (Reseña por GRAU CREUS, Mireia en VV.AA.: “Análisis y Gestión de políticas públicas” in Revista de Estudios Políticos, N 145, 2009).

LAFER, Celso. **A reconstrução dos Direitos Humanos. Um Diálogo com o Pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: companhia das Letras, 1988.

LAGARDE, Marcela. “El género”, **fragmento literal: ‘La perspectiva de género’**. In *Género y feminismo. Desarrollo humano y democracia*, Ed. horas y HORAS, España, 1996. Disponível em <http://www.iberopuebla.mx/tmp/cviolencia/genero/consulta/lagarde.pdf> [Consultado em 14 de setembro de 2014]

LAHERA, Eugenio. **Política y Políticas Públicas**. Santiago de Chile, Naciones Unidas, CEPAL, 2004.

LAING, L. **Responding to men who perpetrate domestic violence: controversies, interventions and Challenges**. s/d. Disponível em: adfvcnew.arts.unsw.edu.au/PDF%20files/Issues_paper_7.pdf [Consultado em 21 de setembro de 2014]

LAMOUNIER, Gabriela Maciel e MAGALHÃES, Luís Quadros. **Internacionalização dos Direitos Humanos**. Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4614 [Consultado em 15 de setembro de 2015]

LAURENZO, Patrícia; MAQUEDA, María Luísa e RUBIO, Ana (Cord.). *Género, Violência e Derecho*. Ed. Tirant lo Blanch. Valencia, 2008.

LEAL, Rogério. **O Controle social dos serviços públicos no Brasil como condição de sua possibilidade**. In REIS, Jorge Renato; LEAL, Rogério Gesta (Org.). *Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos*. Tomo 7. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007.

LEON Y RAMIREZ, Juan Carlos y MORA, Salvador (Coords). **Ciudadanía, Democracia y Políticas Públicas**. México, Universidad Autónoma, 2006.

LIMA, Aristides R. **As alterações Constitucionais no estatuto do Chefe de Estado em Cabo Verde**. Disponível em <http://www.parlamento.cv/GDPublicacoes1.aspx?imagemId=28> [Consultado em 19 de setembro de 2015]

LIMA, Aristides R. **Constituição, Democracia e Direitos Humanos – Discursos de Representação e outros textos**. Assembleia Nacional – Direção de Serviços de Documentação e Informação Parlamentar (Coord. da Edição). Editora Alfa-Comunicações, Praia, Cabo Verde, 2004.

LIMA, Aristides. **Reforma Política em Cabo Verde – Do paternalismo à modernização do Estado**. In SILVA, Maria Eunice Mendes. **Da “Democracia Revolucionária” à Democracia Liberal. “A Cidadania no Contexto Cabo-verdiano**. Instituto Superior de Educação. Departamento de História e Filosofia. Monografia, 2008. Disponível em <http://www.portaldoconhecimento.gov.cv/bitstream/10961/2326/1/Introd.%20Desenv.%20e%20Conclus%C3%A3o.pdf> [Consultado em 19 de setembro de 2015]

LIMA, Daniel C. et al. **Homens, Género e Violência Contra a Mulher**. *Saúde Soc. São Paulo*, v.17, n.2, 2008.

LIMA, Maria Abadia de Castro Mariano Soares. **Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual – Evolução no Direito Brasileiro**. Disponível em http://www.tj.ro.gov.br/emeron/revistas/revista_especial/05.htm [Consultado em 13 de outubro de 2014]

LINDBLOM, Charles E. **El Proceso de Elaboración de Políticas Públicas**. Madrid, Ministerio para las Administraciones Publicas, 1991.

LORENTE ACOSTA, Miguel. **Mi marido me pega lo normal: agresión a la mujer: realidades y mitos**. Barcelona: Ares y mares, 2001.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, Sexualidade e Educação. Uma perspectiva pós-estruturalista**. 6ª Ed. Editora Vozes. Petrópolis, Rio de Janeiro, 1997.

LOURO, Guacira Lopes citada por KALSING, Schaefer Vera Simone. **Notas sobre o conceito de gênero: uma breve incursão pela vertente pós-estruturalista**.

_____. **Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas**. Pro-Posições, v. 19, nº 2, 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/pp/v19n2/a03v19n2.pdf> [Consultado em 15 de maio de 2014]

_____. **Educação e docência: diversidade, gênero e sexualidade**. Formação Docente – Revista Brasileira de Pesquisa sobre Formação Docente. Disponível em <http://formacaodocente.autenticaeditora.com.br> [Consultado em 15 de maio de 2015]

MACARINGUE, José Alfredo. “**Aplicação da lei de violência doméstica em Moçambique: constrangimentos institucionais e culturais. A experiência dos Tribunais**.” Artigo publicado em “Outras Vozes”, n. 41-42, em Maio de 2013. Disponível em: <http://www.wlsa.org.mz/artigo/aplicacao-da-lei-de-violencia-domestica-em-mocambique-constrangimentos-institucionais-e-culturais-a-experiencia-dos-tribunais/> [Consultado em 15 de setembro de 2014]

MACHADO, Carla e GONÇALVES, Rui Abrunhosa. **Violência e Vítimas de Crimes**. Coimbra: Quarteto, 2003.

MAGALHÃES, Teresa. **Violência e abuso: respostas simples para questões complexas**. Ed. Imprensa da Universidade de Coimbra, 2010.

MARCO, Carla Fernanda de. **A desigualdade de gênero e a violência contra a mulher à luz da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**. Disponível em <http://jus.com.br/revista/texto/3452/a-desigualdade-de-genero-ea-violencia-contra-a-mulher-a-luz-da-convencao-interamericana-para-prevenir-punire-erradicar-a-violencia-contra-a-mulher/1> [Consultado em 15 de maio de 2014]

MARTÍN SERRANO, Esperanza y MARTÍN SERRANO, Manuel. **Las violencias cotidianas cuando las víctimas son las mujeres**. Madrid: Instituto de la mujer, 2001.

MARTINS, Ana Maria Guerra (Coord.). **Estudos de Direito Europeu e Internacional dos Direitos Humanos**. Edições Almedina, Coimbra, 2005.

MARTINES, Isabela Quissi e AMARAL, Sérgio Tibiriçá. **Internacionalização dos Directos Humanos**. Disponível em <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1658/1581> [Consultado em 17 de setembro de 2015]

MARTÍNEZ QUINTEIRO, M^a Esther: **Crisis de la Modernidad y Derechos Humanos**. in WICKHAM, Chris, et Alii: Las crisis en la historia Salamanca, Eds. Universidad, 1995 pág. 186 y nota 78.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (Org.). **Coletânea de Direito Internacional**. São Paulo: RT, 2003.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direitos Humanos, cidadania e educação. Uma nova concepção introduzida pela Constituição Federal de 1988**. Disponível em www.jus2uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2074 [Consultado em 23 de setembro de 2015]

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. A proteção internacional dos direitos humanos e o Direito Internacional do meio ambiente. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, ano 9, n. 34, p. 97 - 123, abril/junho de 2004.

MENY, Yves y THOENIG, Jean Claude. **Las Políticas Publicas**. Barcelona, Ariel, Col. Ciencia Política, 1992, Disponível em <http://www.iapqroo.org.mx/website/biblioteca/LAS%20POLITICAS%20PUBLICAS.pdf> [Consultado em 16 de julho de 2015]

MILLER, L., (2002), **Protegendo as mulheres da violência doméstica**. In: MORAES, L. Q. e NAVES; R. (Orgs.). Advocacia pro bono em defesa da mulher vítima de violência. Campinas, Unicamp.

MIRANDA, Marcone Alves. **Desjudicialização das Relações Sociais: Garantia da Aplicabilidade do Princípio Constitucional da Efectividade e Celeridade nas Soluções dos Litígios**. Disponível em <http://www.uj.com.br/publicacoes> [Consultado em 17 de julho de 2015]

MIRAVALLS, Javier. **Poder y Género**. Zaragoza. Disponível em <http://www.javiermiravalles.es/Sexismo%20Ambivalente/Poder%20y%20Genero.html> [Consultado em 8 de maio de 2014]

MOLAS, Maria Dolors. **Violência Deliberada. Las raíces da violência patriarcal**. Barcelona: Icaria Editorial, 2007.

MONTOYA BRAND, Mario. **Derecho y Política en el Pensamiento de Bobbio. Una aproximación**. In Estudios Políticos n.º. 26, Enero-Junio 2005, pp. 85 a 115. Disponível em <http://aprendeenlinea.udea.edu.co/revistas/index.php/estudiospoliticos/article/view/File/1407/1452>. [Consultado em 17 de setembro de 2015]

MOREY, Patrícia e RAINERO, Liliana. **Género y paradigmas sociales**. Disponível em <http://www.redmujer.org.ar/articulos.html> [Consultado em 26 de agosto de 2014]

MUNSHEY, Menaal Safi. **Violence Against Women in Pakistan – Between Law and Reality**. Disponível em <http://ohrh.law.ox.ac.uk/violence-against-women-in-pakistan-between-law-and-reality/> [Consultado em 19 de setembro de 2015]

NAVARRO, A. H. **Análisis del discurso**. Contextos, 1989.

NETO, Luísa. **Novos Direitos ou Novo(s) Objectos(s) para o Direito**. Universidade do Porto, 2010.

NOLASCO, Socrates. **O Mito da Masculinidade**. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

OLIVEIRA, Pedro Paulo. **Discursos sobre a masculinidade**. Revista Estudos Feministas, V. 6. N. 1. 1998, Pg. 91-112.

ORDONEZ MATAMORO, Gonzalo. **Manuel de Análisis y Diseño de Políticas Públicas**. Colombia, Universidad Externado, 2013.

ORLANDI, E. **Análisis de discurso**. Principios e procedimentos. Santiago, Chile: LOM Ediciones/UMCE, 2012.

ORTIZ-BARRERA, Gaby e VIVES-CASES, Carmen. **Legislation on violence against women: Overview of Key Component**. Rev Panama Salud Publica n. 33(1), 2013. Disponível em <http://www.scielosp.org/pdf/rpsp/v33n1/a09v33n1.pdf> [Consultado em 09 de outubro de 2015]

PAIS, Elza Maria Henriques Deus. **Homicídio Conjugal em Portugal: Rupturas Violentas da Conjugalidade**. Lisboa: Hugin, 1998.

PAIS, Marta Santos. **Violência contra as mulheres**. Seminário, 1994. Disponível em <http://www.gddc.pt/actividade-editorial/pdfs-publicacoes/7374-b.pdf> [Consultado em 07 de agosto de 2014]

_____. **Violência Doméstica – Perfil da Prevenção e da Intervenção em Portugal**. Revista Polícia e Justiça, 2005.

PAKEEZA, Shahzadi. **Domestic Violence Laws and Practices in Pakistan**. Disponível em <file:///C:/Users/bartolo/Downloads/205-895-2-PB.pdf> [Consultado em 01 de outubro de 2015]

PASSINATO, Wânia. **“Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil**. Cadernos Pagu (37), Julho-Dezembro de 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n37/a08n37.pdf> [Consultado em 12 de janeiro de 2015]

_____. **Violência contra a mulher no Brasil: Acesso à Justiça e Construção da Cidadania de Género**. VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. Coimbra, 2004. Disponível em <http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel12/WaniaPasinatoIzumino.pdf> [Consultado em 23 de janeiro de 2015]

_____. **Justiça e Violência Contra a Mulher – O Papel do Sistema Judiciário na Solução dos Conflitos de Género**. São Paulo: Annablume, 2004.

PARSONS, Wayne. **Políticas Públicas: Una introducción a la teoría y la practica del análisis de las políticas públicas**. México, Flacso, 2013.

PAZOS MORAN, María. **Desiguales por Ley. Las políticas públicas contra la igualdad de género**. Madrid, Los Libros de la Catarata, 2013.

PETERS, B. G. **Análisis de políticas públicas**. CC-BY-SA.PID-00200729123/1999.

_____. **La política de la burocracia (Estudio introductorio de J.L. Méndez)**. México, Fondo de Cultura Económica, 1999.

PILEGGI, Camilo. **Lei Maria da Penha: Acertos e Erros**. Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público, São Paulo, ano I, nº 1, 2007.

PINAFI, Tânia. **Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade**. 2007. Disponível em <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/> [Consultado em 10 de outubro de 2014]

PIOVESAN, Flávia Cristina. **Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos**. In *I Colóquio Internacional de Direitos Humanos*. São Paulo: Brasil, 2001b.

_____. **Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos**. Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos, 2004, vol. 1, nº 1, São Paulo. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-64452004000100003&script=sci_arttext [Consultado em 09 de setembro de 2014]

_____. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 12ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Violência Contra a Mulher: Um Escândalo!**. Disponível em http://www.cartamaior.com.br/templates/colunaMostrar.cfm?coluna_id=2061 [Consultado em 09 de agosto de 2014]

POLITICAS PÚBLICAS DE IGUALDAD DE GÉNERO. Disponível em <http://www.ief.es/investigacion/temasIgualdade.aspx> [Consultado em 20 de julho de 2015]

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

PORTUGAL, Sílvia. **De que falamos quando falamos de violência doméstica?** In FONSECA, Lígia; SOARES, Catarina e VAZ, Júlio. *A Sexologia – perspectiva multidisciplinar II*. Coimbra: Quarteto editora, 2003.

PRECIADO, Beatriz. **Manifesto contrassexual. Práticas subversivas de identidade sexual**. Trad. De Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo, 2014.

QUARESMA, Catarina. **Violência doméstica: Da participação da ocorrência à Investigação policial**. Lisboa: Ministério da Administração Interna Direção-Geral de Administração Interna, 2012. Disponível em http://www.dgai.mai.gov.pt/cms/files/conteudos/Publicacao%20VD_dez_2012%20v1.pdf [Consultado em 09 de dezembro de 2014]

RAWLS, J. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RAMOS, Camila; ABREU, Pérola de; BATALHONE, Ana Patrícia; MODELLI, Fernando dos Santos; CÉSAR, Paula Macedo. **Construindo Juntos o Nosso Futuro Comum. Guia de Estudos. Conferência Mundial de Direitos Humanos**. Guia de Estudos. Sinus, 2009. Disponível em http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/diversos_viena_guia_historico.pdf [Consultado em 09 de dezembro de 2014]

RAMOS, Kleber Daniel da Costa. **Violência Doméstica: Um Estudo de Caso sobre a Policial da Polícia Militar do Pará**. Belém, 2009. Disponível em <https://books.google.cv/books?id=4FFTBQAAQBAJ&pg=PT95&dq=viol%C3%A2ncia+dom%C3%A9stica+portugal&hl=pt-PT&sa=X&ved=0ahUKEwja4eKb68TJAhUCSxoKHYn5A7sQ6AEIUDAI#v=onepage&q=viol%C3%A2ncia%20dom%C3%A9stica%20portugal&f=false> [Consultado em 11 de setembro de 2014]

REIS, Carlos; SILVA, Clóvis e ANJOS, Dionara. **Lei sobre a Violência Baseada no Gênero. Versão Anotada**. 2ª Edição – Revista e Ampliada. Edição: ICIEG e UNTF, 2014.

RODRÍGUEZ, Purificación Mayobre. **Marco Conceptual en la Socialización de Género – Una mirada desde la filosofía**. Disponível em http://pmayobre.webs.uvigo.es/pdf/proqualitas_equal_marco_conceptual_en_la_socializacion_de_genero.pdf [Consultado em 11 de setembro de 2014]

ROSABAL, Maritza. **Vocabulário de Género**. Materiais do ICIEG.

RUBIN, Gayle. **El tráfico de mujeres: notas sobre la economía política del sexo**. Título original em inglês: *The Traffic in Women – Notes of the Political Economy of Sex*. Publicado em: Reiter, Rayana (comp.) *Toward na Anthropology of women*. Monthly Review Press. Nueva York, 1975. Traducción de Sttela Mastrangelo.

_____. **Pensando o Sexo: Notas para uma Teoria Radical das Políticas da Sexualidade**. Disponível em https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1229/rubin_pensando_osexo.pdf?sequence=1 [Consultado em 20 de setembro de 2014]

RUIZ, Juana María Gil. **Los Diferentes Rostros de La Violencia de Género. Ensayo jurídico a la luz de la Ley Integral (L.O. 1/2004, de 28 de diciembre) y la Ley de Igualdad (L.O. 3/2007, de 22 de marzo)**. Editorial Dykinson, S.L., Madrid, 2007.

RUIZ SANCHEZ, Carlos. **Manual para la Elaboración de Políticas Públicas**.

México: Editores Plaza y Valdés, 1996, Disponível em http://www.admonpublica.org/page/images/Documentos/Gestion/Planeacion/manual_elaboracion_pp.pdf [Consultado em 11 de agosto de 2015]

RUIZ SANCHEZ, Domingo y CADENAS-AYALA, Carlos Eduardo. **¿Que es una Políticas Públicas?** In IUS, **Revista Jurídica, Universidad Latina de América**. Disponível em [http://www2.congreso.gob.pe/sicr/cendocbib/con4_uibd.nsf/8122BC01AACC9C6505257E3400731431/\\$FILE/QU%C3%89_ES_UNA_POL%C3%8DTICA_P%C3%9ABLICA.pdf](http://www2.congreso.gob.pe/sicr/cendocbib/con4_uibd.nsf/8122BC01AACC9C6505257E3400731431/$FILE/QU%C3%89_ES_UNA_POL%C3%8DTICA_P%C3%9ABLICA.pdf) [Consultado em 11 de julho de 2015]

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. **Contribuições Feministas para o Estudo da Violência de Gênero**. Cadernos Pagu, 2001, n.º 16, Campinas.

_____. **Rearticulando gênero e classe social em uma questão de Gênero**. Fundação Carlos Chagas, Editora Rosa dos Tempos, Rio de Janeiro, 1992.

_____. **Violência de Gênero no Brasil atual**. Revista Estudos Feministas. São Paulo, nº especial, 1994.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani e ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SCHETTINI, Cristiana. **Leis e Justiça: as significações dos direitos na história social**. Universidad Nacional de San Martín. crischetti@gmail.com in ICIEG. Contribuições para a Revisão Constitucional. Maritza Rosabal, Agosto, 2009.

SALÚSTIO, Dina. **Violência Contra as Mulheres**. Praia: ICF, 1999.

SANTO, Iane Garcia do Espirito. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**. Âmbito Jurídico, Rio Grande, 2006, n.º 35. Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura &artigo_id=1521 [Consultado em 20 de outubro de 2014]

SANTOS, Ana Cristina. **Entre duas mulheres isto não acontece' - Um estudo exploratório sobre violência conjugal lésbica**. Revista Crítica de Ciências Sociais, N.9. Disponível em <https://rccs.revues.org/4988> [Consultado em 20 de setembro de 2015]

SANTOS, Boaventura Sousa. **Actualidad y persistência histórica del patriarcado.** Disponível em <https://aquevedo.wordpress.com/2011/04/18/actualidad-y-persistencia-historica-del-patriarcado> [Consultado em 14 de agosto de 2014]

SANTOS, Cecília McDowell e IZUMINO, Wânia Pasinato. **Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil.** Revista Estudios Interdisciplinários de America Latina y El Caribe, 2005, vol. 16, n.º 1, Israel: Universidade de Tel Aviv, pp. 147-164.

SANTOS, Irenilda A. **Violência de Gênero e Políticas Públicas: Os avanços sociais no atendimento das vítimas de violência doméstica em Cuiabá.** Disponível em http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/QUESTOES_DE_GENERO_ETNIA_E_GERACAO/VIOLENCIA_DE_GENERO_E_POLITICAS_PUBLICAS.pdf [Consultado em 29 de setembro de 2014]

SARAVIA, E. **Introdução à teoria da política pública.** In SARAVIA, Enrique e FERRAREZI, Elisabete (Org.). Políticas Públicas. Coletânea, Vol. 1, ENAP, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais.** In LEITE, George Salomão (Org.). Dos Princípios Constitucionais – considerações em torno das normas principiológicas da Constituição. São Paulo: Malheiros, 2003.

SCHIMIDT, João Pedro. **Buscando um conceito de políticas públicas para a concretização dos direitos humanos.** In BUCCI, Maria Paula Dallari. Direitos Humanos e políticas públicas. São Paulo: Polis, 2001. (Caderno Polis 2). Disponível em www.polis.org [Consultado em 19 de maio de 2015]

SCOTT, Joan W. **Gênero: Uma categoria útil para análise histórica.** 1995

SCOOT, Joan W. **Gênero e História.** Trad. De Consol Vilà I. Boadas. México: FCE, Universidad Autónoma de la Ciudad de México, 2008.

SCOTT, Joan W. **Prefacio a Gender and Politics of History.** Cadernos Pagu (3), 1994 p. 11-27.

SCURO NETO, Pedro. **A Justiça como Factor de Transformação de Conflitos: Princípios e Implementação.** Disponível em <http://www.restorativejustice.org/rj3/Full-text/brazil/EJRenato> [Consultado em 29 de setembro de 2015]

SERRANO, Esperanza Martín e SERRANO, Manuel Martín. **Las violencias cotidianas cuando las víctimas son las mujeres**. Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales. Instituto de La Mujer. Madrid, 1999.

SICA, Leonardo. **Justiça Restaurativa e Mediação Penal – O novo modelo de Justiça Criminal e Gestão do Crime**. Rio de Janeiro, Ed. Lumen Júris, 2007.

SILVA, Carmelita e FORTES, Celeste (Orgs.). **As Mulheres em Cabo Verde – Experiências e Perspectivas**. CIGEF. Praia, 2001.

SILVA, Carmelita. **Relações de poder e violência contra as mulheres na intimidade: análise a partir da percepção das vítimas**. In XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais, Diversidades e (Des) Igualdades, Salvador, Bahia, Brasil, Universidade Federal da Bahia – PAF I e II, 2011. Disponível em http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1308073178_ARQUIVO_ARTIGOCONGRESSO.pdf [Consultado em 20 de julho de 2014]

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 14ª Edição Revista. São Paulo: Malheiros Editores, 1997.

SILVA JR, Edison Miguel da. **Lei Maria da Penha: conduta baseada no gênero**. Disponível em <http://webserver.mp.ac.gov.br/wp-content/files/Lei-Maria-da-Penha-condutabaseada-no-genero.pdf> [Consultado em 22 de julho de 2014]

SILVA, Luísa Ferreira da. **O direito de bater na mulher? – violência interconjugal na sociedade portuguesa**. *Análise Social, Vol. XXVI (111), (2.º)*. Disponível em <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223038880D5bPK3ve6Vj10EJ6.pdf> [Consultado em 12 de julho de 2014]

_____. **Entre Marido e Mulher Alguém Meta a Colher**. 1ª Edição, SL

SILVA, Maria Eunice Mendes. **Da “Democracia Revolucionária” à Democracia Liberal. “A Cidadania no Contexto Cabo-verdiano**. Instituto Superior de Educação. Departamento de História e Filosofia. Monografia, 2008. Disponível em <http://www.portaldoconhecimento.gov.cv/bitstream/10961/2326/1/Introd.%20Desenv.%20e%20Conclus%C3%A3o.pdf> [Consultado em 19 de julho de 2015]

SILVA, Marlise Vinagre. **Violência Contra a Mulher Quem Mete Colher?**. São Paulo: Cortez, 1992.

SILVA, Roberto Luiz. **Direito Internacional Público**. 2ª Edição Revista, Atualizada e Ampliada. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

SOARES, Bárbara M. **Enfrentando a Violência contra a Mulher. Orientações Práticas para Profissionais e Voluntários(as)**. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2005.

SOARES, Barbara M. **Mulheres Invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança pública**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

_____ **Violência entre parceiros íntimos e criminalização da vida privada: onde nos leva esse caminho?** In MORAES, Aparecida F. e SORJ, Bila (Orgs.), *Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira*, Rio de Janeiro: 7Letras, 2009, pp. 49-74.

_____ **Delegacia de Atendimento à Mulher: Questão de Gênero, número e grau**. In *Violência e Política no Rio de Janeiro*. SOARES, L. E. (Org.). Rio de Janeiro: Ed. Relume Dumará/ISER, 1996.

SOLARTE PAZOS, Leonardo. **Las Evaluaciones de Políticas Públicas en el Estado Liberal**. Cali, Colombia, Siglo del Hombre Editores, Universidad del Valle, 2004.

SOUSA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. In *Sociologias* nº 16. Julho/Dezembro, 2006.

SOUSA, Cláudio Calo. **Lei 11.340/2006 - Violência Doméstica e Familiar – brevíssimas reflexões algumas perplexidades e aspectos inconstitucionais**. *Revista do Ministério Público*, jan./jun 2007, n.º 25, Rio de Janeiro.

SOUSA, Jane Felipe. **Gênero e Sexualidade nas Pedagogias Culturais: Implicações para a Educação Infantil**. Disponível em http://www.titosena.faed.udesc.br/Arquivos/Artigos_gensex/SexualidadeInfantil.pdf [Consultado em 09 de junho de 2014]

SPENGLER, Fabiana Marion (Orgs.). **Justiça Restaurativa e Mediação**. Editora Unijuí. Ijuí/RS, 2011.

STREY, Marlene Neves; BOTTON, Andressa; CADONÀ, Eliane e PALMA, Yáskara Arrial (Org.). **Gênero e ciclos vitais: desafios, problematizações e perspectivas**. EDIPUCRS, Porto Alegre, 2012.

STREY, Marlene Neves; PIASON, Aline da Silva e JULIO, Ana Luiza dos Santos. **Vida de Mulher: gênero, sexualidade e etnia**. EDIPUCRS, Porto Alegre, 2011.

STREY, Marlene Neves; AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer e JAEGER, Fernanda Pires. **Violência, gênero e políticas públicas**. EDIPUCRS, Porto Alegre, 2004.

STREY, Marlene Neves e NETO, João Alves da Silva. **Família e Gênero**. EDIPUCRS, Porto Alegre, 2007.

STREY, Marlene Neves; CABE, Sonia T. Lisboa e PREHN, Denise R. (Orgs.). **Gênero e Cultura. Questões Contemporâneas. Coleção Gênero e Contemporaneidade**. EDIPUCRS, Porto Alegre, 2004.

SUBIRATS, Joan. **Políticas Públicas en España: Contenidos, Redes de Actores y Niveles de Gobierno**. Barcelona, Ariel, Col. Ciencia Política, 1998.

SUBIRATS, Joan. **Análisis de Políticas Públicas y Eficacia de la Administración**. Madrid, Ministerio de las Administraciones Publicas, 1989.

SUBIRATS, Joan. **Los Instrumentos de las Políticas, el Debate Público y El Proceso de Evaluación**. In *Gestión y política pública*, Vol. IV, núm. 1, 1995.

SUNDFIEL, Carlos Ari in A BRADBURY, Leonardo Cacau Santos. **Estados liberal, social e democrático de direito**. Revista Jus Navigandi, Teresina, [ano 11, n. 1252, 5 dez. 2006](http://jus.com.br/artigos/9241). Disponível em <http://jus.com.br/artigos/9241> [Consultado em 19 de setembro de 2014]

SURBRIGGEN, Cristina. **El institucionalismo centrado en los actores: Una Perspectiva analítica en el estudio de las políticas públicas**. In *Revista de Ciencia política /Volumen 26 /Nº1 / 2006 /67 Políticos*, Nº 145, 2009.-83, Disponível em <http://www.revistacienciapolitica.cl/2013/articulos/el-institucionalismo-centrado-en-los-actores-una-perspectiva-analitica-en-el-estudio-de-las-politicas-publicas/> [Consultado em 26 de julho de 2015]

TAVARES, Armindo. **A Problemática da Criminalidade em São Vicente – Breve Reflexão sobre as Estatísticas Criminais 2008-2012**. São Vicente: Tipografia São Vicente, Cabo Verde, 2013.

TELES; Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O Que São Direitos Humanos das Mulheres**. São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 39.

VALCÁRCEL, Amélia. **Feminismo en el Mundo global**. Madrid: Ediciones Cátedra, 2008.

VAN DJIK, Teun. **Análisis del discurso ideológico**. Versión, 1996.

VAN DJIK, Teun Adrianus y RODRIGO, Ivan. **Análisis del discurso social y político**. Ecuador, Abya Yala, 1999.

VELOSO, Ana Maria daconceição e REBOUÇAS, Edgard. **Ocupar, resistir e produzir: reflexões acerca da participação do movimento feminista nas indústrias culturais em Pernambuco**. Disponível em <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-1605-1.pdf>. [Consultado em 19 de junho de 2014]

VIANNA, Claudia Pereira e UNDEHAUM, Sandra. **O Gênero nas políticas públicas de educação no Brasil: 1988-2002**. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742004000100005 [Consultado em 16 de setembro de 2015]

VICENTE, Ana. **Direitos das Mulheres/Direitos Humanos**. Lisboa: Comissão Para a Igualdade e Para os Direitos das Mulheres, 2000. (Coleção Cadernos de Condição Feminina, 59).

VIEIRA, Miriam Steffen. **Categorias jurídicas e violência sexual: uma negociação com múltiplos atores**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2011.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A Gramática dos Direitos Humanos**. Revista do ILANUD, 2000, n.º 17, São Paulo.

VILLAVICENCIO CARRILLO, Patricia y SEBASTIÁN HERRANZ, Julia. **Violencia doméstica: su impacto en la salud física y mental de las mujeres**. Madrid: Ministério de trabalho y asuntos sociales, 1999.

FONTES

Legislação

BRASIL. Lei n.º 11340, de 7 de Agosto de 2006. Presidência da República Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art.º 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm [Consultado em 13 de maio de 2014]

CABO VERDE. **Decreto Legislativo nº 4/2003 de 18 de Novembro**. Código Penal de Cabo Verde.

CABO VERDE. **Decreto Legislativo nº 2/2005 de 7 de Fevereiro**. Código de Processo Penal.

CABO VERDE. **Decreto Legislativo 5/2007 de 16 de Outubro**. Aprova o Código Laboral Cabo-verdiano. Boletim Oficial, 1º Série, nº 37.

CABO VERDE. **Decreto-Legislativo 7/2010 de 1 de Julho**. Código Processo Civil.

CABO VERDE. **Decreto Legislativo nº 4/97, de 28 de Abril**.

CABO VERDE. **Lei nº 09/III/86, de 31 de Dezembro**. Interrupção Voluntária da Gravidez.

CABO VERDE. **Lei Constitucional nº1/IV/92 de 25 de Setembro de 1992**. Constituição da República de Cabo Verde.

CABO VERDE. **Lei 92/V/99, de 8 de Fevereiro, alterado pela Lei 56/VII/2010, de 9 de Março**. Código Eleitoral.

CABO VERDE. **Lei 84/VII/2011 de 10 de Janeiro – Lei que estabelece as medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de violência baseada no género**. Boletim Oficial, 1º Série, nº 2.

CABO VERDE. **Portaria nº 68 – A/97 de 30 de Novembro.** Código Civil.

CABO VERDE. **Programa de Governo.** VIII Legislatura 2011-2016.

CABO VERDE. **Lei nº 50/VIII/2013, de 26 de Dezembro.** Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

ESPAÑA. Ley Orgánica 1/2004 de 28 de diciembre. **Ley de Medidas de Protección Integral contra la Violencia de Género.**

PORTUGAL. Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro Assembleia da República Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas e revoga a Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto, e o Decreto –Lei n.º 323/2000, de 19 de Dezembro. *Diário da República*, 1.ª série, n.º 180, pp. 6550-6561. Disponível em <http://dre.pt/pdf1sdip/2009/09/18000/0655006561.pdf> [Consultado em 20 de junho de 2014]

PORTUGAL. Lei n.º 19/2013, de 21 de Fevereiro Assembleia da República 29.ª alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e primeira alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 37, pp. 1096-1098. Disponível em <http://dre.pt/pdf1sdip/2013/02/03700/0109601098.pdf> [Consultado em 07 de junho de 2014]

Diplomas Internacionais

Ato Constitutivo da União Africana. Disponível em http://www.achpr.org/files/instruments/au-constitutive-act/au_act_2000_eng.pdf [Consultado em 04 de julho de 2015]

Convención sobre la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación contra las Mujeres (CEDAW). **Recomendación General 19**, A/47/38. Disponível em

<http://www.unfpa.org.br/novo/index.php/biblioteca/publicacoes/onu/412-convencao-sobre-a-eliminacao-de-todas-as-formas-de-discriminacao-contr-a-mulher> [Consultado em 24 de maio de 2014]

Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/africa/banjul.htm> [Consultado em 24 de maio de 2014]

Convenção Americana de Direitos Humanos. Disponível em <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/TOC.Port.htm> [Consultado em 18 de junho de 2015]

Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Disponível em http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf Consultado em 18 de junho de 2015]

Carta Africana da Juventude. Disponível em http://www.uneca.org/sites/default/files/uploaded-documents/ADF/ADF5/portugese-african_youth_charter.pdf [Consultado em 24 de maio de 2014]

Carta Africana dos Direitos e do Bem-estar da criança. Disponível em <http://dev.ihrda.org/pt/doc/acrcw/view/> [Consultado em 24 de maio de 2014]

Carta das Nações Unidas. Disponível em <http://www.un.org/en/documents/charter/chapter1.shtml> [Consultado em 20 de maio de 2014]

Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças. Disponível em https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf
 Convenção da OIT nº 100 – Igualdade de Remuneração, 1951. Disponível em [https://www.oas.org/dil/port/1951%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20de%20Igualdade%20de%20Remunera%C3%A7%C3%A3o%20\(Conven%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20100\).pdf](https://www.oas.org/dil/port/1951%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20de%20Igualdade%20de%20Remunera%C3%A7%C3%A3o%20(Conven%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20100).pdf) ou <http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12000:0::NO::> [Consultado em 24 de maio de 2014]

Convenção da OIT nº 103, 1952. Disponível em <http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12000:0::NO::> [Consultado em 11 de outubro de 2014]

Convenção da OIT nº 111 – Relativa à Discriminação, 1958. Disponível em <http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12000:0::NO::> [Consultado em 14 de outubro de 2014]

Convenção da OIT nº 156. Disponível em <http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12000:0::NO::> [Consultado em 14 de outubro de 2014]

Convenção da OIT nº 171, 1980. Disponível em <http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12000:0::NO::> [Consultado em 14 de outubro de 2014]

Convenção da OIT nº 189, 2011. Disponível em http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:2551460 [Consultado em 14 de outubro de 2014]

Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-da-Mulher/convencao-sobre-os-direitos-politicos-da-mulher.html> [Consultado em 11 de outubro de 2014]

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial – CERD, 1966. Disponível em http://www.gddc.pt/direitos-humanos/Ficha_12.pdf [Consultado em 11 de outubro de 2014]

Declaração de Kigali, 2003. Disponível em <http://www.achpr.org/instruments/kigali/> [Consultado em 15 de outubro de 2014]

Declaração e Plano de Acção de Grand Bay. Disponível em <http://www.achpr.org/pt/instruments/grandbay/> [Consultado em 15 de outubro de 2014]

Declaração e Plataforma de Acção de Beijing da IV Conferência Mundial sobre a Mulher. Disponível em http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_beijing.pdf [Consultado em 15 de outubro de 2014]

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_universal_direitos_humanos.pdf [Consultado em 12 de outubro de 2014]

Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Disponível em <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf> [Consultado em 16 de outubro de 2014]

Declaração de Istambul sobre Assentamentos Humanos. Disponível em <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/moradia-adequada/declaracoes/declaracao-de-istambul-sobre-assentamentos-humanos> [Consultado em 16 de outubro de 2014]

Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres. Resolução Assembleia Geral das Nações Unidas 48/1010, de 20 de Dezembro de 1993. Disponível em http://direitoshumanos.gddc.pt/3_4/IIIPAG3_4_7.htm [Consultado em 9 de outubro de 2014]

Declaração sobre Igualdade de Género em África. Disponível em <http://www.achpr.org/instruments/declaration-on-gender-equality-in-africa/> [Consultado em 9 de outubro de 2014]

Estatuto de Roma. Cria o Tribunal Penal Internacional. Disponível em <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/tpi-estatuto-roma.html> [Consultado em 16 de outubro de 2014]

Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Disponível em <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf> [Consultado em 08 de outubro de 2014]

Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais. Disponível em http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf [Consultado em 08 de outubro de 2014]

Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças. Disponível em <http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/textos-mpenal/onu/protocolotr%C3%A1ficopt.pdf> [Consultado em 9 de outubro de 2014]

Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos da Mulher em África. Disponível em http://dev.ihrda.org/pt/doc/achpr_women/view/ [Consultado em 24 de maio de 2014]

Resolução nº 201. Organização Internacional do Trabalho. Disponível em http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:R201 [Consultado em 14 de outubro de 2014]

Resolução 50/166. Assembleia Geral das Nações Unidas: o Papel do Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento da Mulher na Eliminação da Violência contra as mulheres, 22 de dezembro de 1995.

Documentos Institucionais

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência Intrafamiliar – Orientações para a prática em Serviço**. Cadernos de Atenção Básica – nº 8. Brasília, 2002

CEDEAO. Centro para o Desenvolvimento de Género (CCDG). **Manual de Aprendizagem e do Formador em Género**. 2011.

CABO VERDE. Ministério da Justiça. **Proposta final de funcionamento da equipa de grupos reflexivos**. Elaborado pela Direção Geral da Gestão Prisional e Reinserção Social. Cabo Verde, 2014.

ESPAÑA. Federación Española de Municipios y Provincias, Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales e Instituto de la Mujer. **Guía para Sensibilizar y Prevenir desde las Entidades Locales la Violencia contra las Mujeres**. Madrid, 2007.

CABO VERDE. Instituto da Condição Feminina (ICF). **Plano Nacional para a Igualdade e a Equidade de Género 2005-2009**. Cabo Verde. Praia, 2005.

INSTITUTO CABOVERDIANO PARA A IGUALDADE E EQUIDADE DE GÉNERO (ICIEG). **Contribuições para a Revisão Constitucional**. Maritza Rosabal, Agosto, 2009.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (INE). **Inquérito Demográfico de Saúde Reprodutiva – IDSR II**, 2005.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (INE). **Recenseamento Geral da População e Habitação (RGPH)**, 2010.

CABO VERDE. Instituto Nacional de Estatística (INE); Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género (ICIEG); ONU Mulheres e UNFPA. **Inquérito Multiobjectivo Contínuo – 2012. Relatório do Módulo Uso do Tempo e Trabalho Não Remunerado em Cabo Verde – 2012**.

INSTITUTO CABOVERDIANO PARA A IGUALDADE E EQUIDADE DE GÉNERO (ICIEG). **Manual de procedimentos para técnicos de Apoio às Vítimas de Violência Baseada no Género**. Praia, 2008.

INSTITUTO CABOVERDIANO PARA A IGUALDADE E EQUIDADE DE GÉNERO (ICIEG). **I Plano Nacional de Combate à Violência Baseada no Género**. Praia, 2010.

INSTITUTO CABOVERDIANO PARA A IGUALDADE E EQUIDADE DE GÉNERO (ICIEG). **II Plano Nacional de Combate à Violência Baseada no Género**. Praia, 2015. Ainda não publicado.

INSTITUTO CABOVERDIANO PARA A IGUALDADE E EQUIDADE DE GÉNERO (ICIEG). **Cabo Verde e a CEDAW. Relatório à Convenção sobre a**

Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra as Mulheres e Documentos Anexos. Praia, 2007.

INSTITUTO CABOVERDIANO PARA A IGUALDADE E EQUIDADE DE GÉNERO (ICIEG) e INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA DE CABO VERDE (INE). **Mulheres e Homens em Cabo Verde. Factos e Números 2008.** Praia, 2008.

INSTITUTO CABOVERDIANO PARA A IGUALDADE E EQUIDADE DE GÉNERO (ICIEG). **Programa de Ação para Promoção da Igualdade de Género – PAPIG,** 2011.

INSTITUTO CABOVERDIANO PARA A IGUALDADE E EQUIDADE DE GÉNERO (ICIEG). Consultoria em **Avaliação Independente para o Desenvolvimento. A Política de Género em Cabo Verde: Plano Nacional para a Igualdade e Equidade de Género (2005-2011) e Plano Nacional para o Combate à Violência Baseada no Género (2008-2011). Relatório de Avaliação Final de implementação.** Por Ana Cristina Guimarães Matos – Consultora Internacional Carla Carvalho – Consultora nacional. Documento não publicado. Praia, 2012.

INSTITUTO CABOVERDIANO PARA A IGUALDADE E EQUIDADE DE GÉNERO (ICIEG). **Cenários para a generalização dos serviços de atendimento as vítimas de VBG,** 2012.

INSTITUTO CABOVERDIANO PARA A IGUALDADE E EQUIDADE DE GÉNERO (ICIEG) e INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (INE). **Mulheres e Homens em Cabo Verde. Factos e Números 2012.** Imprensa Nacional, 2013.

INSTITUTO CABOVERDIANO PARA A IGUALDADE E EQUIDADE DE GÉNERO (ICIEG), UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER E ONU MULHERES. **A convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres – CEDAW. As Recomendações do Comité a Cabo Verde.** Julho de 2013.

INSTITUTO CABOVERDIANO PARA A IGUALDADE E EQUIDADE DE GÉNERO (ICIEG). **II Plano Nacional de Igualdade de Género 2015-2018.** Ainda não publicado.

INSTITUTO CABOVERDIANO PARA A IGUALDADE E EQUIDADE DE GÉNERO (ICIEG) e Governo de Cabo Verde. **Relatório Cabo Verde Beijing + 20 - Sobre a Implementação da Declaração e Plataforma de Ação de Beijing**. Praia, Junho de 2014.

INSTITUTO CABOVERDIANO PARA A IGUALDADE E EQUIDADE DE GÉNERO (ICIEG). Jeane Felix e Silvani Arruda (Red.) **Guia para Orientar Acções de Advocacy – Resultante da Formação em Advocacy em Matéria de VBG, no âmbito do “Programa de Implementação da Lei Especial sobre a VBG.”** UN Trust Fund. Maio, 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenção da Violência Sexual e da Violência pelo Parceiro Íntimo contra a Mulher – Ação e Produção de Evidência**. 2012.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde**. Genebra, 2002.

NAÇÕES UNIDAS. Division for the Advancement of Women (DAW), Department of Economic and Social Affairs. **Handbook for Legislation on Violence Against Women**. New York, 2010.

NAÇÕES UNIDAS. Division for the Advancement of Women (DAW), Department of Economic and Social Affairs. **Good Practices in Legislation on “Harmful Practices” Against Women**. New York, 2009.

UNITED NATIONS FUND TO END VIOLENCE AGAINST WOMEN. **Women and Men: hand in hand against violence. Strategies and approaches to working with men and boys for ending violence against women**. Oxfam GB, November, 2010.

Documentos Internacionais

Annex to General Assembly resolution 52/86. **Crime prevention and criminal justice measures to eliminate violence against women**. Também outras iniciativas existem: pela Caribbean Community Secretariat (CARICOM) de 1991, disponível em: http://www.caricom.org/jsp/secretariat/legal_instruments/model_legislation_women_issues.jsp

CARE's Great Lakes Advocacy Initiative (CLAI). **Gender-Based Violence: An advocacy guide for grassroots activists in Rwanda**. Disponível em <http://gender.care2share.wikispaces.net/file/view/Advocacy+guide+for+grassroots+activists+for+GBV,+Rwanda.pdf> [Consultado em 11 de agosto de 2015]

Comissão da União Africana. Sexto Fórum Africano de Desenvolvimento. Disponível em http://www.uneca.org/sites/default/files/uploaded-documents/ADF/ADF6/adfvi_concept_note_port.pdf [Consultado em 9 de outubro de 2014]

Country Report: Violence Against Women and Migrant and Minority Women, 2012. Disponível em http://www.wave-network.org/sites/default/files/08%20ALBANIA%20END%20VERSION_2.pdf [Consultado em 21 de maio de 2015]

Fifteen Years of the United Nations Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences (2009) – A critical Review. Disponível em <http://www2.ohchr.or/english/issues/women/rapporteur/docs/15YearReviewofVAMandate.pdf> [Consultado em 21 de maio de 2015]

Immigration and Refugee Board of Canada: Rwanda. Domestic violence, including legislation, state protection, services and legal resources available to victims (2011-September 2013). Disponível em http://www.ecoi.net/local_link/261949/375254_en.html [Consultado em 19 de maio de 2015]

Local strategy for the implementation of the EU Guidelines on violence against women and girls and combating all forms of discrimination against them – republic of albania. Disponível em http://eeas.europa.eu/delegations/albania/documents/eu_albania/local_strategy_women_en.pdf [Consultado em 10 de setembro de 2015]

National Council of Juvenile and Family Court Judges nos Estado Unidos da América, Advisory Committee of the Conrad N. Hilton Foundation Model Code Project of the Family Violence (1994). Model Code on Domestic and Family Violence. Disponível em http://www.ncjfcj.org/images/stories/dept/fvd/pdf/modocode_fin_printable.pdf [Consultado em 13 de agosto de 2015]

Naciones Unidas. Asamblea General. Disponível em www.un.org/es/ga/about/index.shtml [Consultado em 29 de maio de 2015]

Nações Unidas. Asamblea General de las Naciones Unidas – Coherencia del sistema: evaluación independiente de la experiencia adquirida en la ejecución experimental del programa «Unidos en la acción». Disponível em www.un.org/es/ga/deliveringasone. [Consultado em 29 de maio de 2015]

Naciones Unidas. Consejo de Seguridad. Disponível em www.un.org/es/sc [Consultado em 29 de maio de 2015]

Nações Unidas. Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável. O Futuro que Queremos. Disponível em http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/OFuturoqueQueremos_rascunho_zero.pdf [Consultado em 16 de setembro de 2014]

Nações Unidas. Declaración y Plataforma de Acción de Beijing - Declaración política y documentos resultados de Beijing+5, Nações Unidas, 1995. Disponível em: www.unwomen.org [Consultado em 14 de setembro de 2014]

Nações Unidas. Declaração e Plataforma de Acção da IV Conferência Mundial sobre a Mulher em Pequim, 1995.

Nações Unidas. Declaração e Programa de Acção adotados na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. Durban, África do Sul.

Nações Unidas. Declaração do Milénio. Disponível em http://www.pnud.org.br/Docs/declaracao_do_milenio.pdf [Consultado em 14 de outubro de 2014]

Nações Unidas. Declaração e Programa de Acção adotados na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. Disponível em <https://www.oas.org/dil/port/2001%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20adotado%20pela%20Terceira%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20contra%20o%20Racismo,%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20Racial,%20Xenofobia%20e%20Formas%20Conexas%20de%20Intoler%C3%Aancia.pdf> [Consultado em 14 de outubro de 2014]

Nações Unidas. Cabo Verde. Delivering as ONE. Disponível em <http://www.un.cv/deliveringasone-pt.php> [Consultado em 11 de setembro de 2015]

Nações Unidas Cabo Verde – Juntos na Acção e República de Cabo Verde. The ONE Programme Au Cap-Vert, 2008-2010, pg. 3. Disponível em <http://www.un.cv/files/OneProgrammeinCapeVerde2008-2011-English.pdf> [Consultado em 11 de setembro de 2015]

Nações Unidas Cabo Verde – Juntos na Acção. O Estado da Reforma das Nações Unidas em Cabo Verde. Apresentação Power Point. Disponível em <http://www.un.cv/files/ApresentacaoPrincipais%20ganhos%20de%20NU%20em%202009.pdf> [Consultado em 11 de setembro de 2015]

Nações Unidas Cabo Verde – Juntos na Acção e ministério das Relações Exteriores de Cabo Verde. Quadro de Assistência das Nações Unidas para o Desenvolvimento da República de Cabo Verde 2012-2016. Disponível em http://www.un.cv/files/UNDAF%20Cabo%20Verde%202012_2016%20Plano%20Operacional.pdf [Consultado em 11 de setembro de 2015]

Nações Unidas. Uruguay. Disponível em <http://www.onu.org.uy/unidos-en-la-acci%C3%B3n> [Consultado em 11 de setembro de 2015]

World Health Organization. Forty-Ninth World Health Assembly, Geneva, 20-25 May, 1996. WHA 49.25 Prevention of Violence: a public health priority. Disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/resources/publications/en/WHA4925_eng.pdf [Consultado em 06 de janeiro de 2015]

Naciones Unidas. Declaracion y Programa de Accion de Viena. Disponível em [http://www.unhchr.ch/huridocda/huridoca.nsf/\(Symbol\)/A.CONF.157.23.Sp?OpenDocument](http://www.unhchr.ch/huridocda/huridoca.nsf/(Symbol)/A.CONF.157.23.Sp?OpenDocument) [Consultado em 16 de setembro de 2014]

Naciones Unidas. Recomendaciones generales aprobadas por el Comité para la Eliminación de la Discriminación contra la mujer. Disponível em http://conf-dts1.unog.ch/1%20SPA/Tradutek/Derechos_hum_Base/CEDAW/00_4_obs_grales_CEDAW.html [Consultado em 16 de setembro de 2014]

Nations Unies. Conseil Economique et Social. E/CN. 14/744. Commission Economique pour l'Afrique. Rapport de la Deuxième Conférence Régionale sur l'Intégration de la Femme au Développement. Lusaka, Zambie, 3-7 décembre 1979.

Nations Unies. Conseil Economique et Social. Commission Economique pour l'Afrique. Sixième Conférence régionale africaine sur les femmes sur l'examen à mi-parcours des plateformes d'action de Dakar et Beijing. 22-26 Novembre 1999, Addis Abeba (Ethiopie). Rapport. Annexe III Résultats des travaux en atelier.

ONU Mulheres. Documentos. Evolução Processual dos casos de VBG 2010-2013.

Partnership Against Domestic Violence (2009). Model Domestic Violence Laws Report., disponível em: http://www.ag.gov.au/www/agd.nsf/Page/Publications_Modeldomesticviolencelaws-report-April1999 [Consultado em 23 de agosto de 2014]

REFWORD. Viet Nam: Domestic Violence. Research Directorate, Immigration and Refugee board of Canada, 2010. Disponível em <http://www.refworld.org/docid/4b7cee8ec.html>. [Consultado em 01 de setembro de 2015]

Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, Plataforma de Cairo, 1994. Disponível em <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf> [Consultado em 16 de setembro de 2014]

Report of the Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences (1996)-“A framework on model legislation” – E/CN.4/1996/53/add.2.

Resumo do Programa de Acção da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento. Tradução oficial do documento “Summary of the programme of action of the International Conference on Population and Development das Nações Unidas, Nova York, 1995. Fundo de População das Nações Unidas. Disponível em <http://www.unfpa.org.br/novo/index.php/biblioteca/publicacoes/populacao/416-resumo-do-programa-de-acao-da-conferencia-internacional-sobre-populacao-e-desenvolvimento> [Consultado em 16 de setembro de 2014]

The World Bank. Cabo verde Aspectos Gerais, Disponível em <http://www.worldbank.org/pt/country/caboverde/overview> [Consultado em 15 de julho de 2015]

United Nations. International Day for the Elimination of Violence against Women 25 November.Factsheet.Web.https://www.un.org/en/events/endviolenceday/pdf/UNITE_TheSituation_EN.pdf

United Nations, Department of Economic and Social Affairs. *TheWorld'sWomen 2010.Trends and Statistics*. New York, 2010.

United Nations Cape Verde. Delivering as One UN. 2011 ONE Un Programme Annual Report. Many Strengths. One Mission. Pg. 12. Disponível em <http://www.un.cv/files/One%20Program%20Annual%20Report%202010.pdf> [Consultado em 23 de setembro de 2015]

United Nations Cape Verde. Delivering as One UN. 2012 ONE Un Programme Annual Report. Many Strengths. One Mission. Pg. 24. Disponível em <http://www.un.cv/files/ONE%20UN%20Annual%20report%202012.pdf> [Consultado em 23 de setembro de 2015]

United Nations Cape Verde. Delivering as One UN. 2013 ONE Un Programme Annual Report. Many Strengths. One Mission. Pg. 24. Disponível em <http://www.un.cv/files/ONE%20UN%20annual%20report%202013.pdf>, [Consultado em 07 de outubro de 2014]

United Nations. Economic and Social Council. Commission on the Status of Women. E/CN.6/2005/2. Review of the implementation of the Beijing Platform for Action and the outcome documents of the special session of the General Assembly

entitled *Women 2000: gender equality, development and peace for the twenty-first century. Report of the Secretary-General*. December 2004: 46, parágrafo 227. Web. <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N04/636/83/PDF/N0463683.pdf>

United States. National Coalition Against Domestic Violence. *Male victims of violence*. Sem data.

United Nations. Commission on the Status of Women. Disponível em www.unwomen.org/en/csw [Consultado em 20 de outubro de 2014]

United Nations. Ending Violence Against Women. Disponível em www.unwomen.org/en/what-we-do/ending-violence-against-women [Consultado em 27 de outubro de 2014]

United Nations. Commission on the Status of Women. *Report on the fifty-fourth session (13 March and 14 October 2009 and 1-12 March 2010)*. Economic and Social Council. Official Records, 2010. Supplement No. 7. New York, 2010.

United Nations. General Assembly. Human Rights Council. *Discriminatory laws and practices and acts of violence against individuals based on their sexual orientation and gender identity. Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights*. November 2011. Disponível em <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N10/305/76/PDF/N1030576.pdf?OpenElement> [Consultado em 05 de outubro de 2014]

United Nations. General Assembly 48/104, 1993. Declaration on the Elimination of Violence Against Women. Disponível em <http://www.un.org/documents/ga/res/48/a48r104.htm> [Consultado em 07 de outubro de 2014]

United Nations. Report of the World Conference of International Women's Year. New York, 1976. Disponível em <http://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/otherconferences/Mexico/Mexico%20conference%20report%20optimized.pdf> [Consultado em 07 de outubro de 2014]

United Nations. Report of the World Conference of the United Nations decade for Women: quality, Development and Peace. New York, 1980.

United Nations. Report for the World Conference to Review and Appraise the Achievements for the United Nations decade for Women: Equality, Development and Peace. Nairobi, 1985. Disponível em <http://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/otherconferences/Nairobi/Nairobi%20Full%20Optimized.pdf>

United Nations. Report for the World Conference to Review and Appraise the Achievements for the United Nations decade for Women: Equality, Development and Peace. New York, 1986.

United Nations. Report of the World Conference of the United Nations Decade for Women: Equality, Development and Peace, 1980. Disponível em <http://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/otherconferences/Copenhagen/Copenhagen%20Full%20Optimized.pdf> [Consultado em 07 de outubro de 2014]

United Nations. Resolution Adopted By The General Assembly A/52/86. Crime prevention and criminal justice measures to eliminate violence against women. Disponível em <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N98/764/59/IMG/N9876459.pdf?OpenElement> [Consultado em 24 de outubro de 2015]

United Nations. Security Council. Resolution 1325 (2000). Disponível em [http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1325\(2000\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1325(2000)) [Consultado em 07 de outubro de 2014]

United Nations. Security Council. Resolution 1820 (2008). Disponível em [http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1820\(2008\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1820(2008)) [Consultado em 07 de outubro de 2014]

United Nations. Security Council. Resolution 1888 (2009). Disponível em [http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1888\(2009\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1888(2009)) [Consultado em 07 de outubro de 2014]

United Nations. Security Council. Resolution 1889 (2009). Disponível em [http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1889\(2009\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1889(2009)) [Consultado em 07 de outubro de 2014]

United Nations. Economic and Social Council. Commission on the Status of Women. E/CN.6/2005/2. Review of the implementation of the Beijing Platform for Action and the outcome documents of the special session of the General Assembly entitled *Women 2000: gender equality, development and peace for the twenty-first century. Report of the Secretary-General*. December 2004.

United Nations. General Assembly, Resolution 52/86. Crime prevention and criminal justice measures to eliminate violence against women.

United Nations. Viet Nam National Study on Domestic Violence Against Women. Disponível em http://www.unwomen.org/mdgf/A/VietNam_A.html. [Consultado em 20 de setembro de 2015]

Notícias

Afro News. “Portugal assume a casa cabo-verdiana na União Europeia. Disponível em <http://www.afrol.com/articles/15926> [Consultado em 08 de agosto de 2015]

Alfa Comunicações – Portal de Cabo Verde. Carlos Lopes: “Cabo Verde terá de reorientar o seu desenvolvimento e aproximar-se da sua área geográfica. Disponível em <http://www.alfa.cv/carlos-lopes-cabo-verde-tera-dereorientar-o-seu-desenvolvimento-e-aproximar-se-da-sua-area-geografica/> [Consultado em 07 de outubro de 2015]

Atenção a Cabo Verde. Disponível em http://www.fmsoares.pt/mario_soares/textos_ms/002/216.pdf

Câmara de Comércio, Indústria e Turismo Portugal Cabo Verde online. Destaques: Cabo Verde na União Europeia? Portugal mobiliza-se para defender a adesão de Cabo Verde à União Europeia. Em 16-03-2015.

Cabo Verde está de parabens no cumprimento dos Objectivos do Milênio. 19 de Julho de 2015. Disponível em http://www.sapo.pt/noticias/cabo-verde-esta-de-parabens-no-cumprimento_55ab637bd82d215771604027 [Consultado em 07 de outubro de 2015]

Cabo Verde não deveria ter sido independente. Disponível em <http://noticias.sapo.cv/info/artigo/1059017.html> [Consultado em 15 de outubro de 2015]

Cabo Verde: "Acho que é uma discussão completamente desnecessária", responde PM a Mário Soares. Disponível em <http://www.publico.pt/politica/noticia/cabo-verde-acho-que-e-uma-discussao-completamente-desnecessaria-responde-pm-a-mario-soares-1432917> [Consultado em 15 de outubro de 2015]

Cabo Verde é um exemplo de boas práticas na região africana. Disponível em <http://www.dw.com/pt/cabo-verde-%C3%A9-um-exemplo-de-boas-pr%C3%A1ticas-na-regi%C3%A3o-africana/a-18465328> [Consultado em 28 de agosto de 2015]

Cabo Verde Prepara o II Plano Nacional de Combate a Violência Baseada no Género. Disponível em http://www.rtc.cv/index.php?paginas=13&id_cod=34042

Cabo Verde: Ministra afirma que violência baseada no género está a aumentar no país. Disponível em http://www.portalangop.co.ao/angola/pt_pt/noticias/africa/2014/6/30/Cabo-Verde-Ministra-afirma-que-violencia-baseada-genero-esta-aumentar-pais,eb7d9ff5-1888-4236-907e-046b6c104d1c.html. [Consultado em 24 de outubro de 2015]

Comissão que prepara Projecto de Lei sobre VBG recebida pelo Presidente da Assembleia. Disponível em http://www.nhatterra.com.cv/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=1725 [Consultado em 28 de outubro de 2015]

Delegação da União Europeia em Cabo Verde. Disponível em: http://www.eeas.europa.eu/delegations/cape_verde/eu_cape_verde/political_relations/index_pt.htm

ICIEG e Forças Armadas socializam o conceito de género. Disponível em http://www.rtc.cv/index.php?paginas=45&id_cod=35382 [Consultado em 31 de outubro de 2015]

ICIEG e ONU Mulheres promovem formação comunitária sobre a Lei VBG”. Disponível em http://www.rtc.cv/index.php?paginas=45&id_cod=35382. Jornal da Noite 18 Setembro 2014. [Consultado em 31 de outubro de 2015]

ICIEG realiza formação em advocacia para ONGs. Jornal Nacional, Disponível em http://www.rtc.cv/tcv/index.php?paginas=13&id_cod=35766 [Consultado em 02 de outubro de 2015]

ICIEG realiza encontro com as Escolas Promotoras da Igualdade, enquadrado na implementação da Lei VBG. Disponível em http://www.rtc.cv/index.php?paginas=45&id_cod=41677. Jornal da Noite 13 de Julho. [Consultado em 31 de outubro de 2015]

ICIEG lança versão anotada da Lei de violência baseada no género. Jornal Nacional. Disponível em http://www.rtc.cv/tcv/index.php?paginas=13&id_cod=22199 [Consultado em 15 de outubro de 2015]

Jornal Oficial da União Europeia. Acordo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração para os cidadãos da República de Cabo Verde e da União Europeia, de 24.10.13. Disponível em:

<http://www.eurovisaccv.eu/uploads/documentos/acordos%20de%20facilitacao/AFV%20CV.pdf> [Consultado em 15 de outubro de 2015]

Lei da violência doméstica preocupa juristas: Parzos impraticáveis e excessiva vitimização. Disponível em <http://www.asemana.publ.cv/spip.php?article63279> [Consultado em 24 de outubro de 2015]

Nações Unidas. Cabo Verde online. Disponível em https://m.facebook.com/onucv/about?expand_all=1.

Nações Unidas. Por um Planeta 50-50 em 2030: Demos o passo pela igualdade de género. Disponível em <http://www.un.org/es/millenniumgoals/beyond2015-overview.shtml>. [Consultado em 17 de agosto de 2015]

Nações Unidas. Podemos Erradicar la Pobreza. Objectivos de Desarolos del Milenio Y Más Allá de 2015. Disponível em <http://www.un.org/es/millenniumgoals/beyond2015-overview.shtml> e <http://www.unric.org/pt/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel> [Consultado em 19 de junho de 2015]

Nosi. Cabo Verde ocupa segundo lugar no índice de Governança Africana. <http://www.nosi.cv/index.php/pt/rss-destaques/784-cabo-verde-ocupa-segundo-lugar-no-indice-de-governanca-africana-de-2014> [Consultado em 22 de outubro de 2015]

ONU Mujeres. Acerca de “Demos el Paso”. <http://beijing20.unwomen.org/es/step-it-up/about#sthash.E9HikuR9.dpuf>. [Consultado em 17 de Agosto de 2015]

Objectivos de Desenvolvimento di Milénio. Disponível em <http://www.oikos.pt/pt/sobre-nos/a-nossa-organizacao/item/659-objectivos-de-desenvolvimento-do-mil%C3%A9nio?tmpl=component&print=1> [Consultado em 19 de junho de 2015]

OPLOP. Lei que combate a violência contra a mulher entra em vigor em Cabo Verde. Disponível em <http://www.oplop.uff.br/boletim/112/lei-que-combate-violencia-contramulher-entra-em-vigor-em-cabo-verde> [Consultado em 22 de outubro de 2015]

Panapress. Ordem dos Advogados critica a Lei contra a violência doméstica em

Cabo Verde. Disponível em <http://www.panapress.com/Ordem-de-advogados-critica-lei-contra-violencia-domestica-em-Cabo-Verde---3-769297-51-lang4-index.html> [Consultado em 15 de outubro de 2015]

Parceria para a Mobilidade. Disponível em http://www.eeas.europa.eu/delegations/cape_verde/eu_cape_verde/political_relations/partnership_mobility/index_pt.htm [Consultado em 07 de outubro de 2015]

Porque se confundem violência de género y violencia domestica? Disponível em noticias.terra.es/los-pq-de-romanillos/blog//2013/05/27/^por-que-se-confunden-violencia-de-genero-y-violencia-domestica [Consultado em 07 de outubro de 2015]

Primeira Casa de Abrigo para acolher vítimas de VBG em Cabo Verde será aberta antes do final do ano – ICIEG. Disponível em <http://www.inforpress.cv/index.php/PT/sociedade/115429-primeira-casa-de-abrigo-para-acolher-vitimas-de-vbg-em-cabo-verde-sera-aberta-antes-do-final-do-ano-icieg>

10 Pontos nos 10 anos da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas na Europa. Disponível em <http://plataformamulheres.org.pt/docs/dezpontoseplopt.pdf>.

Rede Sol realiza na Praia VI reunião nacional para definir estratégias futuras. Disponível em http://www.rtc.cv/index.php?paginas=45&id_cod=41589, [consultado em 30 de outubro de 2015].

Traçar o perfil institucional de um futuro programa de reabilitação de agressores é a meta de uma formação em VBG”. Disponível em http://rtc.cv/index.php?paginas=21&id_cod=3505. Publicado em 28 de Novembro de 2011. [Consultado em 31 de outubro de 2015]

UNI-CV CIGEF. Disponível em <https://cigef.wordpress.com/apresentacao/>

Versão Anotada da Lei socializada na Praia. Disponível em <http://www.un.cv/arquivo-vbg.php> [Consultado em 31 de outubro de 2015]

ANEXOS

Anexo 1.

Lei nº 84/VII/11 de 10 de Janeiro – República de Cabo Verde – Lei que Estabelece as Medidas Destinadas a Prevenir e Reprimir o Crime de Violência Baseada no Género

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

- 1. A presente lei regula as medidas para a efectivação do princípio da igualdade de género.*
- 2. A presente lei estabelece, em particular, as medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de violência baseada no género, doravante designada VBG.*

Artigo 2º

Âmbito

- 1. A presente lei é aplicável a todas as situações de violência que ponham em causa a efectiva igualdade de género.*
- 2. A presente lei é especialmente aplicável às situações derivadas do exercício de poder entre pessoas, em que a violência baseada no género é praticada, de forma isolada ou recorrente, por qualquer uma das manifestações previstas na presente lei.*
- 3. A presente lei é ainda especialmente aplicável quando exista, no momento da agressão ou em momento pretérito, uma relação de intimidade, afectividade, casamento ou situação análoga ao casamento, abrangendo nomeadamente:
O âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
O âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
Qualquer relação íntima de afecto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação.*
- 4. A presente lei aplica-se ainda a qualquer situação de violência praticada por quem, tendo autoridade ou influência sobre outra pessoa, a assediar sexualmente.*

Artigo 3º

Definições

Para efeitos da presente lei considera-se:

“Género”: Representação social do sexo biológico, determinada pela ideia das tarefas, funções e papéis atribuídos às mulheres e aos homens na sociedade e na vida pública e privada, bem como da relação que se desenvolve entre eles;

“Igualdade de género”: Igualdade, nos termos constitucionalmente consagrados, entre homens e mulheres, reconhecendo a ambos iguais direitos e deveres, implicando igual visibilidade, empoderamento e participação de ambos os sexos em todas as esferas da vida pública e privada;

“Violência baseada no género”: Todas as manifestações de violência física ou psicológica, quer se traduzam em ofensas à integridade física, à liberdade sexual, ou em coacção, ameaça, privação de liberdade ou assédio, assentes construção de relações de poder desiguais, designadamente pelo ascendente económico, social, cultural ou qualquer outro, do agressor relativamente ao ofendido, considerando-se para o efeito:

Violência física: qualquer conduta que ofenda o corpo ou a saúde da vítima;

Violência psicológica: qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da auto-estima, que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da vítima, que vise degradar ou controlar as suas acções, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto, chantagem, ridicularização, exploração, desonra, descrédito, menosprezo ao valor pessoal e dignidade bem como a limitação do direito de ir e vir;

Violência sexual: qualquer conduta praticada para a libertação ou satisfação do instinto sexual, envolvendo ameaça, intimidação, coacção, fraude, colocação deliberada da vítima em situação de inconsciência ou impossibilidade de resistir, agressão física, chantagem, compreendendo não só o acto sexual de penetração, mas também quaisquer outras formas de contacto sexual, limitando ou anulando o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

Violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtracção, destruição parcial ou total dos objectos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos económicos da vítima, incluindo os destinados a satisfazer as suas necessidades;

“Assédio sexual”: Qualquer conduta praticada por qualquer pessoa que, tendo autoridade ou influência sobre outrem, faz depender, nomeadamente, a contratação, permanência no trabalho, renovação do contrato, promoção ou a aquisição de quaisquer outros privilégios, assim como bolsas de estudo, subsídios ou outros benefícios relevantes para si ou quem dela dependa, da obtenção de favores sexuais para si mesmo ou para terceiro.

Artigo 4º

Objectivos fundamentais

A presente lei tem como objectivos fundamentais:

- a) Assegurar o exercício de direitos especiais às vítimas da VBG, particularmente, nos domínios social, laboral e penal;*
- b) Promover obrigações especiais do Estado e demais poderes públicos na adopção de políticas públicas de prevenção, assistência e repressão da violência baseada no género;*
- c) Criar ou reforçar a capacidade das estruturas institucionais de combate à violência baseada no género;*
- d) Criar condições que garantam respostas céleres, especializadas e eficazes às vítimas, tanto no plano do atendimento policial como judiciário e da protecção social;*
- e) Reconhecer que todos os direitos constantes na presente lei são garantidos igualmente aos estrangeiros que se encontrem em território nacional, independentemente da situação em que se encontrem.*

TÍTULO II

MEDIDAS DE SENSIBILIZAÇÃO, ASSISTÊNCIA E PROTECÇÃO

CAPÍTULO I

MEDIDAS DE SENSIBILIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA

Secção I

Medidas de sensibilização

Artigo 5º

Planos de sensibilização e prevenção

O Governo é responsável pela elaboração do Plano nacional de sensibilização e prevenção da VBG, com a finalidade de:

- a) Promover a efectiva igualdade de género;*
- b) Socializar os princípios e valores orientadores da necessidade de salvaguarda da igualdade entre os géneros;*
- c) Estabelecer as bases de articulação com as demais entidades públicas e organizações não-governamentais, bem como entidades privadas para a consolidação das intervenções na prevenção e sensibilização contra a VBG;*
- d) Conceber programas de formação comunitária e pública para a promoção da igualdade de género;*
- e) Definir o âmbito de intervenção em regime de parceria entre entidades públicas e privadas direccionadas à progressiva melhoria das relações interpessoais em matéria de género.*

Artigo 6º

Âmbito educativo

1. O Estado assegura:

- a) *A adopção de medidas educativas que fomentem a igualdade de género e eliminem os estereótipos sexistas ou discriminatórios, salvaguardando o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais e a tolerância;*
- b) *A promoção de estudos, pesquisas estatísticas e avaliação periódica dos resultados referentes ao disposto na alínea anterior;*
- c) *A previsão de um estatuto especial para alunos e alunas que convivam em ambiente familiar em que se manifeste a VBG, particularmente no que se refere à prescrição do direito de frequência nos estabelecimentos de ensino público.*

2. O Estado assegura também a promoção de estudos, pesquisas estatísticas e avaliação periódica dos resultados referentes ao disposto na alínea c) do número anterior.

Artigo 7º

Capacitação de profissionais

O Estado promove e incentiva a especialização de todos os profissionais que intervenham no processo de informação, atenção e protecção das vítimas de VBG.

Artigo 8º

Mecanismos de articulação e actuação

As entidades públicas, designadamente, de saúde, polícia, bem como a sociedade civil e a comunicação social devem estabelecer mecanismos de articulação e actuação que garantam a uniformidade e adequação nas actuações e procedimentos de prevenção e assistência, designadamente permitindo a uniformização dos autos, relatórios ou outros documentos previstos na presente lei, no âmbito das competências de cada entidade.

Artigo 9º

Meios de comunicação social

1. O Estado adoptará medidas de incentivo para a promoção da igualdade de género na comunicação social.

2. Legislação própria estabelecerá medidas que condicionam a publicidade que viole os princípios e regras de promoção da igualdade de género definidos e estabelecidos nos termos da presente lei.

Artigo 10º

Detecção precoce

O Estado adoptará medidas de incentivo para a formação e actuação dos profissionais da área de saúde, educação, jurídica ou qualquer outra área que lide directamente com supostas vítimas, para a detecção precoce da VBG.

Secção II

Medidas de assistência

Artigo 11º

Política de assistência à vítima

1. A política de assistência às vítimas nos termos da presente lei é definida pelo Governo, sob proposta do organismo público responsável pelas políticas públicas relativas à igualdade de género.
2. As entidades públicas, designadamente, de saúde, polícia, sociedade civil e comunicação social, promovem assistência às vítimas de VBG, compreendendo informações sobre seus direitos, sua protecção e segurança, assistência social, locais de prestação de apoio às vítimas, estado dos processos, entre outros.
3. Para além dos demais previstos na presente lei, é garantido às vítimas de VBG, designadamente, o direito a:
 - a) Assistência judiciária, quando demonstrem não dispor de meios económicos bastante para custear, total ou parcialmente os encargos normais dos processos ou os honorários devidos ao advogado;
 - b) Apoio financeiro a atribuir pelo Fundo de Apoio às vítimas de VBG, nos termos do artigo 21º.

Artigo 12º

Direitos laborais

1. São especialmente protegidos os direitos laborais de todos quantos se encontrem em situação de violência baseada no género.
2. É garantido às vítimas, nos termos da presente lei, o direito a:
 - a) Não despedimento por impossibilidade de prestação de trabalho em virtude de situações de violência baseada no género;
 - b) Flexibilidade no horário de trabalho, independentemente das funções que desempenhe;
 - c) Facilitação na mobilidade dentro das possibilidades da entidade empregadora;
 - d) Concessão de licença de curta, média ou longa duração, sem perda do lugar no trabalho, independentemente do tempo de serviço prestado;
 - e) Rescisão do contrato de trabalho de forma unilateral e justificada.

Artigo 13º

Acesso à justiça

1. *É garantido o direito de acesso à justiça de forma urgente em todos os processos que tenham como causa, directa ou indirecta, a VBG.*
2. *Deve ser assegurado às vítimas que demonstrem não dispor de meios económicos o direito ao patrocínio, representação ou assistência por advogado, de forma prioritária e urgente.*

Artigo 14º

Assistência social, orientação e inserção profissional

1. *As vítimas de VBG, bem como os menores que estejam sob sua guarda, têm direito à assistência social imediata, nomeadamente através das Casas de Abrigo.*
2. *É assegurado o apoio à vítima de VBG no que se refere à orientação e inserção profissional, directamente através dos Centros de Apoio à Vítima e das Casas de Abrigo ou através de outros programas existentes que deverão ser também fomentados pelo Estado.*

Artigo 15º

Segurança social

1. *É assegurada às vítimas de VBG, bem como aos menores a seu cargo, protecção social integral, nos termos da lei.*
2. *As faltas ou os atrasos ao trabalho motivadas pela situação derivada da VBG, consideram-se justificadas, sendo o seu regime objecto de regulamentação.*
3. *Não podem ser despedidos os trabalhadores impossibilitados de prestar trabalho em virtude de VBG de que resulte incapacidade para o trabalho no período máximo de seis meses.*
4. *Os trabalhadores que, em virtude de VBG, estejam impedidos de prestar serviços por mais de dois meses podem recorrer aos serviços de promoção social, para apoio financeiro.*
5. *Aos trabalhadores que, em virtude de VBG, estejam impossibilitados de trabalhar é garantido um subsídio não inferior a 80% do seu salário ou vencimento, pelo serviço de segurança social, devendo a tramitação do processo ser realizada no prazo máximo de 30 dias.*
6. *Pode ser requerida pela vítima de VBG, quando couber, a transferência do montante do abono de família directamente para ela, cautelarmente e a final dos processos criminais e cíveis.*

Artigo 16º

Saúde

1. *Os serviços públicos de saúde devem assegurar às vítimas de VBG um atendimento adequado, urgente e isento do pagamento de taxas.*

2. *O preenchimento das guias de tratamento médico deve ser feito com base nos pressupostos da presente lei, tendo especialmente em conta as finalidades a que se destinam.*
3. *Quando seja solicitado relatório médico pelas autoridades judiciais, o mesmo deve ser elaborado por profissional capacitado em VBG e deve ser remetido com carácter de urgência.*
4. *Serão garantidos meios de actuação aos profissionais da área sanitária que permitam a detecção precoce da violência de género e assistência adequada às vítimas, com carácter de urgência e gratuitamente.*
5. *O Estado desenvolverá programas de formação e capacitação do pessoal sanitário em matéria de igualdade de género e em VBG.*

Artigo 17º

Recuperação do agressor

O Estado criará condições necessárias para a promoção da recuperação do agressor, incluindo a implementação de programas de apoio psicológico ou psiquiátrico, educação e prevenção da VBG.

Secção III

Medidas de protecção

Artigo 18º

Estruturas de apoio

Devem ser criados em favor das vítimas de VBG:

- a) *Centros de Apoio à Vítima;*
- b) *Casas de Abrigo;*
- c) *Fundo de Apoio à Vítima.*

Artigo 19º

Centros de apoio à vítima

1. *Devem ser criados pelo Governo, em articulação com as Câmaras Municipais e outras entidades vocacionadas para o efeito, Centros de Apoio à Vítima, enquanto estruturas de atendimento multidisciplinar, designadamente nos domínios de prestação de informação, atendimento psicológico e jurídico, apoio social, apoio educativo à unidade familiar, orientação e inserção laboral.*
2. *Compete ao organismo público responsável pela promoção de políticas públicas relativas à igualdade de género a implementação e supervisão dos Centros de apoio à vítima, bem como o incentivo à formação de redes de combate à VBG.*
3. *Os Centros de apoio à vítima são estruturas dotadas de autonomia administrativa e financeira, instalados pelo menos em todas as ilhas.*

4. Os Centros de apoio à vítima actuam em articulação com os serviços sanitários, organismos responsáveis pela prestação de apoio jurídico, polícia, entidades judiciais, Casas de Abrigo, organismo público responsável pela implementação de políticas públicas relativas à criança e ao adolescente e, ainda, organizações não-governamentais vocacionadas para a promoção da igualdade de género e família.

Artigo 20º
Casas de Abrigo

1. Devem ser criadas pelo Governo, em articulação, com as Câmaras Municipais e entidades não-governamentais vocacionadas, Casas de Abrigo para as vítimas e os menores a seu cargo, visando o seu acolhimento temporário e sigiloso, nos casos em que a permanência na sua residência implique ameaça iminente contra a sua integridade física ou vida.
2. As Casas de Abrigo deverão ser implementadas em todo o território nacional, sendo pelo menos uma em cada ilha e devem contar com pessoal especificamente capacitado e qualificado para atender as vítimas de VBG e respectivos filhos menores, caso houver.
3. O organismo público ao qual compete promover políticas públicas relativas à igualdade de género é responsável pela implementação e supervisão das Casas de Abrigo.
4. A organização e o funcionamento das Casas de Abrigo é objecto de regulamentação.

Artigo 21º
Fundo de Apoio

1. Deve ser criado pelo Governo um fundo autónomo de apoio à vítima de VBG, designado Fundo de Apoio.
2. Reverte para o Fundo de Apoio 50% do montante das custas judiciais aplicáveis, nos processos tramitados nos termos da presente lei.
3. O Fundo de Apoio é utilizado para que, no mais curto espaço de tempo, possa garantir um montante pecuniário que permita à vítima o custeio de despesas urgentes em consequência da agressão, nos termos a constar de regulamento. O Fundo é ainda financiado mediante a inclusão anual de verbas próprias no Orçamento do Estado.
4. As receitas do Fundo de Apoio são também destinadas à manutenção dos Gabinetes e das Casas de Abrigo e para realização de programas de recuperação, apoio psicológico e psiquiátrico, educação e prevenção da violência baseada no género para agressores.

Artigo 22º
Outras medidas

Sem prejuízo dos direitos previstos noutras disposições legais, são especialmente assegurados às vítimas de VBG:

- a) Protecção policial parcial ou integral pelo tempo necessário para preservar a sua integridade física;
- b) Alimentos a menores e/ou à vítima;
- c) Regulação do exercício do poder paternal;

d) Acompanhamento e tratamento psicológico.

TÍTULO III
CRIMES E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I
TUTELA PENAL

Secção I
Violência baseada no género

Artigo 23º
Violência baseada no género

Quem, em razão do género, nas circunstâncias e condições referidas nos números 2, 3 e 4 do artigo 2º, praticar, contra outrem, actos de violência a que se refere a alínea c) do artigo 3º, sob qualquer das formas aí definidas, é punido com a pena de prisão de 1 a 5 anos.

2. Se, da conduta do agente, resultarem os danos previstos nos artigos 122º, 129º, do Código Penal, são aplicáveis as penas previstas nos artigos 123º e 124º⁶⁷⁰ desse Código.

3. Incorrerá nas penas previstas nos artigos 142º e 144º do Código Penal o agente que pratique os actos aí descritos contra o cônjuge, ex-cônjuge ou pessoa com quem está ou esteve unida de facto ou esteja ligado por relacionamento de afectividade, havendo ou não coabitação.

4. É aplicável ao presente crime, o disposto no artigo 8º do Código Penal.

Artigo 24º
Agravação

A pena referida no número 1 do artigo anterior é agravada de um terço nos seus limites mínimo e máximo, quando:

- a) Existam menores que estejam, ou tenham estado, a cargo da vítima ou do agente;*
- b) A violência seja praticada em locais públicos ou de forma especialmente vexatória para a vítima;*
- c) O agente tiver, para a prática do crime, recorrido a algum dos meios previstos nas alíneas a) e b) do artigo 123º do Código Penal;*
- d) A vítima for alguma das pessoas indicadas nas alíneas a) e b) do artigo 124º do Código Penal;*

- e) *O crime for praticado durante a vigência de medidas cautelares oportunamente impostas;*
- f) *Resultar, para a vítima, doença contagiosa grave.*

Artigo 25º

Assédio

1. *Quem, tendo autoridade ou influência sobre outrem faz depender, nomeadamente, a contratação, permanência no trabalho, renovação do contrato, promoção ou a aquisição de quaisquer outros privilégios, assim como bolsas de estudo, subsídios ou outros benefícios relevantes para si ou quem dela dependa, da obtenção de favores sexuais para si mesmo ou para terceiro, será punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa de 100 a 250 dias.*

2. *Incorre nas mesmas penas referidas no número anterior, quem, perante a recusa da vítima em conceder os referidos favores, entorpecer ou reduzir as suas oportunidades de trabalho ou qualquer outra oportunidade, a intimidá-la ou criar um ambiente hostil no seu local de trabalho ou em qualquer outro local.*

Artigo 26º

Suspensão de pena

1. *A pena aplicável pela prática dos crimes previstos na presente lei apenas pode ser suspensa quando esta não exceda dois anos de prisão e o agente se dispuser, na audiência de discussão e julgamento, a:*

Seguir um programa de acompanhamento e reinserção;

Realizar trabalho a favor da comunidade, nos termos estabelecidos no Código Penal.

2. *A obrigação prevista na alínea a) do número anterior pode ainda ser imposta ao agente, no caso de prática de crime previsto na presente lei, independentemente da pena concreta aplicada.*

Secção II

Outros crimes

Artigo 27º

Privilegiamento

Para além dos casos previstos no artigo 84º do Código Penal, o tribunal poderá ainda atenuar as penas previstas nos artigos 122º e 129º do mesmo diploma, em metade, se houver provas suficientes de que o agente vinha sendo vítima dos crimes previstos na presente lei, com o propósito de reagir a uma ameaça contínua e permanente contra a sua vida, integridade física ou liberdade, ainda que fora das circunstâncias que excluem a ilicitude do acto.

Artigo 28º

Normas subsidiárias

Em tudo quanto não estiver especialmente estabelecido neste capítulo, são aplicáveis subsidiariamente as normas do Código Penal.

CAPÍTULO II

TUTELA PROCESSUAL

Secção I

Disposições processuais

Artigo 29º

Natureza do procedimento

1. *O crime previsto no artigo 23º da presente lei tem natureza pública, cujo procedimento criminal tem lugar independentemente de denúncia que pode ser feita por qualquer pessoa.*
2. *Têm o dever especial de proceder à denúncia do crime, ainda que o agente seja por ele desconhecido:*
 - a) *As entidades policiais e órgãos de polícia criminal;*
 - b) *Os funcionários, na acepção do artigo 362º do Código Penal;*
 - c) *Os médicos ou técnicos de saúde que, no exercício das suas funções ou por causa delas, tenham tido conhecimento da prática do crime.*
3. *A declaração, por parte da vítima, de que pretende desistir da queixa, apenas pode ser atendida no momento da determinação da pena concreta a aplicar, quando se verificarem os pressupostos exigidos para a suspensão da pena, nos termos do artigo 26º.*

Artigo 30º

Urgência

1. *O procedimento criminal instaurado nos termos da presente lei é, para todos os efeitos, de natureza urgente.*
2. *As entidades policiais, os órgãos de polícia criminal e os demais profissionais referidos no número 2 do artigo anterior são obrigados a comunicar ao Ministério Público todos os factos-crime de VBG de que tomem conhecimento, no mais curto prazo possível, não podendo, em caso algum, exceder 48 horas.*

Secção II

Diligências

Artigo 31º

Diligências prévias

1. *Nos casos que indiciem a prática de VBG, ao atender a vítima ou participar de qualquer operação que envolva o referido tipo de violência, a autoridade policial deverá garantir informação adequada e apoio à vítima e aos menores que estejam sob a sua guarda, protegendo sempre a sua intimidade.*
2. *Quando as circunstâncias determinarem, a autoridade policial deverá encaminhar a vítima ao estabelecimento de saúde mais próximo ou directamente para a Casa de Abrigo ou outro local seguro, nomeadamente em caso de perigo de vida ou de ofensa à integridade física, salvaguardando sempre a sua dignidade e intimidade.*
3. *Caso seja necessário, a autoridade policial deve acompanhar a vítima para retirar os respectivos pertences de uso pessoal e profissional, bem como das pessoas dela dependentes, da casa de morada de família.*
4. *A autoridade policial deve reconduzir a vítima para a casa de morada de família e garantir a saída do agressor, após decisão judicial que o determine.*

Artigo 32º

Diligências policiais e sanitárias

1. *Os serviços de saúde e policiais que tenham atendido qualquer vítima de VBG são obrigados a proceder oficiosamente às diligências destinadas a obter o relatório inicial, do qual deve constar:*
 - a) *A descrição das consequências imediatas do crime, nomeadamente as lesões, o instrumento utilizado e o tratamento que a vítima tenha sido sujeita;*
 - b) *O grau de incapacidade para o trabalho e o período de convalescença;*
 - c) *A identificação provável do agressor, bem como informações relativas a anteriores queixas formuladas contra este, por comportamento semelhante ou com relação à mesma vítima, conforme haja ou não registo no respectivo serviço.*
2. *Cabe às autoridades policiais o envio ao Ministério Público do relatório a que se refere o número anterior, no prazo estabelecido no número 2 do artigo 30º.*

Artigo 33º

Especiais atribuições do Ministério Público

1. *O Ministério Público deve, no prazo máximo de 48 horas após o registo na respectiva secretaria do conhecimento de indícios do crime de VBG, ordenar as primeiras diligências, que devem ser realizadas, no máximo, 48 horas depois, sem prejuízo da possibilidade de delegação de competências nos termos da lei.*
2. *De entre as diligências a ordenar pelo Ministério Público deve constar sempre:*
 - a) *Apresentação do arguido ao Juiz, para primeiro interrogatório e aplicação de medida de coacção;*
 - b) *Determinação de acompanhamento da vítima, pelos serviços de apoio referidos na presente lei, com o objectivo de lhe prestar informação, protecção, assistência social, jurídica e psicológica e patrocínio judiciário, devendo estes apresentar relatório final sobre a situação da vítima, antecedentemente à acusação, quando esta seja deduzida;*
3. *Quando se verificarem os pressupostos para atribuição de alimentos, o Ministério*

Público deduz, no mesmo prazo referido no número 1, em separado e junto do tribunal competente, pedido de fixação de alimentos provisórios, nomeadamente quando entre arguido e vítima haja filhos menores ou quando a vítima deles careça.

4. O Ministério Público afere ainda da necessidade de aplicação de quaisquer das demais medidas de assistência à vítima previstas na presente lei.

Artigo 34º

Medidas de coacção

- 1. São admissíveis todas as medidas de coacção previstas no Código de Processo Penal, com as especificidades estabelecidas nos números seguintes.*
- 2. Independentemente das demais medidas aplicáveis, presume-se sempre necessária a aplicação da medida de proibição de permanência em casa de morada de família, quando arguido e vítima habitem a mesma residência, enquanto cônjuges ou em condições análogas.*
- 3. O juiz pode afastar a aplicação da medida referida no número anterior, mediante despacho especialmente fundamentado.*

Secção III

Forma do processo e demais regras processuais

Artigo 35º

Forma de processo

- 1. O julgamento dos crimes a que se refere a presente lei observa a tramitação do Processo Abreviado, ainda que não se encontrem preenchidos os pressupostos previstos no número 1 do artigo 430º do Código de Processo Penal, com as especificidades estabelecidas nos números seguintes.*
- 2. A acusação é sempre precedida de instrução.*
- 3. O despacho do juiz é proferido no prazo de 48 horas após à entrada dos correspondentes autos em juízo.*
- 4. Nos casos de reenvio dos processos para a forma de processo comum ordinário, admissível apenas nas situações previstas nos números 2 e 3 do artigo 23º, o prazo para o julgamento não poderá exceder 90 dias.*

Artigo 36º

Suspensão provisória do processo

Pode ser determinada a suspensão provisória do processo mediante injunções, correspondentes às condições para a suspensão da pena de prisão previstas na presente lei, nos termos do artigo 318º do Código de Processo Penal.

Artigo 37º

Prazos

1. *Quando o Ministério Público entender que, por motivos relativos ao estado de saúde, física ou mental da vítima, ou por outros que dificultem naquele momento a apresentação de todas as provas necessárias para o andamento do processo, pode, mediante despacho fundamentado, deduzir acusação no prazo máximo de setenta e cinco dias, sem prejuízo do estabelecido no número 1 do artigo 35º.*
2. *O julgamento tem lugar no prazo máximo de vinte dias após a notificação do arguido de que foi deduzida a acusação.*

Artigo 38º

Declarações das vítimas e testemunhas

1. *Para preservar a vítima de maiores constrangimentos, em função da presença do arguido em audiência de julgamento e da sua situação emocional, as suas declarações poderão ser prestadas:*
 - a) *Através de video-conferência;*
 - b) *Antecipadamente, sem a presença do arguido, mediante requerimento do Ministério Público ou da vítima, sem prejuízo dos direitos de defesa do arguido.*
2. *Caso a vítima esteja debilitada para apresentar as suas declarações ou para comparecer em audiência de julgamento, poderão as suas declarações ser tomadas no domicílio, nos termos do artigo 346º do Código de Processo Penal.*
3. *Em casos de ameaças, pressões ou intimidações contra a vítima ou testemunha, as autoridades devem assegurar a aplicação dos mecanismos de protecção de testemunhas, nos termos da lei.*

Artigo 39º

Programas a nível penitenciário

1. *A administração penitenciária, em articulação com o organismo público responsável pela promoção de políticas públicas relativas à igualdade de género, deve realizar programas específicos para reclusos condenados por crimes de VGB, através de pessoal qualificado e especializado.*
2. *A participação do recluso nos programas é valorada para efeitos de concessão de permissões e liberdade condicional.*

Artigo 40º

Normas subsidiárias

Em tudo quanto não estiver especialmente estabelecido neste capítulo são aplicáveis subsidiariamente as normas do Código de Processo Penal.

**TÍTULO IV
TUTELA CIVIL**

**Artigo 41º
Processos cíveis**

- 1. Os processos cíveis que estejam directa ou indirectamente relacionados com os casos de violência previstos na presente lei têm a natureza urgente e deverão ser concluídos no prazo máximo de 180 dias, dependendo de sua complexidade.*
- 2. Os recursos interpostos nos processos mencionados no artigo anterior têm também carácter urgente e devem ser decididos no prazo máximo de 90 dias.*
- 3. Na atribuição do direito a habitar a casa de morada de família, a vítima goza do direito de preferência, independentemente da propriedade do imóvel ou do outorgante no contrato de arrendamento.*

**Artigo 42º
Incumprimento**

- 1. Os funcionários ou outros profissionais aos quais a presente lei impõe especiais obrigações de denúncia, estão sujeitos a sanção disciplinar:*
 - a) Em caso de incumprimento ou denúncia fora dos prazos estabelecidos;*
 - b) Quando prestarem tratamento vexatório às vítimas que atenderem.*
- 2. As condutas a que se refere o número anterior são consideradas faltas graves, para efeitos de procedimento disciplinar.*

**TÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Artigo 43º
Implementação e regulamentação das medidas**

- 1. No prazo máximo de um ano, o Governo criará as condições para a implementação das medidas de sensibilização ou assistência, cuja aplicação depende do desenvolvimento da presente lei e a alocação dos correspondentes recursos financeiros.*
- 2. No prazo máximo de 1 ano deve ser aprovada toda a regulamentação da presente lei.*
- 3. O Instituto Cabo-verdiano da Igualdade e Equidade de Género (ICIEG) é o organismo público responsável pela promoção da instalação das estruturas criadas no âmbito da presente lei.*

Anexo 2.

Decreto Lei nº 8/2015, de 27 de Janeiro – República de Cabo Verde – Regulamenta Lei nº 84/VII/11 de 10 de Janeiro.

PREÂMBULO

Promover a efectivação da igualdade de direitos entre homens e mulheres é um dos princípios consagrados na Constituição da República e uma preocupação fundamental do Governo de Cabo Verde.

A aprovação da Lei nº 84/VII/11 de 10 de Janeiro - Lei que estabelece as medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de violência baseada no género, reflecte essa preocupação e evidencia que para se combater a violência baseada no género não é suficiente a punição, demonstrando-se necessário combater a desigualdade entre homens e mulheres, principalmente através da promoção da igualdade efectiva por meio de políticas públicas e incentivo ao comprometimento social.

A Lei da VBG reconhece que a erradicação dessa violência depende de uma abordagem multidisciplinar, intersectorial e integrada, contemplando em seu texto medidas de prevenção e sensibilização, protecção e apoio às vítimas, medidas judiciais de punição e responsabilização do agressor, bem como medidas que visam a recuperação deste, já que somente a punição, sem a possibilidade de mudança de comportamento, não combate efectivamente essa violência fruto da desigualdade de poder entre homens e mulheres historicamente construída e que afecta, em sua maioria, as mulheres.

Após dois anos de vigência da Lei, ficou em evidência que a ausência de estruturas, serviços e políticas necessárias para o cumprimento das suas disposições resultou em uma implementação ainda deficiente, não obstante o grande esforço empreendido para uma resposta efectiva em todos os níveis de aplicação da Lei.

E é nesse contexto que a presente Regulamentação surge, não só como resultado do imperativo legal a que está sujeita, mas como meio de colmatar as deficiências verificadas no decorrer desse período de vigência e diante da clara necessidade de efectivação dos mecanismos adequados à sua integral aplicação.

Deste modo, imprescindível se mostrou a regulamentação das disposições que interfiram na concretização dos resultados pretendidos com a Lei, e não somente as medidas de assistência reclamadas socialmente como urgentes.

O presente diploma exigiu um esforço permanente de adaptação das medidas propostas com a realidade em que o país se encontra, foram ouvidos os profissionais que lidam diariamente com casos de VBG, sectores governamentais como Saúde, Justiça, Educação, Direcção Geral do Trabalho, Instituto Nacional da Previdência Social, Direcção Geral de Reinserção Social e Polícia, Procuradoria Geral da República, Juízes, Ordem dos Advogados e representantes da sociedade civil que se reuniram em dois workshops, com o escopo de delinear as linhas de orientação e adequação de algumas iniciativas que precisavam ser fortalecidas e incorporadas ao conjunto integrado de políticas e serviços públicos já existentes, para a aplicação integral da lei em conformidade com a realidade económica do país.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma regulamenta a Lei 84/VII/11, de 10 de Janeiro, que estabelece as medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de violência baseada no Género, abreviadamente designada por Lei de VBG.

CAPÍTULO II
Estrangeiros

Artigo 2.º

Estrangeiros em território nacional

É garantido às vítimas de violência baseada no género (VBG) que se encontrem em situação irregular no país, todos os direitos constantes da lei objecto de regulamentação.

Artigo 3.º

Conhecimento da situação

- 1 - A autoridade que tomar conhecimento da situação de VBG e/ou receber a denúncia de VBG envolvendo vítima em situação de irregularidade no país, deve

encaminhá-la ao Centro de Apoio à Víctima de VBG, e comunicar a situação de irregularidade à Direcção de Estrangeiros e Fronteiras.

- 2 - O Centro de Apoio à Víctima de VBG, após análise da situação apresentada e constatando indícios de situação de VBG, deve emitir imediatamente uma declaração atestando a situação e remeter à Direcção de Estrangeiros e Fronteiras para o devido conhecimento e a tomada das providências para a regularização provisória da situação irregular da vítima no país.

Artigo 4.º

Vítima em situação irregular

A vítima de VBG, que não se encontrem legalmente autorizada a residir em Cabo Verde ou se encontre em situação de irregularidade, não serão sujeitas a detenção e expulsão administrativa.

Artigo 5.º

Autorização de residência temporária

- 1 - Quando a Direcção de Estrangeiros e Fronteiras tomar conhecimento da situação de irregularidade de uma vítima de VBG no país, deve imediatamente contactar o Centro de Apoio às Víctimas de VBG local para solicitar informações e a declaração da situação de VBG.
- 2 - Não estando o Centro de Apoio à Víctima de VBG de posse de informações sobre a vítima em situação de irregularidade no país, deve este diligenciar para contactar a vítima e analisar a situação para emissão da devida declaração.
- 3 - Estando a Direcção de Estrangeiros e Fronteiras na posse da declaração emitida pelo Centro de Apoio à Víctima de VBG atestando a situação de VBG, e cumprindo a vítima qualquer dos requisitos constantes do artigo 60º da Lei nº 66/VIII/2014, de 17 de Julho, deve ser concedido à mesma autorização de residência temporária.
- 4 - As autorizações de residência concedidas nos termos do presente artigo podem ser canceladas nos termos do artigo 63º da lei referida no número anterior, excepto pelas razões constantes do nº 2 do mesmo artigo, desde que os processos relacionados com a situação de VBG em que a vítima seja parte ainda não tenham transitado em julgado.
- 5 - Na posse da referida autorização de residência a vítima está sujeita aos deveres e goza dos direitos e garantias nos termos da lei.
- 6 - A renovação da autorização de residência temporária ou a concessão de residência permanente segue os termos da Lei nº 66/VIII/2014, de 17 de Julho, com as ressalvas do artigo seguinte.

Artigo 6.º

Documentação

- 1 - Para obtenção dos documentos necessários para instrução do pedido de autorização de residência, à vítima é concedida:
 - a) Dispensa da prova de posse de meios económicos e de subsistência nos termos do número 4 do artigo 47º da Lei 66/VIII/2014, de 17 de Julho;
 - b) Isenção de pagamento de taxa nos serviços de saúde para emissão de atestado de saúde, certidão de vacina internacional ou outros, desde que comprovada a insuficiência económica através de declaração dos serviços competentes das Câmara Municipais ou dos hospitais;
 - c) Isenção do pagamento de taxa para emissão de certificado de registo criminal ou qualquer outro documento necessário para regularização da situação de permanência no país, desde que comprovada a insuficiência económica através de declaração dos serviços competentes das Câmara Municipais ou dos tribunais;
 - d) Isenção do pagamento da taxa para concessão da autorização de residência, desde que comprovada a insuficiência económica através de declaração dos serviços competentes das Câmara Municipais ou dos tribunais.

Artigo 7.º

Isenção do pagamento de coimas

A vítima de VBG poderá ser isenta do pagamento de coimas, nos termos da Lei nº 66/VIII/2014, de 17 de Julho, desde que comprove a insuficiência económica através de declaração dos serviços competentes.

CAPÍTULO III

Âmbito educativo

Artigo 8.º

Medidas educativas

- 1 - O departamento governamental responsável pela área da educação, no mais curto espaço de tempo possível, deve:
 - a) Adotar medidas que conduzam à eliminação de todas as práticas educativas perpetuadoras das desigualdades de género que possam estar ainda vigentes em todos os níveis de ensino e educação;
 - b) Promover a revisão de todos os instrumentos pedagógicos e materiais didáticos do ensino básico, secundário e de educação básica de adultos;

- c) Contemplar nos currícula do ensino básico, secundário e de educação básica de adultos conteúdos pedagógicos que promovam a igualdade e equidade de género;
 - d) Estimular a promoção da igualdade de género e cultura da não-violência na educação pré-escolar.
- 2 - Qualquer material produzido fora do país que pretenda ser utilizado como suporte obrigatório para o ensino deve ser analisado previamente pelo departamento governamental responsável pela área da educação, com vista à verificação dos conteúdos e transmissão da mensagem em adequação com o disposto na lei.

Artigo 9.º

Capacitação

- 1 - O Departamento governamental responsável pela área da educação deve promover acções de formação e capacitação contínua em igualdade de género e cultura da não-violência para os docentes de todos os níveis de ensino e educação, incluindo a educação básica de adultos, nos termos do artigo 71º e 75º do Decreto Legislativo 2/2010, de 7 de Maio.
- 2 - A capacitação referida no número anterior deve também ser ministrada a todas as pessoas que exerçam funções nas escolas, jardins-de-infância ou outros núcleos educativos.

Artigo 10.º

Ensino superior

- 1 - O departamento governamental responsável pela área do ensino superior deve:
- a) Diligenciar junto às instituições de ensino superior para a introdução paulatina, enquanto disciplina obrigatória nos cursos de graduação de docentes, públicos e privados, da disciplina igualdade de género e cultura da não-violência;
 - b) Diligenciar junto às instituições de ensino superior para realização de acções de formação em igualdade de género e cultura da não-violência nos cursos de graduação, públicos e privados; e
 - c) Diligenciar junto às instituições de ensino superior para a criação de uma Unidade de igualdade de género.
- 2 - A Unidade referida na alínea c) do número anterior destina-se a promover e fomentar a política de igualdade de género e cultura da não-violência, nomeadamente através de acções de formação e sensibilização da comunidade educativa e corpo discente, da realização de pesquisas e investigação científica, da promoção da inclusão da temática nos currículos, dentre outras.

- 3 - A Unidade deve ser composta por um ou uma representante de cada área existente na universidade ou instituição de ensino superior.

Artigo 11.º

Formação profissional

- 1 - O departamento governamental responsável pelas áreas de educação, formação profissional e emprego, o instituto de emprego e formação profissional, o Centro de Formação Profissional devem:
- a) Adoptar medidas para eliminar os estereótipos de género na formação profissional, e incentivar a diversificação das escolhas de ensino pelos rapazes e pelas raparigas, através de medidas especiais temporárias;
 - b) Incentivar a criação de cursos de formação profissional na área de igualdade de género, cultura da não-violência e técnicas de atendimento à vítima, nos termos do Regime Jurídico Geral da Formação Profissional; e
 - c) Incentivar a introdução, nos currículos dos cursos de formação profissional, da disciplina de igualdade de género e cultura da não-violência, como disciplina complementar.
- 2 - As referidas acções de formação profissional frequentadas por funcionários públicos, devidamente certificadas por entidade competente e pela entidade responsável para capacitação de funcionários públicos, serão computadas para efeitos de evolução na carreira e atribuição do abono desempenho, nos termos do n.º 5 do artigo 30º do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro, quando previamente determinado pela Direcção Geral da Administração Pública.

Artigo 12.º

Formação da Administração Pública

A Direcção Geral da Administração Pública, através da entidade responsável pela capacitação dos funcionários públicos e em conformidade com o Plano de Qualificação dos Recursos Humanos, deve incentivar a integração nos currículos dos cursos de formação transversal direccionados a toda administração pública, módulos ou conteúdos programáticos que versam sobre igualdade de género e cultura da não-violência.

Artigo 13.º

Sensibilização e capacitação comunitária

- 1 - O organismo público responsável pela promoção de políticas públicas relativas à igualdade de género e as Unidades de Igualdade de Género referidas no artigo 10º do presente diploma, isoladamente ou em conjunto com departamentos

Governamentais centrais ou locais, devem promover a sensibilização e capacitação da comunidade em igualdade de género e cultura da não-violência, em especial das pessoas que sejam líderes comunitários.

- 2 - Com o objectivo de promover a mudança de hábitos e atitudes da população jovem:
 - a) O departamento governamental responsável pela área da Saúde deve incorporar a temática de género nas acções de saúde sexual e reprodutiva; e
 - b) O departamento governamental responsável pela área da Juventude deve incentivar a presença masculina nos Centros de Juventude para aprofundar as reflexões no que se refere ao exercício da masculinidade.

Artigo 14.º

Comissão de seguimento, avaliação e monitorização

- 1 - O Estado deve criar uma Comissão de seguimento, avaliação e monitorização das medidas educativas implementadas.
- 2 - A Comissão tem como objectivo a promoção de estudos, pesquisas, análises estatísticas e avaliação periódica dos resultados e do impacto das medidas educativas adoptadas nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei de VBG.
- 3 - Constitui ainda objectivo da Comissão, a fiscalização da implementação e execução das medidas educativas adoptadas e do estatuto especial previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei VBG.
- 4 - Os resultados apresentados pela Comissão devem servir de orientação para a melhoria das medidas educativas e aperfeiçoamento do estatuto especial referenciado na alínea anterior.

Artigo 15.º

Composição e funcionamento da comissão

- 1 - A Comissão referenciada no artigo anterior deve ser criada através de Resolução do Conselho de Ministros, sendo composta por profissionais das seguintes entidades:
 - a) Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência;
 - b) Direcção Nacional do Ensino Básico e Secundário;
 - c) Instituto Universitário de Educação;
 - d) Representante das universidades e instituições de ensino superior privadas;
 - e) Organismo público responsável pela promoção de políticas públicas relativas à igualdade de género;
 - f) Centro de Investigação e Formação em Género e Família – CIGEF;
 - g) Representante da entidade responsável pela capacitação dos funcionários públicos;

- h) Conselho Nacional da Família; e
 - i) Instituto Nacional de Estatística – INE.
- 2 - A Comissão deve se reunir em sessões ordinárias, trimestralmente e extraordinariamente sempre que houver necessidade.
 - 3 - As actividades dos membros da Comissão serão exercidas em regime de acumulação de atribuições, com redução do serviço na função de origem.
 - 4 - A Comissão deve solicitar a participação em reuniões ou contribuições das/os presidentes de associações de estudantes, representantes das comissões de pais e mães e pessoas encarregadas de educação, representantes da comunidade, dentre outros, com a finalidade de cumprir os objectivos dispostos nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.

Artigo 16.º

Estatuto especial

- 1 - Para os alunos que convivam em ambiente familiar em que se manifeste a VBG, a Direcção Geral do Ensino Básico e Secundário deve autorizar o acesso e a permanência no ensino secundário, fora das condições estabelecidas no Decreto-Lei nº 41/2003, de 27 de Outubro, mediante pedido fundamentado do aluno ou do encarregado de educação.
- 2 - O pedido do aluno ou do encarregado de educação deve estar acompanhado de uma declaração emitida pelo Centro de Apoio à Víctima de VBG.
- 3 - A declaração emitida pelo Centro de Apoio à Víctima de VBG destina-se a comprovar a situação de VBG e justificar as faltas.
- 4 - Tendo a Direcção da Escola o conhecimento da situação de VBG, deve encaminhar o aluno ao Centro de Apoio à Víctima de VBG para garantir o acompanhamento.
- 5 - Nos casos do número anterior, o Centro de Apoio à Víctima de VBG deve articular com a Direcção da Escola para um acompanhamento integral do aluno que conviva em ambiente familiar em que se manifeste a VBG.

Artigo 17.º

Transferência do aluno

- 1 - Nos casos de mudança de residência do aluno, em função da situação de VBG, a escola deve garantir a transferência deste ou desta para a Escola mais próxima da nova residência.
- 2 - A escola receptora deve garantir a frequência do referido aluno mesmo na situação de falta de vagas.
- 3 - Deve ser garantido pela escola receptora, ao aluno que tenha faltado às aulas em função da situação de VBG, um plano de recuperação da matéria leccionada durante a sua ausência.

CAPÍTULO IV
Capacitação de profissionais

Artigo 18.º
Capacitação

- 1 - Os departamentos governamentais responsáveis pelas áreas da educação, do ensino superior, da formação profissional e do emprego, a entidade responsável pela capacitação dos funcionários públicos e o Organismo público responsável pela promoção de políticas públicas relativas à igualdade de género devem criar, conjunta ou independentemente, cursos de curta duração de no mínimo 20 horas, em igualdade de género, cultura da não-violência e técnicas de atendimento à vítima e Lei de VBG, dando também enfoque à detecção precoce da VBG.
- 2 - Qualquer entidade certificada pode realizar os cursos referidos no número anterior, desde que sejam assessoradas pelo organismo público responsável pela promoção de políticas públicas relativas à igualdade de género.
- 3 - Para profissionais que exerçam actividades que lidam directamente com as vítimas de VBG, deve ser exigido a conclusão do curso referido no número 1 como requisito de admissão ou permanência no cargo ou função.
- 4 - A formação referida no n.º 1 é contabilizada para efeito de avaliação de desempenho nos termos do artigo 55º do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro, e para efeito de abono de desempenho nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 68º do mesmo diploma.
- 5 - A Ordem dos Advogados de Cabo Verde deve estimular a participação dos advogados e advogados estagiários nos cursos referidos no n.º 1.
- 6 - O departamento governamental responsável pela área da justiça deve promover a capacitação em igualdade de género, cultura da não-violência, técnicas de atendimento à vítima e Lei de VBG aos advogados e advogados estagiários que prestem serviço às Casas do Direito.

Artigo 19.º
Especialização dos profissionais

- 1 - O Departamento governamental responsável pela área do ensino superior, conjuntamente com o Organismo público responsável pela promoção de políticas públicas relativas à igualdade de género, deve exortar as universidades a criarem um curso de especialização em igualdade de género e cultura da não-violência, dando também enfoque à detecção precoce da VBG.
- 2 - A conclusão do referido curso e apresentação do certificado de conclusão é contabilizado em avaliação de desempenho e abono de desempenho, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Mecanismos de articulação e actuação

Artigo 20.º

Manual de procedimentos

- 1 - Devem ser elaborados manuais de procedimentos para actuação face às situações de VBG para o sector da polícia, saúde, serviços sociais de protecção e reinserção, comunicação social e outras entidades vinculadas directamente aos serviços de apoio à vítima.
- 2 - Os Manuais de procedimentos devem ser elaborados pelo departamento governamental responsável por cada sector mencionado no nº 1, em colaboração com o organismo público responsável pela promoção de políticas públicas relativas à igualdade de género e quaisquer outras entidades ligadas ao sector.
- 3 - Cada manual de procedimentos deve abranger a definição de VBG, além da especialidade dos procedimentos de cada serviço prestado pelo sector a que faz referência, especificando as directrizes a adoptar desde o atendimento primário até ao atendimento especializado.

CAPÍTULO VI

Meios de comunicação social

Artigo 21.º

Estímulo e sensibilização

- 1 - O órgão público que tutela a comunicação social, em colaboração com o organismo público responsável pela promoção de políticas públicas relativas à igualdade de género, deve estimular e sensibilizar os órgãos de comunicação social a capacitarem seus técnicos em igualdade de género, cultura da não-violência e VBG e a adoptarem em seus livros de estilo mecanismos de promoção da igualdade e de combate à VBG.
- 2 - Devem, também, criar mecanismos de premiação anual dos órgãos e/ou técnicos e técnicas que melhor contribuírem para a promoção da igualdade de género.

CAPÍTULO VII

Assistência judiciária e acesso à justiça

Artigo 22.º

Assistência judiciária

- 1 - Enquanto não seja decidido o pedido de assistência judiciária apresentado pela vítima nos termos da lei 35/III/88, de 18 de Julho, esta pode intervir em qualquer

acto processual cível, nos termos legais, ou constituir-se assistente em processos-crime, sem necessidade de pagamento de taxas, emolumentos ou encargos de qualquer natureza.

- 2 - No caso de indeferimento do pedido de assistência judiciária, a vítima deve pagar pelos actos já realizados nos processos cíveis ou crime, mas não pelo próprio pedido de assistência judiciária.
- 3 - Os pedidos de assistência judiciária em processos de natureza criminal ou cível devem ser decididos em carácter de urgência.

Artigo 23.º

Isenção em instituições públicas

- 1 - As vítimas de VBG gozam de isenção de pagamento de impostos, emolumentos, taxas, preparos e encargos nos incidentes e actos processuais, incluindo os notariais e de registo, bem como as certidões e quaisquer outros documentos para fins da assistência judiciária, nos termos da alínea f) do artigo 13.º da Lei 35/III/88, de 18 de Junho.
- 2 - O Requerimento para obtenção dos documentos acima mencionados deve ser fundamentado e dirigido à entidade responsável, acompanhado de qualquer documento que demonstre a situação de VBG, designadamente, cópia da denúncia, cópia da guia de tratamento médico, cópia do comprovativo de instauração de processo-crime ou cível, dentre outros.
- 3 - O Requerimento referido no número anterior, assinado e carimbado pelo responsável dos Centros de Apoio à Vítima de VBG, não carece de comprovativo da situação de VBG.
- 4 - Qualquer requerimento nos termos constantes do presente artigo deve ser analisado com base nos requisitos para concessão de assistência judiciária constantes da Lei 35/III/88, de 18 de Junho, e despachado em carácter de urgência, não ultrapassando três dias úteis.

Artigo 24.º

Publicações em jornal

- 1 - Os actos processuais decorrentes dos processos cíveis que estejam directa ou indirectamente relacionados com a situação de VBG e que a parte seja beneficiária de assistência judiciária, quando exijam publicação de editais em jornal, estes devem ser pagos pelo Fundo de Apoio à Vítima mediante requerimento do Tribunal.
- 2 - O requerimento para a obtenção do benefício deve ser fundamentado e dirigido ao juiz acompanhado da factura pró-forma.

- 3 - O despacho de deferimento deve ser oficiado ao Fundo, contendo em anexo a factura pró-forma, o comprovativo de concessão do benefício de assistência judiciária e o comprovativo de situação de VBG.
- 4 - Recusando o Fundo o pagamento por falta de recurso, a secretaria do tribunal efectua o procedimento para pagamento pelo Cofre das Custas Judiciais.
- 5 - O valor dos encargos referentes ao custo da publicação em jornal deve ser incluído nas custas processuais a final do processo, ficando o Fundo e o Cofre das Custas Judiciais sub-rogados no direito ao valor pago.
- 6 - Efectuando-se o pagamento das custas, a secretaria do tribunal procederá ao depósito do valor correspondente a publicação de anúncios na conta da entidade que procedeu ao pagamento.

CAPÍTULO VIII Direitos laborais

Artigo 25.º Impossibilidade de prestação do trabalho

- 1 - A impossibilidade de prestação de trabalho em virtude da situação de VBG dá-se:
 - a) Em caso de doença; ou
 - b) Em caso de permanência na Casa Abrigo.
- 2 - Em caso de doença prolongada por mais de 30 dias em função da violência baseada no género, é garantido à vítima de VBG que seja trabalhador doméstico o direito a não despedimento por justa causa.
- 3 - A permanência na Casa Abrigo por mais de cinco dias deve ser comunicada à entidade patronal ou superior hierárquico, suspendendo-se a relação laboral.
- 4 - Durante o período de suspensão da relação laboral nos termos do número anterior, cessam os direitos e deveres das partes, na medida em que pressuponham a efectiva prestação de trabalho, mantendo o trabalhador os direitos à categoria profissional, ao lugar que possuía na data da suspensão e as regalias de natureza social, nos termos estabelecidos por lei ou convenção.

Artigo 26.º Faltas e atrasos

As faltas e atrasos motivados pela situação derivada de VBG consideram-se justificados nos seguintes casos:

- a) Atraso por comparecimento em atendimento por qualquer dos profissionais dos Centros de Apoio às Vítimas de VBG ou instituições que fazem parte do circuito de apoio e atendimento à vítima de VBG e que tenham assinado protocolo institucional com o Centro;

- b) Atraso ou falta por comparecimento em qualquer acto processual no Tribunal ou Procuradoria;
- c) Atraso ou falta por comparecimento em qualquer unidade de saúde, nomeadamente hospitais, centros de saúde, delegacias de saúde, laboratórios de análises e exames clínicos, consultórios médico, para tratamento da situação de VBG;
- d) Atraso ou falta por comparecimento em esquadras de Polícia ou serviços da Polícia Judiciária; e
- e) Até cinco faltas por motivo de permanência na Casa de Abrigo.

Artigo 27.º

Justificação dos atrasos e falta

- 1 - As instituições referidas no artigo anterior devem emitir, mediante solicitação, o justificativo de falta contendo o nome da pessoa atendida, filiação, data do atendimento, tipo de atendimento realizado, hora de chegada e saída no serviço, bem como a assinatura do profissional que procedeu ao atendimento ou da pessoa responsável pela secretaria do serviço.
- 2 - O justificativo de falta deve ser emitido em formulário único a ser elaborado conjuntamente pela Direcção Geral do Trabalho, entidade gestora da previdência social obrigatória, Organismo público responsável pela promoção das políticas públicas relativas à igualdade de género e Administração Pública.
- 3 - No verso do formulário deve constar o nome das instituições autorizadas a emitir o referido justificativo de falta.

Artigo 28.º

Justificação da doença e do impedimento

- 1 - Para a justificação de faltas do trabalhador resultantes de doença motivadas pela situação derivada de VBG aplica-se, com as necessárias adaptações, as disposições do Código Laboral.
- 2 - Para a justificação de faltas do funcionário público resultantes de doença motivadas pela situação derivada de VBG aplica-se, com as necessárias adaptações, as disposições do artigo 23.º do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de Março.
- 3 - Para a comunicação e prova das referidas faltas aplicam-se as disposições do Código Laboral e do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de Março.

Artigo 29.º

Flexibilidade de horário e mobilidade

- 1 - Para concessão do direito de flexibilidade de horário e mobilidade a vítima deve fazer requerimento escrito e fundamentado direccionado à entidade patronal ou ao superior hierárquico, juntando documento comprovativo da sua situação como vítima de VBG.
- 2 - Os Centros de Apoio à Vítima podem emitir declarações válidas como comprovativo para o efeito do número anterior.
- 3 - Do indeferimento do pedido cabe reclamação para a Direcção Geral do Trabalho ou Direcção Geral da Administração Pública, no prazo de quinze dias a contar da comunicação da decisão.
- 4 - Recebendo a reclamação, a Direcção Geral do Trabalho deve promover a mediação entre as partes no prazo máximo de dez dias contados a partir da data da recepção do requerimento.
- 5 - Não havendo acordo, a Direcção Geral do Trabalho emite, no prazo de oito dias a contar da data de tentativa de acordo, um parecer sobre a reclamação que é comunicado às partes.
- 6 - A vítima pode recorrer às instâncias judiciais, sendo o processo considerado urgente nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei VBG.
- 7 - Qualquer dos casos previstos no presente artigo não deve prejudicar o trabalhador ou trabalhadora, o funcionário ou funcionária em sua avaliação de desempenho.

Artigo 30.º

Licença

- 1 - Em caso de situações decorrentes da violência baseada no género não enquadradas no n.º 1 do artigo 24.º do presente diploma, a concessão de licença sem vencimento pelo prazo máximo de cinco dias é obrigatória, mediante pedido fundamentado e comprovado.
- 2 - A concessão de licença por período superior a cinco dias dependerá da conveniência de serviço.
- 3 - As licenças implicam a perda das remunerações, mas não são descontadas para efeito de antiguidade.

Artigo 31.º

Justa causa de despedimento pelo trabalhador

- 1 - Constitui, em especial, justa causa de despedimento por parte do trabalhador, o facto de o mesmo ou a mesma se encontrar em situação de violência baseada no género.

- 2 - Ocorrendo esta justa causa e estando a mesma comprovada, mediante documento que ateste a existência de processo no Tribunal e relatório emitido pelo Centro de Apoio à Vítima de VBG acompanhado de parecer psicológico, pode o trabalhador cessar imediatamente a relação de trabalho.
- 3 - O trabalhador que se despedir com justa causa em função da situação de violência baseada no género não tem direito a indemnização.

CAPÍTULO IX **Acesso à justiça**

Artigo 32.º **Patrocínio judiciário**

- 1 - A Ordem de Advogados de Cabo Verde (OACV), a pedido da vítima, deve nomear no prazo máximo de dois dias, um advogado ou advogado estagiário para acompanhá-la em todas as fases do processo cível ou crime, constituindo-a como assistente em processo-crime, se desejar.
- 2 - O advogado ou advogado estagiário que não se encontrar disponível para tanto, deve comunicar à OACV no prazo máximo de dois dias após o recebimento da nomeação, permitindo a OACV nomear outro profissional no mesmo dia do conhecimento do facto.
- 3 - Cabe à vítima ou aos Centros de Apoio à Vítima comunicar a OACV o não acompanhamento ou o acompanhamento indevido pelos profissionais designados, para conhecimento e diligências segundo o seu estatuto.

CAPÍTULO X **Segurança social**

Artigo 33.º **Impedimento em prestar serviço**

- 1 - Os trabalhadores por conta própria que ainda não se encontrem inscritos ou inscritas no sistema de Previdência Social, pelo facto de não auferirem mensalmente o valor correspondente ao salário mínimo aplicado na Administração Pública, e estejam impedidos de trabalhar por mais de dois meses podem recorrer ao serviço de promoção social para apoio financeiro temporário.
- 2 - O apoio financeiro referido no número anterior é equiparado à pensão do regime não contributivo de Segurança Social, designada por Pensão Social, nos termos estabelecidos na Lei 38/VIII/2013, de 7 de Agosto, exceptuando-se o limite de idade.
- 3 - O requerimento ao Serviço de Promoção Social deve ser acompanhado de relatório emitido pelo Centro de Apoio à Vítima e relatório médico.

- 4 - A resposta ao pedido deve ser apresentada no prazo máximo de quinze dias, considerando a falta de resposta como deferimento tácito.
- 5 - Da decisão do pedido cabe reclamação, sem prejuízo do direito ao recurso contencioso.
- 6 - Para a manutenção do apoio financeiro a vítima deve apresentar relatório médico de dois em dois meses.

Artigo 34.º

Impossibilidade de trabalhar

Os trabalhadores que se encontrem inscritos no sistema de protecção social obrigatória e estejam impossibilitados de trabalhar por motivo de doença resultante de situação de VBG comprovada, têm direito a receber pela entidade gestora um subsídio não inferior a 80% do seu vencimento.

Artigo 35.º

Procedimentos

- 1 - A tramitação do processo depende de requerimento da vítima, com comprovativo da situação de VBG ou documento emitido pelo Centro de Apoio à Vítima.
- 2 - O requerimento deve ser entregue em qualquer Unidade de Previdência Social, no prazo máximo de dez dias a contar do conhecimento e comprovação da incapacidade de trabalhar.
- 3 - O prazo máximo para resposta ao requerimento é de trinta dias a contar da data de entrada do requerimento na Unidade de Previdência Social.
- 4 - Não havendo resposta em trinta dias, considera-se o pedido tacitamente deferido.
- 5 - Da decisão do pedido cabe reclamação, sem prejuízo do direito ao recurso contencioso.

Artigo 36.º

Abono de família

- 1 - Para transferência do montante do abono de família directamente para a vítima que está com a guarda do menor, caso haja decisão judicial de regulação do poder paternal, a mesma deve apresentar requerimento a entidade gestora da previdência social obrigatória anexando certidão de sentença.
- 2 - No caso de inexistência de decisão judicial de regulação do poder paternal, a vítima que esteja com a guarda do menor deve apresentar requerimento de solicitação da transferência do abono de família ao Juiz no âmbito do processo-crime ou cível em andamento.

- 3 - O despacho de deferimento do requerimento deve ser encaminhado a entidade gestora da previdência social obrigatória pela vítima ou pela Secretaria do Tribunal.

CAPÍTULO XI

Saúde

Artigo 37.º

Serviços de urgência

- 1 - As vítimas de VBG devem ter atendimento adequado, gratuito, urgente e isento do pagamento de taxas nos serviços de urgência.
- 2 - O atendimento adequado referido no número anterior não se restringe ao tratamento das lesões, abrangendo também um atendimento direccionado para a detecção precoce da VBG, apoio à vítima, compreensão do problema, prestação de informação e encaminhamento desta aos serviços de apoio.
- 3 - A urgência no atendimento à vítima deve respeitar sempre a gravidade da situação e o disposto na lei.
- 4 - Para isenção do pagamento de taxas no serviço de urgência é necessário o relato do motivo da agressão e, se considerado como VBG, a vítima automaticamente se beneficia da isenção.

Artigo 38.º

Outros serviços

- 1 - Para isenção do pagamento de taxas em outros serviços que não sejam serviços de urgência e sejam decorrentes da situação de VBG, é imprescindível a comprovação de insuficiência económica por parte da vítima e que a requisição do serviço conste a necessidade como derivada da situação de VBG.
- 2 - A comprovação de insuficiência económica é realizada através da apresentação de atestado de insuficiência económica para efeitos de serviços de saúde emitido pelos serviços sociais das Câmara Municipais ou dos hospitais.

Artigo 39.º

Isenções

- 1 - Para qualquer serviço prestado à vítima de VBG, com isenção de pagamento de taxa, será emitido uma factura que deve ser junta ao processo-crime para efeito de pagamento ao final pelo agressor e posterior depósito pela secretaria do tribunal em conta do departamento governamental responsável pela área da saúde.

- 2 - Em caso de declaração falsa para benefício da isenção do pagamento das taxas o declarante é obrigado a pagar pelo serviço prestado, além de lhe ser aplicado uma coima em montante três vezes superior ao valor da taxa isentada.

Artigo 40.º

Guias de tratamento médico

As guias de tratamento médico devem atender as determinações do protocolo de actuação para o sector da polícia e da saúde, a ser elaborado por cada um dos sectores em parceria com o Organismo público responsável pela promoção de políticas públicas relativas à igualdade de género, nos termos do artigo 20º do presente diploma.

Artigo 41.º

Relatório médico

- 1 - O modelo de relatório médico deve ser estabelecido em Protocolo de Actuação dos Profissionais da Saúde, a ser elaborado nos termos do artigo 20º do presente diploma.
- 2 - Os médicos e as médicas que emitam os referidos relatórios devem ser capacitados para preenchimento adequado dos mesmos.
- 3 - Na notificação emitida pelo tribunal para apresentação de relatório médico deve constar o prazo para entrega do mesmo, considerando-se o carácter de urgência do processo.

Artigo 42.º

Detecção precoce

- 1 - Os profissionais da área de saúde devem receber capacitação sobre detecção precoce da VBG.
- 2 - A promoção das capacitações será realizada pelo departamento governamental responsável pela área da Saúde em articulação com o organismo público responsável pela promoção de políticas públicas relativas à igualdade de género.
- 3 - Deve constar do protocolo de actuação dos profissionais da área de saúde um capítulo destinado à detecção precoce.
- 4 - Os profissionais da área de saúde que, no âmbito do exercício da sua profissão, detectarem precocemente situações que se enquadram como VBG ou se direccionam para tal, devem encaminhar a vítima, em carácter de urgência, para o atendimento psicológico do hospital e para os Centros de Apoio às Vítimas de VBG.
- 5 - O Departamento governamental responsável pela área da saúde deve promover e implementar meios adequados para actuação dos profissionais da área sanitária que permitam a detecção precoce da VBG.

Artigo 43.º

Formação e capacitação

- 1 - Os programas de formação e capacitação do pessoal sanitário em matéria de género e VBG devem ser realizados pelo departamento governamental responsável pela área da Saúde em articulação com o organismo público responsável pela promoção de políticas públicas relativas à igualdade de género.
- 2 - Os programas devem ser implementados em carácter de urgência e são extensivos às e aos atendedores e balconistas.

CAPÍTULO XII

Recuperação do agressor

Artigo 44.º

Programas para o agressor

- 1 - A Direcção Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social deve elaborar e implementar:
 - a) Um programa de educação e prevenção da VBG para agressores, correspondendo ao programa de acompanhamento e reinserção mencionado na alínea a), n.º 1 do artigo 26º da Lei de VBG; e
 - b) Um programa específico para reclusos e condenados por crimes de VBG.
- 2 - Os programas referidos no número anterior devem estabelecer mecanismos de trabalho com a família, comunidade e entidades religiosas.
- 3 - No caso de necessidade de acompanhamento psiquiátrico ou psicológico dos agressores, estes devem ser encaminhados para os competentes serviços de saúde.

CAPÍTULO XIII

Centros de apoio à vítima

Artigo 45.º

Definição e composição

- 1 - Os Centros de Apoio à Vítima são serviços desconcentrados do Estado, com funcionamento nas Casas do Direito, geridos pelo departamento governamental responsável pela área da Justiça e supervisionados pelo organismo público responsável pela promoção de políticas públicas relativas à igualdade de género.
- 2 - Estes também podem ser chamados de Centros de Acolhimento à Vítima, em adequação à legislação das Casas do Direito existente.
- 3 - Os centros comportam estruturas de atendimento multidisciplinar na área social, psicológica e jurídica.

- 4 - Os centros são compostos por um coordenador e por técnicos das áreas de psicologia, serviço social e direito, e realizam suas actividades em estreita articulação com outras instituições.
- 5 - Estando disponíveis no Concelho técnicos exercendo funções em outras instituições públicas, estes poderão ser indigitados para prestação dos serviços nos Centros, mediante acordos de parceria.
- 6 - Os técnicos indigitados por outros sectores ou serviços públicos devem, preferencialmente, promover o atendimento das vítimas nas instalações dos Centros em dias previamente concertados ou, em último caso, nas instalações da instituição de origem mediante encaminhamento pelo Centro.

Artigo 46.º

Implementação

- 1 - Os Centros devem ser implementados progressivamente, pelo organismo público responsável pela promoção de políticas públicas relativas à igualdade de género, aproveitando-se as estruturas e recursos humanos das Casas do Direito e em coordenação com o Departamento governamental responsável pela área da justiça.
- 2 - Os técnicos das Casas do Direito que exerçam função de técnicos também dos Centros devem ser capacitados em género, violência baseada no género e Lei VBG.
- 3 - Os Gabinetes de Atendimento à Vítima de VBG instalados nas esquadras policiais e nos hospitais são estruturas independentes do Centro de Apoio à Vítima.
- 4 - Os Centros de Apoio à Vítima promovem a articulação com os gabinetes referidos no número anterior.
- 5 - O Estado deve dotar progressivamente, a partir do orçamento do Estado para 2015, uma verba para o funcionamento dos Centros de Apoio à Vítima.

Artigo 47.º

Serviços

- 1 - Os serviços do Centro comportam os seguintes apoios às vítimas:
 - a) Prestação de informação;
 - b) Atendimento e acompanhamento psicológico;
 - c) Atendimento e acompanhamento por técnico social;
 - d) Atendimento e assessoria jurídica;
 - e) Apoio social em concertação com os Serviços de Promoção Social e com o Fundo de Apoio à Vítima de VBG;
 - f) Orientação e inserção laboral para a vítima de VBG, em concertação com outras entidades;

- g) Promoção do empoderamento das vítimas, proporcionando, através dos mecanismos adequados, a reorganização das suas vidas, com vista a sua respectiva reinserção familiar, social e profissional; e
 - h) Promoção da aquisição de competências pessoais, profissionais e sociais das vítimas.
- 2 - Outros serviços a serem prestados pelos Centros:
 - a) Apoio à unidade familiar; e
 - b) Sensibilização comunitária para promoção da igualdade de género, cultura danão-violência e divulgação da Lei VBG.
 - 3 - Para efeito do disposto no n.º 1 será elaborado um plano individual de intervenção para a vítima, devendo conter um diagnóstico de necessidades e uma programação, por metas, das acções que visem o restabelecimento do equilíbrio emocional e psicológico das vítimas de VBG e dos seus respectivos dependentes menores e/ou incapazes, bem como a sua inserção social.
 - 4 - A vítima deve participar na elaboração do seu plano individual de intervenção, para cuja implementação deve manifestar, de forma expressa, o seu consentimento.
 - 5 - O acompanhamento deve ser realizado mesmo após a saída da vítima da Casa de Abrigo e durante o período de reconstrução de sua vida.

Artigo 48.º

Articulação interinstitucional

- 1 - Os Centros de Apoio à Vítima de VBG devem promover a interlocução entre as entidades que lidam directa ou indirectamente com as vítimas de VBG no Concelho ou na Ilha de actuação, incentivando a manutenção da Rede Interinstitucional de apoio às vítimas de VBG – Rede Sol.
- 2 - Os Centros são os responsáveis pela concretização de protocolos institucionais com as entidades referidas no número anterior, com o objectivo de assegurar às vítimas um atendimento uniforme nos termos da lei, o sigilo, privacidade e garantir a utilização do sistema de informação interinstitucional.

Artigo 49.º

Sistema de informação

O organismo público responsável pela promoção de políticas públicas relativas à igualdade de género deve garantir um sistema de informação interinstitucional que permita o acesso a informação rápida e eficiente entre as instituições, com relação ao atendimento e encaminhamento das vítimas, aproveitando e/ou aperfeiçoando o sistema já existente.

Artigo 50.º

Funcionamento

Os Centros são geridos pelo departamento governamental responsável pela área da justiça e trabalharão em articulação com as instituições públicas e privadas que estiverem ligadas institucionalmente nos termos do artigo 48.º do presente diploma, especialmente os serviços sanitários, organismos responsáveis pela prestação de apoio jurídico, Polícia, entidades judiciais, Instituto Cabo-verdiano da Criança do Adolescente, ONG's e outras entidades.

Artigo 51.º

Supervisão, avaliação e seguimento

Em sintonia com a Casa do Direito e departamento governamental responsável pela área da justiça, o organismo público responsável pela promoção de políticas públicas relativas à igualdade de género deve fazer a supervisão, avaliação e seguimento do funcionamento dos Centros de Apoio à Víctima de VBG.

Artigo 52.º

Pessoal voluntário e estagiário

- 1 - Os Centros de Apoio à Víctima podem recrutar voluntários e voluntárias e estagiários ou estagiárias para desempenhar funções, nos termos do Decreto-Lei 42/2010, de 27 de Setembro e do Programa Nacional de Estágio Profissional ou de qualquer outro programa de estágio.
- 2 - O recrutamento é feito pelo Coordenador mediante a assinatura de um termo de compromisso.

CAPÍTULO XIV

Casas de Abrigo

Artigo 53.º

Definições

1. Para efeito do artigo 20.º da Lei de VBG, considera-se como "Casas de Abrigo" os espaços de abrigo provisórios e temporários estabelecidos em duas modalidades:
 - a) Espaço de Passagem, o serviço de hospedagem destinado a proporcionar acolhimento emergencial, provisório e sigiloso à vítima de VBG e os respectivos dependentes menores e/ou incapazes por, no máximo, cinco dias; e
 - b) Espaço de acolhimento temporário, as unidades residenciais destinadas a proporcionar alojamento temporário e provisório à vítima de VBG e os

respectivos menores e/ou incapazes a seu cargo por, no máximo, trinta dias.

Artigo 54.º

Objectivos

Constitui principal objectivo das Casas de Abrigo, acolher temporariamente a vítima de VBG e os respectivos dependentes menores e/ou incapazes, tendo em vista a protecção da sua integridade física e psicológica.

Artigo 55.º

Instalação e financiamento

- 1 - O processo de instalação das Casas de Abrigo, em qualquer das suas modalidades, é progressivo, atendendo as necessidades emergenciais de cada Ilha, avaliadas em função do número e da natureza de casos de VBG atendidos nos tribunais e Centros de Apoio à Vítima.
- 2 - Os Espaços de Passagem devem ser estabelecidos mediante acordo firmado entre o organismo público responsável pela promoção de políticas públicas relativas à igualdade de género e os serviços de hospedagem local.
- 3 - As despesas com os serviços de hospedagem destinados aos Espaços de Passagem são custeadas pelo Fundo de Apoio à Vítima de VBG.
- 4 - Os espaços de acolhimento temporário devem ser instalados em unidades residenciais arrendadas pelo Organismo público responsável pela promoção de políticas públicas relativas à igualdade de género, doadas ou cedidas para esse fim, abrangendo também a prestação de serviços básicos às vítimas de VBG, nomeadamente alimentação, higiene e segurança, custeados pelo Fundo de Apoio à Vítima.
- 5 - O Estado deve dotar, progressivamente, a partir do orçamento do Estado para 2015, uma verba para manutenção das Casas de Abrigo, em conformidade com os custos operacionais a serem apresentados pelo organismo público responsável pela promoção de políticas públicas relativas à igualdade de género, a qual deve ser transferida para o Fundo de Apoio à Vítima.

Artigo 56.º

Condições de admissão

- 1 - A admissão da vítima e dos respectivos dependentes menores e/ou incapazes nos Espaços de Acolhimento Temporário processa-se por determinação do Coordenador das Casas de Abrigo, mediante requerimento dirigido à este pelas seguintes entidades:
 - a) Centros de Apoio à Vítima;
 - b) Polícia Nacional e Polícia Judiciária; e

- c) Tribunal e Procuradoria.
- 2 - A admissão da vítima e dos respectivos dependentes menores e/ou incapazes nos Espaços de Passagem processa-se por determinação do Coordenador das Casas de Abrigo.
- 3 - Em casos de necessidade urgente de acolhimento nos horários em que o Coordenador das Casas de Abrigo não presta serviços, a Polícia Nacional pode accionar os Espaços de Passagem previamente determinados, para acolhimento emergencial e provisório da vítima, até a análise da situação pelo Coordenador.

Artigo 57.º

Requisitos de admissão

- 1 - São requisitos de admissão em qualquer das modalidades das Casas de Abrigo:
 - a) O encaminhamento feito pelos Centros de Apoio à Vítima ou feito pela Polícia Nacional para os Espaços de Passagem no caso de os serviços dos Centros de Apoio à Vítima não estiverem em funcionamento;
 - b) A aceitação do regulamento interno de funcionamento, mediante assinatura, para os Espaços de Acolhimento Temporário; e
 - c) A apresentação do diagnóstico da situação da vítima de VBG e dos respectivos dependentes menores e/ou incapazes, por parte da equipa técnica do Centro de Apoio à Vítima, também para os Espaços de Acolhimento Temporário;
- 2 - Nas situações de emergência, a vítima de VBG e os respectivos dependentes menores e/ou incapazes podem ser acolhidos nos Espaços de Passagem, durante um período não superior a cinco dias, antes da realização do diagnóstico referido na alínea c) do número anterior.

Artigo 58.º

Permanência

- 1 - A permanência nas Casas de Abrigo tem carácter provisório e temporário, não devendo ser superior a cinco dias nos Espaços de Passagem e trinta dias nos Espaços de Acolhimento Temporário.
- 2 - A permanência por mais dias em qualquer dos espaços somente é estabelecida em casos extremos, avaliado pelo Coordenador das Casas de Abrigo, mediante relatório socioeconómico elaborado pelo assistente social.

Artigo 59.º

Cessação da permanência

A permanência nas Casas de Abrigo cessa nas seguintes situações:

- a) Termo do prazo previsto no artigo anterior;
- b) Verificação das condições necessárias e efectivas para a reinserção da vítima;
- c) Manifestação de vontade da vítima, através de declaração escrita; e
- d) Incumprimento das regras estabelecidas no regulamento interno de funcionamento da Casa de Abrigo.

Artigo 60.º

Regulamento interno

O Coordenador das Casas de Abrigo deve elaborar o Regulamento Interno de funcionamento das mesmas, em ambas as modalidades, em conjunto com o organismo público responsável pela promoção de políticas públicas relativas à igualdade de género.

Artigo 61.º

Funcionamento

- 1 - As Casas de abrigo devem funcionar de forma a garantir a autonomia, o bem-estar e a segurança da vítima e dos respectivos dependentes menores e/ou incapazes.
- 2 - As Casas de abrigo devem funcionar durante todo o ano, todos os dias da semana, durante vinte e quatro horas.
- 3 - Para garantir o serviço nos horários estabelecidos no número anterior, o Coordenador deve estipular um serviço mínimo emergencial a ser prestado pelos técnicos.
- 4 - O regulamento interno de funcionamento das Casas de Abrigo, em ambas as modalidades, é dado a conhecer à vítima e afixado em local bem visível ou entregue às mesmas em caso de acolhimento nos Espaços de Passagem.
- 5 - Qualquer alteração ao regulamento interno é comunicada à vítima com a antecedência mínima de dois dias relativamente à data da sua entrada em vigor, devendo observar-se o disposto no número anterior.

Artigo 62.º

Recursos humanos

O funcionamento de cada Espaço de Acolhimento Temporário é assegurado pelo Coordenador local e por, no mínimo, um supervisor e um guarda.

Artigo 63.º

Supervisão, avaliação e seguimento

A supervisão, avaliação e seguimento do funcionamento das Casas de Abrigo deve ser feita pelo organismo público responsável pela promoção de políticas públicas relativas à igualdade de género em conjunto com o Coordenador local.

Artigo 64.º

Queixas e reclamações

Todas as Casas de Abrigo devem contar com um livro de queixas e reclamações em conformidade com o Decreto-Lei nº 19/2008, de 9 de Junho.

CAPÍTULO XV

Suspensão de pena

Artigo 65.º

Suspensão

- 1 - A implementação do programa de acompanhamento e reinserção e o direccionamento à realização de trabalhos a favor da comunidade são de responsabilidade da Direcção Geral dos Serviços Penitenciários e de Reinserção Social.
- 2 - Após o trânsito em julgado da sentença, os Tribunais deverão remeter certidão da mesma à Direcção Geral dos Serviços Penitenciários e de Reinserção Social.
- 3 - A Direcção será responsável pelo contacto com o condenado e agendamento da realização das medidas, de forma a não prejudicar a sua jornada normal de trabalho.
- 4 - Enquanto não estiver implementado o programa de acompanhamento e reinserção na Comarca, proceder-se-á ao cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei de VBG e o processo ficará na lista de espera para cumprimento do disposto na alínea a).
- 5 - O condenado não pode ser prejudicado pelo incumprimento da medida em decorrência da não existência do programa.

CAPÍTULO XVI

Especiais atribuições do ministério público

Artigo 66.º

Prazos

Para efeito do disposto no artigo 33.º da Lei de VBG, considera-se o prazo como ordenatório e não preclusivo.

CAPÍTULO XVII

Incumprimento

Artigo 67.º

Processo disciplinar

- 1 - Qualquer pessoa pode apresentar requerimento ao superior hierárquico das pessoas às quais a lei impõe especiais obrigações de denunciar, informando os factos que possam se enquadrar nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei de VBG.
- 2 - O requerimento deve ser apreciado e instaurado processo disciplinar caso haja fundamento para tanto, ou deve ser arquivado mediante fundamentação.
- 3 - O requerente deve ser notificado por escrito sobre a decisão concernente ao seu requerimento.
- 4 - Para o efeito da alínea b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei de VBG, considera-se como vexatório o tratamento inadequado, inconveniente, humilhante ou a recusa a atendimento.

CAPÍTULO XVIII

Avaliação e seguimento

Artigo 68.º

Comité nacional para monitorização da implementação da lei VBG

- 1 - Deve ser criado através de Resolução do Conselho de Ministros um Comité nacional para monitorização da implementação da Lei de VBG.
- 2 - O Comité nacional tem como objectivo o seguimento e avaliação periódica da implementação das medidas constantes na Lei e no presente regulamento.
- 3 - O Comité nacional deve ser composto por profissionais das seguintes entidades:
 - a) Departamento governamental responsável pela área da justiça;
 - b) Departamento governamental responsável pela área da educação;
 - c) Departamento governamental responsável pela área do ensino superior;
 - d) Departamento governamental responsável pela área da saúde;
 - e) Departamento governamental responsável pela área da formação profissional e emprego;
 - f) Departamento governamental responsável pela área da administração interna;
 - g) Organismo público responsável pelas políticas públicas relativas à igualdade de género;
 - h) Órgão governamental que tutela a comunicação social;

- i) Rede de Mulheres Parlamentares;
 - j) Conselho Superior da Magistratura Judicial;
 - k) Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público;
 - l) Representação das Organizações da sociedade civil promotoras da igualdade de género.
- 4 - A participação das organizações da sociedade civil será através de rotatividade bienal entre as ONG's promotoras da igualdade de género, mediante decisão constante de acta de reunião devidamente assinada por todas as entidades participantes e entregue ao Presidente do Comité.
- 5 - Os resultados apresentados pelo Comité devem servir de orientação para a melhoria da implementação das medidas constantes da Lei e do regulamento.

Artigo 69.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo 3.

Elenco governamental Cabo Verde – VIII Legislatura 2011-2016

Primeiro Ministro e Ministro da Reforma do Estado**Dr. José Maria Pereira Neves**

Natural de Santa Catarina, Ilha de Santiago. Nascido a 28 de Março de 1960. É licenciado em Administração Pública pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Brasil, (EAESP da Fundação Getúlio Vargas). Desempenhou as seguintes funções: Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional; Primeiro Ministro e Ministro da Defesa; Coordenador de Projectos de Reforma e Modernização Administrativas; Director do Centro Nacional de Formação em Administração Pública; Consultor nas áreas de Desenvolvimento Organizacional, Gestão de Recursos Humanos e Formação Profissional; Formador nas áreas de Teoria das Organizações, Gestão de Conflitos e Liderança; Deputado da Nação; Vice Presidente da Assembleia Nacional e Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina

Ministra Adjunta e da Saúde**Dra. Maria Cristina Lopes Almeida Fontes Lima**

Crinstina Fontes, 56 anos, estreou como Ministra quando o PAICV assumiu Governo em 2001, primeiro com a pasta da Administração Interna, depois a da Justiça. Na altura, o filho mais novo tinha apenas três anos e com uma irmã de 8 anos, exigindo um esforço redobrado para conciliar a vida familiar e as exigências governativas. É licenciada em Direito pela Universidade de Lisboa;

Ministra das Finanças e do Planeamento**Dra. Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte**

Cristina Duarte, 52 anos, é o retrato vivo da diáspora Cabo-verdiana. Nasceu em Lisboa, fez a escola primária em Angola e ali residiu até os 12 anos, quando se dá o 25 de Abril. Em Cabo Verde vive os tempos do liceu até regressar para Portugal para licenciar-se pelo então Instituto Superior de Economia. No início dos anos 90 vai para os Estados unidos fazer mestrado em Gestão de Empresas e outro em Gestão Internacional.

Militante do PAICV, chega ao Governo em Setembro de 2006 na pasta de Finanças,

k em Angola e permanece na mesma pasta até hoje. Em i Revista Financial Afrik uma das 100 pessoas mais 2015

foi candidata à presidência do Banco Africano de Desenvolvimento, tendo este lugar vindo a ser ocupado por Akinwumi Adesina, da Nigéria

Ministro das Relações Exteriores

Dr. Jorge Homero Tolentino Araújo

Natural de Mindelo, São Vicente, nascido a 16 Janeiro de 1963 e licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal. Desempenhou funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário no Reino da Espanha, República Checa, República da Polónia, República da Finlândia e na República Federal da Alemanha; Delegado na Comissão dos Direitos Humanos, em Genebra; Conselheiro do Primeiro-Ministro da República de Cabo Verde; Diplomata na Missão Permanente de Cabo Verde nas Nações Unidas, em Nova Iorque; Chefe da Divisão dos Assuntos Europeus e Americanos, no Ministério dos Negócios Estrangeiros; Chanceler das Ordens e Títulos Honoríficos da República; Conselheiro do Presidente da República de Cabo Verde; Chefe da Divisão dos Assuntos Jurídicos e Tratados, no Ministério dos Negócios Estrangeiros; Diplomata no Ministério dos Negócios Estrangeiros; Assessor do Ministro dos Negócios Estrangeiros; Técnico Superior do Ministério da Indústria e Energia; Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro (responsável pelos sectores da Presidência do Conselho de Ministros, Juventude e Comunicação Social), da Cultura e Desportos; Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro e da Cultura; Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro e Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e da Defesa Nacional



Ministro dos Assuntos Parlamentares e da Defesa Nacional



Dr. Rui Mendes Semedo

Natural de Praia, Ilha de Santiago, nascido a 07 de Outubro de 1956 e licenciado em Ciências Sociais. Desempenhou as funções de Docente do Ensino Básico e Secundário; Director de Gabinete do Grupo Parlamentar do PAICV; Membro do Conselho Nacional; Membro da Comissão Permanente; Secretário-Geral e Vice-Presidente do PAICV e Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ministro da Presidência do Conselho de Ministros

Dr. Démis Roque Silva de Sousa Lobo Almeida



Natural da Ilha do Sal, nascido a 1 de Agosto de 1984 e Licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Mestre em Direito (Ciências Jurídico-políticas). Desempenhou as funções de Deputado da Nação (1.º suplente) eleito pelo círculo eleitoral do Sal; Jurista, Membro da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, Assessor, Procurador e Consultor Jurídicos; Director Jurídico e dos Recursos Humanos da Sociedade Morabeza Cabo Verde, SARL; Professor e Coordenador de Direito na Escola Secundária Olavo Moniz, Ilha do Sal; Delegado da «Cabo Verde Investimentos – Agência Cabo-verdiana da Promoção de Investimentos e Exportação (CI) na Ilha do Sal.

Ministra da Administração Interna

Dra. Marisa Helena do Nascimento Morais



Marisa Morais, de 50 anos de idade, parte para Portugal aos seis anos, onde faz seus estudos, licenciando-se em Direito na Universidade de Coimbra. Regressa a Cabo Verde aos 39 anos, com o filho com 12 anos à altura com a intenção de instalar um escritório de advocacia. Os planos sofrem um desvio quando a então titular da pasta da Justiça, Cristina Fontes, a desafiou para se sua assessora, cargo que exerceu de 2003 a 2006. Assume então a direcção do Centro Jurídico do Governo, até ser convidada para ser Ministra da Justiça em 2008 e actualmente está como Ministra da Administração Interna

Ministro da Justiça

Dr. José Carlos Lopes Correia



Natural de São Lourenço dos Órgãos - Concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago, nascido a 21 de Março de 1968. Possui Curso superior de Teologia pelo Instituto Superior de Estudos Teológicos de Coimbra, Portugal, é Licenciado em Teologia pela Universidade Católica Portuguesa e licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal; Desempenhou as funções de Docente em várias instituições de ensino e de formação do país nas disciplinas de História, Psicologia e Filosofia; latim e de Formação Pessoal e Social (FPS); Coordenador do Secretariado Paroquial da Juventude da Paróquia de Nossa Senhora da Graça - e vigário paroquial, trabalhando em toda a actividade pastoral dessa paróquia; Coordenador do Secretariado Paroquial da Juventude e Coordenador do Secretariado da Acção socio-caritativa ("Caritas") da Paróquia de Santa Catarina e do Secretariado Diocesano da Juventude (Diocese de Cabo Verde), onde fui vigário paroquial; Membro da Comissão Coordenadora do Combate à Droga (Comissão nacional) em representação da Igreja Católica; Reitor e responsável pela formação no Seminário de São José - Praia - Cabo Verde; Procurador da República, tendo sido colocado em funções na Procuradoria da República da Comarca do Sal; Procurador da República na Procuradoria da República da Comarca de primeira classe de São Vicente e de segunda classe do Sal; Procurador-Geral da República Adjunto; Director Nacional da Polícia Judiciária

Ministra das Infra-estruturas e Economia Marítima

Dra. Sara Maria Duarte Lopes



Sara Lopes, nascida a 30 de Novembro de 1969, licenciada em ciências da educação, ramos Gestão e Planificação de Sistemas Educativos, Bacharel em História e Técnica de Informação e Comunicações Aeronáuticas, desempenho as seguintes funções: Minsitra do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, Ministra da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território, Ministra Adjunta do Primeiro Ministro, da Qaulificação e Emprego, Deputada Nacional, Deputada de Cabo Verde na CEDEAO, Membro da Direcção da Bancada do Grupo Parlamentar do PAICV, membro da mesa do Parlamento de CEDEAO, membro da Comissão

especializada do Ambiente e Mulheres no mesmo Parlamento, membro da Comissão Nacional dos Direitos Humanos e membro fundadora da Rede de Parlamentares junto ao Banco Mundial.

Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território

Dr. Emanuel Antero Garcia da Veiga



Natural de São Lourenço dos Órgãos, Santiago, nascido a 03 de Janeiro de 1962. Desempenhou as funções de Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território (MAHOT) de Cabo Verde

Técnico Superior da Administração Pública; Director do Departamento de Desenvolvimento Geral da USAID/Cabo Verde; Conselheiro de Programas da Federação Internacional para o Planeamento Familiar; Director do Gabinete e Chefe da Casa Civil da Presidência da República; Membro fundador de várias ONGs cabo-verdianas (OPAD-CV, SOLMI, VerdeFam, Fundação Infância Feliz, Seiva e Vida, Viver Melhor, e Rotary Clube Maria Pia da Praia) e Presidente da Organização pró-Pioneiros “Abel Djassi” Cabo Verde.

Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos



Dra. Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada

Janira Hopffer Almada, 36 anos, quase a ministra mais jovem quando ingressou em Junho de 2008 com 28 anos de idade, sendo superada pelo Pai por alguns meses quando tutelou a pasta da Comunicação Social de 1975 a 1990. Ligada ao partido no poder desde muito nova, com um longo percurso na Juventude do PAICV. Se afastou do país para concluir a licenciatura em Direito pela Universidade de Coimbra. No dia 14 de Dezembro de 2014 foi eleita Presidente do Partido Africano da Independência de Cabo Verde (PAICV) e se transformou na primeira mulher a liderar o partido.

**Ministra do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento
Empresarial**

Dra. Leonesa Fortes



Leonesa Fortes, nascida a 24 de Dezembro de 1962, licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão de Lisboa (ISEG) e graduada em Gestão de Empresa, desempenhou as seguintes funções: Presidente do Conselho de Administração do INPS, Secretária de Estado Adjunta da Ministra das Finanças e Administração Pública, Directora Geral da AGECABO, Directora Administrativa e Financeira da AGECABO, Chefe da Divisão Financeira da ENAPOR, Coordenadora de Projectos no Gabinete Técnico Intermunicipal de Santo Antão, Vogal do Conselho de Administração da CECV, Vogal do Conselho de Administração da Electra e Vogal do Conselho de Administração da Cabo Verde Investimentos

Ministra da Educação e Desporto

Dra. Fernanda Maria de Brito Marques



Fernanda Marques, natural de Portugal e de nacionalidade Cabo-verdiana, licenciada em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Portugal, Mestrada em Literaturas e Culturas Africanas de Expressão Portuguesa – FCHS da Universidade Nova de Lisboa e Doutoranda em Ciências da Educação – Administração Educacional, desempenhou as seguintes funções: Ministra do Ensino Superior, Ciência e Cultura, Técnica Superior da Secretaria Geral do Ministério da Educação, na Divisão de Bolsas de Estudo e Cooperação, Delegada do Ministério da Educação na Ilha do Fogo, Directora do Liceu Ludjero Lima em Mindelo – São Vicente, Professora da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico de Mindelo, Coordenadora do 2º Curso FEPROF (Formação em Exercício dos Professores do Ensino Básico) da Região de Barlavento, Responsável do Projecto – Sistema de Escolas Associadas da UNESCO na EFPEB do Mindelo, Coordenadora das Unidades Pedagógicas de Avaliação e Cooperação para o Desenvolvimento da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo – Instituto Pedagógico de Cabo Verde, Directora do Gabinete da Ministra da Educação e Valorização dos Recursos Humanos (MEVRH) e Directora Geral do Gabinete de Estudos e Parlamento do MEVRH

Ministra de Desenvolvimento Rural

Eng. Eva Verona Teixeira Ortet



Eva Ortet, nascida a 20 de Maio de 1958, licenciada em Agronomia pelo Instituto Superior de Agronomia Plovdiv, Bulgária e Mestre em Ciências Agrónomas pela Universidade Católica de Louvain (UCL), Bélgica, desempenhou as seguintes funções: Responsável pela Promoção Agrícola no Ministério do Desenvolvimento Rural, chefe de uma Comissão para a instalação do Instituto Nacional da Promoção Agrícola e responsável pela criação do Centro de Produção de Sementes em Cabo Verde; Expert Nacional da FAO - Cabo Verde; Consultora independente na área do Ambiente e Agricultura; Deputada Nacional; Membro da Comissão Especializada de Finanças e Orçamento; Membro do Parlamento PAN-Africano; Presidente da Rede de Parlamentares para o Ambiente, Luta Contra a Desertificação e a Pobreza; Fez parte da Rede de Mulheres Parlamentares, da Rede de Mulheres da CPLP e da Rede da População; Eleita Local da Assembleia Municipal de S. Felipe, ilha do Fogo; Membro da Comissão Política do Partido Africano da Independência de Cabo Verde (PAICV); Membro de várias Associações e ONG's que trabalham em prol do género, da saúde, do ambiente e da agricultura; Membro do Conselho Directivo Nacional da Ordem dos Engenheiros de Cabo Verde; Empresária na área de Agricultura e Turismo Rural

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação

Dr. António Leão de Aguiar Correia e Silva



Natural de Praia, ilha de Santiago, nascido a 14 de Novembro de 1963. É Doutor em História Económica e Social Contemporânea, pela Universidade Nova de Lisboa; ex-Doutorando em Estudos Africanos, no Centro de Estudos Africanos do Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), Lisboa; Doutorando em História Económica e Social Contemporânea, na Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais; Mestrado em Desenvolvimento Social e Económico em África", Centro de Estudos Africanos, ISCTE, Lisboa e Licenciatura em Sociologia pela Faculdade das Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Lisboa. Desempenhou as funções de Reitor da Universidade de Cabo Verde; Presidente da Comissão Nacional para a Instalação da Universidade de Cabo Verde; Director da "Revista de Estudos Cabo-verdianos"; Conselheiro Cultural do Presidente da República de Cabo Verde;

Membro da equipa luso-caboverdiana para a elaboração da História Geral de Cabo Verde; Membro proposto para o Conselho Editorial da UCCLA; Coordenador Científico da revista Cidades da UCCLA; Comissário Científico do Colóquio "História & Identidade. Percursos Arqueológicos da Construção de uma Identidade Nacional Crioula", Praia, 1999 e Chanceler das Ordens Honoríficas.

Ministra das Comunidades

Dra. Maria Fernanda Tavares Fernandes



Fernanda Fernandes, nascida a 13 de Novembro de 1965, licenciada em Línguas e Literaturas Modernas (Variante de Estudos Franceses e Ingleses) pela Faculdade de Letras (Universidade Clássica Lisboa/Portugal), possui Curso de Formação Diplomática para PALOP/Timor Leste (Lisboa/Portugal), Curso de Formação de Formadores (Escola Prof. Almirante Reis – Lisboa/Portugal) e Curso de Inglês (INA- Instituto Nacional de Administração Pública – Oeiras/Portugal), desempenhou as seguintes funções: Missões Diplomáticas e Postos Consulares de Cabo Verde; Presidente da Comissão de recenseamento eleitoral (Suécia); Conselheira de Embaixada colocada no Consulado Geral (Holanda); Encarregada de Negócios (Luxemburgo); Secretária de Embaixada colocada França; Representante Permanente Adjunta junto das Agências das Nações Unidas sediadas em Roma (FAO, PAM e FIDA) e Chefe da Secção Consular (Itália); Técnico superior - Coordenadora do Departamento de Informação e Cultura (Portugal); Técnico superior na área social/evacuação de doentes (Portugal); Coordenadora do grupo de apoio ao processo eleitoral (Portugal); Directora de Gabinete de Membros do Governo; Assessora para área da Emigração e Comunidades e Assessora de Imprensa/Comunicação

Ministro da Cultura

Dr. Mário Lúcio Matias de Sousa Mendes



Natural de Tarrafal, ilha de Santiago, nascido em 21 de Outubro de 1964. Desempenhou as funções de Advogado independente; Deputado do Parlamento Cabo-verdiano; Assessor do Ministro da Cultura; Constituído Embaixador Cultural pelo Governo de Cabo Verde, passando a ter estatuto de diplomata; Fundador e líder do grupo musical Simentera; Assessor do Comissariado para a Expo/92 e Autor do Projecto musical de Cabo Verde para a Expo Sevilha 92 e Lisboa

98; Multi- instrumentista e arranjista de vários álbuns de solistas cabo-verdianos; Fundador e Director da Associação Cultural Quintal da Música; Compositor, membro da SACEM (Société française des Droits d'auteur); Compositor permanente da companhia Raiz di Polon, Fundador do Fesquintal de Jazz, Festival Internacional de Jazz de Cabo Verde e Pertence ao movimento da nova geração de pintores. Tem várias exposições no país e no estrangeiro.



Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros

Dra. Maria Jesus Miranda

Secretário de Estado da Administração Pública

Dr. Romeu Fonseca Modesto

Natural de Santo Antão, Concelho da Ribeira Grande, nascido a 27 de Agosto de 1958, licenciado em Administração pela Fundação Getulio Vargas (EAESP), São Paulo/Brasil. Desempenhou as funções de Deputado Municipal, na Assembleia Municipal do Concelho da Praia; Membro da Comissão Instaladora da Universidade Pública de Cabo Verde; Presidente do Instituto Nacional de Administração e Gestão (INAG); Director dos Recursos Humanos, Técnico de Gestão de pessoal Sénior e Chefe do Departamento de Formação e Desenvolvimento nos Transportes Aéreos de Cabo Verde, SA (TACV); Presidente do Conselho de Administração da Rádio Televisão Cabo-verdiana (RTC); Director Geral e Director Nacional dos Projectos CVI/89/502 e CVI/93/503 "Administração para o Desenvolvimento"; Director Nacional dos Projectos PNUD CVI/89/502 e CVI/93/503 "Administração para o Desenvolvimento" na Direcção Geral dos Estudos e Reforma Administrativa; 4º Escrivão no Instituto de Seguros e Previdência Social; Encarregado dos Serviços Administrativos na Junta Autónoma dos Portos e Técnico superior da Direcção Geral de Estudos e Reforma Administrativa.



Secretária de Estado Adjunta da Ministra das Finanças e Planeamento

Dra. Esana Jacqueline Fernandes Silva Soares de Carvalho



Natural de Praia, ilha de Santiago, nascida a 28 de Fevereiro de 1977, licenciada em Ciências Administrativas pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal – Brasil. Desempenhou as funções de Directora Geral do Tesouro; Administradora não executiva da BVC – Bolsa de Valores; Presidente do Conselho Fiscal do Novo Banco; Presidente da Mesa da Assembleia Geral da IFH, S.A; Administradora não executiva da SISP, em representação do Accionista Estado; Directora Geral do Tesouro por substituição; Delegada do Governo na CVDTF – Trust Fund; Directora de Serviço de Operações Financeiras na Direcção Geral do Tesouro; Estágio probatório na Direcção Geral do Tesouro, como Técnica Superior das Finanças, no Serviço de Programação e Gestão de Recursos e Serviço de Operações Financeiras e Assessora do Secretário de Estado Adjunto do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional.